ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 232

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de dezembro de 2015

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 2
Atos do Congresso Nacional 2
Atos do Poder Executivo 5
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 10
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 19
Ministério da Justiça 28
Ministério da Saúde 32
Ministério das Cidades 47
Ministério das Comunicações 50
Ministério das Relações Exteriores 53
Ministério de Minas e Energia 53
Ministério do Desenvolvimento Agrário 62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 62
Ministério do Meio Ambiente 66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 66
Ministério do Trabalho e Previdência Social 77
Ministério dos Transportes 78
Ministério Público da União 79
Tribunal de Contas da União 81
Poder Judiciário 264
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 296

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.067 (1)

ORIGEM : ADI - 48824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
INTDO.(A/S) : UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT
ADV.(A/S) : ITAMAR DE GODOY
INTDO.(A/S) : FORÇA SINDICAL
ADV.(A/S) : ANTÔNIO ROSELLA
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator), Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso, julgando parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme ao *caput* do artigo 1º e seu respectivo inciso II da Lei 11.648/2008 e declarar a inconstitucionalidade da integralidade das modificações efetuadas pela referida lei nos artigos 589 e 591 da CLT, da expressão "ou central sindical", contida nos § § 3º e 4º do artigo 590, bem como da expressão "e às centrais sindicais", constante do *caput* do artigo 593 e de seu parágrafo único; o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, julgando procedente a ação quanto ao artigo 1º, inciso II, e improcedente quanto aos artigos que modificaram o 589 e o 593 da CLT; e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando a ação improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.06.2009.

Decisão: Chamado o feito, o Senhor Ministro Eros Grau indicou adiar o julgamento. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 24.02.2010.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando parcialmente procedente a ação direta, dando interpretação conforme ao *caput* do artigo 1º e respectivo inciso II da Lei nº 11.648/2008, e julgando improcedente quanto aos artigos 589, *caput*, letra *b*, §§ 1º e 2º, e 593 da CLT, o julgamento foi suspenso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.03.2010.

Decisão: Após a confirmação de voto do Relator e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, agora reajustado, para acompanhar os dos Senhores Ministros Cármen Lúcia e Eros Grau, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ayres Britto. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.03.2010.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, julgando parcialmente procedente o pedido, no que foi acompanhado pela Ministra Rosa Weber, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.435 (2)

ORIGEM : ADI - 43090 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 22 (3)

ORIGEM : ADO - 22 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CERVEJA - CERVBRASIL
ADV.(A/S) : ANDRÉ CYRINO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT
ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP
ADV.(A/S) : ALAN VENDRAME E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 326 (4)

ORIGEM : ADPF - 326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
AGTE.(S) : FENAJUFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este negou provimento. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 3/12/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 231-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

EMB.DECL. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 371 **(5)**

ORIGEM	: ADPF - 371 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
EMBTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S)	: FRANCISCO CARLOS MORAIS SILVA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, este em razão de viagem para receber o Colar de Honra ao Mérito Legislativo do Estado de São Paulo, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.11.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no **caput.**

Art. 3º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 262, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 263, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Celebração FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ilicínea, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 264, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à CARMORELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Carmorela Indústria e Comércio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 265, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010, que outorga permissão ao Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 266, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E EDUCAÇÃO BAGAGEM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 434, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Educação Bagagem para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA DA LAGOA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 165, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campina da Lagoa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DO LIMÃO - ASCOBLI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão - ASCOBLI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BARUERI EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ARB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADE DE SANTOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 296, de 27 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Cidade de Santos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA HARMONIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 370, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Rádio Difusão Comunitária Harmonia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à BECKER, CASTRO & CIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Becker, Castro & Cia Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL SÃO VENDELINO - ACCEVS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 385, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional São Vendelino - ACCEVS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Central Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SÓCIO CULTURAL DE RIACHO DE SANTANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 280, de 25 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária para Desenvolvimento Econômico Sócio Cultural de Riacho de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO RIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.065, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Novo Rio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DE MAMBUCABA FM ESTÉREO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.052, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CIPOENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Cipó, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 141, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cipoense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Cipó, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO FRANCISCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA ZONA OESTE - ACAZO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de novembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 13 de junho de 2005, a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 282, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão à RÁDIO ZÉ LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2006, a permissão outorgada à Rádio Zé Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 3 de março de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TIBRAS COMUNICAÇÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 114, de 2 de março de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Tibras Comunicação Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sagres, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sagres, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA CIDADE DE BURITIRAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 311, de 25 de novembro de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritirama, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 287, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOS AMIGOS DO KM-20 para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 68, de 16 de março de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão dos Amigos do KM-20 para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 289, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MÃE DO RIO - ASDECOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 492, de 1º de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mãe do Rio - ASDECOMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 290, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Quitéria, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Ocan Comunicação Digital SE Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Quitéria, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 291, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIVINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 238, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural de Divino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 292, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ALTO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 381, de 28 de agosto de 2012, que outorga permissão à Rádio Alto Vale Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.581, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, § 6º e § 7º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

R$ 1,00

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000	Presidência da República	68.102.174	2.290.000	754.926.001	825.318.175
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.537.348.100	2.018.218.934
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	5.070.281.184	5.211.797.909
25000	Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.398.909.269	3.782.710.601
26000	Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	28.565.441.020	37.483.831.860
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	931.736.000	959.620.712
30000	Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.641.750.000	2.928.025.466
32000	Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	657.916.919	726.395.927
33000	Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.739.609.066	2.119.117.378
35000	Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.221.974.768	1.345.200.000
36000	Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	13.254.019.217	89.794.412.984
38000	Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	665.837.427	750.110.730
39000	Min. dos Transportes	314.765.556	0	9.271.373.996	9.586.139.552
41000	Min. das Comunicações	26.765.520	0	751.628.782	778.394.302
42000	Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	784.389.004	855.502.567
44000	Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	769.702.016	834.991.458
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	584.347.501	760.514.052
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.403.995.879	1.716.171.172
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.878.516.623	2.076.143.298
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.913.824.493	16.804.343.964
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	2.719.324.044	2.931.624.461
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	380.123.000	487.877.745
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	3.652.776.359	31.337.322.732
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	11.194.390.323	12.017.417.950
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	152.173.000	160.285.563
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.800.000	4.980.972
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	53.103.152	57.880.088
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	2.248.873.605	2.259.458.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	363.742.000	416.762.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	121.648.000	145.861.202
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	109.329.664	114.606.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	91.602.000	109.216.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	683.523.000	688.107.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	53.000.000	53.676.800
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	13.122.000	101.812.960
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	1.067.248.493	0	1.067.248.493
	TOTAL	120.066.463.305	4.605.974.351	109.246.896.152	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	761.995
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.022.915
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.011.283
25000	Ministério da Fazenda	3.948.847
26000	Ministério da Educação	31.978.913
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	902.541
30000	Ministério da Justiça	2.773.207
32000	Ministério de Minas e Energia	551.498
33000	Ministério da Previdência Social	2.003.882
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.241.428
36000	Ministério da Saúde	84.391.792
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	733.926
39000	Ministério dos Transportes	935.765
41000	Ministério das Comunicações	260.346
42000	Ministério da Cultura	672.420
44000	Ministério do Meio Ambiente	740.092
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	929.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.570.011
51000	Ministério do Esporte	734.811
52000	Ministério da Defesa	12.167.673
53000	Ministério da Integração Nacional	526.916
54000	Ministério do Turismo	416.990
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.898.153
56000	Ministério das Cidades	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	144.727
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.250
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	313.923
63000	Advocacia-Geral da União	366.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	103.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	104.647
66000	Controladoria-Geral da União	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	24.625
68000	Secretaria de Portos	211.775
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	46.216
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	124.522
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598
	SUBTOTAL	189.804.666
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	39.260.765
	TOTAL GERAL	229.065.431

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	199.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33.074
26000	Ministério da Educação	172.406
30000	Ministério da Justiça	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	168
33000	Ministério da Previdência Social	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	438
36000	Ministério da Saúde	2.313.680
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	7.904
39000	Ministério dos Transportes	1.374
42000	Ministério da Cultura	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	130.228
51000	Ministério do Esporte	175.811

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

52000	Ministério da Defesa	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	167.029
54000	Ministério do Turismo	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	36.131
56000	Ministério das Cidades	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	96
	TOTAL	4.605.974

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	671.681
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	434.520
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.436
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	34.566
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(51.825)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(51.825)

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 520, de 3 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5405.

Nº 521, de 3 de dezembro de 2015. Restituição ao Senado Federal de autógrafos do projeto de lei complementar que, promulgado, se transforma na Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Nºs 522 e 523, de 3 dezembro de 2015. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 524, de 3 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 525, de 3 de dezembro de 2015. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 526, de 3 de dezembro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao mês de dezembro, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 506/AGU, de 1º de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial de 03 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 3. **onde se lê:** "Art. 2º A Consultoria-Geral da União constituirá grupo de Advogados da União e Procuradores Federais para prestar assessoramento jurídico às organizações militares do Comando do Exército sediadas no Distrito Federal.", **leia-se**: "Art. 2º A Consultoria-Geral da União constituirá grupo de Advogados da União para prestar assessoramento jurídico às organizações militares do Comando do Exército sediadas no Distrito Federal.".

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.491, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002188/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eccomar Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº 15.420.500/0001-50, com sede na rua Engenheiro Celso Torres, nº 06, Graça, Salvador, BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.254-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.492, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002151/2015-81 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M C Lago Eireli - ME, CNPJ nº 19.223.105/0001-38, com sede na rua dos Maracujás, n° 252, Infraero, Macapá, AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.255-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.493, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002185/2015-75 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa JSF Estaleiro e Operador de Terminais de Passageiros e Cargas Ltda., CNPJ nº 04.729.355/0001-77, com sede na avenida Nove de Julho, nº 4927, sala 51, Jardim Paulista, São Paulo, SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.256-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.494, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002056/2012-84 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Itaiguara Transportes Ltda., CNPJ nº 15.809.346/0001-02, com sede à Alameda Cosme Ferreira s/nº, km 13, Aleixo, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.257-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.495, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000809/2015-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Havila Shipping do Brasil Ltda., CNPJ nº 13.520.817/0001-32, com sede na av. Rio Branco, nº 011, sala 1.507, centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.258-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.496, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002329/2015-93, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa GE Oil & Gas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.635.291/0012-60, para realizar operações portuárias no âmbito de área adjacente ao seu terminal de uso privado - TUP, denominado "Píer do Caximbau", localizado na Ilha da Conceição, em Niterói/RJ, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, eis que atendidos os pressupostos previstos no art. 49 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa GE Oil & Gas do Brasil Ltda. do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.497, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001354/2013-88 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual Fábio de Oliveira Maia - ME, CNPJ nº 15.275.516/0001-16, por meio do Termo de Autorização nº 1.021-ANTAQ, e da Resolução nº 3.227-ANTAQ, ambos de 9 de janeiro de 2014, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.498, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.000514/2015-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001534-2, lavrado em 19 de junho de 2015, pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em desfavor da empresa Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, arquivando o processo administrativo sancionador nº 50303.000514/2015-13, sem aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.499, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001320/2014-24 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 000877-0, lavrado em 24/06/2014, pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, em desfavor da empresa Porto do Cimento Navegações Ltda., CNPJ nº 07.104.898/0001-97, eis que à época da autuação a empresa estava explorando, sem a devida autorização da ANTAQ, instalação portuária privada, denominada PORTO DO CIMENTO, localizada na Rua Ponta Grossa nº 20, Bairro Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de penalidade, uma vez que, durante a instrução processual, a empresa em questão logrou êxito em se regularizar perante a Agência, de acordo com a Resolução nº 4.383-ANTAQ, de 25/09/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.500, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001352/2009-72 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada ao empresário individual A. P. Oliveira Serviços - ME, CNPJ nº 04.658.431/0001-09, por meio do Termo de Autorização nº 694-ANTAQ e da Resolução nº 1.825-ANTAQ, ambos de 23 de setembro de 2010, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN, em razão do falecimento do seu titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.501, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000235/2007-60 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa Inace Serviços de Apoio Marítimo Ltda., CNPJ nº 07.928.868/0001-03, por meio do Termo de Autorização nº 357-ANTAQ, e da Resolução nº 786-ANTAQ, ambos de 9 de maio de 2007, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.502, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo n° 50300.001123/2015-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 395ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da ANTAQ para o biênio 2016-2017, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Determinar à Secretaria-Geral - SGE, desta Agência, a publicação da Agenda Regulatória da ANTAQ para o biênio 2016-2017, nos termos do inciso IX do art. 42 da Portaria nº 62/2015-DG, de 24 de junho de 2015, aprovada pela Resolução nº 4.191-ANTAQ, de 24 de junho de 2015, e à Superintendência de Regulação - SRG, com apoio da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna - SPL e demais unidades organizacionais da Agência, nos termos do inciso XI do art. 42 da indigitada Portaria, a definição do cronograma de desenvolvimento dos temas da Agenda Regulatória da ANTAQ para o biênio 2016-2017.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do cronograma em comento à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º A íntegra do citado Anexo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.503, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001863/2014-62 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa Star Shipping Serviços Portuários - EPP, CNPJ nº 09.281.629/0001-21, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de, à época, operar na navegação de apoio portuário, no Porto Organizado de Vitória, sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.504, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000544/2014-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de advertência e multa pecuniária no montante de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda., CNPJ n° 04.721.589/0001-78, na forma do art. 78-A, incisos I e II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações capituladas nos incisos I e XXXVIII, respectivamente, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução n° 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciadas na recepção de veículos em seu terminal portuário sem agendamento prévio, bem como sem a correspondente passagem pelo pátio regulador (triagem).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.110 - Credencia, por 3 (três) anos, a Clínica MEDIAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME (Nome Fantasia: Clínica Mediar), CNPJ nº 97.390.959/0001-12, CRM-MG 19528 - CLC14, para a realização de exames de saúde pericial, no endereço Av. dos Carijós, 424, salas 1701/06/08/14; 1801/02/05/07/09/11/12/13/14 - Centro, Belo Horizonte - MG, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.092917/2015-62.

Nº 3.111 - Credenciar, por 3 (três) anos, a Clínica HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO PIAUI LTDA. (Nome Fantasia: HOSPITAL OTORRINOS), CNPJ nº 11.124.309/0001-00, CRM-PI 3015 - CLC15, para a realização de exames de saúde pericial, no endereço Avenida Aviador Irapuan Rocha, nº 1430, Jóquei, Teresina - PI, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.069749/2015-10.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. Na oportunidade, o Conselho de Administração nomeou Fernando Antônio Ribeiro Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-6.029.523, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.162.126-64, residente e domiciliado no SQSW 103, bloco "E", apartamento 104 - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70670-305, para exercer o cargo de membro do Conselho, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até a próxima assembleia geral dos acionistas, o qual entrou logo no exercício de suas funções. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho. Ass.) Guilherme Walder Mora Ramalho, Antonio Gustavo Matos do Vale, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, Fernando Antônio Ribeiro Soares, Fabiana Todesco e Paulo Henrique Possas. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 012, páginas nº 032 e 033).

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 25/11/2015, sob o nº 20151036845, Protocolo: 15/103684-5, de 17/11/2015. NIRE - 53500000356.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho de Administração

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Retifica a Resolução n.º 1, de 23 de fevereiro de 2015, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o **CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, e nos parágrafos 1º a 6º e *caput* do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003,

Considerando a necessidade de harmonizar a fórmula do Fator de Produtividade com a sua descrição, constante do caput do art. 2º da Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2015,

Considerando a Nota Técnica nº 163/COGPC/SEAE/MF, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, e

Considerando a deliberação ocorrida na reunião do dia 12 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar a alínea b) do inciso II do § 2º e o § 3º do art. 2º e os itens 1.1.1 e 2.2.3.1.1 do Anexo da Resolução nº 1, de 23 de fevereiro de 2015**,** que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

II - .....

b) taxa de juros real *ex-post* obtida pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos públicos federais - taxa Selic, ajustada pelo IPCA;

.....

§ 3º O Fator X deverá ser divulgado, por meio de Comunicado, no mês de setembro do ano anterior ao ajuste de preços, com os dados disponíveis até agosto do referido ano.

.....

ANEXO

$$X=100*\max\left\{\left[\left(\frac{\mu(X_t(h))}{\mu(X(t-h))}\right)-1\right],0\right\}$$

.....

2.2.3.1.1 Estimar os parâmetros e, com os valores da produtividade de t+1 até t+h, calcular a variação de produtividade em relação aos valores de t-h+1 até t.

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 110, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto n° 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	75MF00 RR	21806.000187/2013-79
Glycine max (L.) Merr.	GMX Redomão RR	21806.000203/2013-23
Glycine max (L.) Merr.	98Y28IPRO	21806.000243/2013-75
Glycine max (L.) Merr.	GMX Açoiteira RR	21806.000065/2014-63
Glycine max (L.) Merr.	M5705IPRO	21806.000132/2014-40
Phaseolus vulgaris L.	IPR Quero-quero	21806.000154/2014-18
Glycine max (L.) Merr.	BG4377	21806.000167/2014-89
Glycine max (L.) Merr.	97R73	21806.000168/2014-23
Glycine max (L.) Merr.	97Y07	21806.000170/2014-01
Glycine max (L.) Merr.	8579RSF IPRO	21806.000297/2014-11

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário GELSON MILANI JUNIOR, inscrito no CRMV/SC sob nº 6610 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do registro de habilitação n°14326 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense - SIGEN+, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

PARTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.053, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002972/2015-30, de 27 de julho de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho telefônico por fio conjugado com aparelho telefônico portátil sem fio.

Modelos: TELEFONE SEM FIO TS 5130; TELEFONE SEM FIO TS 5132; TELEFONE SEM FIO TS 5133.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Torna pública a homologação da 1ª Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) - 2013-2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, II, do anexo à Portaria MCT nº 758, de 3 de outubro de 2006 e o art. 6º, I, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e

Considerando a necessidade de subsidiar, no âmbito da Administração Central do Ministério, o cumprimento do art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP),

Considerando a aprovação da 1ª Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) - 2013-2015 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pelos representantes do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI), em Reunião Ordinária ocorrida em 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação da 1ª Revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013-2015 - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 2º A íntegra da 1ª Revisão do PDTI/MCTI 2013-2015 será publicada na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no endereço: www.mcti.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica CANCELADO o Extrato Prévio nº 4.903/2015, publicado no DOU nº 231, Seção 3, pág.11, de 3/12/2015.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 279 - A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0225 - CRISEIDA
Processo: 01580.029545/2015-71
Proponente: BOSSA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total aprovado: R$ 5.652.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.369.400,00
Banco: 001- agência: 2879-9 conta corrente: 43.146-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2879-9 conta corrente: 43.145-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes e revisar o orçamento dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

08-0149 - REZA A LENDA
Processo: 01580.014507/2008-95
Proponente: OURO 21 PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 08.821.187/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.110.604,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 464.191,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.650-2
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.805.073,80 para R$ 1.540.882,80
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 211.653-7
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.722-X
Prazo de captação: 31/12/2015.

14-0527 - SUEÑO FLORIANÓPOLIS
Processo: 01580.078740/2014-44
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.144.989,34
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 409.446,96 para R$ 451.492,58
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.787-7
Prazo de captação: 31/12/2016.

14-0549 - VAI QUE COLA - O FILME
Processo: 01580.077354/2014-35
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.539.588,23
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 794.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.137-5
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.945.020,57 para R$ 2.205.500,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.141-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.143-X
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.202-9
Prazo de captação: 31/12/2016.

15-0190 - ONTEM HAVIA COISAS ESTRANHAS NO CÉU
Processo: 01580.026468/2015-06
Proponente: SANCHO FILMES LTDA. ME.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 11.000.556/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R$ 984.300,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 935.085,00 para R$ 535.085,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22.233-X
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação..

RENATA DEL GIUDICE
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº6 de 10/01/2013, publicada no DOU nº. 8 de 11/01/2013, Seção 1, página 8, em relação ao projeto "Palmeiras - O campeão do século", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
leia-se:
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda..

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 351, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Rio de Janeiro.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI
Presidente

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - São Paulo.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI
Presidente

PORTARIA Nº 353, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Minas Gerais.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve instituir o Cena Aberta Funarte 2016 - Brasília.

O chamamento público está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 142, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 04, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1° Desclassificar o projeto a seguir:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF	Motivo da Desclassifcação
152771	Guerra Santa	Labo Video Produções Artistica Ltda	PR	Projeto Desclassificado, tendo por base o subitem 10.4 da Chamada Pública nº 04/2014.

Art. 2º Tornar sem efeito a inabilitação do seguinte projeto constante da Portaria nº 130 de 17 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 222, seção 1 de 20 de novembro de 2015:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	UF
152899	Nada sobre meu Pai	Modo Operante Produções Culturais Ltda ME	RJ

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da análise dos pedidos de reconsideração da fase de habilitação do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item 9.4 do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 16-20, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos pedidos de reconsideração em conformidade com o item 9.6 do Edital.

I - Entidades Culturais Indígenas - Pedidos de Reconsideração Deferidos:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Reconsideração
1	Nhanhemobaraete pave: Fortalecendo todos nós - Oficinas de formação em comunicação para jovens Guarani do Sul e Sudeste do Brasil	Comissão Guarani Yvyrupa	21.860.239/0001-01	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado	Deferida

II - Entidades Culturais Indígenas - Pedidos de Reconsideração Indeferidos:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo do indeferimento
1	Taügi Ponto de Cultura Matipu	Associação Indígena Matipu - AIMA	11.923.757/0001-73	Canarana	MT	Centro-Oeste	Habilitado	Pedido de reconsideração fora do prazo.
2	Reafirmando uma História sem Fronteiras!	União da Juventude Pankarau - UJP	13.150.387/0001-04	Jatobá	PE	Nordeste	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto, nem a cópia simples da ata de eleição, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c", "d"
3	Revitalização e fortalecimento de práticas culturais como contos, cânticos e danças do nosso povo	Associação Comunitária Indígena AWA KU-ZA	41.227.026/0001-54	Baia da Traição	PB	Nordeste	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto, nem a cópia simples da ata de eleição, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c", "d"
4	Fortalecimento da cultura viva e a recuperação do patrimônio potyguara	Associação Indígena da Aldeia Jucás	17.792.363/0001-00	Monsenhor Tabosa	CE	Nordeste	Inabilitado	Proposta enviada fora do prazo de inscrição.
5	As danças do BIRIM e o PIZEIRO	Conselho dos Povos Indígenas Tabajara de Quiterianópólis - CITAQ	06.882.242/0001-32	Quiterianópolis	CE	Nordeste	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto nem a cópia simples da ata de eleição, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c" e "d"
6	Jokana, Guerreiras Pataxó!	Associação de Pescadores e Moradores Indígenas da Aldeia Bujigão - APMIAB	15.027.872/0001-10	Porto Seguro	BA	Nordeste	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto, nem a cópia simples da ata de eleição, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c" e "d"
7	Resistência Cultural Indígena Paíter Suruí	Associação Soenama do Indígena Povo Paíter Suruí da Linha 10	17.456.271/0001-59	Cacoal	RO	Norte	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto, nem a cópia simples da ata de eleição, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c" e "d"
8	Nhandereko etei	Nhandereko etei	02.412.288/0001-37	Parati	RJ	Sudeste	Inabilitado	Não encaminhou nenhuma documentação, em desacordo com o item 8.8.1.1
9	NHANDE REKO ETE - Nosso Jeito de Ser Verdadeiro	Associação Comunitária Indígena Bracuí - ACIBRA	39.160.973/0001-23	Angra dos Reis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Pedido de reconsideração fora do prazo.
10	PONTO DE CULTURA "ARTES E BELEZAS DA ALDEIA TRUKÁ-TUPAN"	Associação do Povo Indígena Truká-Tupan	16.974.161/0001-16	Paulo Afonso	BA	Nordeste	Inabilitado	Não enviou cópia simples do estatuto nem da ata de eleição, em desacordo com item 8.8.1.1, alíneas "c" e "d"
11	Músicas, cantos e danças	Instituto Terena de Educação Intercultural	19.748.827/0001-06	Aquidauana	MS	Centro-Oeste	Inabilitado	Não encaminhou a cópia simples do estatuto e nem da ata de eleição e nem o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.1, alíneas "c", "d" e "e"

III - Coletivos Culturais Indígenas - Recursos Deferidos:

Nº	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Índios Potiguara da Paraíba na Mídia	ALDEIA INDÍGENA POTIGUARA CARNEIRA	Genildo Avelar Carvalho	027.288.154-61	Marcação	PB	Nordeste	Habilitado
2	Cestaria Potiguara	Aldeia Ybykuara	Mailton Santos Lima	086.282.794-90	Marcação	PB	Nordeste	Habilitado
3	Katxanawá- Revivendo nossa tradição	Aldeia Nova União	Franscisco de Assis Pinheiro Domingo Kaxinawá	012.884.732-81	Jordão	AC	Norte	Habilitado
4	Nhemongarai	Terra índigena Araça	Laercio da Silva	076.510.229-39	Curitiba	PR	Sul	Habilitado
5	A Morada dos Encantos: a preservação da religiosidade Tuxá em favor do bem estar comunitário.	Morada dos Encantos	Francisco Marcelino dos Santos	668.523.744-91	Rodelas	BA	Nordeste	Inabilitado

IV - Coletivos Culturais Indígenas - Recursos Indeferidos:

Nº	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo do indeferimento
1	Encontro dos Kujá: Revitalização da Cultura Kaingang	Kanhág AG GOJ	Natalino Salvador	056.912.359-31	Vicente Dutra	RS	Sul	Habilitado	Pedido de reconsideração fora do prazo.
2	XOATI TË AMANAOPE (Fortalecimento da cultura) Manter a vida do passado para o bem viver da futura geração Yanomami	*Ariabú e Maturacá.*	Francisco Xavier da Silva Figueiredo	669.738.052-72	São Gabriel da Cachoeira	AM	Norte	Inabilitado	Não encaminhou o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.2, alínea "c".
3	OCA DO SABER	Wassu Cocal	ALMIR HONÓRIO	097.027.104-21	Joaquim Gomes	AL	Nordeste	Inabilitado	Não encaminhou o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.2, alínea "c".
4	Aldeia Indígena Cacimba Seca e a Aldeia Indígena Pau Ferro	Aldeia Indígena Cacimba Seca e a Aldeia Indígena Pau Ferro	Hozano de Jesus Santos	023.897.495-26	Banzaê	BA	Nordeste	Inabilitado	Não encaminhou o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.2, alínea "c".
5	Fortalecimento da raiz Tupi-Guarani	Aldeia Nhamandú Mirim	Lenira Dina de Oliveira	298.282.218-02	Peruíbe	SP	Sudeste	Inabilitado	Não encaminhou o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.2, alínea "c".
6	Arte Produção Material e Artesanato	Aldeia Barra do Sumare	Luzete Gonçalves Macedo	070.078.216-85	São João das Missões	MG	Sudeste	Inabilitado	Proposta enviada fora do prazo de inscrição.
7	Casa de Medicina	Aldeia Sumaré I	Nelza Gonçalves	042.601.676-93	São João das Missões	MG	Sudeste	Inabilitado	Não encaminhou o relatório de atividades, em desacordo com o item 8.8.1.2, alínea "c".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

PORTARIA Nº 58, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 53, contendo a Homologação do resultado final do Edital de Divulgação n.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 53, de 1 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 07-13.

Art. 2º Retificar o CPF do candidato Alexandre Freire da Silva Osorio, onde se lê 190.978.018-93, leia-se conforme abaixo:

Nº	Nome da Iniciativa	Nome do Coletivo	Representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação Final
13	Coletivo Casarão	Coletivo Casarão	Alexandre Freire da Silva Osorio	137.678.668-03	Campinas	SP	Sudeste	95	Premiado

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 695, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
154268 - Barracão Cultural Tangará
Pedro Giovane Queisada
CNPJ/CPF: 053.850.499-48
Processo: 01400044865201522
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 617.900,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O "Barracão Cultural Tangará" tem por objetivo geral ser um espaço multidisciplinar de convivência e aprimoramento da linguagem circense e a criação artístico-cultural, atendendo por meio de oficinas gratuitas à jovens com idades entre 15 e 24 anos. Está previsto ainda a realização de um espetáculo coletivo como resultado final das atividades formativas realizadas junto aos participantes das oficinas.
154498 - CICLO CARNAVALESCO
Associação Cultural das Entidades Carnavalescas do Estado do Ceará -
CNPJ/CPF: 09.214.615/0001-95
Processo: 01400045240201588
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 899.250,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de Desfile de Carnaval, no ano de 2016, uma inesquecível apresentação de artes cênicas carnavalescas, música, dança e carros alegóricos, com a participação da comunidade local, preservando, assim, o patrimônio cultural material e imaterial do Carnaval, em nossa capital Fortaleza - Ce. O Ciclo carnavalesco inicia três semanas antes dos quatro dias mominos propriamente ditos. O projeto CICLO CARNAVALESCO, é composto por desfiles de Agremiações Carnavalescas e Maracatus, que terá a concentração na Avenida Domingos Olímpio. Em 2016, as apresentações e os desfiles de agremiações carnavalescas serão distribuídas em: Blocos de Rua, Maracatus, Afoxés e Escolas de Samba em fevereiro de 2016.
151071 - PORTA ABERTA
Marcelo Moreira de Assis
CNPJ/CPF: 098.457.848-01
Processo: 01400014711201514
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R$ 648.223,94
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Espetáculo no formato de ópera dividido em 4 atos. De caráter didático, apresenta conteúdo de alto nível-cultural com linguagem simplificada. Execução de obras de Verdi, Gomes, Fauré e Turina entre outros. Concebido no personagem ?O Ébrio? de Vicente Celestino, o espetáculo tem grande apelo ambiental e de dependência química. De apresentação acústica, foi desenhado para encenação em diferentes espaços. Proposta de 30 récitas distribuídas na região do Vale do Paraíba e Grande São Paulo.
154812 - Tutorial
Violeta Vaz Penna 03257906633
CNPJ/CPF: 18.646.710/0001-59
Processo: 01400057720201591
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 481.161,40
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto dá continuidade à pesquisa da artista Violeta Penna sobre as relações entre juventude e dança, com a nova montagem e estreia do espetáculo "Tutorial" e circulação do espetáculo nomeiodeparacom (2013), sendo que cada espetáculo será realizado em 5 cidades de Minas, totalizando 10 cidades diferentes . A montagem atual envolve a investigação de procedimento artístico para criação em dança contemporânea a partir das linguagens e da forma de organização de grupos de dança compostos por jovens com base na estruturação de tutoriais. Para isso será realizado 1 oficina de dança, 1 residência e 1 Tutorial em 5 cidades de Minas direcionados para grupos de dança em fase de profissionalização.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
154250 - PREVENÇÃO NA BATUCADA
CASA DE RECUPERAÇÃO PROJETO RESTAURAÇÃO
CNPJ/CPF: 04.409.180/0001-10
Processo: 01400044845201551
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R$ 284.812,64
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Viabilizar a implantação do Projeto ?Prevenção na Batucada?, que tem como objetivo a iniciação à prática da Música Instrumental com foco na Percussão, com atendimento inicial gratuito a 40 alunos com idades entre 10 e 17 anos, tendo como produto cultural resultante do Projeto a realização de 04 espetáculos itinerantes a serem do município de Umuarama-Pr, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade, com estimativa de participação de 2.000 pessoas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154451 - 66o. SALÃO PARANAENSE
PIER ARTE E CULTURA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.306.206/0001-06
Processo: 01400045164201519
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 581.880,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização do 66o. SALÃO PARANAENSE no Museu de Arte Contemporânea do Paraná, um dos mais tradicionais salões de arte do País, com a finalidade de estimular a produção artística contemporânea. Os inscritos serão julgados por um comitê curatorial formado por três membros da classe artística com notável conhecimento em artes, que selecionarão 25 (vinte e cinco) artistas com o prêmio de participação espontânea. Dois artistas serão contemplados com o prêmio aquisição.
158527 - Casa do Povo - Plano Anual 2016
Instituto Cultural Israelita Brasileiro
CNPJ/CPF: 62.778.576/0001-31
Processo: 01400062491201527
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.088.260,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o plano anual de atividades 2016 da Casa do Povo, formado por um conjunto de ações que pretendem preservar a memória do espaço e do bairro do Bom Retiro, fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. As atividades previstas são: 3 exposições, publicações de arte, 1 peça de teatro, 1 festival internacional sobre práticas artísticas e 2 residências artísticas para coletivos que também resulta em exposição/apresentação pública. Todas as atividades da Casa do Povo são gratuitas e abertas ao público.
154293 - EGITO ? Os mistérios do antigo mundo.
EXHIBITION CLUB EVENTOS E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.366.482/0001-00
Processo: 01400044906201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 6.089.275,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma exposição que apresentará o acervo original do Museu Egípcio de Barcelona. Através de peças arqueológicas, fotos e reproduções, a exposição demonstrará de forma clara e objetiva aspectos da civilização egípcia, tais como: Arquitetura, manufaturas, artes, religião e geografia. A exposição será levada a três capitais brasileiras, com duração de 60 dias em cada.
153191 - Exposição A forja e a talha no Oriente
Escritório de Arquitetura e Restauro Sunega-Tognon
CNPJ/CPF: 13.801.926/0001-28
Processo: 01400029430201558
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.032.380,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a exposição nas cidades de Campinas e São Paulo das coleções chinesa, japonesa, indiana e sudeste asiático do acervo de Rogério Cezar de Cerqueira Leite. Cada exposição terá 45 dias de duração e acesso gratuito. Um catálogo da exposição será produzido e sua distribuição também será gratuita.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
158574 - Plano Anual de Atividades da Rede Museu da Energia e Núcleo de Documentação e Pesquisa 2016
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400062540201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.654.023,56
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2016, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
154239 - Fios e tramas - A tecelagem no Brasil
GESTO EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 00.075.255/0001-13
Processo: 01400044833201527
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 332.487,36
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Produção, edição e publicação de livro de arte bilíngue (inglês/português) que retrate a trajetória da tecelagem no Brasil desde seu surgimento no século XVI. A obra será composta por textos , mapas, infográficos e fotografias e ilustrará, tornando conhecida do grande público, a história desta forma de expressão cultural tão importante para a Cultura e a Economia do Brasil.
159360 - Guerreiros Românticos - A fantasia Indianista Brasileira/Romantic Warriors - The Brazilian Indianist fantasy.
River of January Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 12.245.500/0001-72
Processo: 01400069794201571
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 259.094,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na publicação de um livro bilíngue em homenagem ao Guerreiro Romântico da fantasia indianista brasileira. Apresentará, em versão bilíngue (inglês e português), as duas obras primas do Indianismo Romântico - o poema I-Juca-Pirama (1851), de Gonçalves Dias, e o romance Iracema (1865), de José de Alencar - acompanhados por vinte fotos de página inteira de Araquém Alcântara e um ensaio de David Treece, detentor da Cadeira Camões do King's College, Universidade de Londres. Promoverá a imagem novecentista do índio brasileiro dentro do contexto de amizade entre nações que acompanhará os Jogos Olímpicos. 40% da tiragem será doada para comunidades indígenas.
155003 - Japão, Raízes de uma Viagem
Editora Tuim Ltda
CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09
Processo: 01400057997201514
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 440.680,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A publicação "Japão, Raízes de uma Viagem" será um importante registro cultural e imaterial do país-irmão oriental, buscando captar situações cotidianas sob um olhar exterior e sensível à cultura local. O ensaio fotográfico permitirá visualizar o universo paisagístico e urbano do país, registrando a interessante mescla de tradição e modernidade, assim como a peculiar relação dos habitantes com este ambiente híbrido, estabelecendo semelhanças e paralelos com o Brasil. O texto, embora acessível, será informativo e relatará as peculiaridades culturais que nos trouxeram os imigrantes japoneses em sua forte comunidade nipo-brasileira.
151796 - Projeto Douradinho em Casa
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400015688201577
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 341.360,00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Continuação e ampliação, em 35 cidades de RJ, MG e SP de uma bem sucedida proposta aprovada no Art.18 da Lei 8.313/91 pelo Ministério da Cultura nos anos de 2008 (PRONAC 07 8238), 2009 (08 7245) e 2010 (103292) Reeditar com novas ilustrações e distribuir gratuitamente 20 mil exemplares do Livro infantilAmiga Lata Amigo Rio, 2 mil cartilhas pedagógicas e realizar 89 encontros para contação de histórias com o autor Thiago Cascabulho nas escolas públicas. Conta com site e versão ebook em 3 idiomas.

ANEXO II

1414075 - Portal Agenda Teatral 2015
Whyte Entertainment S/S
CNPJ/CPF: 07.752.035/0001-26
Processo: 01400092783201411
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: 139616.00
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Criação e manutenção de CONTEÚDO CULTURAL durante 365 dias, do website no estilo Portal de Cultura inteiramente dedicado às ARTES CÊNICAS; TEXTOS TEATRAIS e DRAMATURGIA; promovendo cada vez mais o TEATRO na rede mundial de computadores, através de fotos, informações sobre Peças de Teatro, Estreias, Textos, Espetáculos e Notícias sobre o MUNDO TEATRAL, proporcionando maior interação entre Público, Artistas e Cias de Teatro pela Internet, a mais democrática ferramenta de comunicação da atualidade!
158725 - Programa Criativo
Felipe Vieira Xavier 06718699659
CNPJ/CPF: 15.077.114/0001-07
Processo: 01400062734201527
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: 975180.71
Prazo de Captação: 04/12/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Programa Criativo é composto de três produtos artísticos distintos, que se suplementam, contribuindo para a democratização de acesso à arte e a capacitação artística. O projeto prevê uma publicação artística com 6 edições por ano; um Congresso Criativo Anual, pautado em cursos, palestras e workshops e, por fim, um evento artístico e cultural como fechamento do Congresso Criativo Anual. As atividades serão gratuitas e a revista comercializada a preço popular. Os espaços de realização dos eventos possuirão acessibilidade completa.

PORTARIA Nº 696, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

CONFERIR ORIGINAL PORTARIA

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11700 - Bronca de quê?
Expressão Piccolo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.511.741/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015
15 3073 - Joelma
VOO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.949.815/0001-26
BA - Ipiaú
Período de captação: 27/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
15 0174 - Musica Antiga? - 3ª Edição
Adriana de Lucca Moreira
CNPJ/CPF: 724.908.619-72
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 8127 - ARTES EM POMPÉIA (IV) - EDIÇÃO TODAS AS ARTES
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
SP - Pompéia
Período de captação: 01/12/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 11533 - Rio Paisagem Cultural: múltiplos olhares sobre a cidade
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015
14 11270 - Uma história do trabalho através da imagem
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015
14 11033 - Meus 8 Anos
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015
14 10322 - Fatos Olímpicos
GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 598/15 de 09/10/2015, publicada no D.O.U. n. 195 de 13/10/2015, Seção 1:

Onde se lê: 1412104 -Plano Anual da Academia Pernambucana de Letras - 2015

Leia-se: 1412104 -Plano Anual da Academia Pernambucana de Letras 2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 362/DPC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda., CNPJ 10.414.450/0001-84, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 344/DPC, de 22 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 22, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 367/DPC, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Desconsidera a personalidade jurídica do Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda. (CPET) e indefere pedido de credenciamento para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e os fundamentados na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, c/c com os Arts. 50 e 187 do Código Civil e Arts. 5º, III, e 14 da Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos autos do Processo Administrativo nº 63012.005456/2015-31, instaurado pela Portaria nº 178/DPC de 18 de junho de 2015 e na Decisão Fundamentada do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Desconsiderar a personalidade jurídica do CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA Ltda. (CPET), CNPJ nº 12.291.918/0001-16 e estender aos seus sócios os efeitos da sanção de descredenciamento nos cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo e outros, aplicada à FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE (FACEE), pela Portaria nº 36/DPC, de 02FEV2015, para ministrar cursos do EPM e os fundamentados na NORMAM-24 - 2ª Revisão e, em consequência, INDEFERIR seu pedido de credenciamento para realizar quaisquer cursos da alçada desta Diretoria, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 26.561/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "MENINO DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Trombetas, Oriximiná, Pará, em 10 de maio de 2011.
Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo Pereira (Proprietário) - Revel

Nº 28.258/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "VITÓRIA RÉGIA" e seu vigia, ocorridos no rio Paraguai, porto de Cáceres, Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2011.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Armando Barriguella Filho
(Gerente da embarcação) - Revel

Nº 25.697/2011 - Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, interposto em 04SET2015.
Fato da navegação envolvendo o N/M "FLINTERLAND", de bandeira holandesa, quando atracado no berço 02 do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 14 de outubro de 2010.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Embargante : Union Armazéns e Operações Portuárias S/A (Operador Portuário)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante) e
: Konstantin Golubev (Imediato/Oficial de Carga)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)
: Union Armazéns e Operações Portuárias S/A
(Operador Portuário)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)

Nº 29.184/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "RECOMEÇAR", ocorridos nas proximidades da Barra do Açu, São João da Barra, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Mario Sutton de Sousa Neves (Condutor) - Revel

Em 3 de dezembro de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.650/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CC-15-69-01", em comboio formado com o Rb "QUIABA", a chata "GREEN PEACE I", a L/M "OS COYOTES" e duas embarcações miúdas não inscritas, ocorrido no rio São Francisco, durante a travessia entre os municípios de Buritizeiro e Ibiaí, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2010.
Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Moreira dos Santos
(Condutor do Rb "QUIABA") - Revel

Nº 28.387/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Tocantins, Itaguatins, Tocantins, em 26 de agosto de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : José Carlos Rodrigues Dutra (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 27.535/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a L/M "AMABILLE T" com um parcel, ocorridos nas proximidades da praia do Saco do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 01 de janeiro de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Fábio Paulucci Kazandjian (Comandante)
Advogada : Dra. Vanessa Plinta (OAB/SP 204.006)

Nº 24.774/2010 - Embargos Infringentes Nº 25/2015, interpostos em 28AGO e 08SET2015.
Acidente da navegação envolvendo o N/T "NEUSA" e o Rb "CBO ANNA GABRIELLA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Embargantes : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
: Eudvan de Mello Lucena (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antoniode Almeida Maia (OAB/RJ 67.460)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 25.629/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MIRLA FILHA" e um tripulante, ocorridos no rio Purus, porto do Leão, Boca do Acre, Amazonas, em 09 de janeiro de 2010.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Eduardo Rodrigues da Silva
(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
: Antonio Carlos Benevides da Silva
(Marinheiro de Serviços Gerais) - Revel

Em 3 de dezembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares e cria o Comitê Gestor do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares, por meio do qual o Ministério da Educação - MEC, em parceria com sistemas públicos de ensino e instituições públicas de ensino superior, assume o compromisso com a qualificação profissional de diretores escolares.

Art. 2º As ações do Programa têm por objetivo:

I - disseminar padrões nacionais para diretores escolares;

II - capacitar diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo, por meio de processos de formação continuada com base em padrões nacionais;

III - certificar diretores escolares e candidatos ao cargo qualificados para o exercício profissional da gestão escolar com base em padrões nacionais;

IV - colaborar para a qualificação dos processos de seleção de diretores escolares pelos sistemas públicos de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V - estimular o desenvolvimento de práticas de gestão democrática e de organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar.

Art. 3º As ações do Programa compreendem os seguintes eixos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - formação continuada de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo; e

II - certificação de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo.

Art. 4º O eixo de formação continuada de diretores escolares e candidatos ao cargo caracteriza-se por:

I - cursos de aperfeiçoamento para diretores em exercício e candidatos ao cargo, oferecidos por instituições públicas de ensino superior e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados pelo MEC, com o objetivo de ensinar competências e conhecimentos necessários à gestão escolar; e

II - cursos de extensão para diretores em exercício e candidatos ao cargo, oferecidos por instituições públicas de ensino superior e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados pelo MEC, com o objetivo de apoiar a construção de planos de gestão escolar.

Parágrafo único. O MEC poderá conceder bolsas para coordenadores gerais e adjuntos do programa, professores formadores, supervisores e tutores da formação continuada nos termos da Lei nº 11.273, de 2006.

Art. 5º O eixo de certificação de diretores escolares em exercício caracteriza-se por:

I - exame de certificação inicial, com questões de múltipla escolha e questões abertas, aplicado por instituição pública de ensino superior credenciada pelo MEC; e

II - certificação avançada, a partir de análise de registro documental em portfólio, concedida por instituição pública de ensino superior credenciada pelo MEC.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior - IES públicas credenciadas para o eixo de certificação não poderão ser credenciadas para o eixo da formação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação Básica - SEB do MEC a gestão do Programa e a publicação de editais para a seleção e o credenciamento de instituições de formação e de instituições de certificação responsáveis pela condução dos processos de formação continuada e de certificação de diretores escolares.

Parágrafo único. As instituições de formação e de certificação desempenharão papeis distintos e complementares, não podendo uma mesma instituição exercer ambas as finalidades.

Art. 7º Caberá ao MEC:

I - promover, em parceria com as IES públicas e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados, conforme o art. 6º, a formação continuada de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo;

II - conceder bolsas de estudo e pesquisa para formadores, supervisores, tutores e coordenadores participantes das ações de formação;

III - conceder assistência financeira por meio de instrumento próprio às instituições de formação e de certificação, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV - o MEC atenderá à demanda por vagas para a formação e a certificação de diretores escolares com base em metas, critérios de priorização e pré-requisitos fixados pela SEB.

Art. 8º Caberá às IES públicas e aos centros de formação de secretarias de educação:

I - realizar a gestão acadêmica e pedagógica dos cursos de formação;

II - selecionar os formadores que ministrarão os cursos de formação aos diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo; e

III - apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pelo MEC.

Art. 9º Caberá às instituições de certificação:

I - elaborar e aplicar exame de certificação inicial, com base nos padrões nacionais para diretores escolares; e

II - elaborar e aplicar procedimentos de análise documental de processos de gestão escolar registrada em portfólio para a certificação avançada.

Art. 10. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - aderir ao Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares;

II - promover a participação dos diretores escolares de suas redes de ensino nas ações do Programa; e

III - ajustar os calendários locais de seleção para o cargo com o calendário nacional da certificação de diretores escolares.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares, órgão consultivo e deliberativo, composto por nove membros designados pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Secretários da Educação Consed e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime.

§1º Os membros do Comitê serão escolhidos segundo a seguinte composição:

I - três representantes do MEC;

II - três representantes do Consed; e

III - três representantes da Undime.

§2º A Presidência do Comitê será indicada dentre os representantes do MEC.

§3º As representações dos órgãos e entidades supracitados exercerão as funções enquanto durar sua representação, devendo ser renovadas a cada quatro anos.

Art. 12. Serão atribuições do Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares de que trata o art. 11:

I - aprovar os padrões nacionais para diretores escolares;

II - aprovar os critérios para a adesão de estados e municípios ao Programa;

III - acompanhar e fiscalizar o trabalho desempenhado pelas instituições credenciadas para a formação de diretores escolares no âmbito do Programa Nacional de Formação e Avaliação de Diretores Escolares; e

IV - acompanhar e fiscalizar o trabalho desempenhado pelas instituições credenciadas para a certificação de diretores escolares no âmbito do Programa Nacional de Formação e Avaliação de Diretores Escolares.

Parágrafo único. Os padrões nacionais para diretores escolares serão a base para a elaboração do currículo dos cursos de formação continuada, bem como para a elaboração dos procedimentos de avaliação contidos nos processos de certificação profissional.

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares de que trata o art. 11:

I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê; E

II - abrir, presidir e encerrar as sessões de reunião do Comitê, anunciando as deliberações tomadas.

Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar os processos de formação e certificação de diretores escolares, no âmbito das instituições credenciadas para tal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. A participação no Comitê Gestor de que trata o art. 11 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, art. 6º, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 8.466, de 10 de junho de 2015, no Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.551, de 29 de outubro de 2015, na Portaria/STN/MF n° 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23/11/2015, no Acórdão TCU nº 2.731/2008-P, no Acórdão nº 1.338/2014-P, no Acórdão nº 1.464/2015-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (Portaria/STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24.11.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As despesas poderão ser empenhadas até o dia 04/12/2015, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (Anexo I)."

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 01 de dezembro até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 4º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 06, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2015.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2015

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos do MEC a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
07/12/2015	Prazo final para reclassificação da fonte de recursos 0177000000 (fonte a classificar) das contas de Ativo e Passivo Financeiros e respectivas contas de DDR (82111.00.00, 82112.00.00, 82113.00.00).
07/12/2015	Último dia para encaminhar à Setorial Financeira do MEC a solicitação de manutenção dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 cuja execução não tenha previsão de início até 31/12/2015. (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
07/12/2015	Último dia para informar à Setorial Financeira do MEC, com as devidas justificativas, a data de previsão de início da execução das despesas referentes ao PAC; inscritas em Restos a Pagar não Processados após 31/12/2013 (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
01/12/2015 a 06/01/2016	Prazo para indicação no SIAFI2015, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
25/12/2015 a 01/01/2016	Indisponibilização da transação >ATUCODGR.
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2015	Últimos procedimentos no SIAFI2015 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2015	Término do prazo para desbloqueio das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 (Decreto nº. 8.551, de 29/10/2015).
31/12/2015	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2015	Último dia para atualizar o Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
05/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para as setoriais contábeis de órgão.
07/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para a setorial contábil do MEC.
07/01/2016	Inscrição em restos a pagar: - Processados; - Não Processados a Liquidar (não exigível); - Não Processados em Liquidação (exigível).
08/01/2016	Último dia para envio da "Declaração do Contador" de órgão à Setorial Contábil do MEC.
08/01/2016	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
18/01/2016	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2015.
19/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão do mês de dezembro no SIAFI2015.
20/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão superior do mês de dezembro no SIAFI2015.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 3.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos	Pesca e Ecologia de Recursos Pesqueiros	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	María Doris Escobar Lizarazo	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

CONFERÊNCIA DE PROIBIDA POR DIREITOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 666, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar o nível da Função Gratificada - FG, designada para os servidores relacionados, conforme segue:

Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
Enária Cíntia Ferreira	Secretária-adjunta da Diretoria do Campus Centro-oeste Dona Lindu	FG-5	FG-4
Luciana Martins Rodrigues	Secretária da Congregação do Campus Centro-oeste Dona Lindu	FG-6	FG-5
Márcio Geraldo de Arvelos	Chefe do Setor de Estágios	FG-4	FG-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VALÉRIA HELOISA KEMP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve: Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Eescola Púb/Conv Integral	
AC	Mâncio Lima	1200336	27	0	20	0	R$ 60.544,46
AC	Marechal Thaumaturgo	1200351	0	0	74	0	R$ 124.094,67
BA	Água Fria	2900405	18	0	0	0	R$ 38.645,40
BA	América Dourada	2901155	15	0	0	0	R$ 32.204,50
BA	Barra do Choça	2902906	0	25	29	0	R$ 105.630,79
BA	Itamaraju	2915601	0	0	167	0	R$ 63.615,04
BA	Ouriçangas	2923308	0	10	17	0	R$ 51.527,22
CE	Milhã	2308351	36	0	0	0	R$ 69.561,72
CE	Sobral	2312908	43	0	135	0	R$ 343.944,06
CE	Tauá	2313302	15	0	0	0	R$ 19.322,70
ES	Cariacica	3201308	240	0	140	0	R$ 1.266.710,30
ES	Viana	3205101	375	0	25	0	R$ 601.150,61
GO	Santa Terezinha de Goiás	5219704	0	61	0	0	R$ 170.254,57
MA	Olho d'Água das Cunhãs	2107407	321	0	95	0	R$ 158.466,21
MA	Timon	2112209	0	0	146	0	R$ 282.111,42
MG	Andrelândia	3102803	0	16	16	0	R$ 79.008,40
MG	Betim	3106705	35	167	338	0	R$ 1.090.079,65
MG	Caparaó	3112109	0	0	40	0	R$ 94.466,53
MG	Carangola	3113305	14	14	32	16	R$ 91.246,11
MG	Careaçu	3113602	43	0	0	0	R$ 64.623,70
MG	Conceição da Barra de Minas	3115201	0	0	8	0	R$ 15.458,16
MG	Coronel Fabriciano	3119401	0	46	0	0	R$ 51.355,47
MG	Cristais	3120201	0	46	33	0	R$ 199.238,59
MG	Dionísio	3121803	0	11	0	17	R$ 70.334,67
MG	Divinésia	3121902	14	0	22	0	R$ 72.567,47
MG	Ervália	3124005	20	0	0	53	R$ 190.865,43
MG	Espera Feliz	3124203	0	0	27	0	R$ 57.968,10
MG	Eugenópolis	3124906	0	9	4	0	R$ 30.336,65
MG	Faria Lemos	3125309	0	0	39	0	R$ 83.731,70
MG	Itumirim	3134301	0	0	7	0	R$ 7.514,38
MG	Itutinga	3134509	0	0	6	0	R$ 12.881,80
MG	Laranjal	3138005	19	0	52	0	R$ 137.191,17
MG	Leopoldina	3138401	0	98	0	0	R$ 246.171,38
MG	Mar de Espanha	3139805	0	0	50	30	R$ 171.972,08
MG	Matias Barbosa	3140803	0	22	28	0	R$ 109.366,52
MG	Mercês	3141603	0	0	26	0	R$ 55.821,14
MG	Miradouro	3142106	0	0	22	0	R$ 47.233,26
MG	Nazareno	3144508	0	0	32	0	R$ 61.832,64
MG	Palma	3146701	69	15	0	0	R$ 190.006,57
MG	Paula Cândido	3148301	19	0	0	0	R$ 32.633,89
MG	Perdões	3149903	0	0	11	0	R$ 9.446,65
MG	Presidente Olegário	3153400	0	0	0	11	R$ 30.701,64
MG	Resende Costa	3154200	0	0	15	0	R$ 25.763,60
MG	Rio Doce	3155009	0	30	0	0	R$ 92.104,92
MG	Rio Pomba	3155801	39	0	28	0	R$ 143.846,77
MG	São Francisco de Paula	3161205	0	11	0	0	R$ 24.561,31
MG	São José da Lapa	3162955	0	48	0	133	R$ 454.663,42
MG	São Sebastião da Bela Vista	3164407	0	0	19	0	R$ 40.792,37
MG	São Tiago	3165008	26	0	0	0	R$ 55.821,14
MG	Silvianópolis	3167400	0	7	12	0	R$ 45.301,01
MG	Teixeiras	3168507	30	0	0	12	R$ 97.901,70
MG	Teófilo Otoni	3168606	0	0	80	31	R$ 258.280,15
MG	Uberlândia	3170206	267	42	158	0	R$ 590.115,30
MS	Costa Rica	5003256	0	59	17	0	R$ 140.819,60
MT	Campo Novo do Parecis	5102637	41	0	21	0	R$ 74.396,48
MT	Campo Verde	5102678	45	0	0	0	R$ 59.685,67
MT	Guarantã do Norte	5104104	40	0	0	0	R$ 47.233,26
MT	Nova Mutum	5106224	71	27	0	0	R$ 164.607,96
MT	Várzea Grande	5108402	0	0	42	0	R$ 81.155,34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PA	Redenção	1506138	0	0	64	0	R$ 12.189,71
PB	Pilar	2511509	45	0	29	0	R$ 127.100,43
PB	São José dos Ramos	2514453	91	0	0	0	R$ 214.911,37
PI	Domingos Mourão	2203420	0	0	11	0	R$ 37.786,61
PI	Nossa Senhora de Nazaré	2206753	5	0	7	0	R$ 18.034,52
PI	Piracuruca	2208304	46	0	0	0	R$ 72.352,78
PR	Castro	4104907	0	24	0	0	R$ 46.889,78
PR	Ivaiporã	4111506	0	10	0	0	R$ 13.955,30
PR	Mandaguari	4114203	0	35	0	0	R$ 78.149,63
PR	Mariópolis	4115309	0	0	28	0	R$ 54.103,56
PR	Palmeira	4117701	0	0	93	0	R$ 219.634,70
PR	Realeza	4121406	0	0	14	8	R$ 47.147,40
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	0	16	38	0	R$ 125.468,75
PR	Sarandi	4126256	0	0	140	47	R$ 388.579,57
PR	Vitorino	4128708	10	3	0	0	R$ 14.921,42
RJ	Mangaratiba	3302601	0	15	0	0	R$ 48.282,65
RS	Barra do Guarita	4301859	0	13	0	0	R$ 32.655,38
RS	Boa Vista das Missões	4302154	17	0	0	0	R$ 32.848,59
RS	Cacique Doble	4303202	0	0	0	7	R$ 5.199,67
RS	Engenho Velho	4306924	12	0	0	0	R$ 23.187,24
RS	Fortaleza dos Valos	4308458	12	0	0	0	R$ 25.763,60
RS	Giruá	4309001	0	0	8	0	R$ 13.740,59
RS	Ivoti	4310801	0	41	0	0	R$ 77.462,67
RS	Lagoa Vermelha	4311304	0	0	64	0	R$ 182.845,60
RS	Manoel Viana	4311759	0	0	50	0	R$ 96.613,50
RS	Marau	4311809	0	27	0	0	R$ 26.741,16
RS	Nonoai	4312708	12	0	0	0	R$ 7.313,80
RS	Novo Hamburgo	4313409	0	30	24	0	R$ 35.997,72
RS	Pinheiro Machado	4314506	0	3	0	0	R$ 7.535,86
RS	Putinga	4315206	0	17	0	0	R$ 42.703,19
RS	Roca Sales	4315800	0	20	0	0	R$ 18.893,33
RS	Rolante	4316006	0	51	0	0	R$ 12.627,77
RS	Saldanha Marinho	4316436	0	23	0	0	R$ 51.355,47
RS	Santo Antônio da Patrulha	4317608	0	13	0	0	R$ 3.218,84
RS	Três Palmeiras	4321857	0	15	0	0	R$ 25.119,53
RS	Trindade do Sul	4321956	13	0	9	0	R$ 42.509,94
SC	Chapecó	4204202	62	0	0	0	R$ 79.867,16
SC	Gaspar	4205902	5	93	2	11	R$ 301.674,81
SC	Meleiro	4210803	0	20	19	0	R$ 78.793,71
SC	Riqueza	4215075	7	0	0	0	R$ 15.028,77
SC	Tubarão	4218707	0	7	0	0	R$ 15.629,93
SP	Avaré	3504503	0	20	0	19	R$ 97.966,15
SP	Ibaté	3519303	0	0	17	0	R$ 36.498,43
SP	Ribeirão Preto	3543402	0	0	19	0	R$ 14.475,28
SP	São Bento do Sapucaí	3548609	0	39	0	0	R$ 119.736,42
SP	São Paulo	3550308	0	6553	0	0	R$ 5.709.982,20
SP	Taciba	3552908	0	32	0	0	R$ 71.451,09
SP	Valparaíso	3556305	0	81	0	0	R$ 171.650,09
TO	Miracema do Tocantins	1713205	0	0	25	0	R$ 37.571,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Dar publicidade às instituições do segmento comunitário que cumpriram o objeto dos convênios firmados no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional - PROEP, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

ANEXO

Item	Convênio	Mantenedora	Unidade de Ensino	Número do processo
01	005/1999	Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura	Centro de Educação Profissional de Indaiatuba	23000.011245/2014-71
02	019/1999	Escola Sindical Sul da Central Única dos Trabalhadores - CUT	Escola de Turismo e Hotelaria Canto da Ilha	23000.010854/2014-11
03	083/1999	Congregação Redentorista Nordestina	Escola Técnica Redentorista	23000.010990/2014-01
04	087/1999	Fundação Educacional Guaçuana	Centro Guaçuano de Educação Profissional	23000.010867/2014-82
05	088/1999	Associação Brasileira de Supermercados	Escola Nacional de Supermercado	23000.012245/2014-99
06	186/1999	Colégio Evangélico de Panambi	Colégio Evangélico de Panambi	23000.010989/2014-79
07	015/2000	Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar	Escola Natasha Franco Vieira	23000.011164/2014-71
08	017/2000	Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	Escola do Teatro Bolshoi no Brasil	23000.011113/2014-40
09	138/2000	Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira	Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa	23000.010942/2014-13
10	289/2000	Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha	Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha	23000.011117/2014-28
11	290/2000	Fundação Pão dos Pobres de Santo Antônio	Centro de Educação Profissional Pão dos Pobres de Santo Antônio	23000.010670/2014-43
12	291/2000	Fundação Educacional Montes Claros	Centro de Educação Profissional Montes Claros	23000.010988/2014-24
13	293/2000	Fundação Escola Bahiana de Engenharia	Escola Bahiana de Ciência e Tecnologia	23000.011239/2014-14
14	294/2000	Sociedade Educacional Três de Maio	Centro de Ensino Médio SETREM	23000.10657/2014-94
15	296/2000	Fundação Dracenense de Educação e Cultura	Centro de Educação Profissional "Francisco Graziano Filho"	23000.011346/2014-42
16	129/2001	Fundação Zerbine	Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde	23000.011163/2014-27
17	208/2001	Fundação de Desenvolvimento da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo	Instituto do Desenvolvimento da Indústria de Panificação e Confeitaria	23000.010871/2014-41
18	008/2002	Sindicato dos trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região	Centro de Educação Profissional do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo	23000.011652/2014-89
19	033/2002	Fundação Municipal para Educação Comunitária	Centro de Educação Profissional de Campinas	23000.011111/2014-51
20	015/2005	Fundação Esperança	Centro de Educação Profissional Esperança	23000.010856/2014-01

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 939, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201414238, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade ENIAC, com sede na Rua Força Pública, nº 89, bairro Centro, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela EDVAC Serviços Educacionais Ltda, com sede nos mesmos município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 940, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do processo e-MEC nº 201415698, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no mesmo município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para a instituição.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 941, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201354423	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍLIA/DF
2.	201401066	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	AVENIDA IMPERADOR, 1330, CENTRO, FORTALEZA/CE
3.	201403339	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, 1478, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
4.	201403902	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE NOVO HAMBURGO	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA SILVEIRA MARTINS, 780, CENTRO, NOVO HAMBURGO/RS
5.	201400458	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
6.	201403502	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA DOS VINHEDOS, 1200, MORADA DA COLINA, UBERLÂNDIA/MG
7.	201403202	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	AVENIDA AMYM DAHER, S/N, ESQUINA C/ ROD. GO-217, SETOR NORTE, PIRACANJUBA/GO
8.	201209755	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
9.	201355139	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE VALENÇA	IEB - INSTITUTO EDUCACIONAL DA BAHIA LTDA - EPP	LOTEAMENTO RITA DE CÁSSIA, S/N, GRAÇA, VALENÇA/BA
10.	201352578	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO E SUPERIOR SS LTDA - EPP	RUA DAS ROSAS, 001, RESIDENCIAL INPACEL, ARAPOTI/PR
11.	201403905	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA DO CONTORNO, 9384, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
12.	201400835	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEBA - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
13.	201400923	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAI, CAMPO GRANDE/MS
14.	201404088	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA SÃO TEODORO, 1452/1516, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP
15.	201353915	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
16.	201403933	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDACAO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO/SE
17.	201355464	PEDAGOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE PIRACANJUBA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRACANJUBA EIRELI	AVENIDA AMYM DAHER, S/N, ESQUINA C/ ROD. GO-217, SETOR NORTE, PIRACANJUBA/GO
18.	201354960	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	IESMAT - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA - EPP	SETOR HOSPITALAR, 54, PARTE , RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA/DF
19.	201404041	MARKETING (Tecnológico)	49 (quarenta e nove)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA	RUA COMENDADOR FRAGATA, 58, - ATÉ 570/571, FRAGATA, MARÍLIA/SP
20.	201400797	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
21.	201115221	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TEOLOGIA DE CARATINGA URIEL DE ALMEIDA LEITÃO	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA	RUA JOÃO PINHEIRO, 147, CENTRO, CARATINGA/MG
22.	201403873	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ	FACISA NOROESTE LTDA - EPP	AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 1441, CENTRO, UNAÍ/MG
23.	201404359	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
24.	201354700	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	SUPER CENTER VENÂNCIO 2000, 60, SCS QUADRA 08, BLOCO B, SALAS 501 A 504 - 5º ANDAR, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
25.	201402966	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
26.	201404349	PEDAGOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ATENEU	CV & C CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	AVENIDA DONA BEATRIZ BRAGA, 481, CENTRO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE
27.	201400755	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUACU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
28.	201403838	ESTÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV: SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 942, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.020269/2012-01 e a Nota Técnica nº /2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (13866), ministrado pelo(a) Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (582), localizado(a) no Município de Santa Maria/RS, mantido(a) pelo(a) Ministério da Educação (391).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 943, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.020269/2012-01 e a Nota Técnica nº /2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (16236), ministrado pelo(a) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA (717), localizado(a) no Município de Porto Alegre/RS, mantido(a) pelo(a) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA (9051).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 88 (oitenta e oito) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 944, DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.020269/2012-01 e a Nota Técnica nº /2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (1026), ministrado pelo(a) Universidade Federal do Rio Grande - FURG (12), localizado(a) no Município de Rio Grande/RS, mantido(a) pelo(a) Universidade Federal do Rio Grande - FURG (15596).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 70 (setenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 945, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 1124/2014-DIREG/SERES/MEC, considerando o processo nº 23000.020269/2012-01 e a Nota Técnica nº /2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em medicina, bacharelado (1292725), ministrado pelo(a) Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (18506), localizado(a) no Município de Barreiras/BA, mantido(a) pelo(a) Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB (16078).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 40 (quarenta) para 80 (oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.287, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - FACULDADE DE DIREITO
1.1.1 - Seleção 95: Depto. de Direito Público Formal e Ética Profissional - Processo nº 23071.012421/2015-30 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ISAMAR APARECIDA COSTA XAVIER	8,3

2 - Edital nº. 20/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
2.1 - FACULDADE DE DIREITO
2.1.1 - Seleção 135: Depto. de Direito Privado- Processo nº 23071.014235/2015-35 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAELA CAMPOS DE CARVALHO	76,86
2°	WALLACE FAUSTINO DA ROCHA RODRIGUES	75,94
3°	DANIEL JORGE SALLES DE FREITAS	65,10

2.1.2 - Seleção 136: Depto. de Direito Privado- Processo nº 23071.014637/2015-30 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TONIA APARECIDA TOSTES DO PRADO	65,64

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 263, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 23075.073450/2015-38, que aponta irregularidades na execução da Ata de Registro de Preço Nº 256/2014, decorrente do Pregão nº 226/2013, resolve:

Aplicar à empresa LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., CNPJ Nº 00.427.698/0001-26, com sede Rua Heitor Baggio Vidal, nº 83 - Bairro Alto - Curitiba - Paraná - CEP 82.840-010, com fulcro no artigo 7 da Lei nº 10.520 c/c art. 87, inc. II e III da Lei 8.666/93 o que segue: a)Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 02 (dois) anos, b)Multa no valor de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 20 % do valor da obrigação descumprida, que é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, em anexo, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data de recebimento desta Portaria. Caso, não seja comprovado o recolhimento do valor da multa, dentro do prazo aqui estipulado, será dado início à cobrança via judicial, através de inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Quanto à defesa apresentada por essa empresa, informamos que a mesma não apresentou elementos que viessem a justificar ou relevar a ocorrência da falta aqui descrita, conforme exposição de motivos constantes do relatório em anexo. Conforme determina o Item 6.6 da INMARE n° 05/95 e ainda o § 1° do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU. Informamos que, de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93, essa empresa tem 10 (dez) dias úteis,contados do recebimento desta, para recorrer a autoridade superior, cabendo a esta Administração a apreciação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da UFPR, à Rua XV de Novembro, 1299, térreo, Curitiba/PR, CEP 80060-000, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 196, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 014/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 225, de 20 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033949/2015-92, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Ciência da Computação, do Departamento de Informática e Matemática Aplicada - DIMAP, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 127, de 06 de julho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.048521/2015-44, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Sistemas Operacionais, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 198, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Natal/RN	Práticas Corporais, Natureza e Sociedade (23077.041068/2015-45)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA - Natal/RN	EAD / Ensino de História (23077.041098/2015-51)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	MAGNO FRANCISCO DE JESUS SANTOS	7,45

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 199, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.041751/2015-82, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Fisioterapia Geral / Saúde Coletiva, da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Classif.	Nome	Média
1º lugar	CAIO ALANO DE ALMEIDA LINS	8,16
2º lugar	ALINE BRAGA GALVÃO SILVEIRA FERNANDES	7,73
3º lugar	Cyntia Monteiro Vasconcelos Motta	7,49

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9.151, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Campus de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 247, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº.: 222, Seção 03, de 20 de novembro de 2015, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Fisiologia Animal Comparada
Cargo: Professor Substituto
Jornada de Trabalho: 20 h
Nº de vagas: 01
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1.André Hoffmann Pereira Pinto
2.Wagner Rafael Maciel de Souza
3.Fernando Luiz Ávila Villar de Queiroz
4.Marta Pereira Santos

RAQUEL MORAES SOARES

PORTARIA Nº 9.152, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora Pro Tempore do Campus de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora RAQUEL MORAES SOARES, no uso das suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado de inscrições do Processo Seletivo para Professor Substituto, referente ao Edital nº 247, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº.: 222, Seção 03, de 20 de novembro de 2015, divulgando os nomes dos candidatos com inscrições homologadas neste processo seletivo para Professor Substituto - UFRJ/XEREM.

Setor: Nanotecnologia
Cargo: Professor Substituto
Jornada de Trabalho: 20 h
Nº de vagas: 01
Nº DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS
1.Renata da Silva Cardoso
2.Vania Emerich Bucco de Campos
3.Liz Contino Vianna de Aguiar
4.Lucas Muraro Sassi
5.William Emanuel Silva Santos Viana
6.Antoniel Carlos Carolino Campos
7.Jacqueline Costa Marrero

RAQUEL MORAES SOARES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 9.269, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde, Luiz Eurico Nasciutti, nomeado pela Portaria n^0 242 de 16 de janeiro de 2015, usando de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do Concurso Público para provimento de vaga de Professor Adjunto A em Histologia - setorização Biomedicina Regenerativa, referente ao edital nº 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014, Seção 3, página 109, consolidado com as alterações do Edital nº 18 de 22 de janeiro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Histologia
1º- Manuella Lanzetti Daher de Deus
2º- Arnon Dias Jurberg
3º- Julia Teixeira Oliveira
4º - Attilio Pane
5º - Anna Carolina Carvalho da Fonseca

LUIZ EURICO NASCIUTTI

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e no art. 10 da Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 6º e 11 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 24 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º Poderão ainda ser incluídos nos pedidos de parcelamentos não rescindidos os débitos provenientes da multa isolada de que trata o § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a competência de que trata o caput, sem a aplicação das reduções de que trata o § 3º do art. 11.

§ 5º Observado o disposto no § 6º, a inclusão dos débitos de que trata o § 4º deverá ser formalizada até 31 de dezembro de 2015, na unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, mediante apresentação do Anexo III e, caso haja desistência de parcelamentos anteriores, também do Anexo I.

6º Na hipótese prevista no § 5º, caso o ente tenha optado, quando da apresentação do pedido de parcelamento, por parcelar a totalidade de seus débitos, fica dispensada a apresentação do Anexo III, considerando-se parcelados os débitos de que trata o § 4º, salvo se:

I - houver manifestação em contrário, a ser apresentada na unidade da RFB de seu domicílio tributário até a data de que trata o § 5º; ou

II - estiverem incluídos em outros programas de parcelamento e não tenha sido apresentada a desistência de parcelamentos anteriores na forma prevista no § 5º." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 5º Na hipótese de inclusão dos débitos de que trata o § 4º do art. 1º que estejam em discussão judicial, o documento a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser entregue até a data de que trata o § 5º do art. 1º." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º-A Na hipótese de inclusão dos débitos de que trata o § 4º do art. 1º, somente aqueles apurados em procedimento de ofício após 30 de agosto de 2013 serão incorporados ao parcelamento na forma de que trata o § 2º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 3º-A Os percentuais de redução referidos no § 3º deste artigo não se aplicam aos débitos de que trata o § 4º do art. 1º.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO RISCADO JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 03 de dezembro de 2015.)

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO(S) ANTERIORMENTE CONCEDIDO(S)

Multa Isolada do § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - Parcelamento dos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013

Ente Político (Estado/DF/Município):_____

CNPJ:_____

Nome do Representante Legal:_____

Para fins de inclusão dos débitos relativos à multa isolada do § 10 do art. 89 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no parcelamento do que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, o contribuinte acima identificado declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1 - ( ) Refis - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrangerá os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

2 - Parcelamento Especial - Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

2.1 - ( ) PGFN - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

2.2 - ( ) RFB - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009;

2.3 - ( ) PGFN - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

2.4 - ( ) RFB - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009;

3 - Parcelamento Especial - Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 (Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013):

3.1 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009

3.2 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos previdenciários - art. 1º da Lei nº 11.941/2009

3.3 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009

3.4 - ( ) Reabertura Lei nº 11.941/2009 - RFB - Débitos previdenciários - art. 3º da Lei nº 11.941/2009

4 - Parcelamento Especial - Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014:

4.1 - ( ) PGFN - Débitos previdenciários

4.2 - ( ) RFB - Débitos previdenciários

5 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Processo (s) nº (s)_____;

6 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB - Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 - Processo(s) nº(s)_____.

7 - Outros: _____

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____
Local e data

_____
Assinatura do Contribuinte/Representante

Telefone para contato: _____

Protocolo

(Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/ RFB nº 03 , de 03 de dezembro de 2015.)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 3 de dezembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007
Reg. Col. nº 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Diretor Relator:Pablo Renteria

Despacho: "1. Trata-se de pedidos formulados pela acusada Carla Cico (...) para que (i) sejam disponibilizados documentos (...); e (ii) seja realizada a oitiva da própria requerente e de Daniel Dantas. (...) faço referência ao despacho (...) proferido em 6.11.2015 (...) o acesso às cópias (...) foi disponibilizado a todos os acusados. (...) o pedido restou prejudicado, (...). (...) entendo que a oitiva de Daniel Dantas se mostra desnecessária e impertinente. (...) as infrações imputadas à requerente (...) dizem respeito à sua conduta como administradora da Brasil Telecom S.A. (...), não vejo como o eventual depoimento de Daniel Dantas (...) poderia ser útil. (...) Carla Cico teria contratado serviços de consultoria (...) em benefício de instituições integrantes do Banco Opportunity, e não de Daniel Dantas. (...) a oitiva de qualquer pessoa se revelaria (...) estéril, haja vista o tempo já transcorrido (...). (...) indefiro o pedido (...). (...) a acusada já se manifestou nos autos diversas vezes (...) poderia ter solicitado (...) audiência particular com o diretor relator (...) de modo a prestar pessoalmente os esclarecimentos (...). (...) indefiro esse pedido (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No âmbito do PAS CVM nº 2/2011 - MINASFER S.A.., reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U. de quinta-feira, 19 de novembro de 2015, Seção 1, página 27, para inclusão do objeto do referido processo.

Dessa forma:

Onde se lê:

...

PAS CVM nº 2/2011 - Minasfer S.A.

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Tavares Borba

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo:

...

Leia-se:

...

PAS CVM nº 2/2011 - Minasfer S.A.

Horário: 15h

Relator: Diretor Gustavo Tavares Borba

Procuradora: Danielle Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades ocorridas na Minasfer S.A., especialmente nos anos de 2003 e 2004, referentes às suas Demonstrações Financeiras, à recompra de ações promovida pela própria Companhia, à alienação de seu ativo imobilizado, a transações com Partes Relacionadas e à atuação de seus administradores e controladores..

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de novembro de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 14/2013

LR AAI E OUTROS

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades na captação de clientes, na colocação e na negociação de valores mobiliários, por parte de agentes autônomos de investimentos e de outros integrantes do sistema de distribuição, no período de 2006 a 2008.

Assunto: Pedido de Unificação de Prazo para apresentação de defesas

Acusado s	Advogado s
BRB DTVM SA	ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA OAB/DF 11.361
CARLOS VALMER PEREIRA THOMÉ DA SILVA	Não constituiu advogado
FLAVIO JOSE COURI	Não constituiu advogado
GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A.	EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/ RJ 69.963
GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A	EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/ RJ 69.963
MARCO ANTONIO DE FREITAS PINHEIRO	EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/ RJ 69.963
ONITO BARNABE BARBOSA JUNIOR	EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/ RJ 69.963
PATRICIA ARAUJO BRANCO	EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/ RJ 69.963
ROGERIO MAGALHAES NUNES	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S.A., GLOBAL EQUITY ADMINISTRADORA DE RECURSOS S/A, MARCO ANTONIO DE FREITAS PINHEIRO, PATRICIA ARAUJO BRANCO e ONITO BARNABE BARBOSA JUNIOR, nos autos do processo administrativo sancionador em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 21/12/2015 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 14.669 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MIURA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 22.456.243, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.670 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO GERALDO CATENACCI JUNIOR, CPF nº 055.743.318-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.671 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FORTIOR GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, CNPJ nº 12.330.871, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.672 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, CPF nº 219.791.748-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.673 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RAUL CARLOS PEREIRA BARRETO, CPF nº 039.432.088-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.674 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ MÁRCIO ANTÔNIO GUIMARÃES DE CAMARGO, CPF nº 261.864.627-49, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.675 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LOYALL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 10.807.094, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.676 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BLUECREST INVESTIMENTOS BRASIL LTDA, CNPJ nº 18.401.121, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.677 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RODRIGO SCHREPEL DE BARROS MELLO, CPF nº 163.372.028-48, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.678 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSÉ OLIVIO MARTINS RAMALHO, CPF nº 843.761.988-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.679 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO MOLLICA JOURDAN, CPF nº 018.650.117-03, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público, com base no § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/15, de 27 de julho de 2015, e considerando a anuência das unidades federadas envolvidas, decidiu:

Art.1º Aprovar a relação das empresas credenciadas, constantes no Anexo Único deste ato, que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Minas Gerais					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
C-4	Tubos de Aço	Vallourec CNPJ: 17.170.150/0001-46 IE: 062000051.00-83 Endereço: Avenida Olinto Meireles 65, Barreiro de Baixo, CEP 30.640-010.	Belo Horizonte - MG	241.000€	R$ 843.500,00
PS-8	Mancal de Escora	Zollem CNPJ: 18.222.877/0001-92 IE: 153141653.00-19 Endereço: Av. Manoel Inácio Peixoto 2147 CEP: 36771- 000	Cataguases - MG	719.087€	R$ 2.516.804,50
PS-7	Sistema de Monitoramento da Bateria	Datapool/Develec CNPJ: 20.175.121/0001-81 IE: 324455344.00-14 Endereço: R.Dona Maria Carneiro,83. CEP: 37505-008	Itajubá-MG	326.893€	R$ 1.144.125,50
Paraná					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
PS-6	Baterias	Exide/ Exide do Brasil/ Rondopar CNPJ: 76.466.929/0001-72 IE:601.159.65-15 Endereço: Parque das Industrias Leves. CEP 86030-320.	Londrina - PR	5.890.000€	R$ 20.615.000,00
Rio Grande do Sul					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
ME-5	Válvulas de Água do Mar	Micromazza CNPJ:72.096.100/001-74 IE:328/0001961 Endereço: Rodovia RSC 470 Km 168 - CEP: 95.334-000	Vila Flores - RS	8.659.945€	R$ 30.309.807,50
C-13/5	Válvulas de Cobre Alumínio	Micromazza CNPJ:72.096.100/001-74 IE: 328/0001961 Endereço: Rodovia RSC 470 Km 168 - CEP: 95.334-000	Vila Flores - RS	268.076€	R$ 938.266,00
Rio de Janeiro					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
R-3	Lastro de Chumbo	Sacor CNPJ:29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rod.Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho, CEP 25055-000.	Duque de Caxias - RJ	1.564.708€	R$ 5.476.478,00
C-13/6	Proteção Anti Corrosão	Sacor CNPJ:29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rod.Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho, CEP 25055-000.	Duque de Caxias - RJ	41.332€	R$ 144.662,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

HA-1	Compressores de Ar de Alta Pressão	Girodin-Sauer / Sauer do Brasil CNPJ: 17.383.987/0001-73 IE: 79.932.175 Endereço:Rua Aurelia Luiza M Zanon, 600 CEP 18087-100.	Rio de Janeiro - RJ	560.325€	R$ 1.961.137,50
S-1	Sistema de Detecção de Incêndio	SKM CNPJ:00.064.702/0001-39 IE: 85.040.170 Endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, n 43 - Sala 205 CEP 24800-972.	Rio de Janeiro - RJ	57.868€	R$ 202.538,00
S-2	Extintores	SKM CNPJ:00.064.702/0001-39 IE: 85.040.170 Endereço: Rua Dr. Pereira dos Santos, n 43 - Sala 205 CEP 24800-972.	Rio de Janeiro - RJ	129.747€	R$ 454.114,50
PA-1	Pintura	Internacional CNPJ: 60.561.719/0059-40 IE: 80.104.553 Endereço: Avenida Paiva, nº999. CEP 24426-148.	São Gonçalo - RJ	1.161.100€	R$ 4.063.850,00
Santa Catarina					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
E-4	Motores Elétricos	WEG CNPJ: 07.175.725/0010-50 IE: 255.083.939 Endereço: Av. Prefeito Waldemar Grubba, 3000. CEP 89256-900	Jaraguá do Sul - SC	36.120€	R$ 126.420,00
São Paulo					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Preço da empresa brasileira	Preço da empresa brasileira (1EUR = 3,5 BRL)
CP-5-1	Anéis de Amortecimento: parte 1	Vibtech CNPJ:43.720.804/0001-78 IE:188.003.410.110 Endereço: Av. Armando Colangelo, 703. CEP 07401-070.	Arujá - SP	147.717€	R$ 517.009,50
CP-5-2	Anéis de Amortecimento: Parte 2	Vibtech CNPJ:43.720.804/0001-78 IE:188.003.410.110 Endereço: Av. Armando Colangelo, 703. CEP 07401-070.	Arujá -SP	244.291€	R$ 855.018,50
E-2	Gabinetes do quadro Elétrico Secundário	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço:Av. da Cachoeira, 660/706 CEP 06413-000	Barueri - SP	2.218.440€	R$ 7.764.540,00
E-5	Módulos de Carga	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000	Barueri - SP	431.094€	R$ 1.508.829,00
E-8	Transformadores	Adelco CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE:206.031.390.110 Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000	Barueri - SP	111.743€	R$ 391.100,50
E-1	Conversores Estáticos	Adelco/ Socomec CNPJ: 61.693.461/0001-81 IE: 206.031.390.110 Endereço: Av. da Cachoeira, 660/706 Cruz Preta CEP 06413-000	Barueri-SP	583.901€	R$ 2.043.653,50
PV-3	Elipses de Tanques	Bardella CNPJ:60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Av. Antonio Bardella, 525. CEP 07220-920	Guarulhos - SP	417.290€	R$ 1.460.515,00
WS-1	Sistema de Movimentação de Armas	Bardella CNPJ:60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Av. Antonio Bardella, 525. CEP 07220-920	Guarulhos - SP	7.917.720€	R$ 27.712.021,40
AT-3	Ventiladores	Howden do Brasil CNPJ: 01.094.363/0001-04 IE: 382.062.017.112 Endereço: Avenida Osvaldo Berto, 475. CEP 13255-405	Itatiba - SP	229.500€	R$ 803.250,00
HS-3	Acumuladores Hidráulicos	Cilgastech CNPJ: 09.078.347/0001-21 IE:606.147.843.110 Endereço: Estrada Municipal Teodor Codiev, 1121. CEP: 13.171.105.	Santa Bárbara do Oeste - SP	474.652€	R$ 1.661.282,00
E-7-1	Cabos Elétricos	Prysmian e Tramar CNPJ: 61.150.751/0001-89 IE: 669.533.192.110 Endereço: Avenida Pirelli, 1100. CEP 18103-000	Santo André e Cabreúva - SP	525.518€	R$ 1.839.313,00
CS-8	Sistema de Comunicações Exteriores	TUS (TCS)/Omnisys CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.583.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50. CEP 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	2.224.236€	R$ 7.784.826,00
C-2	Tubos de cobre	Termomecânica CNPJ: 59.106.666/0001-71 IE: 635.014.528.110 Endereço: Av. Caminho do Mar,2652. CEP 09611-900	São Bernardo do Campo -SP	359.542€	R$ 1.258.397,00
C-3	Tubos de Cupro-Níquel	Termomecânica CNPJ: 59.106.666/0001-71 IE: 635.014.528.110 Endereço: Av. Caminho do Mar,2652. CEP 09611-900	São Bernardo do Campo - SP	78.722€	R$ 275.527,00
HS-2	Blocos de Conexões Hidráulicas	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.023.878€	R$ 3.583.573,00
HA-2	Carregamento Ar e Alta Pressão e Painel Distrib.	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	386.631€	R$ 1.353.208,50
PMS-1	IPMS Software	Mectron CNPJ: 65.481.012/0001-20 IE: 645.164.188.112 Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 1399 - CEP 12227-000	São José dos Campos - SP	147.382€	R$ 515.837,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

S-4/1	Máscaras e purificadores de Ar	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	168.549=C	R$ 589.921,50
WS-4	Tubos Lançamento de Torpedos	Issartel do Brasil CNPJ:14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Av. Shishima Hifumi, 2911 CEP 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.231.120=C	R$ 4.308.920,00
CS-2	Consoles do Sistema de Combate	Atech CNPJ: 11.262.624/0001-01 IE: 146.003.643.110 Endereço: Rua do Rocio, 313, 2ºandar. CEP 04552-000.	São Paulo - SP	1.117.544=C	R$ 3.911.404,00
PS-4	Motores Diesel	MTU do Brasil CNPJ: 48.600.191/0001-59 IE: 108.576.204.116 Endereço: Via Anhanguera, Km 29 CEP 05276-000	São Paulo - SP	1.832.000=C	R$ 6.412.000,00
LF-4	Planta de Osmose Reversa	Pall do Brasil CNPJ:55.568.968/0002-91 IE: 286.381.738.110 Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 427. CEP 04571-010	São Paulo - SP	213.200=C	R$ 746.200,00
CS-1/CS-4	Sistema de Combate - Engenharia e Integração	Fundação Ezute CNPJ: 01.710.917/0001-42. IE: 115.306.849.112 Endereço: Rua do Rocio, 313, 11º andar. CEP 04552-000	São Paulo - SP	8.820546=C	R$ 30.871.911,00
PS-5	Gabinetes do Quadro Elétrico Principal	Schneider Electric do Brasil CNPJ: 82.743.287/0027-43 IE: 148.061.989.116 Endereço: Avenida das Nações Unidas, 23223. CEP: 13.171-320.	Sumaré - SP	6.391.000=C	R$ 22.368.500,00

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de dezembro de 2015

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 227 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
DS AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	21.552.938/0001-94	AV. PRESIDENTE JOÃO BATISTA FIGUEIREDO QD.02 LT.06E Bloco A LJ. 19A RESIDENCIAL MARIA LUIZA APARECIDA DE GOIÂNIA - GO CEP: 74.968-880

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 228 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wiebbelling KW Informática Ltda	03.995.946/0001-23	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2192015, nome: POSWM, versão: 5.0, código MD-5: B1B0FF4C18B6A17C89E7ABA0BD0DE1ED * PDV

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Queiroz Moura Sistemas de Automação Ltda.	07.420.452/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0012015R1, nome: Bitfarma, versão: 6.00, código MD-5: 90f78a7d9590d4f77f510314eb566bc4

3. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAURICIO CAMPANA NONINO - ME	03.440.044/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0322015, nome: SAGRES , versão: 2.3, código MD-5: F9E4F3FDFF67B2A92AA089B6E24846E5

4. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Desbravador Software Ltda	82.176.983/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2042015, nome: Desbravador Fast, versão: DSL 1.4, código MD-5: 099968843D7FCC42D26D401436264BC5

5. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	04.112.118/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: ULB0052015, nome:Sistema de frente de caixa, versão: 2.0, código MD-5: C3CCED1CFB69F3ECDC441A92636B11B2

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 229 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JOSE DO CARMO DE MEDEIROS ME	06.034.470/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2212015, nome: NATALSys, versão: 3.35, código MD-5: BE337AAB679AEB4FF6F2EAE7620356BE *NATALSYS
Carsoft Sistemas Ltda EPP	10.592.434/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2252015, nome: CTC - ContaCerta, versão: 9.0.0.0, código MD-5: ABB4BBF4164FC72CF1FB4F09BD7C5462 *CTC_PAF

2. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SISAND SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME	07.722.850/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0172015, nome:VISION PAF, versão: 3.0.0.0, código MD-5: B6859B1C482194AEBA1BD9A28B23C675

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO ADUANEIRA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE INTERVENIENTES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1 - PROCESSO 10120.004003/0615-73
O Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin), nos termos do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014, e de acordo com o Parecer constante do processo administrativo nº 10120.004003/0615-73, que aprova, DECIDE: em caráter precário e por prazo indeterminado, CERTIFICAR como OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO, na modalidade OEA-Segurança Transportador, Depositário e Agente de Carga, a empresa UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda., CNPJ: 74.155.052/0001-73.
Este despacho decisório é extensivo a todos os estabelecimentos da certificada e autoriza a emissão do Certificado de OEA Nº 018.

Nº 2 - PROCESSO 10120.001243/0715-89
O Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin), nos termos do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014, e de acordo com o Parecer constante do processo administrativo nº 10120.001243/0715-89, que aprova, DECIDE: em caráter precário e por prazo indeterminado, CERTIFICAR como OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO, na modalidade OEA-Segurança Transportador, a empresa United Parcel Service CO., CNPJ: 04.865.628/0001-00.
Este despacho decisório é extensivo a todos os estabelecimentos da certificada e autoriza a emissão do Certificado de OEA Nº 019.

Nº 3 - PROCESSO 10010.010037/0515-81
O Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin), nos termos do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014, e de acordo com o Parecer constante do processo administrativo nº 10010.010037/0515-81, que aprova, DECIDE: em caráter precário e por prazo indeterminado, CERTIFICAR como OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO, na modalidade OEA-Segurança Exportador, a empresa Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., CNPJ: 10.394.422/0001-42.
Este despacho decisório é extensivo a todos os estabelecimentos da certificada e autoriza a emissão do Certificado de OEA Nº 020.

Nº 4 - PROCESSO 10120.001307/0315-91
O Chefe da Gerência de Fiscalização e Controle de Intervenientes (Gefin), nos termos do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.521, de 04 de dezembro de 2014, e de acordo com o Parecer constante do processo administrativo nº 10120.001307/0315-91, que aprova, DECIDE: em caráter precário e por prazo indeterminado, CERTIFICAR como OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO, na modalidade OEA-Segurança Depositário, a empresa SUATA - Serviços Unificados de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A, CNPJ: 03.928.105/0001-01.
Este despacho decisório é extensivo a todos os estabelecimentos da certificada e autoriza a emissão do Certificado de OEA Nº 021.

RENATO CARDOSO DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 208, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO REAL. CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS. ESTOQUES. CUSTO DE AQUISIÇÃO. ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. NÃO RECUPERÁVEL. INCLUSÃO
Para fins de apuração do lucro real, o valor do ICMS objeto de lançamento de ofício, quando não recuperável como crédito na escrita fiscal do contribuinte, compõe o custo de aquisição da respectiva mercadoria destinada à venda, e os juros de mora a ele acrescidos constituem despesa dedutível.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 289, 290, inc. I; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187; PN CST nº 174, de 1974.
LUCRO REAL. DESPESAS. ICMS. MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA. DEDUTIBILIDADE.
São indedutíveis, na apuração do lucro real, a multa de ofício por falta de pagamento do ICMS e os juros de mora a ela acrescidos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 3º; Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, 289, 290, inc. I, e 344, § 5º; PN CST nº 61, de 1979.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007, nº 955, de 2009, nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 13866.720694/2015-51, resolve:
Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ: 08.322.396/0001-03.
Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de ampliação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, detalhado no Anexo da Portaria nº 347, de 20 de novembro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 23 de novembro de 2015, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até fevereiro de 2016.
Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.
Art. 4° - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O INSPETOR CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo(s) documento(s) protocolado(s) nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 1526/2015 pertencente(s) ao(s) dossiê(s) 10090.000074/1215-02, DECLARA:
Art. 1º - Autorizados os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.529.050/0001-38, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
Agenor Blans Rodrigues	Moto: KX 250F Cor verde Chassi: JKAKXMZC2FA025424 Moto: KX 250F Cor verde Chassi: JKAKXMZC3FA026100 Moto: KX 450F Chassi: JKAKXGFCOEA024695	05/12/2015 e 06/12/2015	Maracaju-MS

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10540.721.019/2015-24, declara:
Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/018, o estabelecimento da empresa:
Razão Social: EDVALDO ANTÔNIO BRASIL MATOS - ME
CNPJ: 19.918.898/0001-00
Endereço: RUA MORRO DA ESTRELA, SN, BAIRRO SÃO VICENTE - PARAMIRIM / BA - CEP 46.190-000.
Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça Ouro	Paramirim	50 ml
Cachaça Ouro	Paramirim	275 ml
Cachaça Ouro	Paramirim	670 ml
Cachaça Prata	Paramirim	50 ml
Cachaça Prata	Paramirim	275 ml
Cachaça Prata	Paramirim	670 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.
Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10540.721.020/2015-59,
DECLARA:
Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos produtores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/019, o estabelecimento da empresa:
Razão Social: HD2M INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA - ME
CNPJ: 12.968.644/0001-57
Endereço: RUA JUSSIAPE, Nº 11, GALPÃO, BAIRRO CARAGUATAI - JUSSIAPE / BA - CEP 46.670-000.
Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Caraguatai	300 ml
Cachaça	Caraguatai	500 ml
Cachaça	Caraguatai	670 ml
Cachaça	Chapada Diamantina	300 ml
Cachaça	Chapada Diamantina	670 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando, ainda, o que consta do Processo Administrativo nº 10540.721.020/2015-59,

DECLARA:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas relacionadas na referida IN RFB nº 1432 de 2013, sob o número 05103/020, o estabelecimento da empresa:

Razão Social: HD2M INDÚSTRIA DE AGUARDENTE LTDA - ME

CNPJ: 12.968.644/0001-57

Endereço: RUA JUSSIAPE, Nº 11, GALPÃO, BAIRRO CARAGUATAI - JUSSIAPE / BA - CEP 46.670-000.

Art. 2º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1432, de 2013, bem como discrimina abaixo a relação dos produtos informados à Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Cachaça	Caraguatai	300 ml
Cachaça	Caraguatai	500 ml
Cachaça	Caraguatai	670 ml
Cachaça	Chapada Diamantina	300 ml
Cachaça	Chapada Diamantina	670 ml

Art. 3º O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432, de 2013, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1432, de 2013, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 841, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Renova autorização à Satel da DRF/Macaé para executar as atividades que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente autorizado à DRF/Macaé-RJ (DRF/MCE), no âmbito de sua jurisdição e através de sua Seção de Tecnologia da Informação e Logística (Satel), executar as atividades relacionadas a comunicação administrativa, capacitação e desenvolvimento, licitações, gestão de contratos, supervisão e execução de projetos, obras e serviços de engenharia, gestão de recursos materiais e serviços gerais, renovando, assim, a autorização contida na Portaria SRRF07 nº 688, de 8 de outubro de 2014, publicada no DOU de 10 de outubro de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora autorizadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data do presente ato.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados entre 11 de outubro de 2015 e a data do início da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 109, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria DRF/VIT/ES nº 196, de 27 de dezembro 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos art. 37, inciso II e 39 inciso II da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 24 de novembro de 2015 no Processo Administrativo nº 15586.720570/2015-48, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 03.714.114/0001-91, da pessoa jurídica MARIA TERESA MENEGHEL DE ANDRADE -EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica MARIA TERESA MENEGHEL DE ANDRADE -EPP- CNPJ nº 03.714.114/0001-91, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL`COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 110, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria DRF/VIT/ES nº 196, de 27 de dezembro 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos art. 37, inciso II e 39 inciso II da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 24 de novembro de 2015 no Processo Administrativo nº 15586.720571/2015-92, declara:

Art.1º-Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 09.527.723/0001-18, da pessoa jurídica ALOU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica ALOU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME CNPJ nº CNPJ nº 09.527.723/0001-18, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL`COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DA Nº 111, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria DRF/VIT/ES nº 196, de 27 de dezembro 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos art. 37, inciso II e 39 inciso II da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 24 de novembro de 2015 no Processo Administrativo nº 15586.720572/2015-37, declara:

Art.1º-Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.215.247/0001-04, da pessoa jurídica M2 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ .

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica M2 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -ME, CNPJ nº12.215.247/0001-04, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL`COL BENEVIDES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes-Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.721578/2015-04, declara:

Art. 1º Fica Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., CNPJ nº 33.412.792/0001-60.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao projeto de capacitação logistica norte S11D - CLN S11 D, compreendendo a expansão de terminal marítimo de ponta da madeira (onshore) e o pier IV (offshore)", enquadrado Portaria nº 103, de 14 de abril de 2015, da Secretaria dos Portos da Presidência da Republica, publicada no DOU de 15 de abril de 2015, identificado pelo processo ANTAQ nº 50300.002559/2013-91 e habilitado pelo ADE no 17 da DEMAC/RJO, de 21/05/2015, que publicado no DOU de 25/05/2015, seção 1 folha 24.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 01/12/2015.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 1º de dezembro de 2015, operação de embarque, com destino ao Assunção/Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo. Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 1º de dezembro de 2015.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Jose Roberto Mazarin (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

01.782.124/0001-39

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Jose Roberto Mazarin (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Anexo Único do Ato Declaratório Executivo DRF/CPS nº 14, de 12 de agosto de 2015.
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex 130).

03.722.625/0001-55	64.778.244/0001-82

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Anula, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A Chefe substituta do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo n° 10882.723566/2015-73 e com fundamento nos arts. 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

1. Anular, de ofício, a inscrição de Renato Palaia Decarolle no Cadastro de Pessoas Físicas, sob o n° 705.443.664-41, em razão de ter sido identificada fraude na sua inscrição.

2. Este Ato passa a vigorar na data de sua publicação no DOU.

MARIA EUNICE LOPES GUERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CPF, por decisão administrativa, por indícios de fraude.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13/02/2015, e considerando o constante no processo administrativo nº 13893.720.982/2015-89, resolve:

Art.1º Anulada a inscrição no CPF nº 398.053.088-47, em nome de ALI ALABAS, por decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude.

§1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 23/08/2007 (data da inscrição), obedecendo ao disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara nula a inscrição no CPF, por decisão administrativa, por indícios de fraude.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13/02/2015, e considerando o constante no processo administrativo nº 13893.721.002/2015-65, resolve:

Art.1º Anulada a inscrição no CPF nº 414.238.518-62, em nome de ADEL HACHEM, por decisão administrativa, tendo em vista indícios de fraude.

§1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 10/02/2009 (data da inscrição), obedecendo ao disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa.

LAURA MIYUKI YOKOJI WAKAMOTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Licenciamento e Alfandegamento de Centro Logístico Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com amparo no disposto pela Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, e nos Pareceres PGFN/CJU/COJLC/nº 1609/2014, de 26 de setembro de 2014, aprovado pelo Ministro da Fazenda em 28 de novembro de 2014, e PGFN/CAF/Nº 1646/2014, de 2 de outubro de 2014; no exercício do encargo atribuído pela Portaria RFB nº 1.882, de 3 de novembro de 2014; no uso da competência prevista pelos arts. 11 e 26, respectivamente, das Portarias RFB nºs 711, de 6 de junho de 2013, e 3.518, de 30 de setembro de 2011; e, ainda, à vista do que consta no processo nº 10921.720636/2013-66, declara:

Art. 1º Fica LICENCIADO a explorar Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA o estabelecimento matriz da empresa CENTRO LOGÍSTICO INTEGRADO FASTCARGO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 12.241.369/0001-75, sediado na Estrada José Alves, 721, Jaguaruna, Itapoá (SC).

Art. 2º O CLIA ora licenciado, fica também ALFANDEGADO, a título permanente, sob a administração do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar cargas soltas e unitizadas, inclusive frigorificadas, e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos III, V, VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, em um montante de área de 50.855 m2, compreendendo 12.000 m2 de área de armazém e 38.855 m2 de área de pátio.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida no recinto de forma ininterrupta e ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal no local.

Art. 4º Cumprirá à administradora das instalações em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida pelo artigo 19 da MP nº 612, de 2013, em consonância com o entendimento esposado pelo Parecer PGFN/CAF/Nº 1646, de 2014.

Art. 5º A administradora do CLIA, nos termos do que estabelece o § 3º do art. 5º da MP nº 612, de 2013, deverá manter, enquanto perdurar a licença ora concedida, o atendimento às condições e requisitos delineados pelo referido artigo, podendo, a qualquer tempo, postular a sua revogação, observando-se o disposto no art. 12 da Portaria RFB nº 711, de 2013.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, o alfandegamento concedido ao recinto sujeita a pessoa jurídica responsável pela sua administração às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas a adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.98.30.01-9, para utilização no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
BEATRIZ DALE DA SILVEIRA	077.478.789-90	10920.723892/2015-87
LINDA TELES MAURER DE OLIVEIRA	095.140.199-89	10920.723894/2015-76
ADEMIR GONÇALVES	735.426.369-91	10921.720765/2015-16
THAYNARA MAIA MOREIRA GONÇALVES	105.896.969-20	10921.720766/2015-61
MARLIZE DA SILVA MACHADO	089.641.059-58	10921.720767/2015-13
VICENTE NUNES DE ALMEIDA NETO	076.215.489-67	10921.720768/2015-50
LUCIANA OLIVEIRA MARÇAL FURTADO	050.317.939-61	10921.720790/2015-08

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE
É PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso IX do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 do Anexo aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 4º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de Maio de 2014, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 5º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês seguinte ao de sua publicação.

JAIME BÖRGER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - BRANCO DE MESA SUAVA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - TINTO DE MESA SECO - GARRAFÃO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - BRANCO DE MESA SECO - GARRAFÃO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - BRANCO DE MESA SUAVE - GARRAFÃO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
05.679.585/0001-31	VINHO MONDINI - TINTO DE MESA SUAVE - GARRAFÃO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
05.679.585/0001-31	VALLE TRENTO - TINTO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
05.679.585/0001-31	VALLE TRENTO - TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
05.679.585/0001-31	VALLE TRENTO - BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
05.679.585/0001-31	VALLE TRENTO - BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BÔRDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA SECO BÔRDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA MEIO SECO BÔRDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO ROSÊ DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA SUAVE BÔRDO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA SECO BÔRDO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO TINTO DE MESA MEIO SECO BÔRDO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
12.605.957/0001-40	RUBIK - VINHO ROSÊ DE MESA SUAVE NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO BRANCO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO ROSE DE MESA SUAVE NIAGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO ROSE DE MESA SUAVE NIAGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO BRANCO DE MESA SECO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
14.226.453/0001-45	DOM ALOIZIO VINHO TINTO DE MESA SECO BORDO	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO RASADO DE MESA SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	C
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SECO BRODÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁRAGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO ROSADO DE MESA SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÔ	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO DE MESA SECO NIÁGARA	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO ROSA DE MESA SUAVE	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
97.427.199/0001-70	GIROLA, COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
97.427.199/0001-70	GIROLA, COOLER COM VINHO BRANCO E SUCO DE ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
97.427.199/0001-70	GIROLA, COOLER COM VINHO TINTO E SUCO DE MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO SECO FINO CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO DE MESA DEMI-SEC CASBERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO SECO FINO MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO BRANCO SUAVE FINO MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO FINO SECO MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	VINHOS GIROLA, VINHO TINTO FINO DEMI-SEC MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
97.427.199/0001-70	SANGRIA ATRAÇÃO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
97.427.199/0001-70	SANGRIA ATRAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27º, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 02.344.236/0001-70, da empresa CETESA LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.722128/2011-03, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Inspetora-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.723097/2014-21.

Art. 2º São considerados inidôneos, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
MENTHOR SYSTEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS DE TI LTDA - ME	07.325.887/0001-37	15165.723097/2014-21	03/11/2011

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Inspetora-Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.720943/2014-51.

Art. 2º São considerados inidôneos, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
GARANTIA TOTAL LTDA.	10.197.224/0001-99	15165.720943/2014-51	01/10/2012

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/CXL relacionados no Anexo I, que concederam e atualizaram os respectivos Registros Especiais de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO I

Relação de Registro Especial de Bebidas cancelados no ADE 224, de 02 de dezembro de 2015.

RE 10106/	TIPO DE REGISTRO	CNPJ	NOME DA EMPRESA	Nº DO ADE REVOGADO	DATA DO ADE REVOGADO	Nº DO PROCESSO
128	Engarrafador	04.790.256/0001-09	Vinícola Guerra Ltda - ME	34 e 51	25 de março de 2011 e 02 de maio de 2014	11020.003268/2010-61
132	Engarrafador	91.390.492/0001-24	Pólo Indústria de Vinhos Ltda - ME	38	25 de março de 2011	11020.003269/2010-14
137	Engarrafador	89.662.316/0001-52	Bebidas Versul Ltda - EPP	43 e 19	28 de março de 2011 e 06 de março de 2015	11020.002904/2010-38
154	Engarrafador	04.522.202/0001-54	Iloir Eberle , atual Vinhos Longevitá Ltda - ME	77 e 150	20 de abril de 2011 e 04 de setembro de 2014	11020.003490/2010-64
159	Engarrafador	03.490.200/0001-68	Vinhos Quincas Ltda - ME	82	20 de abril de 2011	11020.003227/2010-75
180	Engarrafador	90.217.381/0001-58	Lazzmar Indústria de Vinhos Ltda - EPP	117	24 de junho de 2011	11020.002986/2010-11
182	Engarrafador	89.288.492/0001-76	Vinícola Zorzi Ltda - EPP	120	24 de junho de 2011	11020.003468/2010-14
217	Engarrafador	07.407.175/0001-67	Reservin Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - ME	200	03 de outubro de 2011	11020.003381/2010-47
278	Engarrafador	92.553.825/0001-51	Vinícola Barco Dionysos Ltda - ME	35 e 113	08 de março de 2012 e 14 de julho de 2015	11020.003324/2010-68
296	Engarrafador	89.962.344/0001-95	Sociedade Florense de Bebidas Ltda	73 e 41	27 de abril de 2012 e 08 de abril de 2015	11020.003430/2010-41

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria STN nº 694, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2015, Seção 1, página 60, onde se lê:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.776 (oito mil, setecentos e setenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 823.077,81 (oitocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 098/15 e 203/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)
01/11/2013	93,79	15 anos	3% a.a.	8.519	798.997,01
01/02/2013	93,70	05 anos	3% a.a.	257	24.080,90
TOTAL				8.776	823.077,81

Leia-se:

Art. 1º Autorizar a emissão de 8.776 (oito mil, setecentos e setenta e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 823.077,91 (oitocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais e noventa e um centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 098/15 e 203/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)
01/11/2013	93,79	15 anos	3% a.a.	8.519	798.997,01
01/02/2013	93,70	05 anos	3% a.a.	257	24.080,90
TOTAL				8.776	823.077,91

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA N 1.291, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.005003/2015-30,

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de novembro de 2015.

I - Mudança do endereço da sede para Alameda Barão de Piracicaba, n. 618/634 - torre B - 2° andar, Campos Elísios, São Paulo - SP; e

II - Alteração do artigo 2° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.292, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000667/2015-11 e 15414.004444/2015-14, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 26 de março de 2015 e na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de setembro de 2015:

I - Ratificação do limite do capital autorizado em R$ 600.000.000,00;

II - Aumento do capital social em R$ 91.927.723,92, elevando-o para R$ 400.000.000,00, dividido e representado por 3.188.471.133 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

III - Reforma do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.293, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.002023/2015-59, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2015:

I - Eleição de administradores;

II - Criação do comitê de auditoria, e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.994, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007650/2012-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALFREDO GÓMEZ CRESPO, de nacionalidade espanhola, filho de Daniel Gómez Ayabarrena e Ana Crespo Iñiguez, nascido em Reino da Espanha, em 5 de agosto de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.995, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o Centro Tecnológico de Apicultura e Meliponicultura do Rio Grande do Norte CETAPIS - RN, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 08.830.250/0001-60 (Processo MJ nº 08000.005681/2015-07).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 3 de dezembro de 2015

No Despacho SG nº 1505, publicado no DOU de 03 de dezembro de 2015, pág. 44, nº 231 referente ao Ato de Concentração nº 08700.011535/2015-15. Onde se lê: "Ato de Concentração nº 08700.011002/2015-33. Requerentes: Auto Viação Catarinense Ltda. e CMI Participações Ltda. Advogados: Eduardo Molan Gaban e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Decido pela aprovação sem restrições". Leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.011535/2015-15. Requerentes: Alpargatas S.A., J&F Investimentos S.A. e Camargo Corrêa S.A. Advogados: Ana Paula Martinez e Rafael Szmid. Decido pela aprovação sem restrições".

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 1.504. Ato de Concentração nº 008700.006552/2015-31. Tipo de Processo: Ato de Concentração. Requerentes: ARRIS Group, Inc. e Pace plc. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Bruna Sellin Trevelin, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 30/2015/Superintendência-Geral, de 2 de dezembro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

Em 3 de dezembro de 2015

Nº 33. Processo Administrativo nº 08012.001127/2010-07, relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011193/2014-52. Representante: SDE ex officio. Representados: Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, David Brammar, Peter Owen Whittle, Romano Pisciotti, Giovanni Scodeggio, Misao Hioki, Franco Guasti e Bryan Alisson. Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patricia de Campos Dutra, Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Limas, Marcelo Procópio Calliari, Paulo Leonardo Casagrande, José Augusto Regazzini e outros. Acolho a Nota Técnica nº 125/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos e apartados relacionados ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela(o): i) condenação dos Representados Peter Whittle, Romano Pisciotti, Jacques Cognard, Franco Guasti, Misao Hioki, Christian Caleca e Charles Gillespie, com aplicação das sanções previstas na legislação aplicável; e ii) arquivamento do processo em relação a David Brammar, Bryan Allison e Giovanni Scodeggio, em virtude da formalização de Termos de Compromisso de Cessação de Prática. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.415, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4336 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 45.401.007/0001-53 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.481, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4754 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIDELYS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 08.819.936/0001-50, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Espingardas calibre 12
30 (trinta) Revólveres calibre 38
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3503 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALERT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.743.962/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2273/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.562, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4554 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2465/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4315 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa URBANSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 15.626.845/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2446/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.655, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4562 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2376/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.673, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3941 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2191/2015 (CNPJ nº 49.911.589/0001-79) e nº 2450/2015 (CNPJ nº 49.911.589/0004-11).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.682, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2355 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.286.635/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1586/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.685, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4577 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARD ANGEL VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 00.809.803/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2514/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.690, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4860 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2513/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.694, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4632 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2455/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

IMPRENSA NACIONAL
VERSÃO DE ASSINANTE DA INTERNET

ALVARÁ Nº 4.695, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5115 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15:

3386 (três mil e trezentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre .380

2043 (duas mil e quarenta e três) Munições calibre 12

129610 (cento e vinte e nove mil e seiscentas e dez) Espoletas calibre 38

123616 (cento e vinte e três mil e seiscentos e dezesseis) Estojos calibre 38

33067 (trinta e três mil e sessenta e sete) Gramas de pólvora

130970 (cento e trinta mil e novecentos e setenta) Projéteis calibre 38

3684 (três mil e seiscentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380

4174 (quatro mil e cento e setenta e quatro) Estojos calibre .380

4560 (quatro mil e quinhentos e sessenta) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.696, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5131 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ 17.040.153/0001-65:

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.698, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5147 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 12

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

6000 (seis mil) Estojos calibre .380

555 (quinhentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora

6000 (seis mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 219, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa RCL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.508/0001-41, com sede à Rua dos Cisnes, 363, SLJ 01, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP: 88.137-300, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08000.027862/2015-86).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001146/2015-79 - VINCENT DOMINIQUE CHRISTIAN MAHE e CHARLOTTE JOELLE BOUVIER

Processo Nº 08000.003192/2015-11 - ANDREA KAREN BENNETT

Processo Nº 08505.138143/2014-28 - PATRICK MARIE HUBERT LUCEREAU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001149/2015-11 - JINKOO PARK

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/07/2014, Seção 1, pág. 36, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 09/12/2015.

Processo Nº 08000.015064/2013-40 - GARRET ADAM KNESE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000327/2015-88 - DAMPAN ANAK JUGGAM, até 22/07/2017

Processo Nº 08000.000939/2014-90 - MATTHEW CARL TREPP, até 24/05/2016

Processo Nº 08000.015728/2014-51 - KEVIN EARL STAMPS, até 31/12/2015

Processo Nº 08000.026077/2014-25 - JAMES BRIAN MESSER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.030231/2014-63 - LAWRENCE SINGLETON III, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.031562/2014-11 - SIMON GEORGE LIVERSIDGE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.003555/2015-18 - BLAKE ALAN COSTANZI, até 22/09/2017

Processo Nº 08000.026822/2013-55 - IGNACIO DOMINGUEZ HERNANDEZ, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.027251/2014-57 - ROEL JOHAN HENDRIK SCHIPPERS, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.029386/2013-76 - BRIAN LEA SPEIGHTS, até 03/03/2016

Processo Nº 08000.031274/2014-66 - SVEN TROSTMANN, até 12/01/2016

Processo Nº 08000.031599/2014-49 - VENKADESAN RAJ, até 02/12/2016

Processo Nº 08000.041951/2014-54 - PATRICK RENE MICHEL MAILLOT, até 19/01/2016

Processo Nº 08000.040741/2014-49 - YONGHA PARK, até 07/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/11/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.033539/2015-41 - CLAUDIO RIBEIRO NEVES, até 02/11/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000465/2015-67 - DAVID QUINTANA SUAREZ

Processo Nº 08000.000571/2015-41 - ANDRIA NAGA ANAK SANTOK

Processo Nº 08000.000574/2015-84 - ANDREW ANAK AGNES

Processo Nº 08000.000627/2015-67 - TIMOTHY TURNER

Processo Nº 08000.000629/2015-56 - BEN DAVID CATTON

Processo Nº 08000.001690/2015-11 - BHUMITKUMAR BHIMJI FULBARIA

Processo Nº 08000.001153/2014-90 - STEVEN CRAIG GUIN

Processo Nº 08000.035797/2014-81 - JURGEN JOSEF SEBESTYEN

Processo Nº 08000.026072/2014-01 - PATRICK LEE HALL

Processo Nº 08000.028422/2013-84 - JOHN DAVID WALLACE

Processo Nº 08000.031372/2014-01 - DRAGOS ANDREI NEAGU

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.000617/2015-21 - SHAWN LEE ELMORE

Processo Nº 08000.000637/2015-01 - GARREY FERNANDEZZ ANAK LOUIS

Processo Nº 08000.039225/2014-71 - GORDAN RAKELA

Processo Nº 08000.000544/2015-78 - FEDERICO OLMO MUNOZ

Processo Nº 08000.000570/2015-04 - MEKALL ANAK TERANG

Processo Nº 08000.000579/2015-15 - MULLEN ANAK BERAUH

Processo Nº 08000.000584/2015-10 - RAVI ARUMUGAM

Processo Nº 08000.000585/2015-64 - JOANIS ANAK MANG

Processo Nº 08000.000588/2015-06 - EVAN BULIE ANAK BABA

Processo Nº 08000.000596/2015-44 - AMIRZA ARNOFYARMAN

Processo Nº 08000.000598/2015-33 - JAMES DANIEL FRENCH

Processo Nº 08000.000603/2015-16 - OLEG TATARCHUK

Processo Nº 08000.000606/2015-41 - IEVGEN ZAVGORODNII

Processo Nº 08000.000607/2015-96 - OLEKSANDR ONYSHCHENKO

Processo Nº 08000.000608/2015-31 - KHOR TEONG KANG

Processo Nº 08000.000614/2015-98 - STUART LEIGH KENNEDY

Processo Nº 08000.000615/2015-32 - IHOR TESLENKO

Processo Nº 08000.000620/2015-45 - MICHAEL ROBERT GUTTKE

Processo Nº 08000.000622/2015-34 - DEREK ANTHONY CISCO

Processo Nº 08000.000624/2015-23 - DMYTRO MINYAYLO

Processo Nº 08000.000625/2015-78 - LIM AH SOI

Processo Nº 08000.000628/2015-10 - TONY FOO SUI LEE

Processo Nº 08000.000631/2015-25 - SHANE ANTHONY RICHARD

Processo Nº 08000.000632/2015-70 - LOYD DWAYNE DENNIS

Processo Nº 08000.000633/2015-14 - LESLIE ANAK TONY MINGGU

Processo Nº 08000.000634/2015-69 - GILBERT ANAK JACOB

Processo Nº 08000.000638/2015-47 - DONNY ANAK JENGA

Processo Nº 08000.000639/2015-91 - BRIAN EUGENE AREVALOS

Processo Nº 08000.000640/2015-16 - BRIAN DAVID HALL

Processo Nº 08000.000641/2015-61 - PETER ANDREW MCKENNA

Processo Nº 08000.017394/2014-51 - PEPITO DORIA URRIZA

Processo Nº 08000.017663/2014-89 - SHAJU THAYYLAKKAL ANTHONY

Processo Nº 08000.028410/2014-31 - BRYAN RAY CASTILLON PEROY

Processo Nº 08310.001594/2014-98 - PABLO ALLEGUE PITA

Processo Nº 08505.138515/2014-16 - JOSEPH MOTEMA MAMPIA

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/10/2014, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.024850/2013-38 - ALLAN BALILI ZARATE

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000041/2015-01 - GLEN MICHAEL ANGELES MERCADO

Processo Nº 08000.000385/2015-10 - MARLON PANGAN ROQUE

Processo Nº 08000.000707/2015-12 - SERGO KALICHAVA

Processo Nº 08000.028486/2014-66 - RODJHON PABATAO DIALA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.abaixo relacionados

Processo Nº 08000.000547/2014-21 - ALLAN HALL

Processo Nº 08000.005313/2015-51 - GRZEGORZ WOJCIECH BORECKI

Processo Nº 08000.010955/2015-71 - SERGEY SHIPITSIN

Processo Nº 08000.015299/2014-12 - LEVIE GUINALING MALINAO

Processo Nº 08000.017802/2015-55 - REYNAN TAGHAP SAN LUIS

Processo Nº 08000.033843/2015-99 - GALASIUS PIUS

Processo Nº 08000.033844/2015-33 - MICHAEL DENNIS LOUW

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V. Cabe destacar que compete ao interessado atender as exigências documentais, respeitando o prazo concedido para o seu cumprimento, sob pena de indeferimento do requerimento.

Processo Nº 08000.028635/2014-97 - ANDY GARRY COMBDON

MULLER LUIZ BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MISS BRASIL 2015 (Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012575/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OPERAÇÃO DE RISCO: CONTAGEM REGRESSIVA (BLACK & WHITE EPISODE 1: THE DAWN OF ASSAULT (AKA: PPI ZI YING XIONG SHOU BU QU: QUAN MIAN KAI, China / Taiwan - 2012)
Produtor(es): Tsai Yueh-Hsun
Diretor(es): Tsai Yueh-Hsun
Distribuidor(es): ABLAZE IMAGE LTD.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.021648/2015-16
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: ONCE UPON A TIME - 4ª TEMPORADA (ONCE UPON A TIME - SEASON 4, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 21
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Ralph Hemecker/Ron Underwood
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031038/2015-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: GREYS ANATOMY - 11ª TEMPORADA COMPLETA (GREYS ANATOMY - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.031157/2015-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMALDIÇOADO (HORNS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Red Granite Pictures
Diretor(es): Alexandre Aja
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Sexo e Violência Extrema
Processo: 08000.032995/2015-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A VIDA SECRETA DE ZOE (ADDICTED, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Paul Hall
Diretor(es): Bille Woodruff
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.033005/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONDE NASCE A ESPERANÇA (WHERE HOPE GROWS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Jesse S. Jones
Diretor(es): Chris Dowling
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.033183/2015-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVER SEM ENDEREÇO (SHELTER, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Robert Ogden Barnum/Paul Bettany
Diretor(es): Paul Bettany
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.033312/2015-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: PAULA MATTOS ACÚSTICO (Brasil - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Haitham Smaili
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.034691/2015-41
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL LTDA.

Filme: IRMÃS (SISTERS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Brian Bell
Diretor(es): Jason Moore
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034877/2015-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VICTOR FRANKSTEIN (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Paul Mcguigan
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.034881/2015-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LABIRINTO DE MENTIRAS (IN LABYRINTH DES SCHWEIGENS, Alemanha - 2014)
Produtor(es): Jakob Claussen
Diretor(es): Giulio Ricciarelli
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.035018/2015-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TRÊS LEMBRANÇAS DA MINHA JUVENTUDE (TROIS SOUVENIRS DE MA JEUNESSE, França - 2015)
Produtor(es): Pascal Caucheteuxç
Diretor(es): Arnaud Desplechin
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035019/2015-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAROL (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Todd Haynes
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.035020/2015-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SUÍTE FRANCESA (SUÍTE FRANÇAISE, Bélgica / Canadá / França / Reino Unido - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Saul Dibb
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.035060/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TUDO VAI FICAR BEM (EVERY THING WILL BE FINE, Alemanha / Canadá / França / Noruega / Suécia - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Wim Wenders
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.035062/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CONTO DOS CONTOS (II RACCONTO DEI RACCONTI, Itália - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Matteo Gartone
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Épico
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.035063/2015-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEM CASADOS (COMO VOCÊ QUER SEU CASAMENTO?) (Brasil - 2015)
Produtor(es): Aluizio Abranches/Ilda Santiago
Diretor(es): Aluizio Abranches
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035110/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALDO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Afonso Poyart
Diretor(es): Afonso Poyart
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.035112/2015-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DEUSES DO EGITO (GODS OF EGYPT, Estados Unidos da América - 2015/2016)
Produtor(es): Basil Iwanyk/Alex Proyas
Diretor(es): Alex Proyas
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Fantasia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.035114/2015-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUITE FRANCESA (SUITE FRANÇAISE, Bélgica / Canadá / França / Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Romain Bremond
Diretor(es): Saul Dibb
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.035280/2015-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NATAL DOS COOPERS (LOVE THE COOPERS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jason Beckman/Ron Burkle
Diretor(es): Jessie Nelson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.036098/2015-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MUROS E PONTES (MEMÓRIA PROTESTANTE DA DITADURA, Brasil - 2014)
Produtor(es): KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço
Diretor(es): Juliana Radler/SUMAUMA Videos
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000947/2015-38
Requerente: KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO

Programa: SENSACIONAL (Brasil - 2015)
Produtor(es): TV Ômega Ltda
Diretor(es): Thiego Moltini
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001007/2015-66
Requerente: TV OMEGA LTDA

Filme: VICTORIA (Alemanha - 2015)
Produtor(es): Radical Media
Diretor(es): Sebastian Schipper
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001143/2015-56
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O PRESENTE (THE GIFT, Austrália / Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es):
Diretor(es): Joel Edgerton
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001226/2015-45
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 3 de dezembro de 2015

Despacho nº 312/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.000591/2015-32
Filme: "4:20" - Revisão de Classificação
Requerente: RJ Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que o filme "4:20" foi classificado no ano 2015, como não recomendado para menores de dezoito anos e, diante de pedido de revisão da classificação feito pelo interessado, que solicitou nova análise da obra;

Resolve, manter a classificação de "não recomendado para menores de dezoito anos", por apresentar conteúdo sexual, drogas ilícitas e violência.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHOS DA CHEFE
Em 3 de dezembro de 2015

1. Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Instituto Muito Especial - IME (CNPJ: 04.887.441/0001-08), para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Instituto Muito Especial - IME (CNPJ: 04.887.441/0001-08), via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº08000.012392/2015-56, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

3. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

1. Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação do Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES, CNPJ nº 16.425.613/0001-00, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

2. Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES, CNPJ nº 16.425.613/0001-00, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08001.011601/2014-53, que pode ensejar a perda da sua qualificação como OSCIP e promova a atualização do seu endereço (sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.)

3. Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.956, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;
Considerando o disposto na Portaria nº 750, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;
Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e
Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira setembro de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO COSTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	0	0	1	0	12
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	1	0	6
AL	270140	CAMPO ALEGRE	1	0	0	0	0	6
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	6
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0	0	0	1	0	0
BA	290327	BARROCAS	1	0	0	1	0	6
BA	290340	BELMONTE	1	0	0	0	0	3
BA	290570	CAMAÇARI	1	0	0	1	0	5
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1	0	0	1	0	7
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0	0	0	1	0	0
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
BA	291040	ENCRUZILHADA	1	0	0	1	0	8
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	5	0	0	1	0	38
BA	291390	IPIAÚ	0	0	0	1	0	0
BA	291400	IPIRÁ	0	0	0	1	0	0
BA	291970	MACARANI	1	0	0	0	0	3
BA	292230	MURITIBA	1	0	0	0	0	8
BA	292380	PARIPIRANGA	1	0	0	1	0	6
BA	292525	PONTO NOVO	1	0	0	1	0	7
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	0	1	0	2
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	1	0	0	1	0	10
CE	230540	ICÓ	0	0	0	1	0	0
CE	230610	IRAUÇUBA	0	0	0	1	0	0
CE	230810	MAURITI	1	0	0	1	0	7
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	1	0	0
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	1	0	0	0	0	7
CE	231330	TAUÁ	0	0	0	0	1	0
ES	320060	ARACRUZ	1	0	0	0	0	8

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0	1	0	4
ES	320150	COLATINA	2	0	0	1	0	10
ES	320270	ITAGUAÇU	1	0	0	1	0	7
ES	320313	JOÃO NEIVA	1	0	0	0	0	9
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0	0	0	1	0	0
ES	320332	MARATAÍZES	0	0	0	0	0	11
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	2	0	0	0	0	5
GO	520920	GUAPÓ	1	0	0	0	1	8
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	1	0	0	1	0	4
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	1	0	0	0	0	5
MA	210530	IMPERATRIZ	0	0	0	1	0	0
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	1	0	0
MG	310285	ANGELÂNDIA	1	0	0	1	0	5
MG	310630	BELO ORIENTE	0	0	0	0	1	0
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	1	0	0	0	0	7
MG	310940	BURITIZEIRO	1	0	0	1	0	8
MG	311090	CAMPANHA	1	0	0	1	0	10
MG	311530	CATAGUASES	1	0	0	1	0	5
MG	312015	CRISÓLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312090	CURVELO	1	0	0	1	0	6
MG	313180	ITABIRINHA	1	0	0	1	0	5
MG	313200	ITACAMBIRA	0	0	0	1	0	0
MG	313490	JACUTINGA	1	0	0	0	0	6
MG	313860	LIMA DUARTE	2	0	0	1	1	13
MG	313865	LONTRA	0	0	0	0	1	0
MG	313990	MARIA DA FÉ	1	0	0	0	0	6
MG	314140	MEDINA	0	0	0	2	0	0
MG	314390	MURIAÉ	0	0	0	1	0	0
MG	314450	NAZARENO	1	0	0	0	0	6
MG	315000	PESCADOR	1	0	0	1	0	4
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	1	0	0	1	0	6
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0	0	0	1	0	0
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	0	0	0	1	0	0
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	0	0	1	0	6
MG	316110	SÃO FRANCISCO	1	0	0	1	0	7
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	1	0	0	1	0	5
MG	316935	TRÊS MARIAS	1	0	0	0	1	9
MG	316950	TUMIRITINGA	1	0	0	1	0	5
MG	317120	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MT	510025	ALTA FLORESTA	0	0	0	1	0	0
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1	0	0	1	0	11
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0	0	0	1	0	0
PA	150010	ABAETETUBA	0	0	0	0	0	1
PA	150080	ANANINDEUA	3	0	0	1	0	17
PA	150140	BELÉM	1	0	0	0	0	8
PA	150250	CHAVES	0	0	0	0	0	12
PA	150450	MELGAÇO	1	0	0	0	0	16
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	0	0	1	0	5
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0	0	0	0	0	12
PA	150680	SANTARÉM	0	0	0	0	0	1
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	0	0	0	1	0	0
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	1	0	0	1	0	4
PB	250370	CAJAZEIRAS	0	0	0	1	0	0
PB	250540	DESTERRO	0	0	0	1	0	0
PB	250860	LUCENA	0	0	0	1	0	0
PB	251140	PICUÍ	2	0	0	2	0	13
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	0	0	0	1	0	0
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	3	0	24
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	1	0	0	1	0	6
PB	251610	SOLEDADE	0	0	0	1	0	0
PE	260030	AGRESTINA	0	0	0	1	0	0
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0
PE	260640	GRAVATÁ	0	0	0	0	0	1
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	3
PE	260910	MACHADOS	1	0	0	1	0	5
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	1	0	9
PI	220005	ACAUÃ	0	0	0	1	0	0
PI	221100	TERESINA	1	0	0	1	0	5
PI	221110	UNIÃO	1	0	0	1	0	5
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	1	0	0	0	0	3
PR	410590	COLORADO	1	0	0	0	1	5
PR	410690	CURITIBA	1	0	0	1	0	2
PR	410720	DOIS VIZINHOS	1	0	0	1	0	6
PR	411060	IPORÃ	0	0	0	0	0	1
PR	411550	MARUMBI	1	0	0	1	0	5
PR	411620	MORRETES	1	0	0	0	0	4
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	1	0	0	0	0	2
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	3	0	0	3	0	13
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	0	1	0	7
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0	0	0	0	1	0
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	0	0	9
RJ	330070	CABO FRIO	2	0	0	2	0	11
RJ	330093	CARAPEBUS	1	0	0	0	0	11
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	4
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	0	0	0	5
RJ	330250	MAGÉ	4	0	0	1	0	29
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	5
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1	0	0	0	0	6
RJ	330395	PINHEIRAL	1	0	0	1	0	6
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	2	0	0	1	0	12
RJ	330490	SÃO GONÇALO	13	0	0	7	0	76
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	330590	TRAJANO DE MORAIS	1	0	0	1	0	6
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	0	4
RN	240145	BARAÚNA	0	0	0	1	0	0
RN	240230	CARAÚBAS	0	0	0	1	0	0
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	0	0	0	1	0	0
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1	0	0	1	0	3
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	0	0	0	0	4
RO	110140	MONTE NEGRO	1	0	0	0	0	8
RO	110020	PORTO VELHO	1	0	0	1	0	6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RR	140005	ALTO ALEGRE	2	0	0	0	2	8
RS	430400	CAMPO NOVO	1	0	0	0	0	6
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	1
RS	431460	PIRATINI	1	0	0	1	0	5
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	0	0	4
RS	431690	SANTA MARIA	1	0	0	0	0	11
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	1	0	0	1	0	9
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	0	0	5
SC	420245	BOMBINHAS	1	0	0	1	0	6
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	0	0	1	0	8
SC	420845	ITAPOÁ	1	0	0	0	0	10
SC	420910	JOINVILLE	1	0	0	0	0	4
SC	420940	LAGUNA	1	0	0	1	0	6
SC	421190	PALHOÇA	1	0	0	1	0	5
SC	421250	PENHA	2	0	0	1	0	13
SC	421545	SANGÃO	1	0	0	1	0	5
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0	0	0	1	0	0
SC	421840	TREZE DE MAIO	0	0	0	1	0	0
SE	280030	ARACAJU	1	0	0	0	0	8
SE	280560	PORTO DA FOLHA	1	0	0	1	0	8
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	0	0	0	0	5
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1
SP	350280	ARAÇATUBA	1	0	0	0	0	12
SP	351380	DIADEMA	0	0	0	0	0	1
SP	351470	ECHAPORÃ	1	0	0	1	0	4
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0	0	0	1	0	0
SP	352280	ITAPORANGA	1	0	0	0	0	5
SP	352800	MACATUBA	1	0	0	1	0	5
SP	352900	MARÍLIA	0	0	0	1	0	0
SP	353030	MIRASSOL	1	0	0	0	0	6
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	1	0	0	1	0	8
SP	355250	SUZANO	1	0	0	1	0	6
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	1
TO	171660	PEIXE	1	0	0	1	0	9
TO	172110	TOCANTÍNIA	1	0	0	1	0	7
TOTAL		169	147	0	0	122	10	955

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.957, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Bernardo do Campo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 559/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Bernardo do Campo (SP), a receber incentivo de custeio redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.036579/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São Bernardo do Campo (SP), Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado, conforme detalhado a seguir:

UF	MUNICÍPIO	SAIPS	USB	USA	CRU
SP	São Bernardo do Campo	7821	10	02	01

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.958, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio de Qualificação da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), de Palmas (TO) e suas Unidades Móveis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 de Palmas (TO), 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado do Município de Palmas (TO).

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção as Urgências;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria nº 1.010/GM/MS, de 2012, art. 34, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando a Nota Técnica nº 442/2015, constante do Processo nº 25000.221243/2012-52, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Palmas (TO), 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará os procedimentos, junto ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Palmas (TO), para a imediata suspensão dos recursos financeiros de custeio de qualificação repassados, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Central de Regulação das Urgências, valores referentes à Portaria GM/MS nº 1.473 de 18 de julho de 2013.

Município para suspensão do repasse	Central	Valor mensal Atual de Qualificado	Valor habilitado mensal mantido após suspensão da Qualificação
Palmas - TO	01	R$ 68.386,50	R$ 54.600,00

Unidades Móveis, valores referentes à Portaria nº 1.473/GM/MS de 18 de julho de 2013.

Município para suspensão do repasse	USB	USA	Valor mensal Atual de Qualificação	Valor habilitado mensal mantido após suspensão da Qualificação
Palmas - TO	04	02	R$ 113.978,80	R$ 68.250,00
Palmas - TO			R$ 125.374,60	R$ 100.100,00
TO TA L				R$ 168.350,00

PORTARIA Nº 1.959, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Município de São Miguel do Tapuio (PI), previstos no anexo II da Portaria nº 3.157/GM/MS, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000113001	290.540,00	27060007	10301201585810022

PORTARIA Nº 1.960, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Abreu e Lima (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, até o Teto Físico/Financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no Limite Financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Abreu e Lima (PE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensal-mente
PE	Abreu e Lima	CASE Abreu e Lima	Munici-pal	240	R$ 10.695,00	R$ 10.695,00

PORTARIA Nº 1.961, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa"

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que determinam as Leis nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e nº 10.708, de 31 de julho de 2003; e

Considerando os arts. 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios a seguir relacionados no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

UF	MUNICÍPIO
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
MG	ITAUNA
RJ	CASIMIRO DE ABREU
RS	ITAQUI
SP	LEME

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa De Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme o art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.962, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o § 2º do art. 6º da Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" deste artigo será efetuado periodicamente em cada exercício e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, a qual será calculada com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS." (NR)

Art. 2º Os recursos financeiros para o cumprimento do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família. (Plano Orçamentário 000A - Agente Comunitário de Saúde).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.965, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para a elaboração dos Planos de Ação para os compromissos na área de saúde assumidos e anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF);

Considerando a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

Considerando a Marcha das Margaridas, que reúne um coletivo de mulheres do campo, da floresta e das águas desde o ano de 2003, e suas respectivas demandas na área de saúde;

Considerando o posicionamento do Governo Federal, que apresentou um compromisso político com a saúde das mulheres do campo, da floresta e das águas durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015; e

Considerando a necessidade de apresentar ações mais concretas e efetivas referentes à saúde das mulheres do campo, da floresta e das águas, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho para a elaboração dos Planos de Ação para os compromissos na área de saúde assumidos e anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria formular Planos de Ação para os compromissos anunciados pelo Governo Federal durante a "V Marcha das Margaridas", de 2015, precipuamente quanto os seguintes eixos:

I - mobilização nacional para intensificação das ações de atenção integral à saúde da mulher do campo, floresta e águas no combate e prevenção do câncer de colo de útero e mama;

II - enfrentamento da morte materna em áreas de difícil acesso;

III - entrega de unidades odontológicas móveis no meio rural e para Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI); e

IV - aplicação do acesso ao tratamento por intoxicação por agrotóxicos e por animais peçonhentos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais organizados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Apoio à Gestão Participativa (DAGEP/SGEP/MS), que o coordenará;

II - 3 (três) representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), sendo:

a) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

b) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS); e

c) 1 (um) representante do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES/SAS/MS);

III - 1 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS);

IV - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

V - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

VI - 6 (seis) representantes de movimentos sociais organizados, sendo:

a) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);

b) 1 (um) representante do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB);

c) 1 (um) representante do Movimento SOS Corpo;

d) 1 (um) representante do Movimento de Luta pela Terra (MLT);

e) 1 (um) representante do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS); e

f) 1 (um) representante da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (CONFREM).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades e movimentos sociais organizados à Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes durante o prazo de vigência desta Portaria, com possibilidade de convocação, se necessário, de reunião extraordinária, pela Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá convidar representantes de órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MARCELO CASTRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.990, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o incentivo financeiro destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações; e

Considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária, com vistas a atender as demandas decorrentes da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma dos anexos a esta Portaria, os valores relativos aos recursos financeiros federais do Piso Variável de Vigilância Sanitária, do componente vigilância sanitária, do Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, na forma de incentivo financeiro para fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os Municípios, Estados e Distrito Federal, que serão sede e subsede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, bem como os Municípios de Guarulhos e Campinas, conforme anexo.

Parágrafo único. Foram adotados como critério para o repasse dos recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios o número de modalidades esportivas sediadas, entrada de delegação estrangeira e ou a estadia de delegações olímpicas e paralímpicas.

Art. 3º Os recursos de que trata a presente Portaria serão aplicados na execução das ações de vigilância sanitária, voltadas para inspeção, fiscalização, monitoramento, laboratórios e ações educativas, para os Jogos Rio 2016 de cada Estado, Município e do Distrito Federal.

Art. 4º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 5º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria totalizam R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do orçamento da Anvisa devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional.

Art. 6º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Incentivo 2015: Estados, DF e Municípios sedes Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016.
ESTADOS

UNIDADE	COD. IBGE	Valor do Repasse (R$)
Amazonas	130000	100.000,00
Bahia	290000	100.000,00
Minas Gerais	310000	100.000,00
Rio de Janeiro *	330000	200.000,00
São Paulo	350000	100.000,00

*Sede dos jogos

UNIDADE	COD. IBGE	Valor do Repasse (R$)
Distrito Federal	530000	200.000,00

MUNICÍPIOS

UNIDADE	COD. IBGE	Valor do Repasse (R$)
Belo Horizonte	310620	100.000,00
Campinas*	350950	100.000,00
Guarulhos*	351880	100.000,00
Manaus	130260	100.000,00
Rio de Janeiro**	330455	600.000,00
Salvador	292740	100.000,00
São Paulo	355030	100.000,00

*Municípios que receberão as delegações olímpicas e paralímpicas
**Sede dos jogos

PORTARIA Nº 1.993, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O artigo 9º da Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O PVVISA é constituído pelo montante de R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais) para implementação de estratégias nacionais de interesse da vigilância sanitária, definidas de forma tripartite e publicada em ato específico". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 1.994, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o repasse financeiro aos Estados e Municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações; e

Considerando o Decreto nº 528, de 17 de novembro de 2015, do Estado de Minas Gerais que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na região da Bacia do Rio Doce, nas áreas dos Municípios afetados por Rompimento/Colapso de Barragens - COBRADE, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse financeiro aos Estados e Municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde dos Estados e Municípios, conforme anexo.

Parágrafo único. Os critérios adotados para distribuição do repasse entre os Estados e Municípios em situação de emergência foram a existência de desabrigados e desalojados, o risco de desabastecimento de água e a população dos Municípios.

Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria são oriundos do orçamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos -Nacional.

Art. 4º A Anvisa fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e Municípios, em parcela única.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Estados/Municípios	Código IBGE	Estimativa da população*	R$ 5,00 per capita para municípios com desabrigados e desalojados	R$ 2,00 per capita para municípios com desabastecimento de água	R$ 1,04023 per capita para municípios afetados	Valor para os Estados**	Repasse
ESPÍRITO SANTO	320000		-	-	-	220.000,00	220.000,00
Baixo Guandu	320080	31.467	-	62.934,00	32.732,89	-	95.666,89
Colatina	320150	122.646	-	245.292,00	127.579,96	-	372.871,96
Linhares	320320	163.662	-	327.324,00	170.246,00	-	497.570,00
Total		317.775		635.550,00	330.558,86	220.000,00	1.186.108,86
MINAS GERAIS	310000	-	-	-	-	880.000,00	880.000,00

CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aimorés	310110	25.694	-	51.388,00	26.727,65	-	78.115,65
Alpercata	310180	7.478	-	14.956,00	7.778,83	-	22.734,83
Antonio Dias	310300	9.685	-	-	10.074,62	-	10.074,62
Barra Longa	310570	5.799	28.995,00	11.598,00	6.032,29	-	46.625,29
Belo Oriente	310630	25.619	-	51.238,00	26.649,63	-	77.887,63
Conselheiro Pena	311840	23.141	-	-	24.071,95	-	24.071,95
Coronel Fabriciano	311940	109.363	-	-	113.762,59	-	113.762,59
Galileia	312730	7.061	-	14.122,00	7.345,06	-	21.467,06
Governador Valadares	312770	278.363	-	556.726,00	289.561,34	-	846.287,34
Ipaba	313115	18.068	-	-	18.794,86	-	18.794,86
Ipatinga	313130	257.345	-	-	267.697,80	-	267.697,80
Itueta	313410	6.087	-	12.174,00	6.331,88	-	18.505,88
Mariana	314000	58.802	294.010,00	117.604,00	61.167,56	-	472.781,56
Naque	314435	6.824	-	-	7.098,52	-	7.098,52
Nova Era	314470	17.998	-	-	18.722,05	-	18.722,05
Periquito	314995	7.103	-	14.206,00	7.388,75	-	21.594,75
Ponte Nova	315210	60.005	-	-	62.418,96	-	62.418,96
Resplendor	315430	17.675	-	35.350,00	18.386,05	-	53.736,05
Rio Casca	315490	14.247	-	-	14.820,15	-	14.820,15
Rio Doce	315500	2.600	-	-	2.704,60	-	2.704,60
Santa Cruz do Escalvado	315740	5.003	-	-	5.204,27	-	5.204,27
São José do Goiabal	316340	5.673	-	-	5.901,22	-	5.901,22
São Pedro dos Ferros	316400	8.284	-	-	8.617,26	-	8.617,26
Sem Peixe	316556	2.814	-	-	2.927,21	-	2.927,21
Timóteo	316870	87.542	-	-	91.063,75	-	91.063,75
Tumiritinga	316950	6.669	-	13.338,00	6.937,29	-	20.275,29
Total		1.074.942	323.005,00	892.700,00	1.118.186,14	880.000,00	3.213.891,14
Total da Portaria		1.392.717	323.005,00	1.528.250,00	1.448.745,00	1.100.000,00	4.400.000,00

* Fonte: IBGE. Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2015 disponível em http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_tcu.shtm.
** 5% do montante para Espírito Santo e 20% para Minas Gerais.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E ASSESSORAMENTO

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 424ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09/07/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.474807/2012-12	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 168/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 429ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16/09/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.214026/2005-41	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1932/2015/GEIRS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 430ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30/09/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.557271/2012-70	AME ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 343/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.148067/2005-32	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2865/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349777/2010-45	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1930/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426528/2013-23	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 739/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214382/2005-65	ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2998/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107478/2006-59	BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2125/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.689468/2011-96	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4361/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.689472/2011-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4362/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.689389/2011-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4359/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.689465/2011-52	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4360/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474782/2012-57	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 784/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496630/2011-24	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1684/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107547/2006-24	CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2296/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107623/2006-00	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1919/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.816715/2011-33	FEDERAÇÃO REGIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E DO DISTRITO FEDERAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2738/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474882/2012-83	FILOSANITAS SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2195/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215326/2005-48	FUNDAÇÃO ENERSUL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2178/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107703/2006-57	FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1369/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093622/2004-09	GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2803/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215382/2005-82	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2189/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311505/2010-72	HOSPITAL CÉZAR LEITE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1460/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215463/2005-82	HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2275/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054009/2005-49	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2960/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215470/2005-84	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1897/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436404/2011-94	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2971/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312587/2012-34	LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1038/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053975/2005-49	MASSA FALIDA DE GOLD MED LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2933/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008373/2007-07	MATERMED LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2147/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475088/2012-57	PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 28/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426869/2013-07	PLENA SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 32/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388195/2012-46	POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2827/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215770/2005-63	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2268/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215773/2005-05	PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2274/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108029/2006-28	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2135/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108045/2006-11	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 837/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312755/2012-91	SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2683/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008682/2004-26	SERMED SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1418/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028253/2006-37	SERMED SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2112/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108105/2006-03	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2345/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156606/2005-15	SERVIÇOS MÉDICOS PACHECO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2952/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436661/2011-26	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2980/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120093/2006-87	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2790/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008647/2007-50	SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 998/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283061/2010-78	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 359/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028323/2006-57	TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2179/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860845/2011-11	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2896/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008697/2007-37	UNIMED ALTO DA SERRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2037/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054439/2005-61	UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2230/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312895/2012-60	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2878/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216099/2005-78	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2482/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299244/2005-48	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2594/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095319/2004-32	UNIMED DE CAPIVARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2417/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - LEROTEIROS

33902.028425/2006-72	UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1415/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087383/2012-50	UNIMED DE ITATIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 921/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562071/2011-58	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 952/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108303/2006-69	UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1804/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008818/2007-41	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2436/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159035/2003-09	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1125/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009005/2007-78	UNIMED DE VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1397/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054550/2005-57	UNIMED DE VOTUPORANGA COOPRERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3628/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186220/2004-49	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1013/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028564/2006-04	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562229/2011-90	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1024/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028704/2006-36	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1994/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108407/2006-73	UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1434/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008956/2007-20	UNIMED SANTOS DUMONT COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2114/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087577/2012-55	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1650/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817365/2011-22	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 25/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087584/2012-57	UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2963/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817384/2011-59	UNIMED VALE DO CARANGOLA COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1561/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388727/2012-45	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1020/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215945/2005-32	VIDAPLAN SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2235/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

,Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 431ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15/10/2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.053618/2005-81	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2945/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.310868/2010-91	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2665/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.155749/2005-00	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2954/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214212/2005-81	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3228/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214268/2005-35	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3194/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360544/2010-01	ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3002/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093307/2004-73	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3006/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214459/2005-05	ASSOCIAÇÃO POLICIAL VALEPARAIBANA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA POLICIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2951/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312209/2012-51	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3316/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214405/2005-75	ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROVÍNCIA DE SÃO PAULO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3045/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214383/2005-18	ASSOCIAÇÃO MÉDICA E HOSPITALAR MATONENSE SC	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2956/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053598/2005-48	AUDMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2944/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107474/2006-71	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2889/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214817/2005-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3266/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215024/2005-70	CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A CENIBRA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3260/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902.635170/2012-47	CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3221/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107548/2006-79	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1835/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093501/2004-59	CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASASISTENCIA A SAUDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3271/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008706/2007-90	COOPERATIVA DE TRABALHAO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2972/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156020/2005-42	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2961/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215284/2005-45	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2447/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107653/2006-16	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1833/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635221/2012-31	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1928/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107663/2006-43	EVANGÉLICO SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2113/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008119/2007-09	FUNASA SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2041/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.093584/2004-86	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2814/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215327/2005-92	FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL ESCELSOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2432/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860459/2011-11	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2845/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008135/2007-93	FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2069/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147456/2013-51	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3353/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107745/2006-98	HOSPITAL CÉSAR LEITE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3159/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215456/2005-81	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2981/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215471/2005-29	HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2433/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120087/2006-20	INTEGRAL ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 54/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.119949/2006-71	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIORDIA DE BIRIGUI	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3678/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027950/2006-71	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1869/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027946/2006-11	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2290/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312544/2012-59	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA RITA PASSA QUATRO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2842/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120410/2006-65	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3319/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156361/2005-18	MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2970/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557709/2012-10	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2427/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107782/2006-04	NOTRE DAME INTERMÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2294/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008468/2007-12	POLICLIN S.A SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2000/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298897/2005-18	POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 341/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.215789/2005-18	QUALIMED LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2481/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561809/2011-60	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1884/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376022/2011-02	SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3041/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280698/2005-45	SEMEPE SERVICO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2670/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008607/2007-16	SERMED SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3283/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054339/2005-34	SERMEDE SERVIÇO MEDICO E DENTÁRIO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3039/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297383/2005-37	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MÉDICOS CALILA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3162/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008654/2007-51	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2936/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054388/2005-77	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3281/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

33902.028309/2006-53	SÓSAÚDE ASSISTÊNCIA MÈDICO HOSPITALAR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3682/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216056/2005-92	UNIMED APUÇARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2520/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216067/2005-72	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2491/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.361087/2010-64	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2087/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095323/2004-09	UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2901/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280737/2005-12	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2839/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054483/2005-71	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2949/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087342/2012-63	UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2942/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475335/2012-15	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3007/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312900/2012-34	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2407/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147791/2013-59	UNIMED DE BRUSQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1589/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008764/2007-13	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2059/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216138/2005-37	UNIMED DE LENÇOIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3003/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817172/2011-71	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2858/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817189/2011-29	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2554/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087416/2012-61	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2872/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216166/2005-54	UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2434/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156760/2005-89	UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3308/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861033/2011-85	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 252/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560427/2013-81	UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 174/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298877/2005-39	UNIMED NOVA FRIBURGO SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3677/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216245/2005-65	UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2438/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054624/2005-55	UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2962/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562236/2011-91	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2396/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376358/2011-67	UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3076/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028720/2006-29	UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1883/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008941/2007-61	UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2877/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008976/2007-09	UNIMED SUL CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3280/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008981/2007-11	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2128/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008990/2007-02	UNIMED VALE DO CAÍ - RS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2997/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

,Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na alínea b, do Inciso X, do artigo 22, da Resolução Normativa - RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 207, em 29 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 35 à 37, ONDE SE LÊ: "b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral.", LEIA-SE: b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 21 desta Resolução e os medicamentos para tratamento antineoplásico domiciliar de uso oral.". Da mesma forma, no Inciso VI, do artigo 20, ONDE SE LÊ: "VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos no inciso XII do art. 20 e inciso X do art. 21 desta RN e, ressalvando o disposto no artigo 14 desta resolução normativa;", LEIA-SE: "VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para a administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos X e XI do art. 21 desta RN e, ressalvando o disposto no artigo 14 desta resolução normativa;".

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.030101/2015-20	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de cirurgia de catarata (facectomia), para Sra. M.A.C., em jul/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.024916/2015-70	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de mamografia convencional para R.C.M.D.M., em maio/2015. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.012263/2014-03	VIDAPLAN SAÚDE LTDA - EPP	344443	00.864.888/0001-00	Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 9°, inciso II da Lei 9656/98.	112.000,00 (cento e doze mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

DESPACHOS

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 7568, de 10 de setembro de 2015.

PROCESSO 25779.030352/2015-12

Ao representante legal da empresa GREEN LIFE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.385/0001-35, com último endereço conhecido na ANS na Av. Paulista, 417 sala 01, Bela Vista, Paulínia-SP, 13145-034, da lavratura do auto de infração nº 61.141 na data de 10/09/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura de consulta com oftalmologista, em 29/05/2015, para o Sr. E.V.P., infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.639772/2012-73	ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS SÃO PAULO S.A.	417289.	07.674.593/0001-10	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 66 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.503201/2013-82	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	(Art.12, I da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 53938/ ARQUIVAMENTO
33902.567718/2013-08	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	(Art.12, V da Lei 9.656)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
33902.441797/2014-09	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 56732/ ARQUIVAMENTO
33902.235620/2014-67	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	379956.	02.725.347/0001-27	(Art.12, I da Lei 9.656 C/C art. 77 da RN 124/06)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.419201/2013-03	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.734101/2011-34	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.467577/2013-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.501177/2013-47	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	ANULAÇÃO DO AI 53090/ ARQUIVAMENTO
33902.385307/2014-79	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	(Art.25 da Lei 9.656 C/C art. 64 da RN 124/06)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.314701/2014-22	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.433171/2014-11	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	(Art.25 da Lei 9.656 c/c art. 78 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DPO AI 56861/ ARQUIVAMENTO
33902.784411/2013-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.20, caput da Lei 9.656 C/C art. 14 da RN 171/2008)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.234510/2014-88	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	(Art.12, I da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO AI 55018/ ARQUIVAMENTO
33902.806134/2013-55	UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA.	323357.	27.626.696/0001-12	(Art.25 da Lei 9.656 C/C art. 78 da RN 124/06)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.466643/2013-31	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	(Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100)	ANULAÇÃO DO AI 52443/ ARQUIVAMENTO
33902.206645/2014-53	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656 C/C art. 78 da RN 124/06)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.586099/2013-42	PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.499291/2015-61	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES	417378.	05.999.063/0001-17	("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.325276/2014-05	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	(Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CÓPIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.067892/2013-47	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.12, V da Lei 9.656)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.487735/2014-35	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.25 da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 62138/ ARQUIVAMENTO
33902.067929/2013-37	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.19 da Lei 9.656 C/C art. 20 da RN 124/06)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.497596/2013-77	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	(Art.20, caput da Lei 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 53970/ ARQUIVAMENTO
33902.384720/2013-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.17, §4º da Lei 9.656)	213.810,53 (DUZENTOS E TREZE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)
33902.150388/2014-98	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.150325/2014-31	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	ANULAÇÃO DO AI 54308/ ARQUIVAMENTO
33902.753624/2014-22	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 9º da RN 171/08 c/c art. 58 da RN 124/06)	ANULAÇÃO DO AI 55162/ ARQUIVAMENTO
33902.542552/2014-90	CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAUDE S/A	418072.	13.223.975/0001-20	(Art.12, II da Lei 9.656 C/C art. 77 da RN 124/06)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.007448/2014-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, II da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.317852/2014-32	UNIMED NORTE CAPIXABA- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	371777.	35.988.963/0001-20	(Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.561878/2013-35	IBBCA 2008 GESTÃO EM SAUDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	(Art.15 da Lei 9.656 c/c art. 57 da RN 124/06)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.049382/2013-98	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	(Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.571370/2014-26	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.632489/2014-82	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	(Art.12, V da Lei 9.656 c/c art. 77 da RN 124/06)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO 2015

A Chefe Substituta do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.012879/2014-97	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	- Exigir reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custos, acima do contratado (Art.25 da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 56962. Arquivamento.
25785.003187/2014-58	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo (Art.25 da Lei 9.656)	Reparação da conduta. Anulação do Auto de Infração 56925. Arquivamento.

SILVIA TERRA LUDWIG

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.006788/2014-12	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656/1998)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.010637/2014-69	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Informações em sítio eletrônico (XXIV e XXXVII do artigo 4º da lei n.º 9.961/2000)	15000 (QUINZE MIL REAIS)
25785.002058/2014-42	SINDICATO DOS AS ATIVOS, APOS E PENSI NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANS, OU DISTR, OU AFINS DE ENERG	382833.	92.958.990/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	60480 (SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
25785.001958/2014-72	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAUDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	47520 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
25785.009137/2014-84	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54924. Arquivamento.
25785.003703/2014-44	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 25 da Lei 9.656)	49500 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25785.013964/2014-72	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAUDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001034/2014-76	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAUDE LTDA.	311375.	89.870.547/0001-51	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.013458/2014-83	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, d da Lei 9.656 c/c Art.4º, IV da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.001345/2014-35	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804.	00.773.639/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54677. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.478, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 15 de outubro de 2015, da Presidenta da República, publicado no DOU de 16 de outubro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.441, de 10 de outubro de 2012, aliado ao que dispõe o § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada n° 29, de 21 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Delegar, pelo período de 01 (um) ano, competência ao Adjunto da Diretoria de Regulação Sanitária para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, o detentor da competência delegada no artigo 1º poderá autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 913, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U. de 20.10.2010,

Considerando que é missão da Funasa promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental;

Considerando os princípios e diretrizes contidos no Programa de Cooperação Técnica;

Considerando a necessidade de estabelecer as responsabilidades, obrigações, definir forma de atuação e o funcionamento do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT, no âmbito das Superintendências Estaduais da Funasa , com vistas ao desenvolvimento das atividades de natureza estruturante em atendimento ao Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB);

Considerando o disposto na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º Estabelecer as responsabilidades, obrigações, forma de atuação e funcionamento do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT, no âmbito das Superintendências Estaduais da Funasa.

Artigo 2º O Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica-NICT é vinculado ao gabinete do superintendente e composto por servidores ocupantes de cargos efetivos, temporários e/ou comissionados, em exercício nas superintendências estaduais da Funasa.

Artigo 3º O NICT é responsável pelo desenvolvimento das atividades/ações estruturantes de interesse recíproco vinculadas à área de saneamento e saúde ambiental, em regime de mútua cooperação entre a Funasa e entidades integrantes da administração pública federal, estadual e/ou municipal (municípios de até 50 mil habitantes, prioritariamente), organizações não governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive, consórcios públicos legalmente constituídos na forma da Lei 11.107/05, de acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo Único: Nas atividades de cooperação técnica a serem desenvolvidas pelo NICT deverão ser levados em consideração os princípios e diretrizes contidos no PLANSAB, aprovado pelo Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 08 de dezembro de 2011, Portaria Funasa nº 28, de 23 de janeiro de 2015: e,

I - A melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - O aprimoramento de políticas públicas com ênfase na gestão participativa;

III - A inserção do planejamento como instrumento de gestão dos serviços de saneamento e saúde ambiental;

IV - O desenvolvimento de ações de cooperação técnica visando a preservação e a conservação de recursos naturais;

V - A articulação com outros programas do Governo Federal;

VI - O fomento às soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças;

VII - O fomento a um modelo sustentável de gestão de serviços de saneamento básico que privilegie as escalas institucionais e territoriais de gestão, a construção da intersetorialidade, a possibilidade de conciliar eficiência técnica e econômica e eficácia social, o controle social, a participação dos usuários na gestão dos serviços e a sustentabilidade ambiental;

VIII - As ações de promoção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Artigo 4º O NICT será coordenado por servidor, preferencialmente de nível superior, designado pelo superintendente estadual.

Parágrafo primeiro: Além do coordenador titular o superintendente estadual deverá designar o respectivo substituto, preferencialmente de nível superior.

Parágrafo segundo: O coordenador do NICT poderá fazer jus a Função Comissionada Técnica, a ser paga pelo exercício da função.

Parágrafo terceiro: Nos afastamentos e/ou impedimentos legais o substituto do coordenador, fará jus ao recebido da referida Função Comissionada Técnica, equivalente aos dias em que estiver no exercício da função.

Artigo 5º O NICT poderá requerer o envolvimento e atuação de colaboradores ad hoc e servidores de outras superintendências estaduais e da presidência da Funasa, mediante solicitação de apoio devidamente circunstanciada e aprovada pelo superintendente estadual ou diretor do departamento.

Parágrafo Único: No caso de colaborador Ad hoc a PCDP será emitida pela divisão ou serviço que o requisitar.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º No exercício de sua missão finalística o NICT terá como principal atribuição o desenvolvimento das ações estruturantes realizadas pela Funasa, no âmbito das superintendências estaduais, tais como:

a) fomentar e apoiar tecnicamente na elaboração de diagnóstico dos sistemas de saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas);

b) fomentar e apoiar na definição de modelos de gestão, bem como orientar nos procedimentos de organização e estruturação técnica e administrativa dos serviços de saneamento básico;

c) fomentar e apoiar a gestão técnica e administrativa dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

d) nortear e apoiar o desenvolvimento de capacitações e estudos que viabilizem a definição da política tarifária, visando assegurar a sustentabilidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços de saneamento básico;

e) apoiar o desenvolvimento de ações voltadas para a rotina e operacionalização de laboratório de análise físico-químicas e bacteriológicas, bem como os procedimentos de controle de qualidade da água para consumo humano;

f) fomentar e apoiar tecnicamente a elaboração, revisão e implantação de planos municipais de saneamento básico (PMSB), aos projetos de gestão consorciada e de saúde ambiental;

g) participar, em caráter orientativo, dos Comitês de Coordenação dos PMSB com recursos de repasses orçamentários e/ou financeiros da Funasa;

h) analisar e emitir parecer dos produtos apresentados pelos municípios em decorrência da execução dos convênios para elaboração de PMSB;

i) propor ajustes em decorrência da análise dos produtos relativos aos convênios para elaboração de PMSB que estiverem em desconformidade com o Termo de Referência da Funasa;

j) aprovar os produtos apresentados pelos municípios em decorrência da execução dos convênios para elaboração de PMSB, quando estiverem de acordo com o Termo de Referência da Funasa;

k) prestar assistência técnica junto aos municípios, quando solicitado, visando esclarecimentos sobre PMSB e termo de referencia - TR - da FUNASA;

l) emitir parecer técnico manifestando-se quanto à suficiência de pessoal e capacidade técnica relativamente às propostas de formalização de acordo de cooperação técnica;

m) colaborar na elaboração do plano de trabalho, parte integrante dos acordos de cooperação técnica, em parceria com o acordante;

n) realizar acompanhamento da execução física dos convênios de cooperação técnica mediante supervisão e/ou visita in loco;

o) editar os relatórios de execução física dos convênios de cooperação técnica abordando a situação constatada, percentual de execução, fragilidades, impropriedades, sugestões e questionamentos, além de dar encaminhamento ao convenente para providências e/ou justificativas;

p) emitir parecer técnico final relativo à prestação de contas dos convênios de cooperação técnica sob sua responsabilidade; e,

q) incentivar a elaboração e implementação de programas de gestão em saneamento rural, incluindo a proposição de soluções que contemplem a universalização do acesso, a integralidade das ações e a sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º O NICT se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, em local e horário a ser definido pelo coordenador em comum acordo com o superintendente:

I - As reuniões deverão ocorrer com a presença do coordenador ou de seu substituto e um quorum mínimo de 1/3 dos participantes;

II - O coordenador do NICT e o (a) superintendente da SUEST tem a prerrogativa de quando necessário, convocar reunião de forma extraordinária;

III - As decisões serão tomadas por consenso. Não sendo possível, prevalecerá à decisão da maioria dos presentes;

IV - Todos os membros terão direito a voz durante as reuniões do NICT e o coordenador fará mediação sempre na busca do consenso;

V - O coordenador do NICT e seu substituto deverão ter o controle das informações sobre as ações desenvolvidas pelo núcleo;

VI - Os relatórios de acompanhamento do objeto pactuado deverão ser emitidos pelos técnicos que realizam o acompanhamento e inseridos no SIGA e SICONV pelo analista técnico;

VII - O técnico que realizou o acompanhamento deverá compartilhar as informações com os demais membros do NICT;

VIII - Todas as reuniões do NICT serão registradas em atas, que serão revisadas e assinadas pelos participantes;

IX - As atas relativas às reuniões para discussão e aprovação dos produtos deverão ser inseridas nos respectivos processos de convênio, SIGA e SICONV;

X - O coordenador do NICT, em concordância com as demais chefias dos técnicos, deverão propor prazos para análise e emissão de parecer técnico dos produtos apresentados pelos municípios, em decorrência da execução do objeto pactuado.

XI - Fica estabelecido o prazo máximo de 20 (vinte) dias para análise dos produtos apresentados pelo convenente, a contar da data do seu recebimento na Suest;

XII - Os membros do NICT, independente da divisão ou serviço que estão lotados, devem atuar de forma cooperada e com responsabilidade compartilhada na execução das ações de cooperação técnica.

Artigo 8º Para atendimento de demandas que requeiram deslocamento do servidor para fora de sua sede de origem a emissão da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens-PCDP será de responsabilidade da divisão ou serviço ao qual esteja lotado e serão custeados pelos recursos da cooperação técnica.

Parágrafo Único: Os recursos destinados ao custeio das ações de cooperação técnica deverão ser solicitados no período de planejamento orçamentário, após aprovação da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º As demandas pontuais com previsão de atendimento imediato ou de curto prazo (participação em eventos, atendimento de situações emergenciais que comprometam a saúde pública, visita técnica, etc), poderão ser requeridas mediante apresentação de ofício pela parte interessada, detalhando as razões e objetivos pretendidos, dispensando-se nessa hipótese, a formalização de Acordo de Cooperação Técnica.

Artigo 10 O Acordo de Cooperação Técnica será obrigatório nos casos de demandas que pela sua natureza e complexidade tenham previsão de atendimento a médio e longo prazo, sujeitando-se ao disposto na Portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015.

Artigo 11 Em ambos os casos previstos nos Artigos 9º e 10º, o NICT deverá emitir parecer relativamente ao acolhimento da demanda ou não, observado o seguinte:

I - a vinculação do objeto e atividades a serem realizadas com a missão institucional da Funasa;

II - a suficiência de pessoal para realização das atividades previstas;

III - a qualificação profissional dos técnicos que estarão envolvidos no atendimento da demanda.

Art. 12 Os casos omissos nesta portaria serão decididos de forma colegiada entre o superintendente e o NICT, observadas as competências regimentais da Funasa de acordo com a portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014 e portaria nº 28, de 23 de janeiro de 2015.

Art. 13 Em face do disposto nesta portaria, fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2015 para os superintendentes publicarem portaria ratificando a composição do NICT, ou caso necessário, reestruturando-o com vistas à implementação das ações previstas neste instrumento normativo.

Art. 14 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.214, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Habilita Centros de Especialidades Odontológicos - CEO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
AL	270140	CAMPO ALEGRE	7698801	Municipal	I
MG	315220	PORTEIRINHA	2194201	Municipal	I
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	7351976	Municipal	II
MT	510340	CUIABÁ	3225267	Municipal	III
MT	510340	CUIABÁ	2655055	Municipal	III
PA	150293	DOM ELISEU	7527594	Municipal	I
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	7578261	Municipal	I
PB	250450	CONDADO	7446853	Municipal	I
PB	251110	PEDRA LAVRADA	7599307	Municipal	I
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	7592795	Municipal	I
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	7574517	Municipal	I
PE	260400	CARPINA	7572514	Municipal	II
PE	261180	RIBEIRÃO	7260156	Municipal	I
PI	220150	BATALHA	7522452	Municipal	I
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	7680058	Municipal	II
RN	240100	APODI	7131097	Municipal	II
RS	431490	PORTO ALEGRE	6883206	Municipal	II
RS	431490	PORTO ALEGRE	7031092	Municipal	II
SC	421360	PORTO UNIÃO	7561628	Municipal	I
SC	421950	XANXERÊ	7162340	Municipal	I
SP	355030	SÃO PAULO	7382413	Municipal	III
TO	172100	PALMAS	2492547	Municipal	III

PORTARIA Nº 1.215, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Remaneja recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado do Maranhão, para o limite financeiro - MAC do município de Teresina-PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria n°. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Resolução CIB/MA n° 81/2015, de 05 de novembro de 2015 e Resolução CIB/PI nº 112/2015, de 06 de novembro de 2015, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Maranhão, para a Gestão Municipal de Teresina-PI, resolve:

Art. 1º Fica remanejado os recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Estado do Maranhão, para o limite financeiro - MAC do município de Teresina-PI, no montante mensal de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências dezembro/2015 a maio/2016, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	(330.000,00)
221100	Gestão Municipal de Teresina - PI	330.000,00

§ 1º O município de Teresina fará jus à parcela mensal descrita no art. 1º desta Portaria.

§ 2º Os valores pactuados constarão nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro 2015.

ALBERTO BELTRAME

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 755, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Dar publicidade do ato do Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro que, na qualidade de autoridade superior, mantém a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 19 e 43, á empresa ADL CONEXÃO LTDA. (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.006014/2013-29, Pregão n° 15/2014, referente ao mês de maio de 2015, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.009106/2014-41).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 334, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183563/2015-40	ADALEINY MENA GARRIDO	4100891	PR	CURITIBA
25000.182018/2015-36	ADELA CEDENO DOMINGUEZ	1300527	AM	MANACAPURU
25000.183566/2015-83	ADRIEL TEJEDA FLEITES	1300523	AM	MANICORE
25000.183569/2015-17	AGUSTIN ERNESTO GOMEZ VALDES	2901249	BA	BOQUIRA
25000.183572/2015-31	AILETTE GIL HERNANDEZ	2901251	BA	PINDOBACU
25000.182101/2015-13	ALBERTO IBANEZ ZAMORA	3502262	SP	SUZANO
25000.182104/2015-49	ALEXIS SEVILLA RODRIGUEZ	1700136	TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS
25000.182107/2015-82	AMAURY BARBARO CUBA SANCHEZ	3502261	SP	TAQUARITINGA
25000.182112/2015-95	ANA MARIA SIMON ALVAREZ	3502264	SP	OSASCO
25000.182119/2015-15	ANAIKU OLIVERO SOLER	3502260	SP	TAQUARITINGA
25000.180689/2015-62	ANGEL ALBERTO HECHAVARRIA AGUILERA	1100262	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.180694/2015-75	ANTONIO ABELARDO NEGRIN ABREU	1100260	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA VILHENA
25000.180696/2015-64	ANTONIO PLANAS MUNIZ	1100261	RO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA PORTO VELHO
25000.182139/2015-88	ARELIS MACHADO ELIAS	5100242	MT	NOVA MONTE VERDE
25000.183578/2015-16	ARIANNA BARBARA TAMAYO RODRIGUEZ	5100241	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE
25000.182161/2015-28	ARICELIS FONSECA NIETO	3300506	RJ	ITABORAI
25000.183580/2015-87	ARIEL SIMON KINDELAN	1300522	AM	CANUTAMA
25000.180701/2015-39	BARBARO ORLANDO PEREZ SABINA	3101186	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.182167/2015-03	BERZAIDE OLLER PALMERO	2300797	CE	FORQUILHA
25000.182171/2015-63	BESTRAIDA ISAAC GIRAUDY	2300786	CE	GRACA
25000.180704/2015-72	CANDELARIO MURGADO MANUS	2901243	BA	ADUSTINA
25000.182173/2015-52	CARLOS ALBERTO PEREZ BATAN	2901250	BA	BONITO
25000.182175/2015-41	CARLOS LUIS PEREZ SACARRAS	2901238	BA	CANDIDO SALES
25000.183584/2015-65	CARLOS SANTANA TAMAYO	2901240	BA	BARREIRAS
25000.183586/2015-54	CARMEN RIGNACK RIGNACK	3300507	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.183589/2015-98	DAIMARA ZALDIVAR RAMIREZ	2901246	BA	CARDEAL DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25000.182178/2015-85	DAIMY MOYA NUNEZ	2901244	BA	GUAJERU
25000.182181/2015-07	DALBIS ALCARAZ MARTINEZ	2901248	BA	ITAGIBA
25000.183593/2015-56	DALLAMY DEL CARMEN RODRIGUEZ CALAMBU	2901247	BA	MANOEL VITORINO
25000.182185/2015-87	DAMARIS TELLES RUIZ	2500190	PB	CUITE
25000.182188/2015-11	DANEIDY GUEVARA PEREZ	5200390	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.182194/2015-78	DARLYS BATISTA GONZALEZ	2901237	BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
25000.183599/2015-23	DELVIS SERRA REYES	2901245	BA	PINDOBACU
25000.183602/2015-17	DIANA PATRICIA CURBELO VERANO	2901252	BA	SERROLANDIA
25000.183607/2015-31	DIANA ROSA MARIMON GONZALEZ	2300791	CE	BARROQUINHA
25000.183610/2015-55	DISNEY ALFONSO PEREZ	2300788	CE	BOA VIAGEM
25000.183613/2015-99	DORAIDA ALDANA TORRES	2300793	CE	ITAPIUNA
25000.183616/2015-22	DUNIA YOANDI VEGA RICARDO	1300524	AM	BORBA
25000.182199/2015-09	ELAINE SAMON RUESGA	2300787	CE	JAGUARETAMA
25000.183620/2015-91	ELSA GONZALEZ CERVANTES	2300790	CE	CAMOCIM
25000.182202/2015-86	EMMA ORLENIA RODRIGUEZ GONZALEZ	2300792	CE	MIRAIMA
25000.182207/2015-17	ENRIQUE MUNOZ SOLER	2300794	CE	MORADA NOVA
25000.183639/2015-37	ERCY GUERRERO BORGES	2300789	CE	RERIUTABA
25000.180713/2015-63	ERIK LUIS LARRAZABAL HERNANDEZ	1100263	RO	NOVA UNIAO
25000.182219/2015-33	ERNESTO RAFAEL BORRERO SANCHEZ	2300795	CE	URUBURETAMA
25000.182222/2015-57	FELIX BICET FIGUEROA	3101185	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.182228/2015-24	FRED DELGADO RODRIGUEZ	3200326	ES	BOA ESPERANCA
25000.183640/2015-61	GELSY CARABALLO VARELA	5200394	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.182232/2015-92	GRETCHEN MESA ZAMALEA	4100890	PR	PARANACITY
25000.183643/2015-03	HEYDI SAINZ REINOSO	2901241	BA	REMANSO
25000.183648/2015-28	HUMBERTO PORTUONDO GUILLOT	1100258	RO	VILHENA
25000.183654/2015-85	IDALMIS SUAREZ TRUJILLO	3200325	ES	SAO MATEUS
25000.182235/2015-26	ILEANA JUANA ALVAREZ GONZALEZ	5200391	GO	CATALAO
25000.183657/2015-19	ILEANA JUSTIZ ABREU	5200393	GO	BARRO ALTO
25000.183661/2015-87	ILEANA ROSA MIRANDA YANEZ	4301122	RS	CACHOEIRINHA
25000.183667/2015-54	ILIANA VICTORIA GARCIA RAMIREZ	2901253	BA	MACAUBAS
25000.183669/2015-43	INALVIS MOMPIE YERO	5200392	GO	SITIO D'ABADIA
25000.183674/2015-56	IRAIDE ALBERTO RAMIREZ LLANES	1300525	AM	BORBA
25000.182242/2015-28	IVETTE GARCIA MOLINA	3101187	MG	IPATINGA
25000.183675/2015-09	JESSE MORALES CABRERA	2600619	PE	BELEM DE MARIA
25000.182245/2015-61	JESUS ORLANDO CHACON SALDIVAR	3502265	SP	ARUJA
25000.182246/2015-14	JOSE ALBERTO FIGUEREDO BASULTO	2500191	PB	DAMIAO
25000.182248/2015-03	JOSE ANGEL VELIZ GUTIERREZ	2500189	PB	MANAIRA
25000.183677/2015-90	JOSE LUIS DOMINGUEZ LEON	2600617	PE	IGARASSU
25000.182249/2015-40	JOSE MANUEL PEREZ AGRAMONTE	2600620	PE	PANELAS
25000.180745/2015-69	JUAN ISAAC TRIMINO	1100256	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
25000.182250/2015-74	JUAN CARLOS ESTEPA TORRES	2600616	PE	JABOATAO DOS GUARARAPES
25000.180747/2015-58	JUAN CARLOS SANCHEZ MARTINEZ	1100257	RO	GUAJARA-MIRIM
25000.180752/2015-61	JUAN GALLARDO TOLEDO	1100264	RO	COSTA MARQUES
25000.183683/2015-47	JUANA MARIA OLALDE BANZO	2600618	PE	MORENO
25000.182252/2015-63	KATIA ALMEIDA GUERRA	2600621	PE	CONDADO
25000.182253/2015-16	KATIANE PEREDA MENDEZ	2600627	PE	PAULISTA
25000.182254/2015-52	LEARNINI SANCHEZ POL	2600626	PE	SALOA
25000.182255/2015-05	LEIDY PINERO ALBA	2600623	PE	TAMANDARE
25000.183691/2015-93	LEYDI BRAVO LORES	3502273	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.182257/2015-96	LILIAM LEON ABREU	3502270	SP	SUZANO
25000.182259/2015-85	LILIAN MARIA APARICIO MENESES	2600624	PE	OURICURI
25000.183695/2015-71	LINET RODRIGUEZ MARTINEZ	2600628	PE	SAO VICENTE FERRER
25000.182260/2015-18	LISSETTE CID MEDINA	3300508	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.183696/2015-16	LISVAN YASSEL CALA ROSABAL	1600148	AP	SANTANA
25000.182262/2015-07	LIZABETH DIAZ ALVAREZ	2400231	RN	JARDIM DE ANGICOS
25000.182264/2015-98	MAIDELIN ESTRADA SINTE	1700138	TO	BURITI DO TOCANTINS
25000.182266/2015-87	MALAWY HERNANDEZ CAPOTE	5200397	GO	PROFESSOR JAMIL
25000.183715/2015-12	MARCIA VIRGEN GUERRA HARRIETTE	4301121	RS	ERVAL SECO
25000.182267/2015-21	MARIA DE LA CARIDAD SALAZAR CHARROO	4100893	PR	CAMBE
25000.182269/2015-11	MARIA NELIA FERRER IZQUIERDO	4301124	RS	GUAIBA
25000.183721/2015-61	MARIBEL PEREZ BERNAL	1600147	AP	SANTANA
25000.183723/2015-51	MARILYN RODRIGUEZ PEREZ	4301126	RS	JAGUARAO
25000.182271/2015-90	MARITZA GUTIERREZ ZEQUEIRA	4301125	RS	SAO PEDRO DAS MISSOES
25000.183726/2015-94	MARLENE DE LA CARIDAD RODRIGUEZ FERNANDEZ	4301127	RS	PELOTAS
25000.182272/2015-34	MARTHA MARIA ARIAS CARBONELL	4301129	RS	SANTA CRUZ DO SUL
25000.182306/2015-91	MARTHA ROSA PIRIZ LAO	4301123	RS	RIO GRANDE
25000.183727/2015-39	MAYULI AVILA PEREZ	4301128	RS	PORTO ALEGRE
25000.183731/2015-05	MELVYS HERNANDEZ DIAZ	4200450	SC	XANXERE
25000.182308/2015-80	MIGUEL JOSE SANCHEZ SALINA	1300526	AM	MANACAPURU
25000.182309/2015-24	MIRIAN DUANY CLEGEL	5100243	MT	COLNIZA
25000.183735/2015-85	MIRTHA LIDIA REYEZ LOPEZ	1500665	PA	CASTANHAL
25000.183737/2015-74	NADIESTA IRSULA MARTI	3502277	SP	FLORINEA
25000.182312/2015-48	NEISY PALAU SAMPER	3502267	SP	GASTAO VIDIGAL
25000.183740/2015-98	NELBA URQUIZA CRUZ	3502266	SP	GUARATINGUETA
25000.183742/2015-87	NIURKA ARCASES NAVARRO	3502275	SP	GUARULHOS
25000.182316/2015-26	NOEL ANDRES OROPESA MARTINEZ	5200395	GO	VALPARAISO DE GOIAS
25000.182318/2015-15	ODALIS RODRIGUEZ TREJO	4100892	PR	CURITIBA
25000.182319/2015-60	ORLANDO HERNANDEZ MENDEZ	2600625	PE	OURICURI
25000.182322/2015-83	ORLANDO MATOS CHAVEZ	3300505	RJ	ITABORAI
25000.182324/2015-72	OSCAR RAVELO ELVIREZ	3502259	SP	ITAI
25000.182329/2015-03	PEDRO CARLOS LARA GORT	3502263	SP	AGUDOS
25000.183746/2015-65	PEDRO JESUS GUTIERREZ VENEGAS	3502278	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.183748/2015-54	PEDRO YUSMANI TORRES LASTRE	2300796	CE	CAMOCIM
25000.183749/2015-07	RAFAEL CUE MAGRINAT	1300521	AM	URUCARA
25000.182330/2015-20	REGLA MARIA COSSIO GARCIA	3502258	SP	ITAPEVI
25000.186542/2015-86	REINIER GONZALEZ ESTRADA	1100259	RO	JI-PARANA
25000.183751/2015-78	ROMAN HERNANDEZ HERNANDEZ	2901242	BA	REMANSO
25000.182347/2015-87	SANDRA LIDISY CASTRO MARQUEZ	3502271	SP	MAUA
25000.182356/2015-78	SONIA MARCIA OFARRIL HEREDIA	3502268	SP	PATROCINIO PAULISTA
25000.183752/2015-12	SULAYDIS GONZALEZ MANSO	3502274	SP	PEDREIRA
25000.182362/2015-25	SULKARY PANEQUE ESPINOSA	3502257	SP	AGUDOS
25000.182364/2015-14	SULKARY RODRIGUEZ ORIZONDO	3502269	SP	REGISTRO
25000.183754/2015-10	TAYMI SANCHEZ MENDEZ	3502276	SP	SAO LOURENCO DA SERRA
25000.183756/2015-09	VIVIAN FERNANDEZ DORADO	2400233	RN	POCO BRANCO
25000.183757/2015-45	VIVIAN RAMONA RUIZ GUERRERO	1700140	TO	ITACAJA
25000.182374/2015-50	YAMILA ALCOLEA LEON	1700137	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS
25000.182382/2015-04	YAMILET LOPEZ BORGES	3502272	SP	TAQUARITINGA
25000.183759/2015-34	YAMINA MARZO PINIRI	2400232	RN	SAO TOME
25000.183761/2015-11	YASUNAY LEON ALVAREZ	5200398	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.183763/2015-01	YENNY FERRER ARMAS	2901254	BA	BOQUIRA
25000.182400/2015-40	YOEL ORELVE QUINTERO GONZALEZ	1700139	TO	ARAGUANA
25000.183771/2015-49	YUDELKIS QUINTANA CHACON	2901239	BA	BOQUIRA
25000.182402/2015-39	YULEMIS GUZMAN MIRAS	5200396	GO	NIQUELANDIA

CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA POR TERCEIROS

25000.183785/2015-62	YUNEIDY LANDEIRO MARTINEZ	2500193	PB	BARAUNA
25000.183787/2015-51	YURIMA ISAAC RAMIREZ	2500192	PB	BERNARDINO BATISTA
25000.182410/2015-85	ZOILA VERONICA FORTUN AMENGOR	2600622	PE	CARUARU
25000.183790/2015-75	ZORAIDA JUANA ESCOBAR CARMENATE	2600615	PE	CARUARU

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
YIRKA HUNTER PETRO	V958580J	2800037	25000.199449/2013-70

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 109/SGTESMS, de 21 de maio de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 109/SGTESMS, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071880/2015-14	YAMILETH MORALES RAMAYO	2100647	MA	BURITI

PORTARIA Nº 337, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 109/SGTES/MS, de 21 de maio de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 109/SGTES/MS, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071661/2015-35	HECTOR LOACES CHIRINO	4200435	SC	MAFRA

PORTARIA Nº 338, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048041/2014-11	MISLADIS RODRIGUEZ GONZALEZ	5200161	GO	JATAÍ

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 242, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a redação da dos artigos 4º, 6º, 7º e 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I, XII e XIII do artigo 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; e

Considerando a necessidade de alterar a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 do CTB;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º deste artigo, deverão ser submetidas ao DENATRAN para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED."

Art. 2º O art. 6º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Portaria, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim."

Art. 3º O art. 7º da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% a repassar ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria."

Art. 4º O caput do art. 18 da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão até o dia 1º de março de 2016 para se adequarem às regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria."

Art. 5º Alterar o Anexo I da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar o arquivo retorno registro "G", na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Alterar o Anexo II da Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, para atualizar e acrescentar novo campo na nomenclatura do Arquivo "M", na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

ANEXO I

ANEXO I DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G"

1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G":

K3244.X39796BA.Bbbbrrrr.Daammdd.Hhhmmss

1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: K3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;

Segmento 5: Constante H + hhmmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por ponto.

2. As guias de multas de trânsito e prestação de contas pelo sistema financeiro deverão observar o Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras, disponível no sítio eletrônico da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, www.febraban.org.br, no seguinte caminho: menu principal "PESQUISA E CONHECIMENTO", subitem "ACERVO DIGITAL", subitem "Layouts FEBRABAN", clicar em "Arrecadação recebimento código de barras".

2.1 Os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Sistema Nacional de Trânsito - SNT deverão solicitar à FEBRABAN a codificação dentro do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

ANEXO II

ANEXO II DA PORTARIA DENATRAN Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM_AAAA_MM_CCCCCC_00.txt

1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCCC é o código do órgão arrecadador;

Seguimento 5: 00 é o numero sequencial do arquivo que vai de 01 até 99.

txt: extensão do arquivo texto;

1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por underline.

Quando houver restituição, os registros do tipo "M" devem ser seguidos de registros do tipo "R".

O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo "M", ou um registro do tipo "R".

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).

O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o upload do arquivo.

Um novo arquivo contendo a mesma nomenclatura substituirá o anterior.

2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

3. LAY OUT DO ARQUIVO "M"

O arquivo denominado "M" contém dois grupos de dados:

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo "M")

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo "R")

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo - Registro H (Header) - Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
02	07	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN.
08	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo - Registro M (Multas) - Ocorre a cada multa que o órgão declarar - pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
02	11	AIT	Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	22	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
23	28	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V - Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
29	34	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
35	45	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
46	56	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

57	61	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.
62	68	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
69	75	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.
76	82	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
83	89	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
90	97	Data Arrecadação	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
98	105	Data Repasse FUNSET	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida
106	106	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
107	107	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB-Banco - Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB-Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
108	110	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
111	120	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo - Registro R (Restituição) - Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir - pode não haver nenhuma multa a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
02	11	AIT	Numero de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V - Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 - Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailler do Arquivo - Registro T (Trailler do Arquivo) - Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	T
02	09	Quantidade Multas	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 00000000000
21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 000000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 000000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 99999999999	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 00000000000

3.1. OBSERVAÇÕES:
Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão autuador).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 243, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.031012/2015-18, resolve

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Tiradentes no Estado de Minas Gerais, através do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMTR, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 244, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.029558/2015-09, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Glória de Dourados no Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.031012/2015-18, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Tiradentes no Estado de Minas Gerais, através do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário - DMTR, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 246, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028890/2015-48, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TIRIRICA INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 04.131.649/0001-00, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Avenida

Lineu de Alcântara Gil, nº 6.001, Box 01, Distrito Industrial Campo Verde, CEP 15.075-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 247, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto na Resolução nº 168/2004, e alterações 409, 410, 411, 413, 414 e 415/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80000.027246/2015-52, resolve:

Art. 1º Homologar o Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, na modalidade à distância, apresentado pela empresa LM CURSOS PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 018.657.198/0001-46, com sede à Rua Carolina Machado, 88, 3º pavimento, CEP: 21.351-021 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Os órgãos executivos de trânsito dos estados e do Distrito Federal registrarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH a aprovação do condutor no curso previsto no art. 1º, informação que terá validade nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 248, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.022018/2015-96, resolve:

Art. 1º Homologar e declarar a integração do Município de Taquaruçu do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, através da Divisão de Trânsito do Município de Taquaruçu do Sul, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.580, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, estabelecido pela Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o município de Rio Verde/GO não satisfez a condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, estabelecida no Art. 1º da Portaria MC nº 481, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIRED, que apresente, em quinze dias, relatório consubstanciado sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD, contendo:

I - análise das ações realizadas até o presente momento;

II - dados estatísticos coletados que incluam pesquisa realizada após a data prevista para o desligamento do sinal analógico na cidade de Rio Verde/GO; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD.

Paragrafo único. O relatório descrito no art. 1º deverá ser encaminhado ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º O art. 14, §1º, da Portaria MC nº 4.287, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do art. 2º da Portaria nº 477, de 20 de junho de 2014.

(...)" (NR)

Art. 3º O art. 68, parágrafo único, da Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

Parágrafo único. A entidade poderá efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nos cronogramas constantes das Portarias MC nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 09 de julho de 2014, observando o disposto no art. 2º da Portaria nº 477, de 20 de junho de 2014." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 499/2015-CD - Processo nº 53500.010255/2009-52

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e CONECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. VALORES DE TARIFAS DE USO DE REDE MÓVEL (VU-M). RETENÇÃO DE RECEITAS. COMPROVAÇÃO. DELIMITAÇÃO DO PERÍODO. OBSERVÂNCIA DO PEDIDO DA INTERESSADA. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. Reclamação Administrativa instaurada por Interessada que alega irregularidades cometidas por autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado quanto à retenção de receitas relativas ao uso de sua rede (VU-M). 2. A interposição de Recurso Administrativo deve atender aos pressupostos para sua admissibilidade previstos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. Comprovado o cumprimento dos pressupostos, deve-se conhecer do Recurso. 3. Consoante o disposto no § 3º do art. 115 do Regimento Interno da Anatel, a reforma da decisão sobre admissibilidade do Recurso Administrativo ensejará, na mesma decisão, a deliberação sobre o mérito do recurso originalmente interposto. 4. Decisão de mérito determina o pagamento dos valores devidos, contudo, limita a determinado período inferior ao requerido pela Reclamante. 5. Constatado que a Reclamante, ao formular seu pedido, requereu de forma cristalina o pagamento de eventuais valores que se encontrem em aberto na data do cumprimento da decisão dessa Agência, não se trata de alargar o alcance da decisão recorrida, já que o pleito inicial da Interessada contemplava esse pedido. 6. Uma vez proposta a Reclamação Administrativa, não fica a Agência adstrita à causa de pedir e ao pedido. Constatada a violação à legislação de telecomunicações, compete à Agência adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das normas sob sua regência, como decorrência dos princípios da oficialidade e da supremacia do interesse público. 7. Proposta de conhecer dos Recursos Administrativos e, no mérito, dar-lhes provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 202/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em desfavor de decisão proferida pela Superintendência de Competição, consubstanciada no Despacho Decisório nº 3.587/2013-SCP, de 16 de julho de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade de seu Recurso anterior; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto por CLARO S/A, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, em desfavor de decisão proferida pela Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 1.086/2013/PBCPD/PBCP/SPB, de 18 de fevereiro de 2013, para, no mérito, dar-lhe provimento para: b.1) determinar à CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A o pagamento dos valores devidos à CLARO S/A a título de DETRAF, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da intimação da presente deliberação, relativos ao período de janeiro de 2010 até 28 de agosto de 2014, incluindo encargos, multas e correções monetárias estabelecidos contratualmente, mantendo-se a determinação contida na alínea "c" do Despacho nº 1.086/2013/PBCPD/PBCP/SPB, de 18 de fevereiro de 2013, para pagamento, no mesmo prazo, das parcelas em aberto do Termo de Confissão de Dívida firmado em 22 de fevereiro de 2009 pelas partes; e, b.2) determinar que a CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A comprove o cumprimento da alínea "b.1" no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

500/2015-CD - Processo nº 53528.006626/2012-99

Conselheiro Relator: Aníbal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: JÚLIO LUIZ DA SILVA NUNES (CNPJ/MF nº 15.525.708/0001-33)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. JÚLIO LUIZ DA SILVA NUNES, CNPJ/MF Nº 15.525.708/0001-33. EXECUTANTE NÃO AUTORIZADA DO SERVIÇO ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE/TERCEIROS, NO MUNICÍPIO DE CIDREIRA-RS. CONTRA DECISÃO DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, EXARADA POR MEIO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 1.031, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo tempestivo interposto pela entidade JÚLIO LUIZ DA SILVA NUNES, executante do serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, no município de Cidreira-RS, contra decisão do Superintendente de Fiscalização, exarada por meio do Despacho Decisório nº 1.031, de 27 de fevereiro de 2014, que manteve a sanção de multa aplicada pelo Gerente da Gerência Regional da Anatel no estado do Rio Grande do Sul, pela exploração não autorizada do referido serviço, com o consequente uso não autorizado de radiofrequência. 2. Após a fiscalização, tomou providências para a regularização junto à Anatel, e expressou sua confissão do cometimento das infrações constatadas nos autos, fatos que não as descaracterizam, porém foram utilizados como atenuantes no cálculo da multa aplicada. 3. Proposta do Recurso Administrativo ser conhecido, para, no mérito, negado a ele provimento, mantendo-se a decisão do Superintendente de Fiscalização, por meio do Despacho Decisório nº 1.031, e, consequentemente, do Gerente da GR05, por meio o Despacho nº 783, em que aplica multa à Requerente no valor de R$ 1.361,90 (mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos). 4. Determinar que a Superintendência de Fiscalização adicione aos autos uma cópia do Ofício encaminhado ao Ministério Público Federal (MPF) da cidade de Porto Alegre-RS, citado no item 6 do Relatório de Fiscalização, ou, se por qualquer razão não for possível, que o Ministério Público Federal (MPF) da cidade de Porto Alegre-RS seja notificado novamente, por força do art. 183 c/c o art. 185 da LGT.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2015-GCAD, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela entidade JÚLIO LUIZ DA SILVA NUNES, CNPJ/MF nº 15.525.708/0001-33, em face do Despacho Decisório nº 1.031, de 27 de fevereiro de 2014, do Superintendente de Fiscalização, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos dessa decisão recorrida, e, consequentemente, do Gerente da GR05, por meio o Despacho nº 783, de 5 de fevereiro de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 501/2015-CD - Processo nº 53000.026087/2009-58

Conselheiro Relator: Aníbal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RADIODIFUSORA DE JOINVILLE LTDA. (CNPJ/MF nº 84.700.905/0001-64)

EMENTA: PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO. PAI. MINICOM. SRF. INFRAÇÕES TÉCNICAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. REFORMA DE OFÍCIO PARA ADEQUAR O VALOR AOS PARAMETROS PRÓPRIOS DA ANATEL. 1. A Recorrente repisa as mesmas alegações apresentadas em sede de Defesa de que Ato da Anatel a autoriza a proceder as características técnicas. Improcedente. A regulação plena só é alcançada após a emissão da licença e pagamento da TFI. 2. Restou caracterizado o cometimento da infração, sendo efetivamente consideradas as peculiaridades do caso concreto quando da fixação da penalidade respectiva, não há dúvida quanto à regularidade da sanção aplicada. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. 4. Reforma, de ofício, da sanção para adequar seu valor aos parâmetros estabelecidos pela Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2015-GCAD, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo em face de decisão expedida pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, convalidada pelo Despacho nº 936, de 14 de fevereiro de 2013, da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização da Anatel, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, a sanção no sentido de aplicar valor calculado de acordo com a metodologia utilizada pela Anatel, revendo o montante para R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 502/2015-CD - Processo nº 53520.000317/2010-13

Conselheiro Relator: Aníbal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE MARISCAL (CNPJ/MF nº 82.701.475/0001-70)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE MARISCAL, CNPJ/MF Nº 82.701.475/0001-70. OUTORGADA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS-SC. CONTRA DECISÃO DO SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, EXARADA POR MEIO DO DESPACHO DECISÓRIO Nº 5.136, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014. USO DE UM LINK PONTO-A-PONTO COM RADIOFREQUÊNCIA SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA ANATEL E DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO CERTIFICADO/HOMOLOGADO PELA ANATEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Recurso Administrativo tempestivo interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE MARISCAL, CNPJ/MF nº 82.701.475/0001-70, outorgada do serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Bombinhas-SC, contra decisão do Superintendente de Fiscalização, por meio do

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
DOU DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Despacho Decisório nº 5.136, de 1º de outubro de 2014, que não conheceu do Recurso Administrativo anterior por sua intempestividade. 2. A Entidade fazia uso, em um link ponto-a-ponto, de radiofrequência sem a prévia autorização da Anatel e de equipamento de telecomunicações não certificado/homologado pela Anatel. 3. Os outros Recursos foram: (a) contra a sanção de multa aplicada pela Gerente da GR03, no valor de R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), mantida pelo Superintendente de Fiscalização; e, (b) contra essa decisão do Superintendente, que foi intempestivo. 4. Proposta de não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em face do Despacho Decisório nº 5.136, de 1º de outubro de 2014, do Superintendente de Fiscalização, uma vez que as razões recursais apresentadas não atacaram a motivação da decisão recorrida, qual seja de não conhecimento do Recurso anterior, por ter sido interposto intempestivamente, mantendo-se integralmente os termos dessa decisão recorrida e, consequentemente, a decisão da Gerente da GR03, por meio o Despacho nº 3.006/2010-ER03SP/ER03, de 27 de abril de 2010.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2015-GCAD, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DE MARISCAL, CNPJ/MF nº 82.701.475/0001-70, em face do Despacho Decisório nº 5.136, de 1º de outubro de 2014, do Superintendente de Fiscalização, uma vez que as razões recursais, relacionadas no item 5.2.3 da referida Análise, não atacaram a motivação da decisão recorrida, qual seja de não conhecimento do Recurso anterior, por ter sido interposto intempestivamente, mantendo-se integralmente os termos dessa decisão recorrida e, consequentemente, a decisão da Gerente da GR03, por meio do Despacho nº 3.006/2010-ER03SP/ER03, de 27 de abril de 2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 503/2015-CD - Processo nº 53500.002105/2011-90

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PGMQ. DIVERSOS INDICADORES DE QUALIDADE DESCUMPRIDOS. REITERAÇÃO EXPRESSA DE ARGUMENTOS DA DEFESA. RAZÕES RECURSAIS PORMENORIZADAMENTE RECHAÇADAS. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTES DE ILICITUDE. PROPORCIONALIDADE DA MULTA. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA E MULTA DE R$ 463.367,65. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A área técnica competente desta Agência constatou que a ora Recorrente descumpria preceitos previstos no PGMQ - TV por Assinatura. 2. Em sede de recurso, a Interessada expressamente reitera sua defesa. 3. Como as alegações em sede de defesa foram pormenorizadamente afastadas pela área técnica, e haja vista que a Interessada não apresentou nenhuma excludente da irregularidade de sua conduta, impende manter a decisão recorrida. 4. Proporcionalidade das sanções. 5. Ademais, muitos dos argumentos trazidos na peça da Recorrente já foram afastados pelo Colegiado. 6. Recurso conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 236/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 504/2015-CD - Processo nº 53504.023680/2010-13

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada por infrações técnicas. 2. A infração foi constatada in loco pela fiscalização da Agência. 3. Os argumentos da Interessada foram pontualmente rechaçados pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 239/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção imposta em face da CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, executante do Serviço Móvel Pessoal.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 505/2015-CD - Processo nº 53520.002073/2011-94

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: IVALCIR DIAS (CPF/MF nº 037.716.409-70)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÕES TÉCNICAS. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada por infrações técnicas. 2. A infração foi constatada in loco pela fiscalização da Agência. 3. Os argumentos da Interessada foram pontualmente rechaçados pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 240/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção imposta em face de IVALCIR DIAS, CPF/MF nº 037.716.409-70.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 506/2015-CD - Processo nº 53500.021046/2014-00

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CANEJO ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 11.979.034/0001-96)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO RECOLHIMENTO DA TFF. INFRAÇÃO CONFIGURADA. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE PARA CASOS DE PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, AINDA QUE EM ATRASO. 1. Pado instaurado em virtude do não pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), referente aos anos de 2012, 2013 e 2014. 2. O não pagamento da TFF no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da Agência, enseja a caducidade da concessão, permissão ou autorização, ou a perda do direito do uso de radiofrequência, ou do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro ou da autorização do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro, sem direito à indenização do interessado. 3. A aplicação da caducidade da outorga, todavia, afigura-se medida passível de reavaliação, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que regem nosso ordenamento constitucional e legal, com vistas à avaliação da sanção mais adequada às vicissitudes de cada caso concreto. 4. O adimplemento do débito até o exaurimento da via administrativa do procedimento instaurado para sua apuração possibilita à autoridade a substituição da sanção de caducidade por outra menos gravosa, seja advertência ou multa, sempre com base nos parâmetros fixados na Lei Geral de Telecomunicações e no Regulamento de Sanções. 5. Sanção de advertência em substituição à caducidade para a entidade que quitou seus débitos, depois de ter sido devidamente notificada e dentro do prazo regulamentar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 243/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, bem como reformar, de ofício, o Ato nº 296, de 16 de janeiro de 2015, para afastar a sanção de caducidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, detida pela entidade que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 507/2015-CD - Processo nº 53516.004978/2011-68

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO CAPELISTA LTDA. (CNPJ/MF nº 03.743.540/0001-53)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO TÉCNICA. ARGUMENTOS RECURSAIS IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada por infração técnica. 2. A infração foi constatada in loco pela fiscalização da Agência. 3. Os argumentos da Interessada foram pontualmente rechaçados pela área técnica. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção imposta em face de RÁDIO CAPELISTA LTDA., CNPJ/MF nº 03.743.540/0001-53.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 508/2015-CD - Processos n. 53500.012916/2010-18 e 53500.016009/2011-29

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. ILEGALIDADE CONTIDA NA BASE DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO À 2ª META EM GUARULHOS. ALEGAÇÕES NÃO ACOLHIDAS. INEXISTÊNCIA DE INCONGRUÊNCIA NA METODOLOGIA E INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INFRAÇÃO PERMANENTE. EXISTÊNCIA DA NOVA REGULAMENTAÇÃO DO SEAC. NATUREZA DA INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DANO E CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO. ALEGAÇÕES JÁ DEVIDAMENTE AFASTADAS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Constatado o fato de que a Interessada não realizou o cabeamento no prazo devido, o Conselho Diretor aplicou a sanção de multa em substituição à caducidade. 2. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Interessada alega que a base de cálculo da multa seria ilegal, pois não teria sido utilizada a Receita Operacional Líquida - ROL do ano da infração. A alegação é de pronto afastada, pois o uso da ROL atende a uma recomendação da própria Procuradoria desta Agência. Ademais, o decurso de prazo processual, desde que não tenha havido qualquer causa extintiva da punição, como prescrição, é mera consequência natural do trâmite legal, não beneficiando quaisquer das partes envolvidas. 3. A alegação de prescrição da pretensão punitiva também não deve ser acolhida, pois, diferentemente do afirmado pela Recorrente, o prazo inicial para contagem da prescrição no caso em tela somente seria a data do vencimento da obrigação caso tal encargo estivesse cumprido. O não cabeamento é infração permanente e é irregularidade que perdura enquanto o home passed não houver sido plenamente implementado. No caso, a obrigação em relação a Guarulhos somente foi cumprida no decorrer da instrução processual, ou seja, após o vencimento da meta. 4. A Prestadora reitera que o advento do SeAC retirou as obrigações de expansão do ordenamento jurídico e tal lei deveria ser aplicada por ser mais benéfica; alega que a infração não poderia ser caracterizada como grave e que não houve qualquer dano. Tece considerações acerca da multa imposta. Alegações já devidamente analisadas e afastadas na Análise nº 92/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015 (itens 4.2.13, 4.2.21 e 4.2.26 e seguintes), acolhida pelo Colegiado, por unanimidade. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 242/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 509/2015-CD - Processo nº 53500.032179/2008-55

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ALEGAÇÕES FINAIS. SUPOSTA PRÁTICA DE PREÇO PREDATÓRIO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1. Reclamação Administrativa iniciada por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL em desfavor da TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. 2. Apresentação de alegações finais, com vistas a sanear a Reclamação Administrativa, nos termos proferidos no Despacho Ordinatório Saneador nº 73/2014-CPRP. 3. Análise do mérito da Reclamação realizada pelo Informe nº 109/2015-CPRP/SCP, de 6 de abril de 2015, sendo suas razões e fundamentos considerados pelo Superintende de Competição na expedição do Despacho Decisório nº 2.341/2015-CPRP/SCP, de 6 de abril de 2015, que resolveu: (i) enviar, nos termos do art. 133, XLV, do Regimento Interno da Agência, cópia da presente Reclamação ao Conselho Diretor para análise e posterior envio ao CADE; e (ii) arquivar a presente Reclamação Administrativa, com fundamento nos arts. 53 e 102, XII, ambos do Regimento Interno da Anatel. 4. Pela desnecessidade de encaminhamento de cópia dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em razão da inexistência de indícios de infração à ordem econômica. 5. Pela manutenção do arquivamento da Reclamação Administrativa, nos termos da alínea b do Despacho Decisório nº 2.341/2015-CPRP/SCP, de 6 de abril de 2015.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 229/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, não encaminhar cópia da Reclamação Administrativa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, mantendo o arquivamento dos autos, nos termos da alínea b do Despacho Decisório nº 2341/2015-CPRP/SCP, de 6 de abril de 2015.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 510/2015-CD - Processo nº 53524.008997/2014-15

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO BELO HORIZONTE LTDA. (CNPJ/MF nº 16.640.849/0001-60)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE OU DE FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. O Pedido de Revisão não demonstrou equívoco na contagem do prazo do recurso interposto, restando comprovada a sua intempestividade. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2015-GCRZ, de 12 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

ACÓRDÃOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 514/2015-CD - Processo nº 53500.004001/2012-09

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47) e FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 01.009.878/0001-61)

CERTIFICAR DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. VALORES DE TARIFAS DE USO DE REDE LOCAL (TU-RL). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ACORDO ENTRE AS PARTES. ANÁLISE DE MÉRITO PREJUDICADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO. 1. Reclamação Administrativa instaurada por interessada que alega irregularidades cometidas por autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado quanto à cobrança de valores de Tarifas de Uso de Rede Local (TU-RL). 2. A ulterior manifestação de celebração de acordo entre as partes é prerrogativa das interessadas que acarreta a perda de interesse recursal e o arquivamento do feito. 3. A transação entre as partes, contudo, não prejudica o seguimento dos procedimentos sancionatórios em curso, destinados à apuração de eventual conduta fraudulenta da parte, dado que há interesse público na coibição de condutas anticompetitivas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 203/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A em face do Despacho Decisório nº 3.356/2014-SCP, de 11 de junho de 2014, diante da ulterior manifestação de acordo celebrado com a CLARO S/A.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 515/2015-CD - Processo nº 53572.001153/2011-17

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO (CNPJ/MF nº 83.369.470/0001-54)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 206/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO em face do Despacho nº 1.007, de 17 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada no valor de R$ R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 516/2015-CD - Processo nº 53572.000857/2011-72

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: TV MARANHÃO CENTRAL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.927.630/0001-06)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO SERVIÇO. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 207/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TV MARANHÃO CENTRAL LTDA. em face do Despacho nº 283, de 17 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada no valor de R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 517/2015-CD - Processo nº 53516.008186/2011-62

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: MENDONÇA E RIOS LTDA. (CNPJ/MF nº 03.839.541/0001-04)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por MENDONÇA E RIOS LTDA. em face do Despacho Decisório nº 5.222/2013-SFI, de 19 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, alterando o valor da multa aplicada, de R$ 800,00 (oitocentos reais) para R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 518/2015-CD - Processo nº 53516.000111/2011-33

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: FM CINDERELA LTDA. (CNPJ/MF nº 81.076.218/0001-21)

EMENTA: PADO. SRF. RECURSO ADMINISTRATIVO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. USO DE EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 209/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por FM CINDERELA LTDA. em face do Despacho Decisório nº 5.102/2013-SFI, de 17 de outubro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada no valor de R$ R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 519/2015-CD - Processo nº 53554.001428/2012-11

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: MTRD - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 11.993.330/0001-41)

EMENTA: PADO. SFI. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO SEM AUTORIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2015-GCIF, de 13 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela MTRD - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 1.916, de 15 de abril de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 521/2015-CD - Processo nº 53516.006241/2011-80

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CASTURINO RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF nº 232.773.789-34)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA E USO DE EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA AGÊNCIA. PRESTAÇÃO CLANDESTINA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DA MULTA. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamento não homologado pela Agência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que não tem condições de pagar a multa imposta. 3. Aduz ainda que a multa deveria ser convertida em advertência. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 522/2015-CD - Processo nº 53000.049931/2009-19

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 789, de 19 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (CNPJ/MF nº 84.307.974/0001-02)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ESPÚRIOS. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DA MULTA. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE DUPLA PUNIÇÃO. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - emissão de espúrios de radiofrequência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que a multa deveria ser convertida em advertência; que já regularizou sua conduta, juntando aos autos notas fiscais de válvula de transmissor. 3. Aduz ainda que não tem condições de pagar a multa imposta e que essa não seria proporcional, pois não é uma entidade comercial. 4. Os argumentos da Interessada não devem ser acolhidos. A conversão em advertência não é possível, pois a infração é grave; a regularização da conduta não afasta a infração que já estava caracterizada quando da fiscalização e a condição econômica da infratora já foi levada em consideração quando da aplicação da sanção. Outrossim, inexiste desproporcionalidade ou dupla punição por ter a Interessada comprado o equipamento que regularizou a situação. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

ACÓRDÃOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 523/2015-CD - Processo nº 53500.019001/2015-48
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.388, de 23 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: FLORINDO GOIS (CPF/MF nº 008.963.608-22)
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO (SOR). SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - E-SIC. RECURSO INDEFERIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2015-GCRZ, de 23 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por FLORINDO GOIS por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), referente ao Pedido de Informação nº 53850.001534/2015-01, de 5 de novembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 524/2015-CD - Processo nº 53500.019000/2015-01

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.389, de 24 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: WALDEMAR CHRYSOSTOMO FILHO (CPF/MF nº 837.901.797-87)

EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM INSTÂNCIAS ANTERIORES. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. As informações requeridas já foram fornecidas ao Interessado em instâncias anteriores. 2. Os Pedidos de Informação formulados sob o abrigo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, servem tão somente para obtenção da informação detida pelos órgãos públicos e não para deliberação de assuntos específicos por instâncias superiores. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2015-GCIF, de 24 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por WALDEMAR CHRYSOSTOMO FILHO em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.001384/2015-28, de 5 de outubro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

ACÓRDÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 525/2015-CD - Processo nº 53500.019028/2015-31
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.392, de 30 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: LUIS PEDRO BOSSI ALVES DE SIQUEIRA (CPF/MF nº 227.730.758-03)
EMENTA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. RECURSO ADMINISTRATIVO. EMBASAMENTO LEGAL PARA A NÃO TRATATIVA DE DEMANDAS INDIVIDUAIS PELA AGÊNCIA. ARTS. 103 E 104 DO REGIMENTO INTERNO DA ANATEL E ART. 19 DA LGT. ESCLARECIMENTOS SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÕES FORNECIDAS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. O Solicitante questiona o embasamento legal que a Anatel utiliza para não tratar demandas individuais. 2. Informação fornecida com base, especialmente, nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações. 3. Esclarecimentos sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a atuação dos Procons na solução de conflitos individuais. 4. Conhecimento e provimento do Recurso Administrativo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2015-GCIF, de 27 de novembro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por LUIS PEDRO BOSSI ALVES DE SIQUEIRA em face de decisão relativa ao Pedido de Informação nº 53850.001568/2015-98, de 11 de novembro de 2015, para, no mérito, dar-lhe provimento.
Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.562, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MORGADO INACIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO, CPF nº 004.108.020-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRE BALDO DE LIMA
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120400052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

© IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Nº 6.612. Expede autorização à DF TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.483.186/0001-82 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

Nº 6.613. Expede autorização ao CONDOMÍNIO DO NORTH WAY SHOPPING, CNPJ nº 22.424.335/0001-70 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 50.164 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 53500.005043/2015
Expedir autorização à LORIEDSON BATISTA PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 04.823.510/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.458, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.010592/2015 - Expedir autorização à INFOSERVICE WIRELESS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.458.319/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.560, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Expede autorização à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.609, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo no 53500.012910/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ no 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Junho de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.611, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Processo n° 535000003002014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4.167, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042272/2015-94, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Osório, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.169, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.042280/2015-31, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n° 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 17 (dezessete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.216, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042400/2015-08, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.236, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042241/2015-33, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Cruz Alta, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.297, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042191/2015-94, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Fraternidade, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Alegrete, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 2015

Nos requerimentos dos candidatos ao Concurso de Acesso à Carreira de Oficial de Chancelaria casados com pessoas de nacionalidade estrangeira abaixo listados, em que solicitam autorização para inscrição no certame, nos termos do art. 33, §3°, da Lei 11.440, de 29/12/2006, foi proferido o seguinte despacho:
Defira-se.
Adriano Teles de Menezes
Ana Luíza Nascimento de Almeida
Ana Maria Siqueira e Sousa
Araceli Acosta Rodriguez
Cristiany Nunes Vidal Panetto
Danielle Parola Vaqueiro Alhosni
Daya Hayakawa Almeida
Diego Schuch Nakayama
Douglas de Azevedo Cordeiro
Elaine Cristina Storti
Erica de Oliveira Ribeiro
Erica Elias Baron
Fábio de Souza da Costa
Fabio Miguel Loufti Pereira
Farlei Miranda dos Santos
Fernanda Dias de Sant´Anna Lefiot
Flavia Pires Siqueira
Gabriel da Silva Simas
Gabriela dos Reis Wane
Gabriele Costa Guadagnin
Gesuína de Fátima Elias Leclerc
Gilberto Cesar Marques Santos
Guilherme Mansur Dias
Hatiro Hiratsuka Filho
Helena Elisa Marrara Stegawski
Heloisa Suemi Kamoi
Hugo Miguel Pedro Nunes
Isabella de Medeiros Bezerra
Janira Campos Rouffaud
Joana D´Arc Pereira Mello Öberg
João Mateus Cordeiro Estrela de Andrade Pinto
Josenor da Silva Araújo
Juliana Rodrigues de Abreu Cardona
Larissa Philipp
Márcia Karina Maia Braga
Marilia Sforcin Rodrigues Ferreira
Marina Rezende Lopes Ribeiro
Martha Ricardo Corrêa Barboza Mouterde
Nadja Ferreira Pinheiro Johnson
Nathália Lacrocerie Lêdoi
Nelson José Sampaio Reis
Nuno Miguel Gusmão Vasconcelos Domingos Violante
Polyanna Cristina Martins de Zalazar
Raquel Braga Barreto Sampaio
Raquel Kimie de Sousa Tsukada Lehmann
Renata Guimarães Figuerêdo
Renata Mendonça Machado
Rosana Miranda Silva Varandas Pinto
Rossana Milena Castro
Sara Santos Chaves
Thaís Ferreira Zenz
Vanessa Camargo Rabelo
Vanessa de Lima e Silva
Vanessa Maria Higasi
Walclecilvio Clementino Meireles Silva
Wemerson Vale de Medeiros

SÉRGIO FRANÇA DANESE
Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.582, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001904/2014-51. Interessada: Companhia Energética Sinop S.A. Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, em favor da Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, com sede no SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 402, Bairro Asa Norte, município de Brasília, Distrito Federal, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 43.701,05 ha (quarenta e três mil, setecentos e um hectares e cinco ares), de propriedades particulares e públicas federais, localizadas nos municípios de Cláudia, Sinop, Ipiranga do Norte, Itaúba e Sorriso, no estado do Mato Grosso, destinadas à implantação do reservatório, da Área de Preservação Permanente (APP) e do reassentamento da po-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pulação interferida pelo futuro reservatório da Usina Hidrelétrica UHE Sinop. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 dezembro de 2015

Nº 3.934 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta dos Processos 48500.005033/2015-26 e 48500.005459/2015-80, resolve conceder efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face de decisão do Operador Nacional do Sistema - ONS, que aplicou penalidade por ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado no ponto de conexão Tucuruí 230/69 kV, até a decisão final acerca do mérito do requerimento apresentado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 3.869, de 1º de dezembro de 2015, constante do Processo n° 48500.005692/2013-09, publicado no DOU nº 231, de 3 de dezembro de 2015, seção 1, página 69,

onde se lê:

"COSERN - Companhia Energética de Brasília";

leia-se:

"COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte".

Na Resolução Homologatória n. 1.896, de 16 de junho de 2015, publicada no D.O. n. 115, de 19 de junho de 2015, Seção 1, página 54, constante do Processo n. 48500.005212/2014-82, incluir tarifa para a permissionária COPREL em nível 138kV na tabela 9, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.909, de 23 de junho de 2015, publicada no D.O. n. 123, de 01 de julho de 2015, Seção 1, página 54, constante do Processo n. 48500.005231/2014-17, incluir tarifa de suprimento em nível 138kV na tabela 9, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.761. Processo nº 48500.004595/2015-52. Interessado: Central Energética Gurjaú S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Gurjau, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.PE.035121-0.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cabo Santo Agostinho, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.762 Processo nº 48500.004633/2015-77. Interessado: Sul Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Eneva Sul I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.CM.RS.035122-9.01, com 363.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.763. Processo nº 48500.004634/2015-11. Interessado: Sul Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Eneva Sul II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.CM.RS.035123-7.01, com 363.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.805 Processo nº 48500.006013/2008-43. Interessado: (i) transferir para a condição de inativo o registro para desenvolvimento dos Estudos de Inventário do rio São Domingos e seu afluente ribeirão São Francisco, localizados na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, de titularidade das empresas Arcadis Logos Energia S.A e Orteng Energia Ltda., tendo em vista a não apresentação dos relatórios no prazo determinado. (ii) revogar o Despacho n° 347, de 29 de janeiro de 2009. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de novembro de 2015

Nº 3.854 Processo nº: 48500.005795/2006-14. Interessada: South32 Minerals S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa BHP Billiton Metais S.A., para South32 Minerals S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.105.890/0001-46, autorizada a implantar e explorar, como integrante do Consórcio Alumínio do Maranhão - ALUMAR, a UTE Alumar, por meio da Resolução Autorizativa nº 956/2007. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.855. Processo nº 48500.002060/2003-51. Interessado: Covó Energia S.A. Decisão: Registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Covó, com 5.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.029411-0.01, situada em trecho do rio Marrecas, bacia hidrográfica do rio Paraná, sub-bacia 65, Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1° de dezembro de 2015

Nº 3.873 Processo nº 48500.001032/2004-61. Interessado: WD Agroindustrial Ltda. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE WD, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.MG.029122-6.01, outorgada por meio da REA n° 166/2004; e (ii) registrar o valor de 16.400 kW para a Potência Líquida da usina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.892. Processo nº 48500.000341/2013-01. Interessado: Rialma Eólica Seridó I S/A. Decisão: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Seridó I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° EOL.CV.RN.031220-7.01, localizada nos municípios de São Vicente e de Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.286, de 20 de agosto de 2013, e (ii) registrar que a central geradora terá Potência Instalada de 30.000 kW e Potência Líquida de 18.200 kW.

Nº 3.893. Processo nº 48500.000342/2013-48. Interessado: Rialma Eólica Seridó II S/A. Decisão: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Seridó II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° EOL.CV.RN.031222-3.01, localizada nos municípios de Florânia e de Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.287, de 20 de agosto de 2013, e (ii) registrar que a central geradora terá Potência Instalada de 30.000 kW e Potência Líquida de 17.100 kW.

Nº 3.894. Processo nº 48500.000343/2013-92. Interessado: Rialma Eólica Seridó III S/A. Decisão: (i) alterar o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Seridó III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° EOL.CV.RN.031221-5.01, localizada no município de Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.288, de 20 de agosto de 2013, e (ii) registrar que a central geradora terá Potência Instalada de 30.000 kW e Potência Líquida de 17.500 kW.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.903. Processo nºs 48500.007228/2009-62 e 48500.000424/2010-40. Interessados: Dobrevê Energia Ltda e Ambrás Incorporadora e Participações Ltda. Decisão: (i) selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Itajaí Mirim, localizado na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do rio Atlântico Sul, no estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Dobrevê Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59; (ii) revogar os Despachos n° 1.198, de 30 de abril de 2010 e 4.440, de 17 de novembro de 2011. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.905. Processo nº 48500.002081/2014-81. Interessado: Federal Energia Ltda Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rancho Grande, com aproveitamento temporário no nível máximo normal de jusante na cota 264,0 m até a implantação da PCH Progresso, com 9.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035275-6.01, localizada no rio Córrego do Sangue, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município Indiavai, no estado de Mato Grosso.

Nº 3.906. Processo nº 48500.004140/2013-75. Interessado: Argentum Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Clairto Zonta, com 15.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035147-4.01, localizada no rio Branco, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Branco do Ivaí, no estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.908. Processo nº 48500.004966/2015-04. Interessado: VPB Biomassa Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE VPB I - Bataguaçu, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MS.035272-1.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Bataguaçu, estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 3.909. Processo nº: 48500.002705/2014-61. Interessada: Eletricidade do Brasil S.A. Decisão: (i) alterar, no Despacho n° 2.498, de 10 de julho de 2014, a Potência Instalada de 611.000 kW para 1.267.500 kW da UTE Ebrasil NE II, localizada no município de Santa Rita, estado da Paraíba e (ii) informar que a central geradora está cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.PB.035281-0.01.

Nº 3.910. Processo nº: 48500.002704/2014-16. Interessada: DC Energia e Participação Ltda.. Decisão: (i) alterar, no Despacho n° 2.501, de 10 de julho de 2014, a Potência Instalada de 566.400 kW para 845.000 kW da UTE Ebrasil NE V, localizada no município de Penedo, estado de Alagoas e (ii) informar que a central geradora está cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.AL.035282-9.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.912. Processo nº 48500.000445/2015-70. Interessado: Guaicurus Empreendimentos e Investimentos Ltda. Decisão: revogar, a pedido da interessada, o Despacho nº 454/2015, referente ao Recebimento do Requerimento de Outorga da UTE Guaicurus, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MS.032295-4.01.

Nº 3.913. Processo nº 48500.004463/2015-21. Interessado: Guaicurus Empreendimentos e Investimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Guaicurus I, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.035276-4.01, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 3.914. Processo nº 48500.004463/2015-21. Interessado: Guaicurus Empreendimentos e Investimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Guaicurus II, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.035277-2.01, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 3.915 .Processo nº 48500.004463/2015-21. Interessado: Guaicurus Empreendimentos e Investimentos Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Guaicurus III, cadastrada sob o CEG UTE.FL.MS.035278-0.01, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 3.916. Processo nº 48500.004965/2015-51. Interessado: UTE Nova Santa Maria Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Santa Maria, cadastrada sob o CEG UTE.GN.SP.035283-7.01, com 516.337 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santos, no estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 3 de dezembro de 2015

Nº 3.917 Processo nº 48500.004964/2015-15. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lambari I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035291-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.918 Processo nº 48500.005116/2015-15. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lambari III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035292-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.937 Processo nº 48500.005108/2015-79. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Lambari II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035293-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.919. Processo nº 48500.004939/2015-23. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Acará I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035131-8.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.920. Processo nº 48500.004940/2015-58. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Acará II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035132-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Palma, no estado de Minas Gerais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 3.921. Processo nº 48500.004941/2015-01. Interessado: Sequoia Capital Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Acará III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035133-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea Palma, no estado de Minas Gerais.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.922. Processo nº 48500.004937/2015-34. Interessados: Braxcel I Energia SPE Ltda. e Braxcel II Energia SPE Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Braxcel I, 33.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.TO.035284-5.01, e da UTE Braxcel II, 33.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.AI.TO.035285-3.01, ambas localizadas no município de Peixe, no estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.923. Processo nº 48500.004934/2015-09. Interessado: Termotins Energia SPE Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Termotins, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.TO.035286-1.01, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranã, no estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.924. Processo nº 48500.002966/2013-08. Interessado: Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A. Decisão: (i) - Aprovar o Projeto Básico da UHE Cachoeira do Caldeirão, cadastrada sob o CEG nº UHE.PH.AP.031186-3.01, situada no rio Araguari, sub-bacia 30, no município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.925. Processo nº 48500.002487/1999-37. Interessado: Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Dois Saltos, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.033975-0.01, localizada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Prudentópolis, no estado do Paraná.

Nº 3.926 Processo nº 48500.003072/2001-11. Interessado: Central Hidrelétrica Ouro Branco Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ouro Branco, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034015-4.01, localizada no rio Mourão, integrante da sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Peabirú, no estado do Paraná.
A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.935 Processo nº 48500.004900/2015-14. Interessado: CRPE Holding S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Tamanduá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MS.035288-8.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.938 Processo nº 48500.006412/2013-71. Interessado: YTI - YSER Timberland Investment Energy Ltda. Decisão: Alterar o Despacho de Recebimento do Requerimento de Outorga nº 3.883, de 18 de novembro de 2013, referente à UTE Esperança, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UTE.FL.MG.035295-0.01, de modo a alterar a Potência Instalada de 158.400 kW para 164.0000 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.898. Processo nº: 48500.004395/2011-76. Interessada: Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.. Decisão: (i) Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. do empreendimento, Linha de Transmissão 500 kV - Itabirito 2 - Vespasiano 2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 3.932. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 4 de dezembro de 2015. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG19 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.933. Processo nº 48500.003521/2014-18. Interessado: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE Decisão: (i) conhecer por tempestivo o recurso contra o Auto de Infração nº 0016/2015-SFG; (ii) conhecer por tempestivo a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; (iii) não acatar as alegações apresentadas pela autuada; (iv) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 2.458.451,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos); (v) indeferir a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta; e (vi) abrir prazo de dez dias para interposição de recurso retido à decisão de indeferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de dezembro de 2015

Nº 3.900- Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de FEVEREIRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JANEIRO de 2016.

Nº 3.904- Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de OUTUBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de DEZEMBRO de 2015.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 3.928. Processo nº 48500.002791/2012-40. Interessados: Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 3.929. Processo nº 48500.001849/2007-72. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI (compradora) e Rio Grande Energia S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob o nº 8.001/2014, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 3.930 Processo nº 48500.002162/2002-42. Interessados: Central Nacional de Energia Eólica Ltda. - CENAEEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc. Decisão: registrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

Nº 3.931 Processo nº 48500.002715/2015-87. Interessados: Creluz-D Cooperativa de Distribuição de Energia (compradora) e Rio Grande Energia (vendedora). Decisão: registrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 1.676 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução ANP n.º 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.006148/2015-91, considerando:

-as informações e o novo projeto apresentados pela empresa Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO à ANP, referentes à Primeira Fase do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, visando à obtenção de autorização de construção a futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo, no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo;

-a solicitação feita pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, por intermédio da correspondência TRANSPETRO/DTO/CL/COM 0121/2015, de 11/05/2015, para a obtenção de Autorização de Construção das instalações da Fase 1 do Plano Diretor de Dutos de São Paulo - PDD-SP, resolve:

1. Publicar, em virtude de alterações do empreendimento pretendido e de seu cronograma, novo Sumário do memorial descritivo do projeto, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Petrobras Transporte S/A -TRANSPETRO, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1-INTRODUÇÃO

Consta do Processo Administrativo n° 48610.006148/2015-91 (que, anteriormente, constava no processo 48610.006038/2010-14) da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, a solicitação da Autorização de Construção para os empreendimentos necessários ao transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP e petróleo do Terminal de Cubatão à Refinaria de Capuava (RECAP) e ao Terminal de São Caetano do Sul, passando pela futura Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo, situados nos Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Rio Grande da Serra, Ribeirão Pires, Mauá, São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Resolução ANP n.º 52, de 2 de dezembro de 2015.

O PDD-SP tem dois objetivos: minimizar as interferências com as áreas urbanas em São Paulo, desativando trechos de faixas e alguns dutos e realocando-os para outras áreas e melhorar o sistema de transporte de petróleo e derivados.

O presente Sumário do Projeto trata apenas dos processos e instalações referentes à Fase 1 do PDD-SP e, em específico, da Estação de São Bernardo do Campo (ESBC). As demais Fases do PDD também estão sujeitas a publicação dos respectivos sumários.

O presente Sumário foi elaborado com base nas informações foram prestadas pela Transpetro mediante encaminhamento de documentos e informações.

2 - DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A Estação de São Bernardo do Campo (ESBC) será instalada no Km 24 da faixa de dutos Terminal São Caetano do Sul - Terminal Cubatão, na área da antiga Estação de Bombeamento do Alto da Serra (EBAS).

Nesta estação, serão instalados basicamente os seguintes sistemas:

1)Estação de Bombas para os dutos OSSP A 14 (GLP) e OSSP P 12 (Petróleo);

2)Sistemas auxiliares, de segurança e utilidades: (i) Sistema de Combate a Incêndio; (ii) Sistema elétrico; (iii) Sistema de Água Potável e de Serviço; e (iv) Sistema de Drenagem Oleosa e Contaminada.

2.1)EDIFICAÇÕES E URBANIZAÇÃO

Estão previstas as seguintes edificações: a) Casa das bombas dos dutos; b) Prédio para Guarita; c) Prédio para Subestação Principal; d) Prédio para Subestação/TCOM-CLP.

2.2)DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

2.2.1) Estação de bombas para os dutos

Os seguintes sistemas de bombeamento serão instalados para atender as movimentações previstas:

a.Para o oleoduto OSSP A 14 está previsto um sistema de bombeamento composto por 03 bombas centrífugas horizontais (B-4703.21001 A/B/C/D) instaladas com arranjo em série, com vazão de 600 m³/h, AMT de 152 mcl/bomba e potência no eixo estimada de 320 kW/bomba, para rebombeamento de GLP e eventualmente Diesel, Nafta e Gasolina para a RECAP. Para o bombeamento de produto para a RECAP são previstas a operação de 2 (duas) bombas;

b.Para o oleoduto OSSP P 12 está previsto um sistema de bombeamento composto por 03 bombas centrífugas horizontais (B-4703.24001 A/B/C), 2 (duas) operando em série e 1 (uma) em stand-by com vazão de 500 m³/h, AMT de 285 mcl/bomba e potência no eixo estimada de 750 kW/bomba, para rebombeamento de Petróleo à RECAP.

Em ESBC não é previsto sistema de água de resfriamento. O resfriamento das bombas da estação será efetuada com air coolers.

2.3)SISTEMAS AUXILIARES, DE SEGURANÇA E UTILIDADES

2.3.1) Sistema de Combate à Incêndio

Para o combate a incêndio da Estação São Bernardo do Campo é previsto um sistema fixo de pó químico seco para a Casa das Bombas e extintores móveis/portáteis para as demais áreas.

2.3.2) Sistema Elétrico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O Sistema elétrico será dimensionado para atender basicamente as seguintes cargas: bombas centrífugas, válvulas motorizadas, iluminação, instrumentação.

2.3.3) Sistema de Água Potável e de Serviço

O Sistema de Água Potável e de serviço da Estação de São Bernardo do Campo será suprido por caminhão pipa. A água potável e de serviço será descarregada em uma cisterna de 20 m³ e por meio de bombas de recalque a água será elevada até um castelo d água, de formato cilíndrico, metálico, bipartido, que poderá armazenar até 10 m³ total de água.

2.3.4) Sistema de Drenagem Oleosa e Contaminada

O sistema de drenagem da Estação São Bernardo do Campo está segregado em 2 (dois) subsistemas: (a) Sistema de drenagem das áreas que não operam com GLP e (b) Sistema de drenagem das áreas que operam com GLP. As águas contaminadas da Estação, provenientes das águas de lavagens dos pisos da casa de bombas principais e bacias dos transformadores das subestações elétricas, serão enviadas a uma bacia de acumulação de efluentes de 30 m³ de capacidade, donde serão retiradas através de caminhão-vácuo para tratamento primário no Terminal de Cubatão.

(a) Sistema de drenagem das áreas que não operam com GLP: para este sistema drenarão os seguintes efluentes: hidrocarbonetos oriundos da operação de drenagem ou de vazamentos de linhas e equipamentos dos sistemas de petróleo e produtos claros; água contaminada de lavagens de piso da casa de bombas, incluindo a área das bombas de GLP, e das bacias dos transformadores das subestações. O sistema de drenagem dessas áreas estará normalmente alinhado diretamente ao "sump-tank" de rejeito oleoso TQ-5320001, cilíndrico, vertical, de aço-carbono e capacidade nominal de 10 m³ a ser instalado em uma caixa de concreto, abaixo da superfície do terreno para possibilitar a drenagem por gravidade da casa de bombas e subestações elétricas. A partir desse "sump-tank", o produto será transferido para caminhão-tanque ou para a sucção da bomba de injeção do produto no duto de petróleo OSSP P12.

(b) Sistema de drenagem das áreas que operam com GLP (Sistema de Injeção de água para deslocamento do produto, para o duto de GLP OSSP A 14"): para este sistema drenarão os seguintes efluentes: hidrocarbonetos oriundos de vazamentos de linhas e equipamentos do sistema de GLP; água contaminada de lavagens de piso da área das bombas de GLP ou de drenagem da água injetada nas linhas e equipamentos para manutenção do sistema de GLP. O sistema de drenagem da área das bombas de GLP estará normalmente também interligado diretamente ao "sump-tank" TQ-5320001. Também é prevista a flexibilidade de se drenar por gravidade o produto da bacia de acumulação para o sump-tank, para o caso de ocorrer acumulação de água contaminada na bacia. Para a retirada do produto do sistema de GLP (tubulação e equipamentos) para manutenção, é previsto um sistema de injeção de água no sistema.

3 - FAIXA DE DUTOS

Os dutos escopo do PDD que chegam e saem da estação são os dutos já mencionados anteriormente (OSSP A14" e OSSP P 12"). Maiores detalhes podem ser obtidos a partir da consulta do Anexo do Despacho nº 1450, de 02/10/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, de 05/10/2015.

4 - NORMAS DE REFERÊNCIA

- Projeto de Dutos: ASME B31.4/NBR-15.280;
- Fabricação de Tubos: API 5L
- Elétrica: Normas IEC;
- Flanges: ANSI B16.5 e MSS-SP44;
- Medição AGA: Reports nº 3, nº 8 e nº 9 / API MPMS;
- Válvulas: API 6D;
- Trocadores de Calor: Tubular Exchanger Manufacturers Association (TEMA);
- Conexões: MSS-SP75.

5-MEIO AMBIENTE

Para o empreendimento em tela, fora emitida em 13/07/2011 pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA a Licença Ambiental de Instalação nº 2013 para a estação e seus dois sistemas de bombas principais (um para petróleo e outro para GLP), sendo que esse licenciamento ambiental é válido por 05 (cinco) anos, vencendo em 13/07/2016.

6- CRONOGRAMA: PDD - Fase 1

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	ESBC - Estação de Bombeamento	jan/2016	fev/2017
2	Bombas do Terminal de Cubatão	jan/2016	dez/2016
3	Adequações na RECAP (chegada dos dutos OSSP P 12" e OSSP A 14")	jan /2016	jan/2017
4	Implantação do OSSP A" (GLP)	jan/2016	fev/2017
5	Implantação do OSSP 12" (Petróleo)	jan/2016	fev/2017
6	Comissionamento, Testes e Pré-Operação ESBC e Duto P 12"	nov/2016	mar/2017
7	Comissionamento, Testes e Pré-Operação ESBC e Duto A 14"	nov/2016	mar/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.085, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007034/2013-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 60.886.413/0113-43, habilitada na ANP como distribuidora de gás liqüefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações para armazenamento e distribuição de GLP, a granel e envasado, localizadas na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 19,5 - Bairro Mutinga - Município de Barueri - SP.

A capacidade total de armazenamento de GLP destas instalações é de 828,00 m3.

Vaso de Pressão Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m3)
V-01	3,38	25,00	207,00
V-02	3,38	25,00	207,00
V-1501-A	3,38	25,00	207,00
V-1501-B	3,38	25,00	207,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2015

Nº 1.674 -O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n° 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM0172733	2A COMÉRCIO E TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.258.670/0002-03	SÃO GABRIEL DA GACHOEIRA	AM	48610.011084/2015-40

Nº 1.675 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0172376	ANS - COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	20.962.508/0001-88	BONITO	BA	48610.010117/2015-34
PR/SC0173105	AUTO POSTO CASCAVEL COMÉRCIO D3E COMBUSTÍVEL LTDA	23.150.406/0001-56	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.011967/2015-50
PR/PB0172154	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANCA LTDA - ME.	18.127.489/0001-22	CALDAS BRANDAO	PB	48610.009765/2015-48
PR/PR0172928	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA.	03.455.338/0026-84	CURITIBA	PR	48610.011603/2015-70
PR/SP0173126	AUTO POSTO NOVO SHOPPING LTDA	20.866.156/0001-67	SAO PAULO	SP	48610.012338/2015-47
PR/GO0173075	AUTO POSTO PETROCEM LTDA - ME	22.976.002/0001-53	MORRINHOS	GO	48610.012179/2015-81
PR/CE0172398	AUTO POSTO SANGRADOURO EIRELI	22.577.535/0001-62	SANTA QUITERIA	CE	48610.010088/2015-19
PR/PR0173127	AUTO POSTO 70 CENTRO LTDA	23.119.737/0001-23	CIANORTE	PR	48610.012339/2015-91
PR/GO0172223	CAMPOS & BRAGATO II LTDA - EPP	22.774.264/0001-35	ARUANA	GO	48610.009715/2015-61
PR/SP0173145	CENTRO AUTOMOTIVO JARDIM MARAJOARA LTDA	21.627.895/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.002795/2015-23
PR/ES0165824	J&J COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	18.301.153/0001-34	SAO MATEUS	ES	48610.010289/2014-27
PR/AM0170367	M C D CARVALHO & CIA LTDA	02.748.653/0022-03	PARINTINS	AM	48610.004595/2015-13
PR/PB0172832	MARINALDO FERNANDES MACHADO - EPP	17.908.022/0001-57	JUNCO DO SERIDO	PB	48610.011145/2015-79
PR/SC0172161	POSTO AUDAX LTDA - ME.	17.864.195/0001-10	JOINVILLE	SC	48610.009696/2015-72
PR/SP0167931	POSTO FREDIANI MARANDUBA LTDA	21.092.607/0001-19	UBATUBA	SP	48610.012852/2014-00
PR/SP0173074	POSTO JARDIM ALVORADA DE SAO CARLOS LTDA	21.213.722/0001-02	SAO CARLOS	SP	48610.011927/2015-16
PR/SC0172350	POSTOS FLEX BAEPENDI LTDA.	97.530.307/0001-36	JARAGUA DO SUL	SC	48610.009674/2015-11
PR/RS0173076	WAIHRICH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	05.786.562/0001-26	JULIO DE CASTILHOS	RS	48610.012099/2015-25

Nº 1.678 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/BA0231946	ABELARDO PEREIRA SANTOS ME	23.409.874/0001-00	DOM BASILIO	BA	48610.011962/2015-27
GLP/PA0231947	ADJALMA ALVES DE MORAES ME	15.760.614/0001-49	BELEM	PA	48610.012050/2015-72
GLP/SP0231948	ALDEVAM LIMA ARAUJO - EPP	22.203.950/0001-56	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.011216/2015-33
GLP/SP0231949	ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA 18572977848	22.439.370/0001-62	CRUZEIRO	SP	48610.012015/2015-53
GLP/SP0231950	ANDREIA CRISTINA DE PAIVA	23.082.122/0001-70	MARACAI	SP	48610.011027/2015-61
GLP/AM0231951	ASSIS DE LIMA ALBUQUERQUE - ME	17.614.987/0002-18	FONTE BOA	AM	48610.012011/2015-75
GLP/CE0231952	CACAUGÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.	02.066.976/0002-73	PARAMOTI	CE	48610.012053/2015-14
GLP/PR0231953	CJM MARANGONI - MERCADO ME	21.987.756/0001-46	FLORAI	PR	48610.009944/2015-85
GLP/MA0231954	C.R.C DE BRITO COMERCIO - ME	22.966.690/0001-70	SAO LUIS	MA	48610.012013/2015-64
GLP/SP0231955	DELGADO & DIZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	22.865.321/0001-91	JAU	SP	48610.012044/2015-15
GLP/PI0231956	DELTA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.701.016/0006-52	ESPERANTINA	PI	48610.011964/2015-16
GLP/MA0231957	DENTIN GÁS	22.836.873/0001-71	IMPERATRIZ	MA	48610.011865/2015-34
GLP/SP0231958	DOUGLAS DE SÁ NOVAES FILHO GÁS - ME	22.217.958/0001-71	RIBEIRAO PIRES	SP	48610.011956/2015-70
GLP/PB0231959	EMERSON DA SILVA MEDEIROS 07577835463	22.909.735/0001-75	VARZEA	PB	48610.011907/2015-37
GLP/PR0231960	F DE LIMA MERCADO - ME	17.907.883/0001-10	RANCHO ALEGRE D'OESTE	PR	48610.011488/2015-33
GLP/PR0231961	GILVANI TONELLI CONVENIENCIA- ME	22.915.034/0001-49	MANOEL RIBAS	PR	48610.012001/2015-30
GLP/RS0231962	IVANI FRANK BRANDT - ME	08.069.206/0001-80	RODEIO BONITO	RS	48610.011957/2015-14
GLP/MG0231963	JAIME MARTINS DE SÁ	20.598.283/0001-22	SANTA CRUZ DE SALINAS	MG	48610.012032/2015-91
GLP/GO0231964	JEAN ALVES DE OLIVEIRA - ME	18.999.965/0001-03	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.012008/2015-51
GLP/SP0231965	JENIFFER NOBRE PEREIRA ME	21.010.119/0001-15	GUARUJA	SP	48610.011935/2015-54
GLP/PE0231966	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE - ME	11.215.819/0001-92	PETROLINA	PE	48610.011681/2015-74
GLP/PE0231967	JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE - ME	11.215.819/0002-73	PETROLINA	PE	48610.011742/2015-01
GLP/MT0231968	JOSÉ SANTOS LEITE DA SILVA - ME	04.458.446/0004-68	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.011972/2015-62
GLP/MT0231969	K. P DE ALCANTARA & CIA LTDA - ME	13.067.239/0001-20	CONQUISTA D'OESTE	MT	48610.011945/2015-90
GLP/RS0231970	L. STEFFEN M. E.	21.767.068/0001-70	MORRO REUTER	RS	48610.007077/2015-43
GLP/MG0231971	LUCIANA ALESSANDRA DE OLIVEIRA 06693099661	22.326.211/0001-51	SETE LAGOAS	MG	48610.012031/2015-46
GLP/PI0231972	LUCIANO S BORGES & ANA ALICE LTDA - ME	23.002.111/0001-32	INHUMA	PI	48610.012046/2015-12
GLP/AL0231973	M K K FERREIRA - ME	13.445.933/0001-34	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.012049/2015-48
GLP/SP0231974	MADUGA AUTO POSTO E SERVICOS LTDA	71.639.652/0001-19	VALENTIM GENTIL	SP	48610.012406/2015-78
GLP/CE0231975	MARIA LUCIA MELO RODRIGUES - ME	07.907.766/0001-01	GROAIRAS	CE	48610.012002/2015-84
GLP/ES0231976	MAXWELL SCARPATTI TAVARES - ME	08.374.807/0001-04	LINHARES	ES	48610.011997/2015-66
GLP/TO0231977	MEM DE SA PEREIRA DE CARVALHO	17.280.987/0001-48	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	48610.011312/2015-81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/PE0231978	MICHEL SANTOS REZENDE ME	19.196.192/0001-81	PETROLINA	PE	48610.011484/2014-74
GLP/RN0231979	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0020-57	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.012000/2015-95
GLP/BA0231980	MOTA E MUNIZ LTDA - ME	23.626.283/0001-87	SALVADOR	BA	48610.011999/2015-55
GLP/PA0231981	O. D. FONSECA COMERCIO LTDA - EPP	20.379.435/0005-20	ITUPIRANGA	PA	48610.009416/2015-26
GLP/MG0231982	PV GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA ME	22.949.205/0001-50	PONTO DOS VOLANTES	MG	48610.011937/2015-43
GLP/MG0231983	QUERO GÁS LTDA ME	21.598.010/0001-40	MONTES CLAROS	MG	48610.011934/2015-18
GLP/SP0231984	R.M. BRAZ - REVENDA DE GÁS (GLP) LTDA - ME	17.442.731/0001-90	PRAIA GRANDE	SP	48610.012003/2015-29
GLP/SP0231985	ROBERTO PIMENTEL 26376387888	19.157.222/0001-40	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.012018/2015-97
GLP/SP0231986	RONAN JUNIO BATISTA DA SILVA 39287498890	22.770.692/0001-90	OUROESTE	SP	48610.012004/2015-73
GLP/BA0231987	SANTOS E MESSIAS LTDA ME	23.161.542/0001-41	IBICUI	BA	48610.012033/2015-35
GLP/PE0231988	SEJA REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	22.224.146/0001-53	PAULISTA	PE	48610.012017/2015-42
GLP/PA0231989	SHIRLEY FERREIRA ALBARADO 76444597234	22.443.649/0001-10	SANTAREM	PA	48610.011864/2015-90
GLP/MG0231990	SONIA ANTUNES DE BRITO	21.562.203/0001-41	MONTES CLAROS	MG	48610.011973/2015-15
GLP/PR0231991	THE WINNER LTDA - ME	22.740.521/0001-18	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.011968/2015-02
GLP/PB0231992	VALDEREIS GOMES - ME	22.659.328/0001-57	TRIUNFO	PB	48610.011939/2015-32
GLP/BA0231993	VALGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	23.067.546/0001-65	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.011963/2015-71
GLP/GO0231994	VALQUIRIA SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI - ME	23.286.922/0001-02	GOIANIA	GO	48610.011992/2015-33
GLP/MT0231995	VINICIUS ANTONIO SOUZA DE FIGUEIREDO - ME	22.260.180/0001-83	ALTO PARAGUAI	MT	48610.011965/2015-61
GLP/RJ0231996	VIPE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	12.423.675/0001-22	NOVA IGUACU	RJ	48610.002596/2012-72
GLP/ES0231997	WENDEL GREMONINI COUTINHO 14340028703	23.344.723/0001-03	LINHARES	ES	48610.012052/2015-61

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização n.º 983, de 15/10/2015, publicado no DOU nº 198, de 16/10/2015, Seção 1, pág. 72:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.453.598/0109-43, da empresa Raízen Combustíveis S.A., situada na Rodovia BR 163, s/n° - km 810 - Chacaras - Sinop/MT - CEP: 78.550-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Leia-se:

Art. 1º - Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.453.598/0109-43, da empresa Raízen Combustíveis S.A., situada na Rua Brasil, nº 1150, Quadra 121 A-1, Loteamento Alto da Glória, Sinot/MT - CEP: 78.558-490, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 1.672 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 963, de 24 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 825, de 24 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 931, de 20 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.006749/2014-12, resolve aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Marimbá, Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003732/97-01), operado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), determinando que se cumpram as exigências explicitadas na Nota Técnica nº 220/2015/SDP.

Nº 1.673 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 964, de 24 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 825, de 24 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 928, de 19 de outubro de 2015, e no processo nº 48610.000051/2011-41, resolve aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Abalone, Bacia de Campos - (Contrato de Concessão nº 48000.003552/97-11), operado pela Shell Brasil Petróleo Ltda.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 3 de dezembro de 2015

Nº 1.677 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	669/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE GEOFÍSICA DE PROSPECÇÃO E SENSORIAMENTO REMOTO
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
CNPJ/MF	07.272.636/0001-31
Processo ANP	48610.009375/2015-78
Localização	Fortaleza - CE
Linhas de Pesquisa	Métodos Geofísicos Não-Sísmicos Aplicados à Pesquisa de Petróleo e Gás

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 213/2015 - DF

Referência: Processo DNPM nº 933.554/2010
Interessado: Nacional de Minérios S.A.
Assunto: Recurso manejado após exaurimento da esfera administrativa.

Nos termos do PARECER nº 395/2015/JCCJ/PROGE/DNPM aprovado pelo Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pela interessada, em razão do exaurimento da esfera administrativa.

Referência: Processo DNPM nº 972.981/2009 (3 Volumes)

Interessado: Vale Manganês S/A.

Assunto: Recurso contra cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Nos termos do PARECER nº 396/2015/JCCJ/PROGE/DNPM aprovado pelo DESPACHO nº 1672/2015/MSSM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU do Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO .

Referência:Processo DNPM nº 972.980/2009 (3 Volumes)

Interessado: Vale Manganês S/A.

Assunto:Recurso contra cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Nos termos do PARECER nº 396/2015/JCCJ/PROGE/DNPM aprovado pelo DESPACHO nº 1672/2015/MSSM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU do Senhor Coordenador de Contencioso, Cobrança e Recuperação de Créditos, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela Interessada, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO .

REFERENTE: Processo nº 48400.000500/2015 - 50

INTERESSADO: BMTE - BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA.

ASSUNTO: Bloqueio de área para Implantação da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu / Estreito, situada nos Estados do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa, nº 5.389, de 4 de agosto de 2015 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., para instituição de servidão administrativa, de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão CC ±800 kV Xingu - Estreito, localizada nos Estado do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 21.689,47 ha (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, quarenta e sete ares), nos Estado do Pará, Tocantins, Goiás e Minas Gerais, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 306 constante no processo 48400-000500/2015 - 50.

REFERENTE: Processo nº 48400.001046/2015 - 54

INTERESSADO: COBRAPAR - Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH São Bartolomeu, situada no município de Luziânia, Estado de Goiás.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 2.277, de 10 de julho de 2012 da ANEEL, onde efetiva como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Bartolomeu, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, localizada no município de Luziânia, Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 671,00 ha (seiscentos e setenta e um hectares), no município de Luziânia, Estado de Goiás, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 50 constante no processo 48400-001046/2015 - 54.

REFERENTE: Processo nº 48400.001044/2015 - 65

INTERESSADO: COBRAPAR - Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Gameleira, situada nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 2.278, de 10 de julho de 2012 da ANEEL, onde efetiva como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Gameleira, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 1.929,90 ha (um mil, novecentos e vinte e nove hectares, noventa ares), nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 49 constante no processo 48400-001044/2015 - 65.

REFERENTE: Processo nº 48400.001045/2015 - 18

INTERESSADO: COBRAPAR - Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Tamboril, situada nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 2.279, de 10 de julho de 2012 da ANEEL, onde efetiva como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tamboril, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, localizada nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

abrange uma área de aproximadamente 2.071,24 ha (dois mil e setenta e um hectares, vinte e quatro ares), nos municípios de Luziânia e Cristalina, Estado de Goiás, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 50 constante no processo 48400-001045/2015 - 18.

REFERENTE: Processo nº 48400.001047/2015 - 07

INTERESSADO: COBRAPAR - Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Salgado, situada no município de Luziânia, Estado de Goiás.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 2.275, de 10 de julho de 2012 da ANEEL, onde efetiva como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Salgado, situada no rio São Bartolomeu, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL pela empresa Companhia Brasileira de Engenharia Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR, localizada no município de Luziânia, Estado de Goiás, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 1.126,21 ha (um mil, cento e vinte e seis hectares, vinte e um ares), no município de Luziânia, Estado de Goiás, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 52 constante no processo 48400-001047/2015 - 07.

REFERENTE: Processo nº 48400.001805/2013 - 17

INTERESSADO: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para Implantação da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II / Assis, situada nos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa, nº 4.663, de 13 de maio de 2014 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Triângulo Mineiro Transmissora S.A., área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Marimbondo II - Assis, circuito simples, localizada nos Estado de Minas Gerais e São Paulo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 1.789,87 ha (um mil, setecentos e oitenta e nove hectares, oitenta e sete ares), nos Estado de Minas Gerais e São Paulo, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 389 constante no processo 48400-001805/2013 - 17.

TELTON ELBER CORRÊA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.101/2015-MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA-OF. N°2901/2015-DNPM/ES.

896.106/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°2877/2015-DNPM/ES.

896.107/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°2879/2015-DNPM/ES.

896.108/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.-OF. N°2880/2015-DNPM/ES.

896.112/2015-TRISTÃO TURISMO LTDA.-OF. N°2904/2015-DNPM/ES.

896.115/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2881/2015-DENPM/ES.

896.116/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2882/2015-DNPM/ES.

896.117/2015-3E MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME-OF. N°2883/2015-DNPM/ES.

896.118/2015-ROVANI EBERT RODRIGUES ME-OF. N°2884/2015-DNPM/ES.

896.119/2015-GRACIANO SALVADOR ME-OF. N°2885/2015-DNPM/ES.

896.120/2015-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°2886/2015-DNPM/ES.

896.121/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°2887/2015-DNPM/ES.

896.126/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2888/2015-DNPM/ES.

896.127/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2889/2015-DNPM/ES.

896.128/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2890/2015-DNPM/ES.

896.129/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2891/2015-DNPM/ES.

896.130/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2892/2015-DNPM/ES.

896.133/2015-ARETERRA EXTRACAO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA. ME-OF. N°2894/2015-DNPM/ES.

896.135/2015-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME-OF. N°2895/2015-DNPM/ES.

896.137/2015-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°2896/2015-DNPM/ES.

896.143/2015-JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ-OF. N°2897/2015-DNPM/ES.

896.144/2015-MARCIO CARLOS PRUDENCIO SALGADO-OF. N°2898/2015-DNPM/ES.

896.145/2015-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP-OF. N°2900/2015-DNPM/ES.

896.192/2015-CERAMICA DO CARMO LTDA ME-OF. N°2926/2015-DNPM/ES.

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

891.432/1994-MINERAÇÃO IRMÃOS CASTELLARI LTDA. ME-OF. N°2930/2015-DNPM/ES.

896.415/1995-GRAMACRUZ EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°2876/2015-DNPM/ES.

896.091/2001-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF. N°1796/2015-DNPM/ES.

896.707/2002-ÁGAPE DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. N°2942/2015-DNPM/ES.

896.173/2005-MINERAÇÃO GRANREAL LTDA-OF. N°2590/2015-DNPM/ES.

896.507/2007-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°2573/2015-DNPM/ES.

896.797/2007-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. N°2998/2015-DNPM/ES.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

896.408/1998-MANOEL MOULIN NETTO-OF. N°1288/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.271/2001-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRANOV LTDA- CPF ou CNPJ 05.211.050/0001-31- Alvará n°6500/2001

896.504/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA- Cessionário:MMM - MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 16.588.015/0001-52- Alvará n°12620/2013

896.548/2013-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:QUATRU'S INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.231.498/0001-42- Alvará n°2696/2014

896.504/2014-LEVI LEANDRO DE SOUZA- Cessionário:JLO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA - EPP- CPF ou CNPJ 14.580.285/0001-91- Alvará n°1726/2015

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.234/2011-MINERAÇÃO ARACRUZ LTDA ME.

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.296/2008-GRANIT DO BRASIL LTDA ME-GRANITO

896.289/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO ORNAMENTAL.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.259/1999-MIGUEL VIEIRA BORGES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.303/2003-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE - AI N°041/2011-DNPM/ES.

896.345/2008-ANA LUIZA FERREIRA DE SOUZA - AI N°268/2015-SR/DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

896.021/1999-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2869/2015-DNPM/ES.

896.014/2003-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. N°2912/2015-DNPM/ES.

896.956/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. N°2917/2015-DNPM/ES.

896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP-OF. N°2920/2015-DNPM/ES.

896.958/2006-GRAMALAR GRANITOS E MÁRMORES LARGURA LTDA ME-OF. N°2932/2015-DNPM/ES.

896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. N°2934/2015-DNPM/ES.

Nega provimento a defesa apresentada(810)

890.217/1988-GRAMEG MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.158/1986-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- ALVARA n° 3680/1987 - Cessionário: ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI - ME- CNPJ 10.977.822/0001-80

890.649/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- ALVARA n° 2147/2002 - Cessionário: TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA- CNPJ 05.950.723/0001-75

896.027/2002-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME- 3805 n° 2003 - Cessionário: ZANETTI MINERADORA EIRELI - EPP- CNPJ 23.268.251/0001-57

896.553/2005-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME- ALVARA n° 1412/2006 - Cessionário: ZANATTE MINERADORA EIREELI - EPP- CNPJ 23.268.251/0001-57

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

896.956/2006-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.-OF. N°2918/2015-DNPM/ES.

896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. N°2935/2015-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)

891.013/1993-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°2740/2015-DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.503/1985-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2914/2015-DNPM/ES.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

896.288/2010-CMC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°2915/2015-DNPM/ES.

896.262/2014-ANDRE MENDES DA SILVA ME-OF. N°2938/2015-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

866.177/2014-WILMAR JOSÉ FRANZNER- Cessionário:Vitória Régia Água Mineral- CPF ou CNPJ 24.714.859/0001-20- Alvará n°5177/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

866.489/2012-ROSA EDNA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO- Alvará n°8157/2012 - Cessionário: Belchior Bernardes Matos- CNPJ 247.245.211-04

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina arquivamento definitivo do processo(565)

867.088/2010-GERSON BARBOSA DA SILVA
867.422/2010-GLEYSON DHIONATA SBARDELOTTO
866.431/2011-LORI ALVES DOS SANTOS
866.761/2011-MESSIAS PAIM TUNES
866.762/2011-ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
866.763/2011-VALNEY LOPES DOS SANTOS
866.764/2011-MEIRES TEREZINHA FEITOSA RÉLVAS
867.032/2011-CÉLIO POLIDÓRIO
867.033/2011-WILSON ANTONIO ROSSETO
866.231/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.232/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.233/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.234/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.235/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.236/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.237/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.238/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.239/2012-JOAO BATISTA DE SOUZA
866.305/2012-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY
866.306/2012-FABIO GONÇALVES DE ANDRADE
866.307/2012-FABIO GONÇALVES DE ANDRADE
866.332/2012-ADEMIR APARECIDO ZULLI
866.333/2012-ADEMIR APARECIDO ZULLI
866.423/2012-PEDRO CARLOS AFONSO
866.623/2012-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL
866.669/2012-ITAMAR CARVALHO COSTA
866.844/2012-JOSÉ VICENTE NUNES RONDON
866.888/2012-GIBRAIL VIEIRA DO AMARAL
866.943/2012-JOÃO SBARDELOTTO
866.944/2012-JOÃO SBARDELOTTO
866.983/2012-FRANCISCO IDILSON LOPES DA SILVA
866.985/2012-FRANCISCO IDILSON LOPES DA SILVA
867.066/2012-PEDRO CARLOS AFONSO
867.082/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.083/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.084/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.085/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.086/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.087/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.088/2012-CARLOS JOSÉ FERNANDES
867.109/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
867.110/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
867.111/2012-ALVARO PIZZATO QUADROS
866.502/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.503/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.504/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.505/2013-EVANDRO DE ALMEIDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

866.683/2013-CERÂMICA BORGES LTDA ME-Registro de Licença N°052/2015 de 30/11/2015-Vencimento em 21/05/2023

866.196/2015-FRANCISCO BARBIERI FILHO-Registro de Licença N°053/2015 de 30/11/2015-Vencimento em 15/04/2017

866.197/2015-FRANCISCO BARBIERI FILHO-Registro de Licença N°054/2015 de 30/11/2015-Vencimento em 15/04/2017

866.396/2015-MINERADORA A. D. O LTDA-Registro de Licença N°055/2015 de 01/12/2015-Vencimento em 22/07/2018

s

CIMEC LTDA - PROIBIDA POR INTERVALOS

RELAÇÃO Nº 163/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
866.114/2013-BEATRIZ SCHAFFER
866.183/2013-JOSE DIVINO PEREIRA DE MELO
866.429/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS
866.470/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.471/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.472/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.473/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.474/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.475/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.476/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.477/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.478/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.479/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.480/2013-ROBERTO NUNES RONDON
866.482/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.483/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.484/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.485/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.486/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.487/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.488/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.489/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.490/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.491/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.493/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.494/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.495/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.496/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.497/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.498/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.499/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.500/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.501/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.506/2013-EVANDRO DE ALMEIDA
866.572/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.573/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.574/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.575/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.576/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.577/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.578/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.579/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.580/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.581/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.582/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.583/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.584/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.585/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.586/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.587/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.588/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.589/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.590/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.591/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.592/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.593/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
866.594/2013-VANTOIR RODRIGUES DE ALMEIDA
867.071/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.072/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA
867.073/2013-JOAO BATISTA DE SOUZA

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2015 - SP

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança n° 920.726/2010
Notificado: Santa Maria Min e Ind de Artefatos de Cimento Ltda
CNPJ/CPF: 03.102.402/0001-95
NFLDP n° 1545/10
Valor: R$ 248,69
Processo de Cobrança n° 920.879/2010
Notificado: Indústria Mineradora Pratacal Ltda.
CNPJ/CPF: 71.471.148/0001-52
NFLDP n° 232/10
Valor: R$ 289.614,08
Processo de Cobrança n° 920.947/2010
Notificado: Imerys do Brasil Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 43.928.084/0001-30
NFLDP n° 452/10
Valor: R$ 5037,51
Processo de Cobrança n° 920.984/2010
Notificado: Calcário Bonança Ltda
CNPJ/CPF: 56.390.362/0001-90
NFLDP n° 1549/10
Valor: R$ 24.692,88
Processo de Cobrança n° 921.119/2010
Notificado: Cerâmica Terracota Ltda
CNPJ/CPF: 47.499.215/0001-62
NFLDP n° 832/10
Valor: R$ 6.870,35
Processo de Cobrança n° 921.366/2010
Notificado: Mineração Noroeste Paulista Ltda.
CNPJ/CPF: 02.847.464/0001-63
NFLDP n° 818/10
Valor: R$ 32.158,69
Processo de Cobrança n° 921.570/2010
Notificado: Del Bel & Belissi Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.218.555/0001-00
NFLDP n° 1536/10
Valor: R$ 1.934,44
Processo de Cobrança n° 920.678/2013
Notificado: Pedreira Botucatu LTDA
CNPJ/CPF: 02.313.036/0001-50
NFLDP n° 121/13
Valor: R$ 3.034,56
Processo de Cobrança n° 920.799/2013
Notificado: Galvani Mineração e Participações LTDA
CNPJ/CPF: 44.632.347/0001-22
NFLDP n° 216/13
Valor: R$ 973.978,67
Processo de Cobrança n° 920.920/2013
Notificado: Extração de Areia e Pedregulho Cachoeira LTDA
CNPJ/CPF: 45.600.327/0001-32
NFLDP n° 309/2014
Valor: R$ 1.182,59
Processo de Cobrança n° 920.921/2013
Notificado: Extração de Areia e Pedregulho Cachoeira LTDA
CNPJ/CPF: 45.600.327/0001-32
NFLDP n° 308/2014
Valor: R$ 79,73
Processo de Cobrança n° 921.100/2013
Notificado: Mineração de Areia Vale do Rio Grande LTDA
CNPJ/CPF: 03.473.471/0001-05
NFLDP n° 725/2013
Valor: R$ 39.122,94

RELAÇÃO Nº 117/2015

Ficam os abaixo relacionados cientes de que a apresentação da defesa administrativa foi protocolizada fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança n°: 920.959/2010
Notificado: Pedreira Ouro Fino Ltda
CNPJ/CPF: 53.852.984/0001-03
NFLDP nº 519/2010
Valor: R$ 85.262,21
Processo de Cobrança n°: 920.979/2010
Notificado: Cerâmica Catagua Ltda
CNPJ/CPF: 60.487.972/0001-84
NFLDP nº 325/2010
Valor: R$ 2.386,44
Processo de Cobrança n°: 920.982/2010
Notificado: Cerâmica Batistella Ltda
CNPJ/CPF: 51.460.566/0001-37
NFLDP nº 374/2010
Valor: R$ 1.606,78
Processo de Cobrança n°: 921.027/2010
Notificado: Mineração Itapeva Ltda
CNPJ/CPF: 45.851.169/0001-93
NFLDP nº 256/2010
Valor: R$ 167.620,66
Processo de Cobrança n°: 921.046/2010
Notificado: Calcário Bonança Ltda
CNPJ/CPF: 56.390.362/0001-90
NFLDP nº 267/2010
Valor: R$ 6.682,91
Processo de Cobrança n°: 921.048/2010
Notificado: Pedreira Dutra Ltda
CNPJ/CPF: 56.899.313/0001-88
NFLDP nº 307/2010
Valor: R$ 1.247.381,63
Processo de Cobrança n°: 921.106/2010
Notificado: Pedreira Siqueira Ltda.
CNPJ/CPF: 55.133.094/0001-69
NFLDP nº 286/2010
Valor: R$ 234.162,65
Processo de Cobrança n°: 921.115/2010
Notificado: Rui Gonçalves Teixeira & Cia. Me
CNPJ/CPF: 44.631.463/0001-27
NFLDP nº 423/2010
Valor: R$ 1.039,33
Processo de Cobrança n°: 921.139/2010
Notificado: Itaporan Exploração e Comércio de Britas Ltda. Epp
CNPJ/CPF: 03.999.942/0001-13
NFLDP nº 812/2010
Valor: R$ 21.290,48
Processo de Cobrança n°: 921.141/2010
Notificado: Cerâmica Moderna Ltda Epp
CNPJ/CPF: 02.269.763/0001-68
NFLDP nº 814/10
Valor: R$ 19.158,98
Processo de Cobrança n°: 921.144/2010
Notificado: Mineração Água Amarela Ltda.
CNPJ/CPF: 47.519.251/0001-40
NFLDP nº 465/10
Valor: R$ 968,52
Processo de Cobrança n°: 921.152/2010
Notificado: Comape Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda
CNPJ/CPF: 46.753.273/0001-08
NFLDP nº 362/10
Valor: R$ 1.738,04
Processo de Cobrança n°: 921.158/2010
Notificado: Telhatel Indústria De Cerâmica Ltda Epp
CNPJ/CPF: 52.073.293/0001-30
NFLDP nº 652/10
Valor: R$ 11.672,81
Processo de Cobrança n°: 921.175/2010
Notificado: Nelson Ciancaglio ME
CNPJ/CPF: 12.30.023/0001-55
NFLDP nº 390/10
Valor: R$ 2.328,89
Processo de Cobrança n°: 921.222/2010
Notificado: Mineração Mandu Ind. Com. Ltda
CNPJ/CPF: 48.264.956/0001-27
NFLDP nº 728/10
Valor: R$ 30.485,5
Processo de Cobrança n°: 921.229/2010
Notificado: Porto de Areia Irmãos Aguiar Ltda Me
CNPJ/CPF: 55.734.909/0001-65
NFLDP nº 737/10
Valor: R$ 8.981,23
Processo de Cobrança n°: 921.273/2010
Notificado: Maringá Ferro Liga S.a.
CNPJ/CPF: 61.082.988/0001-70
NFLDP nº 880/10
Valor: R$ 481,01
Processo de Cobrança n°: 921.280/2010
Notificado: Mineração Comércio e Transportes de Areia Estrela Ltda. Epp
CNPJ/CPF: 01.876.563/0001-00
NFLDP nº 909/10
Valor: R$ 6.735,55
Processo de Cobrança n°: 921.351/2010
Notificado: Jurandir Ramalheiro Olaria - Me
CNPJ/CPF: 01.538.849/0001-86
NFLDP nº 774/10
Valor: R$ 3.056,37
Processo de Cobrança n°: 921.367/2010
Notificado: Mineração Itapeva Ltda
CNPJ/CPF: 45.851.169/0001-93
NFLDP nº 821/10
Valor: R$ 2.980,03
Processo de Cobrança n°: 921.434/2010
Notificado: Porto de Areia Longhini Ltda Me
CNPJ/CPF: 55.724.991/0001-47
NFLDP nº 1202/10
Valor: R$ 12.370,66
Processo de Cobrança n°: 921.435/2010
Notificado: Porto de Areia Longhini Ltda Me
CNPJ/CPF: 55.724.991/0001-47
NFLDP nº 1199/10
Valor: R$ 5.301,83
Processo de Cobrança n°: 921.438/2010
Notificado: Cerâmica São Francisco De Tatuí Ltda
CNPJ/CPF: 49.013.303/0001-38
NFLDP nº 1179/10
Valor: R$ 8.452,36
Processo de Cobrança n°: 921.451/2010
Notificado: Porto de Areia Iracema Ltda Epp
CNPJ/CPF: 67.426.338/0001-80
NFLDP nº 1182/10
Valor: R$ 2.656,15
Processo de Cobrança n°: 921.452/2010
Notificado: Porto de Areia Iracema Ltda Epp
CNPJ/CPF: 67.426.338/0001-80
NFLDP nº 1184/10
Valor: R$ 3.508,33
Processo de Cobrança n°: 921.457/2010
Notificado: Vermaq Comercial Ltda Me

EXEMPLAR DESSA PARTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ/CPF: 51.412.047/0001-01
NFLDP nº 1193/10
Valor: R$ 2.982,69
Processo de Cobrança n°: 921.484/2010
Notificado: Maziero Porto De Areia E Transportes Ltda
CNPJ/CPF: 52.295.268/0001-00
NFLDP nº 976/10
Valor: R$ 1.438,39
Processo de Cobrança n°: 921.549/2010
Notificado: Concresand Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 03.833.915/0001-76
NFLDP nº 1084/10
Valor: R$ 11.934,55
Processo de Cobrança n°: 921.550/2010
Notificado: Cerâmica 6 Ltda Epp
CNPJ/CPF: 55.385.587/0001-96
NFLDP nº 1085/10
Valor: R$ 20.125,30
Processo de Cobrança n°: 921.555/2010
Notificado: Tec Maq Tecnologia Em Mineração de Areia de Quartzo Ltda Epp
CNPJ/CPF: 02.474.854/0001-35
NFLDP nº 1090/10
Valor: R$ 19.856,58
Processo de Cobrança n°: 921.594/2010
Notificado: Porto de Areia Iracema Ltda Epp
CNPJ/CPF: 67.426.338/0001-80
NFLDP nº 983/10
Valor: R$ 3.322,13
Processo de Cobrança n°: 921.595/2010
Notificado: Porto de Areia Iracema Ltda Epp
CNPJ/CPF: 67.426.338/0001-80
NFLDP nº 981/10
Valor: R$ 3.322,13
Processo de Cobrança n°: 921.614/2010
Notificado: Glaucio Milani de Andrade Me
CNPJ/CPF: 56.959.000/0001-78
NFLDP nº 960/10
Valor: R$ 1.347,56
Processo de Cobrança n°: 921.625/2010
Notificado: Águas Minerais de Atibaia Ltda
CNPJ/CPF: 02.399.493/0001-00
NFLDP nº 949/10
Valor: R$ 111.103,24
Processo de Cobrança n°: 921.655/2010
Notificado: Pedreira Sanson Ltda
CNPJ/CPF: 57.068.231/0001-54
NFLDP nº 1041/10
Valor: R$ 98.392,32
Processo de Cobrança n°: 921.699/2010
Notificado: Olaria Bom Jesus Ltda-me
CNPJ/CPF: 02.534.190/0001-52
NFLDP nº 1142/10
Valor: R$ 200,28
Processo de Cobrança n°: 921.717/2010
Notificado: Comercial Zullu Multi Mineração Ltda Epp
CNPJ/CPF: 45.408.135/0001-29
NFLDP nº 1155/10
Valor: R$ 1.587,27
Processo de Cobrança n°: 921.753/2010
Notificado: Minermix Mineração Ltda.
CNPJ/CPF: 04.548.659/0001-38
NFLDP nº 280/10
Valor: R$ 137.000,00
Processo de Cobrança n°: 920.644/2013
Notificado: Extrativa Campo Largo LTDA
CNPJ/CPF: 02.376.435/0001-60
NFLDP nº 231/13
Valor: R$ 15.522,63
Processo de Cobrança n°: 920.717/2013
Notificado: Cerâmica Monaco LTDA
CNPJ/CPF: 00.443.930/0001-10
NFLDP nº 151/13
Valor: R$ 11.573,98
Processo de Cobrança n° 921.094/2014
Notificado: Mineradora e Distribuidora de Água Jóia de Lindóia LTDA
CNPJ/CPF: 02.985.731/0001-69
NFLDP n° 164/15
Valor: R$ 65.606,47

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 508, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.428/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Arizon Braz Ribas Firma Individual, concessão para lavrar Areia, no Município de Tibagi/Estado do Paraná, numa área de 27,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°38'36,636"S/50°25'51,779"W; 24°38'48,940"S/50°25'51,779"W; 24°38'48,940"S/50°26'08,523"W; 24°38'19,304"S/50°26'08,523"W; 24°38'19,304"S/50°26'08,073"W; 24°38'19,304"S/50°26'01,758"W; 24°38'36,636"S/50°26'01,758"W; 24°38'36,636"S/50°25'51,779"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°38'36,636"S e Long. 50°25'51,779"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 378,6m-S; 470,9m-W; 911,9m-N; 12,7m-E; 177,6m-E; 533,3m-S; 280,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

820.231/1985 - Sumaré Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda.;
820.462/1983 - Granitos Moredo Ltda.;
860.398/2007 - Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.;
860.605/2006 - Marcia de Ávila Oliveira - ME;
803.154/2001 - Orion Mineração Ltda.;
860.824/2006 - Mineração Corcovado de Minas Ltda.;
848.327/2012 - Colymar Engenharia Ltda.;
820.376/2004 - Fochi e Ramires Mineração Ltda.;
815.274/2005 - Geo Consultores de Mineração e Meio Ambiente Ltda.

Processo n° 815.060/2004 Interessada: Transportadora Apelião Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, que indeferiu o requerimento de concessão de lavra apresentado pela empresa interessada. Despacho: Nos termos do despacho de fls. 298 - 299, exarado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral, o qual adoto como fundamento desta decisão, conheço do pedido de reconsideração interposto, tendo em vista a sua tempestividade e no mérito nego provimento, mantendo a decisão ora atacada. Após publicação, nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/99, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, visando subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Ministro de Minas e Energia.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003775/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 19, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.0333635-1.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.824/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 343, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda.			02	CNPJ 20.168.824/0001-82
03	Logradouro Rua Ayrton Senna da Silva			04	Número 66
05	Complemento Parte 7	06	Bairro São Francisco	07	CEP 46430-000
08	Município Guanambi		09 UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Umburanas 19 (Autorizada pela Portaria MME nº 343, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 19, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras, sendo cinco Unidades Geradoras de 3.000 kW e quatro Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 25.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e oito quilômetros e cem metros de extensão, Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A.				
Período de Execução	De 1º/5/2018 até 1º/1/2019.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.				CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	76.880.945,96.				
Serviços	22.023.664,04.				
Outros	....				
Total (1)	98.904.610,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	69.879.411,14.				
Serviços	20.707.920,42.				
Outros	....				
Total (2)	90.587.331,56.				

PORTARIA Nº 367, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003776/2015-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 21, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033636-0.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.824/0001-82, detalhado no Anexo à presente Portaria.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 342, de 3 de agosto de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Umburanas 7 Ltda.			02	CNPJ 20.168.824/0001-82
03	Logradouro Rua Ayrton Senna da Silva			04	Número 66
05	Complemento Parte 7	06	Bairro São Francisco	07	CEP 46430-000
08	Município Guanambi	09	UF BA	10	Telefone (11) 3509-1100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Umburanas 21 (Autorizada pela Portaria MME nº 342, de 3 de agosto de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umburanas 21, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta e oito quilômetros e cem metros de extensão, Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourolândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo Eletricidade S.A.				
Período de Execução	De 1º/5/2018 até 1º/1/2019.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.				CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Alexandre Nogueira Machado.				CPF: 008.571.686-30.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.				CPF: 263.194.545-04.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	66.453.748,25.				
Serviços	19.036.641,75.				
Outros	....				
Total (1)	85.490.390,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	60.401.816,57.				
Serviços	17.899.349,61.				
Outros	....				
Total (2)	78.301.166,18.				

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 402, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II, da Constituição Federal, no disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado, em percentual, da Avaliação de Desempenho Institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 109, de 13 de abril de 2015, relativo ao período de 19 de novembro de 2014 à 18 de novembro de 2015, 6º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito da parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideram-se os seguintes percentuais:

INDICADORES	META	PORCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	88,04%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	117%
Garantia - Safra	100%	96,84%
Crédito Fundiário	100%	30%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	106%
Crédito PRONAF	100%	102,93%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO 90%

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 90%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLANIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n°1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei n°7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do INCRA e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 16 de novembro de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Funil/Estreito", com área de 1.605,5491 hectares, situado no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o n° 931.047.265.071-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 e a Instrução Normativa nº 83/2015;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Funil/Estreito", visa atender a demanda por terras na região de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás;

Considerando que após a elaboração do Laudo de Fiscalização Agronômica nº 20/2015, constatou-se que o imóvel é inviável para o assentamento de famílias, em virtude de possuir solos rasos e impróprios para a agricultura e de grande suscetibilidade à erosão hídrica;

Considerando que a área total do imóvel é de 1.605,5491 hectares, e apenas 228,3186 hectares são aproveitáveis ao assentamento de famílias, correspondendo a 14,22% da área do imóvel, e que capacidade de assentamento seria inferior a 15 (quinze) famílias;

Considerando as disposições do §5º do artigo 10 da Instrução Normativa 83/2015, que dispõe sobre a matéria;

Considerando, finalmente, os pronunciamentos da Divisão Técnica nos autos do processo administrativo n° 54150.001006/2015-02 resolve:

Art. 1° - Aprovar o arquivamento do procedimento administrativo nº 54150.001006/2015-02, em razão da inviabilidade do imóvel rural denominado "Fazenda Funil/Estreito" para o assentamento de famílias;

Art.2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBA CORREIA
Coordenador do CDR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA N° 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA n°20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Palermo, com a área de 622,5373 ha, localizado no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária , pelo Decreto de 27/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 13/04/2015 , em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet , conta 12321.01.00- status " em processo de incorporação"

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA n°54170.002919/2015-08 e decidiram pela regularidade da proposta , de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1° Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Estudo Acerca de Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR).

Art.2° Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(06)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art.3° Criar o Projeto de Assentamento Roseli Nunes III ,código SIPRA n° MG0476000 , área de 622,5373 (seiscentos e vinte e dois hectares, cinquenta e três ares e setenta e três centiares) ha, localizado no município Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art.4° Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art.5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 079, de 10 de novembro de 1998, publicada no D.O.U. Nº 225, de 24 de novembro de 1998, Seção 1, pág. 06, que criou o P.A ORLANDO MOLINA , onde se lê:"...área de 1.511,9005 ha (Um mil, quinhentos e onze hectares, noventa ares, cinco centiares)", leia-se:"....1.513,0921 ha (Um mil, quinhentos e treze hectares, nove ares e vinte e um centiares)".

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Parceria nº 014/2014, publicado no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2015, firmado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semiárido - AP1MC, cujo final de vigência fica alterado de 29 de fevereiro de 2016 para 11 de maio de 2016, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Anexo I da Portaria nº 23, de 05 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 07 de outubro de 2015, Seção I, página 44 a 46, conforme descrito abaixo:

1 Na coluna Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores:

2 Na coluna Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal, somente os municípios de Bacabal - MA, Canoinhas - SC e Cerro Grande do Sul - RS:

Onde se lê:

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	CACULÉ	2905008	23	R$ 146.452,34	40%	40%	5%
BA	JOÃO DOURADO	2918357	23	R$ 147.482,50	40%	40%	5%
BA	RIO DO PIRES	2926905	16	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	205	R$ 1.331.547,52	40%	40%	5%
MA	BACABAL	2101202	63	R$ 409.500,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	26	R$ 166.718,73	40%	40%	5%
MG	ARICANDUVA	3104452	16	R$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	BANDEIRA	3105202	13	R$ 85.904,28	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	24	R$ 154.765,02	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	19	R$ 124.788,14	40%	40%	5%
MG	GUAPÉ	3128105	13	R$ 81.999,54	40%	40%	5%
MG	VARGINHA	3170701	86	R$ 560.699,19	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	51	R$ 331.100,00	40%	40%	5%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	4100459	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ALTO PIQUIRI	4100707	8	R$ 53.900,00	40%	40%	5%
PR	ALVORADA DO SUL	4100806	6	R$ 38.500,00	40%	40%	5%
PR	AMPERÉ	4101002	13	R$ 85.976,17	40%	40%	5%
PR	ANDIRÁ	4101101	14	R$ 93.071,46	40%	40%	5%
PR	ANTONINA	4101200	14	R$ 89.371,05	40%	40%	5%
PR	ARAPUÃ	4101655	5	R$ 35.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	12	R$ 81.237,25	40%	40%	5%
PR	BITURUNA	4102901	14	R$ 94.249,45	40%	40%	5%
PR	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	4103024	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	4103040	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	BRAGANEY	4103354	12	R$ 80.850,00	40%	40%	5%
PR	CAFEZAL DO SUL	4103479	11	R$ 73.150,00	40%	40%	5%
PR	CALIFÓRNIA	4103503	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CAMBÉ	4103701	8	R$ 54.600,00	40%	40%	5%
PR	CAMBIRA	4103800	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CANTAGALO	4104451	13	R$ 81.607,68	40%	40%	5%
PR	CAPANEMA	4104501	15	R$ 100.392,54	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CÉU AZUL	4105300	10	R$ 65.450,00	40%	40%	5%
PR	CHOPINZINHO	4105409	16	R$ 106.640,66	40%	40%	5%
PR	CIANORTE	4105508	29	R$ 189.350,00	40%	40%	5%
PR	CIDADE GAÚCHA	4105607	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	COLOMBO	4105805	70	R$ 455.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCOPIO	4106407	33	R$ 211.919,34	40%	40%	5%
PR	CORUMBATAI DO SUL	4106555	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	CRUZ MACHADO	4106803	19	R$ 121.034,83	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	16	R$ 101.414,93	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO SUL	4106704	8	R$ 49.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZMALTINA	4106852	5	R$ 30.800,00	40%	40%	5%
PR	DOURADINA	4107256	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	4107504	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FIGUEIRA	4107751	11	R$ 69.300,00	40%	40%	5%
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	4107850	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	FLORESTA	4107900	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FLÓRIDA	4108106	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FORMOSA DO OESTE	4108205	11	R$ 72.800,00	40%	40%	5%
PR	FRANCISCO ALVES	4108320	5	R$ 31.500,00	40%	40%	5%
PR	GENERAL CARNEIRO	4108502	12	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	GUAÍRA	4108809	25	R$ 159.782,63	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	GUAPOREMA	4109104	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	HONÓRIO SERPA	4109658	8	R$ 50.050,00	40%	40%	5%
PR	IBAITI	4109708	23	R$ 149.619,28	40%	40%	5%
PR	ICARAÍMA	4109906	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	IGUARAÇU	4110003	10	R$ 63.000,00	40%	40%	5%
PR	INDIANÓPOLIS	4110409	7	R$ 46.900,00	40%	40%	5%
PR	IPORÃ	4110607	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	12	R$ 77.000,00	40%	40%	5%
PR	IRETAMA	4110805	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ITAGUAJÉ	4110904	12	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	ITAMBARACA	4111001	11	R$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	IVATÉ	4111555	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JABOTI	4111704	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JACAREZINHO	4111803	6	R$ 37.485,39	40%	40%	5%
PR	JAGUAPITÃ	4111902	10	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	JAPIRA	4112306	12	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	JAPURÁ	4112405	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JUNDIAI DO SUL	4112900	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	JURANDA	4112959	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	KALORÉ	4113106	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	LARANJAL	4113254	12	R$ 78.400,00	40%	40%	5%
PR	LEÓPOLIS	4113403	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MANDAGUAÇU	4114104	14	R$ 89.327,83	40%	40%	5%
PR	MANFRINÓPOLIS	4114351	9	R$ 57.750,00	40%	40%	5%
PR	MANGUEIRINHA	4114401	16	R$ 101.181,65	40%	40%	5%
PR	MARILENA	4115002	9	R$ 58.646,70	40%	40%	5%
PR	MARUMBI	4115507	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	MIRADOR	4115903	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MOREIRA SALES	4116109	12	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	NOVA ESPERANCA	4116901	17	R$ 113.400,00	40%	40%	5%
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA OLIMPIA	4117206	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4117255	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PALMAS	4117602	31	R$ 202.897,98	40%	40%	5%
PR	PALMITAL	4117800	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	PATO BRANCO	4118501	30	R$ 192.500,00	40%	40%	5%
PR	PAULA FREITAS	4118600	8	R$ 50.400,00	40%	40%	5%
PR	PAULO FRONTIN	4118709	10	R$ 63.000,00	40%	40%	5%
PR	PÉROLA	4118907	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	4119251	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PINHALÃO	4119202	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4120408	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUATIGUA	4120705	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUINTA DO SOL	4121109	8	R$ 52.500,00	40%	40%	5%
PR	RAMILÂNDIA	4121257	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	RIO BOM	4122107	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	4122156	14	R$ 92.897,28	40%	40%	5%
PR	RONDON	4122602	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SALGADO FILHO	4122800	8	R$ 49.000,00	40%	40%	5%
PR	SALTO DO ITARARÉ	4122909	11	R$ 68.250,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	20	R$ 126.875,23	40%	40%	5%
PR	SANTA INÊS	4123600	11	R$ 69.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4123709	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	4123808	4	R$ 27.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA MARIANA	4123907	10	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	14	R$ 94.114,62	40%	40%	5%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	4124202	9	R$ 59.500,00	40%	40%	5%
PR	SANTO INÁCIO	4124509	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	11	R$ 73.150,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4126009	10	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	4126108	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	4126272	6	R$ 38.500,00	40%	40%	5%
PR	SENGÉS	4126306	15	R$ 95.825,87	40%	40%	5%
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4126355	11	R$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	14	R$ 91.668,84	40%	40%	5%
PR	TAMBOARA	4126702	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TAPIRA	4126900	9	R$ 61.600,00	40%	40%	5%
PR	TEIXEIRA SOARES	4127007	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	11	R$ 71.241,89	40%	40%	5%
PR	TIBAGI	4127502	15	R$ 100.665,56	40%	40%	5%
PR	TOMAZINA	4127809	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TUNEIRAS DO OESTE	4127908	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TURVO	4127965	13	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	UBIRATÃ	4128005	16	R$ 107.087,73	40%	40%	5%
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	4128203	28	R$ 182.000,00	40%	40%	5%
PR	UNIFLOR	4128302	11	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	VITORINO	4128708	12	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	WENCESLAU BRAZ	4128500	15	R$ 100.426,17	40%	40%	5%
RS	CERRO GRANDE DO SUL	4305173	14	R$ 88.678,80	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	12	R$ 75.842,50	40%	40%	5%
SC	CANOINHAS	4203808	40	R$ 260.826,31	40%	40%	5%
SP	ARAÇATUBA	3502804	126	R$ 821.583,24	40%	40%	5%
SP	BIRIGUI	3506508	76	R$ 491.957,23	40%	40%	5%
SP	MAUÁ	3529401	290	R$ 1.887.072,80	40%	40%	5%
145 Municípios			2774	R$ 18.032.203,07			

Leia - se:

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	CACULÉ	2905008	23	R$ 146.452,34	40%	40%	5%
BA	JOÃO DOURADO	2918357	23	R$ 147.482,50	40%	40%	5%
BA	RIO DO PIRES	2926905	17	R$ 107.026,92	40%	40%	5%
CE	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	205	R$ 1.331.547,52	40%	40%	5%
MA	BACABAL	2101202	36	R$ 231.000,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	26	R$ 166.718,73	40%	40%	5%
MG	ARICANDUVA	3104452	16	R$ 101.523,24	40%	40%	5%
MG	BANDEIRA	3105202	14	R$ 85.904,28	40%	40%	5%
MG	BRUMADINHO	3109006	24	R$ 154.765,02	40%	40%	5%
MG	BURITIS	3109303	20	R$ 124.788,14	40%	40%	5%
MG	GUAPÉ	3128105	13	R$ 81.999,54	40%	40%	5%
MG	VARGINHA	3170701	87	R$ 560.699,19	40%	40%	5%
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4100400	51	R$ 331.100,00	40%	40%	5%
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	4100459	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ALTO PIQUIRI	4100707	9	R$ 53.900,00	40%	40%	5%
PR	ALVORADA DO SUL	4100806	6	R$ 38.500,00	40%	40%	5%
PR	AMPERÉ	4101002	14	R$ 85.976,17	40%	40%	5%
PR	ANDIRÁ	4101101	15	R$ 93.071,46	40%	40%	5%
PR	ANTONINA	4101200	14	R$ 89.371,05	40%	40%	5%
PR	ARAPUÃ	4101655	6	R$ 35.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	13	R$ 81.237,25	40%	40%	5%
PR	BITURUNA	4102901	15	R$ 94.249,45	40%	40%	5%
PR	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	4103024	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	4103040	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	BOM SUCESSO	4103206	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	BRAGANEY	4103354	13	R$ 80.850,00	40%	40%	5%
PR	CAFEZAL DO SUL	4103479	12	R$ 73.150,00	40%	40%	5%
PR	CALIFÓRNIA	4103503	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CAMBÉ	4103701	9	R$ 54.600,00	40%	40%	5%
PR	CAMBIRA	4103800	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CANTAGALO	4104451	13	R$ 81.607,68	40%	40%	5%
PR	CAPANEMA	4104501	16	R$ 100.392,54	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CÉU AZUL	4105300	11	R$ 65.450,00	40%	40%	5%
PR	CHOPINZINHO	4105409	17	R$ 106.640,66	40%	40%	5%
PR	CIANORTE	4105508	30	R$ 189.350,00	40%	40%	5%
PR	CIDADE GAÚCHA	4105607	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	COLOMBO	4105805	70	R$ 455.000,00	40%	40%	5%
PR	CONGONHINHAS	4106001	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	CORNÉLIO PROCOPIO	4106407	33	R$ 211.919,34	40%	40%	5%
PR	CORUMBATAI DO SUL	4106555	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	CRUZ MACHADO	4106803	19	R$ 121.034,83	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO OESTE	4106605	16	R$ 101.414,93	40%	40%	5%
PR	CRUZEIRO DO SUL	4106704	8	R$ 49.000,00	40%	40%	5%
PR	CRUZMALTINA	4106852	5	R$ 30.800,00	40%	40%	5%
PR	DOURADINA	4107256	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	4107504	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FIGUEIRA	4107751	11	R$ 69.300,00	40%	40%	5%
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	4107850	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	FLORESTA	4107900	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FLORIDA	4108106	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	FORMOSA DO OESTE	4108205	12	R$ 72.800,00	40%	40%	5%
PR	FRANCISCO ALVES	4108320	5	R$ 31.500,00	40%	40%	5%
PR	GENERAL CARNEIRO	4108502	13	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	GUAÍRA	4108809	25	R$ 159.782,63	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	GUAPOREMA	4109104	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	HONÓRIO SERPA	4109658	8	R$ 50.050,00	40%	40%	5%
PR	IBAITI	4109708	24	R$ 149.619,28	40%	40%	5%
PR	ICARAÍMA	4109906	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	IGUARAÇU	4110003	10	R$ 63.000,00	40%	40%	5%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR	INDIANÓPOLIS	4110409	8	R$ 46.900,00	40%	40%	5%
PR	IPORÃ	4110607	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	IRACEMA DO OESTE	4110656	12	R$ 77.000,00	40%	40%	5%
PR	IRETAMA	4110805	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	ITAGUAJÉ	4110904	13	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	ITAMBARACA	4111001	11	R$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	IVATÉ	4111555	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JABOTI	4111704	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JACAREZINHO	4111803	6	R$ 37.485,39	40%	40%	5%
PR	JAGUAPITÃ	4111902	11	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	JAPIRA	4112306	13	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	JAPURÁ	4112405	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	JUNDIAI DO SUL	4112900	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	JURANDA	4112959	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	KALORÉ	4113106	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	LARANJAL	4113254	13	R$ 78.400,00	40%	40%	5%
PR	LEÓPOLIS	4113403	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MANDAGUAÇU	4114104	14	R$ 89.327,83	40%	40%	5%
PR	MANFRINÓPOLIS	4114351	9	R$ 57.750,00	40%	40%	5%
PR	MANGUEIRINHA	4114401	16	R$ 101.181,65	40%	40%	5%
PR	MARILENA	4115002	10	R$ 58.646,70	40%	40%	5%
PR	MARUMBI	4115507	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	MIRADOR	4115903	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	MOREIRA SALES	4116109	13	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	NOVA ESPERANCA	4116901	18	R$ 113.400,00	40%	40%	5%
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA OLIMPIA	4117206	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	4117255	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PALMAS	4117602	32	R$ 202.897,98	40%	40%	5%
PR	PALMITAL	4117800	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	PATO BRANCO	4118501	30	R$ 192.500,00	40%	40%	5%
PR	PAULA FREITAS	4118600	8	R$ 50.400,00	40%	40%	5%
PR	PAULO FRONTIN	4118709	10	R$ 63.000,00	40%	40%	5%
PR	PÉROLA	4118907	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	4119251	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	PINHALÃO	4119202	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	4120408	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUATIGUA	4120705	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	QUINTA DO SOL	4121109	9	R$ 52.500,00	40%	40%	5%
PR	RAMILÂNDIA	4121257	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	REBOUÇAS	4121505	14	R$ 89.026,56	40%	40%	5%
PR	RIO AZUL	4122008	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	RIO BOM	4122107	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	4122156	15	R$ 92.897,28	40%	40%	5%
PR	RONDON	4122602	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SALGADO FILHO	4122800	8	R$ 49.000,00	40%	40%	5%
PR	SALTO DO ITARARÉ	4122909	12	R$ 68.250,00	40%	40%	5%
PR	SANTA HELENA	4123501	20	R$ 126.875,23	40%	40%	5%
PR	SANTA INÊS	4123600	11	R$ 69.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4123709	9	R$ 56.000,00	40%	40%	5%
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	4123808	5	R$ 27.300,00	40%	40%	5%
PR	SANTA MARIANA	4123907	11	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	4124053	15	R$ 94.114,62	40%	40%	5%
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	4124202	10	R$ 59.500,00	40%	40%	5%
PR	SANTO INÁCIO	4124509	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	12	R$ 73.150,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	4126009	11	R$ 67.737,60	40%	40%	5%
PR	SÃO TOMÉ	4126108	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	4126272	6	R$ 38.500,00	40%	40%	5%
PR	SENGÉS	4126306	15	R$ 95.825,87	40%	40%	5%
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	4126355	11	R$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	15	R$ 91.668,84	40%	40%	5%
PR	TAMBOARA	4126702	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TAPIRA	4126900	10	R$ 61.600,00	40%	40%	5%
PR	TEIXEIRA SOARES	4127007	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	11	R$ 71.241,89	40%	40%	5%
PR	TIBAGI	4127502	16	R$ 100.665,56	40%	40%	5%
PR	TOMAZINA	4127809	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	TUNEIRAS DO OESTE	4127908	13	R$ 81.285,12	40%	40%	5%
PR	TURVO	4127965	14	R$ 85.155,84	40%	40%	5%
PR	UBIRATÃ	4128005	17	R$ 107.087,73	40%	40%	5%
PR	UNIÃO DA VITÓRIA	4128203	28	R$ 182.000,00	40%	40%	5%
PR	UNIFLOR	4128302	12	R$ 74.511,36	40%	40%	5%
PR	VITORINO	4128708	13	R$ 78.059,52	40%	40%	5%
PR	WENCESLAU BRAZ	4128500	16	R$ 100.426,17	40%	40%	5%
RS	CERRO GRANDE DO SUL	4305173	11	R$ 70.000,00	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	12	R$ 75.842,50	40%	40%	5%
SC	CANOINHAS	4203808	18	R$ 115.500,00	40%	40%	5%
SP	ARAÇATUBA	3502804	127	R$ 821.583,24	40%	40%	5%
SP	BIRIGUI	3506508	76	R$ 491.957,23	40%	40%	5%
SP	MAUÁ	3529401	291	R$ 1.887.072,80	40%	40%	5%
145 Municípios			2782	R$ 17.689.697,95			

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 372, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho denominado GT TCFA com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que permitam a edição de ato normativo que discipline os critérios e percentuais de repartição da receita proveniente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, bem como estabelecer diretrizes claras e objetivas para a definição das ações que estão abrangidas pelas atividades de fiscalização e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando que a Lei nº 10.165, de 2000, que altera a Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981 e dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA, instituiu a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA que é uma taxa que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais;

Considerando a Lei nº 11.516, de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes, em seu art. 3º e parágrafo único, trata da transferência de direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas, do IBAMA para o Instituto Chico Mendes;

Considerando o Ofício nº 59-2015-SEAF/SOF/MP, de 4 de maio de 2015, que informa que a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no art. 17-B da Lei nº 6.938, de 1981, somente irá alocar as receitas provenientes da TCFA em favor do IBAMA;

Considerando recomendação exarada pela Controladoria-Geral da União, no Relatório Preliminar de Auditoria nº 201502815, para que o Ministério do Meio Ambiente, com base em estudo técnico que considere as reais necessidades de ações de controle e fiscalização ambiental do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, publique ato normativo disciplinando a forma com que as receitas provenientes da TCFA devam ser repartidas entre os dois órgãos ambientais, em atenção ao dispõe a Lei nº 11.516, de 2007, art. 3º, parágrafo único, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho denominado GT TCFA com o objetivo de estabelecer critérios técnicos que permitam a edição de ato normativo que discipline os critérios e percentuais de repartição da receita proveniente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA, entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, bem como estabelecer diretrizes claras e objetivas para a definição das ações que estão abrangidas pelas atividades de fiscalização e controle.

Art. 2º O GT TCFA será coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e composto por dois representantes das seguintes unidades:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria-Executiva;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA; e

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Os representantes de que trata o caput permanecerão aqueles já indicados na Portaria nº 316, de 6 de outubro de 2015.

§ 2º O GT TCFA terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.824, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, os incisos VI e VII, do artigo 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341/MMA de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado da Bahia para firmar, em nome do IBAMA, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para a regularização do licenciamento ambiental do Porto Organizado de Aratu-Candeias e a adoção de medidas mitigadoras, reparatórias e compensatórias dos impactos ambientais, em benefício do meio ambiente, da saúde e da segurança das comunidades residentes na ilha de Maré e no seu entorno, com vistas ao arquivamento do Inquérito Civil nº 003.0.12106/2008, em trâmite na 6a. Promotoria de Justiça de Meio Ambiente (Processo 02006.000941/2014-22).

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú -Goiana. (Processo nº 02150.000231/2013-58)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02150.000231/2013-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acau-Goiana, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acau-Goiana, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARREIRA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAU-GOIANA

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Acaú-Goiana, são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Ser pescador (a) e/ou trabalhar no apoio à pesca, nos rios Goiana e Megaó e seus estuários, além da área de mar e dos manguezais da Resex Acaú-Goiana, desde a data de criação da Unidade (2007);

II - Residir nas comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana que constam no Decreto de Criação da Unidade;

III - Ter raíz na pesca;

IV - Ter como principal fonte de renda a pesca ou ser pescador sazonal ou safrista;

2. Para fins do disposto na presente portaria, entende-se por:

I - Apoio à pesca: O artesão(ã), o carpinteiro(a) que fabrica ou conserta as embarcações utilizadas pelos pescadores(as), assim como aquele(a) que confecciona as redes de pesca e/ou os petrechos de pesca em geral. As mulheres beneficiadoras do pescado, bem como o atravessador(a), o intermediário(a) e o pombeiro(a).

II - Comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana: São Lourenço, Carne de Vaca, Tejucupapo, Baldo do Rio, Caaporã e Acaú.

III - Raíz na pesca: Pescador(a) que tenha sua história ligada à pesca e/ou seja filho ou neto de pescador (a) e/ou tenham iniciado a atividade de pesca ainda em idade jovem.

IV - Pescador sazonal ou safrista: Pescador(a) que durante um período do ano desenvolvem atividades no campo, principalmente nas usinas de cana-de-açúcar.

3. Disposições finais e transitórias:

I - Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da Resex;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias da Resex Acau-Goiana, desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Serão considerados como "Usuários Eventuais" os moradores das comunidades beneficiárias da Resex Acaú-Goiana que, esporadicamente, utilizam dos recursos do manguezal exclusivamente para saciar a fome;

IV - Não será permitida a entrada de novos beneficiários que não tenham relação com a Resex antes do ano de 2007 ou sem comprovação de pertencer á comunidade beneficiária;

V - As regras de uso dos recursos serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento do ICMBio, confirmar a condição de família beneficiária da Resex Acaú-Goiana.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 544, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04988.002440/2014-08 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o direito de ocupação de um terreno de marinha com acrescido, com área de 44,00m², localizado à Rua Tigipió, nº 106, Praia de Iracema, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21/05/2013, Livro nº 322-A, fls. 171/172, do 8º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza/CE, para o estrangeiro GIUSEPPE TUCCI, italiano, portador do CPF nº 600.730.783-28 e do Passaporte nº YA3771758, com validade até 07/06/2022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do direito de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência a que se refere o art. 1º fica condicionada ao atendimento da recomendação constante do Parecer nº 01329/2015/DPC/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 10 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 545, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 29.324.533,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos IV, alíneas "b" e "c", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 29.324.533,00 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

COPIA OFICIAL ACAO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.542.660
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							4.542.660
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							4.542.660
			F	1	1	90	0	100	4.542.660
TOTAL - FISCAL									4.542.660
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.542.660

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							65.470
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							65.470
04 331	2110 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							65.470
			F	3	1	90	0	100	65.470
TOTAL - FISCAL									65.470
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.470

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							59.274
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							59.274
28 846	0901 0005 0015	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							59.274
			F	1	1	90	0	100	59.274
TOTAL - FISCAL									59.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.274

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.909.937
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							8.909.937
28 846	0901 0022 5027	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS							8.909.937
			S	1	1	90	6	100	8.699.937
			S	3	1	90	6	100	210.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.909.937
TOTAL - GERAL									8.909.937

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							3.142.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							3.142.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							3.142.000
			F	1	1	90	0	100	3.142.000
TOTAL - FISCAL									3.142.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.142.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.840
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							15.840
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							15.840
			F	1	1	90	0	100	15.840
TOTAL - FISCAL									15.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.840

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							33.319
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							33.319
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	33.319
TOTAL - FISCAL									33.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.319

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.000.000
		Atividades							
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000.000
05 331	2108 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							679.537
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							679.537
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional	F	1	1	90	0	100	679.537
TOTAL - FISCAL									679.537
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									679.537

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.876.496
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor							1.876.496
28 846	0901 0625 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.876.496
TOTAL - FISCAL									1.876.496
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.876.496

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.189
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.189
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	2.189
TOTAL - FISCAL									2.189
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.189

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							502.169
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							502.169
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	502.169
TOTAL - FISCAL									502.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									502.169

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							459
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							459
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							459
			F	1	1	90	0	100	459
TOTAL - FISCAL									459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									459

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							754
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							754
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							754
			F	1	1	90	0	100	754
TOTAL - FISCAL									754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.488
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.488
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							11.488
			F	1	1	90	0	100	11.488
TOTAL - FISCAL									11.488
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.488

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.376
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.376
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							1.376
			F	1	1	90	0	100	1.376
TOTAL - FISCAL									1.376
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.376

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.181
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.181
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							8.181
			F	1	1	90	0	100	7.794
			F	3	1	90	0	100	387
TOTAL - FISCAL									8.181
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.181

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							22.514
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							22.514
28 846	0901 0005 0021	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Maranhão							22.514
			F	1	1	90	0	100	22.514
TOTAL - FISCAL									22.514
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.514

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							11.236
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							11.236
28 846	0901 0005 0033	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio de Janeiro							11.236
			F	1	1	90	0	100	11.236
TOTAL - FISCAL									11.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.236

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							90.046
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							90.046
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							90.046
			S	1	1	90	0	100	90.046
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.046
TOTAL - GERAL									90.046

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.384
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							2.384
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							2.384
			S	1	1	90	6	100	2.384
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.384
TOTAL - GERAL									2.384

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.600.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.600.000
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.600.000
			F	3	1	90	0	100	1.600.000
TOTAL - FISCAL									1.600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.600.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.184
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.184
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional							4.184
			F	1	1	90	0	100	4.184
TOTAL - FISCAL									4.184
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.184

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.674.134
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							15.674.134
28 846	0901 0022 0001	Cumprimento de Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							15.674.134
			F	1	1	90	0	100	9.674.134
			F	3	1	90	0	100	6.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							65.470
		Operações Especiais							
28 846	0909 0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							65.470
28 846	0909 0623 0001	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							65.470
			F	3	1	90	0	100	65.470
TOTAL - FISCAL									15.739.604
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.739.604

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.535
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							8.535
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.535
TOTAL - FISCAL									8.535
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.535

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							10.000.000
		Atividades							
05 331	2108 213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia							10.000.000
05 331	2108 213Z 0001	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							655
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							655
28 846	0901 0005 0020	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Na Região Nordeste	F	1	1	90	0	100	655
TOTAL - FISCAL									655
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									655

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							4.691
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							4.691
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.691
			F	3	1	90	0	100	3.860
									831
TOTAL - FISCAL									4.691
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.691

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.314.068
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios)							1.314.068
28 846	0901 0005 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) - Nacional	F	1	1	90	0	100	1.314.068
			F	3	1	90	0	100	1.289.569
									24.499
TOTAL - FISCAL									1.314.068
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.314.068

PORTARIA Nº 546, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 671.347.945,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e II, e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 671.347.945,00 (seiscentos e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							65.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							65.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							65.000.000
			S	3	1	90	6	151	65.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							446.347.945
		Atividades							
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							409.828.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							409.828.000
			S	3	2	90	6	151	328.000.000
			S	3	2	90	6	153	81.828.000
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							3.584.000
10 122	2015 4525 0021	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Maranhão							1.230.000
			S	3	2	41	6	100	1.230.000
10 122	2015 4525 0033	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							1.100.000
			S	3	2	40	6	100	1.100.000
10 122	2015 4525 0052	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás							504.000
			S	3	2	40	6	100	504.000
10 122	2015 4525 0402	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Macapá - AP							600.000
			S	3	2	40	6	100	600.000
10 122	2015 4525 3412	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No município de Assis - SP							150.000
			S	3	2	41	6	100	150.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							11.460.000
10 302	2015 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre							2.150.000
			S	3	2	30	6	100	2.000.000
			S	4	2	30	6	100	150.000
10 302	2015 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão							2.730.000
			S	4	2	41	6	100	2.730.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							400.000
			S	4	2	40	6	100	400.000
10 302	2015 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	4	2	50	6	100	300.000
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo							300.000
			S	4	2	30	6	100	300.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							3.100.000
			S	3	2	40	6	100	2.500.000
			S	4	2	50	6	100	600.000
10 302	2015 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							300.000
			S	3	2	70	6	100	300.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			S	3	2	40	6	100	2.000.000
10 302	2015 8535 3923	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de São José dos Campos - SP							180.000
			S	4	2	50	6	100	180.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.875.945
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão							940.000
			S	4	2	40	6	100	800.000
			S	4	2	41	6	100	140.000
10 301	2015 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							542.000
			S	4	2	40	6	100	542.000
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							168.945
			S	4	2	40	6	100	168.945
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							300.000
			S	3	2	40	6	100	100.000
			S	4	2	40	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0164	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Plácido de Castro - AC							225.000
			S	4	2	40	6	100	225.000
10 301	2015 8581 0211	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Manaus - AM							2.700.000
			S	4	2	40	6	100	2.700.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							200.000
10 301	2015 8730 0023	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Ceará							200.000
			S	4	2	30	6	100	200.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							16.400.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							16.400.000
			S	3	2	90	6	151	12.400.000
			S	3	2	90	6	153	4.000.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							160.000.000
		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							160.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							160.000.000
			S	3	2	90	6	151	78.000.000
			S	3	2	90	6	153	82.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									606.347.945
TOTAL - GERAL									606.347.945

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							65.000.000
		Atividades							
10 305	2015 20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças							65.000.000
10 305	2015 20YE 0001	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional							65.000.000
			S	4	1	90	6	151	65.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							606.347.945
		Atividades							
10 303	2015 20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde							230.000.000
10 303	2015 20AE 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional							82.346.300
			S	3	1	90	6	151	82.346.300
10 303	2015 20AE 0011	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia							1.410.400
			S	3	1	41	6	151	1.410.400
10 303	2015 20AE 0012	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre							471.100
			S	3	1	41	6	151	471.100
10 303	2015 20AE 0013	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amazonas							2.860.100
			S	3	1	41	6	151	2.860.100
10 303	2015 20AE 0014	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima							338.200
			S	3	1	41	6	151	338.200
10 303	2015 20AE 0015	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Pará							4.569.200
			S	3	1	41	6	151	4.569.200
10 303	2015 20AE 0016	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá							536.600
			S	3	1	41	6	151	536.600
10 303	2015 20AE 0017	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Tocantins							958.300
			S	3	1	41	6	151	958.300
10 303	2015 20AE 0021	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Maranhão							3.602.700
			S	3	1	41	6	151	3.602.700
10 303	2015 20AE 0022	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Piauí							1.525.400
			S	3	1	41	6	151	1.525.400
10 303	2015 20AE 0023	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Ceará							4.676.000
			S	3	1	31	6	151	4.676.000
10 303	2015 20AE 0024	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							2.185.300
			S	3	1	41	6	151	2.185.300
10 303	2015 20AE 0025	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Paraíba							2.177.600
			S	3	1	41	6	151	2.177.600
10 303	2015 20AE 0026	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Pernambuco							5.103.300
			S	3	1	41	6	151	5.103.300
10 303	2015 20AE 0027	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Alagoas							2.063.300
			S	3	1	41	6	151	2.063.300
10 303	2015 20AE 0028	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Sergipe							1.406.300
			S	3	1	41	6	151	1.406.300
10 303	2015 20AE 0029	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado da Bahia							9.084.800
			S	3	1	41	6	151	9.084.800
10 303	2015 20AE 0031	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Minas Gerais							11.380.900
			S	3	1	41	6	151	11.380.900
10 303	2015 20AE 0032	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Espírito Santo							2.818.500
			S	3	1	41	6	151	2.818.500
10 303	2015 20AE 0033	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							7.977.900
			S	3	1	41	6	151	7.977.900
10 303	2015 20AE 0035	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de São Paulo							56.036.200
			S	3	1	41	6	151	56.036.200
10 303	2015 20AE 0041	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Paraná							6.411.600
			S	3	1	31	6	151	6.411.600
10 303	2015 20AE 0042	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Santa Catarina							4.311.100
			S	3	1	41	6	151	4.311.100
10 303	2015 20AE 0043	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							6.063.300
			S	3	1	41	6	151	6.063.300
10 303	2015 20AE 0051	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso							1.920.700
			S	3	1	41	6	151	1.920.700
10 303	2015 20AE 0052	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Goiás							4.148.500
			S	3	1	41	6	151	4.148.500
10 303	2015 20AE 0053	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Distrito Federal							2.017.700
			S	3	1	31	6	151	2.017.700
10 303	2015 20AE 0054	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.598.700
			S	3	1	41	6	151	1.598.700
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental							150.000
10 302	2015 20B0 3412	Atenção Especializada em Saúde Mental - No Município de Assis - SP							150.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	3	2	41	6	100	150.000
									800.000
10 122	2015 4525 0031	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	3	2	50	6	100	300.000
10 122	2015 4525 0035	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado de São Paulo							500.000
			S	3	2	50	6	100	500.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							11.491.000
10 302	2015 8535 0012	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Acre							2.150.000
			S	3	2	30	6	100	150.000
			S	4	2	30	6	100	2.000.000
10 302	2015 8535 0021	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Maranhão							3.395.000
			S	3	2	41	6	100	2.900.000
			S	4	2	40	6	100	300.000
			S	4	2	41	6	100	195.000
10 302	2015 8535 0025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba							542.000
			S	4	2	30	6	100	542.000
10 302	2015 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							400.000
			S	3	2	40	6	100	400.000
10 302	2015 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							2.500.000
			S	4	2	40	6	100	2.500.000
10 302	2015 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							2.000.000
			S	4	2	50	6	100	2.000.000
10 302	2015 8535 5545	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Jataí - GO							504.000
			S	4	2	40	6	100	504.000
10 301	2015 8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família							30.000.000
10 301	2015 8573 0001	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional							30.000.000
			S	3	1	41	6	151	30.000.000
10 301	2015 8577	Piso de Atenção Básica Fixo							313.828.000
10 301	2015 8577 0001	Piso de Atenção Básica Fixo - Nacional							72.650.000
			S	3	1	31	6	151	68.000.000
			S	3	1	31	6	153	4.650.000
10 301	2015 8577 0015	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Pará							13.416.000
			S	3	1	41	6	153	13.416.000
10 301	2015 8577 0021	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Maranhão							14.257.000
			S	3	1	41	6	153	14.257.000
10 301	2015 8577 0022	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Piauí							798.000
			S	3	1	41	6	153	798.000
10 301	2015 8577 0023	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Ceará							16.000.000
			S	3	1	41	6	153	16.000.000
10 301	2015 8577 0026	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Pernambuco							18.844.000
			S	3	1	41	6	153	18.844.000
10 301	2015 8577 0027	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Alagoas							863.000
			S	3	1	41	6	153	863.000
10 301	2015 8577 0029	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado da Bahia							28.000.000
			S	3	1	41	6	153	28.000.000
10 301	2015 8577 0031	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de Minas Gerais							40.000.000
			S	3	1	41	6	153	40.000.000
10 301	2015 8577 0035	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado de São Paulo							78.000.000
			S	3	1	41	6	151	78.000.000
10 301	2015 8577 0041	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Paraná							11.000.000
			S	3	1	41	6	153	11.000.000
10 301	2015 8577 0043	Piso de Atenção Básica Fixo - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000.000
			S	3	1	41	6	153	20.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							5.973.945
10 301	2015 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá							600.000
			S	4	2	30	6	100	600.000
10 301	2015 8581 0021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Maranhão							1.505.000
			S	3	2	40	6	100	1.340.000
			S	3	2	41	6	100	60.000
			S	4	2	41	6	100	105.000
10 301	2015 8581 0027	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Alagoas							168.945
			S	3	2	40	6	100	168.945
10 301	2015 8581 0032	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Espírito Santo							300.000
			S	4	2	30	6	100	300.000
10 301	2015 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							400.000
			S	3	2	40	6	100	200.000
			S	4	2	40	6	100	200.000
10 301	2015 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							300.000
			S	3	2	70	6	100	300.000
10 301	2015 8581 0211	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Manaus - AM							2.700.000
			S	3	2	40	6	100	2.700.000
10 301	2015 8730	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada							425.000
10 301	2015 8730 0023	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No Estado do Ceará							200.000
			S	3	2	30	6	100	200.000
10 301	2015 8730 0172	Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - No município de Xapuri - AC							225.000
			S	4	2	40	6	100	225.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							12.400.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							12.400.000
			S	4	2	90	6	151	12.400.000
10 302	2015 8933	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							180.000
10 302	2015 8933 3923	Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Município de São José dos Campos - SP							180.000
			S	4	2	50	6	100	180.000
		Projetos							
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							1.100.000
10 303	2015 7690 0033	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Rio de Janeiro							1.100.000
			S	4	2	41	6	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									606.347.945
TOTAL - GERAL									606.347.945

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga o art. 6º da Orientação Normativa nº 9, de 19 de novembro de 2015, que estabelece orientações quanto à inscrição automática de servidores públicos da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações, no plano de benefícios ExecPrev, da Funpresp-Exe.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto n° 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º da Orientação Normativa nº 9, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de créditos adicionais, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**16.000.000**
		Atividades							
06 181	**2070 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**8.000.000**
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	100	6.585.746
			F	4	2	90	0	100	1.414.254
		Projetos							
06 181	**2070 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**8.000.000**
06 181	2070 154T 7002	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - Boa Vista - RR							8.000.000
			F	4	2	90	0	174	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**16.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2070	**Segurança Pública com Cidadania**							**16.000.000**
		Atividades							
06 181	**2070 2723**	**Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais**							**8.000.000**
06 181	2070 2723 0001	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							8.000.000
			F	3	2	90	0	174	6.585.746
			F	4	2	90	0	174	1.414.254
		Projetos							
06 181	**2070 154T**	**Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**8.000.000**
06 181	2070 154T 7002	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Construção da Sede da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - Boa Vista - RR							8.000.000
			F	4	2	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									**16.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**16.000.000**

PORTARIA Nº 106, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso III, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, inciso II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I, II, III, IV e V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	754.926.001
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.537.348.100
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.070.281.184
25000 Ministério da Fazenda	3.398.909.269
26000 Ministério da Educação	26.325.758.272
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	931.736.000
30000 Ministério da Justiça	2.641.750.000
32000 Ministério de Minas e Energia	528.197.593
33000 Ministério da Previdência Social	1.739.609.066
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.221.974.768
36000 Ministério da Saúde	12.508.389.217
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	665.837.427
39000 Ministério dos Transportes	633.289.237
41000 Ministério das Comunicações	305.028.782
42000 Ministério da Cultura	698.889.004

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

44000 Ministério do Meio Ambiente	769.702.016
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	583.547.501
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.403.995.879
51000 Ministério do Esporte	825.655.676
52000 Ministério da Defesa	6.629.224.493
53000 Ministério da Integração Nacional	450.284.956
54000 Ministério do Turismo	380.123.000
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	3.472.776.359
56000 Ministério das Cidades	670.254.323
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	152.173.000
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	4.800.000
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	53.103.152
62000 Secretaria de Aviação Civil	327.746.491
63000 Advocacia-Geral da União	363.742.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	121.648.000
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	109.329.664
66000 Controladoria-Geral da União	91.602.000
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	26.362.629
68000 Secretaria de Portos	76.620.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	53.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	347.161.999
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000
74000 Operações Oficiais de Crédito	234.314.112
TOTAL	76.122.213.170

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	2.239.682.748
32000 Ministério de Minas e Energia	129.719.326
36000 Ministério da Saúde	745.630.000
39000 Ministério dos Transportes	8.638.084.759
41000 Ministério das Comunicações	446.600.000
42000 Ministério da Cultura	85.500.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	800.000
51000 Ministério do Esporte	1.052.860.947
52000 Ministério da Defesa	4.284.600.000
53000 Ministério da Integração Nacional	2.269.039.088
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	180.000.000
56000 Ministério das Cidades	10.524.136.000
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.921.127.114
68000 Secretaria de Portos	606.903.000
TOTAL	33.124.682.982

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo III da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	6.713.436.284
36000 Ministério da Saúde	73.929.596.512
39000 Ministério dos Transportes	220.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	203.000.000
51000 Ministério do Esporte	44.886.647
52000 Ministério da Defesa	1.548.696.225
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.650.890.000
TOTAL	110.310.505.668

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (RP 1)

(Anexo IV da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS	DISPONÍVEL
20000 Presidência da República	68.102.174
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202
25000 Ministério da Fazenda	383.801.332
26000 Ministério da Educação	2.076.461.548
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712
30000 Ministério da Justiça	255.186.052
32000 Ministério de Minas e Energia	68.479.008
33000 Ministério da Previdência Social	379.508.312
35000 Ministério das Relações Exteriores	123.225.232
36000 Ministério da Saúde	878.393.962
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	78.105.856
39000 Ministério dos Transportes	94.765.556
41000 Ministério das Comunicações	26.765.520
42000 Ministério da Cultura	32.974.496
44000 Ministério do Meio Ambiente	59.839.984
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	52.182.848
51000 Ministério do Esporte	2.154.324
52000 Ministério da Defesa	4.189.126.665
53000 Ministério da Integração Nacional	57.911.040
54000 Ministério do Turismo	4.014.235
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	4.836.876
56000 Ministério das Cidades	76.169.596
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.002.676
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	180.972
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936
62000 Secretaria de Aviação Civil	10.585.392
63000 Advocacia-Geral da União	53.020.296
64000 Secretaria de Direitos Humanos	987.588
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	393.948
68000	Secretaria de Portos	4.584.324
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	676.800
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960
	TOTAL	9.755.957.637

(*) Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO V
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS (RP 6)
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	2.290.000
22000	Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento	142.615.002
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	24.761.523
26000	Ministério da Educação	128.493.008
30000	Ministério da Justiça	31.089.414
36000	Ministério da Saúde	1.732.403.293
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	6.167.447
42000	Ministério da Cultura	38.139.067
44000	Ministério do Meio Ambiente	5.449.458
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	56.992.445
51000	Ministério do Esporte	150.585.704
52000	Ministério da Defesa	152.696.581
53000	Ministério da Integração Nacional	154.389.377
54000	Ministério do Turismo	103.740.510
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	28.819.497
56000	Ministério das Cidades	746.858.031
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	5.109.887
64000	Secretaria de Direitos Humanos	23.225.614
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.900.000
	Reserva	1.067.248.493
	TOTAL	4.605.974.351

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 41, do Anexo I, do Decreto n. 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art.1° - Ficam canceladas, a Portaria n° 301 e Portaria nº 302 de 04 de dezembro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União em 10/12/2014, Seção 1, folhas 129/130 que declarou e Interesse do Serviço Público, áreas da União caracterizados como terrenos de marinha e acrescidos, em razão de duplicidade de publicação no DOU.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04911.001126/2012-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, à senhora Ana Neide Ximenes de Melo Sousa, CPF 095.836.613-68, do imóvel de propriedade da União, classificado como acrescido de marinha, localizado na Rua Pedro Ivo, nº 494, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, com área de 248,74m², inscrito sob o RIP nº 1153.0101738-14.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Frente ou Oeste, 8,52m, confrontando-se com a Rua Pedro Ivo; lado direito ou Norte, 30,15m, confrontando-se com a residência de Helena Mascarenhas; lado esquerdo ou Sul, 30,15m, confrontando-se com Bebe; Fundos ou Leste, 8,25m, confrontando-se com a residência de Patrocinia, perfazendo uma área total de 248,74m².

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 56ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2015.

1) Processo nº 44170.000034/2014-21
Auto de Infração nº 0007/14-55
Decisão nº 14/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Miguel Alexandre da Conceição David
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: INFRAPREV - Instituto Infraero de Seguridade Social
Relator: Fernando Paes de Carvalho
Vista do membro José Ricardo Sasseron
Ementa: Processo Administrativo Sancionador - Auto de Infração calcado em elementos subjetivos e sem a indicação de fato específico - Inexistência de nexo causal entre fato e suposto dano - Ofensa aos princípios da legalidade, motivação e ampla defesa - Nulidade do auto de infração - Recurso de ofício conhecido e negado provimento - Manutenção da decisão da diretoria colegiada.
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Processo nº 44170.000031/2014-98
Auto de Infração nº 0004/14-67
Decisão nº 12/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Carlos de Lima Moulin
Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer
Relatora: Evelise Paffetti
Ementa: Previdência Complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação financeira de recursos garantidores de EFPC em fundos de investimento em participações - Preliminar de nulidade por ausência de critérios objetivos balizadores da alegada violação dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência - Procedência - Subjetividade na descrição da suposta conduta infracional - Recurso de oficio improvido.
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conhece do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

3) Processo nº 44011.000585/2014-18
Auto de Infração nº 0016/14-46
Decisão nº 16/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: Roberto Teixeira de Carvalho, Ademar Sato, Adilmar Ferreira Martins, Helena Abadia Veloso Maffia, Inalda Pereira da Rocha e Verônica de Arruda Câmara Jansen
Procuradores: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho - OAB/SP nº 256.276 e Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740
Entidade: FIPECQ - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
Relatora: Gema de Jesus Ribeiro Martins
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do membro Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.

4) Processo nº 44170.000033/2014-87
Auto de Infração nº 0006/14-92
Decisão nº 15/2015/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorrido: Eloir Cogliatti
Procurador: Fábio Lopes Vilela Berbel - OAB/RJ nº 159.740
Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocinado Serpros
Relator: José Ricardo Sasseron
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do membro Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto.

.JOSE EDUARDO DE LIMA VARGAS
Presidente da Câmara
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de dezembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1383/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46265.000829/2012-44, de interesse do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Urbanos de Passageiros de Araçatuba, CNPJ 55.752.851/0001-82, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46203.001822/2011-93
Entidade	Federação das Indústrias do Amapá - FIAP - AP
CNPJ	34.871.889/0001-02
Fundamento	NT 1384/2015/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1382/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46000.002080/00-01, de interesse do SINTRAVEBA - Sindicato das Empresas de Transportes de Veículos e dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos do Estado da Bahia - BA, CNPJ 03.592.239/0001-96, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 1385/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o pedido de alteração estatutária referente ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos de Santana do Mundaú e União dos Palmares- SINTSERVP/AL, CNPJ 07.129.288/0001-48, Processo 46201.000012.2010-59, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do SINDIFITA - Sindicato Dos Fiscais De Tributos Do Município De Itaboraí, processo de Pedido de Registro Sindical 46215.012484/2012-67, CNPJ 14.847.143/0001-48, do inteiro teor do OFÍCIO 1250/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 31/07/2015, que restou devolvido, conforme aviso de devolução (AR106901439JS). Portanto, se dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a entidade não se manifestar a respeito do Ofício 1250/2015/CGRS/SRT/MTE, o Pedido de Registro Sindical 46215.012484/2012-67 será ARQUIVADO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso, Estado do Pará, CNPJ 03.024.512/0001-86, Processo Administrativo 46222.011344/2011-00, do inteiro teor do Ofício 1609/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 23/10/2015, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento JS169194184BR. Portanto, se a entidade não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias do Ofício 1609/2015/CGRS/SRT/MTE, o pedido de registro sindical 46222.011344/2011-00 será INDEFERIDO, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante Legal do SINDISSER - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serrita - PE, CNPJ 06.155.231/0001-50, do inteiro teor do Ofício 1203/2015/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade, solicitando complementação de documentos, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento 094929358JS, para que no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias da notificação cumpra as exigências das normas em vigor, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro 46213.007382/2012-40, nos termos do inciso I do artigo 27 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46204.003584/2012-21
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baixa Grande
CNPJ	02.390.348/0001-68
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Baixa Grande
Categoria	Servidores Públicos Municipais: agentes públicos titulares de cargos ou empregos públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal do município de Baixa Grande/BA

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 116, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.025337/2015-10, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Funções, Carreiras e Salários do pessoal de responsabilidade do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.516/0001-91, autarquia pública federal, com sede e foro na cidade de Recife - PE, situada na Rua Afonso Pena, 475, Santo Amaro, Recife - PE, CEP; 50050-130, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46219.013001/2015-54 e conceder autorização à empresa: ELEB EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.763.775/0001-00, situada à Avenida Itabaiana, 40, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização até 31 de agosto de 2017, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 375, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de apoiar as atividades necessárias à realização dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras previstas no Programa de Concessões, cujas atividades estejam sob a responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de apoiar as atividades necessárias à realização dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras previstas no Programa de Concessões, cujas atividades estejam sob a responsabilidade da Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

Art. 2º Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - assessorar tecnicamente a elaboração dos estudos ambientais que subsidiam a obtenção das licenças ambientais e autorizações específicas, necessárias ao início das obras;

II - acompanhar tecnicamente a execução dos contratos de estudos ambientais, bem como assessorar o recebimento dos produtos advindos desses instrumentos;

III - prestar apoio técnico nos procedimentos licitatórios; e

IV - demais atividades associadas ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) integrantes indicados pelo Ministério dos Transportes - MT;

II - 02 (dois) integrantes indicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - 06 (seis) integrantes indicados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.;

IV - 02 (dois) integrantes indicados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e

V - 14 (quatorze) integrantes indicados pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL.

§1º O Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes designará os membros do Grupo de Trabalho.

§2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Diretor de Planejamento da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, sendo seu suplente o Coordenador-Geral de Estruturação de Projetos do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes do Ministério dos Transportes.

§3º O Coordenador do Grupo baixará os atos necessários no sentido de regulamentar a organização dos trabalhos e atuação dos membros.

§4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio adicional às instituições vinculadas ao Ministério dos Transportes, quando necessário, devendo essas envidar todos os esforços para o atendimento das demandas.

§5º A qualquer momento, durante o processo, os membros do Grupo de Trabalho poderão ser alterados, a critério do órgão a que façam parte.

Art. 6º Os gastos para o funcionamento do Grupo de Trabalho serão custeados pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º O Grupo de Trabalho vigorará por um ano a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.939, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere o pedido de autorização especial do serviço Trindade (GO) - São Paulo (SP) à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 068, de 16 de novembro de 2015 e do que consta do Processo nº 50500.177046/2015-48, resolve:

Art. 1º. Deferir o pedido de autorização especial do Trindade (GO) - São Paulo (SP) à empresa Kandango Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.950, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Aprova a 5ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Sistema Rodoviário composto pelas Rodovias BR-116/324/BA e BA-526/528, trecho Divisa BA/MG - Salvador - Acesso à Base Naval de Aratu, explorado pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 071, de 2 de dezembro de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.029202/2015-65, 50500.239871/2015-43;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 16 e 20, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2008, firmado com a ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 da Lei 13.103, de 2 de março de 2015, e no Art. 2º do Decreto 8.433, de 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a 5ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R$ 2,20237 para R$ 2,20076.

Art. 2º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R$ 2,20076 para R$ 2,30975.

Art. 3º Aprovar a aplicação do desconto de reequilíbrio de 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento), alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$ 2,30975 para R$ 2,08385, entre 7 de dezembro de 2015 e 6 de dezembro de 2016.

Art. 4º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 9,94% (nove inteiros e noventa

e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 5º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 3,38309 para R$ 3,65428 nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R$ 1,92836 para R$ 2,08294 nas praças de pedágio P1 e P2, considerando os efeitos financeiros autorizados pela Resolução nº 4.673, de 17 de abril de 2015.

Art. 6º Alterar, na forma das tabelas anexas, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para R$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, e de R$ 1,90 (um real e noventa centavos) para R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) nas praças de pedágio P1 e P2.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 7 de dezembro de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1 e P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	4,20
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	6,30
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	8,40
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	10,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	12,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	14,70
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	16,80
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	18,90
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,15
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	4,20
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,05

Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	3,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão com rodagem dupla	2	2,0	7,40
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	11,10
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	14,80
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	18,50
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	22,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	7	7,0	25,90
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	8	8,0	29,60
9	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	9	9,0	33,30
10	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	5,55
11	Automóvel com reboque, caminhonete com reboque	4	2,0	7,40
12	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,85

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 365, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de laços indutivos e a instalação de câmeras de leitura de placas de veículos na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de 2 (duas) ocupações longitudinais, sendo a primeira no trecho entre o km 166+120m e o km 166+150m, na Pista Norte, e a segunda no trecho entre o km 166+150m e o km 166+190m, na Pista Sul, e travessia no km 166+150m, no município de São João de Meriti/RJ, de interesse da 7LAN Comércio e Serviços LTDA.. Processo n.º 50505.108371/2015-11.

Esta(s) Portaria(s) entra(m) em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da(s) Portaria(s) acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 158.770.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.800.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							22.800.000
			S	1	1	90	0	100	22.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.800.000
TOTAL - GERAL									22.800.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.200.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.200.000
			S	1	1	90	0	100	3.200.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							8.100.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.600.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							6.600.000
			F	1	1	90	0	100	6.600.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.500.000
			F	1	0	91	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									8.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.200.000
TOTAL - GERAL									11.300.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.000.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							5.000.000
			S	1	1	90	0	100	5.000.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							37.700.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							32.200.000
03 122	0581 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							32.200.000
			F	1	1	90	0	100	32.200.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.500.000
03 122	0581 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							5.500.000
			F	1	0	91	0	100	5.500.000
TOTAL - FISCAL									37.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000
TOTAL - GERAL									42.700.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.300.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.300.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							12.300.000
			S	1	1	90	0	100	12.300.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							69.200.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							58.200.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							58.200.000
			F	1	1	90	0	100	58.200.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							11.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							11.000.000
			F	1	0	91	0	100	11.000.000
TOTAL - FISCAL									69.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.300.000
TOTAL - GERAL									81.500.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							470.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							340.000
03 122	0581 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF							340.000
			F	1	1	90	0	100	340.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							130.000
03 122	0581 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF							130.000
			F	1	0	91	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							158.770.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							140.640.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							140.640.000
			F	1	1	90	0	100	140.640.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.130.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							18.130.000
			F	1	0	91	0	100	18.130.000
TOTAL - FISCAL									158.770.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									158.770.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as orientações para a elaboração de conteúdos dos Relatórios de Gestão e de informações suplementares referentes ao exercício de 2015, bem como sobre a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas, conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 146, de 30 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010, c/c o art. 4º, § 1º, da Decisão Normativa-TCU 146, de 30 de setembro de 2015;

Considerando a necessidade de se normatizar sobre o conteúdo dos Relatórios de Gestão e das informações suplementares das Unidades Jurisdicionadas prestadoras de contas, de modo a permitir o processamento e a análise de dados sobre a gestão por meio eletrônico;

Considerando a necessidade de se orientar as Unidades Jurisdicionadas quanto à operacionalização do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas); e

Considerando os estudos e demais documentos e informações constantes do TC-019.760/2015-9, resolve:

Art. 1º Os Relatórios de Gestão e as informações suplementares relativas às contas do exercício de 2015, de que tratam os arts. 5º e 6º e o Anexo II da Decisão Normativa-TCU 146/2015, terão os trâmites realizados exclusivamente no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) disponibilizado pelo Tribunal.

Art. 2º Os Relatórios de Gestão e as informações suplementares a que se refere o art. 1º devem obedecer à estrutura de conteúdos definida no e-Contas, bem como as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

§ 1º Todas as unidades que são obrigadas a apresentar Relatório de Gestão devem inserir as respectivas informações de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da DN-TCU 146/2015, observando o detalhamento em itens de conteúdo atribuído a cada unidade no Sistema e-Contas.

§ 2º O detalhamento das seções dos Relatórios de Gestão estabelecidas no Anexo II da referida DN-TCU 146/2015 terá como referência o conjunto de itens e subitens de conteúdo relacionado no Anexo desta Portaria.

§ 3º O conjunto de itens e subitens a que se refere o § 2º anterior diz respeito à estrutura geral de conteúdo, devendo cada unidade prestadora de contas observar, na elaboração do seu Relatório de Gestão, o detalhamento a esta atribuído seletivamente no Sistema e-Contas.

§ 4º Na oportunidade da configuração do conteúdo do Relatório de Gestão e das informações suplementares de cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, a Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal poderá fazer ajustes, inclusões ou exclusões de itens de informação, bem como remanejamento de capítulo, de forma a melhor atender às particularidades da gestão das unidades e às necessidades do Controle Externo exercido pelo Tribunal.

§ 5º As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções dos Relatórios de Gestão serão disponibilizados como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

§ 6º Os Relatores das Listas de Unidades Jurisdicionadas poderão, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 e do art. 157 do Regimento Interno/TCU, enviar à Segecex, até trinta dias antes data de abertura do Sistema e-Contas para as unidades prestadoras de contas, solicitação de ajustes, inclusões ou exclusões de itens de informação, bem como de remanejamento de capítulo, de forma a melhor atender às peculiaridades das gestões das unidades prestadoras e às necessidades do Controle Externo.

§ 7º A Segecex deverá, até a data prevista para abertura do Sistema e-Contas, analisar as solicitações de que trata o parágrafo anterior e adotar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º Os quadros a que se refere o § 5º do artigo anterior serão disponibilizados no Portal do Tribunal na *Internet* em formatos do MS Word e MS Excel, de modo a facilitar o seu uso pelas unidades.

§ 1º Os quadros de que trata o *caput* deste artigo são padrões de referência para elaboração dos conteúdos do Relatório de Gestão, sendo que as unidades prestadoras de contas podem fazer ajustes em razão de suas especificidades e para melhor expressar os resultados da gestão.

§ 2º Nas hipóteses de inexistência da informação requerida ou de inaplicabilidade da exigência do conteúdo no seu contexto, a unidade deve registrar esse fato, na forma das orientações constantes no Sistema e-Contas.

§ 3º Nas situações previstas no § 2º anterior, a unidade deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

Art. 4º As informações legalmente protegidas por sigilo não podem ser disponibilizadas no Relatório de Gestão.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto no *caput* deste artigo, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a classificação como sigilosa.

Art. 5º O acesso das unidades às contas de 2015 no sistema e-Contas será liberado em até sessenta dias da publicação desta Portaria.

Art. 6º As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as peças de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite fixada no Anexo I da DN-TCU 146/2014, consideradas as eventuais prorrogações de prazo autorizadas.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão deve ser finalizado no Sistema e-Contas em até quinze dias antes da data referida no *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO				
NÍVEIS DE DETALHAMENTO DAS SEÇÕES				SEÇÕES/ITENS DE CONTEÚDO
1º	2º	3º	4º	
1				**ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS**
	1.1			Capa
	1.2			Folha de rosto
	1.3			Lista de siglas e abreviações
	1.4			Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras
	1.5			Lista de anexos e apêndices
	1.6			Sumário
2				**APRESENTAÇÃO**
3				**VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS**
	3.1			Identificação da unidade
	3.2			Finalidade e competências
	3.3			Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento do órgão ou da entidade
	3.4			Breve histórico do órgão ou da entidade
	3.5			Ambiente de atuação
	3.6			Organograma
	3.7			Macroprocessos finalísticos
	3.8			Composição acionária do capital social
	3.9			Participação em outras sociedades
	3.10			Principais eventos societários ocorridos no exercício
4				**PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL**
	4.1			Planejamento organizacional
		4.1.1		Informações sobre o programa de trabalho e as estratégias de execução
		4.1.2		Descrição sintética dos objetivos do exercício
		4.1.3		Estágio de implementação do planejamento estratégico
		4.1.4		Vinculação dos planos da unidade com as competências institucionais e outros planos
		4.1.5		Desdobramento do plano estratégico
	4.2			Formas e instrumentos de monitoramento da execução e dos resultados dos planos
	4.3			Desempenho orçamentário
		4.3.1		Objetivos estabelecidos no PPA de responsabilidade da unidade e resultados alcançados
		4.3.2		Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade
		4.3.3		Fatores intervenientes no desempenho orçamentário
		4.3.4		Demonstrativo da execução das despesas
		4.3.5		Obrigações assumidas sem respectivo crédito autorizado no orçamento
		4.3.6		Restos a pagar de exercícios anteriores
		4.3.7		Execução descentralizada com transferência de recursos
			4.3.7.1	Informações sobre transferências de recursos às Agências de Correios Comunitárias
			4.3.7.2	Situação das obras realizadas em parceria com a Caixa Econômica Federal
			4.3.7.3	Acompanhamento das ações da Caixa Econômica Federal previstas nos contratos de obras
			4.3.7.4	Informações sobre os projetos desenvolvidos por fundações de apoio
			4.3.7.5	Informações sobre a estrutura de pessoal para análise das prestações de contas
			4.3.7.6	Informações sobre os auxílios prestados por intermédio de convênios
			4.3.7.7	Informações sobre os termos de cooperação firmados com a Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde - Opas/OMS
			4.3.7.8	Informações sobre a descentralização de recursos para o atendimento das ações preparatórias dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
		4.3.8		Informações sobre a realização das receitas
		4.3.9		Informações sobre a execução das despesas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		4.3.10		Suprimentos de fundos, contas bancárias tipo B e cartões de pagamento do governo federal
	4.4			Desempenho operacional
		4.4.1		Manutenção rodoviária
		4.4.2		Construção e duplicação de rodovias
		4.4.3		Manutenção de obras de arte especiais
		4.4.4		Sinalização viária
		4.4.5		Controle de velocidade nas rodovias
		4.4.6		Controle de peso de veículos
		4.4.7		Planejamento de obras rodoviárias
		4.4.8		Gestão ambiental
		4.4.9		Desapropriações
		4.4.10		Gestão da estrutura aquaviária
		4.4.11		Gestão da estrutura ferroviária
		4.4.12		Ordenamento da estrutura fundiária
			4.4.12.1	Informações sobre a regularização de imóveis rurais não incluídos no Programa Terra Legal
			4.4.12.2	Informações sobre a regularização de imóveis rurais do Programa Terra Legal
		4.4.13		Obtenção de recursos fundiários e implantação de projetos de assentamento
			4.4.13.1	Informações consolidadas da situação ambiental dos assentamentos instituídos no exercício
		4.4.14		Desenvolvimento de projetos de assentamento
			4.4.14.1	Informações sobre as ações de provimento de água para consumo doméstico
			4.4.14.2	Informações sobre a atuação dos agentes de assistência técnica rural nos projetos de assentamento
			4.4.14.3	Informações consolidadas sobre o cumprimento de condicionantes dos assentamentos que possuem licenciamento ambiental em vigor
		4.4.15		Licenciamento ambiental
		4.4.16		Monitoramento, controle e proteção ambiental
		4.4.17		Avaliação e controle de substâncias químicas
		4.4.18		Gestão da qualidade ambiental
		4.4.19		Uso sustentável e gestão da biodiversidade
	4.5			Informações sobre o Plano Nacional de Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União
	4.6			Informações sobre a carteira e as operações de financiamento
	4.7			Informações sobre o acompanhamento das obras relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
	4.8			Principais projetos de pesquisa e desenvolvimento
	4.9			Desempenho quanto às metas de universalização de energia elétrica
	4.10			Descrição e análise das ações desenvolvidas para revisão dos contratos de concessão do Serviço de Telefonia Fixa Comutada
	4.11			Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização
	4.12			Projetos de obras de audiovisual
	4.13			Renúncia de receitas
		4.13.1		Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Secretaria de Política de Informática/MCTI
		4.13.2		Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação/MCTI
		4.13.3		Informações e resultados da política de renúncia de receitas praticada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus/Suframa
		4.13.4		Informações sobre convênios firmados nos termos da Lei 8.387/1991
	4.14			Apresentação e análise de indicadores de desempenho
		4.14.1		Indicadores específicos
		4.14.2		Informações e indicadores sobre o desempenho operacional
		4.14.3		Apresentação e análise dos indicadores de desempenho conforme deliberações do Tribunal de Contas da União
		4.14.4		Análise consolidada dos resultados dos indicadores de desempenho da rede de instituições federais de ensino tecnológico
		4.14.5		Análise consolidada dos resultados dos indicadores de desempenho da rede de instituições federais de ensino superior
	4.15			Acompanhamento e resultados do Plano Brasil Maior
	4.16			Informações sobre empreendimentos realizados por intermédio de Sociedades de Propósito Específico - SPE
	4.17			Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento
	4.18			Informações gerenciais sobre o Plano de Implantação do Novo Modelo de Gestão - PINMG e sobre o Plano de Expansão da Rede de Atendimento - PEX
	4.20			Informações consolidadas sobre a fiscalização e o controle dos planos de benefícios e sobre as entidades fechadas de previdência complementar
	4.21			Informações sobre o plano de implantação do Siafi nos postos diplomáticos
	4.22			Informações sobre o estágio de desenvolvimento do Plano Diretor de Reforma Consular
	4.23			Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Qualificação - PNQ
	4.24			Informações sobre as ações relativas ao Projeto do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - Sisfron
	4.25			Análise crítica acerca da evolução do orçamento aprovado para o Operador Nacional do Sistema Elétrico
	4.26			Descrição e análise das ações desenvolvidas para a prorrogação dos contratos de concessões
	4.27			Análise do impacto gerado no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis decorrentes da atuação da ANP
	4.28			Informações sobre os ressarcimentos pelos planos de saúde ao SUS
	4.29			Análise do impacto gerado no setor de telecomunicações decorrentes da atuação da Anatel
	4.30			Informações sobre os projetos e programas financiados com recursos externos
	4.31			Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão
	4.32			Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998
	4.33			Acompanhamento das ações e dos resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999
	4.34			Informações sobre as ações relativas ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional
	4.35			Informações sobre as ações relativas ao Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
	4.36			Informações sobre os projetos e subprojetos prioritários dos Comandos Militares e do Ministério da Defesa
	4.37			Informação consolidada sobre as ações relacionadas ao emprego das Forças Armadas em Grandes Eventos
	4.38			Informações sobre as ações do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais
	4.39			Informações sobre os projetos conduzidos pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate
	4.40			Informações sobre o acompanhamento das ações relacionadas ao Programa de Qualificação Profissional
	4.41			Análise comparativa da evolução dos indicadores de qualidade das distribuidoras de energia elétrica
	4.42			Informações sobre a gestão dos contratos de franquia de serviço postal
	4.43			Informações sobre os projetos corporativos
	4.44			Informações sobre as ações desenvolvidas pelas unidades técnicas específicas
		4.44.1		Superintendência de Participações Governamentais
		4.44.2		Núcleo de Fiscalização da Medição e Produção de Petróleo e Gás Natural
		4.44.3		Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis
		4.44.4		Superintendência de Planejamento e Regulamentação
		4.44.5		Superintendência de Fiscalização
		4.44.6		Superintendência de Controle de Obrigações
		4.44.7		Superintendência de Relação com Consumidores
	4.45			Desempenho do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - Interáguas
	4.46			Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício
	4.47			Informações sobre os indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão
	4.48			Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão
	4.49			Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio
	4.50			Informações sobre os segmentos operacionais do conglomerado
	4.51			Visão geral sobre a situação das obras com recursos do fundo
5				**GOVERNANÇA**
	5.1			Descrição das estruturas de governança
	5.2			Informações sobre os dirigentes e colegiados
	5.3			Papéis e funcionamento dos colegiados
	5.4			Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico
	5.5			Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão
	5.6			Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado
	5.7			Atuação da unidade de auditoria interna
	5.8			Atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos
	5.9			Gestão de riscos e controles internos
		5.9.1		Relatórios semestrais sobre os controles internos do Banco elaborados em observância à Resolução CMN 2.554/98.
	5.10			Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados
	5.11			Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada
	5.12			Informações sobre as ações trabalhistas contra a entidade
	5.13			Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade
	5.14			Participação acionária de membros de colegiados da entidade
	5.15			Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais
6				**RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE**
	6.1			Canais de acesso do cidadão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

	6.2			Carta de Serviços ao Cidadão
	6.3			Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários
	6.4			Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
	6.5			Formas de participação cidadã nos processos decisórios
	6.6			Avaliação dos produtos e serviços pelos cidadãos-usuários
	6.7			Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações
	6.8			Desempenho e atuação dos postos no exterior no atendimento ao público
	6.9			Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial
7				**DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**
	7.1			Desempenho financeiro do exercício
	7.2			Informações sobre as medidas para garantir a sustentabilidade financeira dos compromissos relacionados à educação superior
		7.2.1		Políticas, instrumentos e fontes de recursos para o ensino, a pesquisa e a extensão
		7.2.2		Demonstração da alocação dos recursos captados e dos resultados
		7.2.3		Informações sobre os projetos desenvolvidos pelas fundações de apoio regidas pela Lei 8.958/1994
	7.3			Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos
	7.4			Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade
	7.5			Informações sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial
	7.6			Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
	7.7			Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas
	7.8			Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados
	7.9			Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber
	7.10			Evidenciação do *del-credere* das demonstrações contábeis
	7.11			Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)
	7.12			Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/1976 e notas explicativas
	7.13			Revisão dos critérios adotados para classificação a nos níveis de risco e de avaliação das provisões registradas nas demonstrações financeiras
	7.14			Informações consolidadas sobre as transações com partes relacionadas
	7.15			Informações sobre os segmentos operacionais em que atua o conglomerado
	7.16			Informações sobre as operações de financiamento
	7.17			Demonstrativo específico sobre os subsídios e resultado operacional
	7.18			Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica
	7.19			Desempenho financeiro do conglomerado
	7.20			Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros
	7.21			Informações sobre as despesas de exploração da Itaipu Binacional
8				**ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO**
	8.1			Gestão de pessoas
		8.1.1		Estrutura de pessoal da unidade
			8.1.1.1	Informações específicas sobre o pessoal lotado na Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT/MCTI
			8.1.1.2	Informações específicas sobre a estrutura de pessoal
		8.1.2		Demonstrativo das despesas com pessoal
		8.1.3		Informações sobre os controles para mitigar riscos relacionados ao pessoal
		8.1.4		Concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal
		8.1.5		Pessoal requisitado dos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal
		8.1.6		Medidas para o ressarcimento de valores pagos indevidamente a servidores movimentados em razão de missões permanentes ou provisórias
		8.1.7		Demonstração das iniciativas de cobrança de valores pagos indevidamente a servidores removidos em razão de missões permanentes
		8.1.8		Entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas
		8.1.9		Controles internos das concessões de bolsas dos programas de estudantes
		8.1.10		Contratação de pessoal de apoio e de estagiários
		8.1.11		Contratações de consultores para projetos de cooperação técnica com organismos internacionais
		8.1.12		Contratação de mão de obra temporária
	8.2			Gestão do patrimônio e da infraestrutura
		8.2.1		Gestão da frota de veículos própria e terceirizada
		8.2.2		Política de destinação de os veículos inservíveis ou fora de uso e informações gerenciais sobre veículos nessas condições
		8.2.3		Gestão do patrimônio imobiliário da União
		8.2.4		Cessão de espaços físicos e imóveis a órgãos e entidades públicas ou privadas
		8.2.5		Demonstração da situação dos imóveis da União
		8.2.6		Informações sobre a gestão dos ativos imobiliários e sobre o Plano Nacional de Desimobilização
		8.2.7		Informações sobre os imóveis locados de terceiros
		8.2.8		Informações sobre as principais obras e serviços de engenharia relacionados à atividade-fim
		8.2.9		Patrimônio de propriedade da União de uso da entidade
		8.2.10		Informações sobre a infraestrutura física
	8.3			Gestão da tecnologia da informação
		8.3.1		Principais sistemas de informações
		8.3.2		Informações sobre o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e sobre o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI
		8.3.3		Ações relacionadas à recuperação e à modernização dos sistemas
	8.4			Gestão ambiental e sustentabilidade
		8.4.1		Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras
	8.5			Gestão de fundos e de programas
		8.5.1		Identificação e informações dos fundos na gestão da unidade
		8.5.2		Programas e fundos setoriais
		8.5.3		Fundos providos por encargos setoriais
		8.5.4		Fundos de aval ou garantidores de créditos
		8.5.5		Fundos de investimento
		8.5.6		Fundo Partidário
		8.5.7		Fundo de Indenização ao Trabalhador Portuário Avulso
		8.5.8		Fundo de Investimento Setorial do Turismo - Fiset/Turismo
		8.5.9		Fundos de Investimento Setoriais de Reflorestamento e de Pesca - Fiset/Reflorestamento e Fiset/Pesca
		8.5.10		Fundo Socioambiental
		8.5.11		Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
		8.5.12		Fundo de Universalização de Telecomunicações
		8.5.13		Fundo de Fiscalização de Telecomunicações
		8.5.14		Fundo Nacional de Aviação Civil
	8.6			Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais
9				**CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**
	9.1			Tratamento de determinações e recomendações do TCU
	9.2			Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno
	9.3			Medidas administrativas para a apuração de responsabilidade por dano ao Erário
	9.4			Medidas administrativas e judiciais para a cobrança da dívida previdenciária e não previdenciária
	9.5			Informações sobre o cronograma de substituição de trabalhadores terceirizados irregulares no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional
	9.6			Informações sobre a atuação em Benefícios de Prestação Continuada
	9.7			Informações sobre a gestão de Certificados de Entidades Beneficente de Assistência Social
	9.8			Informações sobre o credenciamento das oficinas regionais de extintores de incêndio perante o Inmetro
	9.9			Demonstração da conformidade do cronograma de pagamentos de obrigações com o disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993
	9.10			Informações sobre as ações de patrocínio
	9.11			Gestão de precatórios
	9.12			Informações sobre a aplicação dos recursos do FCDF destinados às áreas de saúde e educação
	9.13			Informações sobre a revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento
	9.14			Informações sobre as ações de publicidade e propaganda
10				**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**
	10.1			Informações sobre a Itaipu Binacional

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

11			**ANEXOS E APÊNDICES**
RELATÓRIOS, PARECERES E DECLARAÇÕES			
12		Relatório e/ou parecer da unidade de auditoria interna	
13		Parecer de colegiado	
14		Relatório de avaliação de resultados de contrato de gestão	
15		Parecer do dirigente de órgão ou entidade responsável pela supervisão de contrato de gestão	
16		Relatório de banco operador de recursos de fundos	
17		Relatório de instância ou área de correição	
18		Relatório resumido do comitê de auditoria	
19		Relatório de auditor independente	
20		Declarações de integridade	
	20.1	Integridade e completude das informações dos contratos e convênios nos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal	
	20.2	Integridade e completude dos registros de informações no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões	
	20.3	Integridade e completude do atendimento dos requisitos da Lei 8.730/1993 quando à entrega das declarações de bens e rendas	
	20.4	Integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento	
21		**INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES**	

PORTARIA-TCU Nº 322, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para assinar Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Câmara dos Deputados, com a finalidade de compartilhar práticas de política e gestão sustentável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-031.965/2015-6, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração para, em nome do Tribunal de Contas da União, assinar o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Câmara dos Deputados, com a finalidade de compartilhar práticas de política e gestão sustentável.

Art. 2º Fica designado o Secretário-Geral de Administração para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Vital do Rêgo e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 44, referente à sessão ordinária realizada em 4 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Presença em Plenário de representantes da Associação dos Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa, que estão em Brasília para participar do I Encontro dos Quadros de Gestão Orçamentária dos Parlamentos de Língua Portugues.

- Realização de Diálogo Público: Sustentabilidade dos Regimes Previdenciários no Brasil, em 17/11/2015.

- Providências adotadas, pela Presidência, para dar vazão aos processos conexos com os fatos noticiados em relação à Operação Lava Jato. Os Ministros Benjamin Zymler e Bruno Dantas agradeceram as informações e parabenizaram a Presidência. Na oportunidade, o Ministro Walton Alencar Rodrigues externou preocupação com a situação de lotação de unidades do Tribunal. O Presidente, então, disse que compreendia o problema e que determinaria a realização de estudo a ser apresentado ao Plenário.

- Retificação, quanto ao ônus, da cessão do servidor Henrique Moraes Ziller para exercer o cargo de Controlador Geral do Distrito Federal.

- Participação, no período de 10 a 11 de novembro de 2015, da 67ª Reunião do Comitê Diretivo da Intosai, ocasião em que o TCU foi escolhido para comandar o Comitê de Normas Profissionais (PSC), a partir de 2017.

Do Ministro Augusto Nardes:

- Apresentação de projeto de resolução que altera dispositivos da Resolução-TCU nº 215/2008 e dá outras providências. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Apresentação de projeto de instrução normativa que disciplina os procedimentos relativos ao cálculo dos coeficientes de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o art. 161, parágrafo único da Constituição Federal. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

- Apresentação de projetos de instrução normativa visando alterar a IN nº 71/2012, que dispõe sobre instauração, organização e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de Tomada de Contas Especial, e de decisão normativa para detalhar peças e procedimentos relativos aos processos de Tomada de Contas Especial. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

- Homenagem ao servidor Ary Braga Pacheco Filho por sua aposentadoria ocorrida no dia 13 de novembro de 2015. A Presidência, os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (texto em anexo), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, associaram-se às manifestações.

Do Ministro Bruno Dantas;

- Projeto de resolução que disciplina a execução do plano de fiscalização de obras (Fiscobras), notadamente no que se refere ao atendimento do que dispõem as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado:

- Representação acerca do rompimento da Barragem do Fundão no Município de Mariana/MG

MEDIDA CAUTELAR RESTABELECIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, o restabelecimento, determinado pelo Ministro Raimundo Carreiro em razão da concessão de efeito suspensivo a recurso contra a decisão que anulou o processo de aquisição de participação acionária na empresa Rio Linhas Aéreas S.A., da medida cautelar exarada no processo nº TC-001.577/2015-8, pelo Ministro Bruno Dantas, para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos se abstenha de prosseguir com o processo de aquisição da empresa Rio Linhas Aéreas S/A;

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 12 a 18 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 006.290/2007-3/R001
Recorrente: Manoel Lídio Alves de Matos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.135/2009-0/R001
Recorrente: Antônio Luciano Batista de Lucena
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 022.599/2009-0/R001
Recorrente: Suleima Fraiha Pegado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.599/2009-0/R002
Recorrente: Leila Nazaré Gonzaga Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.599/2009-0/R003
Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 008.142/2011-4/R001
Recorrente: Maria Carmélia Pereira D'Alencar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 017.119/2012-0/R001
Recorrente: Joaquim Antônio de Carvalho Brito
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 017.119/2012-0/R002
Recorrente: FUNDAÇÃO TEOTÔNIO VILELA - FTV
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 004.308/2013-1/R001
Recorrente: Silvio Alves dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.308/2013-1/R002
Recorrente: Ana Marcia Menezes de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.266/2013-0/R001
Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 000.427/2014-4/R001
Recorrente: José Vieira de Andrade Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 002.357/2014-3/R003
Recorrente: Luís Antônio Paulino
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.357/2014-3/R004
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, Antonio de Sousa Ramalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 002.448/2014-9/R002
Recorrente: Adécimo Gomes dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 010.203/2014-1/R001
Recorrente: Ubiraci Rocha Levi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 017.659/2014-0/R001
Recorrente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INTERLAGOS - CEDECA, Isabel Aparecida de Araújo Oliveira, Francisco Helder da Silva Oliveira, Fábio Silvestre da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.066/2015-4/R003
Recorrente: RD TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.578/2015-0/R002
Recorrente: IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA - EPP
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Processo: 000.201/2014-6
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 006.574/2011-4
Interessado: Elizabeth Mitiko Kobayashi, Lisiane C. Braecher - Procuradora da República, /CONSÓRCIO ENGELUX/GALVÃO
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 007.759/2011-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 025.215/2015-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 025.278/2015-0
Interessado: Fábio Moreira Fabrini
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 030.260/2015-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 030.720/2014-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III)

RESOLUÇÃO TCU Nº 272 - "Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a competência para julgamento a que se refere o art. 141 da Lei nº 8.112/1990, e dá outras providências."

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 007.519/2008-7 (Ata nº 33/2015) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2958/2015.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-011.156/2010-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Rodrigo Jansen - OAB/RJ nº 111.830, produziu sustentação oral em nome da empresa Odebrecht Global S.A.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-027.419/2012-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator (v. textos no anexo V desta Ata).

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.670/2012-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulada pela Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-028.612/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-025.014/2008-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.461/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-003.377/2015-6 e TC-020.008/2010-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-014.651/2006-3, TC-022.925/2014-7 e 024.197/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-001.554/2015-8 e TC-010.546/2009-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-003.130/2015-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2923 a 2956.

RELAÇÃO Nº 49/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2923/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário,
Considerando que, de acordo com as regras previstas no Edital nº 6 -TCU-AUFC, de 9/6/2015, por ocasião da convocação dos candidatos aprovados no concurso público para Auditor Federal de Controle Externo, foi devidamente observada a reserva legal mínima de cinco por cento das vagas para os portadores de deficiências, bem assim os demais dispositivos do Decreto 3.298/1999;
Considerando que é defeso à administração, após a realização do certame, modificar as regras estabelecidas no Edital;
Considerando que os requerimentos formulados pelos candidatos aprovados no concurso devem ser apreciados pela administração do Tribunal.
ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 237, inciso I e parágrafo único; e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
a)conhecer da representação e considerá-la improcedente;
b)determinar o arquivamento dos autos;
c) encaminhar o requerimento do candidato José Marcos Araújo dos Santos (doc. 6) à Segedam e ao ISC, para as providências pertinentes.

1. Processo TC-030.739/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 58/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2924/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2.138/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 26/8/2015, Ata nº 34/2015, relativamente ao item 9, onde se lê *"Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará - ECT-DR/CE"*; leia-se *"Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT"*; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.834/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maurivã Gomes Tavares (580.388.332-87)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2925/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-027.899/2014-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Suzano/SP
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. considerar como atendidas as determinações constantes dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1864/2014 - Plenário;
1.6.2. dar ciência deste acórdão à Prefeitura Municipal de Suzano/SP, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), à Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Saúde;
1.6.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2926/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, e tendo em vista as conclusões dos pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-011.124/2009-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Benedito Ferreira Marques (003.157.613-34); Edward Madureira Brasil (288.468.771-87); Jeblin Antonio Abraao (003.963.461-20); Winston Garcia (170.901.991-34)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Goiás que, em consonância com as disposições do Acórdão 3.004/2009-Plenário, alterado pelo Acórdão 835/2012-Plenário, adote as providências necessárias para:
1.7.1.1. corrigir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor das parcelas de "quintos de FC" pagas aos beneficiários da decisão proferida no processo judicial 2003.35.00015061-8, do TRF da 1ª Região, utilizando, para tanto, os valores de referência de Funções Comissionadas cadastrados no sistema Siape, haja vista que o reajustamento da vantagem exclusivamente pelos índices gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, não ofende a irredutibilidade de vencimentos assegurada pela respectiva sentença judicial;
1.7.1.2. corrigir, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o valor das parcelas de "quintos de FC" pagas a Walter Nilton Celestino da Silva (CPF 052.191.591-00), Ronaldo Veloso Naves (CPF 088.893.251-00), Waldemar Wolney Filho (CPF 009.758.771-00), Venerando Ribeiro de Campos (CPF 102.548.701-04) e Pedro Celio Alves Borges (CPF:167.607.191-15), beneficiários das decisões proferidas no Mandado de Segurança 2000.35.00.003606-5 e no Agravo de Instrumento 2008.01.00.065065-0/GO, utilizando, para tanto, os valores de referência de Funções Comissionadas cadastrados no sistema Siape, correspondentes aos valores nominais da vantagem devidos à época da prolação das respectivas sentenças, já atualizados pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo.
1.7.2. Esclarecer à Universidade Federal de Goiás que o entendimento firmado no Acórdão 835/2012-Plenário se aplica à situação dos inativos Mauro Inácio Carneiro, Ildeu Moreira Coelho e Edna Luisa de Melo Taveira, uma vez que, nos casos em que já foi deferido o registro das concessões, a retribuição dos "quintos de FC" se apresentava, no momento em que iniciada a vigência dos respectivos atos, compatível com as tabelas de referência do Siape para as Funções Comissionadas.
1.7.3. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2927/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, os acórdãos abaixo relacionados como se segue:

no Acórdão 2510/2009-Plenário, retificado pelo Acórdão 2850/2009-Plenário, relativamente ao item 3.2.2, onde se lê: "Centro de Consultoria e Pesquisa - CECOPE (40.813.057/0001- 24)", leia-se: "Centro de Consultoria e Pesquisas - CECOPE (40.813.057/0001-24)";

no Acórdão 116/2010-Plenário, relativamente ao item 9.5, onde se lê: "Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope", leia-se: "Centro de Consultoria e Pesquisas- Cecope";

no Acórdão 2090/2011-Plenário, relativamente ao item 3, onde se lê: "Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (CNPJ 40.813.057/0001-24)", leia-se: "Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope (CNPJ 40.813.057/0001-24)"; e relativamente ao item 9.2, onde se lê: "César Augusto Mendes de Resende Lara" e "Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope", leia-se "César Augusto Mendes Resende Lara" e "Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope";

no Acórdão 934/2012-Plenário, relativamente ao item 1.2, onde se lê: "Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (40.813.057/0001-24)", leia-se: "Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope (40.813.057/0001-24)";

no Acórdão 201/2014-Plenário, relativamente ao item 3.2, onde se lê: "Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (40.813.057/0001-24)", leia-se: "Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope (40.813.057/0001-24)"; e relativamente ao item 9., onde se lê "VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Cesar Augusto Mendes Lara em face do Acórdão 2.090/2011 - Plenário", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Cesar Augusto Mendes Resende Lara em face do Acórdão 2.090/2011 - Plenário";

no Acórdão 1183/2014-Plenário, onde se lê: "Trata-se de peça inominada, apresentada pelo Sr. Faustino Cavalcanti de Albuqueque Neto", leia-se: "Trata-se de peça inominada, apresentada pelo Sr. Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto"; na alínea "a", onde se lê "Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto", leia-se "Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados.

1. Processo TC-006.322/2002-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 008.373/2009-3 (SOLICITAÇÃO); 007.407/2001-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 000.486/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Alencar Soares de Freitas (024.911.337-68); Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (023.549.804-18); Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope (40.813.057/0001-24); César Augusto Mendes Resende Lara (285.035.111-34); Esacheu Cipriano Nascimento (171.797.189-04); Fabio Almeida Monteiro (095.690.063-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Guilherme Carloni Salzedas (137.224.628-27); José Carlos de Moraes Júnior (141.026.339-87); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcus Aurélio Borges Eugênio (002.641.214-49); Mario Capp Filho (147.853.586-53); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Vitalino Fonseca Neto (004.380.491-87)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Gestão Interna - MI

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.7. Representação legal: Antonio Domingos da Silva Maia (20171/OAB-PE), representando Centro de Consultoria e Pesquisas - Cecope; Paulo Azevedo da Silva (4568/OAB-PE), representando Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima; Flavia Leal Coelho de Souza e Oliveira (09832/E/OAB-DF) e outros, representando Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Encaminhar os autos ao Gabinete da Ministra Ana Arraes para apreciação formal

do recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (peça 145) com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 2510/2009-Plenário, nos termos do parecer do MP (peça 261) dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2928/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em:

a)indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., tendo em vista a perda de objeto da referida medida em função da intempestividade para sua adoção;

b)com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, autorizar a audiência da Sra. Thaísa Rios Marciano, da Sra. Mirian Ramos Quebaud e do Sr. Ricardo Luiz da Mata Machado (CPF: 027.303.506-16), na forma proposta pela unidade técnica (peça 71 - pag. 33, item "b");

c)com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e no art. 250, inciso V, do RI/TCU, autorizar à oitiva da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca das evidências trazidas pela segunda inspeção *in loco* realizada por equipe técnica do TCU (entre 9/9/2015 e 10/9/2015) que indicam não ter sido plenamente cumprido o escopo dos Trabalhos Iniciais do PER, e da possibilidade de devolução dos valores cobrados de forma supostamente indevida, uma vez que a cláusula 18.1.1 do contrato de concessão condiciona o início da cobrança das tarifas de pedágio à conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário;

d)com fundamento no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e no art. 250, inciso V, do RI/TCU, autorizar a oitiva da Concessionária Via 040 S.A., para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de quinze dias, acerca das evidências trazidas pela segunda inspeção *in loco* realizada por equipe técnica do TCU (entre 9/9/2015 e 10/9/2015) que indicam não ter sido plenamente cumprido o escopo dos Trabalhos Iniciais do PER, e da possibilidade de devolução dos valores cobrados de forma supostamente indevida, uma vez que a cláusula 18.1.1 do contrato de concessão condiciona o início da cobrança das tarifas de pedágio à conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário;

1. Processo TC-014.731/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 018.181/2015-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Concessionária Br 040 S.a. (19.726.048/0001-00)

1.3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)

1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Rebecca Sampaio Bellaguarda e outros, representando Concessionária Br 040 S.A..

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 71 aos responsáveis ouvidos em audiência, à ANTT e à Via 040, bem como encaminhar cópia das peças 8, 9 e 10 destes autos aos responsáveis ouvidos em audiência;

1.9.2. Dar ciência ao representante do teor desta deliberação;

1.9.3. Retornar os autos à SeinfraRodovia para prosseguimento do feito

ACÓRDÃO Nº 2929/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e em homenagem aos princípios da insignificância e da economia processual, em expedir quitação ao Sr. Jonas Pereira de Souza Filho, ante a comprovação do recolhimento da multa a ele aplicada por intermédio do Acórdão 849/2009-Plenário (peça 4, pág. 15), conforme proposta da unidade técnica (Peça 88).

1. Processo TC-027.882/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Fundação Universidade Federal do Acre (04.071.106/0001-37); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2015 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2930/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Município de Patos (PB), no âmbito da Tomada de Preços 15/2015 que tem como objeto a conclusão da construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal de Ensino Fundamental Aristides Hamad Timenes com valor máximo orçado em R$ 433.880,73 (peça 1, p. 18), após instrução inicial e adoção de medida cautelar.

Considerando o recebimento na Secex-PE de cópia do Diário Oficial do Município de Patos (PB) onde está expressa a revogação do procedimento licitatório em questão.

Considerando que o item 3.2 do edital (peça 1, p. 19) indica como fonte de recursos o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do Termo de Compromisso TC/PAC2 10428/2014.

Considerando que a presente representação tratou de exigência de presença de responsável técnico vinculado à licitante na visita anterior à habilitação para a licitação, mas que perdeu o objeto devido a revogação da tomada de preços efetivada após ter sido dado conhecimento, por parte deste Tribunal de Contas da União, à Prefeitura Municipal de Patos (PB) da irregularidade, o que conduz à perda do objeto da medida cautelar.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em face da confirmação de parte dos indícios de irregularidade apontados;

b) considerar prejudicada a medida cautelar requerida, ante a perda do seu objeto com a revogação da Tomada de Preços 15/2015 do Município de Patos (PB);

c) dar ciência à senhora Francisca Gomes Araújo Mota que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

d) dar ciência à Prefeitura Municipal de Patos (PB) sobre a ilegalidade da exigência de que a visita técnica ao local da obra seja realizada por responsável técnico da empresa licitante, identificada no item 6.1.13 do seu edital da Tomada de Preços 15/2015, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos 234/2015, 2913/2014 e 2826/2014, todos do Plenário;

e) dar ciência à Prefeitura Municipal de Patos/PB e à Representante Soconstroi Construções e Comércio Ltda., CNPJ 03.446.956/0001-00, do teor do presente Acórdão;

f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-024.309/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Soconstroi Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 03.446.956/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Patos (PB) - CNPJ 09.084.815/0001-70 - Prefeita: Sra. Francisca Gomes Araújo Mota (CPF 950.996.974-53)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 55/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2931/2015 - TCU - Plenário

Processo TC-026.709/2010-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apenso: TC 012.693/2006-4 (Relatório de Levantamento)

2. Recorrente: Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. (CNPJ 46.158.481/0001-69)

3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

7. Unidades Técnicas: Serur e SeinfraUrbana

8. Advogados constituídos nos autos: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311) e outros representando Minerbo-Fuchs Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Minerbo-Fuchs Engenharia S.A. contra os itens 1.8.1.1.1, 1.8.1.2.1, 1.8.1.3.1 e 1.8.1.5.1 do Acórdão 422/2015 - Plenário, que determinaram a citação da empresa pelos valores indicados na decisão.

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCU, é vedada a interposição de recurso em face de decisão que determinar a realização de citação;

COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE POR TERCEIROS

Considerando que, determinação para a realização de citação não gera sucumbência, inexistindo, portanto, interesse recursal;

Considerando que o parágrafo único do art. 279 do Regimento Interno do TCU dispõe que a documentação encaminhada como recurso será aproveitada, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso, sem prejuízo de que essa peça seja recebida como elemento complementar de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2932/2015 - TCU - Plenário

Vistos estes embargos de declaração opostos por Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. -ME contra o acórdão 2.162/2013 - Plenário, que a condenou em débito e aplicou-lhe multa.

considerando que a deliberação recorrida data de 15/8/2013 e que o embargante dela teve ciência em 13/9/2013 (peça 126);

considerando que o recorrente apresentou recurso de reconsideração contra o acórdão 2.162/2013 - Plenário no dia 25/9/2013 (peça 137) e que o referido recurso foi apreciado por meio do acórdão 901/2015 - Plenário, retificado pelo acórdão 2.244/2015 - Plenário, dos quais teve ciência no dia 15/10/2015 (peça 220);

considerando que o acórdão 1.140/2015 - Plenário, do qual o embargante teve conhecimento também em 15/10/2015 (peça 220), retificou o acórdão ora recorrido;

considerando que as aludidas retificações tão somente corrigiram erro material concernente à grafia do nome das empresas condenadas ("...onde se lê 'Sobieski & Sobieski Ltda-ME', leia-se 'Sobieski e Sobieski Ltda-ME',... onde se lê 'Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.', leia-se 'Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontologicos Ltda-ME', mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada");

considerado que o embargo em exame, contra o acórdão 2.162/2013 - Plenário, foi apresentado em 23/10/2015 e, portanto, extrapolou o prazo estabelecido pelo art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, dar ciência desta deliberação à recorrente e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-044.445/2012-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Apensos: TC 024.833/2013-4 e TC 026.208/2011-3.
1.2. Classe de Assunto: I
1.3. Recorrente: Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME (CNPJ 10.268.780/0001-09).
1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: não atuou.
1.8. Representação legal: Adriano Miotto, representando Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.-ME.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2933/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar parcialmente atendida a determinação do item 1.7.1 do acórdão 2.626/2014-Plenário; em considerar atendida a determinação do item 1.7.2 do acórdão 726/2013-Plenário, bem como a recomendação constante do item 1.8 do referido acórdão (tópicos "G" e "F" da instrução, itens 68 a 77 e 61 a 67, respectivamente); em dar ciência à SPU de que a reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal, a exemplo do item 1.7.1 do acórdão 2.626/2014-Plenário, poderá ensejar aplicação de multa aos responsávei, nos termos do artigo 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992; em apensar estes autos ao TC 018.689/2012-4; e em fazer a determinação constante do item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.686/2015-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Secretaria do Patrimônio da União (SPU).
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à SPU-OC, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 30 dias, complemente o Anexo III do Plano Nacional de Caracterização - PNC, de forma que, além do já informado, contemple as seguintes informações para cada ano, até 2020, para a SPU-OC e por superintendência: (i) recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários à consecução da meta de demarcação; (ii) prazos de execução, responsáveis técnicos e situação atual relativos à implantação do ambiente de visualização de dados geoespaciais, conforme mencionado no item 5.9 do PNC; (iii) situação atual do Estado do Espírito Santo em relação aos quilômetros de LMEO demarcados.

ACÓRDÃO Nº 2934/2015 - TCU - Plenário

Visto este pedido de reexame interposto pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) contra o acórdão 2.164/2014 - Plenário, que apreciou auditoria de conformidade realizada naquela autarquia por solicitação do Congresso Nacional (TC 001.588/2013-1);

considerando ser possível afirmar que o recorrente foi devidamente notificado no endereço de seu procurador no dia 11.09.2014, conforme se verifica na peça 71;

considerando haver sido pedido de reexame interposto no dia 11.11.2014;

considerando haver se esgotado o prazo para interposição do pedido de reexame no dia 26.9.2014;

considerando não haver fatos novos no expediente recursal; e

considerando demonstrarem os argumentos recursais, em verdade, a intenção do recorrente decumprir as determinações do acórdão 2.164/2014 - Plenário;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer deste pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992; em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), para análise das justificativas, audiências e expedientes juntados e em dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-001.320/2014-9 (RECURSO)
1.1. Apenso: TC 018.588/2013-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Recorrente: Conselho Federal de Enfermagem.
1.4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Carlos Victor Azevedo Silva (9664/DF-OAB) e outros, Giovane Brandao Monteiro dos Santos (14.541/E/DF-OAB) e outros, Elísio de Azevedo Freitas (18596/DF-OAB) e outros, Stephany Marques Monteiro (13.606/E/DF-OAB) e outros, Thais Maria Riedel de Resende Zuba (20.001/DF-OAB) e outros.
1.9. Orientações/Determinações/Recomendações:
1.9.1. determinar o encaminhamento destes autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para análise das razões de justificativa, audiências e expedientes juntados e ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 2935/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Auditor-Chefe do Banco Central do Brasil e conceder-lhe mais 60 (sessenta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no item 9.1 do acórdão 1.870/2015-Plenário, conforme proposto pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.667/2012-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 014.720/2015-9 (SOLICITAÇÃO); 019.221/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 019.500/2013-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: III.
1.3. Responsáveis: Ailton Eleuterio Nogueira (CPF 270.732.546-53); Anthero de Moraes Meirelles (CPF 485.661.796-68); Barbara Wanderley Scrignoli (CPF 223.419.728-70); Daniel Cardim Heller (CPF 473.401.261-04); Eliatan de Castro Machado (CPF 053.228.803-30); Francisco Antonio Landim Cavalcante Lemos (CPF 263.663.711-72); Gilberto Cassar da Silva (CPF 096.540.201-06); Jonvenil Marques de Faria (CPF 073.211.981-20); Pedro Manfredo Honinger Von Heuss (CPF 462.372.161-20); Ricardo Paiva Martins (CPF 114.332.301-78).
1.4. Interessado: Ailton de Aquino Santos - Auditor-Chefe do Banco Central do Brasil.
1.5. Unidade: Banco Central do Brasil.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2936/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Paulo Sérgio Souto Maia, ante o recolhimento integral da multa que lhe fora imputada; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 125, ao responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 2.669/2014 - Plenário.

Paulo Sérgio Souto Maia
Valor original da multa: R$ 5.000,00Data de origem da multa: 8/10/2014
Valor recolhido: R$ 5.081,90Data do recolhimento: 8/5/2015
(última parcela)

1. Processo TC-012.576/2005-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Paulo Sergio Souto Mota (CPF 359.853.803-00).
1.3. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2937/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2 do acórdão 1.922/2015-Plenário; em dar ciência desta deliberação à SEP/PR, mediante envio de cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica; e em encerrar e arquivar este processo.

1. Processo TC-020.335/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
1.3. Unidade: Secretaria de Portos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2938/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Nilton Bezerra Guedes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em dar ciência desta deliberação, ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

Quitação relativa ao subitem 9.1 do acórdão 1.396/2014 - Plenário.

Nilton Bezerra Guedes
Valor original do débito: R$ 3.000,00Data de origem do débito: 28/5/2014
Valor recolhido: R$ 3.000,00 Data do recolhimento: 25/11/2014
(última parcela)

1. Processo TC-030.448/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2939/2015 - TCU - Plenário

Vistos estes embargos de declaração opostos pela empresa Mariana Van Erven Santos contra o acórdão 2.131/2015 - Plenário, que tratou do monitoramento do acórdão 1.391/2014 - Plenário.

Considerando que, para interposição de embargos, é condição necessária que o interessado seja reconhecido como parte no processo;

considerando que, na qualidade de representante, a empresa embargante só seria parte no processo se reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal, razão legítima para sua intervenção no processo (art. 144, §2º, do Regimento Interno);

considerando que a jurisprudência recente deste Tribunal tem entendido que o representante cumpre seu papel ao trazer os fatos ao conhecimento do TCU e, nos autos, cuida-se do interesse público a ser tutelado pelo próprio Tribunal;

considerando que o pedido formulado pela representante para ingresso nos autos como parte interessada foi indeferido por meio do despacho de 17/2/2014 (peças 7, 13 e 18), ante a falta de razão legítima para intervir no processo ou de direito subjetivo próprio prejudicado por eventual decisão do TCU; e

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração; em esclarecer que as providências adotadas pela administração para dar cumprimento ao acórdão 2.131/2015 - Plenário devem ser avaliadas em etapa subsequente de monitoramento; em dar ciência desta deliberação à recorrente e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-002.627/2014-0 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 002.950/2014-6 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Recorrente: Mariana Van Erven Santos (CNPJ 10.462.672/0001-72).
1.4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.8. Unidade Técnica: não atuou.
1.9. Representação legal: André Puppin Macedo (12.004/DF-OAB) e outros, representando a empresa Mariana Van Erven Santos; Marçal Justen Neto (35912/PR-OAB) e outros, representando Ctis Tecnologia S/A.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2940/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, em considerar atingida a finalidade do item 9.3 do acórdão 1.496/2015-Plenário, sem prejuízo de que as orientações efetuadas por meio da referida deliberação sejam consideradas na revisão da Instrução Normativa SLTI 2/2008, e, portanto, cumpridos os fins do presente monitoramento; e em encerrar os autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno, c/c o art. 33, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-024.555/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Interessado: Call Tecnologia e Serviços Ltda. (CNPJ 05.003.257/0001-10).
1.3. Unidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF), representando Call Tecnologia e Serviços Ltda.; Nerylton Thiago Lopes Pereira (24749/OAB-DF) e outros, representando - Mariana Van Erven Santos-EPP.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2941/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 e no inciso III do art. 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia desta decisão à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP, à Câmara de Vereadores de Mazagão/AP e ao Conselho Municipal de Saúde de Mazagão/AP; em dar ciência desta deliberação aos representantes; em arquivar o presente processo; e em dar as ciências e fazer a determinação constante dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-027.535/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representantes: Lucirene da Silva Pires (CPF 341.996.672-53), José Hosana Nunes da Silva (CPF 388.866.932-49) e Raimundo Silveira dos Santos (CPF 324.840.112-53).
1.3. Unidade: município de Mazagão - AP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. dar ciência aos órgãos adiante nominados dos seguintes fatos, relacionados a recursos federais transferidos ao Município de Mazagão/AP, com a remessa integral de cópia dos autos, para que adotem as providências adequadas, no âmbito de suas competências, e informem ao Tribunal, nos próximos relatórios de gestão, as medidas adotadas, de acordo com a orientação contida no parágrafo único do art. 237, c/c o art. 250, inciso III, e art. 254, do Regimento Interno, e com o art. 106, § 3º, inciso I, e §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução TCU 259/2014:
1.8.1. à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa: (i) ausência do aporte de contrapartida e de inserção de dados da execução no Siconv em relação aos Convênios 791051/2013, 791176/2013 e 787413/2013, sendo que, em relação a esses dois últimos, as obras apresentam indícios de paralisação, sem conclusão do objeto até o presente momento; (ii) término iminente da vigência do Convênio 786645/2013 com liberação de apenas 50% (cinquenta por cento) dos recursos pactuados; (iii) encerramento da vigência dos Convênios 787284/2013 e 786638/2013 sem apresentação da prestação de contas final até o presente momento, o que enseja instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/1992.
1.8.2. à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde: paralisação, sem conclusão, das obras de construção de duas unidades básicas de saúde, cujas propostas foram aprovadas pela Portaria GM/MS 1380, de 9/7/2013, anexo III.
1.9. determinar à Controladoria-Geral da União, que, nos próximos relatórios de auditoria de gestão da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa e do Fundo Nacional de Saúde, avalie o cumprimento das providências adotadas em razão dos fatos supramencionados;

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2942/2015 - TCU - Plenário

Considerando a materialidade envolvida nos valores glosados, R$ 7.072.582,88 (atualizados) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);
Considerando que o Acórdão 408/2015-TCU-Plenário determina que o MCTI, com respeito aos contratos especificados em seu item 1.6.1, decorrentes do Convênio 530.534, quantifique os prejuízos porventura apurados e identifique os respectivos responsáveis, informando ao Tribunal sobre as providências adotadas, inclusive no que diz respeito à instauração da competente tomada de contas especial;
Considerando que o MCTI informou que o processo de apuração será longo para firmar quanto à instauração ou não de TCE;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conceder mais 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, para o MCTI cumprir o item 1.6.1 do Acórdão 408/2015-TCU-Plenário, inclusive no que diz respeito à instauração da competente tomada de contas especial, se for o caso, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.574/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 69), e do Acórdão 408/2015-TCU-Plenário (peça 62) ao MCTI, para conhecimento e adoção da medida prevista no subitem 1.6.1;
1.7. alertar, por ocasião da notificação ao MCTI, que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2943/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação a Telma Lucia de Almeida Nunes Leite (530.852.484-04), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada no Acórdão 2991/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.021/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: João Azevedo Lins Filho (087.091.304-20); Maria Navegante da Silva (132.139.974-04); Telma Lucia de Almeida Nunes Leite (530.852.484-04); Washington Luis Soares Ramalho (468.412.614-53)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.3. Órgão/Entidade: Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2944/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1435/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.739/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.6. Representação legal: Mauricio Santo Matar (322216/OAB-SP) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2945/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1436/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-030.740/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.6. Representação legal: Isabela Felix de Sousa Ferreira (28481/OAB-GO) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2946/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1437/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.741/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 022.306/2015-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.3. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.7. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2947/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1438/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.742/2013-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2948/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado pelo item 9.1 do Acórdão 1439/2015-TCU-Plenário, a contar do término do anteriormente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.744/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Representação legal: Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS e 38717/OAB-DF) e outros, representando a empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2949/2015 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação oferecida pelo MP/TCU, em que foram identificados casos de acumulação de rendimentos com indícios de extrapolação do teto constitucional;
Considerando que a relação processual se estabeleceu, neste primeiro momento, apenas entre a Secretaria-Geral de Administração (Segedam) do TCU e o próprio TCU, que, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir àquela, objetivamente, comando de natureza mandamental, na forma do art. 71, inciso IX, da Carta Maior e do art. 45 da Lei 8443/92;
Considerando que a Súmula Vinculante n. 3 do STF não se aplica às decisões em que o TCU, no uso de sua competência prevista no art. 71, IX, da CF, apenas determina ao órgão jurisdicionado a adoção de providências para o cumprimento da lei, sem ele próprio anular o ato questionado (Acórdão 2878/2008-TCU-Plenário e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal);
Considerando que o Tribunal exerceu a chamada jurisdição objetiva, em uma relação que envolveu apenas o órgão jurisdicionado a esta Corte;
Considerando a inexistência de sucumbência nos presentes autos;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, e 48 da Lei nº 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por José Roberto de Paiva Martins (peça 58), em razão da ausência de legitimidade e do interesse recursal, recepcionando-o como elementos complementares à oitiva determinada por meio do item 9.1.1 do Acórdão 1994/2015-TCU-Plenário (peça 36), dando ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.632/2007-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 025.484/2008-8 (SOLICITAÇÃO); 027.583/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsável: Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)
1.3. Recorrente: José Roberto de Paiva Martins (012.259.601-34)
1.4. Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
1.5. Órgão/Entidade: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
1.6. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
1.8. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.10. Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (67.460/OAB-RJ), representando Petróleo Brasileiro S.A., entre outros.
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2950/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor do Sr. Valter dos Santos Canuto, na condição de ex-prefeito de Traipu/AL (2005-2008), em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos federais repassados ao Município de Traipu/AL por força do convênio 9.000/2005, celebrado com o Incra.
Considerando que a instauração da presente TCE decorreu de interpretação equivocada do Incra, acerca do conteúdo de comunicação que lhe foi dirigida por este Corte, na qual se informou da conversão de processo de representação em TCE relacionada ao convênio 9.000/2005;
Considerando que os fatos que motivaram a instauração da TCE em apreço já foram apreciados por meio do processo 008.965/2012-9, resultando no Acórdão 2.391/2013-TCU-Plenário;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a)apensar os presentes autos ao TC 008.965/2012-9, em obediência ao art. 169, inciso I e § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014
b)dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Incra em Alagoas, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU.
1. Processo TC-002.286/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Valter dos Santos Canuto (530.284.224-68).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Traipu - AL.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2951/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento determinado pelo Acórdão 2.488/2010-TCU-Plenário, objetivando verificar o atendimento das determinações constantes dos subitens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão 1.936/2009 - Plenário, direcionadas à Coordenação Regional da Funasa no Maranhão, à Controladoria Geral da União no Estado do Maranhão e à Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde, e cujo deslinde foi apreciado por meio do Acórdão 1.583/2011-TCU-Plenário.
Considerando que as ações interpostas na Justiça Federal pela Cooperativa Rádio Táxi de Autosserviços e Turismo - Coopersat tiveram sentenças desfavoráveis à autora, e que não há qualquer decisão judicial que obste o cumprimento da determinação expedida pelo TCU à Presidência da Funasa no item 1.5 do Acórdão 1.583/2011-TCU-Plenário;
Considerando que a recomendação expedida à GCU por meio do item 1.7 do 1.583/2011-TCU-Plenário não foi identificada nas contas da Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;
Considerando, entretanto, que a mencionada recomendação tornar-se-á desnecessária, diante da determinação especificada no item 1.7 adiante;
Considerando que a orientação expedida à Auditoria Interna da Funasa foi cumprida, resultando na análise quanto à adequação do Relatório Complementar do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Core/MA 662.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a)considerar atendida a orientação constante do item 1.6 do Acórdão 1.583/2011-TCU-Plenário;
b)tornar sem efeito a recomendação expedida no item 1.7 do Acórdão 1.583/2011-TCU-Plenário;
c)fazer a determinação apresentada no item 1.7 adiante.
1. Processo TC-028.239/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no MA (00.414.607/0008-94).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que, se ainda não o fez, dê cumprimento ao item 1.5 do Acórdão 1.583/2011-TCU-Plenário, manifestando-se conclusivamente a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao pagamento das despesas referentes aos processos de pagamento 25170.000.881/2007-12, 25170.001.626/2007-97, 25170.001.847/2007-65, 25170.001.906/2007-03, 25170.002.804/2007-05, 25170.003.098/2007-19, 25170.002.890/2007-48, 25170.002.797/2007-33, 25170.003.114/2007-65, 25170.002.798/2007-88, 25170.002.799/2007-22, 25170.003.574/2007-93, 25170.003.581/2007-95, 25170.003.579/2007-16, 25170.003.870/2007-94, 25170.003.871/2007-39, 25170.004.099/2007-72, 25170.003.872/2007-83, 25170.003.869/2007-60, 25170.004.563/2007-21, 25170.004.417/2007-03, 25170.004.562/2007-86, 25170.004.560/2007-97, 25170.004.561/2007-31, 25170.001.843/2007-87, 25170.004.559/2007-62, 25170.005.767/2007-89, 25170.005.760/2007-67, 25170.005.766/2007-34, 25170.005.768/2007-23 e 25170.005.769/2007-78, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 2952/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 2.737/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 28/10/2015-Ordinária, Ata 43/2015-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

Onde se lê:
" 9.1. informar a Petrobras que a aplicação imediata dos comandos estabelecidos nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.6. do Acórdão 1.441/2015- TCU- Plenário poderá ser dispensada nos casos de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia em que as propostas oferecidas pelas empresas participantes já tenham sido abertas, consoante relação que integra o Anexo II da peça 107 dos presentes autos, devendo para tanto serem registradas, nos respectivos processos licitatórios, as razões que justifiquem a não aplicação dos mencionados dispositivos;"
Leia-se:
" 9.1. informar a Petrobras que a aplicação imediata dos comandos estabelecidos nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.6. do Acórdão 1.441/2015- TCU- Plenário poderá ser dispensada nos casos de processos licitatórios de obras e serviços de engenharia em que as propostas oferecidas pelas empresas participantes já tenham sido abertas, consoante relação que integra o Anexo I da peça 107 dos presentes autos, devendo para tanto serem registradas, nos respectivos processos licitatórios, as razões que justifiquem a não aplicação dos mencionados dispositivos;"

1. Processo TC-007.315/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 007.316/2011-9 (Relatório de Auditoria); 007.317/2011-5 (Relatório de Auditoria).
1.2. Responsável: Aldemir Bendine (043.980.408-62).
1.4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetroleo).
1.8. Representação legal: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135073), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Geórgia Valverde Leão Romeiro (18578/OAB-BA), Lais Estorani de Faria (OAB/MG 131272), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19273), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118488), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 59121) e Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59121).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2953/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sra. Maria do Carmo Martins Lima, ex-prefeita municipal de Santarém/PA, para atender a determinação do item 9.4 do Acórdão 537/2015-TCU-Plenário.
Considerando o argumento apresentado pela requerente, qual seja, a dificuldade de resgatar todos os documentos necessários e imprescindíveis à sua defesa, visto que os fatos apurados ocorreram há cerca de 8 anos e as provas estão arquivadas na Prefeitura de Santarém/PA;
Considerando a solicitação de vista e cópia do inteiro teor dos autos, encaminhada junto ao pedido de prorrogação (peça 10).
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 163 e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.4 do Acórdão 537/2015-TCU-Plenário, e deferir o pedido de vista e cópia integral do processo à responsável.
1. Processo TC-026.596/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Maria do Carmo Martins Lima (117.863.102-87).
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; e Ministério das Cidades.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 59/2015 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2954/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa (peça 272), imputada ao Sr. Cláudio Gilberto Garcia, referente ao subitem 9.5 do Acórdão 1945/2015-TCU- Plenário (peça 247), em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-006.477/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 010.660/2014-3 (MONITORAMENTO); 020.114/2014-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia (430.780.871-15); Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.7. Representação legal: Gustavo Bottos de Paula (OAB/TO 4121-B)

ACÓRDÃO Nº 2955/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Sra. Maria Socorro de Menezes (455.797.683-20), ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que lhe foi cominada mediante o item 9.1 do Acórdão nº 2699/2013-TCU-Plenário (peça 36), de acordo com os comprovantes acostados às peças 82 a 84.

1. Processo TC-034.420/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 001.270/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino (351.638.524-34); Maria Socorro de Menezes (455.797.683-20); PA Construções Eventos e Serviços Ltda. (09.390.403/0001-69)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.7. Representação legal: Tatiana Francelino Moreira Leitão (16604/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE e José Vandevelder Freitas Francelino.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2956/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa individual, conforme formulado pelo Sr. Gilvamar Moreira de Sousa, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 2326/2015-TCU-Plenário, em 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal.

1. Processo TC-014.596/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Gilvamar Moreira de Sousa, Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Gurupi e fiscal do Contrato 342/2008 (CPF 196.067.531-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 46/2015 - Plenário
Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2957 a 2988, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2957/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.156/2010-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman (CPF 410.988.204-44), Maria Frida Nunes Gomes (CPF 412.889.044-87) e Ricardo Felipe Valle Rego Aragão (CPF 039.946.138-84)
4. Órgãos: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraHid
8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernades (OAB/DF 27154), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34308), Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111830), Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165787) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria realizada nas obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, no âmbito do Fiscobras 2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com fundamento no art. 45, caput da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251, caput do Regimento Interno que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, adote as providências necessárias para a repactuação dos Contratos nº 19/2010 (firmado com a empresa Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S/A.) e 58/2010 (firmado com a Construtora Queiroz Galvão S.A.), com vistas à adequação dos preços unitários contratuais aos limites máximos de preços calculados nos autos (Anexo II da instrução de peça 340), de modo a sanear os sobrepreços de R$ 33.931.699,46 e R$ 48.331.865,89, respectivamente, apontados nos referidos contratos em suas condições originais (data-base janeiro/2010), bem como os sobrepreços decorrentes dos termos aditivos celebrados posteriormente, promovendo, inclusive, o desconto nas futuras medições dos valores indevidamente pagos, observando que:
9.1.1. caso se confirme a utilização das rochas das escavações obrigatórias dos canais como insumos do processo de britagem no serviço de brita corrida, o preço referencial a ser adotado na repactuação dos contratos deverá prever essa forma de produção do insumo brita, conforme item específico constante do Anexo III da instrução de peça 340;
9.1.2. caso se confirme a utilização preponderante de escavadeiras hidráulicas nas escavações dos canais em materiais de 1ª e 2ª categorias, os preços referenciais devem ser definidos com base nas composições de custos que apresentam equipamentos compatíveis, conforme item de serviço específico do Anexo III da instrução de peça 340;
9.2. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:
9.2.1. efetue aferições periódicas acerca da execução dos serviços de escavação em túneis, principalmente quanto à efetiva produtividade do serviço, tempos operativos e improdutivos de todos os equipamentos, produção da equipe, quantitativo de mão de obra e de materiais efetivamente utilizados para a execução do serviço, de modo a formar convicção quanto à razoabilidade dos preços contratados para o serviço de escavação de túneis em material de 3ª categoria nos Trechos 4 e 5 do Canal do Sertão, avaliando a necessidade de alteração dos preços contratuais em função dos resultados das observações realizadas;
9.2.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a documentação probatória das medidas adotadas em razão da determinação contida no item 9.1 acima;
9.3. determinar à SeinfraHid que:
9.3.1. converta os presentes autos em tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico para esse fim, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 e do art. 252 do Regimento Interno, e na forma do art. 41 da Resolução-TCU nº 259/2014, para, no prazo de 90 (noventa) dias:
9.3.3.1. apurar as responsabilidades e quantificar o superfaturamento decorrente de sobrepreço da ordem de 8% (R$ 37.146.913,90, data-base de janeiro/2010) identificado no Contrato nº 18/2010 em suas condições originais (sem aditivos), celebrado entre a Seinfra/AL e a Construtora OAS Ltda., que tem por objeto a execução das obras do Trecho 3 do Canal do Sertão;
9.3.3.2. considerar, para fins do cálculo do superfaturamento identificado no referido Contrato nº 18/2010, as alterações nos quantitativos contratuais promovidas pelos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, especialmente naqueles itens nos quais foram identificados sobrepreço em suas condições originais;
9.3.2. autue processo de monitoramento com vistas à verificação do atendimento das determinações dos itens 9.1 e 9.2 desta deliberação;
9.3.3. no caso do não atendimento do item 9.1 supra, dê imediata ciência ao relator, propondo, se for o caso, as medidas inscritas no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.443/1992;
9.3.4. junte cópia da presente instrução e das peças 278, 280 e 333 ao TC 028.502/2006-5, com vistas a subsidiar a consolidação do sobrepreço nas obras do Trecho 2 do Canal do Sertão;
9.4. alertar o Ministério da Integração Nacional e a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas sobre o significativo descolamento entre o avanço físico das obras do Trecho 4 do Canal do Sertão e o prazo de execução originalmente previsto, bem como o atraso no pagamento das faturas referentes aos serviços já executados e medidos, situação esta que causa atrasos na conclusão da obra, aumento nos valores inicialmente previstos para a administração local e custos financeiros adicionais relacionados aos pagamentos em atraso, que elevam o custo total do empreendimento;
9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram como IG-P, nos termos do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), no Contrato nº 58/2010 firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL) e a Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo às obras de construção do Trecho 5 do Canal do Sertão, com vistas a suspender a execução do referido contrato até a comprovação da sua repactuação, nos termos no item 9.1 deste acórdão;
9.6. encaminhar cópia integral deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como da instrução de peça 340 e seus anexos, à Seinfra/AL, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e à Secex/AL;
9.7. encaminhar, por solicitação do Sr. Ramon Santos Menezes, Delegado de Polícia Federal, autuada como TC 007.113/2011-0 e apensada aos presentes autos, cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, bem como da instrução de peça 340 e seus anexos, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas;
9.8. encerrar o presente processo e apensá-lo à tomada de contas especial de que trata o item 9.3 acima, com fundamento no art. 41 da Resolução-TCU nº 259/2014 c/c art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (declaração de voto).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2958/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.519/2008-7.
1.1. Apensos: 012.663/2006-5; 008.161/2009-1; 033.602/2008-8; 002.418/2009-0; 013.642/2014-6; 001.182/2009-0; 021.319/2008-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial
3. Recorrente: Nilson Antônio Preto (134.790.911-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1863)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 6489/2010-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a dar a seguinte redação ao item 9.1 do Acórdão 6489/2010-2ª Câmara:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Nilson Antônio Preto, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1°, inciso I; 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2958-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2959/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.144/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsáveis: Adonis de Aquino Sales Júnior (424.230.154-53); Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); D.R. Projetos e Construções Ltda, (07.913.242/0001-15); José Gildeilson Marcelino Jacinto (058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30); Roberto Carlos Nunes (568.095.904-63).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, originária de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo na Paraíba, contra o ex-prefeito de Duas Estradas/PB, a empresa DR Projetos e Construções Ltda. e seus sócios, em virtude de irregularidades na aplicação de recurso de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o município, para aquisição de equipamentos e obra de ampliação de escola municipal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis Roberto Carlos Nunes, José Gildeilson Marcelino Jacinto, José Roberto Marcelino Pereira, Adonis de Aquino Sales Júnior, Benigno Pontes de Araújo e a empresa DR Projetos e Construções Ltda., conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas de Roberto Carlos Nunes, José Gildeilson Marcelino Jacinto, José Roberto Marcelino Pereira, Adonis de Aquino Sales Júnior, Benigno Pontes de Araújo e da empresa DR Projetos e Construções Ltda., condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA1.
15.743,35	9/2/20072.
14.225,66	26/1/20073.
20.724,72	22/12/20064.
15.451,79	1/12/20065.
19.419,51	27/10/20066.
14.349,03	20/10/20067.
20.215,40	15/9/20068.

9.3. aplicar a Roberto Carlos Nunes, José Gildeilson Marcelino Jacinto, José Roberto Marcelino Pereira, Adonis de Aquino Sales Júnior, Benigno Pontes de Araújo e à empresa DR Projetos e Construções Ltda. a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;
9.5. declarar a empresa DR Projetos e Construções Ltda. inidônea para participar de licitação da Administração Pública Federal, por cinco anos, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/92;
9.6. inabilitar Roberto Carlos Nunes, José Gildeilson Marcelino Jacinto, José Roberto Marcelino Pereira, Adonis de Aquino Sales Júnior e Benigno Pontes de Araújo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, por oito anos, nos termos do art. 60, da Lei nº 8.443/92, em razão da gravidade das infrações cometidas;
9.7. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República na Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;
9.8. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2960/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.040/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetro).
8. Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Rnest - Conest; Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), Geórgia Valverde Leão Romeiro (18578/OAB-BA) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento decorrente de determinação constante do subitem 9.6 do Acórdão 3.362/2010-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, e 47 da Lei 8.443/1992, combinados com o art. 252 do Regimento Interno, converter o presente processo em tomada de contas especial, mediante a instauração de processo específico para esse fim, devendo a unidade técnica, na medida do possível, ampliar o tamanho da amostra considerada para averiguar a existência de sobrepreço nos Contratos UHDT-Rnest e UDA-Rnest;
9.2. tornar sem efeito as oitivas realizadas em face dos sobrepreços originalmente apurados nos Contratos UHDT-Rnest e UDA-Rnest, em cumprimento ao Acórdão 3.362/2010-Plenário;
9.3. apensar o presente feito e o TC 003.586/2011-1 ao processo de tomada de contas especial suscitado no item anterior, nos termos do art. 41 da Resolução-TCU 259/2014;
9.4. determinar à SeinfraPetro que inclua como peça processual o "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso" (Anexo 1), autorizando, caso solicitado, a concessão de vistas e cópias destes autos de acordo com a classificação prevista no aludido anexo;
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Consórcio Rnest-Conest, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Comissão Parlamentar de Inquérito da Petrobras 2015, ao Departamento de Polícia Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria da República no Paraná e a Petróleo Brasileiro S/A.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2961/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.062/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Órgão: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
4. Representante: Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial (00.741.759/0001-25)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog
8. Advogados constituídos nos autos: Donne Pisco (OAB/DF 22.813) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial noticiando possíveis irregularidades relacionadas à condução do Pregão Eletrônico 2/2015, promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Susana Rocha Filgueiras (339.816.201-60) e pelo Sr. Sílvio Rogerio Potier dos Santos (403.535.759-68);
9.3 aplicar aos responsáveis citados no subitem 9.2 a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar o desconto da dívida na remuneração dos responsáveis, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado no subitem 9.4;
9.6 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RITCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);
9.7 recomendar ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com fundamento no art. 250, inciso, III, do RITCU, que avalie a conveniência e oportunidade de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 2/2015 após o término de sua vigência inicial, tendo em vista as impropriedades identificadas na condução do certame, dando notícia a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias; e
9.8 dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2962/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.168/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessados/ Representante:
3.1. Interessado: Coel - Companhia de Obras de Engenharia Eireli - EPP (03.571.257/0001-91)
3.2. Representante: PPO Pavimentação e Obras Ltda. (14.811.429/0001-73)
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Novo Horizonte do Norte - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Representação legal: Mário Borges Junqueira (CPF 926.033.191-91), em nome de Coel - Companhia de Obras de Engenharia - EPP (03.571.257/0001-91)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária PPO Pavimentação e Obras Ltda., com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades na condução da Concorrência 1/2015, aberta pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição da República, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/1992, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que inabilitou a empresa PPO Pavimentação e Obras Ltda. da Concorrência 1/2015, bem como dos atos subsequentes a ele, em razão de vício insanável no motivo determinante daquele ato administrativo, ficando a unidade jurisdicionada autorizada, caso haja interesse, a dar continuidade ao certame a partir da etapa em que ocorreu o vício identificado, informando ao TCU no mesmo prazo as medidas adotadas;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT que:

9.3.1. o não cumprimento da medida corretiva estabelecida no item 9.2 supra no prazo assinalado poderá dar ensejo à sustação da execução dos atos decorrentes da Concorrência 1/2015 com recursos federais transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 419/2014, nos termos do art. 71, inciso X, da Constituição Federal, podendo o Município, nesse caso e se for do seu interesse, dar continuidade à licitação com recursos próprios ou oriundos de outra fonte diferente do orçamento da União;

9.3.2. a jurisprudência deste Tribunal tem se sedimentado no sentido de que a penalidade de suspensão temporária e de impedimento de contratar prevista no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante, a exemplo dos Acórdãos 3.243/2012, 3.439/2012 e 1.064/2013, todos do Plenário;

9.4. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, a Coel - Companhia de Obras de Engenharia Eireli - EPP, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2962-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2963/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.574/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Previdência Social (vinculador) ()

3.2. Responsáveis: Antônio Fernando Laranjeira Froes (035.516.445-00); Arlinda Pereira Silva Viana (872.954.075-53); Edivaldo Passos de Souza (040.621.595-20); Fanny Naricy de Oliveira (252.801.475-91); Gerda Maria Mota de Souza (086.251.405-30); Irênio Félix de Oliveira (021.944.535-47); Iverlando Barboza (046.381.315-49); Maria Rosa de Jesus Almeida (001.004.365-95); Tania Marinho dos Santos Falcão (101.728.405-97).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:

8.1. Aldaci Ferreira da Cruz (7289/OAB-BA), representando Iverlando Barboza;

8.2. Aleksandro Lincoln Cardoso Lessa (20381/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza;

8.3. Aline Ribeiro Correia Alves (18142/OAB-BA), representando Antônio Fernando Laranjeira Froes;

8.4. Aline Ribeiro Correia Alves (18142/OAB-BA), representando Edivaldo Passos de Souza;

8.5. Anamaria Santos Maia (25241/OAB-BA), representando Tania Marinho dos Santos Falcão;

8.6. Bruna Novais Santos Gagliano (25508/OAB-BA), representando Tania Marinho dos Santos Falcão;

8.7. Fernanda Cerqueira Campos Luna (31689/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza;

8.8. Ilma da Silva Confessor Cândido (26644/OAB-BA), representando Gerda Maria Mota de Souza;

8.9. Jorge Maia (4752/OAB-BA), representando Tania Marinho dos Santos Falcão;

8.10. Rodrigo Maia Santos (25363/OAB-BA), representando Tania Marinho dos Santos Falcão.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão do prejuízo causado pela Sra. Tânia Marinho dos Santos Falcão, servidora da entidade à época da ocorrência das irregularidades, apurado no Processo Administrativo Disciplinar - PAD n. 35013.000440/2004-34,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade nos autos de Edivaldo Passos Souza (CPF 040.621.595-20); Iverlando Barboza (CPF 046.381.315-49); Gerda Maria Mota de Souza (CPF 086.251.405-30); Antônio Fernando Laranjeira Froes (CPF 035.516.445-00); Maria Rosa de Jesus Almeida (CPF 001.004.365-95); Irênio Felix de Oliveira (CPF 021.944.535-47); Arlinda Pereira Silva Viana (CPF 872.954.075-53) e Fanny Narici de Oliveira (CPF 252.801.475-91);

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Tânia Marinho dos Santos Falcão (CPF 101.728.405-97), ex-servidora do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA9.
74,66	30/11/199610.
140,00	31/12/199611.
112,00	31/01/199712.
112,22	28/02/199713.
112,22	31/3/199714.
112,22	30/04/199715.
112,22	31/05/199716.
112,22	30/6/199717.
120,24	31/7/199718.
120,24	31/8/199719.
120,24	30/9/199720.
120,24	31/10/199721.
120,24	30/11/199722.
240,48	31/12/199723.
120,24	31/1/199824.
120,24	28/2/199825.
120,24	31/3/199826.
120,24	30/4/199827.
120,24	31/5/199828.
130,26	30/6/199829.
130,26	31/7/199830.
130,26	31/8/199831.
130,26	30/9/199832.
130,26	31/10/199833.
130,26	30/11/199834.
130,26	31/12/199835.
474,82	31/1/199936.
1.335,86	15/1/199937.
4.579,38	28/2/199938.
3.572,84	31/3/199939.
2.711,80	30/4/199940.
4.433,88	31/5/199941.
2.718,31	30/6/199942.
4.433,88	31/7/199943.
3.781,08	31/8/199944.
3.781,02	30/9/199945.
3.778,29	31/10/199946.
3.778,29	30/11/199947.
7.573,86	31/12/199948.
3.808,29	31/1/200049.
3.808,29	29/2/200050.
3.808,29	31/3/200051.
3.808,29	30/4/200052.
3.838,11	31/5/200053.
3.838,11	30/6/200054.
4.020,96	31/7/200055.
4.020,96	31/8/200056.
4.020,96	30/9/200057.
4.020,96	31/10/200058.
4.020,96	30/11/200059.
8.044,98	31/12/200060.
4.020,96	31/1/200161.
4.023,10	28/2/200162.
4.023,10	31/3/200163.
4.026,32	30/4/200164.
4.084,54	31/5/200165.
4.084,54	30/6/200166.
4.327,12	31/7/200167.
4.327,12	31/8/200168.
4.700,52	30/9/200169.
4.688,48	31/10/200170.
4.688,48	30/11/200171.
9.149,17	31/12/200172.
4.688,48	31/1/200273.
4.688,48	28/2/200274.
4.876,62	31/3/200275.
4.751,58	30/4/200276.
4.830,89	31/5/200277.
4.830,89	30/6/200278.
5.090,39	31/7/200279.
5.177,39	31/8/200280.
5.177,39	30/9/200281.
5.177,39	31/10/200282.
5.177,39	30/11/200283.
10.344,90	31/12/200284.
5.177,39	31/1/200385.
4.775,87	28/2/200386.
4.775,87	31/3/200387.
4.775,87	30/4/200388.
4.856,18	31/5/200389.
4.856,18	30/6/200390.
5.594,45	31/7/200391.
4.315,60	31/8/200392.
4.315,60	30/9/200393.
1.278,85	31/10/200394.
3.125,72	30/9/200495.
1.374,11	31/10/200496.
1.343,99	30/11/200497.
2.687,99	31/12/200498.
1.343,99	31/1/200599.
959,35	28/2/2005100.
958,45	31/3/2005101.
958,45	30/4/2005102.
958,45	31/5/2005103.
1.032,78	30/6/2005104.
1.032,78	31/7/2005105.
1.032,78	31/8/2005106.
1.032,78	30/9/2005107.
1.032,78	31/10/2005108.
1.032,78	30/11/2005109.
2.452,01	31/12/2005110.
1.032,78	31/1/2006111.
1.032,78	28/2/2006112.
1.032,78	31/3/2006113.
1.074,85	30/4/2006114.
1.065,89	31/5/2006115.
1.065,89	30/6/2006116.
1.065,89	31/7/2006117.
1.065,89	31/8/2006118.
1.834,21	30/9/2006119.
1.066,14	31/10/2006120.
1.066,02	30/11/2006121.
1.834,49	31/12/2006122.
1.066,02	31/1/2007123.
1.074,53	28/2/2007124.
1.074,53	31/3/2007125.
1.074,53	30/4/2007126.
1.084,92	31/5/2007127.
1.117,63	30/6/2007128.
1.117,63	31/7/2007129.
1.083,50	31/8/2007130.
1.877,25	30/9/2007131.

9.3. aplicar à Sra. Tânia Marinho dos Santos Falcão multa, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando à responsável o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. declarar a Sra. Tânia Marinho dos Santos Falcão inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8443/1992;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2963-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2964/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.422/2014-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ana Paula Soares dos Santos (CPF 777.202.887-34); Sérgio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57); Aralinda Sarro de Lima (CPF 709.112.587-87); Dina Miranda (CPF 437.884.247-53); João Carlos de Moraes (CPF 435.441.937-87); José Carlos Soares Rodrigues (CPF 275.635.107-53); José Roberto Martins Gomes (CPF 535.004.747-72); José Sebastião Abreu da Silva (CPF 402.763.177-34); Maria do Carmo (CPF 026.892.776-62); Walter Lopes de Lima (CPF 261.203.647-49).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal: Defensor Público Federal Thales Arcoverde Treiger - Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro, representando Sérgio Barroso Leopoldino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados os segurados Aralinda Sarro de Lima, Dina Miranda, João Carlos de Moraes, José Carlos Soares Rodrigues, José Roberto Martins Gomes, José Sebastião Abreu da Silva, Maria do Carmo e Walter Lopes de Lima;

9.2. arquivar as contas do Sr. Sérgio Barroso Leopoldino, nos termos do art. 6.º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Paula Soares dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, , condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1. Aralinda Sarro de Lima (CPF 709.112.587-87)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)132.
9/10/2001	4.589,86133.
9/11/2001	489,86134.
11/12/2001	976,71135.
9/1/2002	489,86136.
8/2/2002	489,86137.
8/3/2002	489,86138.
8/4/2002	489,86139.
10/5/2002	489,86140.
10/6/2002	489,86141.
8/7/2002	534,02142.
9/8/2002	534,02143.
10/9/2002	534,02144.
14/10/2002	534,02145.
11/11/2002	534,02146.
11/12/2002	1.061,03147.
10/1/2003	534,02148.
11/2/2003	534,02149.
12/3/2003	534,02150.

9.3.2. Dina Miranda (CPF 437.884.247-53)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)151.
18/9/2001	28,10152.
11/10/2001	279,06153.
14/11/2001	279,06154.
13/12/2001	371,41155.
25/1/2002	279,06156.
20/2/2002	279,06157.
14/3/2002	279,06158.
11/4/2002	279,06159.
14/5/2002	279,06160.
13/6/2002	279,06161.
11/7/2002	300,14162.
13/8/2002	300,14163.
12/9/2002	300,14164.
14/10/2002	300,14165.
13/11/2002	300,14166.
12/12/2002	593,25167.
15/1/2003	300,14168.
13/2/2003	300,14169.
17/3/2003	300,14170.
11/4/2003	300,14171.

9.3.3. José Carlos Soares Rodrigues (CPF 275.635.107-53)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)172.
22/3/2002	550,09173.
2/4/2002	1.030,91174.
3/5/2002	1.030,91175.
4/6/2002	1.030,91176.
2/7/2002	1.049,98177.
2/8/2002	1.049,98178.
3/9/2002	1.049,98179.
2/10/2002	1.049,98180.
4/11/2002	1.049,98181.
3/12/2002	2.009,63182.
3/1/2003	1.049,98183.
4/2/2003	1.049,98184.
7/3/2003	1.049,98185.
2/4/2003	1.049,98186.
5/5/2003	1.049,98187.
3/6/2003	1.049,98188.
2/7/2003	1.256,73189.
4/8/2003	1.256,73190.
2/9/2003	1.256,73191.
2/3/2004	1.256,73192.
2/4/2004	1.256,73193.
5/5/2004	1.256,73194.
2/6/2004	1.313,42195.
2/7/2004	1.313,42196.
3/8/2004	1.313,42197.
2/9/2004	1.313,42198.
10/9/2004	8.824,63199.
3/11/2004	1.313,48200.
2/12/2004	2.622,95201.
7/1/2005	1.313,48202.
2/2/2005	1.313,69203.
3/3/2005	1.313,58204.
4/4/2005	1.313,58205.
3/5/2005	1.313,58206.
2/6/2005	1.397,32207.
4/7/2005	1.397,32208.
2/8/2005	1.395,64209.
2/9/2005	1.395,64210.
4/10/2005	1.395,64211.
3/11/2005	1.395,64212.
2/12/2005	2.788,96213.
3/1/2006	1.395,64214.
2/2/2006	1.395,64215.
3/3/2006	1.395,64216.
4/4/2006	1.395,89217.
3/5/2006	1.467,07218.
2/6/2006	1.467,07219.
4/7/2006	1.467,07220.
2/8/2006	1.467,07221.
4/9/2006	2.200,86222.
3/10/2006	1.467,11223.
3/11/2006	1.467,09224.
4/12/2006	2.196,87225.

9.3.4. José Sebastião Abreu da Silva (CPF 402.763.177-34)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)226.
18/9/2001	168,85227.
5/10/2001	180,48228.
1/11/2001	180,48229.
3/12/2001	255,76230.
3/1/2002	180,48231.
1/2/2002	180,48232.
1/3/2002	180,48233.
1/4/2002	180,48234.
3/5/2002	200,53235.
3/6/2002	200,53236.
1/7/2002	200,53237.
1/8/2002	200,53238.
2/9/2002	200,53239.
1/10/2002	200,53240.
1/11/2002	200,53241.

9.4. aplicar à Sra. Ana Paula Soares dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à responsável Ana Paula Soares dos Santos a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável Ana Paula Soares dos Santos, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2964-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2965/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.073/2013-3.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alaide Pires Garcia (025.320.969-26); Anita da Silva (028.696.939-40); Celina Gatner (384.700.049-72); Cleverson dos S. Andrade (051.081.879-04); Datolina Simão da Silva (028.970.729-38); Deonilia Drago (646.752.209-59); Ecilda Guetten (310.180.929-00); Edite Tibes de Oliveira (893.953.959-15); Francisco Gabriel Ribeiro (049.347.419-68); Itamira Rodrigues de Vargas (032.959.969-03); José Albino de Moraes (247.031.179-91); João Maria Veiga Simão (154.110.019-00); Juvelina Felix dos Santos (848.097.959-34); Laurentina Ribeiro (014.796.069-01); Leonina Pires dos Santos (027.503.989-75); Leonir Alves de Oliveira (749.644.619-04); Malvina V. C. de Maragigo (893.942.599-53); Marcolino Fermino (509.507.469-91); Maria de Paula G. Rodrigues (769.330.169-00); Marinez Piovesan (216.436.959-91); Orandina Alves de Castilho (385.557.789-72); Seoli Ferreira Pires (848.098.929-72); Thereza Maria de J. Tibes (656.887.599-68); Valdirene Fernandes (007.572.789-73); Vandina Furtado dos Santos (653.323.009-30); Vitalina Furtado Belli (802.604.119-49); e Vivaldino Melo de Souza (480.114.609-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Alaide Pires, Anita da Silva, Celina Gatner dos Santos Goeten, Cleveston dos Santos Andrade, Datolina Simão da Silva, Deonilia Drago, Ecilda Goetten, Edite Tibes de Oliveira, Francisco Gabriel Ribeiro, Graziane Fernandes Goetten, Itamira Rodrigues de Vargas, João Maria Veiga Simão, Juvelina Felix dos Santos, Laurentina Ribeiro, Leonina Pires dos Santos, Leonir Alves de Oliveira, Malvina Varela da Costa Marafigo, Marcolino Fermino, Maria de Paula Goetten Rodrigues, Orandina Alves de Castilhos, Seoli Ferreira Pires, Tereza Maria de Jesus Tibes, Vandina Furtado dos Santos, Vitalina Furtado Belli e Vivaldino Mello de Souza;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Albino de Moraes e da Sra. Marinez Piovesan, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar a Sra. Marinez Piovesan, solidariamente com o espólio do Sr. José Albino de Moraes ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1. Benefício NB 110.538.580-6 - Beneficiário(a): Anita da Silva:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA242.
130,00	14/05/1999243.
136,00	15/06/1999244.
136,00	14/07/1999245.
136,00	13/08/1999246.
136,00	15/09/1999247.
136,00	15/10/1999248.
136,00	16/11/1999249.
272,00	14/12/1999250.
136,00	14/01/2000251.
136,00	14/02/2000252.
136,00	16/03/2000253.
136,00	14/04/2000254.
151,00	15/05/2000255.
151,00	14/06/2000256.
151,00	14/07/2000257.
151,00	14/08/2000258.
151,00	15/09/2000259.
151,00	16/10/2000260.
151,00	16/11/2000261.
302,00	14/12/2000262.
151,00	15/01/2001263.
151,00	14/02/2001264.
151,00	14/03/2001265.

9.3.2. Benefício NB 106.488.270-3 - Beneficiário(a): Cleveston dos Santos Andrade:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA266.
130,00	14/05/1999267.
136,00	15/06/1999268.
136,00	14/07/1999269.
136,00	13/08/1999270.
136,00	15/09/1999271.
136,00	15/10/1999272.
136,00	16/11/1999273.
336,69	02/06/1998274.
360,74	15/06/1998275.
363,58	14/07/1998276.
363,58	14/08/1998277.
363,58	15/09/1998278.
363,58	15/10/1998279.
363,58	16/11/1998280.
636,26	14/12/1998281.
363,58	15/01/1999282.
363,58	12/02/1999283.
363,58	12/03/1999284.
363,58	16/04/1999285.
363,58	14/05/1999286.
363,58	15/06/1999287.
380,34	14/07/1999288.
380,34	16/08/1999289.
380,34	15/09/1999290.
380,34	15/10/1999291.
380,34	16/11/1999292.
760,68	14/12/1999293.
380,34	14/01/2000294.
380,34	14/02/2000295.
380,34	16/03/2000296.
380,34	14/04/2000297.
380,34	15/05/2000298.
380,34	14/06/2000299.
402,43	14/07/2000300.
402,43	14/08/2000301.
402,43	15/09/2000302.
402,43	16/10/2000303.
402,43	16/11/2000304.
804,86	15/12/2000305.
402,43	15/01/2001306.
403,00	14/02/2001307.
403,00	14/03/2001308.
403,00	16/04/2001309.
403,00	15/05/2001310.
403,00	15/06/2001311.
434,00	16/07/2001312.
434,00	14/08/2001313.
433,25	15/10/2001314.
433,25	16/11/2001315.
866,50	14/12/2001316.
433,25	15/01/2002317.
433,25	18/02/2002318.
433,25	14/03/2002319.
434,00	17/09/2011320.

9.3.3. Benefício NB 107.656.653-4 - Beneficiário(a): Datolina Simão da Silva:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA321.
182,00	21/09/1998322.
130,00	05/10/1998323.
130,00	05/11/1998324.
325,00	07/12/1998325.
130,00	06/01/1999326.
130,00	03/02/1999327.
130,00	03/03/1999328.
130,00	07/04/1999329.
130,00	05/05/1999330.
136,00	04/06/1999331.
136,00	05/07/1999332.
136,00	04/08/1999333.
136,00	03/09/1999334.
136,00	05/10/1999335.
136,00	04/11/1999336.
272,00	03/12/1999337.
136,00	05/01/2000338.
136,00	03/02/2000339.
136,00	03/03/2000340.
136,00	05/04/2000341.
151,00	04/05/2000342.
151,00	05/06/2000343.
151,00	05/07/2000344.
151,00	03/08/2000345.
151,00	05/09/2000346.

9.3.4. Benefício NB 113.393.085-6 - Beneficiário(a): Deonilia Drago:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA347.
113,33	07/02/2000348.
136,00	09/03/2000349.
136,00	07/04/2000350.
151,00	08/05/2000351.
151,00	07/06/2000352.
151,00	07/07/2000353.
151,00	07/08/2000354.
151,00	08/09/2000355.
151,00	06/10/2000356.
151,00	08/11/2000357.
302,00	07/12/2000358.
151,00	08/01/2001359.
151,00	07/02/2001360.
151,00	07/03/2001361.
151,00	06/04/2001362.
180,00	08/05/2001363.
180,00	07/06/2001364.
180,00	06/07/2001365.

9.3.5. Benefício NB 105.245.941-0 - Beneficiário(a): Francisco Gabriel Ribeiro:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA366.
232,00	06/04/1998367.
120,00	07/05/1998368.
130,00	05/06/1998369.
130,00	07/07/1998370.
130,00	07/08/1998371.
130,00	08/09/1998372.
130,00	07/10/1998373.
130,00	03/11/1998374.
260,00	01/12/1998375.
130,00	04/01/1999376.
130,00	01/02/1999377.
130,00	01/03/1999378.
130,00	05/04/1999379.
130,00	03/05/1999380.
136,00	01/06/1999381.
136,00	01/07/1999382.
136,00	02/08/1999383.
136,00	01/09/1999384.
136,00	01/10/1999385.
136,00	01/11/1999386.
272,00	01/12/1999387.
136,00	03/01/2000388.
136,00	01/02/2000389.
136,00	01/03/2000390.
136,00	03/04/2000391.
151,00	02/05/2000392.
151,00	01/06/2000393.
151,00	04/07/2000394.
151,00	01/08/2000395.
151,00	01/09/2000396.
151,00	02/10/2000397.
604,00	15/01/2001398.
151,00	01/02/2001399.
151,00	01/03/2001400.
151,00	02/04/2001401.
180,00	02/05/2001402.
180,00	01/06/2001403.
180,00	02/07/2001404.

9.3.6. Benefício NB 109.559.724-5 - Beneficiário(a): Laurentina Ribeiro:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA405.
229,66	15/03/1999406.
130,00	08/04/1999407.
130,00	06/05/1999408.
136,00	07/06/1999409.
136,00	06/07/1999410.
136,00	05/08/1999411.
136,00	06/09/1999412.
136,00	06/10/1999413.
136,00	05/11/1999414.
272,00	06/12/1999415.
136,00	06/01/2000416.
136,00	04/02/2000417.
136,00	08/03/2000418.
136,00	06/04/2000419.
151,00	05/05/2000420.
151,00	06/06/2000421.
151,00	06/07/2000422.
151,00	04/08/2000423.
151,00	06/09/2000424.
151,00	05/10/2000425.

9.3.7. Benefício NB 109.559.944-2 - Beneficiário(a): Leonina Pires dos Santos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA426.
156,00	07/06/1999427.
136,00	07/07/1999428.
272,00	06/08/1999429.
136,00	06/09/1999430.
136,00	06/10/1999431.
136,00	05/11/1999432.
249,33	06/12/1999433.
136,00	07/01/2000434.
136,00	04/02/2000435.
136,00	08/03/2000436.
136,00	06/04/2000437.
151,00	05/05/2000438.
151,00	06/06/2000439.
151,00	06/07/2000440.
151,00	04/08/2000441.
151,00	06/09/2000442.
151,00	05/10/2000443.
151,00	07/11/2000444.
302,00	06/12/2000445.
151,00	05/01/2001446.
151,00	06/02/2001447.
151,00	06/03/2001448.

9.3.8. Benefício NB 106.488.019-0 - Beneficiário(a): Leonir Alves de Oliveira:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA449.
56,00	30/03/1998450.
120,00	15/04/1998451.
120,00	14/05/1998452.
130,00	12/06/1998453.
130,00	13/07/1998454.
130,00	13/08/1998455.
130,00	14/09/1998456.
130,00	14/10/1998457.
130,00	13/11/1998458.
238,33	11/12/1998459.
130,00	14/01/1999460.
130,00	12/02/1999461.
130,00	12/03/1999462.
130,00	15/04/1999463.
130,00	13/05/1999464.
136,00	15/06/1999465.
136,00	13/07/1999466.
136,00	12/08/1999467.
136,00	15/09/1999468.
136,00	14/10/1999469.
136,00	12/11/1999470.
272,00	13/12/1999471.
136,00	14/01/2000472.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

136,00	11/02/2000473.
136,00	15/03/2000474.
136,00	13/04/2000475.
151,00	12/05/2000476.
151,00	13/06/2000477.
151,00	14/07/2000478.
151,00	11/08/2000479.
151,00	14/09/2000480.
151,00	13/10/2000481.

9.3.9. Benefício NB 106.488.274-6 - Beneficiário(a): Malvina Varela da Costa Marafigo:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA482.
112,00	01/06/1998483.
130,00	05/06/1998484.
130,00	06/07/1998485.
130,00	06/08/1998486.
130,00	04/09/1998487.
130,00	06/10/1998488.
130,00	06/11/1998489.
227,50	07/12/1998490.
130,00	07/01/1999491.
130,00	05/02/1999492.
130,00	09/03/1999493.
130,00	08/04/1999494.
130,00	10/05/1999495.
136,00	08/06/1999496.
136,00	08/07/1999497.
136,00	09/08/1999498.
136,00	09/09/1999499.
136,00	14/10/1999500.
136,00	05/11/1999501.
272,00	07/12/1999502.
136,00	07/01/2000503.
136,00	07/02/2000504.
136,00	09/03/2000505.
136,00	06/04/2000506.
151,00	15/05/2000507.
151,00	14/06/2000508.
151,00	14/07/2000509.
151,00	14/08/2000510.
151,00	15/09/2000511.

9.3.10. Benefício NB 107.656.830-8 - Beneficiário(a): Maria de Paula Goetten Rodrigues:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA512.
169,00	23/09/1998513.
130,00	15/10/1998514.
130,00	16/11/1998515.
184,16	15/12/1998516.
130,00	15/01/1999517.
130,00	12/02/1999518.
130,00	12/03/1999519.
130,00	19/04/1999520.
130,00	14/05/1999521.
136,00	18/06/1999522.
136,00	23/07/1999523.
136,00	16/08/1999524.
136,00	21/09/1999525.
136,00	15/10/1999526.
136,00	18/11/1999527.
272,00	17/12/1999528.
136,00	17/01/2000529.
136,00	15/02/2000530.
136,00	16/03/2000531.
136,00	17/04/2000532.
151,00	16/05/2000533.
151,00	15/06/2000534.
151,00	21/07/2000535.
151,00	22/08/2000536.

9.3.11. Benefício NB 107.656.667-4 - Beneficiário(a): Orandina Alves de Castilhos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA537.
299,00	28/09/1998538.
130,00	09/10/1998539.
130,00	11/11/1998540.
195,00	11/12/1998541.
130,00	12/01/1999542.
130,00	09/02/1999543.
130,00	09/03/1999544.
130,00	13/04/1999545.
130,00	11/05/1999546.
136,00	10/06/1999547.
136,00	09/07/1999548.
136,00	10/08/1999549.
136,00	10/09/1999550.
136,00	11/10/1999551.
136,00	10/11/1999552.
272,00	09/12/1999553.
136,00	11/01/2000554.
136,00	09/02/2000555.
136,00	13/03/2000556.
136,00	11/04/2000557.
151,00	10/05/2000558.
151,00	09/06/2000559.
151,00	11/07/2000560.
151,00	09/08/2000561.

9.3.12. Benefício NB 105.245.931-2 - Beneficiário(a): Seoli Ferreira Pires:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA562.
236,00	01/04/1998563.
120,00	04/05/1998564.
130,00	01/06/1998565.
130,00	02/07/1998566.
130,00	03/08/1998567.
130,00	01/09/1998568.
130,00	01/10/1998569.
130,00	03/11/1998570.
249,16	03/12/1998571.
130,00	04/01/1999572.
130,00	05/02/1999573.
130,00	03/03/1999574.
130,00	05/04/1999575.
130,00	03/05/1999576.
136,00	02/06/1999577.
136,00	05/07/1999578.
136,00	05/08/1999579.
136,00	01/09/1999580.
136,00	01/10/1999581.
136,00	03/11/1999582.
272,00	06/12/1999583.
136,00	06/01/2000584.
136,00	01/02/2000585.
136,00	01/03/2000586.
136,00	03/04/2000587.
151,00	02/05/2000588.
151,00	01/06/2000589.
151,00	04/07/2000590.
151,00	01/08/2000591.
151,00	01/09/2000592.

9.3.13. Benefício NB 105.245.918-5 - Beneficiário(a): Vandina Furtado dos Santos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA593.
124,00	19/03/1998594.
120,00	15/04/1998595.
120,00	14/05/1998596.
130,00	10/06/1998597.
130,00	10/07/1998598.
130,00	12/08/1998599.
130,00	11/09/1998600.
130,00	15/10/1998601.
130,00	12/11/1998602.
249,16	10/12/1998603.
130,00	13/01/1999604.
130,00	10/02/1999605.
130,00	10/03/1999606.
130,00	14/04/1999607.
130,00	12/05/1999608.
136,00	11/06/1999609.
136,00	12/07/1999610.
136,00	11/08/1999611.
136,00	13/09/1999612.
136,00	13/10/1999613.
136,00	11/11/1999614.
272,00	10/12/1999615.
136,00	13/01/2000616.
136,00	10/02/2000617.
136,00	14/03/2000618.
136,00	12/04/2000619.
151,00	11/05/2000620.
151,00	12/06/2000621.
151,00	12/07/2000622.
151,00	10/08/2000623.
151,00	13/09/2000624.
151,00	11/10/2000625.
151,00	13/11/2000626.
302,00	12/12/2000627.
151,00	11/01/2001628.
151,00	12/02/2001629.
151,00	12/03/2001630.

9.3.14. Benefício NB 105.245.919-3 - Beneficiário(a): Vitalina Furtado Belli:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA631.
124,00	31/03/1998632.
120,00	15/04/1998633.
120,00	14/05/1998634.
130,00	12/06/1998635.
130,00	13/07/1998636.
130,00	14/08/1998637.
130,00	14/09/1998638.
130,00	14/10/1998639.
130,00	13/11/1998640.
249,16	11/12/1998641.
130,00	14/01/1999642.
130,00	11/02/1999643.
130,00	11/03/1999644.
130,00	15/04/1999645.
130,00	13/05/1999646.
136,00	14/06/1999647.
136,00	13/07/1999648.
136,00	12/08/1999649.
136,00	14/09/1999650.
136,00	14/10/1999651.
136,00	12/11/1999652.
272,00	13/12/1999653.
136,00	13/01/2000654.
136,00	11/02/2000655.
136,00	15/03/2000656.
136,00	13/04/2000657.
151,00	12/05/2000658.
151,00	13/06/2000659.
151,00	13/07/2000660.
151,00	11/08/2000661.
151,00	14/09/2000662.
151,00	13/10/2000663.
151,00	14/11/2000664.
302,00	13/12/2000665.
151,00	12/01/2001666.
151,00	13/02/2001667.
151,00	13/03/2001668.

9.4.condenar a Sra. Marinez Piovesan ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.4.1. Benefício NB 106.488.028-0 - Beneficiário(a): Alaide Pires Garcia:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA669.
52,00	30/03/1998670.
120,00	14/04/1998671.
120,00	13/05/1998672.
130,00	10/06/1998673.
130,00	10/07/1998674.
130,00	12/08/1998675.
130,00	11/09/1998676.
130,00	13/10/1998677.
130,00	12/11/1998678.
238,33	10/12/1998679.
130,00	13/01/1999680.
130,00	10/02/1999681.
130,00	10/03/1999682.
130,00	14/04/1999683.
130,00	12/05/1999684.
136,00	11/06/1999685.
136,00	12/07/1999686.
136,00	11/08/1999687.
136,00	13/09/1999688.
136,00	13/10/1999689.
136,00	11/11/1999690.
272,00	10/12/1999691.
136,00	12/01/2000692.
136,00	10/02/2000693.
136,00	14/03/2000694.
136,00	12/04/2000695.
151,00	11/05/2000696.
151,00	12/06/2000697.
151,00	12/07/2000698.
151,00	10/08/2000699.
151,00	13/09/2000700.
906,00	12/02/2001701.
151,00	12/03/2001702.

9.4.2. Benefício NB 105.245.967-3 - Beneficiário(a): Celina Gatner dos Santos Goeten:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA703.
104,00	06/04/1998704.
120,00	07/05/1998705.
120,00	08/06/1998706.
130,00	06/07/1998707.
130,00	04/08/1998708.
130,00	11/08/1998709.
130,00	15/09/1998710.
130,00	14/10/1998711.
130,00	12/11/1998712.
249,16	09/12/1998713.
130,00	12/01/1999714.
130,00	12/02/1999715.
130,00	10/03/1999716.
130,00	13/04/1999717.
130,00	12/05/1999718.
136,00	15/06/1999719.
136,00	09/07/1999720.
136,00	11/08/1999721.
136,00	10/09/1999722.
136,00	11/10/1999723.
136,00	11/11/1999724.
272,00	10/12/1999725.
136,00	11/01/2000726.
136,00	14/02/2000727.
136,00	13/03/2000728.
136,00	11/04/2000729.
151,00	10/05/2000730.
151,00	13/06/2000731.
151,00	11/07/2000732.
151,00	15/08/2000733.
151,00	12/09/2000734.
151,00	13/10/2000735.
151,00	13/11/2000736.
302,00	11/12/2000737.
151,00	10/01/2001738.
151,00	12/02/2001739.
151,00	12/03/2001740.

9.4.3. Benefício NB 105.245.882-0 - Beneficiário(a): Ecilda Goetten:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA741.
164,00	25/03/1998742.
120,00	02/04/1998743.
120,00	05/05/1998744.
130,00	02/06/1998745.
130,00	02/07/1998746.
130,00	05/08/1998747.
130,00	03/09/1998748.
130,00	05/10/1998749.
130,00	05/11/1998750.
249,16	03/12/1998751.
130,00	07/01/1999752.
130,00	04/02/1999753.
130,00	03/03/1999754.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

130,00	07/04/1999755.
130,00	06/05/1999756.
136,00	02/06/1999757.
136,00	05/07/1999758.
136,00	04/08/1999759.
136,00	02/09/1999760.
136,00	05/10/1999761.
136,00	04/11/1999762.
272,00	03/12/1999763.
136,00	05/01/2000764.
136,00	03/02/2000765.
136,00	03/03/2000766.
136,00	07/04/2000767.
151,00	05/05/2000768.
151,00	09/06/2000769.
151,00	12/07/2000770.
151,00	11/08/2000771.
151,00	15/09/2000772.
151,00	06/10/2000773.
151,00	06/11/2000774.
302,00	07/12/2000775.
151,00	04/01/2001776.
151,00	05/02/2001777.
151,00	05/03/2001778.

9.4.4. Benefício NB 105.245.686-0 - Beneficiário(a): Edite Tibes de Oliveira:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA779.
718,00	17/03/1998780.
120,00	09/03/1998781.
120,00	14/04/1998782.
60,00	13/05/1998783.
65,00	08/06/1998784.
65,00	10/07/1998785.
65,00	12/08/1998786.
65,00	16/09/1998787.
65,00	13/10/1998788.
65,00	11/11/1998789.
130,00	16/12/1998790.
65,00	11/01/1999791.
65,00	11/02/1999792.
65,00	09/03/1999793.
65,00	16/04/1999794.
65,00	12/05/1999795.
68,00	15/06/1999796.
68,00	13/07/1999797.
68,00	10/08/1999798.
68,00	16/09/1999799.
68,00	08/10/1999800.
68,00	11/11/1999801.
136,00	13/12/1999802.
68,00	11/01/2000803.
68,00	11/02/2000804.
68,00	14/03/2000805.
68,00	11/04/2000806.
75,50	11/05/2000807.
75,50	08/06/2000808.
75,50	11/07/2000809.
75,50	09/08/2000810.
75,50	14/09/2000811.
75,50	13/10/2000812.

9.4.5. Benefício NB 110.538.546-6 - Beneficiário(a): Itamira Rodrigues de Vargas:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA813.
199,33	27/05/1999814.
136,00	10/06/1999815.
136,00	08/07/1999816.
136,00	09/08/1999817.
136,00	09/09/1999818.
136,00	08/10/1999819.
136,00	09/11/1999820.
249,33	09/12/1999821.
136,00	10/01/2000822.
136,00	08/02/2000823.
136,00	10/03/2000824.
136,00	10/04/2000825.
151,00	09/05/2000826.
151,00	09/06/2000827.
151,00	10/07/2000828.
151,00	08/08/2000829.
151,00	11/09/2000830.
151,00	09/10/2000831.
151,00	10/11/2000832.
302,00	08/12/2000833.
151,00	09/01/2001834.
151,00	09/02/2001835.
151,00	08/03/2001836.

9.4.6. Benefício NB 105.245.842-1 - Beneficiário(a): João Maria Veiga Simão:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA837.
72,00	02/03/1998838.
120,00	04/03/1998839.
120,00	02/04/1998840.
120,00	05/05/1998841.
130,00	12/06/1998842.
130,00	13/07/1998843.
130,00	04/08/1998844.
130,00	02/09/1998845.
130,00	02/10/1998846.
130,00	04/11/1998847.
260,00	02/12/1998848.
130,00	05/01/1999849.
130,00	02/02/1999850.
130,00	02/03/1999851.
130,00	06/04/1999852.
130,00	04/05/1999853.
136,00	02/06/1999854.
136,00	02/07/1999855.
136,00	04/08/1999856.
136,00	02/09/1999857.
136,00	04/10/1999858.
136,00	03/11/1999859.
272,00	02/12/1999860.
136,00	04/01/2000861.
136,00	04/02/2000862.
136,00	02/03/2000863.
136,00	04/04/2000864.
151,00	03/05/2000865.
151,00	05/06/2000866.
151,00	06/07/2000867.
151,00	02/08/2000868.
151,00	05/09/2000869.

9.4.7. Benefício NB 107.656.847-2 - Beneficiário(a): Juvelina Felix dos Santos:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA870.
34,66	21/09/1998871.
164,66	21/09/1998872.
130,00	09/10/1998873.
130,00	11/11/1998874.
184,16	09/12/1998875.
130,00	12/01/1999876.
130,00	09/02/1999877.
130,00	10/03/1999878.
130,00	13/04/1999879.
130,00	11/05/1999880.
136,00	10/06/1999881.
136,00	16/07/1999882.
136,00	10/08/1999883.
136,00	10/09/1999884.
136,00	11/10/1999885.
136,00	10/11/1999886.
272,00	09/12/1999887.
136,00	11/01/2000888.
136,00	09/02/2000889.
136,00	13/03/2000890.
136,00	11/04/2000891.
151,00	10/05/2000892.
151,00	09/06/2000893.
151,00	11/07/2000894.
151,00	09/08/2000895.
151,00	12/09/2000896.
151,00	10/10/2000897.
151,00	10/11/2000898.
302,00	11/12/2000899.
151,00	10/01/2001900.
151,00	09/02/2001901.
151,00	09/03/2001902.
151,00	11/04/2001903.
180,00	10/05/2001904.
180,00	11/06/2001905.
350,00	24/07/2006906.
350,00	03/08/2006907.
525,00	04/09/2006908.
350,00	03/10/2006909.
350,00	03/11/2006910.
700,00	04/12/2006911.
350,00	04/01/2007912.
350,00	05/02/2007913.
350,00	05/03/2007914.
350,00	03/04/2007915.
380,00	08/05/2007916.
380,00	05/06/2007917.
380,00	06/07/2007918.

9.4.8. Benefício NB 107.656.896-0 - Beneficiário(a): Marcolino Fermino:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA919.
117,00	28/09/1998920.
130,00	28/10/1998921.
130,00	10/11/1998922.
184,16	08/12/1998923.
130,00	11/01/1999924.
130,00	08/02/1999925.
130,00	08/03/1999926.
130,00	12/04/1999927.
130,00	10/05/1999928.
136,00	10/06/1999929.
136,00	12/07/1999930.
136,00	09/08/1999931.
136,00	09/09/1999932.
136,00	13/10/1999933.
136,00	10/11/1999934.
272,00	08/12/1999935.
136,00	10/01/2000936.
136,00	08/02/2000937.
136,00	10/03/2000938.
136,00	10/04/2000939.
151,00	09/05/2000940.
151,00	08/09/2000941.
151,00	10/07/2000942.
151,00	08/08/2000943.

9.4.9. Benefício NB 105.245.999-1 - Beneficiário(a): Teresa Maria de Jesuz Tibes:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA944.
76,00	08/04/1998945.
120,00	15/04/1998946.
120,00	15/05/1998947.
130,00	15/06/1998948.
130,00	15/07/1998949.
130,00	13/08/1998950.
130,00	14/09/1998951.
130,00	14/10/1998952.
130,00	13/11/1998953.
249,16	11/12/1998954.
130,00	14/01/1999955.
130,00	11/02/1999956.
130,00	11/03/1999957.
130,00	15/04/1999958.
130,00	13/05/1999959.
136,00	14/06/1999960.
136,00	13/07/1999961.
136,00	12/08/1999962.
136,00	14/09/1998963.
136,00	14/10/1999964.
136,00	16/11/1999965.
272,00	14/12/1999966.
136,00	13/01/2000967.
136,00	11/02/2000968.
136,00	15/03/2000969.
136,00	13/04/2000970.
151,00	12/05/2000971.
151,00	13/06/2000972.
151,00	13/07/2000973.
151,00	11/08/2000974.
151,00	14/09/2000975.
151,00	13/10/2000976.
151,00	14/11/2000977.
302,00	14/12/2000978.
151,00	12/01/2001979.
151,00	13/02/2001980.
151,00	13/03/2001981.

9.4.10. Benefício NB 111.531.546-0 - Beneficiário(a): Valdirene Fernandes:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA982.
290,13	12/08/1999983.
136,00	06/10/1999984.
136,00	08/10/1999985.
136,00	09/11/1999986.
215,33	08/12/1999987.
136,00	10/01/2000988.
136,00	08/02/2000989.
136,00	10/03/2000990.
136,00	11/04/2000991.
151,00	10/05/2000992.
151,00	09/06/2000993.
151,00	10/07/2000994.
151,00	08/08/2000995.
151,00	11/09/2000996.
151,00	09/10/2000997.

9.4.11. Benefício NB 108.642.803-7 - Beneficiário(a): Vivaldino Mello de Souza:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA998.
47,66	25/11/1998999.
151,66	03/12/19981000.
130,00	06/01/19991001.
130,00	03/02/19991002.
130,00	03/03/19991003.
130,00	07/04/19991004.
130,00	05/05/19991005.
136,00	04/06/19991006.
136,00	06/07/19991007.
136,00	04/08/19991008.
136,00	03/09/19991009.
136,00	05/10/19991010.
136,00	04/11/19991011.
272,00	03/12/19991012.
136,00	05/01/20001013.
136,00	03/02/20001014.
136,00	03/03/20001015.
136,00	05/04/20001016.
151,00	05/05/20001017.
151,00	05/06/20001018.
151,00	05/07/20001019.
151,00	04/08/20001020.
151,00	05/09/20001021.
151,00	04/10/20001022.
151,00	06/11/20001023.
302,00	05/12/20001024.
151,00	11/01/20011025.
151,00	05/02/20011026.
151,00	05/03/20011027.
151,00	04/04/20011028.
180,00	04/05/20011029.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.5. aplicar à responsável Marinez Piovesan a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à responsável Marinez Piovesan a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável Marinez Piovesan, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2966/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.124/2014-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Paulo Castilho (CPF 214.681.908-14).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Araraquara/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Paulo Castilho, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Castilho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados fictícios:

Data da ocorrência	Valor original (R$)1030.
Armando Daniel Silva Souza1031.	
8/2/2007	2.120,681032.
7/3/2007	1.060,341033.
9/4/2007	1.060,341034.
8/5/2007	1.095,331035.
8/6/2007	1.095,331036.
6/7/2007	1.095,331037.
7/8/2007	1.095,331038.

Everton Silva1039.	
13/2/2007	4.694,741040.
12/3/2007	1.096,051041.
4/4/2007	1.096,051042.
5/6/2007	1.129,151043.
4/7/2007	1.129,151044.
3/8/2007	2.301,231045.

Félix de Freitas1046.	
10/8/2006	6.718,701047.
11/8/2006	2.485,001048.
31/8/2006	7.991,181049.
6/9/2006	1.634,041050.
5/10/2006	1.275,601051.
7/11/2006	1.275,481052.
6/12/2006	2.142,451053.
5/1/2007	1.275,481054.
6/2/2007	1.275,481055.
6/3/2007	1.275,481056.
5/4/2007	1.275,481057.
7/5/2007	1.317,571058.
6/6/2007	1.317,571059.
5/7/2007	1.317,571060.
6/8/2007	1.317,571061.

Juvenaldo Mariano1062.	
13/3/2007	15.497,811063.
2/4/2007	1.353,561064.
2/5/2007	1.398,221065.
1/6/2007	1.398,221066.
2/7/2007	2.302,001067.
1/8/2007	2.302,001068.

Maria Andreza de Souza1069.	
19/10/2006	6.725,221070.
4/12/2006	2.340,261071.
3/4/2007	1.170,131072.
3/5/2007	1.208,741073.
4/6/2007	1.208,741074.
2/8/2007	2.370,001075.

Maria José Silva Dias Viana1076.	
29/9/2006	12.133,891077.
5/10/2006	1.076,691078.
7/11/2006	1.076,691079.
6/12/2006	2.153,381080.
5/1/2007	1.076,691081.
6/2/2007	1.076,691082.
6/3/2007	1.076,691083.
5/4/2007	1.076,691084.
7/5/2007	1.112,221085.
6/6/2007	1.112,221086.
5/7/2007	1.112,221087.
6/8/2007	1.112,221088.

Reginaldo Feliciano1089.	
5/1/2007	1.007,141090.
6/2/2007	1.007,141091.
6/3/2007	1.007,141092.
5/4/2007	1.007,141093.
7/5/2007	1.031,411094.
6/6/2007	1.031,411095.
6/8/2007	2.375,001096.

Paulo Castilho, em seu próprio nome1097.	
31/8/2006	9.576,851098.
31/8/2006	71,101099.
29/9/2006	9.886,461100.
1/11/2006	1.163,501101.
1/12/2006	2.327,001102.
2/1/2007	1.163,501103.
1/2/2007	1.163,501104.
1/3/2007	1.163,501105.
2/4/2007	1.163,501106.
2/5/2007	1.201,891107.
1/6/2007	1.201,891108.
2/7/2007	1.201,891109.
1/8/2007	1.201,891110.

9.3. aplicar ao responsável Paulo Castilho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao responsável Paulo Castilho a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável Paulo Castilho, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2966-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2967/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.957/2014-5.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Denise Seice Gierkens (CPF 775.167.707-44); Nádia Helena da Silva (CPF 540.282.567-04); Alcides Paschoal Amado (CPF 237.832.907-59); Cleone Braga (CPF 542.542.647-04); Geraldo Brito de Carvalho (CPF 047.843.912-15); Jader Rosa (CPF 410.783.907-97); José Elias Ferreira (CPF 297.066.107-15); Marco Antonio Artigas da Rocha (CPF 482.917.307-68); Renato Temtemples (CPF 280.693.907-00); José Luiz Rodrigues (CPF 006.146.297-72); Vicente de Paula Mainenti Filho (CPF 114.872.751-53); e Ubirajara de Souza Rosa (CPF 420.009.127-53).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal: Arthur Carlos da Silva (OAB/RJ 71.499), Augusto César Amorim Filho (OAB 95.798) e Defensoria Pública da União no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Alcides Paschoal Amado, Cleone Braga, Geraldo Brito de Carvalho, Jader Rosa, José Elias Ferreira, José Luiz Rodrigues, Marco Antonio Artigas da Rocha, Renato Temtemples, Ubirajara de Souza Rosa e Vicente de Paula Mainenti Filho;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Denise Seice Gierkens, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, , condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.2.1. Alcides Paschoal Amado (CPF: 237.832.907-59)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1111.
15/07/2004	4.917,661112.
09/08/2004	1.636,761113.
08/09/2004	1.636,761114.
06/10/2004	1.636,761115.
08/11/2004	1.636,761116.
06/12/2004	2.864,611117.
06/01/2005	1.636,761118.
04/02/2005	1.636,961119.
08/03/2005	1.636,861120.
08/04/2005	1.636,861121.
05/05/2005	1.636,861122.
06/06/2005	1.740,461123.
06/07/2005	1.740,461124.
05/08/2005	1.740,461125.
08/09/2005	1.740,461126.
06/10/2005	1.740,461127.
06/11/2005	1.740,461128.
06/12/2005	3.481,791129.
05/01/2006	1.740,461130.
06/02/2006	1.740,461131.
06/03/2006	1.740,461132.
07/04/2006	1.740,551133.
05/05/2006	1.827,551134.
07/06/2006	1.827,551135.
06/07/2006	1.827,551136.
04/08/2006	1.827,551137.
12/09/2006	2.741,551138.
05/10/2006	1.828,601139.
07/11/2006	1.828,571140.
06/12/2006	2.738,571141.
10/01/2007	1.828,571142.
06/02/2007	1.828,091143.

9.2.2. Cleone Braga (CPF: 542.542.647-04)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1144.
15/05/2001	888,001145.
15/06/2001	1.268,181146.
13/07/2001	1.285,731147.
14/08/2001	1.285,731148.
17/09/2001	1.285,731149.
15/10/2001	1.285,731150.
16/11/2001	1.285,731151.
14/12/2001	2.249,101152.
15/01/2002	1.285,731153.
18/02/2002	1.285,731154.
14/03/2002	1.285,631155.
12/04/2002	1.284,911156.
15/05/2002	1.284,911157.
14/06/2002	1.284,911158.
12/07/2002	1.403,121159.
14/08/2002	1.403,121160.
08/09/2002	1.403,121161.
14/10/2002	1.403,121162.
14/11/2002	1.403,121163.
13/12/2002	2.806,241164.
15/01/2003	1.403,121165.
14/02/2003	1.403,121166.
17/03/2003	1.403,121167.
14/04/2003	1.403,121168.
15/05/2003	1.403,121169.
13/06/2003	1.403,121170.
14/07/2003	1.679,671171.
14/08/2003	1.679,671172.
12/09/2003	1.679,671173.
14/10/2003	1.679,671174.
14/11/2003	1.679,671175.
12/12/2003	3.359,341176.
15/01/2004	1.679,671177.
13/02/2004	1.679,671178.
12/03/2004	1.679,671179.
07/04/2004	1.679,671180.
07/05/2004	1.679,671181.
07/06/2004	1.755,751182.
07/07/2004	1.755,751183.
06/08/2004	1.755,751184.
08/09/2004	1.755,751185.
07/10/2004	1.755,751186.
08/11/2004	1.755,751187.
07/12/2004	3.511,501188.
07/01/2005	1.755,751189.
09/02/2005	1.755,751190.
07/03/2005	1.755,751191.
07/04/2005	1.755,751192.
06/05/2005	1.755,751193.
07/06/2005	1.867,321194.
07/07/2005	1.867,321195.
05/08/2005	1.867,321196.
08/09/2005	1.867,321197.
07/10/2005	1.867,321198.
08/11/2005	1.867,321199.
08/12/2005	3.734,641200.
06/01/2006	1.867,321201.
07/02/2006	1.867,321202.
07/03/2006	1.867,321203.
07/04/2006	1.867,321204.
08/05/2006	1.960,681205.
07/06/2006	1.960,681206.
07/07/2006	1.960,681207.
07/08/2006	1.960,681208.
08/09/2006	2.941,021209.
06/10/2006	1.961,041210.
08/11/2006	1.960,861211.
07/12/2006	2.941,381212.
08/01/2007	1.960,861213.
07/02/2007	1.960,861214.

9.2.3. Geraldo Brito de Carvalho (CPF: 047.843.912-15)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1215.
15/01/2004	1.006,001216.
13/02/2004	1.183,781217.
12/03/2004	1.183,781218.
07/04/2004	1.183,781219.
07/05/2004	1.183,221220.
07/06/2004	1.215,521221.
07/07/2004	1.215,521222.
06/08/2004	1.215,521223.
08/09/2004	1.215,521224.
07/10/2004	1.215,521225.
08/11/2004	1.215,521226.
07/12/2004	2.431,041227.
07/01/2005	1.215,521228.
09/02/2005	1.215,521229.
07/03/2005	1.215,521230.
07/04/2005	1.215,521231.
06/05/2005	1.215,821232.
07/06/2005	1.292,761233.
07/07/2005	1.292,761234.
05/08/2005	1.292,761235.
08/09/2005	1.292,761236.
07/10/2005	1.292,761237.
08/11/2005	1.292,761238.
07/12/2005	2.585,521239.
06/01/2006	1.292,761240.
07/02/2006	1.292,761241.
07/03/2006	1.292,761242.
07/04/2006	1.292,761243.
08/05/2006	1.357,391244.
07/06/2006	1.357,391245.
07/07/2006	1.357,391246.
07/08/2006	1.357,391247.
08/09/2006	2.036,081248.
06/10/2006	1.357,651249.
08/11/2006	1.357,521250.
07/12/2006	2.036,351251.
08/01/2007	1.357,521252.
07/02/2007	1.357,521253.

9.2.4. Jader Rosa (CPF 410.783.907-97)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1254.
30/12/2003	2.948,231255.
03/02/2004	1.474,121256.
02/03/2004	1.474,121257.
02/04/2004	1.474,121258.
04/05/2004	1.474,121259.
02/06/2004	1.519,961260.
02/07/2004	1.519,961261.
03/08/2004	1.519,961262.
02/09/2004	1.519,961263.
04/10/2004	1.519,961264.
03/11/2004	1.519,961265.
02/12/2004	3.039,921266.
04/01/2005	1.519,961267.
02/02/2005	1.519,961268.
02/03/2005	1.519,961269.
04/04/2005	1.519,961270.
04/05/2005	1.519,961271.
02/06/2005	1.616,551272.
04/07/2005	1.616,551273.
02/08/2005	1.616,551274.
02/09/2005	1.616,551275.
04/10/2005	1.616,551276.
03/11/2005	1.616,551277.
02/12/2005	3.233,101278.
03/01/2006	1.616,551279.
02/02/2006	1.616,551280.
02/03/2006	1.616,551281.
04/04/2006	1.616,551282.
03/05/2006	1.697,371283.
02/06/2006	1.697,371284.
04/07/2006	1.697,371285.
02/08/2006	1.697,371286.
04/09/2006	2.546,051287.
03/10/2006	1.697,691288.
03/11/2006	1.697,531289.
04/12/2006	2.546,381290.
03/01/2007	1.697,531291.
02/02/2007	1.697,531292.

9.2.5. José Elias Ferreira (CPF: 297.066.107-15)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1293.
09/10/2003	773,081294.
13/11/2003	1.159,621295.
11/12/2003	1.546,161296.
14/01/2004	1.159,621297.
12/02/2004	1.159,621298.
11/03/2004	1.159,621299.
06/04/2004	1.159,621300.
06/05/2004	1.159,621301.
04/06/2004	1.210,171302.
06/07/2004	1.210,171303.
05/08/2004	1.210,171304.
06/09/2004	1.210,171305.
06/10/2004	1.210,171306.
05/11/2004	1.210,171307.
06/12/2004	2.420,341308.
06/01/2005	1.210,171309.
06/02/2005	1.210,171310.
04/03/2005	1.210,171311.
06/04/2005	1.210,171312.
05/05/2005	1.210,171313.
06/06/2005	1.287,071314.
06/07/2005	1.287,071315.
04/08/2005	1.287,071316.
06/09/2005	1.287,071317.
06/10/2005	1.287,071318.
07/11/2005	1.287,071319.
06/12/2005	2.574,141320.
05/01/2006	1.287,071321.
06/02/2006	1.287,071322.
06/03/2006	1.287,071323.
06/04/2006	1.287,071324.
05/05/2006	1.351,421325.
06/06/2006	1.351,421326.
06/07/2006	1.351,421327.
04/08/2006	1.351,421328.
06/09/2006	2.027,131329.
05/10/2006	1.351,661330.
07/11/2006	1.351,541331.
06/12/2006	2.027,371332.
05/01/2007	1.351,541333.
06/02/2007	1.351,541334.

9.2.6. Marco Antonio Artigas da Rocha (CPF: 482.917.307-68)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1335.
11/07/2001	178,001336.
7/08/2001	533,001337.
06/09/2001	533,001338.
04/10/2001	533,001339.
07/11/2001	533,001340.
06/12/2001	798,631341.
07/01/2002	533,001342.
07/02/2002	533,001343.
07/03/2002	533,001344.
08/04/2002	533,001345.
07/05/2002	533,001346.
07/06/2002	533,001347.
05/07/2002	581,001348.
08/08/2002	581,001349.
06/09/2002	581,001350.
08/10/2002	581,001351.
08/11/2002	581,001352.
08/12/2002	1.162,811353.
08/01/2003	581,001354.
06/02/2003	581,001355.
10/03/2003	581,001356.
04/04/2003	581,001357.
07/05/2003	581,001358.
05/06/2003	581,001359.
07/07/2003	696,001360.
06/08/2003	696,001361.
04/09/2003	696,001362.
06/10/2003	696,001363.
06/11/2003	696,001364.
04/12/2003	1.390,961365.
07/01/2004	696,001366.
05/02/2004	696,001367.
04/03/2004	696,001368.
07/04/2004	696,001369.
06/05/2004	696,001370.
07/06/2004	727,001371.
06/07/2004	727,001372.
05/08/2004	727,001373.
06/09/2004	727,001374.
06/10/2004	727,001375.
05/11/2004	727,001376.
06/12/2004	1.454,161377.
06/01/2005	727,001378.
04/02/2005	727,001379.
04/03/2005	727,001380.
06/04/2005	727,001381.
05/05/2005	727,001382.
06/06/2005	774,001383.
06/07/2005	774,001384.
04/08/2005	774,001385.
06/09/2005	774,001386.
06/10/2005	774,001387.
07/11/2005	774,001388.
07/12/2005	1.546,671389.
05/01/2006	774,001390.
05/02/2006	774,001391.
06/03/2006	774,001392.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06/04/2006	774,001393.
05/05/2006	812,001394.
06/06/2006	812,001395.
06/07/2006	812,001396.
04/08/2006	812,751397.
11/09/2006	1.217,751398.
06/10/2006	812,751399.
07/11/2006	812,751400.
06/12/2006	1.217,831401.
05/01/2007	812,111402.
06/02/2007	812,111403.

9.2.7. Renato Tentemples (CPF: 280.693.907-00)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1404.
18/12/2003	4.206,011405.
08/01/2004	1.869,701406.
04/02/2004	1.869,341407.
03/03/2004	1.869,341408.
05/04/2004	1.869,341409.
05/05/2004	1.869,341410.
03/06/2004	2.213,391411.
05/07/2004	2.213,391412.
04/08/2004	2.213,391413.
03/09/2004	2.213,391414.
05/10/2004	2.213,391415.
04/11/2004	2.213,391416.
03/12/2004	4.426,781417.
05/01/2005	2.213,391418.
03/02/2005	2.213,391419.
03/03/2005	2.213,391420.
05/04/2005	2.213,391421.
04/05/2005	2.213,391422.
03/06/2005	2.354,051423.
05/07/2005	2.354,051424.
03/08/2005	2.354,051425.
05/09/2005	2.354,051426.
05/10/2005	2.354,051427.
04/11/2005	2.354,051428.
05/12/2005	4.708,101429.
04/01/2006	2.354,051430.
03/02/2006	2.354,051431.
03/03/2006	2.354,051432.
05/04/2006	2.354,051433.
04/05/2006	2.471,751434.
05/06/2006	2.471,751435.
05/07/2006	2.471,751436.
03/08/2006	2.471,751437.
05/09/2006	3.707,621438.
04/10/2006	2.472,211439.
06/11/2006	2.471,981440.
05/12/2006	3.708,091441.
04/01/2007	2.471,981442.
05/02/2007	2.471,981443.

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Nádia Helena da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, , condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados:

9.3.1. José Luiz Rodrigues (CPF: 006.146.297-72)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1444.
25/11/1996	5.478,501445.
11/12/1996	1.294,731446.
13/01/1997	706,221447.
14/02/1997	706,221448.
12/03/1997	706,221449.
10/04/1997	706,221450.
13/05/1997	706,221451.
11/06/1997	706,221452.
10/07/1997	761,021453.
12/08/1997	761,021454.
10/09/1997	761,021455.
10/10/1997	761,021456.
12/11/1997	761,021457.
10/12/1997	1.522,041458.
13/01/1998	764,061459.
11/02/1998	761,021460.
01/03/1998	761,021461.
06/04/1998	761,021462.
13/05/1998	761,021463.
10/06/1998	761,021464.
10/07/1998	797,621465.
12/08/1998	797,621466.
11/09/1998	797,621467.
13/10/1998	797,621468.
13/11/1998	797,621469.
10/12/1998	1.595,241470.
13/01/1999	797,621471.
11/02/1999	797,621472.
11/03/1999	797,621473.
16/04/1999	797,621474.
13/05/1999	797,621475.
11/06/1999	797,621476.
12/07/1999	834,391477.
12/08/1999	834,391478.
15/09/1999	834,391479.
13/10/1999	834,391480.
11/11/1999	834,391481.
10/12/1999	1.668,781482.
12/01/2000	834,391483.
10/02/2000	834,391484.
14/03/2000	834,391485.
12/04/2000	834,391486.
11/05/2000	834,391487.
12/06/2000	834,391488.
12/07/2000	882,861489.
10/08/2000	882,861490.
13/09/2000	882,861491.
11/10/2000	882,861492.
13/11/2000	882,861493.
12/12/2000	1.765,721494.
11/01/2001	882,861495.
12/02/2001	882,861496.
12/03/2001	882,861497.
11/04/2001	882,861498.
11/05/2001	882,861499.
06/06/2001	882,861500.
11/07/2001	950,481501.
10/08/2001	950,481502.
13/09/2001	950,481503.
10/10/2001	950,481504.
13/11/2001	950,481505.
12/12/2001	1.900,961506.
11/01/2002	950,481507.
14/02/2002	950,481508.
12/03/2002	950,481509.
10/04/2002	950,481510.
13/05/2002	950,481511.
12/06/2002	950,481512.
10/07/2002	1.037,921513.
12/08/2002	1.037,921514.
11/09/2002	1.037,921515.
10/10/2002	1.037,921516.
12/11/2002	1.037,921517.
11/12/2002	2.075,841518.
12/01/2003	1.037,921519.
12/02/2003	1.037,921520.
13/03/2003	1.037,921521.
10/04/2003	1.037,921522.
13/05/2003	1.037,921523.
11/06/2003	1.037,921524.
10/07/2003	1.242,491525.
12/08/2003	1.242,491526.
10/09/2003	1.242,491527.
10/10/2003	1.242,491528.
12/11/2003	1.242,491529.
10/12/2003	2.484,981530.
13/01/2004	1.242,491531.
11/02/2004	1.242,491532.
10/03/2004	1.242,491533.
05/04/2004	1.242,491534.
05/05/2004	1.242,491535.
03/06/2004	1.298,771536.
05/07/2004	1.298,771537.
04/08/2004	1.298,771538.
03/09/2004	1.298,771539.
05/10/2004	1.298,771540.
04/11/2004	1.298,771541.
03/12/2004	3.276,321542.
05/01/2005	1.875,901543.
03/02/2005	1.879,031544.
03/03/2005	1.649,371545.
05/04/2005	1.650,011546.
04/05/2005	1.651,021547.
03/06/2005	1.749,051548.
05/07/2005	1.749,991549.
03/08/2005	1.749,671550.
05/09/2005	1.749,491551.
05/10/2005	1.749,201552.
04/11/2005	1.749,211553.
05/12/2005	3.371,451554.
04/01/2006	1.751,041555.
03/02/2006	1.751,691556.
03/03/2006	1.752,261557.
05/04/2006	1.752,441558.
04/05/2006	1.833,771559.
05/06/2006	1.833,841560.
05/07/2006	1.833,921561.
03/08/2006	1.833,731562.
05/09/2006	2.684,991563.
04/10/2006	1.834,071564.
06/11/2006	1.834,131565.
05/12/2006	2.686,191566.
04/01/2007	1.835,521567.
05/02/2007	1.836,561568.

9.3.2. Vicente de Paula Mainenti Filho (CPF: 114.872.751-53)

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1569.
06/06/2005	1.428,131570.
05/07/2005	1.225,131571.
04/08/2005	1.225,131572.
02/09/2005	1.225,131573.
04/10/2005	1.225,131574.
03/11/2005	1.225,131575.
02/12/2005	2.042,211576.
04/01/2006	1.225,621577.
02/02/2006	1.225,621578.
02/03/2006	1.225,621579.
04/04/2006	1.225,231580.
03/05/2006	1.286,841581.
02/06/2006	1.286,441582.
04/07/2006	1.286,441583.
02/08/2006	1.286,441584.
04/09/2006	1.930,131585.
03/10/2006	1.287,161586.
03/11/2006	1.287,141587.
04/12/2006	1.929,451588.
03/01/2007	1.287,141589.
02/02/2007	1.286,781590.

9.4. julgar irregulares as contas das Sras. Denise Seice Gierkins e Nádia Helena da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefício previdenciário ao segurado Ubirajara de Souza Rosa (CPF 420.009.127-53):

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)1591.
13/06/2001	183,001592.
10/07/2001	789,001593.
09/08/2001	789,001594.
12/09/2001	789,001595.
09/10/2001	789,001596.
12/11/2001	789,001597.
11/12/2001	1.248,951598.
10/01/2002	789,001599.
13/02/2002	789,001600.
11/03/2002	789,001601.
09/04/2002	789,001602.
10/05/2002	789,001603.
11/06/2002	789,001604.
09/07/2002	861,001605.
09/08/2002	861,001606.
10/09/2002	861,001607.
09/10/2002	861,001608.
10/11/2002	861,001609.
10/12/2002	1.722,101610.
10/01/2003	861,001611.
11/02/2003	861,001612.
13/03/2003	861,001613.
09/04/2003	861,001614.
12/05/2003	861,001615.
10/06/2003	861,001616.
09/07/2003	1.031,001617.
11/08/2003	1.031,001618.
09/09/2003	1.031,001619.
09/10/2003	1.031,001620.
11/11/2003	1.031,001621.
09/12/2003	2.060,721622.
12/01/2004	1.030,361623.
10/02/2004	1.030,361624.
09/03/2004	1.030,361625.
02/04/2004	1.030,361626.
04/05/2004	1.030,361627.
02/06/2004	1.077,031628.
02/07/2004	1.077,031629.
03/08/2004	1.077,031630.
02/09/2004	1.077,031631.
04/10/2004	1.077,031632.
03/11/2004	1.077,031633.
02/12/2004	2.154,061634.
04/01/2005	1.077,031635.
02/02/2005	1.077,031636.
02/03/2005	1.077,031637.
04/04/2005	1.077,031638.
03/05/2005	1.077,031639.
02/06/2005	1.145,471640.
04/07/2005	1.145,471641.
02/08/2005	1.145,471642.
02/09/2005	1.145,471643.
04/10/2005	1.145,471644.
03/11/2005	1.145,471645.
02/12/2005	2.290,941646.
03/01/2006	1.145,471647.
02/02/2006	1.145,471648.
02/03/2006	1.145,471649.
04/04/2006	1.145,471650.
03/05/2006	1.202,741651.
02/06/2006	1.202,741652.
04/07/2006	1.202,741653.
02/08/2006	1.202,741654.
04/09/2006	1.804,111655.
03/10/2006	1.202,961656.
03/11/2006	1.202,851657.
04/12/2006	1.804,331658.
03/01/2007	1.202,851659.
02/02/2007	1.202,851660.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. aplicar às responsáveis Denise Seice Gierkins e Nádia Helena da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, respectivamente nos valores de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) e R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar às responsáveis Denise Seice Gierkins e Nádia Helena da Silva Porto a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens das responsáveis indicadas no subitem 9.6, acima, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2968/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.214/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

4. Unidade Jurisdicionada: não há.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional oriunda da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, por meio da qual solicita cópia de documentos relacionados ao TC 005.335/2015-9, que trata das Contas do Governo de 2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Solicitação do Congresso Nacional, por terem sido cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a remessa da documentação solicitada em meio eletrônico;

9.3. considerar a solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e do art. 14 , inciso IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. apensar o presente processo ao TC 005.335/2015-9.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2969/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.539/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alysson Sander de Souza (828.554.711-68); André Luís Correia Gomes de Bento (099.711.768-07); Diego Ribeiro de Barros (721.471.051-04); Eduardo Rodrigues da Silva (655.671.701-06); Jamir Silva Sampaio (802.562.281-91); Maurício Souza Guimarães (264.648.881-53); Thays Karla Maciel Costa (792.443.941-20); Agrimat Engenharia e Empr. Ltda., CNPJ 07.095.509/0001-04.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Mato Grosso; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal :

8.1. José Carlos de O. Guimarães Junior (5959/OAB-MT) e outros, representando Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação acerca de supostas irregularidades, praticadas pelo DNIT/MT - Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso, no âmbito do Termo de Compromisso 764/2011, celebrado entre o DNIT e o Governo do Estado de Mato Grosso para a execução das obras do Contorno Norte/Sul nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, com fulcro no artigo 237, inciso IV e parágrafo único, c/c artigo 235 do RITCU, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revel o Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Presidente da Comissão de Licitação da Secopa/MT, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, da Lei 8.443/1992;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativas do Sr. André Luís Correia Gomes de Bento e da Sra. Thays Karla Maciel Costa, membros da Comissão de Licitação da Secopa/MT, aproveitando-as em favor do Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 161 do RITCU, relativamente à não divulgação do valor do orçamento estimado da Administração, ao final do certame RDC Presencial 1/2013, em razão das circunstâncias envolvidas, ou seja, utilização de legislação nova no âmbito da Administração Pública, referente ao Regime Diferenciado de Contratação-RDC;

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativas do Sr. Jamir Silva Sampaio, do Sr. Maurício Souza Guimarães e do Sr. Alysson Sander de Souza, em face da adoção de base de cálculo indevida para definição de valor da garantia no Edital RDC Presencial 1/2013, uma vez que embora a Secopa/MT tenha adotado base de cálculo indevida, o valor exigido como garantia de proposta se situou abaixo do valor máximo permitido no art. 31, III, da Lei 8.666/93;

9.5. afastar a responsabilidade do Sr. Jamir Silva Sampaio e Sr. Alysson Sander de Souza pela exigência de comprovação de capital social mínimo, cumulativamente, ao recolhimento de garantia de proposta, como requisito de habilitação, no Edital RDC Presencial 1/2013, em razão de que as respectivas participações ficaram adstritas à elaboração e à aprovação do anteprojeto, restando concluído que tal peça não teve contribuição para a impropriedade identificada no referido edital;

9.6. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Diego Ribeiro de Barros, Assessor Especial da Secopa/MT, que aprovou a minuta do Edital RDC Presencial 1/2013 contendo exigência de comprovação de capital social mínimo, cumulativamente, ao recolhimento de garantia de proposta, como requisito de habilitação do certame;

9.7. considerar revel o Sr. Maurício Souza Guimarães, Secretário Extraordinário da Copa 2014 do Estado de Mato Grosso, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do artigo 12, parágrafo 3°, da Lei 8.443/1992, no que se refere à audiência relativa à exigência de comprovação de capital social mínimo, cumulativamente, ao recolhimento de garantia de proposta, como requisito de habilitação, identificada no Edital RDC Presencial 1/2013, por ter homologado o parecer jurídico que aprovou a minuta do referido edital e pela homologação do resultado do certame RDC Presencial 1/2013, objeto do Ofício 345/2015;

9.8. deixar de aplicar a multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 aos Srs. Diego Ribeiro de Barros, Assessor Especial da Secopa/MT, e Maurício Souza Guimarães, Secretário Extraordinário da Copa 2014 do Estado de Mato Grosso, com amparo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como em diversos precedentes desta Corte de Contas (Acórdãos-TCU-2.401/2011; 8.075/2010; 2.305/2010; 3.385/2009; e 6.940/2004, todos da Primeira Câmara, Acórdão-TCU-1.692/2003-Segunda Câmara e Acórdãos-TCU-1.420/2009 e 1.066/2004, ambos do Plenário);

9.9. determinar ao DNIT que:

9.9.1. na condição de Unidade Gestora do Termo de Compromisso 764/2011, quando da avaliação e da aprovação do anteprojeto das obras do Contorno Norte/Sul nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande/MT, a serem licitadas pelo Governo do Mato Grosso, com amparo no Termo de Compromisso 764/2011, mediante RDC "contratação integrada", dispense especial atenção para a adequada valoração do projeto básico, a ser previsto no orçamento-base, sob risco de pagamento em duplicidade para o mesmo produto;

9.9.2. tão logo realize a avaliação mencionada no item 9.9.1, encaminhe a este Tribunal sua manifestação sobre o assunto;

9.10. dar ciência, com fulcro no artigo 7° da Resolução TCU 265/2014, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso (SINFRA/MT), sobre:

9.10.1. a adoção de base de cálculo indevida para a definição do valor da garantia, considerando que deveria ter sido adotado o valor estimado da contratação e não o valor do Termo de Compromisso 764/2011, firmado com o DNIT, identificada no Edital RDC Presencial 1/2013, o que afronta o disposto no artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, aplicável a licitações realizadas sob a égide do RDC, por força do disposto no artigo 14 da Lei 12.462/2011;

9.10.2. a ausência de divulgação do valor do orçamento estimado pela Administração ao final do certame, identificada na Licitação RDC Presencial 1/2013, o que afronta o disposto no artigo 6º da Lei 12.462/2011;

9.10.3. a exigência de comprovação de capital social mínimo, cumulativamente, ao recolhimento de garantia de proposta, como requisito de habilitação, identificada no Edital RDC Presencial 1/2013, o que afronta o disposto no artigo 31, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993, aplicável a licitações realizadas sob a égide do RDC, por força do disposto no artigo 14 da Lei 12.462/2011;

9.11. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao representante e aos demais interessados e responsáveis;

9.12. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso II, do RITCU.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2969-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2970/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.926/2015-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: TCU
4. Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexAdmin
8. Representação legal: não há

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria para construção de Avaliação de Governança do Centro de Governo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 aprovar o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo, bem como seus apêndices I e II (peça eletrônica 23);
9.2. autorizar a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado a realizar fiscalizações com vistas a estabelecer diagnósticos do estágio de desenvolvimento em que se situa o sistema de governança do Centro de Governo;
9.3. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório Voto que o fundamentam, bem assim o Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo e seus apêndices I e II (peça eletrônica 23) aos seguintes órgãos: Casa Civil/PR, Secretaria-Geral/PR, Secretaria de Relações Institucionais/PR, Secretaria de Assuntos Estratégicos/PR, Secretaria de Comunicação Social/PR, Controladoria-Geral da União/PR, Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF) e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPI/MPOG);
9.4. arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2971/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.513/2008-2.
1.1. Apenso: 029.555/2009-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas - exercício de 2007)
3. Recorrente/Responsáveis:
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU
3.2. Responsáveis: João dos Reis Ribeiro Barros (CPF 315.353.051-34), Sidney Mariano de Brito (CPF 549.175.141-34), Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda. (CNPJ 01.419.973/0001-22), World Service Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 04.386.852/0001-10) e LRC Silvestre - ME (CNPJ 03.605.370/0001-40)
4. Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Funasa/TO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO
8. Advogados com procuração nos autos: Talyanna B. Leobas de F. Antunes (OAB/TO 2.144) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU contra o Acórdão 1.464/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou regulares e regulares com ressalva as contas relativas ao exercício de 2007 da Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Funasa/TO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a deliberação proferida por meio do Acórdão 1.464/2010-TCU-2ª Câmara, no que concerne apenas aos Srs. João dos Reis Ribeiro Barros e Sidney Mariano de Brito;
9.2. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, João dos Reis Ribeiro Barros e Sidney Mariano de Brito, e rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos demais responsáveis;
9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput, 23, inciso III, alínea "a"; todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de João dos Reis Ribeiro Barros e Sidney Mariano de Brito condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. solidariamente com a empresa LRC Silvestre - ME, por darem causa a dano ao erário decorrente das contratações antieconômicas, celebradas sob a alegação de emergência, para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, incluindo motorista e combustível (Contrato nº 012/2007), nas quais se verificou o estabelecimento, em cláusula contratual de franquia de quilometragem, em patamar inferior à estimativa apresentada pelo setor responsável, e o posterior pagamento de quilômetros excedentes, a partir de cálculo extremamente lesivo ao erário, por incluir parcelas que não sofreriam alteração em função do aumento da quilometragem utilizada;
Dispositivos violados: art. Lei 8666/1993, art. 15, inciso V; art. 26, § único, inciso 3º;
Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência	
R$ 17.714,40	07/05/2007	1662.
R$ 22.374,00	13/06/2007	1663.
R$ 8.182,67	28/08/2007	1664.
R$ 618,51	05/12/2007	1665.
R$ 3.488,99	10/12/2007	1666.
R$ 1.670,56	14/12/2007	1667.

9.3.2 solidariamente com a empresa World Service Serviços Gerais Ltda., por darem causa dano ao erário decorrente das contratações antieconômicas, celebradas sob a alegação de emergência, para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, incluindo motorista e combustível (Contrato nº 013/2007), nas quais se verificou o estabelecimento, em cláusula contratual de franquia de quilometragem, em patamar inferior à estimativa apresentada pelo setor responsável, e o posterior pagamento de quilômetros excedentes, a partir de cálculo extremamente lesivo ao erário, por incluir parcelas que não sofreriam alteração em função do aumento da quilometragem utilizada;

Dispositivos violados: art. Lei 8666/1993, art. 15, inciso V; art. 26, § único, inciso 3º;

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência	
R$ 17.714,40	07/05/2007	1668.
R$ 22.374,00	13/06/2007	1669.
R$ 8.182,67	28/08/2007	1670.
R$ 618,51	05/12/2007	1671.
R$ 3.488,99	10/12/2007	1672.
R$ 1.670,56	14/12/2007	1673.
		1674.

9.3.3. solidariamente com a empresa Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda., por darem causa a dano ao erário decorrente das contratações antieconômicas, celebradas sob a alegação de emergência, para prestação de serviços de locação de veículos utilitários, incluindo motorista e combustível (Contrato nº 014/2007), nas quais se verificou o estabelecimento, em cláusula contratual de franquia de quilometragem, em patamar inferior à estimativa apresentada pelo setor responsável, e o posterior pagamento de quilômetros excedentes, a partir de cálculo extremamente lesivo ao erário, por incluir parcelas que não sofreriam alteração em função do aumento da quilometragem utilizada;

Dispositivos violados: art. Lei 8666/1993, art. 15, inciso V; art. 26, § único, inciso 3º;

Quantificação do débito:

Valor Histórico	Data de ocorrência	
R$ 4.014,15	22/05/2007	1675.
R$ 19.927,95	14/06/2007	1676.
R$ 6.732,13	28/08/2007	1677.
R$ 5.254,07	04/12/2007	1678.
R$ 4.387,85	10/12/2007	1679.
R$ 1.183,14	11/12/2007	1680.
		1681.

9.4. aplicar aos Srs. João dos Reis Ribeiro Barros (CPF 315.353.051-34) e Sidney Mariano de Brito (CPF 549.175.141-34), e às empresas Locadora e Comércio de Veículos Araguaia Ltda. (CNPJ 01.419.973/0001-22), World Service Serviços Gerais Ltda. (CNPJ 04.386.852/0001-10) e LRC Silvestre - ME (CNPJ 03.605.370/0001-40), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. remeter cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2972/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº 026.309/2015-7
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Crisóstomo e Castro Advocacia e Assessoria Jurídica S/S (10.361.992/0001-36)
4. Unidade: Celg Distribuição S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana F. Crisóstomo P. Lacerda (OAB-GO 18.483) e Carlos Gustavo Pereira (OAB-GO 21.242)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do escritório Crisóstomo e Castro Advocacia e Assessoria Jurídica S/S, com pedido de suspensão cautelar da Concorrência PR-SPLC-2.0003/14-PR, promovida pela CELG Distribuição S.A. para contratação de serviços advocatícios, em razão de possíveis irregularidades em sua desclassificação do certame.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 43, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno e com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:
9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. confirmar a medida cautelar adotada por despacho do Relator (peça 17), para efeito do disposto no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
9.3. fixar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que a Celg Distribuição S.A. adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de desconstituir os atos de desclassificação dos concorrentes, os quais tiveram como motivo o fato de não terem estes apresentado o contrato social em razão da exigência disposta no Anexo V alínea "A", item 5, referente ao conteúdo da proposta técnica (Invólucro II), do edital da Concorrência DA-SPLC-2.0003/14-PR, abrindo-lhes nova oportunidade para atendimento do referido quesito, e podendo, assim, prosseguir com o certame;
9.4. arquivar os presentes autos, após dar ciência do decidido ao representante.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-46/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2973/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.420/2011-0

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Rosana Zago Valente (CPF 3200.523.751-04, ex-prefeita)

3.1. Outros responsáveis: Gervásio Gonçalves da Silva (CPF 198.246.101-20) e João Ferreira da Paz (CPF 620.443.701-15), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos/GO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur

8. Representação legal: Eurilena de Oliveira Franco, em nome de Rosana Zago Valente e de Gervásio Gonçalves da Silva

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor de Gervásio Gonçalves da Silva, João Ferreira da Paz e Rosana Zago Valente, ex-prefeitos Municipais de São Domingos/GO, em razão da utilização irregular dos recursos destinados aos Programas Piso de Atenção Básica Fixo (PAB), Farmácia Básica e Saúde da Família (PSF), nos exercícios de 2002 a 2008, no montante de R$ 436.555,63.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 174, 175, parágrafo único, e 176, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 145, em:

9.1. retificar o item 9.1 da referida deliberação, por inexatidão material no que se refere ao cofre para recolhimento do débito, a fim de que, onde se lê "*Fundo Nacional de Saúde*", leia-se "*Fundo Municipal de Saúde de São Domingos/GO*";

9.2. declarar, de ofício, a nulidade do julgamento das contas da ex-prefeita Rosana Zago Valente, ante o vício insanável ocorrido no procedimento processual relativo à instrução desta TCE, decorrente da falta de análise de sua defesa integrante da peça 28, e, em consequência:

9.2.1. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão nº 3.322/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. alterar o item 9.4 do acórdão, com exclusão da referência a Rosana Zago Valente, de modo que passe a ter a seguinte redação e continue a produzir efeitos somente em relação ao ex-prefeito João Ferreira da Paz:

"*9.4. aplicar a João Ferreira da Paz a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor*";

9.3. receber como mera petição o recurso impetrado pela responsável, devendo as novas alegações e os documentos que as acompanham ser tratados como elementos adicionais de defesa, quando da reinstrução dos autos;

9.4. dar ciência desta deliberação a Rosana Zago Valente;

9.5. restituir o presente processo ao Relator a quo, para a reinstrução dos autos a partir das alegações de defesa da responsável que teve o julgamento de mérito de suas contas anulado pelo Tribunal.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2974/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.239/2012-6.

2. Grupo I - Classe I - Revisão de Ofício (Aposentadoria).

3. Interessados: Aderson Tavares Medeiros (CPF 045.366.903-44) e Izabel Salles Serzedello (CPF 693.738.847-00).

4. Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação original: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti (OAB/DF 27.463) e outro, representando Izabel Salles Serzedello.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do acórdão 2.017/2012-TCU-1ª Câmara, que apreciou aposentadorias deferidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. reconhecer, de ofício, a nulidade do acórdão 2.017/2012-1ª Câmara e torná-lo insubsistente;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Aderson Tavares Medeiros e Izabel Salles Serzedello e negar-lhes registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.4. determinar ao órgão de origem:

9.4.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente dos atos acima considerados ilegais, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. a comprovação, perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação dos interessados cujos atos foram considerados ilegais, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.4.3. a emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada, e sua submissão à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2975/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.415/2015-9.

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Comissão de Estudos constituída pela Ordem de Serviço TCU 2/2015 e Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o processo administrativo que tem por objetivo, entre outras providências, regulamentar, no âmbito desta Corte, a competência para julgamento de procedimentos disciplinares concernentes a condutas funcionais de servidores do TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 79, 81 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o projeto de resolução anexo a esta deliberação;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Regimento Interno, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de alterar a redação dos artigos 28, inciso XXXVIII, e 32, inciso II, do RITCU; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2975-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2976/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.917/2011-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de reconsideração.

3. Recorrentes: José Edson da Costa Silva (CPF 282.809.464-20) e João Pedro da Silva (CPF 293.513.085-53).

4. Unidades: Município de Lagoa de Dentro/PB e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683), José Leonardo de Souza Lima Júnior (OAB/PB 16.682) e outro, representando João Pedro da Silva; e José Francisco de Lira (OAB/PB 4.234), representando José Edson da Costa Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por João Pedro da Silva e José Edson da Costa Silva, ex-prefeitos de Lagoa de Dentro/PB, contra o acórdão 2.458/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2976-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2977/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.859/2015-6.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Unidades: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies / Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em que se requer análise, informações e providências sobre possíveis irregularidades na edição do Decreto 8.495/2015, que autorizou a integralização de cotas ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc pela União, permitida pelo art. 7º, III, da Lei 12.087/2009, mediante transferência de ações ordinárias de sua titularidade e de emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169 e 232, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, alínea "a", e 17 da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;

9.2. informar ao presidente da Câmara dos Deputados que a integralização das cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, na forma do Decreto 8.495/2015, com ações do IRB-Brasil Resseguros S.A. de propriedade da União está amparada no art. 7º, inciso III e § 1º, inciso III, da Lei 12.087/2009;

9.3. informar ao presidente da Câmara dos Deputados que não foi verificado impacto dos procedimentos adotados pela União sobre o patrimônio do IRB-Brasil Resseguros S.A.;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2977-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2978/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.822/2014-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: ASM - Aircraft Suporte e Manutenção Ltda. (CNPJ 10.891.530/0001-20).

4. Unidade: Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica - GAL (Ministério da Defesa).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e Rodrigo Benício Jansen Ferreira (OAB/RJ 111.830).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por ASM - Aircraft Suporte e Manutenção Ltda. contra o acórdão 3.568/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica - GAL.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2978-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2979/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.891/2011-9.

1.1. Apensos: TC 009.058/2013-3, TC 025.540/2014-9, TC 005.646/2015-4 e TC 014.254/2015-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114), Marcia Heloisa P. S. Buccolo (OAB/SP 36.434), Adriana Barbosa Felix (OAB/DF 32.396), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB/SP 325.474) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Construções e Comércio Camargo Correa S/A contra o acórdão 2.317/2015-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à embargante e à Furnas Centrais Elétricas S/A.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2979-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2980/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.015/2012-4.

1.1. Apenso: TC 029.794/2014-5.

2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento.

3. Responsáveis: Consórcio Ivaí - Aterpa M. Martins - SD (CNPJ 19.135.853/0001-69), Ivaí Engenharia de Obras S.A. (CNPJ 76.592.542/0001-62), José da Silva Tiago (CPF 089.172.641-15) e Rolando Marreta (CPF 099.261.864-91).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRodovias.

8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.208) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento, decorrente de determinação constante do acórdão 2.245/2012-Plenário, que tem por fim o exame do processo de contratação das obras de implantação e pavimentação do lote 3 da BR-158/PR (km 225,5 a km 290,4), conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, II, parágrafo único, e 58, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de José da Silva Tiago;

9.2. rejeitar as justificativas de Rolando Marreta e aplicar-lhe multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2980-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2981/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.320/2007-4.

1.1. Apensos: 013.726/2008-8 e 015.598/2009-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

4. Embargante: Manoel José de Lima Vasconcelos (199.379.545-68).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.2. Redator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Representação legal: Glover Rúbio dos Santos Castro (OAB/SE 3705), representando Manoel José de Lima Vasconcelos (199.379.545-68).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.835/2010-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, acolhê-los parcialmente;

9.2. esclarecer ao embargante que:

9.2.1. o TCU não desrespeitou a coisa julgada ao apreciar seu ato de inativação, uma vez que a sentença referente ao MS 98.0005419-7 não contemplou qualquer medida que permita a contagem ficta de tempos ponderados para fins de aposentadoria especial de policial com base na Lei Complementar 51/1985;

9.2.2. para fins de aposentadoria comum, é válido o cômputo do tempo de serviço prestado sob condições insalubres, perigosas ou penosas, majorado segundo a legislação vigente, pelo servidor público celetista que, por força da Lei 8.112/1990, foi alçado à condição de estatutário;

9.2.3. para fins de aposentadoria especial de servidor policial com base na Lei Complementar 51/1985, inclusive daqueles que eram celetistas anteriormente à Lei 8.112/1990, é vedada a contagem ponderada de tempo de atividade policial, porquanto isso significaria admitir que um único fato dê ensejo, simultaneamente, a dois benefícios, de idêntica natureza, com dupla redução do tempo de serviço necessário à aposentadoria, configurando, claramente, *bis in idem* que não encontra amparo à luz da legislação em vigor;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa do representante legalmente constituído nos autos, e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2982/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.570/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Telecomunicações e Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44) - Presidente da Anatel.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio de licitação para outorga de autorização de uso de sobras de radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez por igual período, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 258, II, do Regimento Interno do TCU e com os arts. 1º e 7º, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 27/1998, em:

9.1 considerar que, no presente processo, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Telecomunicações atendeu aos requisitos previstos quanto ao primeiro estágio de que trata a Instrução Normativa-TCU 27/1998 para a outorga de autorização de uso de sobras de radiofrequências nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz em diversas regiões do país;

9.2 considerar que, dentro do escopo de trabalho, não foram detectadas desconformidades relevantes no estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, de acordo com os princípios e as normas aplicáveis;

9.3 recomendar à Agência Nacional de Telecomunicações, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie, para as próximas licitações, a pertinência de se considerar:

9.3.1 na estimativa de receitas, eventuais valores obtidos com receitas acessórias ao serviço, como, por exemplo, receitas advindas do aluguel de torres, compartilhamento de fibras ópticas ou outra infraestrutura de rede; e

9.3.2 na estimativa de investimentos para o Serviço Móvel Pessoal, na ausência de compromisso de cobertura no edital ou em regulamento, a possibilidade de um cenário de aumento gradual de cobertura na área urbana dos municípios, com um foco inicial em regiões mais atrativas, em oposição à premissa de 80% de cobertura desde o primeiro ano de operação;

9.4 enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Telecomunicações; e

9.5 restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para acompanhamento do segundo, do terceiro e do quarto estágios deste processo de desestatização.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2982-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2983/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.519/2014-1.

1.1. Apensos: 013.318/2014-4; 032.344/2012-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria de Natureza Operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) voltadas para melhoria da gestão e da infraestrutura dos Hospitais Universitários Federais (HUF), bem como avaliar a substituição dos terceirizados que atuam com vínculo precário nessas unidades hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar:

9.1.1. à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os Ministérios envolvidos, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para corrigir o descompasso entre o que estabelece o art. 4º do Decreto 7.082/2010, que regulamenta o financiamento partilhado dos HUFs entre as áreas da saúde e da educação, e o que os respectivos Ministérios efetivamente têm alocado de seus orçamentos para esses hospitais, tendo em vista a situação descrita nos itens 53 a 68 do voto que fundamenta o presente acórdão, e informe a este Tribunal as medidas adotadas;

9.1.1.1. alertar a Casa Civil da Presidência da República sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, em caso de não atendimento à determinação acima;

9.1.2. à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e às secretarias de saúde listadas abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem adequadamente os instrumentos de contratualização com o SUS que se encontram fora da validade, afrontando as diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS 3.410/2013, situação que foi constatada nos seguintes hospitais (itens 12 e 16-17 do voto), e informem a este Tribunal:

Secretaria de Saúde	Hospital Universitário Federal1682.
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB)1683.
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídeo (HUWC-UFC)1684.
	Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC-UFC)1685.
Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF)1686.
Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG)1687.
Secretaria de Estado de Saúde de Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB-UFPA)1688.
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro	Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ)1689.
	Instituto de Ginecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ)1690.
	Instituto de Doenças do Tórax (IDT-UFRJ)1691.

9.1.3. à Ebserh e às secretarias de saúde listadas abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, constitua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e/ou promova seu funcionamento adequado, em atendimento ao disposto no art. 32 da Portaria GM/MS 3.410/2013, com relação aos hospitais listados no quadro abaixo (itens 13 e 16-17 do voto), e informem a este Tribunal:

Secretaria de Saúde	Hospital Universitário Federal1692.
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal	Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB)1693.
Secretaria Municipal de Saúde de São Luis	Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA)1694.
Secretaria Municipal de Saúde de Natal	Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL-UFRN)1695.
	Hospital Universitário Maternidade Escola Januário Cicco (MJC-UFRN)1696.
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra (HUAB-UFRN)1697.
Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídeo (HUWC-UFC)1698.
	Hospital Universitário Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC-UFC)1699.
Secretaria de Saúde do Município de Sergipe	Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS)1700.
Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora	Hospital Universitário de Juiz de Fora (HU-UFJF)1701.
Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPeL)1702.
Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC-UFCG)1703.
Fundação Municipal de Saúde de Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP-UFF)1704.
Secretaria de Estado de Saúde de Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto (HUJBB-UFPA)1705.
Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro	Instituto de Neurologia Deolindo Couto (INDC-UFRJ)1706.
	Instituto de Ginecologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IG-UFRJ)1707.
	Instituto de Doenças do Tórax (IDT-UFRJ)1708.
	Hospital Escola São Francisco de Assis (HESFA-UFRJ)1709.
	Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ME-UFRJ)1710.

Fonte: TCU - SecexEducação1711.

9.1.4. ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências, no âmbito de suas competências, no sentido de estimular as secretarias estaduais e municipais de saúde a dar transparência aos instrumentos formais de contratualização de todos os hospitais que compõem a rede assistencial, bem como publicar informações relativas ao repasse dos recursos financeiros do SUS até o nível de destinatário final, a fim de viabilizar o controle social e obedecer ao princípio da transparência (item 15 do voto), e informe a este Tribunal;

9.1.5. à Ebserh que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.5.1. elabore e apresente a este Tribunal Plano de Ação, individualizado por hospital e contemplando todos os hospitais filiados, para substituição dos trabalhadores terceirizados que se encontrem em desacordo com o Decreto 2.271/1997, o qual deverá indicar as medidas a serem adotadas, bem como os responsáveis por tais medidas e prazos para implementação de cada uma delas, a fim de que haja a plena substituição dos terceirizados que desempenham atividades não previstas no Decreto 2.271/1997 (itens 20-30 do voto);

9.1.5.2. promova a transferência total da gestão financeira de cada um dos hospitais filiados para a correspondente Unidade Gestora (UG) da Ebserh Filial, com as respectivas sub-rogações dos contratos que se fizerem necessárias (item 44 do voto), e informe a este Tribunal;

9.1.6. às universidades constantes da tabela abaixo que, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborem e apresentem a este Tribunal Plano de Ação contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis por tais medidas e os prazos para que sejam implementadas, com vistas a promover a substituição dos terceirizados irregulares que desempenham atividades não previstas no Decreto 2.271/1997 (itens 31 a 38 do voto):

UF	Instituição Federal de Ensino Superior	Quantidade de HUF vinculados1712.
RJ	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	11713.
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	81714.
Totais	2	91715.

Fonte: Resposta ao Ofício 25-2015-TCU-SecexEducação, peça 7,p. 5-8.1716.

9.2. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.1. à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA e à Secretaria Municipal de Saúde de Teresina/PI que, no prazo de 90 (noventa) dias, adotem providências no sentido de realizar avaliação da organização, do controle, do gerenciamento e da priorização do acesso executados pelo respectivo órgão responsável pela ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde local, visando otimizar a alocação dos leitos e serviços hospitalares disponibilizados pelo HU-UFMA e HU-UFPI (item 14 do voto), e informem a este Tribunal;

9.2.2. à Ebserh que, no prazo de 90 (noventa) dias,:

9.2.2.1. realize estudos com vistas a identificar os hospitais universitários federais que estão com capacidade ociosa decorrente de problemas na regulação de acesso a assistência e, quando necessário, incentivar a articulação do hospital com os gestores do SUS no intuito de reduzir possíveis inconformidades detectadas (item 14 do voto), e informe a este Tribunal;

9.2.2.2. nos próximos contratos a serem firmados com Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) com vistas a assunção da gestão de hospitais universitários, inclua cláusula contratual no sentido de exigir que a instituição contratante formalize a cessão de servidores estatutários atuantes no hospital universitário tão logo o contrato passe a viger (item 39 do voto);

9.2.3. às Universidades constantes do quadro abaixo e ao Ministério da Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, formalizem a cessão, caso ainda não o tenham feito, de todos os servidores que atuam no âmbito dos HUF filiados à Ebserh, conforme indicado no art. 7º da Lei 12.550/2011 (item 39 do voto):

IFES	Hospital1717.
Universidade Federal de Goiás	Hospital das Clínicas da UFG1718.
Universidade Federal de Alagoas	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes1719.
Universidade Federal do Ceará	Hospital Universitário Walter Cantídio Maternidade Escola Assis Chateaubriand1720.
Universidade Federal de Pernambuco	Hospital das Clínicas da UFPE1721.
Universidade Federal do Vale do São Francisco	Hospital Universitário1722.
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Hospital Universitário Ana Bezerra Maternidade Escola Januário Cicco Hospital Universitário Onofre Lopes1723.
Universidade Federal do Tocantins	Hospital de Doenças Tropicais1724.
Universidade Federal do Amazonas	Hospital Universitário Getúlio Vargas1725.
Universidade Federal de Minas Gerais	Hospital das Clínicas da UFMG1726.
Universidade Federal de Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF1727.
Universidade Federal de Santa Maria	Hospital Universitário da UFSM1728.
Universidade Federal de Pelotas	Hospital Escola da UFPel1729.
Universidade Federal do Paraná	Hospital de Clínicas da UFPR1730.
Universidade de Brasília	Hospital Universitário de Brasília1731.
Universidade Federal do Maranhão	Hospital Universitário da UFMA1732.
Universidade Federal do Espírito Santo	Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes1733.
Universidade Federal do Triangulo Mineiro	Hospital de Clínicas da UFTM1734.
Universidade Federal do Piauí	Hospital Universitário da UFPI1735.
Universidade Federal da Paraíba	Hospital Universitário Lauro Wanderley1736.
Universidade Federal de Sergipe	Hospital Universitário da UFS1737.
Universidade Federal do Paraná	Maternidade Victor Ferreira do Amaral1738.

9.3. juntar cópias do presente relatório, voto e acórdão aos autos do TC 023.653/2015-9, em cumprimento ao Acórdão 2634/2015-TCU-Plenário, bem como encaminhá-las ao presidente do Senado Federal, para fins de complementar as informações daquela Solicitação do Congresso Nacional;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação da Cultura e do Desporto que monitore o cumprimento das determinações encerradas no item 9.1 e seus subitens e da recomendação constante do subitem 9.2.2.1;

9.5. considerar atendida a determinação 9.3 do Acórdão 3.424/2015-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 013.318/2014-4.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2983-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2984/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.580/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito José de Azevedo Neto (276.732.351-53).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - ANÁPOLIS/GO - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Anápolis/GO, em desfavor de Benedito José de Azevedo Neto, à época agente de serviços diversos, no âmbito da Agência da Previdência Social em Catalão/GO, por prática de atos irregulares que geraram a concessão indevida de benefícios previdenciários;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados beneficiados Aurora Teodoro da Silva, Carola Machado da Silveira, Mariana Pereira da Silva, Geni Ferreira Sobrinho, Joana Pereira Olimpo, Joana Francisca Mota, José Moneiro da Silva Neto, Iracy Reinaldo Pereira, Liolina Maria Ribeiro, Maria Ribeiro Borges, Maria Izabel de Andrade e Maria Pereira de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, sejam julgadas irregulares as contas do Senhor Benedito José de Azevedo Neto para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias a contar da notificação, devendo ele comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R$)	Data1739.
2.807,50	18/5/20061740.
3.163,00	21/3/20061741.
4.652,00	15/3/20061742.
3.582,17	17/3/20061743.
2.847,00	17/5/20061744.
10.741,87	12/1/20101745.
7.376,00	28/4/20051746.
2.756,00	15/3/20061747.
6.735,00	25/5/20061748.
1.588,01	25/4/20061749.
8.828,00	5/4/20051750.
4.387,92	7/3/20061751.

9.3. aplicar ao Sr. Benedito José de Azevedo Neto a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. declarar Benedito José de Azevedo Neto inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2984-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2985/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.190/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Erivaldo dos Santos (651.403.898-00); Marcos Delfin Ferreira (053.054.248-01); Sebastião Quintela de Almeida (003.064.228-08).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos/SP, em desfavor do ex-servidor Marcos Delfin Ferreira e dos beneficiários Erivaldo dos Santos e Sebastião Quintela de Almeida, em decorrência de fraude na concessão de aposentadoria na Agência da Previdência Social em Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Erivaldo dos Santos e Sebastião Quintela de Almeida;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Marcos Delfin Ferreira, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas originais dos débitos a seguir indicadas até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R$)1752.
3/1/2003	2.832,621753.
13/1/2003	1.416,311754.
13/1/2003	354,071755.
11/2/2003	1.416,311756.
12/3/2003	1.416,311757.
9/4/2003	1.416,311758.
12/5/2003	1.416,311759.
10/6/2003	1.416,311760.
10/7/2003	1.638,241761.
11/8/2003	1.638,241762.
9/9/2003	1.638,241763.
9/10/2003	1.638,241764.
11/11/2003	1.638,241765.
9/12/2003	1.638,241766.
9/12/2003	1.638,241767.
12/1/2004	1.638,241768.
10/2/2004	1.638,241769.
9/3/2004	1.638,241770.
2/4/2004	1.638,241771.
4/5/2004	1.638,241772.
2/6/2004	1.712,451773.
2/7/2004	1.712,451774.
3/8/2004	1.712,451775.
2/9/2004	1.712,451776.
4/10/2004	1.712,451777.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3/11/2004	1.712,451778.
2/12/2004	1.712,451779.
2/12/2004	1.712,451780.
4/1/2005	1.712,451781.
2/2/2005	1.712,451782.
2/3/2005	1.712,451783.
4/4/2005	1.712,451784.
3/5/2005	1.712,451785.
2/6/2005	1.821,271786.
4/7/2005	1.821,271787.
2/8/2005	1.821,271788.
2/9/2005	1.821,271789.
4/10/2005	1.821,271790.
3/11/2005	1.821,271791.
2/12/2005	1.821,271792.
2/12/2005	1.821,271793.
3/1/2006	1.821,271794.
2/2/2006	1.821,271795.
2/3/2006	1.821,271796.
4/4/2006	1.821,271797.
3/5/2006	1.912,331798.
2/6/2006	1.912,331799.
4/7/2006	1.912,331800.

Data	Valor (R$)1801.
13/5/2003	1.541,021802.
13/5/2003	3.082,041803.
11/6/2003	1.541,021804.
10/7/2003	1.612,981805.
12/8/2003	1.612,981806.
10/9/2003	1.612,981807.
10/10/2003	1.612,981808.
12/11/2003	1.612,981809.
10/12/2003	1.612,981810.
10/12/2003	1.478,561811.
13/1/2004	1.612,981812.
11/2/2004	1.612,981813.
10/3/2004	1.612,981814.
5/4/2004	1.612,981815.
5/5/2004	1.612,981816.
3/6/2004	1.686,041817.
5/7/2004	1.686,041818.
4/8/2004	1.686,041819.
3/9/2004	1.686,041820.
5/10/2004	1.686,041821.
4/11/2004	1.686,041822.
3/12/2004	1.686,041823.
3/12/2004	1.686,041824.
5/1/2005	1.686,041825.
3/2/2005	1.686,041826.
3/3/2005	1.686,041827.
5/4/2005	1.686,041828.
4/5/2005	1.686,041829.
3/6/2005	1.793,181830.
5/7/2005	1.793,181831.
5/10/2005	1.793,181832.
4/11/2005	1.793,181833.
12/12/2005	1.793,181834.
12/12/2005	1.793,181835.
4/1/2006	1.793,181836.
3/2/2006	1.793,181837.
3/3/2006	1.793,181838.

9.3. aplicar ao Sr. Marcos Delfin Ferreira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. inabilitar o Sr. Marcos Delfin Ferreira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2985-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2986/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.589/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

4. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, do Ministério Público junto ao TCU, questionando a "fundamentação aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) na celebração de contrato de penhor de petróleo com a então empresa OGX Petróleo e Gás S.A., atual OGpar, como garantia de Programa Exploratório Mínimo (PEM), estabelecido na 11ª Rodada de Licitações, realizada pela Agência em 2013".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 81, I, e 82, caput, ambos da Lei 8.443/92, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à ANP que:

9.2.1. realize estudo técnico e defina criteriosamente as condições e os procedimentos de aceitação do penhor de petróleo e gás natural nas licitações e contratações para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, regulamentando a forma e os critérios de aceitação de garantia para essas contratações;

9.2.2. caso entenda adequado aceitar a produção futura de campos que estejam em fase de desenvolvimento de produção, e não apenas com produção já iniciada (produção efetiva), como garantia de execução de PEM, estabeleça critérios técnicos rigorosos e restritivos para a avaliação da produção futura desses campos, tendo em vista que cabe ao administrador certificar que o objeto a ser empenhado é suficiente e adequado para garantir eventual descumprimento por parte das empresas (situação de necessidade de execução da garantia);

9.3. determinar à ANP que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência, informe este Tribunal acerca das providências adotadas em relação à determinação inserta no item 9.2 acima;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, à ANP e ao Procurador do MPTCU Marinus Eduardo De Vries Marsico;

9.5. arquivar os autos após as devidas comunicações processuais.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2986-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2987/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.714/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Antônio Valdy Fontenele, CPF 071.143.383-68; Carlos Wagner Briglia Rocha, CPF 046.621.562-20; Gregório Almeida Júnior, CPF 382.402.702-04; Marcelo Mesquita da Silva, CPF 199.727.332-20; Pedro Hees, CPF 823.600.817-72 e Walter de Oliveira Mello, CPF 075.690.172-34.

4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Representação Legal:

8.1. Caixa Econômica Federal: Jailton Zanon, OAB/RJ 77.366.

8.2. Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda.: Érico Carlos Teixeira, OAB/RR 679.

8.3. Architech Consultoria e Planejamento Ltda.: Sergio Antonio Gonçalves Junior, OAB/DF 39.788.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria referente às obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, realizada em cumprimento ao Acórdão 448/2013 - Plenário, no âmbito do Fiscobras 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor 1839.
Carlos Wagner Briglia Rocha	R$ 10.000,001840.
Gregório Almeida Júnior	R$ 8.000,001841.
Antônio Valdy Fontenele	R$ 5.000,001842.
Marcelo Mesquita da Silva	R$ 5.000,001843.
Pedro Hees	R$ 5.000,001844.
Walter de Oliveira Mello	R$ 5.000,001845.

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. reiterar determinação à Caixa Econômica Federal no sentido de que incorpore os novos quantitativos da estrutura metálica aprovados por sua equipe técnica ao orçamento contratado e informe o Tribunal as providências levadas a efeito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão;

9.5. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima que adote medidas no sentido de repactuar o Contrato 3/2012, de modo a observar os preços máximos calculados pela equipe de auditoria, correspondentes à coluna Preço Total (Análise), na Tabela constante da peça 283, pp. 35/37, cuja cópia ser-lhe-á enviada, e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que, nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse 3227.0348.435-05/2010, efetue a glosa do valor de R$ 5.751.645,16 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um reais, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna "Sobrepreço (MLPG)" da Tabela constante da peça 283, pp. 35/37 e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, bem como cópia da peça 283 (pp. 35/37), à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de subsidiar a adoção das providências que lhes compete;

9.8. dar ciência desta decisão ao Ministério do Esporte, mediante o envio deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.9. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo do monitoramento das determinações dos subitens 9.4, 9.5 e 9.6 supra.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2987-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2988/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.515/2014-2.

1.1. Apenso: TC 012.423/2014-9.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB (CNPJ 00.438.999/0001-55).

4. Unidade: Banco do Brasil S.A. - Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Alessandro Zerbini Ruiz Barbosa (OAB/RJ 108.741), Alexandre Pocai Pereira (OAB/SC 8.652), Aline Crivelari (OAB/SP 230.844), Helena Patrícia Freitas (OAB/MG 19.760), Ênio Galan Déo (OAB/SP 141.362), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572), José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG 79.757), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Luiz Knob (OAB/PR 31.578), Márcio Antônio Sasso (OAB/PR 28.922), Rodrigo Augusto da Fonseca (OAB/MG 84.523), Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/MG 44.698), Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB contra o acórdão 2.706/2015-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 287 e 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, dar-lhes provimento e conceder-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o acórdão 2.706/2015-Plenário;

9.2. conhecer do pedido recursal à peça 250 deste feito, apresentado pela ASABB contra o despacho à peça 241 para, no mérito, rejeitá-lo e ratificar a não admissão da peça interposta pela interessada como pedido de reexame e enviá-la ao relator *a quo* para avaliação da admissibilidade enquanto agravo;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo.

10. Ata n° 46/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2988-46/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 3 de dezembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 47, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 18 horas e 27 Minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, com causa justificada, os Ministros Augusto Nardes, Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSO TC-030.926/2015-7

Com fundamento no art. 113, incisos I e IV, do Regimento Interno, o Tribunal Pleno adiou a apreciação do processo TC-030.926/2015-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a pedido dos Ministros Raimundo Carreiro, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 3 de dezembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

ATA Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira e os Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 45, referente à sessão ordinária realizada em 11 de novembro corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Convocação de Sessão Extraordinária destinada à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União e à celebrar o transcurso do aniversário de 125 anos.

- Mudança, na ordem dos trabalhos das sessões, do momento destinado às comunicações e à apreciação de medida cautelar, bem como acerca do tratamento das comunicações de viagens oficiais. A proposta foi aprovada, ressalvando-se que, a critério de cada relator, as comunicações poderão continuar a ser produzidas no início da sessão.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

- Requerimento, aprovado pelo Plenário, sobre os efeitos das leis federais 13.093, 13.094, 13.095 e 13.096, instituindo gratificações denominadas "Gratificações por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no Plano de Correições e Inspeções do 2º semestre, no período de 17/8 a 18/9/2015.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-031.470/2015-7, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, suspenda o Pregão Eletrônico TER/SC nº 128/2015, que tem como objeto a contratação de serviços de impressão, no valor máximo previsto no edital de R$ 3.987.960,00, por 48 meses de contrato;

TC-031.062/2015-6, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, para que a Dataprev, se abstenha de constituir a ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 378/2015 e, na hipótese de a ata de registro de preços já ter sido constituída, suspenda imediatamente os seus efeitos, bem como se abstenha de autorizar adesão à ata, até que o Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nos autos; e

TC-031.463/2015-3, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário, suspenda o Pregão Eletrônico 10/2015, com o objetivo de contratar a prestação de serviços de transporte terrestre de servidores e carga mediante a disponibilização de veículos e motoristas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 19 a 25 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 625.194/1996-9/R003
Recorrente: Hans Georg Schreiber
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.923/2009-4/R001
Recorrente: Wilson Salles Damazio
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.193/2010-6/R001
Recorrente: Andréa Regina Fontana
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.519/2010-0/R001
Recorrente: Volnei Vieira de Freitas
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.519/2010-0/R002
Recorrente: Anderson Wanderley dos Santos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.868/2011-6/R001
Recorrente: Fernando Fortes Melro Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 000.868/2011-6/R002
Recorrente: Carlos Manoel Melo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 000.868/2011-6/R003
Recorrente: Rommel Mello Cruz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 010.262/2011-3/R001
Recorrente: C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 010.029/2012-5/R002
Recorrente: TESCON ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 019.629/2012-5/R001
Recorrente: JOZIAS LIMA OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 022.645/2013-6/R002
Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 025.850/2013-0/R001
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE RORAIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.266/2013-7/R001
Recorrente: BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.266/2013-7/R002
Recorrente: ERIVAN ANTÔNIO DE MORAIS EVENTOS - EPP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 028.266/2013-7/R003
Recorrente: João Bosco Nonato Fernandes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 030.909/2013-9/R001
Recorrente: Tito Cesar dos Santos Nery
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 031.902/2013-8/R001
Recorrente: Camyla Jansen Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.816/2014-0/R001
Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.011/2014-4/R002
Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.695/2014-0/R001
Recorrente: Jutahy Souza Cosme
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.808/2014-0/R001
Recorrente: DJALMA FONTES DE ANDRADE - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.671/2014-5/R001
Recorrente: Luiz Alves de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 012.348/2014-7/R001
Recorrente: Valter Sá Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 034.660/2014-3/R001
Recorrente: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Processo: 024.827/2009-7
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 025.278/2015-0
Interessado: Fábio Moreira Fabrini
Motivo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Tipo do sorteio: Recurso da Lei de Acesso à Informação
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 030.893/2015-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.353/2008-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Marina de Araújo Lopes - OAB/DF nº 43.327 produziu sustentação oral em nome da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Marcelo Rosa Renno Gomes, Simon Ricardo Sanandres e Vicente Gullo.

Na apreciação do processo nº TC-008.467/2005-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Polyanna Vilanova - OAB/DF nº 19.273 produziu sustentação oral em nome de Wilson Kreft, Antonio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Junior, Rubens Eduardo Medeiros Novicki e João Adolfo Oderich.

Na apreciação do processo nº TC-004.821/2012-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas - OAB/DF nº 18.596 não compareceu para produziu sustentação oral em nome de Dalmo José Braga Paim.

Na apreciação do processo nº TC-025.027/2008-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, os Drs. Fernando Ortega - OAB/MS nº 13.701 e Lívia Baylão de Morais - OAB/GO nº 21.100 produziram sustentação oral em nome de Ido Luiz Michels e de João Batista Garcia, respectivamente; e, a Dra. Regina Iara Ayub Bezerra - OAB/MS nº 4.172-B não compareceu para produzir a sustentação oral em nome de André Simões, Laurindo Faria, Petelinkar e Rose Ane Vieira.

Na apreciação do processo nº TC-003.377/2015-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Cláudia Tereza Sales Duarte - OAB/DF nº 20.825 não compareceu para produziu sustentação oral em nome de Alex Ferreira Brito.

Na apreciação do processo nº TC-029.420/2015-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546 declinou de produziu sustentação oral em nome da Serviços de Telecomunicações Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-007.527/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Julio Cesar Maciel Ramundo produziu sustentação oral em nome do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo III)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 148 - "Aprova, para o exercício de 2016, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-lei 1.881, de 27 de agosto de 1981."

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 012.753/2007-2 (Ata nº 49/2014) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3044/2015.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 025.162/2012-8 (Ata nº 14/2015) e o Plenário aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3017 /2015.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.752/2008-2 (Ata nº 5/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3035/2015.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.004/2008-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. O Dr. Carlos Kosloff não apresentou a sustentação oral requerida em nome de Antonio Cavagliano e de Pedro da Silva.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-022.126/2015-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDO DE REEXAME COM SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa pediu o reexame do processo nº TC-005.214/2009-3 que havia sido julgado nesta sessão e, com base no art. 119 do Regimento Interno, pediu vistas do referido processo. Já votou o relator, Ministro Raimundo Carreiro, no sentido de conhecer dos Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.546/2012-TCU-Plenário, tendo sido, nesta data, acompanhado pelo 1º revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-004.602/2012-9 e TC-014.154/2015-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-001.636/2015-4, TC-005.170/2001-1 e TC-009.557/2013-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-009.796/2015-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-027.925/2014-5 e TC-032.061/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-015.207/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 3043, referente ao pedido de reexame do TC-005.214/2009-3.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2989 a 3004.

RELAÇÃO Nº 50/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2989/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno, e considerando o novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério do Turismo através do Ofício 1.829/2015/AECI/Mtur para o atendimento da determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 2943/2014-TCU-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em denegar o referido pedido de dilação de prazo, visto que, o Acórdão 2.734/2015-TCU-1ª Câmara, comunicado ao solicitante através do Ofício 0954/2015-TCU/SECEX-GO, de 29/5/2012, já prorrogou o prazo para o atendimento da referida determinação.

1. Processo TC-009.086/2015-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (01.612.381/0001-22)
1.2. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.7. Representação legal: André Guilherme Cornélio de Oliveira Brom (20.822/OAB-GO) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 59/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2990/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 231/2015-Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-009.045/2000-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1999)
1.1. Apensos: 004.814/2000-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Antonio Eustaquio Correa da Costa (066.408.421-49); Gina de Oliveira Mello (224.551.911-68); Mauricio Augusto da Silva (057.264.171-00); Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87)
1.3. Recorrente: Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87)
1.4. Órgão/Entidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional - PR
1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações:
1.10.1. Retificar o subitem 9.2.: **onde se lê:** "(...) dando-se quitação à responsável, Sra. Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87) (...)"**, leia-se:** "(...) dando-se quitação aos responsáveis, Sra. Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (352.222.391-87), Antonio Eustaquio Correa da Costa (066.408.421-49) e Mauricio Augusto da Silva (057.264.171-00) (...)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2991/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos III e V, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação inserta no item 9.2 do Acórdão 3.005/2009-Plenário, em autorizar o apensamento deste processo ao TC-015.236/2009-4 e em adotar as demais providências adiante especificadas, de acordo com a instrução da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc):

1. Processo TC-023.975/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) de que o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidores cedidos pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) com recursos oriundos do contrato de gestão, ocorrido nos meses de abril e maio de 2014, contrariou o disposto no art. 14, § 2º, da Lei 9.637/1998.

1.6.2. Encaminhar cópia deste acórdão, bem assim da instrução constante da peça 45, à Fundação Universidade de Brasília.

ACÓRDÃO Nº 2992/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o subitem 9.2.2 do Acórdão 2.714/2015-Plenário determinou a audiência dos Srs. Alan Carlos Vieira Vargas, João Carlos Grilo Carletti e José Lima da Silva Júnior, por confeccionarem parecer propondo diversas alterações no projeto licitado, sem justificativas adequadas e suficientes das alterações tidas por necessárias, não embasadas em estudos técnicos pertinentes, e sem demonstrar devidamente o interesse público nas alterações promovidas e a natureza superveniente dos fatos ensejadores das modificações, em relação ao momento da licitação;

Considerando que, mediante consulta às peças processuais, a SeinfraUrbana verificou que o Sr. José Lima da Silva Júnior é o Gerente do Contrato do Consórcio Bengalas - e não do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (Inea) - órgão público contratante e signatário do termo de compromisso objeto da auditoria;

Considerando que, nos termos do art. 16, §2º, da Lei nº 8.443/1992, a jurisdição do TCU só alcança particulares, estranhos à Administração, caso comprovado que contribuíram de modo decisivo e em concurso com o agente público para a produção do dano, seja pela adulteração de documentos ou emissão de declarações falsas, por exemplo;

Considerando, portanto, a proposta da SeinfraUrbana de não realizar a audiência do Sr. José Lima da Silva Júnior, conforme instrução inserta à peça 78;

Considerando, ainda, os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas, à peça 82, Marco Aurélio Damato Porto, à peça 81, João Carlos Grilo Carletti, à peça 88, e Alan Carlos Vieira Vargas, à peça 90, bem como pelo Consórcio Rio Bengalas (peça 93);

Considerando as justificativas apresentadas pelos referidos responsáveis nos pedidos de dilação de prazo, no sentido de que há necessidade de examinar a documentação dos autos para apresentação das razões de justificativa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

a) tornar sem efeito a audiência do Sr. José Lima da Silva Júnior, determinada pelo subitem 9.2.2 do Acórdão 2.714/2015-Plenário;

b) deferir os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelos Srs. Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas, Marco Aurélio Damato Porto, João Carlos Grilo Carletti e Alan Carlos Vieira Vargas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo anteriormente fixado;

c) deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Consórcio Rio Bengalas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos solicitados;

d) restituir os autos à SeinfraUrbana para a notificação dos responsáveis e continuidade da instrução do feito;

1. Processo TC-011.481/2015-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Marco Aurélio Damato Porto; Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas; Alan Carlos Vieira Vargas; João Carlos Grilo Carletti; José Lima da Silva Júnior.

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador).

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934); Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2993/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins para atendimento ao item 9.1 do Acórdão 597/2015-Plenário, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do último prazo fixado, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU:

1. Processo TC-029.545/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins - TO; Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO; Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 51/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2994/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para avaliação do cumprimento, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário, a seguir transcrito com destaque para a parte monitorada;

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de financiamento com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) e avaliar em que medida os recursos são aplicados de acordo com a legislação pertinente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Eletrobras, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, exija da concessionária beneficiária da linha de crédito referente ao Contrato ECF 2796/2009 a constituição de garantia nos moldes definidos no item 1.6 da Resolução Eletrobras nº 610/1999, encaminhando, no mesmo prazo, as medidas adotadas a este Tribunal;

9.1.2. apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória da realização de supervisão da execução e/ou relatório de inspeção física referente ao empreendimento do Contrato ECF 2878/2010, conforme art. 1º, itens 1.12 e 1.16.2 da Resolução Eletrobras nº 610/1999;

9.1.3. informe em seu Relatório de Gestão sobre a avaliação da operação de financiamento referente ao Contrato ECF 2867/2010, com recursos da RGR, notadamente acerca do atingimento dos marcos estabelecidos no cronograma físico-financeiro do projeto;

9.2. recomendar à Eletrobras, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que promova a inclusão, em seu sistema corporativo, de todos os procedimentos realizados entre o encaminhamento do pedido de financiamento, sua aprovação ou cancelamento e a condução do contrato de crédito, de forma que todas as áreas envolvidas, bem como a auditoria da empresa e os órgãos de controle possam identificar a situação de cada pedido ou contrato existente na empresa, garantindo transparência no processo e respeito aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência da Administração, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.3. dar ciência à Eletrobras, com fundamento na Resolução TCU nº 265/2014, das seguintes impropriedades identificadas nos presentes autos:

9.3.1. ausência de vinculação do projeto com as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do setor elétrico, identificada nos processos de análise e concessão de pedido de financiamento com recursos da RGR, contrariando o disposto no art. 28 do Decreto nº 774/1993;

9.3.2. o procedimento de urgência utilizado na análise do pedido de financiamento (contrato ECF 2867/2010) não se coaduna com o rito estabelecido no art. 28, § 1º do Decreto nº 774/1993, que condiciona a utilização dos recursos da RGR à aprovação de projetos específicos devidamente dimensionados, o que coloca em risco os objetivos físicos e financeiros do financiamento;

9.4. determinar à SecexEstat, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, que:

9.4.1. constitua processo apartado de Representação, a partir dos achados constantes deste TC 030.928/2011-7, com vistas a aprofundar as análises nos casos de inadimplência em financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR;

9.4.2. constitua processo apartado de Representação, a partir do desentranhamento por cópia das peças 46, 58, 63-66, 78 e 88, para examinar especificamente os casos de inadimplência nos seguintes financiamentos concedidos pela Eletrobras com recursos da RGR, identificados no âmbito destes autos: ELMA - ECF 2030/2000, ENERLESTE - ECF 2037/2000 e GLOBAL - ECF 1900/1999, utilizando em sua análise, inclusive, a matriz de responsabilização aplicada a processos de tomada de contas especiais;

9.4.3 autorizar, desde já, a unidade técnica a adotar as providências necessárias para o completo esclarecimento das questões objeto das representações acima e identificação das responsabilidades individuais pelas irregularidades verificadas;

9.5. determinar a juntada por cópia das peças 45, 48-50, 57, 59-62, 67, 78 e 88 deste processo ao TC 028.735/2012-9, a fim de subsidiar exame de audiência;

9.6. arquivar os presentes autos.

Considerando que a unidade técnica efetuou diligências para a Eletrobras posicionar-se quanto ao cumprimento do determinado nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 da deliberação;

Considerando que quanto à determinação contida no subitem 9.1.1, a documentação encaminhada pela estatal comprovou o seu cumprimento, visto que foi exigida a constituição de garantia nos moldes definidos no item 1.6 da Resolução Eletrobras 610/1999, formalizada por meio de termo aditivo ao Contrato ECF 2796/2010, já aprovado pela Diretoria Executiva (Resolução 489, de 8/9/2015);

Considerando, contudo, que o aditivo encontra-se pendente de formalização e publicação;

Considerando que em relação à determinação do subitem 9.1.2, constatou-se que o Contrato ECF-2878/2010 sofreu a devida fiscalização nos termos previstos na Resolução Eletrobras 610/1999.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.1.1 do Acórdão 684/2015- TCU-Plenário;

b) Considerar cumprida a determinação do subitem 9.1.2 do Acórdão 684/2015 - Plenário;

c) Determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) que informe, em seu próximo Relatório de Gestão, que subsidiará as suas contas ordinárias de 2015, sobre a formalização do terceiro aditamento ao Contrato ECF 2796/2009, nos termos da Resolução 489, de 8/9/2015, de sua Diretoria Executiva, nos moldes determinados no subitem 9.1.1 do Acórdão 684/2015 - Plenário;

d) Arquivar os presentes autos, consoante art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-008.134/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das determinações objeto do subitem 9.6 do Acórdão 340/2015 - Plenário (TC 013.559/2005-3), a seguir transcrito com destaque para a parte monitorada:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas anual da Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, relativa ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Zieli Dutra Thomé Filho, Pedro José Diniz de Figueiredo e José Marcos Castilho, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar regulares, com quitação plena aos responsáveis, as contas dos Srs. Sérgio Russ Fernandes, João Carlos da Cunha Bastos, Luiz Antônio de Amorim Soares, Paulo César da Costa Carneiro, Álvaro Luís Pereira Botelho e Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.3. julgar regulares, com quitação plena, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, as contas dos demais responsáveis integrantes do Conselho de Administração (José Drumond Saraiva, Nelson José Hubner Moreira, Sílvio de Oliveira Júnior, Haroldo Borges Rodrigues Lima e Luís Hiroshi Sakamoto) e do Conselho Fiscal (Tatiana Parizzi de Andrade, Afrânio Alencar Matos Filho, Marco Antônio Martins Almeida, Marcelo Sili Reis, Antônio Carlos Ramos de Barros Mello, Orlando de Menezes Tunholi, Sílvia Mourthé Valadares, Paulo Sérgio Petis Fernandes, Ricardo Gusmão Dornelles e Luís Antônio Cardoso) da Eletronuclear;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Paulo Augusto Gonçalves, e aplicar-lhe, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" de seu Regimento Interno, o recolhimento do mencionado valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento, caso a quitação ocorra após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

9.6. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que:

9.6.1. promova acompanhamento pari passu, mais próximo e efetivo, da gestão do NUCLEOS, por intermédio de seu representante no Conselho Deliberativo, seja por meio de relatórios por ele encaminhados, seja por meio de pronunciamentos, quando das reuniões da Diretoria Executiva da empresa, considerando a responsabilidade da empresa, nos termos do art. 21 da LC 109/2001, juntamente com os demais patrocinadores, participantes e assistidos, pela solução de eventuais déficits verificados nas contas do referido fundo de previdência, bem como que o fato de a empresa ter assento no Conselho Deliberativo resulta na sua participação na governança do NUCLEOS;

9.6.2. faça incluir, anualmente, no seu Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI), auditoria a ser realizada em conjunto com as demais patrocinadoras do NUCLEOS, de forma a fazer cumprir as disposições contidas no art. 25 da LC 108/2001, bem assim no § 2º do art. 41 da LC 109/2001;

9.6.3. caso os prejuízos decorrentes da má gestão dos recursos do NUCLEOS, apurados no Relatório de Auditoria Conjunta 006/2005, venham a resultar na necessidade de aporte adicional de recursos pela empresa, em função das disposições contidas no art. 21 da LC 109/2001, configurando dano ao erário, instaure a competente tomada de contas especial contra os responsáveis;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear."

Considerando que diligenciada a Eletronuclear forneceu elementos para subsidiar esta deliberação;

Considerando que, em relação ao subitem 9.6.1, comprovou-se que foi designado o Consultor Jurídico da Eletronuclear para integrar o Conselho Deliberativo do Nucleos - Instituto de Seguridade Social, possibilitando maior estreitamento dos temas junto à diretoria da empresa quando das reuniões ocorridas em Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

Considerando que o Nucleos vem realizando apresentações para a Diretoria Executiva da Eletronuclear com o objetivo de dar maior transparência aos atos de gestão praticados pelos seus diretores, além de encaminhar periodicamente informações à Diretoria da Eletronuclear sobre temas relevantes referentes à patrocinadora e à patrocinada;

Considerando que, quanto ao subitem 9.6.2, os documentos apresentados pela Eletronuclear demonstram que foi realizada auditoria no Nucleos em 2015, e que consta do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2016 nova previsão para realizar auditoria no Nucleos tendo como objetivo verificar se sua gestão está aderente à legislação e aos normativos internos quanto ao programa de investimentos, gestão previdencial, gestão administrativa e à governança;

Considerando que, no tocante ao subitem 9.6.3, embora a entidade admita a possibilidade de que venha a se concretizar os prejuízos decorrentes dos fatos apurados no Relatório de Auditoria Conjunta 006/2005, não há menção a aporte adicional de recursos pela empresa, assim como a possibilidade da sua realização;

Considerando oportuno determinar à Eletronuclear que informe as medidas porventura adotadas em relação aos desdobramentos das ocorrências no que diz respeito ao possível aporte adicional de recursos decorrentes de prejuízos ocasionados pela má gestão de recursos do Nucleos.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Declarar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.6.1 e 9.6.2 do Acórdão 340/2015 - Plenário;

b) Declarar que o subitem 9.6.3 do Acórdão 340/2015 - Plenário está em implementação, sem prejuízo de determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) que informe, em capítulo específico, por ocasião da apresentação dos próximos relatórios de gestão, até a solução final da lide, as medidas porventura adotadas em relação aos desdobramentos das ocorrências relacionadas no Relatório de Auditoria Conjunta 006/2005, particularmente no que diz respeito ao possível aporte adicional de recursos decorrentes de prejuízos ocasionados pela má gestão de recursos do Nucleos, vis-à-vis à instauração da competente tomada de contas especial, nos termos do art. 8° da Lei 8443/92, c/c o art. 21 da LC 109/2001, caso reste configurado danos ao erário, consoante item 9.6.3 do Acórdão 340/2015-TCU-Plenário.

c) Encaminhar à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) cópia deste Acórdão; e

d) Arquivar os presentes autos, à luz do disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-008.926/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2996/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2015/00137(7419), promovido pelo Banco do Brasil CENOP Logística Curitiba, que trata de Registro de Preços para aquisição de 1.000 (mil) *clusters* de segurança Multifunção tipo UTM*(Unified Treat Management) e* um Sistema de Gerenciamento Centralizado para o Multifunção, com *trade-in* de 586 (quinhentos e oitenta e seis) *firewalls* de propriedade do Banco do Brasil .

Considerando que os atos praticados pelo pregoeiro encontram amparo nas disposições editalícias;

Considerando que tampouco merece prosperar o pedido de ingresso como interessada no processo, formulado pela signatária da representação, já que não será afetada pelas deliberações que vierem a ser proferidas nos autos, por já ter sido excluída do certame.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, III, 235 e 237, VII, do RI/TCU, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa NCT Informática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) considerar improcedente a representação, por não estar caracterizada violação às normas do edital, pelo pregoeiro do Pregão Eletrônico 2015/00137(7419), promovido pelo Banco do Brasil CENOP Logística Curitiba;

d) indeferir o pedido de ingresso, na qualidade de interessada, na forma do art. 144, § 2°, do Regimento Interno do TCU, formulado pela empresa NCT Informática Ltda., ante a inexistência de razão legítima para intervir no processo;

e) comunicar à representante o presente Acórdão, arquivando o presente processo.

1. Processo TC-031.466/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: NCT Informática Ltda. (03.017.428/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Tarley Max da Silva (19960/OAB-DF) e outros

RELAÇÃO Nº 56/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2997/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, ficando, em decorrência, prejudicado o requerimento de medida cautelar:

1. Processo TC-031.050/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Perphil Serviços Especiais Eireli

1.2. Unidade: 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2998/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado o atendimento do subitem 9.2.1 do acórdão 2.906/2014-Plenário e cumprida a determinação do subitem 9.2.2 daquela deliberação; e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-009.893/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, que, no prazo de quinze dias, nos termos dos incisos I e II do art. 43 do Decreto 8.065/2013, em relação aos subitens 9.8.1.1, 9.8.1.2 e 9.8.1.3 do acórdão 518/2013-Plenário, encaminhe a este Tribunal documentos porventura existentes que comprovem a devolução à conta específica da Vigilância em Saúde, pelos respectivos municípios, dos valores indicados em cada caso;

1.8. determinar à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, que encaminhe ao FNS, no prazo máximo de trinta dias, toda a documentação necessária à instauração de tomada de contas especial em relação aos subitens 9.8.1.1, 9.8.1.2 e 9.8.1.3 do acórdão 518/2013-Plenário;

1.9. determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS), com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, que, no prazo de noventa dias, nos termos dos incisos IV e VII do art. 7º do Decreto 8.065/2013, ultime as providências adotadas para esgotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos valores devidos e à efetiva instauração de processos de tomada de contas especial em relação aos valores que não tenham sido objeto de devolução, observando os prazos limites previstos nos art. 4º e 11 da IN TCU 71/2012; e determinar à Secex-RJ que monitore as determinações acima em processo específico;

1.10. apensar este processo ao TC 007.619/2013-8, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014, c/c art. 12 da Resolução TCU 265/2014, c/c o inciso II do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009, c/c o inciso I do art. 169 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 2999/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 243 do Regimento Interno, em considerar cumprido o item 9.2 do acórdão 1.224/2015-Plenário; e em encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do Regimento Interno, c/c o art. 33, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-003.763/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A (CNPJ 58.069.360/0001-20).

1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Antonio Torreão Braz Filho (9.930/OAB-DF) e outros, representando Stefanini Consultoria e Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3000/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 213 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento do presente processo, encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal para que procedam ao devido ajuste em medições pendentes, ou glosa quando da prestação de contas do Contrato de Repasse n. 0218.348/92/2007, e conforme o art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da SeinfraUrb:

1. Processo TC-021.354/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa; Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - Caema; Ministério das Cidades.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: Lenymara Carvalho (OAB/DF n. 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.6. Ciência:

1.6.1. à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, que foi apurado o valor de R$ 6.647,89 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), decorrente da diferença entre a distância média de transporte (DMT) apontada pela equipe de auditoria (17,57 Km) e aquela contida nas respectivas memórias de cálculo das medições apresentadas pela Caema (20 Km), identificado no Contrato de Repasse n. 0218.348/92/2007, o que afronta o disposto no item 9.2 do Acórdão 3.134/2013 - Plenário.

ACÓRDÃO Nº 3001/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **c**, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Secex/SC:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-016.321/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Adilson de Souza (442.900.479-04); Alexandre dos Santos Rodrigues (559.072.886-04); Djalma Vando Berger (436.678.729-68); Eduardo Dubaj (454.115.810-87); Humberto Azevedo Viana Filho (090.315.454-49); Ivan Fredovino Ramos Júnior (976.213.584-91); Ivone Maria Valente (197.042.835-04); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Marcia Lourdes Bastos Machado (917.329.058-00); Raimundo Borges (072.728.981-00); Rosilene Vaz Cavalcanti (553.383.561-04); Tulio Marcio Salles Maciel (563.796.929-91).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional que, à vista da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São José/SC, em decorrência das recomendações que constam da Análise Técnica n. 01/2015 - AK/DRR, de 5/3/2015, conclua a análise da prestação de contas do Termo de Compromisso n. 411/2010-MI, firmado com o Município de São José/SC, em conjunto com os achados de auditoria contidos no Relatório de Fiscalização n. 1.160/2012 do Tribunal de Contas da União, instaurando, se necessário, a competente Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/1992 e da Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, informando ao TCU, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, alertando-a, sobre a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei n. 8.443/1992, em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 3002/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU 215/2008, em prorrogar o prazo de atendimento pleno à Solicitação do Congresso Nacional, por noventa dias, sem prejuízo da seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.689/2015-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério das Comunicações (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.5. Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados do Acórdão que vier a ser proferido.

RELAÇÃO Nº 40/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3003/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.835/2015-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 4/11/2015 (Ata nº 44/2015), relativamente aos seus itens 9.6.2, 9.7.2 e 9.13, na forma que se segue, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à SeinfraUrbana, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a) item 9.6.2

onde se lê: "...R$ 30.000,00 (trinta reais)...";

leia-se: "...R$ 30.000,00 (trinta **mil** reais)...";

b) itens 9.7.2 e 9.13

onde se lê: "...Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves Sampaio...";

leia-se: "...Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves **de** Sampaio..."

1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-016.437/2015-2 (SOLICITAÇÃO) e TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Luís Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio (CPF 017.425.643-48); Vicente de Sousa Sobrinho (CPF 138.589.803-82), José Gonçalves Gomes Neto (CPF 081.448.183-34); José Bezerra Batista Júnior (CPF 704.492.283-04); Marlus de Moura Santos Correia Lima (CPF 015.905.363-39); Luciano Gaspar Falcão (CPF 814.715.993-53); e José Ribamar de Brito Silva (CPF 374.987.203-10).

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte (vinculador).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.7. Representação legal: Adale Luciane Telles de Freitas (18453/OAB-DF), representando Construtora Getel Ltda.; Adriane de Mattos Faria, representando Ministério do Esporte (vinculador); Germano Tavares Pedrosa e Silva (5952/OAB-PI), representando Vicente de Sousa Sobrinho; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; e Márcia Maria Macedo Franco, representando Governo do Estado do Piauí.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3004/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Rodrigo A. C. Macedo (OAB/RJ 123.041), concedendo ao Sr. Fernando Almeida Biato, Gerente Geral da Engenharia/Ieabast/Petrobras à época dos fatos, novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de suas razões de justificativa quanto aos itens 9.2.1 a 9.2.6 do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, independente de nova comunicação à parte, a partir de 27/10/2015, quando se deu o término do prazo originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica; e

b) deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283), concedendo ao Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. à época dos fatos, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de suas razões de justificativa quanto ao item 9.2.7 do Acórdão 2.163/2015-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado, independente de nova comunicação à parte, a partir do término do prazo originalmente concedido:

1. Processo TC-010.546/2009-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: TC-026.754/2014-2 (SOLICITAÇÃO); TC-006.201/2010-5 (SOLICITAÇÃO) e TC-032.128/2011-8 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: ABB Ltda. (CNPJ 61.074.829/0001-23); Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Agnello A. Simões de Almeida (CPF 211.185.409-30); Alexandre Siqueira (CPF 850.967.927-49); Antonio Lourival Marques de Oliveira (CPF 087.440.077-52); Armando Silva Almeida (CPF 025.537.848-30); Asley Monteiro de Barros (CPF 601.533.507-68); Azevedo & Travassos Engenharia Ltda. (CNPJ 57.259.392/0001-25); Bueno Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 76.736.123/0001-57); Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A. (CNPJ 78.230.182/0001-84); Carlos Roberto Ertel (CPF 528.731.960-68); CBC Indústrias Pesadas S.A. (CNPJ 60.501.707/0001-03); Cegelec (CNPJ 04.534.692/0001-09); Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda. (CNPJ 01.029.312/0001-90); Cid Mello Maciel (CPF 316.744.299-91); Clarice Regina Czarnik Coelho Martins (CPF 916.571.999-91); Cláudio Roberto Lima do Rego (CPF 069.946.087-51); Clóvis de Almeida Júnior (CPF 462.651.809-59); Conenge Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 75.554.030/0001-49); Confab Industrial S.A. (CNPJ 60.882.628/0013-23); Confab Montagens Ltda. (CNPJ 47.376.454/0001-25); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); Construtora OAS Ltda. (CNPJ 14.310.577/0044-44); Construtora Passarelli Ltda. (CNPJ 60.625.829/0013-45); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02); Consórcio ABB/cegelec/MHA (CNPJ 08.872.353/0001-93); Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior (CNPJ 08.931.202/0001-69); Consórcio CBC/MIP (CNPJ 10.680.461/0001-06); Consórcio Conenge/Elco (CNPJ 08.896.310/0001-48); Consórcio Conpar (CNPJ 08.968.718/0001-88); Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Consórcio Montcalm/Slovenské Enegetické Strojárne - SES (CNPJ 08.337.197/0001-60); Consórcio Passarelli/GEL (CNPJ 10.544.171/0001-35); Consórcio Skanska/Engevix CNPJ (08.745.722/0001-87); Consórcio VWSB/Enfil (CNPJ 10.342.712/0001-42); Contreras Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 02.463.777/0001-18); César Arantes Sobral (CPF 941.593.008-04); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Denise Barros Souto (CPF 831.187.137-04); Edgar Yoshio Kuwabara (CPF 026.677.999-92); Eduardo Luiz Silvério Guardalbem (CPF 305.507.748-23); Elco Engenharia de Obras Ltda. (CNPJ 77.521.375/0001-21); Emerson de Souza Telles (CPF 016.628.189-12); Enfil S.A. Controle Ambiental (CNPJ 00.286.550/0001-19); Estefano Lapkousky Neto (CPF 402.175.409-10); Fabio de Moura Villela (CPF 139.024.608-65); Fabrício dos Santos Benazzi (CPF 079.240.337-18); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); Francisco Fernandes Filho (CPF 238.517.329-87); George Wilson Melco (CPF 058.933.139-68); Gerson Baggio (CPF 872.684.429-04); Goetze Lobato Engenharia Ltda. (CNPJ 89.952.709/0001-09); Grazziella Muziol Morosko Granemann (CPF 036.720.149-66); Guilherme Saber de Assis (CPF 052.582.666-13); Ilson Paulo Castelo de Barros (CPF 157.631.459-68); Ivan Llia Baltoski (CPF 316.700.839-34); James Hahnemann (CPF 316.368.029-15); Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S.A. (CNPJ 05.573.358/0001-27); Jefferson de Alencar Ponciano Ramos (CPF 679.189.569-15); Jorge Assis da Cruz (CPF 567.516.137-68); José Airton de Oliveira (CPF 140.873.164-91); José Filipe Silveira (CPF 007.115.906-13); José Francisco Martins (CPF 073.705.658-40); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Ricardo Ribeiro da Silva (CPF 875.072.859-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); João Bosco Santini Pereira (CPF 178.696.927-00); João Carlos Loss (CPF 451.520.807-10); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luis Alberto Spagnolo (CPF 135.230.316-72); Luiz Alberto Martins de Miranda (CPF 066.109.288-78); Luiz Alberto de Oliveira Miranda (CPF 829.574.369-49); Luiz Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Marcello Lima Galvão (CPF 027.774.849-61); Marcelo Joecil da Rosa (CPF 809.526.239-00); Marco Tullio Jennings (CPF 069.177.677-60); Maria Carmela Nadai de Almeida (CPF 013.649.267-33); Maria Emilia Guimarães Lovato Santos (CPF 508.894.199-49); Maurício de Freitas Costa (CPF 092.078.997-87); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 05.489.245/0001-48); MHA Engenharia Ltda. (CNPJ 47.283.189/0001-30); MIP Engenharia S.A. (CNPJ 33.193.996/0001-58); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89); Mário Márcio Castrillon de Aquino (CPF 370.752.177-04); Nayef Jamil El Borni Zeina (CPF 636.489.707-04); Nilson Ferreira Duarte (CPF 830.947.416-49); Normatel Engenharia Ltda. (CNPJ 05.353.545/0001-03); Paulo César Messina Fragoso (CPF 793.783.741-15); Paulo Ruiz (CPF 817.259.908-06); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Petrobras S.A. (CNPJ 30.012.447/0001-41); Reginaldo Miras Bueno (CPF 450.730.909-34); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Reynaldo do Nascimento Pereira (CPF 371.834.357-68); Ricardo Zorron Cavalcanti (CPF 476.831.207-15); Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos (CPF 274.450.878-00); Rodrigo Ricetti Cochoa (CPF 036.430.629-74); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 019.816.374-60); Rogério Ferreira de Araújo (CPF 911.672.567-00); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Rosecléa Kasczeszen (CPF 428.344.149-04); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Setal Óleo & Gás S.A. (CNPJ 07.639.071/0001-88); Silvio Linhares Filho (CPF 677.534.189-04); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04); Sênior Engenharia e Serviços Ltda. (CNPJ 64.239.437/0001-65); Tadeu Elieser Bezerra Freitas (CPF 054.788.547-43); Tarcisio Secioso de Sá (CPF 692.773.207-10); Tarcisio Taraszkiewicz (CPF 491.680.619-00); UTC Engenharia S.A. (CNPJ 44.023.661/0027-47); V.W.S. Brasil Ltda. - Veólia (CNPJ 96.591.128/0001-46); Vinicius Felipe May (CPF 253.795.258-81); Vinicius de Souza Melo (CPF 981.965.614-15); Waldemir Correa Terra Júnior (CPF 081.645.407-81); WEG Equipamentos Elétricos S.A. (CNPJ 07.175.725/0014-84) e Willians Marlon de Jesus (CPF 296.110.588-96).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

1.8. Representação legal: Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Almeida Biato; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Fernando Almeida Biato, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Paulo Assis e Petróleo Brasileiro S.A.; Karine Farias Castro (14210/OAB-CE) e outros, representando Normatel Engenharia Ltda.; Maria Elizabeth Martins da Costa (32434/OAB-MG), representando Mendes Junior Trading e Engenharia S/A; Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Henrique Favilla Duarte (151.060/OAB-RJ) e outros, representando Contreras Engenharia e Construções Ltda.; Adriano Daleffe (20619/OAB-PR) e outros, representando MHA Engenharia Ltda., Cegelec, ABB Ltda. e Consórcio ABB/Cegelec/MHA; Wanderson Silva de Menezes (24199/OAB-DF) e outros, representando Setal Óleo & Gás S/A; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras S/A e Petróleo Brasileiro S.A.; Isabela Braga Pompilio (14234/OAB-DF) e outros, representando Consórcio VWSB/Enfil; Maria Angela Hebisz Catani (131763/OAB-SP) e outros, representando Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Thiago Senna Leônidas Gomes (34269/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Passarelli/Gel.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3005 a 3042 e 3044 a 3046, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3005/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.353/2008-8.

1.1. Apensos: 008.725/2006-3; 023.024/2013-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72), Vicente Gullo (CPF 411.317.037-15), Marcelo Rosa Renno Gomes, (CPF 201.359.636-72) e Simon Ricardo Sanandres (CPF 466.725.167-00)

4. Órgão/Entidade: Transportadora Associada de Gás S. A. Grupo Petrobras

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957); Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado com o intuito de fiscalizar a execução das obras de implantação do trecho Coari-Manaus do gasoduto Urucu-Manaus, localizado no Estado do Amazonas (Fiscobras 2008),

IMPRENSA NACIONAL - DOU - IMPRIMIR DE ASSINATURA

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 1º, inciso II, 43 e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1.aplicar, individualmente, nos respectivos valores indicados, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 aos seguintes responsáveis:

Responsável	Valor (R$)1.
Sr. Vicente Gullo	10.000,002.
Sr. Marcelo Rosa Renno Gomes	15.000,003.
Sr. Simon Ricardo Sanandres	20.000,004.

9.2.fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RI/TCU), o recolhimento ao Tesouro Nacional das referidas quantias, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4.autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5.apensar os presentes autos às contas ordinárias da entidade, referentes ao exercício de 2006 (TC 025.481/2007-8), para que os fatos aqui tratados sejam considerados quando do julgamento das contas do Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3006/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.467/2005-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Petróleo Brasileiro S.A. (33.000.167/0001-01)

3.2. Responsáveis: Antônio Cesar Pace (317.787.399-20); Carlos Alves da Costa (038.783.092-87); Celso Garcia Lima (932.108.178-04); Comtrac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); Francisco Raimundo de Cerqueira Neto (788.184.278-49); Ivan Antunes de Souza Junior (442.914.859-72); James Hahnemann (316.368.029-15); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Paulo Assis (167.249.849-04); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Jppa Gerenciamento e Projetos S/s Ltda. (97.133.607/0001-81); Mário Márcio Castrillon de Aquino (370.752.177-04); Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91); Paulo Reback Cava (160.948.599-87); Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91)

3.3. Recorrentes: Antônio Cesar Pace (317.787.399-20); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); Wilson Kreft (221.785.389-91); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Comtrac Eletrônica Ltda. (59.824.763/0001-08).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/RJ-OAB) e outros, representando Antônio Cesar Pace;

8.2. Rute Maia Pelegrinelle e outros, representando Comtrac Eletrônica Ltda.;

8.3. Renato Otto Kloss (117110/RJ-OAB) e outros, representando Demerval Cortelleti Junior;

8.4. Mauricio da Silva Santos e outros, representando João Adolfo Oderich;

8.5. Andréia Bambini (18331/DF-OAB) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.;

8.6. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/DF-OAB) e outros, representando Rubens Eduardo Medeiros Novicki;

8.7. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20015/DF-OAB) e outros, representando Wilson Kreft.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Júnior, Wilson Kreft, Rubens Eduardo Medeiros Novicki, João Adolfo Oderich e pela empresa Comtrac Eletrônica Ltda. contra o Acórdão 1.687/2012-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Júnior, Wilson Kreft e Rubens Eduardo Medeiros Novicki para, no mérito, dar a eles provimento parcial;

9.2. conhecer os recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. João Adolfo Oderich e pela empresa Comtrac Eletrônica Ltda. para, no mérito, negar a eles provimento;

9.3. em consequência do disposto nos subitens anteriores, alterar a redação dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.687/2012-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.2 condenar solidariamente os responsáveis a seguir indicados ao pagamento dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras);

9.2.1 responsabilidade solidária da empresa Comtrac Eletrônica Ltda. e dos Srs. Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Júnior, Wilson Kreft e Rubens Eduardo Medeiros Novicki pelos seguintes valores, em consequência do superfaturamento ocorrido no Contrato 295.2.147.00-9:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)5.
31/05/2001	9.605,04	26/07/2002	10.513,68	29/07/2003	20.642,196.
26/06/2001	9.541,30	19/07/2002	16.103,17	01/09/2003	22.007,057.
26/07/2001	9.605,04	26/08/2002	10.513,68	03/10/2003	24.629,318.
27/08/2001	10.465,66	26/09/2002	10.513,68	29/10/2003	21.366,809.
26/09/2001	10.513,68	09/10/2002	17.291,80	27/11/2003	1.200,5810.
26/10/2001	10.513,68	28/10/2002	14.607,55	29/12/2003	11.
28/11/2001	10.513,68	29/11/2002	15.696,28	27/01/2004	12.
26/12/2001	10.513,68	30/12/2002	16.981,72	08/03/2004	13.
28/01/2002	10.513,68	27/01/2003	16.679,26	06/04/2004	14.
26/02/2002	10.513,68	26/02/2003	17.598,01	29/04/2004	15.
27/03/2002	10.513,68	28/03/2003	17.598,01	31/05/2004	16.
26/04/2002	10.513,68	30/04/2003	20.027,65	01/07/2004	17.
28/05/2002	10.513,68	27/05/2003	18.135,22	27/07/2004	18.
26/06/2002	10.513,68	27/06/2003	18.135,22	02/09/2004	19.

9.2.2 responsabilidade solidária da empresa Comtrac Eletrônica Ltda. e do Sr. Rubens Eduardo Medeiros Novicki pelos seguintes valores, em consequência do superfaturamento ocorrido nos aditivos 1 a 3 do Contrato 295.2.147.00-9:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)20.
31/05/2001	122,96	26/07/2002	241,66	29/07/2003	2.552,50	01/11/2004	24.656,5821.
26/06/2001	219,31	19/07/2002	370,13	01/09/2003	2.721,27	10/11/2004	19.443,6322.
26/07/2001	220,77	26/08/2002	241,66	03/10/2003	3.045,52	26/11/2004	9.846,6823.
27/08/2001	240,55	26/09/2002	241,66	29/10/2003	2.642,10	27/12/2004	25.042,7224.
26/09/2001	241,66	09/10/2002	397,45	27/11/2003	22.808,32	30/12/2004	25.042,7225.
26/10/2001	241,66	28/10/2002	1.806,29	29/12/2003	24.008,90	28/01/2005	25.042,7226.
28/11/2001	241,66	29/11/2002	1.940,91	27/01/2004	27.220,94	07/03/2005	24.656,5827.
26/12/2001	241,66	30/12/2002	2.099,86	08/03/2004	27.349,63	28/03/2005	24.753,1128.
28/01/2002	241,66	27/01/2003	2.062,46	06/04/2004	25.758,03	25/04/2005	24.849,6529.
26/02/2002	241,66	26/02/2003	2.176,07	29/04/2004	25.758,03	02/06/2005	25.428,8730.
27/03/2002	241,66	28/03/2003	2.176,07	31/05/2004	25.758,03	04/07/2005	25.428,8731.
26/04/2002	241,66	30/04/2003	2.476,51	01/07/2004	25.758,04	26/07/2005	4.962,3232.
28/05/2002	241,66	27/05/2003	2.242,50	27/07/2004	25.758,04	26/08/2005	22.248,1533.
26/06/2002	241,66	27/06/2003	2.242,50	02/09/2004	28.109,96		34.

9.2.3 responsabilidade solidária da empresa Comtrac Eletrônica Ltda. e do Sr. João Adolfo Oderich pelos seguintes valores, em consequência do superfaturamento ocorrido nos aditivos 4 a 6 do Contrato 295.2.147.00-9:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)35.
29/8/2005	24.936,31	7/8/2006	28.317,43	28/5/2007	29.807,59	13/5/2008	22.050,3136.
28/9/2005	25.801,80	30/8/2006	28.855,38	26/6/2007	31.493,50	26/5/2008	11.319,7737.
11/11/2005	25.801,80	9/10/2006	29.207,73	26/7/2007	31.848,43	25/6/2008	41.135,3338.
28/11/2005	25.801,80	31/10/2006	31.036,48	27/8/2007	32.404,35	25/7/2008	41.135,3339.
30/11/2005	1.863,43	24/11/2006	29.207,73	1/10/2007	32.533,55	2/9/2008	7.940,1540.
26/12/2005	31.857,95	2/1/2007	29.207,73	29/10/2007	10.871,08	29/8/2008	3.685,4441.
30/1/2006	29.062,80	5/2/2007	29.207,73	8/1/2008	17.889,33	25/8/2008	30.621,0542.
1/3/2006	27.106,20	12/2/2007	24.634,65	28/12/2007	67.989,76	24/9/2008	24.464,8043.
27/3/2006	27.106,20	6/3/2007	28.121,68	28/1/2008	42.384,92	25/9/2008	18.491,7644.
2/5/2006	27.106,20	2/4/2007	2.218,30	25/2/2008	43.455,99	31/10/2008	11.795,3545.
29/5/2006	27.944,75	5/4/2007	29.275,20	26/3/2008	43.455,99		46.
10/7/2006	28.317,43	3/5/2007	29.807,59	25/4/2008	48.512,43		47.

9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo a seguir estipulado até a data do pagamento:

9.3.1 Srs. Antônio Cesar Pace, Demerval Cortelleti Junior e Wilson Kreft: multas pecuniárias individuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.3.2. empresa Comtrac Eletrônica Ltda.: multa pecuniária de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3.3 Srs. Rubens Eduardo Medeiros Novick e João Adolfo Oderich: multas pecuniárias individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais)";

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A. e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3007/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.821/2012-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Dalmo José Braga Paim (CPF 975.674.347-68).

4. Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), representando Dalmo José Braga Paim.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Dalmo José Braga Paim contra o acórdão 502/2015-Plenário que, ao decidir acerca de representação do Ministério Público Federal - MPF sobre possíveis fraudes nos pregões eletrônicos 5/2008, 9/2008 e 11/2009 do 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta IV, rejeitou suas justificativas, aplicou-lhe multa e o inabilitou para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública por cinco anos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, e no art. 146 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso, dar-lhe provimento, excluir a responsabilidade de Dalmo José Braga Paim e reformar os subitens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 do acórdão 502/2015-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.4. rejeitar as justificativas de Silnei Correia;

9.5. aplicar ao senhor Silnei Correia, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

(...)

9.8. inabilitar Silnei Correia, pelo prazo de cinco anos, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992;"

9.2. indeferir o pedido do chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica para ingressar como parte integrante nos presentes autos, sem prejuízo de autorizar vista e cópia, tendo em vista o papel de supervisão hierárquica;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Cindacta IV, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, com alerta acerca de informação prestada pelo recorrente sobre possível não execução dos serviços relativos ao pregão 05/2008, conforme relatórios anexados aos autos (p. 26, peça 127); e

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, ao recorrente, ao chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3008/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.027/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec (CNPJ 15.513.690/0001-50), André Simões (CPF 554.442.101-34), Ido Luiz Michels (CPF 417.426.999-87), João Batista Garcia (CPF 863.113.958-00), Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04), Manoel Catarino Paes Peró (CPF 051.554.601-15) e Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representantes do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.

8. Representação legal: Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros, Fernando Ortega (OAB/MS 13.701), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros, Lívia Baylão de Morais (OAB/GO 21.100) e outros, José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros, Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao acórdão 1.814/2008 - Plenário, em razão de supostas irregularidades na execução dos convênios 24/2005 e 25/2005 e do contrato 105/2005, firmados entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, vinculada à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de André Simões, Ido Luiz Michels, João Batista Garcia, Laurindo Faria Petelinkar, Manoel Catarino Paes Peró, Rose Ane Vieira e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec e dar-lhes quitação;

9.2. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS que:

9.2.1. comprove a restituição dos R$ 8.953,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e três reais) pagos à Televisão Morena Ltda. no âmbito do convênio 24/2005 e apresente prestação de contas escoimada da despesa irregular, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.2.2. insira, em seus futuros convênios, cláusula que proíba a contratação de empresas cujos sócios ou dirigentes sejam vinculados à convenente;

9.2.3. estabeleça, por ocasião de futuros convênios, rito para recebimento do produto almejado, o qual deve considerar a nomeação de comissão para, em parecer fundamentado, atestar explicitamente que o aludido produto contempla todos os critérios, condições e resultados pretendidos; e

9.3. alertar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS que são irregulares os contratos verbais que envolvam recursos públicos, à exceção dos casos que possuam expressa previsão legal.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3009/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.377/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação

3. Representante/Responsáveis/Interessados:

3.1. Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços S/A ((CNPJ 07.432.517/0001-07)

3.2. Responsáveis: Alex Ferreira Brito (950.088.881-53); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Duncker Soares Silva Júnior (635.017.161-68); Raquel Marra Molina de Aguiar (842.163.521-20); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00);

3.3. Interessada: Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda. EPP (05.633.420/0001-29).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: André Puppin Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando a Simpress Comércio Locação e Serviços S/A; Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560) e outros, representando a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação protocolada pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços S/A, com pedido de concessão de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 1/2015, realizado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa (UASG 255000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Duncker Soares Silva Júnior (635.017.161-68) da relação processual;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Alex Ferreira Brito (CPF 950.088.881-53), Sergio Luiz de Castro (CPF 308.374.991-00), Carlos Luiz Barroso Junior (CPF 563.644.741-87) e Raquel Marra Molina de Aguiar (CPF 842.163.521-20);

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Alex Ferreira Brito (CPF 950.088.881-53) e Sérgio Luiz de Castro (CPF 308.374.991-00), no valor de R$ 3.000,00;

9.3.2. Carlos Luiz Barroso Júnior (CPF 563.644.741-87) e Raquel Marra Molina de Aguiar (CPF 842.163.521-20), no valor de R$ 2.500,00;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso não atendidas as notificações, efetue o desconto das multas imputadas das remunerações dos respectivos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. na impossibilidade de adoção do desconto previsto no item 9.4., autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.7. considerar cumprida pela Funasa a determinação consignada no item 9.2 do Acórdão 1.297/2015-TCU-Plenário;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Funasa, aos responsáveis e às empresas representante e interessada.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3010/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.420/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. (33.179.565/0001-37).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 144/2015-AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo objeto é a prestação de serviço de telecomunicações pelo período de 60 meses,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para indeferir a medida cautelar pleiteada pela representante e, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. deferir o pedido formulado pela empresa BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. para ingresso como parte interessada no processo, à luz do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda. e Claro S/A;

9.4. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3011/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.527/2014-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria (Solicitação do Congresso Nacional)

3. Interessado: Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC

4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bndes Participações S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal: Luiz Cláudio Lima Amarante (156.859 OAB/SP), André Carvalho Teixeira (18.135 OAB/DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada no Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES com o objetivo de examinar, a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC, as operações de crédito e de mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o Grupo JBS, de 2005 a 2014, com vistas a esclarecer os aspectos financeiros das operações, os critérios utilizados na escolha das empresas do setor e as vantagens sociais geradas por essas operações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. informar ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC que, em atendimento à solicitação contida no Ofício 86/2014/CFFC-P, de 31/03/2014, daquela Comissão, foi realizada auditoria de conformidade no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e em sua subsidiária BNDES Participações - BNDESPar, nos termos do presente acórdão, que determina a continuidade e o aprofundamento das análises relativamente aos achados de auditoria;

9.1.1. encaminhar à Comissão referida no item 9.1, retro, cópia do presente acórdão e das peças que o fundamentam;

9.2. determinar a autuação de três apartados conexos a este processo de auditoria, em cujos âmbitos serão analisados os indícios de dano e demais irregularidades relacionadas às seguintes operações (conforme itens IV, V, VI, VII e VIII do voto que fundamenta este acórdão):

9.2.1. projeto 1645717.0001/2007 - Participação acionária na empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Swift Foods & Co.;

9.2.2. projeto 1821764.0001/2008 - Participação acionária na empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana National Beef Packing Co. e a divisão de carnes bovinas da Smithfield Beef Group; e

9.2.3. projeto 2231068.0001/2009 - Aquisição de debêntures da empresa JBS visando a sua capitalização com a finalidade de adquirir a empresa americana Pilgrim's Pride Corporation;

9.3. determinar a autuação de apartado conexo a este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária na empresa Bertin S/A - projeto 1742853.0001/2008 -, e sua posterior incorporação pela empresa JBS (conforme item IX do voto que fundamenta este acórdão);

9.4. determinar a autuação de dois processos, sem conexão com este processo de auditoria, em cujo âmbito serão analisados:

9.4.1. os indícios de irregularidades relacionadas à operação de participação acionária na empresa Independência S/A - projeto 1885005.0001/2008 (conforme item X do voto que fundamenta este acórdão);

9.4.2. as questões relacionadas à operação de troca de ações de titularidade do BNDESPar por créditos da Itaipu Binacional, a fim de que seja avaliada pela secretaria especializada competente (conforme item XII do voto que fundamenta este acórdão);

9.5. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC que analise, no prazo de seis meses, a necessidade e oportunidade de redefinir diretrizes (critérios e limites), fundamentados no objetivo do investimento, no interesse público e na missão do BNDES, em especial a de fomentar com suas ações o desenvolvimento econômico e social do Brasil, que orientem tanto as operações de aquisições de ações de empresas quanto as subsequentes operações de venda dessas participações acionárias, e comunique sua avaliação a esta Corte;

9.6. determinar à SecexEstataisRJ que:

9.6.1. relativamente aos apartados especificados nos itens 9.2 e 9.3, retro, e respectivos subitens, aprofunde a análise das questões, proceda à qualificação das irregularidades, à precisa quantificação dos débitos, onde for o caso, e à identificação dos responsáveis, incluindo a empresa JBS no que diz respeito a eventuais danos, e respectivas condutas que tenham relação de causa e efeito com os indícios de irregularidades existentes em cada achado, abrangendo técnicos, pareceristas, fiscais, gerentes intermediários, diretores, e membros dos conselhos fiscal e de administração, se e onde for o caso, e submeta as eventuais propostas ao relator do processo, para aprovação;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.5, retro;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, ao BNDES/BNDESPar, ao Ministério Público Federal, e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3012/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.580/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Aposentadoria (Revisão de ofício).

3. Interessada: Francisca Maria Marques Moraes (CPF 077.432.113-04).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação revista: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI 3275) e Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI 3271), representando Francisca Maria Marques Moraes (CPF 077.432.113-04).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício do Acórdão 423/2011-TCU-2º Câmara, que, dentre outras medidas, considerou legal a aposentadoria de Francisca Maria Marques Moraes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 2º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. reformar, em sede de revisão de ofício, o Acórdão 423/2011-TCU-2ª Câmara no que diz respeito ao ato de Francisca Maria Marques Moraes (CPF 077.432.113-04), em razão de irregularidade no percentual devido a título de gratificação adicional por tempo de serviço, de modo a considerar ilegal sua aposentadoria e negar-lhe o registro (número de controle 10367934-04-2002-000132-7);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada (Súmula/TCU nº 106);

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, conforme previsão constante do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU 55/2007;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, corrija no Siape o nome da interessada (deveria ser "Francisca Maria Marques **Moraes**");

9.3.3. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí;

9.4.2. corrija, no ato número de controle 10367934-04-2002-000132-7, o nome da interessada (deveria ser "Francisca Maria Marques **Moraes**");

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3013/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.396/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Agravantes:

3.1. Responsáveis: Andre Luiz Soares (904.711.647-04); Crislene do Nascimento Neves (084.126.667-04); Esterina Filipino Bastos (359.843.177-53); Jorge Kreimer (959.526.677-91); José Antonio Muniz Lopes (005.135.476-34); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (56.089.030/0001-70); Liliane Façanha de Britto (483.428.077-20); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Márcia de Oliveira Ribeiro (012.473.147-31); Tereza Cristina de Rozendo Pinto (599.883.207-87); Vera Maria Van Erven Formiga (074.447.961-49)

3.2. Recorrentes: Andre Luiz Soares (904.711.647-04); Crislene do Nascimento Neves (084.126.667-04); Esterina Filipino Bastos (359.843.177-53); Jorge Kreimer (959.526.677-91); José Antonio Muniz Lopes (005.135.476-34); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Liliane Façanha de Britto (483.428.077-20); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); Tereza Cristina de Rozendo Pinto (599.883.207-87); Vera Maria Van Erven Formiga (074.447.961-49).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Representação legal :

8.1. Renato Otto Kloss (117.110/OAB-RJ), representando Club de Regatas Vasco da Gama.

8.2. Ielton Carvalho Piancó (47.965/OAB-DF) e outros, representando Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto, Vera Maria Van Erven Formiga, Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto por André Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Duarte Bastos, Jorge Kreimer, José Antônio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga em face de decisão monocrática que negou conhecimento a pedido de reexame interposto contra o Acórdão 545/2015-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo, nos termos do art. 289 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. conhecer parcialmente o pedido de reexame interposto, nos termos do art. 286 do Regimento Interno do TCU, uma vez que:

9.2.1. foram preenchidos os requisitos de admissibilidade quanto às razões oferecidas em face do subitem 9.4.6 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2.2. não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade quanto às razões oferecidas em face do subitem 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário e incide, no caso, o art. 279 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ que, nos termos do parágrafo único do artigo 279 do RITCU, receba as razões recursais oferecidas em face do subitem 9.3 do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário como subsídio à representação autorizada pela referida decisão e que junte ao processo instaurado cópia da peça 343 dos presentes autos;

9.4. dar conhecimento desta deliberação aos agravantes e à Eletrobrás; e

9.5. restituir os autos à Serur, para que sejam examinadas, no mérito, as razões recursais oferecidas em face do subitem 9.4.6 do Acórdão 545/2015-Plenário, ao qual fica concedido efeito suspensivo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3014/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.756/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Edson Giroto (CPF 015.143.168-03); Luiz Cândido Escobar (CPF 498.135.108-97) e Wilson César Parpinelli (CPF 704.735.011-04).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal:
8.1. Edmir Fonseca Rodrigues (6.291/MS-OAB).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de esgotamento sanitário do município de Porto Murtinho/MS, custeadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde, repassados por meio do Termo de Compromisso 1738/2008, em decorrência do Acórdão 564/2011 (TC 028.136/2010-1);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores Edson Giroto, Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli;

9.2. aplicar aos Senhores Edson Giroto, Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli a multa prevista no artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos valores respectivos de R$ 8.000,00 (oito mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Secex/MS que acompanhe a execução do Termo de Compromisso 1738/2008 junto à Funasa, devendo realizar as diligências necessárias;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3015/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.121/2011-4.
1.1. Apenso: 025.856/2013-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento do Acre (02.405.085/0001-13); Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC (04.076.733/0001-60)
3.2. Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini (276.726.448-90); Andre Luiz Ferreira Vasconcelos (146.456.614-34); Gildo César Rocha Pinto (233.208.342-15); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); José Carlos Pereira Lira (217.349.502-00); Lídia Maria de Assis Monteiro (216.270.962-72); Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro (999.381.461-04); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Petrônio Aparecido Chaves Antunes (955.199.981-91); Priscila da Silva Melo (000.977.062-30).
4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Acre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria realizada na Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Acre (Funasa/AC) e no Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre - Depasa/AC, para verificar a regularidade do Termo de Compromisso Programa de Aceleração do Crescimento (TC/PAC) 253/2007 (Siafi 632188), tendo como objeto a realização de obra de drenagem para o controle da malária no município de Plácido de Castro/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar a preliminar de perda do objeto suscitada pela Sra. Priscila da Silva Melo;

9.2. rejeitar as razões de justificativa da Sra. Priscila da Silva Melo;

9.3. aplicar à Sra. Priscila da Silva Melo a multa prevista do art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter afrontado os princípios do formalismo moderado, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da probidade administrativa, durante o processamento da Concorrência 91/2009, fixando-lhe, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o acompanham, aos interessados.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3016/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.615/2015-9.
1.1. Apenso: 020.267/2015-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Editorar Multimídia Ltda.-ME (12.500.313/0001-98).
4. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Antonio Cesar dos Reis Marra (27958/OAB-DF), representando G3 Comunicação Total Marketing;
8.2. Emily Lima e Silva Dantas (27997/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional;
8.3. Hugo Medeiros Gallo da Silva (37027/OAB-DF) e outros, representando Editorar Multimídia Ltda.-ME;
8.4. Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (27888/OAB-DF), representando Icomunicação Integrada Eireli;
8.5. Paulo Sérgio Bernardes de Assis (45173/OAB-DF), representando Frisson Comunicação e Marketing Ltda.-EPP;

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada pela sociedade empresária Icomunicação Integrada - Eireli, noticiando irregularidades ocorridas no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae-DN), relacionadas ao Pregão Presencial 11/2015 (PP 11/2015), cujo objeto é a contratação de duas empresas para prestação sob demanda de serviços especializados em *design* gráfico compreendendo diagramação; editoração; projeto gráfico e *design* de material gráfico e seus manuais; ilustrações; fornecimento de imagens (banco de imagens); criação de marcas e seus manuais de uso; *design* digital (PDF, PDF Interativo, IOS, Androide); *design* de sinalização; construção de apresentações executivas, de projeto e educacionais; *templates*; tabelas; gráficos; infográficos; papelaria; e embalagens, conforme especificações do anexo I do respectivo edital.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCU), c/c art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, diante das razões expostas pelo relator, conhecer da presente representação (TC 019.615/2015-9) e da representação apensa (TC 020.267/2015-0) para:

9.1. no mérito, considerá-las procedentes;
9.2. determinar ao Sebrae-DN:
9.2.1. com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, que, no prazo de quinze dias, adote as medidas necessárias para anular o Pregão Presencial 11/2015, em razão da inobservância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, presentes no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, quando da não observação ao item 7.1.3, alíneas "a.4" e "b.3", do referido edital, bem como pela presença de falhas no planejamento, que impossibilitam a conclusão pela vantajosidade do resultado do certame, notadamente falhas na estimativa do custo do serviço, sobretudo em razão da ausência de orçamento detalhado, expressando quantitativos e preços unitários, e ausência da estimativa de consumo, informações também exigidas no art. 13 de seu regulamento interno, comunicando, no mesmo prazo, as providências adotadas;
9.2.2. com base no art. 250, II, do RI/TCU, que se abstenha de lançar novo certame para o mesmo objeto do PP 11/2015, sem promover a necessária:
9.2.2.1. pesquisa de preços que represente, o mais fielmente possível, os preços praticados pelo mercado, devendo levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores da própria entidade, contratos de outras entidades do Sistema S, conforme jurisprudência desta Corte, como, por exemplo, os Acórdãos 3395/2013-TCU-2ª Câmara, 868/2013-TCU-Plenário, 853/2014-TCU-1ª Câmara, 70/2015-TCU-Plenário, 965/2015-TCU-Plenário e 865/2015-TCU-Plenário; e
9.2.2.2. elaboração de orçamento detalhado, com base na pesquisa de preços realizada, que expresse os quantitativos e preços unitários do objeto da licitação, em observância ao art. 13 de seu regulamento licitatório, bem como à jurisprudência firmada nesta Corte, a exemplo dos Acórdãos 1439/2015-TCU-2ª Câmara e 1519/2015-TCU-Plenário, ambos dirigidos ao Sistema S.
9.3. recomendar ao Sebrae-DN, com base no art. 250, III, do RI/TCU, que, relativamente às suas aquisições, implemente os seguintes controles internos:
9.3.1. as equipes de planejamento de contratações devem definir método para estimar as quantidades necessárias (se preciso, devendo buscar métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outras entidades do Sistema S ou mesmo em órgãos/entidades da Administração Pública Federal), documentando a aplicação do método no processo de contratação, dando cumprimento ao princípio da motivação;
9.3.2. as equipes de planejamento de contratações devem fazer levantamento exaustivo das necessidades, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações, semelhantemente ao previsto no art. 8º da Lei 8.666/1993;
9.3.3. o fiscal do contrato de determinada solução deve armazenar dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores (e.g. séries históricas de contratos de serviços contínuos), o que pode facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação, semelhantemente ao previsto no art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993; e
9.3.4. a assessoria jurídica não deve aprovar processos de contratação que não contenham, nos autos, a memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados, semelhantemente ao previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;
9.4. reiterar ao Sebrae-DN a recomendação contida no item 9.5 do Acórdão 862/2015-TCU-Plenário, no sentido de que a entidade dê prioridade à adoção do procedimento de Registro de Preços, conforme art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, sempre que não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades operacionais, ou seja, em situações em que haja dificuldade de planejamento e imprevisibilidade na demanda (itens 3.2.12 desta instrução);
9.5. dar ciência ao Sebrae-DN, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
9.5.1. adoção injustificada, na fase de planejamento da contratação, do pregão presencial, em detrimento do pregão eletrônico, pode caracterizar ato de gestão antieconômico, sujeitando os responsáveis à sanção desta Corte;
9.5.2. o rol de exigências para habilitação de licitantes se constitui em rol taxativo, sendo vedado criar, em editais de licitações, novas exigências além das previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contrato, conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 9.444/2013-TCU-Plenário, 1.564/2015-TCU-2ª Câmara, 1.224/2015-TCU-Plenário e 4.446/2015-TCU-1ª Câmara;
9.5.3. em licitações que objetivem o maior desconto, a fim de viabilizar a utilização do Pregão Eletrônico, pode ser utilizado mecanismo que transforme o critério de julgamento da licitação em menor valor da proposta em relação ao orçamento da contratação, transformando, posteriormente, essa proposta em percentual em relação ao orçamento; e

ESPELHO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5.4. reiterar a ciência ao Sebrae-DN contida no item 9.6.2 do Acórdão 862/2015-TCU-Plenário, no sentido de que inexiste previsão legal ou regulamentar que permita à entidade inserir em seus editais de licitação cláusula de compromisso de execução mínima;

9.6. deferir o ingresso da Icomunicação Integrada - Eireli (CNJP 05.033.844/0001-52) como parte interessada nestes autos, com base no art. 146 do RI/TCU, bem como do §2º do art. 2º da Resolução - TCU 36/1995, alterada pela Resolução - TCU 213/2008;

9.7. indeferir o ingresso de Frisson Comunicação e Marketing Ltda. - EPP (CNPJ 03.985.522/001-88) como parte interessada nestes autos, nos termos do art. 146, §2º, do RI/TCU;

9.8. determinar à Selog que monitore as determinações contidas no item 9.2 deste acórdão;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao Sebrae-DN, à Representante e à sociedade empresária Editorar Multimídia Ltda. - ME (CNPJ 12.500.313/0001-98).

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3017/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.162/2012-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Plenário.
3. Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva (CPF 374.678.595-20); Vânia Jacira Tanajura Chaves (CPF 053.920.395-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF nº 32.261) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT da 5ª Região, com o objetivo de examinar as questões referentes ao suposto Convênio nº 09.52.10.00239-35, celebrado com a Caixa Econômica Federal - Caixa, no valor de R$ 320 milhões, objetivando a viabilização de condições econômico-financeiras para conclusão da nova sede do TRT, conforme determinado no item 9.5 do Acórdão 2.635/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Lúcia Bezerra Silva quanto aos itens 1.7.1.1.3, 1.7.1.1.4 e 1.7.1.1.6 do Acórdão 823/2013-Plenário, bem como as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Vânia Jacira Tanajura Chaves nestes autos;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Ana Lúcia Bezerra Silva quanto aos itens 1.7.1.1.1, 1.7.1.1.2 e 1.7.1.1.5 do Acórdão 823/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 251 do Regimento Interno do TCU (RITCU) que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, adotem providências necessárias à correção das falhas constatadas no suposto Convênio nº 09.52.10.00239-35 (que na verdade é contrato), em especial quanto:

9.3.1. à utilização de convênio, invés de contrato, em atenção ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário;

9.3.2. à adequação da vigência e da duração do ajuste às condições econômico-financeiras levantadas na avaliação realizada pelo TRT, em respeito ao disposto nos arts. 62, § 3º, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.2. ao aprimoramento da redação dada à Cláusula Oitava do ajuste, de modo a elidir eventuais dúvidas acerca das condições em que eventual desequilíbrio econômico-financeiro autoriza a alteração dos termos do ajuste, em observância ao art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3.3. à alteração da redação do ajuste, de forma que as obrigações de cada parte tenham por fundamento o resultado de avaliação econômico-financeira realizada por instituição especializada;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que, na celebração de futuros ajustes destinados à obtenção de bens e serviços voltados a melhoria da prestação jurisdicional, em contraprestação à qualificação de instituições bancárias como agentes captadores e mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, precatórios e de requisições de pequeno valor, abstenha-se de:

9.4.1. utilizar o termo de convênio, ao invés do termo de contrato, por contrariar o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, e o Acórdão 1.457/2009-TCU-Plenário;

9.4.2. fixar os prazos contratuais sem a devida equivalência com a equação econômico-financeira do ajuste, em respeito aos arts. 62, § 3º, e 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4.3. celebrar o ajuste sem ter por base prévia avaliação econômico-financeira, que assegure a equivalência entre as prestações e as obrigações assumidas pelas partes, tanto em referência ao prazo de extensão do ajuste e dos valores dos bens e serviços envolvidos quanto em relação à extensão da exclusividade das instituições bancárias como agentes captadores e mantenedores dos saldos de depósitos judiciais, de precatórios judiciais e de requisições de pequeno valor;

9.4.4. incluir cláusula que provoque o desbalanceamento entre as obrigações assumidas pelas partes, sobretudo quando isso ocorrer em desfavor da administração pública, com ofensa, portanto, ao princípio da indisponibilidade do interesse público;

9.5. determinar à Secex/BA que:

9.5.1. promova o monitoramento das providências determinadas no item 9.3 deste Acórdão;

9.5.2. providencie a juntada de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao processo de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região referentes aos exercícios de 2010 (TC 033.514/2011-9), 2011 (TC 027.175/2012-0), e 2012 (TC 023.264/2013-6);

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência; e

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3018/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.574/2011-4
1.1 Apensos: TCs 028.366/2011-5, 016.779/2011-8 e 010.812/2015-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento (em Relatório de Auditoria)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Ministério das Cidades (MCidades), Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Noelle Regina de Oliveira Guerino (OAD/DF 27.017), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de monitoramento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.6 do Acórdão 2.373/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 249 e 250 do Regimento Interno/TCU, no art. 169, inciso V, do mesmo regimento, no art. 7º da Resolução TCU 265/2014 e no art. 19, § 1º, da Resolução TCU 269/2015, em:

9.1. considerar atendido o item 9.2 do Acórdão 2.373/2013-Plenário e prejudicado o cumprimento do item 9.6 da mesma deliberação;

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo de que a execução de serviços acima da quantidade prevista em contrato ou termo aditivo está em desacordo com o estabelecido no art. 60 da Lei 8.666/1993 e no Acórdão 87/2008-Plenário;

9.3. determinar à SeinfraUrbana que constitua procedimento específico para avaliar, com base nos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, a pertinência da realização de fiscalização acerca da adequação técnica e regularidade das alterações ocorridas no projeto básico das obras do Contrato 16/2010-SEHAB;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, fazendo referência ao Inquérito Civil Público 1.34.001.003913/2011-03, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ante as solicitações de informação e de cópia constantes dos processos apensos, formuladas pelos Procuradores da República no Estado de São Paulo Roberto Antonio Dassié Diana, Lisiane C. Braecher e Elizabeth Mitiko Kobayashi;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3019/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.837/2013-9
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de TI - Sefti
3.1. Interessadas: CPM Braxis S/A (CNPJ 65.599.953/0001-63) e Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades na contratação da empresa CPM Braxis S/A pela Caixa Econômica Federal sob os fundamentos dos arts. 24, inciso XXIII, e 35, **caput**, da Lei 8.666/1993, com a finalidade de prestação de serviços na área de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 157; 237, inciso VI e parágrafo único; e 276, **caput** e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. determinar, cautelarmente, à Caixa Econômica Federal que, até posterior deliberação deste Tribunal, abstenha-se de efetuar novas contratações com a CPM Braxis S/A, com base no art. 24, inciso XXIII, e no art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993, bem como de aditar quantitativos ou valores aos contratos em execução, salvo para alterações pontuais de adequação que, justificadamente, sejam necessárias à conclusão dos serviços;

9.3. promover a oitiva da CPM Braxis S/A e da Caixa Econômica Federal, para que, caso entendam conveniente, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos apontados na representação formulada pela Sefti, especialmente quanto à ilegalidade das contratações diretas da Caixa com a CPM Braxis com base art. 24, inciso XXIII, e art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993, alertando-as quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar, de forma permanente, que o banco se abstenha de: (a) efetuar novas contratações com a CPM Braxis S/A com base no art. 24, inciso XXIII, e no art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993; (b) fazer aditivos nos contratos com a CPM Braxis, celebrados com base no art. 24, inciso XXIII, e no art. 25, **caput,** da Lei 8.666/1993, relativos a projetos, inclusive do ERP, nos quais haja aumento do valor do contrato; (c) prorrogar a vigência dos contratos de serviços contínuos celebrados com a CPM Braxis S/A com base no art. 24, inciso XXIII, e no art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993, como os de suporte aos serviços de TI da empresa;

9.4. realizar diligência junto à Caixa, para que, no prazo de quinze dias, forneça cópia do relatório da fiscalização realizada por sua auditoria interna na contratação que deu origem ao Contrato 1.231/2013 (Processo 5307.01.0940.1/2013), referente à Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP) e concessão de crédito, e do Processo 5307.01.0940.1/2013, incluindo os estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX), bem como os elementos de gestão contratual referentes ao mencionado contrato;

9.5 dar ciência do inteiro teor desta decisão à Caixa Econômica Federal e à CPM Braxis S/A.

10. Ata nº 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3020/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.565/2009-5.
1.1. Apenso: TC 044.103/2012-3.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Joaquim Geraldo Fernandes (CPF 268.361.496-91).
4. Unidade: Município de Datas/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Marcos Antônio Vargas Gonzaga (OAB/MG 67.282), Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira (OAB/MG 62.506) e Paula Gonzaga Oliveira (OAB/MG 152.732).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Joaquim Geraldo Fernandes contra o acórdão 5.154/2011 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35, III, da Lei 8.443/1992, em:

© IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A REPRODUÇÃO PELOS TERCEIROS

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para elidir o débito residual remanescente de R$ 3.833,21 (três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), em valores de 2003;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Município de Datas/MG.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3021/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.068/2015-7.
2. Grupo II - Classe VII - Monitoramento (Denúncia).
3. Interessada: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso.
4.Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Município de Nova Xavantina/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este monitoramento do cumprimento do acórdão 2.550/2014 - Plenário, que tratou de denúncia de possíveis irregularidades no processo licitatório e na execução dos serviços de restauração e melhoramento da BR-158/MT (do km 637,30 ao km 697,40).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 243 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.3.1, 9.3.2.1, 9.3.2.3, 9.3.2.4 e 9.3.2.5;

9.2. determinar ao Dnit que:

9.2.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, realize amostragem complementar de modo a aferir a espessura da camada de CBUQ nos diversos trechos da obra de que trata este processo, com base nos critérios indicados pela Secex/MT na instrução à peça 33 dos autos;

9.2.2. notifique a empresa construtora desta deliberação e dos novos levantamentos que serão realizados e faculte-lhe o acompanhamento de todos os trabalhos;

9.2.3. caso se confirme a execução de CBUQ em espessura inferior à prevista em projeto, considerada a faixa de tolerância admissível, inste a empresa executora a providenciar o refazimento dos serviços em todos os trechos em que seja constatada a irregularidade;

9.2.4. na hipótese de a empresa executora não realizar a correção de que trata o item 9.2.3 acima, calcule o prejuízo havido, com base na redução de vida útil do pavimento, e instaure a competente tomada de contas especial - TCE;

9.2.5. caso seja instaurada a TCE, considere a responsabilidade solidária da empresa supervisora e do fiscal da obra pelo recebimento de serviços incompatíveis com os contratados;

9.3. determinar à Secex/MT que:

9.3.1. acompanhe as medidas adotadas pelo Dnit com vistas ao cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.3.2. realize audiência dos responsáveis pelo pagamento de serviços de escoramento de valas não realizados para compensar serviços de escavação, por configurar grave ofensa ao princípio da transparência e inviabilizar a atuação do controle;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Dnit, à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso, à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, à Procuradoria da República no Município de Barra do Garças/MT e à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3022/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.801/2015-0.
2. Grupo I - Classe V - Auditoria Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep e Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria operacional realizada para avaliar a efetividade das iniciativas do Ministério da Educação - MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep para promover a abertura dos seus dados governamentais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento interno, em:

9.1. determinar ao MEC, ao FNDE e ao Inep que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. em atenção ao art. 6º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967, c/c o art. 8º, § 3º, incisos II, III e VI, da Lei 12.527/2011, e com base nas orientações do Manual para a Elaboração de Plano de Dados Abertos do MPOG, elaborem e iniciem a execução de plano de dados abertos alinhado com as estratégias corporativa e de tecnologia da informação, contemplando, por exemplo, os seguintes pontos: definição dos dados a serem abertos; critérios utilizados para priorização dos dados a serem abertos; análise de risco de abertura de dados protegidos por sigilo ou de caráter pessoal; estratégia definida para abertura dos dados, com respectivo plano de ação, que contenha prazos e responsáveis pela implementação; modelo de sustentação, de modo a assegurar o fluxo de atualização e manutenção dos dados; estrutura de governança, forma de monitoramento e controle; e canais de comunicação e participação social, de forma a possibilitar diálogo com consumidores dos dados abertos pela organização;

9.1.2. em atenção ao art. 8º, §3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011, c/c os arts. 3º, inciso I, e 6º, incisos VI e VII, alíneas "b" e "e", da IN SLTI/MPOG 4/2012, adotem providências para atualizar os conjuntos de dados sob sua responsabilidade publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, tendo em vista a atribuição definida na seção 7 do Plano de Ação da Inda de novembro de 2012 e na seção 6 da Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil;

9.2. determinar ao MEC que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da elaboração do plano de dados abertos do órgão, em atenção ao art. 7º, inciso IV, e ao art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, e para cumprir o compromisso "2.8. Dados Educacionais Abertos" assumido pelo Brasil com a *Open Government Partnership*/OGP no âmbito do 2º Plano de Ação para Governo Aberto, publique, na forma de dados abertos, os dados primários que originam as informações contidas no Painel MEC, ainda que em infraestrutura diferente da que apoia a referida ferramenta;

9.3. determinar ao FNDE e ao Inep que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da elaboração dos respectivos planos de dados abertos, em atenção ao art. 8º, § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, divulguem em formato aberto os dados que já estão publicados nos respectivos portais das entidades na Internet em formatos proprietários e não legíveis por máquina, tais como XLS, XLSX e PDF;

9.4. determinar ao MEC e ao FNDE que, em conjunto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da elaboração dos respectivos planos de dados abertos, em atenção ao art. 8º, *caput*, c/c § 1º, inciso V, c/c § 3º, incisos II e III, da Lei 12.527/2011, publiquem as informações do Fies, do ProUni, do Pnae, do Fundeb e do Pronatec na forma de dados abertos, tendo em vista o interesse geral por informações desses temas, podendo, para isso, usar como referência as informações já publicadas nos respectivos portais e as bases de dados de sistemas eletrônicos da área de educação, a exemplo do Siope, do SIGPC e do Sigef;

9.5. recomendar ao MEC, ao FNDE e ao Inep que:

9.5.1 de modo a cumprir o disposto na Lei 12.527/2011, art. 8º, § 3º, incisos II e III, em consonância com o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública elaborado pelo TCU, práticas L3.2 e L4.1, e com a metodologia Odra do Banco Mundial, Parte B, seção 1 - *Senior Leadership* (Liderança Sênior - tradução livre), promovam, com o devido comprometimento da alta administração, a:

9.5.1.1.definição de diretrizes e estratégias para publicação de dados abertos;

9.5.1.2.institucionalização de papéis e responsabilidades voltados especificamente para divulgação de dados em formato aberto;

9.5.1.3.priorização e alocação dos recursos necessários para desenvolvimento das ações institucionais de abertura de dados;

9.5.2.elaborem e divulguem em seus portais na Internet catálogo específico de dados abertos e procedam à integração dos mesmos com o Portal Brasileiro de Dados Abertos, à semelhança das orientações contidas no documento "Manual dos dados abertos: governo" e na Cartilha Técnica para Publicação de Dados Abertos no Brasil da SLTI/MPOG;

9.5.3. adotem procedimentos para notificar os usuários quando os conjuntos de dados publicados sofrerem alguma atualização, a exemplo da boa prática adotada pelo *Office of the Chief Technology Officer*, do Distrito de Columbia nos Estados Unidos, mencionada no Manual de Dados Abertos: governo, do W3C - Escritório Brasil;

9.5.4. com base nas boas práticas contidas na metodologia Odra do Banco Mundial, Parte B, Seção 6 - *Civic Engagement and Capabilities for Open Data* (Engajamento Cívico e Capacidades para Dados Abertos - tradução livre) e no documento "Manual dos dados abertos: governo", promovam ações institucionais de divulgação e de fomento à utilização dos seus dados abertos, a exemplo da realização de seminários, palestras, eventos, premiações, dentre outras ações que promovam o ecossistema de dados abertos em benefício da sociedade;

9.6. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti a:

9.6.1. divulgar as informações presentes no relatório de auditoria, a fim de fomentar a abertura de dados na Administração Pública Federal; e

9.6.2 monitorar o cumprimento das determinações deste acórdão;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3023/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.546/2013-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Rubens Bezerra Silva (CPF 318.682.583-00).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Ismael Pedrosa Machado (OAB/CE 15.311) e outro.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por José Rubens Bezerra Silva contra o acórdão 3.435/2014 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3024/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.014/2008-1.
2. Grupo II - Classe I - Revisão de Ofício (Pensão Civil).
3. Interessados: Antônia Soares da Costa (CPF 089.646.867-48); Atilene Soares Pacheco (CPF 054.287.107-64); José Carlos de Oliveira Neto (CPF 021.284.933-66); Marli Carvalho Carneiro Ribeiro (CPF 982.742.109-30); Michele de Oliveira Pacheco (CPF 054.379.447-48).
4. Unidade: Ministério dos Transportes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: João Parente de Oliveira Neto (OAB/CE 17330), representando José Carlos de Oliveira Neto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Ministério dos Transportes em que se examina a possibilidade da revisão de ofício do acórdão 5.047/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e Súmula 145 deste Tribunal, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da revisão de ofício do acórdão 5.047/2008-2ª Câmara;

9.2. retificar, por erro material, o acórdão 5.047/2008-2ª Câmara, para considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão da pensão civil instituída por Dionísio Benedito;

EXEMPLAR DE ASSINANTE
SITE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3 determinar ao Ministério dos Transportes que encaminhe a esta Corte o ato de concessão da pensão civil instituída por Attila Ferreira Pacheco em favor de Elisete de Oliveira Bueno no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3025/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.324/2015-2.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto -SecexEducação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, veiculada mediante o Ofício Pres. 177/2015/CDC, de 06/09/2015 (peça 1), por meio da qual aquela Comissão requer a realização de auditoria para acompanhamento da fiscalização exercida pelo Ministério da Educação (MEC) nas eventuais cobranças de custos extras a alunos cobertos pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), decorrente da implementação de novas regras do programa expedidas pelo MEC, que limitaram o valor do reajuste das mensalidades das faculdades participantes do programa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com o art. 14 da Resolução 215/2008, e ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer da solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;
9.2. informar à solicitante que será autuado processo de fiscalização, do tipo acompanhamento, com vistas a examinar as ações adotadas pelo Ministério da Educação (MEC), em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacom/MJ), no contexto da fiscalização da evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Fies, que foi iniciada a partir do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta 17/2015 (firmado pela Sesu/MEC, FNDE e Senacom/MJ);
9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto -SecexEducação que autue processo de fiscalização, do tipo acompanhamento, para atendimento desta solicitação e estenda os atributos do art. 5º da Resolução TCU 215/2008 a esse novo feito; e
9.4. remeter cópia desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, à solicitante e ao deputado Celso Russomano, relator da Proposta de Fiscalização e Controle 26/2015.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3026/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.809/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2016, dos coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que tratam as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno/TCU;
9.2. aprovar o anteprojeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes dos Fundos de Participação previstos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, anexo aos autos, elaborado de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) e legislação pertinente, para vigorar no exercício de 2016, acompanhado dos seguintes anexos:
9.2.1. Anexo I: FPM - Composição;
9.2.2. Anexo II: FPM - Fator população;
9.2.3. Anexo III: FPM - Fator renda **per capita**;
9.2.4. Anexo IV: FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes;
9.2.5. Anexo V: FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes;
9.2.6. Anexo VI: FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir;
9.2.7. Anexo VII: FPM - Interior - Tabela para o cálculo dos coeficientes;
9.2.8. Anexo VIII: FPM - Interior - Totais por UF;
9.2.9. Anexo IX: FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes;
9.2.10. Anexo X: FPM - Nota explicativa.
9.3. encaminhar cópia deste acórdão e da decisão normativa aprovada, bem como do relatório e do voto que os fundamentam, aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A e à Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
9.4. determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292 do Regimento Interno;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3027/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.651/2006-3.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2005.
3. Responsáveis: Mércio Pereira Gomes, Presidente (CPF 047.709.272-15); Roberto Aurélio Lustosa Costa, Presidente Substituto (CPF 013.561.943-20); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos, Diretor de Administração (CPF 213.345.873-53); Slowacki de Assis, Diretor de Assistência (CPF 120.826.431-15).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Fundação Nacional do Índio (Funai) relativa ao exercício de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. retirar o sobrestamento destas contas determinado pelo Acórdão 2802/2008-Plenário, ante o trânsito em julgado dos acórdãos que apreciaram/julgaram os TCs 016.443/2006-0, 016.436/2006-5 e 016.188/2006-5;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Mércio Pereira Gomes;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Roberto Aurélio Lustosa da Costa, Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos e Slowacki de Assis, dando-lhes quitação;
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Distrito Federal, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, informando que a matéria relaciona-se à solicitação de informações contida no Ofício 49/2010/MPF/PRDF/AC.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3028/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.914/2015-5.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Itapetinga/BA (14.392.781/0001-11); NG Engenharia Ltda. (33.972.829/0001-05).
4. Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Itapetinga/BA (14.392.781/0001-11).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: Franklin Santos Ferraz (OAB 27.500/BA), representando NG Engenharia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Manoel Messias Oliveira Santos & Cia Ltda. - ME noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços 001/2015, conduzida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga/BA, para contratar empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da sede da Entidade no referido Município, obra orçada em R$ 925.551,17,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze dias) para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga/BA adote, se ainda não o fez, as providências necessárias com vistas à anulação da Tomada de Preços 001/2015, bem como dos atos dela decorrentes, inclusive do Contrato 001/2015 firmado com a sociedade empresária NG Engenharia Ltda., informando a este Tribunal as medidas adotadas;
9.3. determinar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga - BA que, no caso de eventual nova licitação, se abstenha de exigir:
9.3.1. comprovação de capacidade técnica para a execução de parcelas da obra, para fins de qualificação técnica do licitante, que não atendam, simultaneamente, aos critérios de maior relevância e ao valor significativo do objeto, o que contraria o disposto na Súmula TCU 263/2011;
9.3.2. comprovação de inscrição exclusivamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, tendo em vista que, em princípio, os serviços objeto do certame em questão também podem ser executados por profissionais inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de acordo com a Lei 12.378/2010 e Resolução 21 do CAU/BR;
9.3.3. realização de visita técnica ao local da obra, o que infringe o disposto no art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme os Acórdãos 983/2008, 2.395/2010, 2.990/2010, 1.842/2013, 2.913/2014, 234/2015 e 372/2015, todos do Plenário deste Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga - BA e ao Ministério da Saúde;
9.5. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento do subitem 9.2 desta deliberação;
9.6. autorizar o arquivamento do presente processo, após verificada a adoção da medida especificada no item 9.2 acima.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

CÓPIA PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3029/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.028/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Superintendência do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra-SR/MS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MS.
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, por meio da Proposta de Fiscalização e Controle 28/2015, requerendo a realização de fiscalização em convênios, acordos e contratos firmados pelo Incra nos processos de distribuição e regularização das áreas destinadas aos agricultores beneficiários dos programas de reforma agrária na Fazenda Eldorado - Gleba Alambari - em Sidrolândia/MS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução/TCU 215/2008;
9.2. encaminhar à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados cópia dos Acórdãos 1943/2009, 2493/2009, 1198/2010 e 280/2012, todos do Plenário, bem como dos Relatórios e Votos que os fundamentam, prolatados no TC-016.319/2009-3, que trata da Proposta de Fiscalização e Controle nº 73/2009, cujo objeto é análogo ao da Proposta de Fiscalização e Controle nº 28/2015, objeto da presente solicitação;
9.3. declarar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução/TCU 215, de 20/8/2015; e
9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3030/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.925/2014-7
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Representação legal: não há.

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria sob a forma de fiscalização de orientação centralizada, com o objetivo de avaliar as práticas de governança e de gestão de aquisições públicas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF 2ª Região), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, III, do Regimento Interno do TCU:
9.1.1. realizar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da organização;
9.1.2. estabelecer formalmente:
9.1.2.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;
9.1.2.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;
9.1.2.3. metas para cada indicador definido na forma acima;
9.1.2.4. mecanismos a serem adotados pela alta administração para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;
9.1.3. estabelecer diretrizes para área de aquisições incluindo:
9.1.3.1. estratégia de terceirização;
9.1.3.2. políticas de compras;
9.1.3.3. política de estoques;
9.1.3.4. políticas de sustentabilidade;
9.1.3.5. política de compras conjuntas.
9.1.4. estabelecer em normativos internos:
9.1.4.1. as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições e para monitorar os atos delegados relativos às contratações;
9.1.4.2. as competências, atribuições e responsabilidades dos cargos efetivos da área de aquisições;
9.1.5. avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;
9.1.6. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;
9.1.7. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;
9.1.8. realizar gestão de riscos das aquisições;
9.1.9. implementar e divulgue os canais (telefone, e-mail, endereço e ouvidoria) por meio dos quais se possa fazer diretamente e de forma sigilosa denúncias acerca de fatos relacionados a aquisições;
9.1.10. avaliar a conveniência e oportunidade de publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na internet;
9.1.11. publicar na sua página na internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;
9.1.12. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;
9.1.13. executar processo de planejamento das aquisições contemplando, pelo menos:
9.1.13.1. elaboração, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;
9.1.13.2. aprovação pela mais alta autoridade da organização do plano de aquisições;
9.1.13.3. divulgação do plano de aquisições na internet, e
9.1.13.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;
9.1.14.elaborar e aprove um Plano de Gestão de Logística Sustentável, isto é, um plano, contendo objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite a organização estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos;
9.1.15.publicar no seu sítio na internet o Plano de Gestão de Logística Sustentável aprovado;
9.1.16.estabelecer mecanismos de monitoramento para acompanhar a execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável;
9.1.17. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
9.1.18. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;
9.1.19. elaborar o Plano Anual de Capacitação, contemplando ações de capacitação voltadas para a governança e gestão das aquisições, prevendo que fiscais e gestores de contrato recebam treinamento específico antes de assumirem o encargo pela primeira vez;
9.1.20. adotar mecanismos para acompanhar a execução do plano anual de capacitação;
9.1.21. definir um processo formal de trabalho para as etapas de planejamento de cada uma das aquisições, seleção do fornecedor e gestão dos contratos;
9.1.22. estabelecer e adotar:
9.1.22.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;
9.1.22.2. padrões de minutas de editais e contratos;
9.1.22.3. listas de verificação para padronizar os procedimentos que devem ser executados durante a fase de julgamento das licitações;
9.1.22.4. listas de verificação para a atuação da consultoria jurídica quando da emissão dos pareceres jurídicos de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único;
9.1.22.5. procedimentos para a elaboração das estimativas de preços das contratações, e
9.1.22.6. padrões quanto ao conteúdo e formato das informações que devem ser publicadas na internet, em atenção à Lei 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV;
9.1.23. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 1.21 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:
9.1.23.1. realizar levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores, a fim de avaliar as diferentes soluções que possam atender às necessidades que originaram a contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea c);
9.1.23.2. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;
9.1.23.3. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
9.1.23.4. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;
9.1.23.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
9.1.23.6. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, utilizando as diretrizes contidas na IN-SLTI 5/2014;
9.1.23.7. incluir no método definido acima a elaboração de planilhas de custos e de formação de preços que expressem a composição de todos os custos unitários;
9.1.23.8. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;
9.1.23.9. incluir, no levantamento dos requisitos da contratação, requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados, vinculando os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada;
9.1.23.10. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, considerando os riscos de sua utilização ou não;
9.1.24.no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 1.21 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:
9.1.24.1. prever, no modelo de gestão do contrato, cláusulas de penalidades observando as seguintes diretrizes:
9.1.24.1.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (e.g. multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);
9.1.24.1.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;
9.1.24.1.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (e.g. cálculo do nível de serviço obtido);
9.1.24.1.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;
9.1.24.1.5. definir o que fazer se as multas se acumularem (e.g. distrato);
9.1.24.1.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;
9.1.24.2. estabelecer critérios de aceitabilidade de preços global e unitários, fixando preços máximos para mão de obra e materiais utilizados, de forma que propostas com valores superiores sejam desclassificadas;
9.1.24.3. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e prudência;
9.1.24.4. prever, no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;
9.1.24.5. incluir, nas cláusulas de penalidades do contrato, o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;
9.1.24.6. prever, no modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para sua atuação;
9.1.25. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços que vier a ser elaborado em atenção ao item 1.21 retro, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:
9.1.25.1. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
9.1.25.2. estabelecer mecanismo de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho empregados nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;
9.1.25.3. avaliar os riscos de descumprimento pela contratada das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS para determinar a extensão das amostras que serão utilizadas na fiscalização do cumprimento:
9.1.25.3.1. das obrigações trabalhistas pela contratada, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
9.1.25.3.2. das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, por meio da análise dos extratos retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando-se do acesso às suas próprias contas (o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle);
9.1.25.4. documentar a sistemática de fiscalização utilizada em cada período;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.25.5. utilizar, quando da realização de repactuações, informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;

9.1.26. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação:

9.1.26.1. da consultoria jurídica na emissão dos pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial, na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações e de ajustes decorrentes de repactuações, podendo adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.1.26.2. do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, IX, e assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, adote as medidas necessárias à:

9.2.1.1. exclusão da parcela 'aviso prévio trabalhado' após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços dos Contratos 47/2013 e 70/2013, conforme o previsto na Jurisprudência desta Corte (Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2);

9.2.1.2.recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes acima mencionados;

9.2.2. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "c", antes da aquisição de novos veículos destinados ao transporte de pessoas, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação das alternativas de soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade a originou (resolver o problema do transporte de pessoas em regiões metropolitanas), a fim de identificar a solução mais vantajosa dentre as existentes, considerando, por exemplo, as alternativas de locação de veículos e contratação de serviços de transporte pagos por quilometro rodado;

9.2.3. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituir o Contrato 47/2013, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.3.1. o estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, à semelhança do previsto na IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.2.3.2. a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que expressem a composição de todos os custos unitários;

9.2.4. em atenção à Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "f", antes da elaboração de edital para licitação com vistas a substituir o Contrato 70/2013, inclua, nos estudos técnicos preliminares da contratação:

9.2.4.1. a definição da localização, quantidade e tipo (escala e turno) de todos os postos de trabalho de vigilância, à semelhança do previsto na IN-SLTI 02/2008, art. 49, inciso I (item 3.19);

9.2.4.2. a elaboração de planilhas de custos e formação de preços que expressem a composição de todos os custos unitários (item 3.20);

9.2.5. em atenção à Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência), c/c a Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, nas contratações com vistas a substituir os Contratos 47/2013 e 70/2013, inclua, nos termos de referência dos editais, requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados e vincule os pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada;

9.2.6. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:

9.2.6.1. para cada determinação, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.6.2. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.2.6.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que a cláusula 9.4.4 do edital do pregão eletrônico 1/2013, contendo obrigatoriedade de vistoria prévia às instalações onde os serviços serão prestados como condição de habilitação, afronta a Lei 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, e

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio de Janeiro que, por ocasião do monitoramento do presente acórdão, verifique se houve, no âmbito do TRF 2ª Região, ações de divulgação ou capacitação do Código de Conduta da Justiça Federal, bem como se o Comitê Gestor do Código de Conduta da Justiça Federal da 2ª Região aprovou plano de trabalho para o exercício, verificando, ainda, a quantidade de manifestações formais produzidas por esse Comitê.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3031/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.197/2014-9

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria integrada (operacional e de conformidade).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza integrada (simultaneamente operacional e de conformidade) correspondente a um dos trabalhos de procedimento de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC destinado a avaliar a governança e gestão das aquisições públicas, tratando o presente, especificamente, sobre a avaliação das práticas de governança e gestão de aquisições públicas adotadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inc. II do art. 250 do Regimento interno do TCU, que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro na Constituição Federal, art. 71, IX, e assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, adote as medidas necessárias à:

9.1.1.1. exclusão da parcela de despesas com treinamento, capacitação e reciclagem como o item 'Insumos' na planilha de custos e formação de preços do Contrato 1/2014, visto que tal parcela já é coberta pela rubrica 'despesas administrativas', conforme Acórdão 825/2010 - TCU - Plenário, item 1.5.5;

9.1.1.2. exclusão das parcelas referentes à instalação ou depreciação de bens permanentes e ao aviso prévio da Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato 16/2013, uma vez que já transcorreu um ano de execução contratual;

9.1.1.3. recuperação dos valores pagos indevidamente em decorrência dos ajustes acima mencionados;

9.1.1.4. revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação, em atenção à Lei 8.666/1993, art. 65, § 5º;

9.1.1.5. obtenção do ressarcimento dos valores pagos a maior, no que se refere aos contratos de prestação de serviços já encerrados que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012;

9.1.2. em atenção ao art. 14 do Decreto-lei 200/1967, antes da eventual prorrogação dos Contratos 16/2013 e 1/2014, ou das licitações com vistas a substituí-los, incluir, nos estudos técnicos preliminares da contratação, a avaliação do custo/benefício do modelo de fiscalização administrativa que será utilizado, considerando, além da conta vinculada, outras possibilidades como a aplicação dos controles previstos no Acórdão 1214/2013 - Plenário (combinação de controles mais rígidos na seleção do fornecedor - e.g., itens 9.1.10, 9.1.12 e 9.1.13 - com controles mais eficientes na fiscalização - e.g., itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5.6, 9.1.6.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9) e a possibilidade de contratação de empresa especializada para apoiar a avaliação do cumprimento, pelas contratadas, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

9.1.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:

9.1.3.1. as ações que serão adotadas pela universidade, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações relativas a cada determinação;

9.1.3.2. as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações referentes a cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna;

9.1.3.3. justificativa da decisão no caso das recomendações cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa, com fulcro no inc. I do art. 43 da Lei 8.443/92 c/c o inc. III do art. 250 do RI/TCU, que analise a oportunidade e a conveniência de:

9.2.1. realizar, periodicamente, avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de aquisições, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que esse setor realize a gestão das atividades de aquisições da entidade;

9.2.2. aprovar plano de trabalho anual para atuação de suas comissões de ética;

9.2.3. estabelecer formalmente:

9.2.3.1. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.2.3.2. pelo menos um indicador para cada objetivo definido na forma acima, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.2.3.3. metas para cada indicador definido na forma acima;

9.2.3.4. mecanismos que a alta administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.2.4. estabelecer diretrizes para área de aquisições incluindo:

9.2.4.1. estratégia de terceirização (aqui considerada como execução indireta de serviços de forma generalizada, com ou sem cessão de mão de obra);

9.2.4.2. política de compras;

9.2.4.3. política de estoques (quantidades e procedimentos de retirada);

9.2.4.4. política de sustentabilidade;

9.2.4.5. política de compras conjuntas;

9.2.5. estabelecer em normativos internos:

9.2.5.1. a estrutura organizacional da área de aquisições;

9.2.5.2. as competências, atribuições e responsabilidades das áreas e dos cargos efetivos e comissionados;

9.2.5.3. as competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, inclusive quanto à delegação de competências, com respeito às aquisições, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos nas aquisições;

9.2.5.4. política de delegação de competência para a autorização de contratações;

9.2.5.5. controles internos para monitorar os atos delegados relativos às contratações;

9.2.6. atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às aquisições, com objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

9.2.7. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições;

9.2.8. capacitar os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.2.9. realizar gestão de riscos das aquisições;

9.2.10. nos moldes descritos no art. 14 do Decreto 3.591/2000, estabelecer unidade de auditoria interna para a entidade ou regulamentar o desempenho de tal atividade por auditor interno;

9.2.11. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisições (*e.g.*, solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na Internet;

9.2.12. publicar em sua página na Internet a decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo órgão de controle externo;

9.2.13. publicar na Internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

9.2.14. executar processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos:

9.2.14.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (*e.g.*, mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.2.14.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.14.3. divulgação do plano de aquisições na Internet;

9.2.14.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.15. estabelecer um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papeis ligados à governança e à gestão das aquisições;

9.2.16. expedir orientações no sentido de que, quando pertinente, a escolha dos ocupantes de funções chave, funções de confiança ou cargos em comissão na área de aquisições seja fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

9.2.17. definir um processo formal de trabalho para as etapas de:

9.2.17.1. planejamento de cada uma das aquisições;

9.2.17.2. seleção do fornecedor;

9.2.17.3. gestão dos contratos;

9.2.18. estabelecer e adotar:

9.2.18.1. padrões para especificações técnicas de objetos contratados frequentemente;

9.2.18.2. minutas padrão de editais e contratos, podendo valer-se, para tanto, das minutas publicadas pela AGU;

9.2.18.3. procedimentos para elaboração das estimativas de preços das contratações;

9.2.19. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços, e da gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração dos estudos técnicos preliminares:

9.2.19.1. definir método de cálculo das quantidades de materiais necessários à contratação;

9.2.19.2. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de materiais no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.2.19.3. definir método de cálculo das quantidades de postos de trabalho necessários à contratação;

9.2.19.4. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades de postos de trabalho no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

9.2.19.5. definir método para a estimativa de preços, considerando uma cesta de preços, podendo utilizar-se das diretrizes contidas na IN SLTI 5/2014;

9.2.19.6. documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120400120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA POR ENGENHEIROS

9.2.19.7. avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as quatro perguntas a seguir forem positivas: (I) é tecnicamente viável dividir a solução? (II) é economicamente viável dividir a solução? (III) não há perda de escala ao dividir a solução? (IV) há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?;

9.2.19.8. avaliar, no caso de contratação de serviços continuados, as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeiras previstas na IN-SLTI 02/2008, art. 19, inciso XXIV, e Acórdão 1214/2013 - TCU - Plenário, item 9.1.10, considerando os riscos de sua utilização ou não;

9.2.20. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17, incluir os seguintes controles internos na etapa de elaboração do termo de referência ou projeto básico:

9.2.20.1. prever, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços de forma que:

9.2.20.1.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a");

9.2.20.1.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita (Lei 8.666/1993, art. 73, inciso I, "b");

9.2.20.2. prever que as cláusulas de penalidades observem as seguintes diretrizes:

9.2.20.2.1. atrelar multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto (*e.g.*, multas por atraso de entrega de produtos e por recusa de produtos);

9.2.20.2.2. definir o rigor de cada multa de modo que seja proporcional ao prejuízo causado pela desconformidade;

9.2.20.2.3. definir o processo de aferição da desconformidade que leva à multa (*e.g.*, cálculo do nível de serviço obtido);

9.2.20.2.4. definir a forma de cálculo da multa, de modo que seja o mais simples possível;

9.2.20.2.5. definir o que fazer se as multas se acumularem;

9.2.20.2.6. definir as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo;

9.2.20.3. prever, no edital de pregão, cláusulas de penalidades específicas para cada conduta que possa se enquadrar no contido na Lei 10.520/2002, art. 7º, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

9.2.21. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17, incluir os seguintes controles internos na etapa de gestão do contrato:

9.2.21.1. exigir, antes do início da execução contratual, a designação formal do preposto responsável por representar a contratada durante execução contratual;

9.2.21.2. quando da realização de repactuações, utilizar informações gerenciais do contrato para negociar valores mais justos para a Administração;

9.2.22. no modelo de processo de aquisições para a contratação de bens e serviços e na gestão dos contratos decorrentes que vierem a ser elaborados em atenção ao subitem 9.2.17, incluir os seguintes controles internos na etapa de planejamento da contratação:

9.2.22.1. mecanismos que permitam o rastreamento dos pagamentos efetuados, isto é, que permitam, para cada pagamento executado, identificar os bens ou serviços fornecidos pela contratada;

9.2.22.2. no modelo de gestão do contrato, a exigência de que a garantia cubra o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada;

9.2.22.3. incluir nas cláusulas de penalidades o atraso na entrega das garantias contratuais, inclusive as respectivas atualizações de valores decorrentes de aditivos contratuais;

9.2.23.incluir controle interno na etapa de fiscalização técnica do contrato, com objetivo de manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados nos contratos, bem como da produtividade do pessoal empregado nos contratos, a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

9.2.24. estabelecer modelos de lista de verificação para atuação:

9.2.24.1. da consultoria jurídica na emissão de pareceres de que trata a Lei 8.666/1993, art. 38, parágrafo único, em especial na aprovação das minutas de instrumentos convocatórios das licitações, podendo, para tanto, adotar os modelos estabelecidos pela Advocacia-Geral da União;

9.2.24.2. do pregoeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor;

9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. não monitoramento do Plano de Gestão de Logística Sustentável, identificado no PLS da entidade, o que afronta o disposto na IN-SLTI 10/2012, arts. 13 e 14;

9.3.2. ausência de estudo e definição da produtividade da mão de obra que será utilizada na prestação de serviços de limpeza, identificada no Contrato 1/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "f" e art. 7º, § 4º, c/c IN-SLTI 2/2008, art. 43, parágrafo único;

9.3.3. ausência de definição da localização, quantidade e tipo de postos de trabalho de vigilância, identificada no Contrato 16/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c", c/c IN-SLTI 02/2008, art. 49, I;

9.3.4. ausência de definição de diferentes turnos para os postos de vigilância, de acordo com as necessidades da organização, para postos de escala 44 h semanais, com vistas a eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana, identificada no Contrato 16/2013, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea "c" c/c IN-SLTI 2/2008, art. 51-A;

9.3.5. ausência de plano de trabalho para nortear a terceirização dos serviços, identificado nos Contratos 16/2013 e 1/2014, o que afronta o disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997 e art. 6º, § 3º da IN SLTI 02/2008;

9.3.6. não estabelecimento de requisitos de qualidade que permitam a avalição dos serviços que são prestados, identificado no Contrato 1/2014, o que afronta o disposto na Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II, no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º e na IN SLTI 2/2008, art. 11;

9.3.7. não estabelecimento da separação dos resíduos recicláveis, com destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, identificado no Contrato 1/2014, o que afronta o disposto na Lei 8.666/1993, art. 3º, c/c IN SLTI 1/2010, art. 6º, e IN-SLTI 2/2008, art. 42, inciso III;

9.4. autorizar, desde já, a realização, pela Secex/AM, de monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações expedidas neste acórdão.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3032/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.499/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Representação legal: Yasmin Greff Teixeira Náufel e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (128341/OAB-SP) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de Relatório de Auditoria do Fiscobras 2012, realizada nas obras do Metrô de Salvador, consoante subitem 9.1 do Acórdão 1.861/2012 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, 1º, incisos I e II, 5º, e 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, e na Resolução TCU nº 207, de 31 de outubro de 2007, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária a realização de diligências à Companhia de Trens da Bahia, ao Consórcio Bonfim e respectivas empresas formadoras do consórcio, à Receita Federal do Brasil (RFB) e aos órgãos fiscalizadores federais, estaduais ou municipais competentes para que enviem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa dias), as guias de importação dos materiais adquiridos no exterior, bem como as notas fiscais de compra dos materiais adquiridos pelo Consórcio Bonfim e suas empresas formadoras no Brasil, utilizados na execução do Contrato 10/2004 (SA-12), incluindo toda informação, nota fiscal ou guias de importação capazes de indicar os custos dos insumos ou serviços empregados na formação dos preços do referido contrato, em especial:

9.1.1. as guias de importação dos materiais adquiridos no exterior que se destinaram a compor os fornecimentos especificados no orçamento previamente apresentado pelo Consórcio Bonfim (peça 15) tais como os referentes aos itens 1-Sinalização de Campo, subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.12; 2 Sinalização do Pátio Pirajá, subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.10; 4-ATC de Bordo, subitens 4.2 e 4.4, todos relacionados na Planilha de Preços nº 1 - Instalações, Equipamentos e Sobressalentes fabricados no Exterior;

9.1.2. as notas fiscais de compra dos materiais adquiridos pelo Consórcio Bonfim e suas partes relacionadas no Brasil que se destinaram a compor os fornecimentos especificados no referenciado orçamento (peça 15) tais como os referentes aos itens 1-Sinalização de Campo, subitens 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12; 2-Sinalização do Pátio Pirajá, subitens 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11; 3-Sistema de Controle Integrado de Tráfego e energia, subitens 3.1 a 3.5 da parte A da planilha e todos os itens que compõem a parte B-Sistemas de Telecomunicações, todos relacionados na Planilha de Preços nº2 - Instalações, Equipamentos e Sobressalentes fabricados no Brasil;

9.2. dar ciência deste acórdão aos destinatários das diligências a serem empreendidas, por ocasião de suas expedições.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3033/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-030.176/2015-8
2. Grupo I, Classe III - Consulta
3. Consulente: João Alves da Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta acerca da possibilidade jurídica de eventual aquisição de obra de arte para compor o acervo do Memorial da Justiça Eleitoral paraibana, por dispensa de licitação embasada no inciso XV do art. 24 da Lei 8.666/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por ausência de pressuposto de admissibilidade;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao consulente;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3034/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.920/2014-4.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ana Maria Célia (734.688.867-72)
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa..
6. Representante do Ministério Público: Subprocurado-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Ana Maria Célia, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Ana Maria Célia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários aos seguintes segurados fictícios:

VALOR ORIGINAL (r$)	DATA DA OCORRÊNCIA*48.*
6.533,75	24/10/200649.
6.273,10	06/12/200650.
5.562,53	03/01/200751.
6.843,39	13/02/200752.
6.480,32	06/03/200753.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.743,05	22/05/200754.
6.845,95	10/07/200755.
6.649,08	02/10/200756.
4.138,52	07/08/200757.
1.882,06	05/09/200758.

9.3. aplicar à responsável Ana Maria Célia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992 c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse da responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-la de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. aplicar à responsável Ana Maria Célia a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992;

9.7. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável Ana Maria Célia, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3035/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.611/2006-9.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior (CNPJ 37.114.485/0001-54), Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82), Neísa Monteiro Cardozo (CPF 340.389.061-91), Luciano Alves (CPF 798.174.679-53), Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78), Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78), Irene Alves Pereira (CPF 306.941.599-72), Cícero Rainha de Oliveira (CPF 139.523.311-04), e espólio do Sr. Homero Alves Pereira.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - Senar/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Luiz Tomaz, OAB/DF 32.471; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, OAB/DF 45.197.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 2.198/2015 - Plenário, proferido nos autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso - Senar/MT, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes e aos seus representantes legais, nos termos do art. 179, §7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3036/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.938/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria das Graças de Oliveira Ressureição (433.020.417-72), Aniversina Ribeiro de Souza (CPF 890.149.289-04), Érica Beri Cattoni (CPF 756.909.509-04), Erna Correa (CPF 248.886.309-25), Filomena Mokwa (CPF 948.763.049-04), Francisca de Souza Soares (falecida, CPF 417.437.509- 78), Glacy Therezinha Von Groll (falecida, CPF 909.882.300-97), Ingrid Andreghetoni (CPF 848.237.049-91), Ione Maria Soares (CPF 941.851.079-00), Júlia Bianchini (CPF 055.388.969-94), Lazara de Andrade Vieira (CPF 018.575.559-37), Luiz Pereira da Silva (CPF 425.958.609-25), Maria de Jesus Rosa (CPF 032.780.409-29), Maria Nesia de Jesus (CPF 693.101.739-04), Mario Vieira (CPF 224.243.699-68), Nair Bull Knaul (CPF 032.054.319-60), Renata Gaedke (falecida, CPF 032.795.359-48), Rita de Cássia Mota Fontoura Rodrigues (CPF 736.548.419-53), Salésio Inacio (CPF 178.590.509-00) e Valdoni Manoel Rodrigues (CPF 096.937.939-00).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Vitor Hugo Brasil (Defensor Público Federal)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Aniversina Ribeiro de Souza (CPF 890.149.289-04), Érica Beri Cattoni (CPF 756.909.509-04), Erna Correa (CPF 248.886.309-25), Filomena Mokwa (CPF 948.763.049-04), Francisca de Souza Soares (falecida, CPF 417.437.509- 78), Glacy Therezinha Von Groll (falecida, CPF 909.882.300-97), Ingrid Andreghetoni (CPF 848.237.049-91), Ione Maria Soares (CPF 941.851.079-00), Júlia Bianchini (CPF 055.388.969-94), Lazara de Andrade Vieira (CPF 018.575.559-37), Luiz Pereira da Silva (CPF 425.958.609-25), Maria de Jesus Rosa (CPF 032.780.409-29), Maria Nesia de Jesus (CPF 693.101.739-04), Mario Vieira (CPF 224.243.699-68), Nair Bull Knaul (CPF 032.054.319-60), Renata Gaedke (falecida, CPF 032.795.359-48), Rita de Cássia Mota Fontoura Rodrigues (CPF 736.548.419-53), Salésio Inacio (CPF 178.590.509-00) e Valdoni Manoel Rodrigues (CPF 096.937.939-00);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas da responsável Maria das Graças de Oliveira Ressureição (433.020.417-72), condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos segurados constantes do item 9.1:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA59.
34,12	15/10/200260.
200,76	13/11/200261.
200,76	13/12/200262.
200,76	14/1/200363.
254,96	11/2/200364.
200,76	14/2/200365.
207,78	5/3/200366.
200,76	11/3/200367.
140,53	11/3/200368.
80,30	14/3/200369.
200,76	14/3/200370.
47,17	2/4/200371.
200,76	7/4/200372.
200,76	7/4/200373.
200,76	9/4/200374.
200,76	9/4/200375.
200,76	14/4/200376.
401,52	14/4/200377.
200,76	15/4/200378.
240,91	5/5/200379.
12.739,14	8/5/200380.
240,91	8/5/200381.
240,91	9/5/200382.
240,91	12/5/200383.
240,91	15/5/200384.
240,91	15/5/200385.
240,91	16/5/200386.
240,91	5/6/200387.
240,91	6/6/200388.
240,91	11/6/200389.
240,91	13/6/200390.
240,91	16/6/200391.
240,91	17/6/200392.
40,15	24/6/200393.
240,91	4/7/200394.
200,76	7/7/200395.
240,91	8/7/200396.
240,91	10/7/200397.
650,47	11/7/200398.
240,91	11/7/200399.
240,91	15/7/2003100.
21.529,69	22/7/2003101.
160,61	22/7/2003102.
240,91	22/7/2003103.
240,91	4/8/2003104.
240,91	6/8/2003105.
240,91	6/8/2003106.
240,91	7/8/2003107.
273,03	8/8/2003108.
481,82	8/8/2003109.
867,29	11/8/2003110.
240,91	11/8/2003111.
240,91	13/8/2003112.
240,91	15/8/2003113.
273,03	18/8/2003114.
240,91	19/8/2003115.
240,91	3/9/2003116.
240,91	4/9/2003117.
240,91	4/9/2003118.
240,91	5/9/2003119.
240,91	8/9/2003120.
240,91	8/9/2003121.
867,29	10/9/2003122.
240,91	11/9/2003123.
240,91	11/9/2003124.
722,74	12/9/2003125.
240,91	15/9/2003126.
240,91	15/9/2003127.
16,06	16/9/2003128.
240,91	17/9/2003129.
17.049,54	18/9/2003130.
240,91	2/10/2003131.
240,91	3/10/2003132.
240,91	6/10/2003133.
240,91	6/10/2003134.
240,91	6/10/2003135.
240,91	7/10/2003136.
240,91	7/10/2003137.
240,91	8/10/2003138.
104,39	9/10/2003139.
867,29	10/10/2003140.
240,91	10/10/2003141.
240,91	13/10/2003142.
240,91	13/10/2003143.
240,91	14/10/2003144.
176,67	14/10/2003145.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

240,91	14/10/2003146.
240,91	20/10/2003147.
240,91	4/11/2003148.
240,91	4/11/2003149.
240,91	5/11/2003150.
240,91	5/11/2003151.
240,91	6/11/2003152.
240,91	6/11/2003153.
240,91	7/11/2003154.
240,91	7/11/2003155.
240,91	10/11/2003156.
867,29	11/11/2003157.
240,91	11/11/2003158.
240,91	13/11/2003159.
240,91	13/11/2003160.
240,91	14/11/2003161.
240,91	14/11/2003162.
240,91	17/11/2003163.
240,91	21/11/2003164.
417,58	28/11/2003165.
240,91	2/12/2003166.
481,83	3/12/2003167.
240,91	3/12/2003168.
240,91	4/12/2003169.
240,91	5/12/2003170.
240,91	5/12/2003171.
240,91	5/12/2003172.
240,91	8/12/2003173.
1.732,58	11/12/2003174.
240,91	11/12/2003175.
240,91	12/12/2003176.
240,91	12/12/2003177.
240,91	15/12/2003178.
240,91	15/12/2003179.
240,91	15/12/2003180.
481,83	19/12/2003181.
240,91	5/1/2004182.
240,91	5/1/2004183.
240,91	6/1/2004184.
240,91	6/1/2004185.
240,91	7/1/2004186.
240,91	7/1/2004187.
240,91	8/1/2004188.
240,91	8/1/2004189.
240,91	9/1/2004190.
481,82	9/1/2004191.
240,91	9/1/2004192.
867,29	12/1/2004193.
240,91	13/1/2004194.
240,91	14/1/2004195.
240,91	16/1/2004196.
240,91	16/1/2004197.
240,91	21/1/2004198.
240,91	3/2/2004199.
240,91	4/2/2004200.
240,91	4/2/2004201.
240,91	5/2/2004202.
240,91	5/2/2004203.
240,91	5/2/2004204.
240,91	5/2/2004205.
240,91	6/2/2004206.
240,91	6/2/2004207.
240,91	9/2/2004208.
240,91	9/2/2004209.
867,29	10/2/2004210.
240,91	12/2/2004211.
240,91	13/2/2004212.
240,91	13/2/2004213.
240,91	17/2/2004214.
240,91	18/2/2004215.
240,91	2/3/2004216.
240,91	3/3/2004217.
240,91	3/3/2004218.
240,91	3/3/2004219.
240,91	4/3/2004220.
240,91	4/3/2004221.
240,91	4/3/2004222.
240,91	5/3/2004223.
240,91	5/3/2004224.
240,91	5/3/2004225.
240,91	8/3/2004226.
867,29	11/3/2004227.
240,91	11/3/2004228.
240,91	11/3/2004229.
240,91	12/3/2004230.
240,91	15/3/2004231.
240,91	17/3/2004232.
240,91	1/4/2004233.
240,91	2/4/2004234.
240,91	2/4/2004235.
240,91	5/4/2004236.
240,91	5/4/2004237.
240,91	5/4/2004238.
867,29	6/4/2004239.
240,91	6/4/2004240.
240,91	6/4/2004241.
240,91	6/4/2004242.
240,91	6/4/2004243.
240,91	6/4/2004244.
240,91	7/4/2004245.
240,91	7/4/2004246.
240,91	8/4/2004247.
240,91	12/4/2004248.
240,91	12/4/2004249.
240,91	3/5/2004250.
240,91	3/5/2004251.
867,29	4/5/2004252.
240,91	4/5/2004253.

240,91	5/5/2004254.
240,91	5/5/2004255.
240,91	5/5/2004256.
240,91	5/5/2004257.
240,91	6/5/2004258.
240,91	6/5/2004259.
240,91	6/5/2004260.
240,91	6/5/2004261.
240,91	7/5/2004262.
240,91	7/5/2004263.
240,91	7/5/2004264.
240,91	7/5/2004265.
240,91	11/5/2004266.
260,99	1/6/2004267.
906,44	2/6/2004268.
260,99	2/6/2004269.
260,99	2/6/2004270.
260,99	2/6/2004271.
260,99	3/6/2004272.
260,99	3/6/2004273.
260,99	3/6/2004274.
260,99	4/6/2004275.
260,99	4/6/2004276.
260,99	4/6/2004277.
260,99	7/6/2004278.
260,99	7/6/2004279.
260,99	7/6/2004280.
260,99	7/6/2004281.
260,99	7/6/2004282.
260,99	8/6/2004283.
260,99	1/7/2004284.
260,99	1/7/2004285.
906,44	2/7/2004286.
260,99	2/7/2004287.
260,99	5/7/2004288.
260,99	5/7/2004289.
260,99	5/7/2004290.
260,99	5/7/2004291.
260,99	5/7/2004292.
260,99	6/7/2004293.
260,99	6/7/2004294.
260,99	7/7/2004295.
260,99	7/7/2004296.
260,99	7/7/2004297.
260,99	8/7/2004298.
260,99	8/7/2004299.
260,99	9/7/2004300.
260,99	2/8/2004301.
906,44	3/8/2004302.
260,99	3/8/2004303.
260,99	3/8/2004304.
260,99	3/8/2004305.
260,99	3/8/2004306.
260,99	4/8/2004307.
260,99	4/8/2004308.
260,99	5/8/2004309.
260,99	5/8/2004310.
260,99	6/8/2004311.
260,99	6/8/2004312.
260,99	9/8/2004313.
260,99	9/8/2004314.
260,99	9/8/2004315.
260,99	10/8/2004316.
260,99	10/8/2004317.
260,99	1/9/2004318.
260,99	2/9/2004319.
260,99	2/9/2004320.
260,99	2/9/2004321.
260,99	2/9/2004322.
906,44	3/9/2004323.
260,99	3/9/2004324.
260,99	6/9/2004325.
260,99	6/9/2004326.
260,99	8/9/2004327.
260,99	8/9/2004328.
260,99	8/9/2004329.
260,99	8/9/2004330.
260,99	11/9/2004331.
260,99	16/9/2004332.
260,99	1/10/2004333.
260,99	4/10/2004334.
260,99	4/10/2004335.
260,99	4/10/2004336.
260,99	4/10/2004337.
260,99	4/10/2004338.
906,44	5/10/2004339.
260,99	5/10/2004340.
260,99	6/10/2004341.
260,99	6/10/2004342.
260,99	7/10/2004343.
260,99	7/10/2004344.
260,99	7/10/2004345.
260,99	11/10/2004346.
260,99	11/10/2004347.
260,99	1/11/2004348.
906,44	3/11/2004349.
260,99	3/11/2004350.
260,99	3/11/2004351.
260,99	4/11/2004352.
260,99	4/11/2004353.
260,99	5/11/2004354.
260,99	5/11/2004355.
260,99	5/11/2004356.
260,99	8/11/2004357.
260,99	8/11/2004358.
260,99	8/11/2004359.
260,99	9/11/2004360.
260,99	1/12/2004361.

260,99	2/12/2004362.
260,99	2/12/2004363.
1.810,88	3/12/2004364.
521,98	3/12/2004365.
260,99	3/12/2004366.
260,99	6/12/2004367.
260,99	6/12/2004368.
260,99	7/12/2004369.
260,99	7/12/2004370.
260,99	7/12/2004371.
260,99	8/12/2004372.
521,98	9/12/2004373.
521,98	28/12/2004374.
260,99	3/1/2005375.
906,44	4/1/2005376.
260,99	4/1/2005377.
260,99	4/1/2005378.
260,99	4/1/2005379.
521,98	4/1/2005380.
260,99	5/1/2005381.
260,99	5/1/2005382.
260,99	5/1/2005383.
260,99	6/1/2005384.
260,99	7/1/2005385.
260,99	7/1/2005386.
260,99	7/1/2005387.
260,99	11/1/2005388.
260,99	18/1/2005389.
260,99	1/2/2005390.
906,44	2/2/2005391.
260,99	2/2/2005392.
260,99	2/2/2005393.
260,99	2/2/2005394.
260,99	3/2/2005395.
260,99	3/2/2005396.
260,99	3/2/2005397.
260,99	4/2/2005398.
260,99	4/2/2005399.
260,99	8/2/2005400.
260,99	9/2/2005401.
260,99	10/2/2005402.
260,99	11/2/2005403.
260,99	11/2/2005404.
260,99	1/3/2005405.
906,44	2/3/2005406.
260,99	2/3/2005407.
260,99	3/3/2005408.
260,99	3/3/2005409.
260,99	3/3/2005410.
260,99	4/3/2005411.
260,99	4/3/2005412.
260,99	4/3/2005413.
260,99	7/3/2005414.
260,99	7/3/2005415.
260,99	7/3/2005416.
260,99	11/3/2005417.
260,99	14/3/2005418.
260,99	1/4/2005419.
260,99	4/4/2005420.
260,99	4/4/2005421.
260,99	4/4/2005422.
260,99	4/4/2005423.
906,44	5/4/2005424.
260,99	5/4/2005425.
260,99	6/4/2005426.
260,99	6/4/2005427.
260,99	6/4/2005428.
260,99	7/4/2005429.
260,99	7/4/2005430.
260,99	11/4/2005431.
521,98	26/4/2005432.
260,99	2/5/2005433.
906,44	3/5/2005434.
260,99	3/5/2005435.
260,99	3/5/2005436.
260,99	4/5/2005437.
260,99	4/5/2005438.
260,99	5/5/2005439.
260,99	5/5/2005440.
260,99	5/5/2005441.
260,99	6/5/2005442.
260,99	6/5/2005443.
260,99	6/5/2005444.
521,98	10/5/2005445.
260,99	10/5/2005446.
260,99	11/5/2005447.
301,14	1/6/2005448.
301,14	1/6/2005449.
301,14	2/6/2005450.
301,14	3/6/2005451.
301,14	6/6/2005452.
301,14	6/6/2005453.
301,14	6/6/2005454.
223,85	6/6/2005455.
301,14	6/6/2005456.
301,14	6/6/2005457.
964,66	7/6/2005458.
301,14	7/6/2005459.
301,14	7/6/2005460.
301,14	8/6/2005461.
301,14	1/7/2005462.
301,14	1/7/2005463.
301,14	4/7/2005464.
301,14	4/7/2005465.
301,14	4/7/2005466.
859,26	5/7/2005467.
223,85	5/7/2005468.
301,14	6/7/2005469.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

301,14	6/7/2005470.
301,14	6/7/2005471.
301,14	6/7/2005472.
301,14	7/7/2005473.
301,14	12/7/2005474.
301,14	2/8/2005475.
301,14	2/8/2005476.
301,14	3/8/2005477.
301,14	4/8/2005478.
301,14	4/8/2005479.
223,85	4/8/2005480.
301,14	4/8/2005481.
301,14	5/8/2005482.
301,14	10/8/2005483.
301,14	10/8/2005484.
859,26	11/8/2005485.
859,26	2/9/2005486.
301,14	2/9/2005487.
301,14	2/9/2005488.
301,14	5/9/2005489.
223,85	5/9/2005490.
301,14	6/9/2005491.
301,14	8/9/2005492.
301,14	8/9/2005493.
301,14	12/9/2005494.
301,14	13/9/2005495.
260,99	30/9/2005496.
301,14	3/10/2005497.
713,71	4/10/2005498.
301,14	4/10/2005499.
301,14	4/10/2005500.
223,85	5/10/2005501.
301,14	6/10/2005502.
301,14	6/10/2005503.
301,14	6/10/2005504.
301,14	7/10/2005505.
301,14	14/10/2005506.
713,71	3/11/2005507.
301,14	3/11/2005508.
223,85	4/11/2005509.
301,14	7/11/2005510.
301,14	7/11/2005511.
301,14	7/11/2005512.
301,14	8/11/2005513.
301,14	8/11/2005514.
301,14	8/11/2005515.
301,14	9/11/2005516.
1.673,35	2/12/2005517.
301,14	2/12/2005518.
523,99	5/12/2005519.
301,14	5/12/2005520.
301,14	6/12/2005521.
301,14	6/12/2005522.
301,14	6/12/2005523.
301,14	6/12/2005524.
301,14	7/12/2005525.
301,14	7/12/2005526.
602,28	9/12/2005527.
713,71	3/1/2006528.
301,14	5/1/2006529.
301,14	5/1/2006530.
301,14	5/1/2006531.
223,85	6/1/2006532.
301,14	6/1/2006533.
301,14	6/1/2006534.
679,58	2/2/2006535.
301,14	6/2/2006536.
301,14	6/2/2006537.
301,14	6/2/2006538.
223,85	7/2/2006539.
301,14	7/2/2006540.
301,14	24/2/2006541.
679,58	2/3/2006542.
301,14	6/3/2006543.
223,85	6/3/2006544.
301,14	6/3/2006545.
301,14	7/3/2006546.
301,14	8/3/2006547.
301,14	10/3/2006548.
679,58	4/4/2006549.
223,85	4/4/2006550.
301,14	6/4/2006551.
301,14	6/4/2006552.
301,14	6/4/2006553.
301,14	7/4/2006554.
301,14	12/4/2006555.
727,76	3/5/2006556.
351,33	5/5/2006557.
351,33	5/5/2006558.
274,04	5/5/2006559.
351,33	5/5/2006560.
351,33	8/5/2006561.
351,33	10/5/2006562.
727,76	2/6/2006563.
351,33	6/6/2006564.
351,33	6/6/2006565.
274,04	6/6/2006566.
351,33	6/6/2006567.
351,33	7/6/2006568.
351,33	9/6/2006569.
711,70	4/7/2006570.
274,04	4/7/2006571.
351,33	6/7/2006572.
351,33	6/7/2006573.
351,33	6/7/2006574.
351,33	7/7/2006575.
351,33	11/7/2006576.
711,70	2/8/2006577.

274,04	2/8/2006578.
351,33	4/8/2006579.
351,33	4/8/2006580.
351,33	7/8/2006581.
351,33	7/8/2006582.
1.217,62	4/9/2006583.
449,70	4/9/2006584.
351,33	6/9/2006585.
351,33	6/9/2006586.
351,33	8/9/2006587.
527,00	11/9/2006588.
711,70	3/10/2006589.
351,33	5/10/2006590.
351,33	5/10/2006591.
351,33	6/10/2006592.
351,33	10/10/2006593.
711,70	3/11/2006594.
351,33	7/11/2006595.
351,33	7/11/2006596.
351,33	8/11/2006597.
351,33	8/11/2006598.
1.210,59	4/12/2006599.
351,33	6/12/2006600.
351,33	6/12/2006601.
351,33	7/12/2006602.
711,70	3/1/2007603.
351,33	5/1/2007604.
351,33	5/1/2007605.
351,33	8/1/2007606.
711,10	2/2/2007607.
351,33	6/2/2007608.
351,33	6/2/2007609.
351,33	7/2/2007610.
711,70	2/3/2007611.
351,33	6/3/2007612.
351,33	6/3/2007613.
351,33	7/3/2007614.
711,70	3/4/2007615.
351,33	5/4/2007616.
351,33	5/4/2007617.
351,33	9/4/2007618.
744,82	3/5/2007619.
381,44	7/5/2007620.
381,44	7/5/2007621.
381,44	8/5/2007622.
744,82	4/6/2007623.
381,44	6/6/2007624.
381,44	6/6/2007625.
381,44	8/6/2007626.
744,82	3/7/2007627.
381,44	5/7/2007628.
381,44	5/7/2007629.
381,44	6/7/2007630.
744,82	2/8/2007631.
381,44	6/8/2007632.
381,44	6/8/2007633.
381,44	7/8/2007634.
381,44	6/9/2007635.
381,44	6/9/2007636.
381,44	10/9/2007637.
381,44	4/10/2007638.
381,44	4/10/2007639.
381,44	5/10/2007640.
381,44	7/11/2007641.
381,44	7/11/2007642.
381,44	8/11/2007643.
381,44	6/12/2007644.
381,44	6/12/2007645.
381,44	7/12/2007646.
381,44	28/12/2007647.
381,44	7/1/2008648.
381,44	7/1/2008649.
380,00	31/1/2008650.
380,00	11/2/2008651.
380,00	12/2/2008652.
380,00	29/2/2008653.
380,00	6/3/2008654.
380,00	7/3/2008655.
415,00	31/3/2008656.
415,00	4/4/2008657.
415,00	4/4/2008658.
415,00	30/4/2008659.
415,00	7/5/2008660.
415,00	8/5/2008661.
415,00	30/5/2008662.
415,00	5/6/2008663.
415,00	5/6/2008664.
415,00	30/6/2008665.
414,00	4/7/2008666.
414,00	4/7/2008667.
415,00	31/7/2008668.
415,00	6/8/2008669.
415,00	6/8/2008670.
415,00	28/8/2008671.
415,00	29/8/2008672.
415,00	4/9/2008673.
415,00	29/9/2008674.
415,00	30/9/2008675.
415,00	6/10/2008676.
415,00	30/10/2008677.
415,00	31/10/2008678.
415,00	6/11/2008679.
415,00	27/11/2008680.
415,00	28/11/2008681.
415,00	4/12/2008682.
415,00	30/12/2008683.
415,00	30/12/2008684.
415,00	7/1/2009685.

415,00	29/1/2009686.
415,00	30/1/2009687.
415,00	5/2/2009688.
465,00	26/2/2009689.
465,00	27/2/2009690.
465,00	5/3/2009691.
465,00	30/3/2009692.
465,00	31/3/2009693.
465,00	6/4/2009694.
465,00	29/4/2009695.
465,00	30/4/2009696.
465,00	7/5/2009697.
465,00	28/5/2009698.
465,00	29/5/2009699.
465,00	4/6/2009700.
465,00	29/6/2009701.
465,00	30/6/2009702.
465,00	6/7/2009703.
465,00	30/7/2009704.
465,00	31/7/2009705.
465,00	28/8/2009706.
465,00	31/8/2009707.
465,00	29/9/2009708.
465,00	30/9/2009709.
465,00	29/10/2009710.
465,00	30/10/2009711.
465,00	27/11/2009712.
465,00	29/12/2009713.
510,00	4/2/2010714.
510,00	2/3/2010715.
1.020,00	30/3/2010716.
510,00	29/4/2010717.
510,00	28/5/2010718.
510,00	29/6/2010719.
510,00	29/7/2010720.
510,00	30/8/2010721.
510,00	29/9/2010722.
510,00	28/10/2010723.
510,00	29/11/2010724.
510,00	29/12/2010725.

9.4. aplicar à responsável Maria das Graças de Oliveira Ressureição a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável indicada no subitem 9.2, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. aplicar à responsável Maria das Graças de Oliveira Ressureição, tendo em vista a gravidade da infração cometida, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à responsável, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina que a decisão contida no subitem 9.1. deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3037/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.852/2013-0.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 05.575.863/0001-00), Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34), Herman Rubens Walenkamp (CPF 261.746.007-00), João Felippe da Silva Pereira (CPF 813.600.457-91), José Murilo Ramos (CPF 822.418.218-53), Marcelo Henrique Freire de Oliveira (CPF 685.393.807-06) e Wilson Sales (CPF 016.207.638-00).
4. Órgão: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação Legal: Paulo Roberto Vieira Santos, OAB/RJ 79.330; Sônia Maria Sobreira, OAB/RJ 185.387-E; e Wagner Júlio Magalhães Ferreira, OAB/RJ 137.326.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - DIRENG em desfavor dos Srs. Herman Rubens Walenkamp, Wilson Sales, José Murilo Ramos, Enivaldo de Souza Fernandes, João Felippe da Silva Pereira, Marcelo Henrique Freire de Oliveira, Celso Fernandes de Mattos, Fábio de Rezende Tonassi e Marcelo Soares Junior, em função de dano ao erário no montante original de R$ 2.105.133,80.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir desta relação processual os Srs. Celso Fernandes de Mattos, Fábio de Rezende Tonassi e Marcelo Soares Junior;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **c** e **d**, e §º 2, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Wilson Sales, José Murilo Ramos e da empresa CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda.;
9.3. condenar o Sr. Wilson Sales, em solidariedade com os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das quantias a seguir estipuladas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 19/12/2007, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
9.3.1. com a firma CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 131.066,80 (cento e trinta e um mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos);
9.3.2. com o Sr. José Murilo Ramos e a firma CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 1.974.067,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e sessenta e sete reais);
9.4. aplicar aos responsáveis abaixo, de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor 726.
Wilson Sales	R$ 100.000,00727.
CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda.	R$ 100.000,00728.
José Murilo Ramos	R$ 80.000,00729.

9.5. declarar, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda. inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
9.6. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, declarar a inabilitação dos Srs. Wilson Sales e José Murilo Ramos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 8 (oito) anos;
9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Enivaldo de Souza Fernandes, Herman Rubens Walenkamp, João Felippe da Silva Pereira e Marcelo Henrique Freire de Oliveira;
9.8. aplicar aos responsáveis abaixo, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor730.
Herman Rubens Walenkamp	R$ 10.000,00731.
Enivaldo de Souza Fernandes	R$ 8.000,00732.
João Felippe da Silva Pereira	R$ 3.000,00733.
Marcelo Henrique Freire de Oliveira	R$ 3.000,00734.

9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à:
9.11.1. 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição da Justiça Militar, em atenção à Ação Penal Militar 43-22.2011.7.0.0101, que tramita naquele órgão da Justiça Militar;
9.11.2. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.11.3. Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, Ministério da Defesa e Comando da Aeronáutica.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-48/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3038/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.738/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elisangela Cristina da Costa Sousa (842.360.431-49); Elisangela Leite de Araújo (980.837.321-68); Eucídio Miranda Ribeiro (305.400.031-15); Francisca Rosimar dos Santos (963.395.191-72); Jôrdânia Leal Miranda (717.488.221-87); Maria Ozeni Carvalho (323.668.331-72); Suse Fernandes da Silva Lima (000.064.531-12); Virgínia Dualibe Rodrigues Lustosa (000.484.731-89).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal (DF).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS, no Distrito Federal/DF,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:
9.1. excluir da relação processual os segurados Elisangela Cristina da Costa Sousa (842.360.431-49); Elisangela Leite de Araújo (980.837.321-68); Francisca Rosimar dos Santos (963.395.191-72); Jôrdânia Leal Miranda (717.488.221-87); Maria Ozeni Carvalho (323.668.331-72); Suse Fernandes da Silva Lima (000.064.531-12) e Virgínia Dualibe Rodrigues Lustosa (000.484.731-89);
9.2. considerar revel o Sr. Eucídio Miranda Ribeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Eucídio Miranda Ribeiro (305.400.031-15), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

9.3.1. em relação à segurada Jordânia Leal Miranda

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA735.
773,26	4/12/2003
317,78	12/1/2004
317,78	6/2/2004
635,56	16/4/2004736.
317,78	4/5/2004
663,26	26/7/2004
331,63	3/08/2004
331,63	2/09/2004737.
331,63	4/10/2004
331,63	4/2/2005
331,63	3/3/2005
994,89	18/3/2005
331,63	6/4/2005738.
352,70	3/8/2005
352,70	1/9/2005
352,70	4/10/2005
352,70	1/11/2005739.

9.3.2. em relação à segurada Elisângela Cristina da Costa Sousa

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA740.
374,40	23/9/2003
1.872,00	9/10/2003
1.872,00	11/11/2003
1.872,00	9/12/2003
1.372,80	12/1/2004741.

9.3.3. em relação à segurada Francisca Rosimar dos Santos

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA742.
6.000,00	10/6/2003743.

9.3.4. em relação à segurada Virgínia Dualibe Rodrigues Lustosa

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA744.
3.600,00	19/9/2003
2.000,00	9/10/2003
2.000,00	11/11/2003
200,00	9/12/2003745.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.5. em relação à segurada Suze Fernandes da Silva Lima

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA746.
7.366,66 2.600,00 260,00	9/9/2003 2/10/2003 4/11/2003747.

9.3.6. em relação à segurada Maria Ozeni Carvalho

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA748.
5.900,00	16/9/2003749.

9.3.7. em relação à segurada Elisangela Leite de Araujo

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA750.
150,68 10.623,94	30/9/2003 29/3/2004751.

9.4. aplicar ao responsável Eucídio Miranda Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. aplicar ao responsável Eucídio Miranda Ribeiro, tendo em vista a gravidade da infração cometida, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Distrito Federal que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3039/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.477/2014-7.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anselmo Luiz Freire (070.448.954-68); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jorge Luis da Silva Rodrigues (546.424.697-53); Jorge Nunes Gonçalves (351.185.207-20); João Almeida da Silva (444.957.307-20); Luiz Alberto dos Santos (269.767.577-91); e Maria de Fátima dos Santos Fonseca (303.366.787-20).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Jorge Luís da Silva Rodrigues e Ivonete Silva Baldez, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Anselmo Luiz Freire, Jorge Nunes Gonçalves, João Almeida da Silva, Luiz Alberto dos Santos e Maria de Fátima dos Santos Fonseca;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Ivonete Silva Baldez, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, , condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular dos seguintes benefícios previdenciários:

9.3.1. Anselmo Luiz Freire (CPF 070.448.954-68)

Data da Ocorrência	Valor original (R$)752.
29/12/1997	438,77753.
07/01/1998	975,08754.
05/02/1998	975,08755.
05/03/1998	975,08756.
08/04/1998	975,08757.
07/05/1998	975,08758.
10/11/1999	2.096,58759.
10/12/1999	2.096,58760.
07/01/2000	1.048,29761.
14/01/2000	1.048,38762.
07/02/2000	5.149,41763.
10/03/2000	1.048,29764.
11/04/2000	1.048,29765.
05/05/2000	1.048,29766.
07/06/2000	1.048,29767.
07/07/2000	1.109,19768.
04/08/2000	1.109,19769.
05/09/2000	1.109,19770.
05/10/2000	1.109,19771.
07/11/2000	1.109,19772.
06/12/2000	2.218,38773.
05/01/2001	1.109,19774.
07/02/2001	1.109,37775.
06/03/2001	1.109,37776.
06/04/2001	1.109,37777.
07/05/2001	1.109,37778.
06/06/2001	1.109,37779.
05/07/2001	1.195,12780.
13/08/2001	1.195,12781.
14/09/2001	1.195,12782.
05/10/2001	1.195,12783.
08/11/2001	1.195,12784.
07/12/2001	2.388,99785.
08/01/2002	1.195,12786.
08/02/2002	1.195,12787.
07/03/2002	1.195,02788.
05/04/2002	1.194,42789.
08/05/2002	1.194,42790.
10/06/2002	1.194,42791.
09/07/2002	1.304,90792.
07/08/2002	1.304,90793.
05/09/2002	1.304,90794.
04/10/2002	1.304,90795.
07/11/2002	1.304,90796.
06/12/2002	2.608,56797.
08/01/2003	1.304,90798.
06/02/2003	1.304,90799.
17/03/2003	1.304,90800.
07/04/2003	1.304,90801.
19/05/2003	1.304,90802.
06/06/2003	1.304,90803.
08/07/2003	1.561,45804.
07/08/2003	1.561,45805.
04/09/2003	1.561,45806.
07/10/2003	1.561,45807.
07/11/2003	1.561,45808.
07/12/2003	3.122,88809.
07/01/2004	1.561,03810.
05/02/2004	1.561,03811.
04/03/2004	1.561,03812.
06/04/2004	1.561,03813.
06/05/2004	1.561,03814.
04/06/2004	1.631,74815.
06/07/2004	1.631,74816.
05/08/2004	1.631,74817.
06/09/2004	1.631,74818.
06/10/2004	1.631,74819.
05/11/2004	1.631,74820.
06/12/2004	3.263,48821.
06/01/2005	1.631,74822.
04/02/2005	1.631,74823.
04/03/2005	1.631,74824.
06/04/2005	1.631,74825.
05/05/2005	1.631,74826.
05/06/2005	1.735,43827.
05/07/2005	1.735,43828.
04/08/2005	1.735,43829.
06/09/2005	1.735,43830.
06/10/2005	1.735,43831.
07/11/2005	1.735,43832.
06/12/2005	3.470,86833.
05/01/2006	1.735,43834.
06/02/2006	1.735,43835.
06/03/2006	1.735,43836.
06/04/2006	1.735,43837.
05/05/2006	1.822,20838.
06/06/2006	1.822,20839.
06/07/2006	1.822,20840.
04/08/2006	1.822,20841.
06/09/2006	2.733,30842.
05/10/2006	1.822,54843.
07/11/2006	1.822,37844.
06/12/2006	2.733,64845.
05/01/2007	1.822,37846.
06/02/2007	1.822,37847.
06/03/2007	1.822,37848.
05/04/2007	1.822,37849.
07/05/2007	1.882,50850.
06/06/2007	1.882,50851.
05/07/2007	1.882,50852.
06/08/2007	1.882,50853.
06/09/2007	2.823,75854.
04/10/2007	1.882,50855.
07/11/2007	1.882,50856.

CONFERÊNCIA NÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

06/12/2007	2.823,75857.
07/01/2008	1.882,50858.
11/02/2008	1.882,50859.
06/03/2008	1.882,50860.
04/04/2008	1.976,62861.
07/05/2008	1.976,62862.
05/06/2008	1.976,62863.
04/07/2008	1.976,62864.
04/08/2008	1.976,62865.
04/09/2008	2.964,93866.
06/10/2008	1.976,62867.
06/11/2008	1.976,62868.
04/12/2008	2.964,93869.
07/01/2009	1.976,62870.
05/02/2009	1.976,62871.
05/03/2009	2.093,63872.

9.3.2. João Almeida da Silva (CPF 444.957.307-20)

Data da Ocorrência	Valor original (R$)873.
06/02/1998	1.283,58874.
05/03/1998	987,37875.
06/04/1998	987,37876.
07/05/1998	987,37877.
08/05/2000	1.057,45878.
07/06/2000	1.057,45879.
27/06/2000	7.684,07880.
06/07/2000	1.118,88881.
08/08/2000	1.118,88882.
06/09/2000	1.118,88883.
05/10/2000	1.118,88884.
07/11/2000	1.118,88885.
07/12/2000	2.237,76886.
05/01/2001	1.118,88887.
06/02/2001	1.119,83888.
05/07/2001	4.561,85889.
08/08/2001	1.204,68890.
08/09/2001	1.204,68891.
04/10/2001	1.204,68892.
07/11/2001	1.204,68893.
06/12/2001	2.409,34894.
08/01/2002	1.204,68895.
06/02/2002	1.204,68896.
06/03/2002	1.204,58897.
04/04/2002	1.204,98898.
07/05/2002	1.204,98899.
06/06/2002	1.204,98900.
04/07/2002	1.315,61901.
06/08/2002	1.315,61902.
05/09/2002	1.315,61903.
04/10/2002	1.315,61904.
06/11/2002	1.315,61905.
05/12/2002	2.630,85906.
07/01/2003	1.315,61907.
06/02/2003	1.315,61908.
10/03/2003	1.315,61909.
04/04/2003	1.315,61910.
07/05/2003	1.315,61911.
05/06/2003	1.315,61912.
04/07/2003	1.575,49913.
06/08/2003	1.575,49914.
04/09/2003	1.575,49915.
06/10/2003	1.575,49916.
06/11/2003	1.575,49917.
04/12/2003	3.149,32918.
07/01/2004	1.574,66919.
05/02/2004	1.574,66920.
04/03/2004	1.574,66921.
06/04/2004	1.574,66922.
06/05/2004	1.574,66923.
04/06/2004	1.645,99924.
06/07/2004	1.645,99925.
05/08/2004	1.645,99926.
06/09/2004	1.645,99927.
06/10/2004	1.645,99928.
06/11/2004	1.645,99929.
06/12/2004	3.291,98930.
06/0112005	1.645,99931.
04/02/2005	1.645,99932.
04/03/2005	1.645,99933.
06/04/2005	1.645,99934.
05/05/2005	1.645,99935.
06/06/2005	1.750,59936.
06/07/2005	1.750,59937.
04/08/2005	1.750,59938.
06/09/2005	1.750,59939.
06/10/2005	1.750,59940.
07/11/2005	1.750,59941.
06/12/2005	3.501,18942.
05/01/2006	1.750,59943.
06/02/2006	1.750,59944.
06/03/2006	1.750,59945.
06/04/2006	1.750,59946.
05/05/2006	1.838,11947.
06/06/2006	1.838,11948.
06/07/2006	1.838,11949.
04/08/2006	1.838,11950.
06/09/2006	2.757,16951.
05/10/2006	1.838,45952.
07/11/2006	1.838,28953.
06/12/2006	2.757,51954.
05/01/2007	1.838,28955.
06/02/2007	1.838,28956.
06/03/2007	1.838,28957.
05/04/2007	1.838,28958.
07/05/2007	1.898,94959.
06/06/2007	1.898,94960.
05/07/2007	1.898,94961.
06/08/2007	1.898,94962.
06/09/2007	2.848,41963.
04/10/2007	1.898,94964.
07/11/2007	1.898,94965.
06/12/2007	2.604,09966.
07/01/2008	1.898,94967.
11/02/2008	1.898,94968.
06/03/2008	1.898,94969.
04/04/2008	1.993,88970.
07105/2008	1.993,88971.
05/06/2008	1.993,88972.
04/07/2008	1.993,88973.
06/08/2008	1.993,88974.
04/09/2008	2.990,82975.
06/10/2008	1.993,88976.
06/11/2008	1.993,88977.
04/12/2008	2.990,82978.
07101/2009	1.993,88979.
05/02/2009	1.993,88980.
05/03/2009	2.111,91981.
06/04/2009	2.111,91982.
07105/2009	2.111,91983.
04/06/2009	2.111,91984.
06/07/2009	2.111,91985.
06/08/2009	2.111,91986.
06/09/2009	3.167,86987.
06/10/2009	2.111,91988.
06/11/2009	2.111,91989.

9.3.3. Maria de Fátima dos Santos Fonseca (CPF 303.366.787-20)

Data da Ocorrência	Valor original (R$)990.
30/10/1997	2.370,61991.
14/11/1997	781,52992.
15/12/1997	1.172,28993.
15/01/1998	781,52994.
16/02/1998	781,52995.
13/03/1998	781,52996.
16/04/1998	781.52997.
18/05/1998	781,52998.
20/08/1999	28,56999.
27/09/1999	1.713,541000.
18/10/1999	856,771001.
18/11/1999	856,771002.
16/12/1999	1.713,541003.
17/01/2000	856,771004.
28/02/2000	856,771005.
17/03/2000	856,771006.
17/04/2000	856,771007.
17/05/2000	856,771008.
19/06/2000	856,771009.
17/07/2000	906,541010.
03/10/2000	906,541011.
12/07/2002	1.065,771012.
14/08/2002	1.065,771013.
13/09/2002	1.065,771014.
14/10/2002	1.065,771015.
14/11/2002	1.065,771016.
13/12/2002	2.131,541017.
15/01/2003	1.065,771018.
14/02/2003	1.065,771019.
17/03/2003	1.065,771020.
14/04/2003	1.065,771021.
15/05/2003	1.065,771022.
13/06/2003	1.065,771023.
14/07/2003	1.275,831024.
14/08/2003	1.275;831025.
12/09/2003	1.275,831026.
14/10/2003	1.275,831027.
14/11/2003	1.275,831028.
12/12/2003	2.551,661029.
15/01/2004	1.275,831030.
13/02/2004	1.275,831031.
12/03/2004	1.275,831032.
16/10/2000	906,541033.
17/11/2000	906,541034.
15/12/2000	1.813,081035.
17/01/2001	906,541036.
16/02/2001	906,981037.
15/03/2001	906,981038.
18/04/2001	906,981039.
15/05/2001	906,541040.
15/06/2001	906,541041.
13/07/2001	976,391042.
14/08/2001	975,981043.
17/09/2001	975,981044.
15/10/2001	975,981045.
15/11/2001	975,981046.
15/12/2001	1.951,961047.
15/01/2002	975,981048.
18/02/2002	975,981049.
14/03/2002	975,981050.
12/04/2002	975,981051.
15/05/2002	975,981052.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14/06/2002	975,981053.
07/04/2004	1.275,831054.
07/05/2004	1.275,831055.
07/06/2004	1.333,621056.
07/07/2004	1.333,621057.
06/08/2004	1.333,621058.
08/09/2004	1.333,621059.
07/10/2004	1.333,621060.
08/11/2004	1.333,621061.
07/12/2004	2.667,241062.
07/01/2005	1.333,621063.

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luís da Silva Rodrigues, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "d", e § 2º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular do seguinte benefício previdenciário:

9.4.1. Jorge Nunes Gonçalves (CPF 351.185.207-20)

Data da Ocorrência	Valor original (R$)1064.
06/01/1998	304,641065.
09/01/1998	900,091066.
09/02/1998	830,861067.
09/03/1998	830,861068.
08/04/1998	830,861069.
11/05/1998	830,861070.
09/11/1999	893,211071.
08/12/1999	1.786,421072.
10/01/2000	893,211073.
10/03/2000	893,211074.
10/04/2000	893,211075.
09/05/2000	893,211076.
08/06/2000	893,211077.
10/07/2000	945,101078.
08/08/2000	945,101079.
11/09/2000	945,101080.
09/10/2000	945,101081.
06/11/2000	945,101082.
08/12/2000	1.890,201083.
09/01/2001	945,101084.
08/02/2001	945,761085.
08/03/2001	945,761086.
09/04/2001	945,761087.
09/05/2001	945,761088.
08/06/2001	945,761089.
09/07/2001	1.017,621090.

9.4.2. Luiz Alberto dos Santos (CPF 269.767.577-91)

Data da Ocorrência	Valor original (R$)1091.
22/12/1997	865,311092.
13/01/1998	683,151093.
11/02/1998	683,151094.
11/03/1998	683,151095.
20/04/1998	683,151096.
14/05/1998	683,151097.
17/06/1998	683,151098.
27/03/2000	737,241099.
28/03/2000	3.907,421100.
12/04/2000	737,241101.
12/05/2000	737,241102.
12/06/2000	737,241103.
14/07/2000	780,071104.
10/08/2000	780,071105.
20/09/2000	780,071106.
13/10/2000	780,071107.
11/11/2000	780,071108.
11/12/2000	1.560,141109.
11/01/2001	780,071110.
12/02/2001	781,001111.
15/03/2001	781,001112.
11/04/2001	781,001113.
14/05/2001	781,001114.
15/06/2001	781,001115.
17/07/2001	840,001116.
14/08/2001	840,001117.
14/09/2001	840,001118.
11/10/2001	840,001119.
14/11/2001	840,001120.
12/12/2001	1.680,551121.
14/01/2002	840,001122.
14/02/2002	840,001123.
14/03/2002	840,001124.
12/04/2002	840,001125.
14/05/2002	840,001126.
12/06/2002	840,001127.
10/07/2002	918,001128.
13/08/2002	918,001129.
12/09/2002	918,001130.
16/10/2002	918,001131.
12/11/2002	918,001132.
11/12/2002	1.834,591133.
14/01/2003	918,001134.
12/02/2003	918,001135.
17/03/2003	918,001136.
16/04/2003	918,001137.
14/05/2003	918,001138.
12/06/2003	918,001139.
10/07/2003	1.097,971140.
13/08/2003	1.097,971141.
12/09/2003	1.097,971142.
10/10/2003	1.097,971143.
12/11/2003	1.097,971144.
10/12/2003	2.196,591145.
23/01/2004	1.097,971146.
12/02/2004	1.097,971147.
12/03/2004	1.097,971148.
07/04/2004	1.097,971149.
05/05/2004	1.097,971150.
03/06/2004	1.148,431151.
05/07/2004	1.148,431152.
05/08/2004	1.148,431153.
03/09/2004	1.148,431154.
15/10/2004	1.148,141155.
05/11/2004	1.148,001156.
03/12/2004	2.295,571157.
17/01/2005	1.148,001158.
09/02/2005	1.148,001159.
09/03/2005	1.148,001160.
11/04/2005	1.148,001161.
04/05/2005	1.148,001162.
03/06/2005	1.221,471163.

9.5. aplicar aos responsáveis Ivonete Silva Baldez e Jorge Luís da Silva Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, respectivamente nos valores de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) e R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados nos subitens 9.3 e 9.4, acima, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992,;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3040/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.569/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva Santos (744.230.887-20), Theresa de Sá Carqueija (CPF: 842.509.507- 78) e Valdeci Ramalho da Costa (CPF: 421.956.597-34).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS, no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Theresa de Sá Carqueija (CPF: 842.509.507- 78) e Valdeci Ramalho da Costa (CPF: 421.956.597-34);

9.2. considerar revel o Sr. Carlos Alberto da Silva Santos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do responsável Carlos Alberto da Silva Santos (744.230.887-20), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.1. Theresa de Sá Carqueija (CPF: 842.509.507-78)

Data da ocorrência	Valor original (R$)1164.
10/4/2003	845,001165.
6/7/2007	3.052,301166.
9/5/2003	1.334,001167.
9/6/2003	1.333,831168.
8/7/2003	1.375,971169.
8/8/2003	1.375,971170.
8/9/2003	1.375,971171.
8/10/2003	1.375,971172.
10/11/2003	1.375,971173.
8/12/2003	2.522,611174.
9/1/2004	1.375,971175.
9/2/2004	1.375,971176.
8/3/2004	1.375,971177.
1/4/2004	1.375,971178.
3/5/2004	1.375,971179.
1/6/2004	1.438,301180.
1/7/2004	1.438,301181.
2/8/2004	1.438,301182.
1/9/2004	1.438,301183.
1/10/2004	1.438,301184.
1/11/2004	1.438,301185.

9.3.2. Valdeci Ramalho da Costa (CPF: 421.956.597-34)

Data da ocorrência	Valor original (R$)1186.
18/7/1997	864,221187.
18/7/1997	846,051188.
8/8/1997	846,051189.
8/9/1997	846,051190.
8/10/1997	846,051191.
10/11/1997	846,051192.
8/12/1997	1.410,081193.
9/1/1998	848,871194.
10/2/1998	846,051195.
9/3/1998	846,051196.
8/4/1998	846,051197.
11/5/1998	846,051198.
8/6/1998	846,051199.
8/7/1998	886,741200.
10/8/1998	886,741201.
9/9/1998	886,741202.
8/10/1998	886,741203.
10/11/1998	886,741204.
8/12/1998	1.773,481205.
11/1/1999	886,741206.
8/2/1999	886,741207.
8/3/1999	886,741208.
12/4/1999	886,741209.
10/5/1999	886,741210.
9/6/1999	886,741211.
8/7/1999	927,611212.
9/8/1999	927,611213.
9/9/1999	927,611214.
8/10/1999	927,611215.
9/11/1999	927,611216.
8/12/1999	1.855,221217.
10/1/2000	927,611218.
8/2/2000	927,611219.
10/3/2000	927,611220.
10/4/2000	927,611221.
10/5/2000	927,611222.
8/6/2000	927,611223.
10/7/2000	981,501224.
8/8/2000	981,501225.
11/9/2000	981,501226.
9/10/2000	981,501227.
9/11/2000	981,501228.
8/12/2000	1.963,001229.
9/1/2001	981,501230.
8/2/2001	981,501231.
8/3/2001	981,501232.
9/4/2001	981,501233.

9.4. aplicar ao responsável Carlos Alberto da Silva Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. aplicar ao responsável Carlos Alberto da Silva Santos, tendo em vista a gravidade da infração cometida, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.1 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3041/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.029/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, requerida pelo Plenário do Senado Federal, que aprovou o requerimento 378/2015, de autoria do senador Cássio Cunha Lima, para que o Tribunal realize auditoria com vistas a apurar "possíveis irregularidades nos critérios utilizados para a escolha das entidades beneficiadas, as vantagens sociais decorrentes das operações e eventuais prejuízos sofridos pelo BNDES."

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1.prorrogar, excepcionalmente ao que dispõe o art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento integral da Solicitação do Congresso Nacional por 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite inicialmente fixada;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ que encaminhe a proposta de mérito da auditoria ao gabinete do relator até 11/2/2016;

9.3. encaminhar os autos à SecexEstataisRJ para as providências cabíveis.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3042/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.109/2015-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes (349.985.194-68); José Macedo Sobral (349.506.805-87); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Valmor Barbosa Bezerra (235.018.125-15).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Fundo Estadual de Saúde de Sergipe; Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano de Sergipe; Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe; Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em que se analisam as oitivas dos responsáveis pelos indícios de irregularidades detectados no âmbito da auditoria no processo licitatório da concorrência 5/2015-Seinfra/SE, cujo objeto é a construção do Hospital do Câncer de Aracaju/SE (Hose), no valor de R$ 83.167.302,00 (oitenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos e dois reais).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao Ministério da Saúde, à Caixa Econômica Federal, ao Fundo Estadual de Saúde de Sergipe, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano de Sergipe e à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe sobre:

9.1.1. a soma dos valores referentes ao repasse da União e à contrapartida do Estado de Sergipe definidos no contrato de repasse 374150-15/2011 (Siafi 766229) é inferior ao orçamento estimado para o objeto do referido ajuste, a ser licitado segundo o edital de concorrência 5/2015-Seinfra/SE, evidência de que o compromisso mútuo de aporte de recursos assumido até o momento é insuficiente para execução integral do empreendimento, suscitando a existência de risco de a obra não ter andamento regular, com prejuízo para os erários federal e estadual, em razão de planejamento orçamentário-financeiro deficiente, a cargo dos contratantes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.2. a evidência de preços unitários dos serviços "unidades condensadoras a gás de 8HP, de 16 HP, e de 18 HP", "execução de estacas hélice contínua monitoradas de Ø = 400mm e de Ø = 500mm" e "forma plana para estruturas em compensado plastificado de 12mm, 3 usos, inclusive escoramento" serem superiores aos de mercado, e potencial sobrepreço de R$ 875.640,03 (oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e três centavos) no objeto da concorrência 5/2015-Seinfra/SE;

9.1.3. a necessidade de que o projeto a ser licitado seja aquele previamente aprovado por todos os órgãos competentes; e

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3044/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.753/2007-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Clara de Melo Silva (099.303.587-65); Juliana Rebelo Marsaro (010.726.674-10); Laryssa Helena Carmo Leite dos Santos (017.174.171-40); Nicole Beatriz de Oliveira Matias (058.361.659-39); Tiago Quintela de Sousa (002.667.173-57); Vitor Jorge Santos Araujo (007.182.233-06); Weber Araújo Cunha Filho (080.895.274-93); Wilka Katarinne Martins Araújo (014.375.705-93)

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Revisor: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Ciro Varcelon Contin da Silva - OAB/AL 8663 e outro (peça 35); Eduardo Luiz Arruda Carmo - OAB/MT 10.546 (peça 30).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas por Aguinaldo Macedo, Ana Couto Rebelo, Antonio Santos Redondo, Evellina Antonieta Rebello Swain, José Araujo Filho, José Bento de Morais, Leonor Rocha e Nivaldo Pires do Carmo, ex-servidores do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 260, §5º, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar prejudicada a apreciação para fins de registro, dos atos instituídos por Aguinaldo Macedo (beneficiário: Weber Araújo Cunha Filho; peça 50) e José Bento de Morais (beneficiário: Tiago Quintela de Sousa; peça 55), em face da perda de objeto decorrente da maioridade dos respectivos beneficiários;

9.2. restituir os autos à Sefip para que analise os documentos apresentados nos autos acerca da dependência econômica dos beneficiários das pensões enfocadas neste processo, em relação aos respectivos instituidores à época dos correspondentes óbitos, emitindo pronunciamento conclusivo sobre a legalidade dos atos para fins de registro, à luz do entendimento firmado nos Acórdãos 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380, proferidos na Sessão Plenária de 23/09/2015 (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);

9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações e aos representantes legais devidamente constituídos nos autos;

9.4 determinar, ainda, a remessa de cópia dos presentes Relatório, Voto e Acórdão às seguintes autoridades:

9.4.1 ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para ciência aos integrantes da referida Corte;

9.4.2 ao Procurador-Geral da República, para subsidiar o acompanhamento da ADI 4878;

9.4.3 ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em subsídio ao acompanhamento da ADI 5083.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3044-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (Voto Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3045/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.752/2008-2

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Monitoramento (Auditoria)

3. Unidades: Ministério da Saúde, Hospital dos Servidores do Estado (HSE), Hospital Geral de Bonsucesso (HGB), Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia (Into), Instituto Nacional do Câncer (Inca) e Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras (INCL)

4. Responsáveis: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (ex-secretária-executiva do Ministério da Saúde, CPF 059.857.811-00) e Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva (ex-diretor-geral do Inca, CPF 113.486.237-72)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao monitoramento das providências estabelecidas por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão 1.193/2006 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.3 a 9.1.5, 9.1.7, 9.1.8 e 9.2.2 a 9.2.5 do Acórdão 1.193/2006 - Plenário;

9.2 considerar parcialmente atendidas as determinações dos subitens 9.1.2, 9.1.6 e 9.2.1 do Acórdão 1.193/2006 - Plenário;

9.3 determinar o apensamento definitivo do presente processo ao TC-017.738/2005-0;

9.4 levantar o sobrestamento dos processos de contas ordinárias do Inca, TC-015.644/2009-8 (exercício de 2008) e TC-026.152/2011-8 (exercício de 2010);

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para subsídio ao inquérito civil no 1.30.012.000848/2006-17;

9.6 arquivar os autos.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3045-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Voto Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3046/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.892/2011-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Revisão de Ofício (em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Sarita Inês Milde (215.535.990-04).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Sul - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1 Relator do acórdão revisado: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal :

8.1. José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF) e outros, representando Sarita Inês Milde.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se promove revisão de ofício do Acórdão 8.245/2011-TCU-1ª Câmara, proferido em 20/09/2011, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou legal e ordenou o registro do ato de concessão de aposentadoria de Sarita Inês Milde, ex-servidora da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU:

9.1 promover, na forma do art. 260, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, a revisão de ofício do Acórdão 8.245/2011-1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sarita Inês Milde (CPF 215.535.990-04), em virtude da transposição de regime celetista para estatutário sem respaldo legal;

9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão de origem do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul-DNIT/MT que:

9.3.1 faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução 206/2007-TCU e 15, *caput*, da Instrução Normativa 55/2007-TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.3 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, comprovante da data de ciência pela interessada da comunicação determinada no subitem 9.3.2;

9.4 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 48/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 25/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3046-48/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 12 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 3 de dezembro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar substituindo ministro integrante da Segunda Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 40, referente à Sessão realizada em 17 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 032.956/2014-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- 014.823/2010-1, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- 004.805/2012-7, cujo Relator é o Minitro Bruno Dantas; e

- 001.918/2007-6, 013.459/2015-5, 019.638/2011-6, 019.981/2014-7, 020.554/2014-1, 025.735/2014-4, 027.909/2014-0 e 034.078/2013-4, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7504 a 7571.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7504/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.322/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osmar Fernandes (197.783.760-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7505/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.346/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Segunda de Medeiros Santos (210.342.811-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0800178-57.2014.4.05.8500 (3ª Vara Federal de Sergipe), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 7506/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.463/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Montenegro Viana (310.596.780-04); João de Oliveira Quintino (785.831.607-91)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7507/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.509/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Antonio Possebon Ribeiro (314.375.917-87)
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria, de interesse da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1130/2010-TCU-1ª Câmara (peça 10, p. 45-47), julgou ilegais diversos atos de pessoal e fez determinações ao órgão interessado, dentre elas, comunicar aos inativos cujos atos foram considerados ilegais a respeito do teor do acórdão;

Considerando que o interessado interpôs Pedido de Reexame (R002 - peça 105) contra o referido Acórdão em 24/9/2015 (fl. 01 do anexo 1), o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o pedido de reexame em análise encontra-se intempestivo há mais de 180 dias, não cabendo sequer a análise da superveniência de fatos novos, tal qual previsto no art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, *caput* e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, e dar ciência da instrução de peça 106 e desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-030.816/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Distrito Federal (00.394.460/0008-18)
1.2. Interessados: Adario Inacio Duarte (096.661.411-91); Adilia Dargam dos Santos (296.468.471-53); Alceu Souza Costa (028.822.561-91); Alderico Pereira Santana (097.776.956-91); Aloisio Jose Ribamar Osorio Lopes (022.013.051-53); Amalia Ferreira Guimaraes (333.628.071-00); Ana Celia Umbelina de Castro (113.959.151-72); Antonio Dias Filho (073.031.901-63); Antonio de Araujo Morais (067.800.671-72); Betel Maciel Carvalho da Silva (477.743.551-20); Carlos Lucio Goncalves (044.240.691-68); Cedir dos Santos (009.699.071-68); Ciro Akio Mikami (024.137.791-91); Dario Barbosa Ribeiro (001.504.011-91); Dariu Batista de Castro (046.636.321-49); Dionizio Goncalves Mota (157.181.316-00); Domerval Lôbo Guimarães (038.240.391-68); Francisco Tenorio Neto (096.555.731-68); Goncala Marques Martins (113.886.331-91); Ismael Pinto Mundim (127.152.121-00); Jose Carneiro de Freitas (069.357.023-72); José Couto Filho (476.076.888-20); José Maria Alves Rodrigues (066.292.021-04); José Ribamar Ximenes Martins (042.206.093-34); Liuton Pereira da Silva (097.435.101-68); Maria Bispo da Anunciacao Farias (184.701.301-53); Maria Dalva de Castro Bessas (644.463.106-82); Maria Jose Gomes Martins (214.486.201-04); Maria do Carmo Borges dos Santos (127.449.211-49); Maria do Carmo Borges dos Santos (127.449.211-49); Maria Áurea Miranda Lopes (085.109.381-72); Marlene Araujo Jadão (043.528.313-87); Maximo Vieira dos Santos (146.736.061-91); Osvaldo de Souza Menezes (107.784.705-04)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador); Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Distrito Federal
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.681/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrew Silva Lima (160.230.547-14); Andrew da Silva Morais Pereira (157.818.347-29); André Luiz Santos Gonzaga (700.066.802-40); André Washington da Silva Lopes (017.698.172-12); Ângelo Thadeu de Souza Mozer (140.749.647-67); Antonio Alves de Oliveira Junior (104.764.524-65); Antonio Carlos Alves Vicente (162.344.367-90); Antonio Romário Cunha (028.053.772-73); Antonio Vitalino Soares Reis (086.721.424-46); Antony de Freitas Rosa (156.308.967-09)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.688/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleverson de Paula de Oliveira (053.845.101-70); Cleyton Silva Conceição (151.947.087-85); Cristian Oliveira Ângelo (142.238.337-74); Cristiano Peixoto Machado (164.029.117-20); Crystoff Silva de Oliveira (171.059.237-09); Damião Douglas Pereira (154.478.727-82); Daniel Calebe Silva da Silva (017.256.772-61); Daniel Ferreira do Amaral Braga (150.372.837-44); Daniel Nikolas Antonio Brito (147.647.117-70); Daniel dos Santos da Silva (104.398.224-83)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.689/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Teixeira de Castro Barbosa (134.279.577-64); Daniel Vitor dos Santos Ribeiro (030.835.235-13); Daniel Vitor dos Santos de Souza (146.122.257-59); Daniel Westphal de Freitas (055.038.619-06); Danilo de Almeida Paulino (169.818.727-06); Darlam Lucas Ferreira Barboza (159.378.117-20); Darlan Saibert Wutke (126.549.747-82); Darly Alves Leite Junior (145.081.787-40); Dauro Duarte Ferreira (156.868.777-00); Dário Barreto Alves Pinheiro (149.026.827-88)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7512/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.694/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Garcia Luz (143.684.827-00); Eduardo Henrique Silva Rodrigues da Silva (107.615.137-01); Eduardo Santos de Figueiredo (139.479.367-70); Eduardo Uriel Monteiro de Almeida (161.580.617-27); Eduardo Vasconcelos de Oliveira (166.207.617-71); Elenar Rodrigues Dias (056.220.951-40); Elerson Lima da Silva (158.993.747-30); Eli Rezende Trindade (030.899.422-16); Elias Christian de Andrade Cavalheiro (865.816.000-91); Elielson Coutinho de Jesus (019.086.442-73)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.702/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frank Lima da Silva (007.153.432-62); Frederico David Barros Monteiro Gomes (152.191.727-27); Gabriel Alves Cavalcante (148.348.787-32); Gabriel Arthur dos Santos Pochettini (152.860.047-92); Gabriel Barbosa Attan Diniz (167.893.917-03); Gabriel Batista Martins (143.455.677-85); Gabriel Caetano Sabbatini (036.056.781-90); Gabriel Caldas e Silva (021.999.462-58); Gabriel Cipriano Estevo (172.659.747-43); Gabriel da Conceição Santos (151.142.997-60)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.707/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Paiva Amorim (150.373.027-14); Guilherme Sales Prado (159.510.397-03); Gustavo Henrique Louzada Dias (028.883.062-80); Gustavo Silva dos Santos (168.217.537-50); Gustavo da Silva Pereira (146.261.977-01); Hebert Lopes da Silva (156.905.087-21); Hebert dos Santos Silva (172.413.897-94); Heberton Luiz Duarte Rodrigues Junior (037.032.281-99); Helder Teixeira Aleixo (034.814.462-84); Helder da Silva Fernandes (016.272.142-08)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.713/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iury de Araújo Gonçalves (162.293.387-77); Ivan Lucas Correia de Oliveira (097.315.134-00); Ivan Machado Pereira (166.611.547-99); Ivirson de Jesus Correia (053.012.685-03); Jackson Araujo da Silva (146.202.667-28); Jackson Henrique André dos Santos Bonfim (105.663.314-03); Jackson da Silva Guedes (120.437.814-21); Jamerson Douglas Santos (062.674.345-16); Jean Carlos de Aragão Jesus (154.456.647-67); Jean Felipe Souza Costa (156.609.397-08)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.717/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joel Cruz do Nascimento Jatobá (150.958.217-70); Joelmir Manoel da Silva (107.367.284-06); Joelson de Araujo Carlos Junior (169.532.797-70); John Mateus Santos Torres (156.479.467-98); Jonas Alves de Oliveira Neto (146.505.627-08); Jonas de Souza Maleck Bandeira (154.382.517-62); João Victor Ferreira Fernandes (172.490.947-93); João Victor Monteiro Machado (025.089.372-07); João Vitor Batista Dutra (166.327.217-45); João Vitor Oliveira de Souza (105.738.646-40)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.723/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Nascimento Alcântara (156.188.937-70); Leandro Tolentino de Melo (033.590.360-69); Leilson Pedrosa Guimarães (104.142.604-65); Leonardo Augusto Souza do Nascimento (099.441.964-36); Leonardo Gonzaga Borges (151.386.757-10); Leonardo Liduíno Nascimento (127.110.226-92); Leonardo Mendes dos Anjos (175.529.877-31); Leonardo de Carvalho Gama Matias dos Santos (123.313.497-38); Leonardo de Mendonça Nogueira (145.312.217-61); Leonardo dos Santos Almeida (027.602.202-57)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.725/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan Oliveira de Menezes (143.003.907-89); Luan Orange de Paiva Souza (151.033.427-07); Luann de Andrade Vieira (165.847.787-11); Lucas Alberto Lopes da Silveira (150.258.357-71); Lucas Antonio Primo da Rocha (107.718.504-92); Lucas Aragão Oliveira (061.320.113-23); Lucas Barboza Rosa Cavalcante (152.195.247-71); Lucas Copelo da Silva (166.388.147-29); Lucas Cristiano Silva Leandro (146.893.377-99); Lucas da Conceição Silva (165.204.347-01)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.734/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Márcio Lucas Ferreira Beato (131.391.037-60); Marcos Paulo Oliveira da Silva (150.680.327-00); Marcos Uelton de Jesus Silva (859.176.465-03); Marcos Vinicius Lopes Paiva (143.883.927-82); Marcos Vinicius Pereira Gomes (124.105.297-20); Marcos Vinicius Silva Santos (045.426.255-83); Marcos Vinícius Dias Nascimento Góes (151.099.407-62); Marcos Vinícius Lessa da Silva (156.491.787-80); Marcos Vinícius de Ávila Souza (143.985.177-82); Marcos Wynicios Caetano Gomes (160.023.687-10)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.735/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Alexander Santana de Paula Junior (163.648.427-12); Marcus Vinicius Fraga Ventura (159.930.677-80); Marcus Vinicius da Conceição de Souza (136.600.367-57); Mariel da Conceição (077.677.455-70); Mário William Tavares Braga (020.117.632-74); Marllon Pamplona Santiago (019.299.972-99); Marlon Acioli Maia (051.654.391-19); Marlus Patrick Alexandre Moura (021.553.142-64); Martinho Sousa da Paixão Junior (031.660.042-38); Mateus de Oliveira Rangel (170.577.517-96)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.744/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Sérgio de Almeida das Mercês (023.287.952-42); Paulo Sérgio Martins Ramos (168.330.787-93); Paulo Victor da Silva Paranhos (022.143.012-16); Pedro Castro Neves (020.797.642-25); Pedro Henrique Araujo Nascimento (169.176.637-27); Pedro Henrique Gomes Anselmo (102.177.954-71); Pedro Henrique Moreira Aguilera (134.502.897-05); Pedro Henrique Veiga Paim (864.818.350-20); Pedro Henrique de Jesus Teles (143.295.567-58); Pedro Luiz Ferreira de Santana Junior (064.886.545-27)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.746/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Maciel Diniz de Souza (148.177.457-38); Rafael Marinho Jacinto de Lima (165.194.987-50); Rafael Monteiro de Oliveira (151.797.517-48); Rafael Neves Amorim (857.744.265-99); Rafael Ranskan Rocha da Conceição (859.294.465-12); Rafael Rodrigues da Silva (031.391.242-44); Rafael Soares Ferreira (164.086.447-40); Railson Amorim Barreto (136.272.557-98); Railson Monteiro Soares (029.356.542-26); Raí de Oliveira (127.416.896-10)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.750/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robert Nunes da Silva (155.309.057-81); Roberto Sobreira Jara Costa (171.809.937-19); Robson Vitor Cecílio (167.219.477-65); Rodolfo Rodrigues Carlos Neto (172.148.467-13); Rodrigo Alves Ferreira (136.190.347-37); Rodrigo Bento Frazão (164.089.417-96); Rodrigo Carvalho da Silva (165.515.557-13); Rodrigo da Rocha Simões (012.543.372-70); Rodrigo de Almeida (159.522.167-06); Rodrigo de Souza Santos (153.220.267-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.757/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Corrêa da Cruz (160.494.487-01); Tiago Fernandes Couto Oliveira (119.050.746-38); Tiago Guimarães Alvares Correia (126.812.667-50); Tiago Pereira Soares (031.886.160-74); Tiago da Costa Silva (150.398.427-32); Tiago da Cruz de Melo (166.574.377-81); Tiago de Azevedo Pimentel (139.848.867-48); Tiago de Santana Silva (148.221.517-94); Ualace Santos Rodrigues (148.110.357-12); Uanderson Matheus Ribeiro Gonçalves (158.705.407-80)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.762/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Waldair Barcellos Neto (143.032.317-54); Wallace Fernandes Silva do Prado (155.107.467-26); Wallace Grangeiro dos Santos (168.034.837-03); Wallace Moreira Santana Amâncio (148.456.327-13); Wallace Oliveira de Sousa (115.770.217-11); Wallace Pascoal Silva Santos (168.823.917-00); Wallace Rodrigues da Silva (126.701.337-03); Wallace da Silva Gonçalves (161.444.287-80); Wallace de Assis Pereira Costa (133.720.227-42); Wanderson Santos da Silva (064.893.515-95)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.778/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miracy Dantas Sepúlvida (646.732.431-53); Patricia Seabra de Oliveira (024.430.617-60); Patricia Tama Costa Sato (658.203.801-00); Paulo Augusto Franco de Oliveira Cesar Tolentino (006.185.691-62); Paulo Cesar Pereira Souza (047.760.066-26); Paulo Ferrucio Rosin (245.890.318-50); Pedro de Oliva Freire (086.749.337-26); Rafael Linhares Dias (722.925.201-68); Reginaldo Lira de Araujo (000.660.581-80); Rita de Cássia Lino Guerra (982.317.311-72)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.369/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Rodrigo Cassemiro Sampaio de Lima (011.067.115-56); Alan Bruno Marcelino (120.525.327-06); Alan Ornellas Pereira (027.873.190-25); Alan Rodrigues Arruda (131.880.887-10); Alcides Bolbadilha dos Santos (018.988.780-05); Alessandro Felipe da Silva (139.597.837-95); Alex Luis Laureano da Silva (141.147.197-09); Alex Zangerolami (337.392.988-12); Alexandre José Mexias Fernandes (119.624.397-20); Alexandre Ribeiro Bousquet (134.209.077-29)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7528/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.374/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Nascimento Aguiar Moreira (127.602.437-10); Diego Paes Feitosa (133.372.667-89); Diogo Aguiar de Mello (057.098.017-80); Diogo Lopes Azevedo Valverde (131.629.257-62); Diogo Vieira Araujo (138.251.767-03); Diogo dos Santos da Costa (130.404.187-50); Diêgo Pereira da Silva (135.464.627-42); Douglas Araujo de Oliveira (140.403.147-27); Douglas Coutinho Moura (119.285.697-06); Douglas da Silva Farias (137.522.257-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7529/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.378/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Carvalho de Souza (145.580.897-08); Fernando José Souza de Araújo (059.133.847-50); Fernando Luiz Bezerra (139.946.297-05); Fernando Monteiro Franco (133.837.117-73); Fernando Silva de Pinho Oliveira (058.357.057-78); Fernando dos Santos Leite (021.990.741-29); Filipe Eduardo Ferreira dos Santos (036.253.101-39); Filipe Ribeiro Nunes (129.470.347-16); Filippe Pereira Rodrigues Barbosa (132.489.007-09); Filippe Silva de Oliveira (133.627.197-32)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.383/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Antunes Pereira de Macêdo (133.481.197-07); Igor Roque dos Santos (058.992.367-60); Igor Souza e Silva Vasconcellos (026.843.470-00); Isael Rocha Ferreira Campos (133.824.277-61); Israel Lopes de Oliveira (144.769.257-82); Ivan de Avelar Junior (134.746.677-00); Izac Firmino de Almeida (127.691.517-97); Jackson Moraes Barroso (141.483.717-80); Jaime Evandro Costa Conceição (130.839.497-74); Jansen Alexandre dos Santos Alves (109.978.077-25)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.389/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luan Moreira Barros (139.832.827-84); Luan da Silva Ramalho (134.146.207-23); Luan de Souza Ferreira (404.631.378-17); Lucas Oliveira Vieira Barros (101.588.666-30); Luiz Carlos Teixeira Sobreira Vieira (116.027.347-20); Luiz Felipe Figueiredo do Nascimento (142.164.117-89); Luiz Felipe Oliveira Barreto (125.899.807-60); Luiz Guilherme dos Santos (135.970.127-36); Luiz Gustavo Siqueira Silva (129.572.137-61); Luís Felipe Firmino dos Santos (128.016.427-11)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.393/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Fernandes Silva Paixão (055.667.447-29); Rafael Goulart (005.039.149-67); Rafael Nicolau de Melo Freire (372.561.248-05); Rafael de Oliveira Matos (127.806.997-60); Rainier da Silva Bento (133.840.417-20); Ramon da Silva Alvarenga (124.789.987-00); Raphael Almeida Cardoso (142.923.957-30); Raphael Diego Martins da Silva Rodrigues (118.583.797-33); Raphael Martins Miranda (136.409.167-43); Raphael Santana Assunção de Góes (123.228.237-59)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7533/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.399/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Santos Sardinha Júnior (131.419.827-08); Tainã Cardoso da Cruz (022.782.960-35); Thaigor Fernandes Cobra Macieira (124.961.957-29); Theófilo Fernando Feldhaus (072.155.939-59); Thiago Caraino de Souza (127.186.787-71); Thiago Machado Pagliaminuto (138.857.397-04); Thiago Magalhães da Costa (130.169.737-07); Thiago da Silva Diniz (132.726.207-02); Thiago da Silva Gomes (137.183.447-42); Thiago do Nascimento (130.149.427-58)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.574/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego José dos Santos Almeida da Silva (136.326.517-28); Diego Oliveira Pedroso (134.417.007-24); Douglas Pinto Vieira Junior (142.525.597-31); Eleno Corrêa Silva Teles (122.069.107-05); Erick Ferreira da Silva (129.549.247-48); Erick Moreira Garcez Costa (131.242.167-33); Felipe Erverson Pereira dos Santos (028.773.651-23); Fernando Freitas Teixeira Blankenburg (023.953.860-90); Fábio Edinei Bobrzyk (021.659.150-31); Gabriel Antonio Carvalho Medeiros (118.197.207-80)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.575/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Felipe Azevedo da Silva (130.797.347-77); Gabriel Silva Vieira (125.759.787-69); Glauber Guedes da Silva (130.940.547-65); Hélio Azevedo Ferreira Junior (145.093.657-13); Helliton José de Souza (056.780.709-67); Higor Robson Amaral Kuntze (082.274.669-74); Hugo Cavalcante Figueiredo (130.873.217-10); Hugo da Silva Luiz (116.731.997-47); Iran Caputo Rego (125.309.427-65); Ítalo Cezar Barreto Dias (129.943.747-81)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-030.581/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Willians Torres da Silva (134.420.697-26); Wilson Farias Leal Filho (052.967.477-71)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em benefício do Sr. José Teófilo Bacalhau (004.791.444-00); e em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.737/2015-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Adália Francisca Bacalhau (784.770.774-87)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.858/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria Cristina da Silva Bezerra Cordeiro (426.112.024-00)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.096/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aline Aparecida Gomez Almeida Cechelero (025.194.179-51); Ana Paula Gomez Almeida (939.864.759-15); Dilce Catarina Gomes Almeida Machado (545.268.849-87); Dilma Gomez Almeida Gouvêa (476.780.119-20)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.544/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso Henrique de Araujo Molles (747.948.767-34); Claudio Alexandrino Pantaleão (062.400.894-00); Darcy Maciel (068.185.797-87); Ercy Shymidt Neto (158.949.847-00); Fábio Caldas Correa (590.834.842-20); Fábio Francisco de Oliveira (009.458.327-70); Felipe Salvador da Silva Lobo (008.385.544-07); Flávio Thomaz (021.557.217-30); Georges Fausto dos Santos (042.721.607-96); Henrique Silveira de Melo (033.883.657-84)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.599/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joelio Coelho Pereira (500.235.786-53)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Centralina - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: Gabriel Massote Pereira (113.869/OAB-MG) e outros, representando Joelio Coelho Pereira.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Lauro Ferreira da Costa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 525/2013-1ª Câmara (peça 27), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R$ 10.000,00Data de origem da multa: 19/2/2013
Valor recolhido: R$ 11.276,89Data do recolhimento: parcelado.

1. Processo TC-006.267/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Lauri Ferreira da Costa (082.957.274-00)
1.2. Órgão/Entidade: Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.026/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Ailton de Oliveira (024.748.916-68); Dirceu Pereira de Araújo (007.764.596-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.853/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antonio Nunes Tolentino (068.066.006-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Faria Lemos - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2015 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Pedido de Reexame em processo de Representação acerca de irregularidade relativa à existência de estoque de medicamentos e de outros materiais com prazo de validade vencido no almoxarifado da Secretaria de Saúde de Aracajú/SE;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 4.086/2015-TCU-1ª Câmara (peça 91), aplicou multa do art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, ao Sr. Sílvio Alves dos Santos;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Sílvio Alves dos Santos foi regularmente notificado do Acórdão 4.086/2015-TCU-1ª Câmara em 11/8/2015-SE (peça 103, p. 1);

Considerando que o interessado interpôs Pedido de Reexame contra o referido acórdão em 31/8/2015-SE, o qual extrapola o prazo quinzenal estipulado pelo art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o interessado não apresentou fatos novos supervenientes que permitiriam relevar a eiva da intempestividade, nos termos do art. 286, parágrafo único, c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o que impede o conhecimento do recurso;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 110/112);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, *caput* e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Silvio Alves dos Santos, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência da instrução de peça 110 e desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-004.308/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Ana Marcia Menezes de Oliveira (390.735.135-53); Maria da Natividade Costa da Conceição (094.771.523-15); Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91); Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira (399.959.416-00)
1.2. Recorrentes: Silvio Alves dos Santos (148.889.205-91); Ana Marcia Menezes de Oliveira (390.735.135-53)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju - SE
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.8. Representação legal: Max de Carvalho Amaral (5229/OAB-SE), representando Silvio Alves dos Santos, Prefeitura Municipal de Aracaju - SE e Ana Marcia Menezes de Oliveira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Câmara Municipal de Araguari - MG, à Prefeitura do município de Araguari - MG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-017.199/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Araguari (23.099.229/0001-20)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: Leonardo Furtado Borelli (95.113/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Araguari - MG.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento formulados pelos responsáveis arrolados no subitem 1.1. abaixo, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas a que se refere o Acórdão 1.741/2015-TCU-1ª Câmara, em 10 (dez) parcelas, para o Sr. Luiz Marcelo Brum Rossi, e em 20 (vinte) parcelas para o Sr. Victor Leonard Nascimento de Souza, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.540/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Luiz Marcelo Brum Rossi (560.681.150-20); Victor Leonard Nascimento de Souza (589.158.342-91)
1.2. Interessados: Rondotech Telecom Ltda-EPP (04.290.584/0001-38); RPJ Comércio e Serviços da Amazônia Ltda (05.047.556/0001-57)
1.3. Órgão/Entidade: Embrapa/CPAA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Representação legal: Laécio Pereira Mineiro (7551/OAB-AM), representando Rpj Comércio e Serviços da Amazônia Ltda; Douglas Tadeu Chiquetti (3946/OAB-RO) e outros, representando Rondotech Telecom Ltda-epp e Embrapa/CPAA.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em adotar a seguinte medida, dando-se ciência desta deliberação ao representante, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-030.700/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Mendes e Torres Construtora Ltda (20.785.932/0001-02)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Medida: dar ciência à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG sobre as seguintes impropriedades constatadas no edital da Concorrência Pública 2/2015, que objetiva contratação custeada com recursos do Convênio n. 0353/2014, celebrado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa:
1.7.1. inclusão de exigência, no item 5.4.1, de apresentação pelas licitantes de certidão de quitação de pessoa jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, para efeito de comprovação de qualificação técnica, não obstante tal obrigação não se encontrar prevista no estatuto das licitações, o que afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93 e nos Acórdãos 1.708/2003 e 1.314/2005, ambos do Plenário;
1.7.2. inclusão de exigência, no item 5.4.5, de que os atestados de capacidade técnico-operacional sejam obrigatoriamente acompanhados das respectiva certidões de acervo emitidas pelo Crea, não obstante o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ter deixado patente, por meio da Resolução n. 1.025/2009, que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo, o que afronta o disposto no Acórdão 128/2012-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7549/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-030.774/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (21.154.877/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araporã - MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7550/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.885/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Heyder Carvalho e Oliveira (387.793.585-00)
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Igor Vilas Boas de Freitas (CPF 081.286.988-50), dando-lhe quitação plena; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva, em face das irregularidades apontadas no parágrafo 131, alínea "b", da instrução de peça 33, as contas dos Srs. João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44), Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68), Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46), Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59), Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00), Marcus Vinicius Paolucci (CPF 370.484.811-53), Marconi Thomaz de Souza Maya (CPF 221.463.341-34), dando-lhes quitação; fazer as seguintes determinações e ciências, encaminhando-se cópia desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-019.417/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Igor Vilas Boas de Freitas (081.286.988-50); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Joao Batista de Rezende (472.648.709-44); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Marconi Thomaz de Souza Maya (221.463.341-34); Marcus Vinícius Paulucci (370.484.811-53); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Rodrigo Zerbone Loureiro (095.272.947-46)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
1.6. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
1.7. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que:
1.7.1. apresente ao TCU, no prazo de sessenta dias a contar da data de ciência da deliberação, um plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a aprimorar a gestão de arrecadação e cobrança dos créditos referentes às receitas sob responsabilidade da agência, por a situação atual estar em desacordo com o art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997;
1.7.2. comprove ao Tribunal, no prazo de noventa dias, o envio de todas as comunicações e notificações pendentes às entidades devedoras das taxas de fiscalização da agência referentes ao exercício de 2013 com vistas a possibilitar as devidas inscrições no Cadin e na Dívida Ativa, por a situação atual estar em desacordo com o art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei 10.522/2002;
1.8. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Anatel sobre:
1.8.1. o baixo índice de conclusão das ações prioritárias elencadas na sua agenda regulatória 2013/2014, o que afronta ao disposto no art. 133, inciso XXII, do seu Regimento Interno, Resolução Anatel 612/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.2. o dever legal do Conselho Diretor supervisionar e acompanhar a gestão da arrecadação das receitas da agência, conforme disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997, no art. 62 do anexo do Decreto 2.338/1997 e no art. 133, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da agência, Resolução Anatel 612/2013, com vistas à prevenção de ocorrência de outras situações semelhantes;

1.8.3. a celebração de contratos e prorrogações de locações de imóveis por agentes sem competência legal, identificada na análise da gestão do exercício de 2013, o que afronta o disposto nos arts. 2º, §§ 1º e 2º, incisos I a III, e 4º do Decreto Presidencial 7.689/2012, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes;

1.8.4. o dever legal do Conselho Diretor supervisionar e acompanhar a gestão dos imóveis e veículos da agência, conforme disposto no art. 19, inciso XXIV, da Lei 9.472/1997, no art. 62 do anexo do Decreto 2.338/1997 e no art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da agência, Resolução Anatel 612/2013, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 7552/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87), presidente da Funasa no período de 1/1/2013 a 31/12/2013, Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87), diretor substituto do Departamento de Administração no período de 1/1/2013 a 6/3/2013 e diretor do Departamento de Administração no período de 7/3/2013 a 31/12/2013, e Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34), diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública no período de 1/1/2013 a 31/12/201, dando-lhe(s) quitação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 10 a 12), nos termos abaixo:

1. Processo TC-019.877/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87); Joselias Ribeiro da Silva (399.586.551-87); Marcos Roberto Muffareg (672.612.217-91); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 encaminhar cópia do presente acórdão, assim como da instrução técnica constante da peça 10, à Fundação Nacional de Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

1.7.2 arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7553/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5996/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/10/2014, Ata nº 36/2014, relativamente ao item 9, onde se lê *"Raimundo Avelar Sampaio"*, leia-se *" Raimundo Avelar Sampaio Peixoto"*, e ao subitem 9.6, onde se lê *"aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS"*, leia-se *"aos cofres da Fundação Nacional de Saúde"*, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e adotar a medida a seguir:

1. Processo TC-002.427/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.448/2012-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa (021.881.043-15); Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA (06.769.798/0001-17); Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (019.128.874-87)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.7. Representação legal: Nascimento Alves Paulino (15194/OAB-DF) e outros, representando Manoel Mariano de Sousa; Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (8224/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA e Manoel Mariano de Sousa, José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Secex/MA que dê ciência ao Município de Barra do Corda/MA de que o recolhimento tempestivo do débito (subitem 9.6 do Acórdão 5996/2014-TCU-1ª Câmara) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.443/92 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7554/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.738/2012-2ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos subitens a seguir descritos:

a) onde se lê: "9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. José Nelson de Araújo Santos e Gevani Bento Vieira Ramos, e condená-los ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;"

leia-se: "9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. José Nelson de Araújo Santos e Gevani Bento Vieira Ramos, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas no quadro a seguir, fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor; "

1. Processo TC-027.446/2007-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gevani Bento Vieira Ramos (102.827.425-49); José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogados constituídos: Murilo Fracari Roberto (22.934/OAB-DF); Ruy Britto Penalva Filho (6144/OAB-SE) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior a R$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando que não houve ainda citação válida;

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "*aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União"*;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo e dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012.

1. Processo TC-034.507/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adauto Castelo Filho (628.451.798-04); Antônio Carlos Campos Pignatari (965.888.538-15); Arnaldo Lopes Colombo (053.810.698-04); Celso Francisco Hernandes Granato (006.458.418-62); David Salomão Lewi (011.085.758-54); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Ricardo Sobhie Diaz (084.110.668-19); Sérgio Barsanti Wey (013.751.598-79)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7556/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.317/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA)

1.1. Responsáveis: Ângela Beatriz de Assis (392.853.911-68); Cristina Gonçalves Rodrigues (064.776.116-51); Fabiano Maia Pereira (027.583.306-28); José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15); Leandro Puccini Secunho (859.276.271-53); Leonardo Giuberti Mattedi (364.415.031-15); Marcelo Augusto Dutra Labuto (563.238.081-53); Neander Teixeira Mendonça (790.006.818-04); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Sérgio Augusto Kurovski (088.538.728-70); Wilson Paulo de Pina (536.039.748-91)

1.2. Unidade: BB Capitalização S.A (antiga Nossa Caixa Capitalização S.A.)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, diante das provas acostadas ao processo e em consonância com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em desconsiderar a personalidade jurídica da Construtora Concreto Ltda., a fim de realizar a citação de seu sócio de fato, Marcos Tadeu Silva, em solidariedade com Adilson José de Azevedo, ex-prefeito, e com a Construtora Concreto Ltda., pelo valor original de RS 60.000,00, na data de 24/1/2002, correspondente à integralidade dos recursos federais repassados ao Município de Baraúna/PB mediante o Convênio 258/2001:

1. Processo TC-015.196/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adilson José de Azevedo (436.095.034-91), Construtora Concreto Ltda. (01.993.197/0001-70), Marcos Tadeu Silva (113.826.864-04), Joarez Barbosa Leal (623.151.964-34), Hellen Cristine Pinheiro Borges (025.126.954-09), José Valter Pereira da Silva (105.397.708-50) e Adriano Coutinho Ramos (042.435.714-30).

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2015 - TCU - 1ª Câmara

Processo TC-016.391/2013-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1. Recorrente: José Wilson Nunes Moura (CPF: 213.225.035-91), ex-prefeito

2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA

3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA

7. Advogado constituído nos autos: não há

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso, mas originariamente de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde na Bahia (Funasa) em razão da inexecução parcial do Convênio 1.648/2001, cujo objeto era a construção de sistema de abastecimento de água.

Considerando que, em processo regularmente constituído, este Tribunal, na Sessão de 31/03/2015, por meio do Acórdão 1.818/2015 - 1ª Câmara, julgou irregulares as contas de José Wilson Nunes Moura, ex-prefeito do município de Santa Inês/BA, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe multa;

PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

Considerando que, inconformado com essa decisão, o responsável interpôs recurso inominado em 15/06/2015, conforme protocolo de recebimento aposto à peça 42, sendo o documento examinado com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, remédio cabível nesta fase processual, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o presente recurso é intempestivo, uma vez que a notificação do julgamento se deu em 25/05/2015, conforme AR de peça 41;

Considerando que o recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de ensejar a suplantação da intempestividade de seu recurso, uma vez que, consoante registrado pela unidade técnica, apenas reitera integralmente os argumentos aduzidos em sede de sua defesa original;

Considerando que tanto a Serur, em pareceres uniformes, como o Ministério Público, pronunciaram-se pelo não conhecimento da peça recursal, em face de sua intempestividade e da ausência de fatos novos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. não conhecer do presente recurso;

8.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 7559/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, diante das provas acostadas ao processo e em consonância com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em desconsiderar a personalidade jurídica da empresa DR Projeto e Construções Ltda. (CNPJ 07.913.242/0001-15), a fim de realizar a citação de seu sócio de fato, José Roberto Marcelino Pereira (CPF 568.300.504-30), em solidariedade com seus sócios de direito, José Gideilson Marcelino Jacinto (CPF 058.502.424-30) e Benigno Pontes de Araújo (CPF 052.235.854-37), com a própria empresa e com o espólio do ex-prefeito Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF 401.724.494-72), na pessoa de sua administradora provisória, Maria Ivonete da Silva (CPF 918.402.013-04), para que respondam pelo dano que lhes é atribuído nestas contas especiais, sem prejuízo da realização das demais citações indicadas na instrução à peça 41:

1. Processo TC-018.945/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo (052.235.854-37); Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); José Gildeilson Marcelino Jacinto (058.502.424-30); José Roberto Marcelino Pereira (568.300.504-30)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7560/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.079/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Osman Catarina (123.961.094-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência desta deliberação a Osman Catarina e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

ACÓRDÃO Nº 7561/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.4 do Acórdão 5.157/2015 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao TC-007.603/2012-6, conforme pareceres emitidos:

1. Processo TC-024.276/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 7562/2015 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os indícios de fraudes identificadas em operações financeiras envolvendo a modalidade operacional Mútuo CEF Pessoa Física;

Considerando que os elementos constantes dos autos indicam a participação de empregados da Caixa Econômica Federal em conluio com particulares na operacionalização de mútuos com alienação fiduciária de veículos a partir de propostas forjadas, fraude que foi possibilitada pelos seguintes fatos: (i) os agentes privados tinham acesso a documentação não preenchida (contratos, notas promissórias, fichas cadastrais, cartões de autógrafos, etc.) que era levada à assinatura de moradores de bairros menos favorecidos de Recife/PE em troca de gratificação; (ii) os documentos eram entregues à Caixa juntamente com cópias de cédulas de identidade, CPF e declarações de rendimento montadas; e (iii) tais mútuos foram aprovados sem que fosse realizada análise adequada dos cadastros dos tomadores e sem a presença dos supostos proponentes para apresentar seus documentos;

Considerando os pronunciamentos anteriores do Ministério Público junto ao TCU (peça 105) e do Ministro-Relator (peça 108) no sentido de dar continuidade à presente Tomada de Contas Especial visto não ter sido verificada, neste caso, real ofensa à ampla defesa e ao contraditório na responsabilização dos agentes;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios das empresas: Torque Veículos Ltda., CNPJ 69.920.247/0001-22, e DAP Distribuidora de Automóveis Pernambuco Ltda., CNPJ 69.948.149/0001-01, conforme instrução à peça 139;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: (i) desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Torque Veículos Ltda., CNPJ 69.920.247/0001-22, e DAP Distribuidora de Automóveis Pernambuco Ltda., CNPJ 69.948.149/0001-01, para promover a responsabilização de seus sócios Srs. Carlos Alberto Vilela de Melo e Silva (CPF 084.116.464-91), Álvaro Costa Bravo Filho (CPF 196.639.944-87) e José Dinairam Ventura Cavalcanti (CPF 066.498.584-04); e (ii) determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutiva (peça 139), feitos os ajustes sugeridos pelo Ministério público junto ao TCU (peça 144).

1. Processo TC-013.016/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Agamenon Melo Moura Júnior (166.654.064-15); Diogo Cabral de Melo (215.265.594-04); Enock Rodrigues Soares Filho (225.243.204-72); Evaldo José Bazeggio (296.533.479-34); João Veríssimo do Amaral Neto (313.838.234-72); Jussara Suzana Siqueira Lordello (192.842.175-04); Maria de Lourdes Farias Colaço (179.609.404-87); Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi (168.977.904-78); Zilah Assis Vasconcelos (800.792.708-59)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Luiz Guerra de Morais (6025/OAB-PE) e outros, representando Maria de Lourdes Farias Colaço e Jussara Suzana Siqueira Lordello; Henrique Eugênio de Souza Antunes (3588/OAB-PE), representando Agamenon Melo Moura Júnior; Ricardo Félix (181508/OAB-SP), representando Zilah Assis Vasconcelos; Diana Patrícia Lopes Câmara (24863/OAB-PE) e outros, representando Tânia Maria Von Beckerath Grimaldi; Taney Queiroz e Farias (8805/OAB-PB) e outros, representando Diogo Cabral de Melo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.672/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - SECEX-SC (00.414.607/0019-47).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU - UFSC/ MEC; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina e Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, a conversão do presente processo em tomada de contas especial, autorizando, desde logo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, as citações abaixo:

1.7.1. Edison da Rosa (CPF 199.430.080-91), Elizabete Simão Flausino (CPF 343.393.379-00), Gilberto Vieira Ângelo (CPF 179.758.409-04), Maria Denize Henrique Casagrande (CPF 455.532.469-20), José Carlos Zanini (CPF 029.914.469-00), a empresa Tríplice Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ 01.493.662/001-03) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (CNPJ 83.476.911/0001-17), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da contratação direta irregular da empresa Tríplice Consultoria e Serviços Ltda. para a aquisição do produto denominado de Estrutura de Suporte em TI - Framework - Série T10, em valor não razoável e sem demonstração da vantajosidade de sua contratação frente aos demais produtos oferecidos no mercado, inclusive outros *frameworks* públicos e gratuitos, afrontando os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, bem como os princípios da legalidade e da impessoalidade previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993, além de a licença de uso vitalício do produto permanecer com a Fundação após o término do Contrato 567/2012, contrariando a subcláusula primeira da cláusula nona do referido contrato, uma vez que limita a transferência de propriedade para o Ministério da Saúde apenas dos produtos desenvolvidos com a utilização do *framework*, o que poderá implicar dificuldades para aquele Ministério na realização de correções ou atualizações na parte arquitetural do software desenvolvido pela FAPEU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 5.000.000,00	25/1/2013
R$ 10.000.000,00	24/5/2013
R$ 5.000.000,00	19/7/2013

Valor atualizado até 17/8/2015: R$ 23.603.141,60

1.7.2. Edison da Rosa (CPF 199.430.080-91), Gilberto Vieira Ângelo (CPF 179.758.409-04), Lucia Helena Martins Pacheco (CPF 481.783.309-20) e Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (CNPJ 83.476.911/0001-17), para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Tesouro Nacional as quantia de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizada monetariamente a partir de 19/7/2013 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da contratação da FAPEU por meio do Contrato 567/2012, cuja planilha de previsão orçamentária prevê o pagamento à FAPEU de taxa administrativa em percentual fixo sobre o valor total do ajuste, afrontando o art. 52, inciso II, da Portaria Interministerial 507/2011 e a jurisprudência pacífica deste Tribunal resultando em valor exorbitante, tendo em vista que a alíquota incidiu, inclusive, sobre o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) relativo à aquisição da licença do produto Estrutura de Suporte em TI - Framework - Série T10 (valor atualizado até 17/8/2015: R$ 1.509.300,00);

1.8. informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

1.9. comunicar ao Ministério da Saúde a adoção da medida proposta no item 1.7, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal;

1.10. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

RELAÇÃO Nº 32/2015 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 7564/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992 e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.456/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Solange dos Santos Menezes da Rocha (600.796.497-34).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.417/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexssandra Rodrigues de Oliveira (682.215.252-00); Bruna Dielle Dantas Alves Arantes (524.147.102-25); Elionay de Sena Sousa (018.947.642-77); Ivo Araújo Pedrosa Filho (021.643.943-48); Jackeline Ribeiro da Silva (444.243.371-20); Leandro dos Santos Cardoso (028.499.121-07); Luiz Gustavo Pinto (007.328.202-27); Paulo Xavier de Andrade Lima (656.513.082-53); Rafaela do Nascimento Pinheiro (799.371.282-34); Ricardo Araujo de Lima (684.526.672-72).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica para cumprimento da determinação contida no acórdão 3743/2015-TCU-1ª Câmara, Ata 20/2015, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-010.071/2008-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Celia Cavalcante Carvalho (105.059.542-49); Benedita Maria Conceição Silva (160.793.348-95); Cleonice Fraga Silvestre (243.662.184-53); Elza de Oliveira Wanderley (337.779.344-53); Inez Bertoleiro de Jesus (109.661.878-81); Ivonete Gomes da Silva (010.526.227-71); Laura Lopes da Silva (070.761.002-82); Maria Gomes da Silva (620.237.564-72); Marize Carlos Brasil (451.586.734-20); Mathilde Bergamin Privatti (066.368.568-07); Maxima Cristina Rodrigues (166.387.618-54); Rita Catharina Vaz de Oliveira (065.453.378-40); Rute Carlos Brasil (362.438.504-63); Vera Lucia de Freitas Wanderley (214.811.134-53); Victorina Peres Esteves (052.349.158-16); Walquiria de Oliveira Wanderley (168.411.314-87)

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal/Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-024.871/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Juliana Christiane Rodrigues (939.565.689-15) e Marlene Odete Cecato (002.745.920-96).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: Pedro Maurício Pita da Silva Machado (OAB/RS 24.372, OAB/SC 12.391-A e OAB/DF 29.543) e outros, representando Marlene Odete Cecato.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II, e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-040.217/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jair Pereira Porto (008.864.240-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se a ciência sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.441/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Ciência:

1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (Crea/RN) sobre a seguinte impropriedade: concessão de licença não remunerada a empregado de seu quadro de pessoal sem previsão legal, o que afronta o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), art. 37, *caput*.

ACÓRDÃO Nº 7570/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 24), aos representantes.

1. Processo TC-028.056/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Deputados Federais Antônio Imbassahy, Mendonça Filho, Rubens Bueno e Fernando Fancisshini.

1.2. Entidade: ONG Instituto Brasil (CNPJ 05.482.982/0002-08).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162 e OAB/TO 5.299-A) e outros (peça 3), representando Antônio Imbassahy.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante e ao Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1. Processo TC-028.157/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: município de Aratuípe/BA (CNPJ 13.796.073/0001-83).

1.2. Entidade: município de Aratuípe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7572 a 7613, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7572/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.185/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (466.448.067-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego Extinto.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, em razão de irregularidades na execução do Convênio TEM/SPPE/Codefat 174/2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Fundação José Pelúcio Ferreira (CNPJ 03.308.866/0001-52) e do seu então presidente, Sr. Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA	TIPO
5.492.439,40	27/12/2006	Débito
2.353.902,60	24/5/2007	Débito
161.841,16	15/4/2009	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91), e à Fundação José Pelúcio Ferreira (CNPJ 03.308.866/0001-52), individualmente, multa no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o pagamento das dívidas a que se referem os subitens anteriores em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7572-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7573/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.072/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)

3.2. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).

4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: Maria Abadia Alves (13363/AOB-DF), Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF), Alberto Moreira Rodrigues (12652/OAB-DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto, conjuntamente, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) e pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da referida entidade, contra o Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, aos

recorrentes, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7573-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7574/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.153/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame(Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Adilson Farias de Castro (001.704.453-72)

3.2. Recorrente: Adilson Farias de Castro (001.704.453-72).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Vera Cruz Lima Tourinho (OAB/PI 6.987) e outros, representando Adilson Farias de Castro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.555/2014-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Adilson Farias de Castro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Adilson Farias de Castro para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7574-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7575/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.361/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Antônio Morais dos Santos (041.402.302-15); Juscelino Otero Gonçalves (160.832.022-72); Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM (04.272.670/0001-18).

3.2. Recorrente: Carlos Antônio Morais dos Santos (041.402.302-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal:

8.1. Diego Américo Costa Silva (8840/OAB-AM), representando Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM.

8.2. Renata Braga de Alencar (6832/OAB-AM), representando Juscelino Otero Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Antônio Morais dos Santos contra o Acórdão 1619/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Antônio Morais dos Santos, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 285 do RI/TCU, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1619/2015-1ª Câmara;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7575-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7576/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.631/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22); Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57); Pedro Ivan Christoffoli (561.315.779-00).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por força dos Convênios 835011/2004 e 808022/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar os Srs. Pedro Ivan Christoffoli e Adalberto Floriano Greco Martins, bem como a Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos responsáveis adiante indicados, condenando-os em solidariedade ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57), pelo débito:

Tipo	Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
Débito	18/1/2005	1.125,06
Débito	23/3/2005	772,77
Débito	30/3/2005	57,82
Débito	11/4/2005	45,54
Débito	25/4/2005	250,68
Débito	29/4/2005	42,96
Débito	23/5/2005	169,23
Débito	30/5/2005	4,69
Débito	18/8/2005	10.589,66
Crédito	5/9/2005	10.645,54
Débito	3/1/2005	337,96
Débito	29/4/2005	23.540,00
Débito	30/5/2005	4.800,00
Débito	31/5/2005	4.800,00
Débito	2/6/2005	2.400,00
Débito	3/1/2005	4.417,99

9.2.2. Sr. Pedro Ivan Christoffoli (561.315.779-00) e Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca (55.492.425/0001-57), pelo débito:

Tipo	Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
Débito	13/6/2006	229,73
Débito	17/5/2006	12,67
Débito	5/7/2006	7.360,28
Crédito	26/1/2007	7.549,91
Débito	3/3/2006	15.900,00

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Adalberto Floriano Greco Martins	R$ 15.000,00
Pedro Ivan Christoffoli	R$ 5.000,00
Associação Nacional de Cooperação Agrícola - Anca	R$ 20.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7576-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7577/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.432/2010-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Darcy Simoes (231.202.236-20); Davino Sabino da Silva (359.242.506-44); Elisabeth Batista (249.406.406-63); Francisco Paulo de Souza (072.780.041-87); Irene Correa de Almeida (125.114.636-87); Jose Antonio Scolari Miranda (008.092.416-68); Jose Martins Siqueira (086.538.286-72); Jose Nunes de Brito (205.208.166-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 1.500/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 243 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.1.1. recalcule, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o valor da parcela alusiva a "horas extras" integrante dos proventos dos inativos Jose Martins Siqueira (086.538.286-72), Jose Nunes de Brito (205.208.166-68) e Irene Correa de Almeida (125.114.636-87), observando para tanto, em cada caso, como marco inicial, a data de publicação das respectivas sentenças judiciais de mérito favoráveis aos interessados, ainda em vigor, proferidas nas Ações Ordinárias 2009.38.00.014117-5 (1/2/2011), 2007.38.00.038818-6 (22/10/2010) e 2008.38.00.017525-7 (30/3/2011), bem assim a obrigatoriedade de absorção da vantagem - sem redução do valor total dos proventos - pelas estruturas remuneratórias supervenientes a tais sentenças, a exemplo daquela estabelecida na Lei 12.772/2012;

9.1.2. emita e cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de concessão para os inativos mencionados no item precedente, livres das falhas apontadas no Acórdão 1.500/2012-2ª Câmara;

9.2. determinar à SEFIP que:

9.2.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 2009.38.00.014117-5, 2007.38.00.038818-6 e 2008.38.00.017525-7, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

9.2.2. determine à Sefip que realize o monitoramento do item 9.1 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7577-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7578/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.822/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Damião Ramos Cavalcanti (044.769.804-49); Isabel Maria Lemos Gomes da Silva (059.718.704-59); Isá da Cunha Paiva Barreto (003.145.014-87); Ivoneide Alves de Araújo Vieira (236.753.064-53); Jader Nunes de Oliveira (044.800.904-87); Jorge Hebert Echude Silva (072.978.404-59); Jorge da Silva Raymundo (034.815.227-20); Jose Nemy da Fonseca (043.862.994-91); Josvaldo Rodrigues Ataíde (023.928.444-53); José Carlos da Silva (503.165.408-20); José Wagner de Oliveira (078.704.694-91); José de Almeida Costa (071.074.554-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o acompanhamento das determinações contidas no Acórdão nº 2.735/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 241, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. determinar à Sefip que:

9.1.1. reitere a determinação contida no subitem 9.4.4 do Acórdão nº 2.735/2012-2ª Câmara, no sentido de que a Universidade Federal da Paraíba ajuste o valor da parcela relativa aos "quintos" concedida ao inativo Damião Ramos Cavalcanti (044.769.804-49) nos termos ali consignados;

9.1.2. proceda à análise, com a urgência que o caso requer, dos atos de pensão em que figuram como instituidores Jader Nunes de Oliveira (044.800.904-87), Jorge Hebert Echude Silva (072.978.404-59) e Josvaldo Rodrigues Ataíde (023.928.444-53), tendo em vista as irregularidades verificadas nos presentes autos, fazendo, ainda, constar, nos respectivos processos, cópias dos atos e das deliberações exaradas no julgamento dos seus atos de aposentadoria;

9.2. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. apure o montante recebido em desacordo com a determinação contida no subitem 9.4.4 do Acórdão nº 2.735/2012-2ª Câmara pelos interessados Damião Ramos Cavalcanti (044.769.804-49) e Jader Nunes de Oliveira (044.800.904-87), desde as suas ciências da deliberação até a efetiva regularização dos seus proventos, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, a restituição ao erário, mediante a prévia instauração de processo administrativo, assegurando-se ao interessado e/ou a seus herdeiros o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.2.2. cadastre no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, se já não o fez, novos atos de aposentadoria de Damião Ramos Cavalcanti (044.769.804-49), Isá da Cunha Paiva Barreto (003.145.014-87), Jorge da Silva Raymundo (034.815.227-20), José Carlos da Silva (503.165.408-20), José de Almeida Costa (071.074.554-00) e José Wagner de Oliveira (078.704.694-91), escoimados das irregularidades verificadas no Acórdão nº 2.735/2012-2ª Câmara, conforme estabelecido no subitem 9.5 da referida deliberação;

9.3. determinar à Sefip que realize o monitoramento do item 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado e aos interessados, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7578-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7579/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.864/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo

3.2. Responsáveis: Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do Convênio CV-1.532/2008 (Siconv 702555/2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos o Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (21.145.289/0001-07) e o Sr. Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70), dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (21.145.289/0001-07) e do Sr. Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70), condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
300.000,00	25/2/2009

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania (21.145.289/0001-07) e ao Sr. Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70) multas nos valores individuais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores das dívidas atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7579-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7580/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.568/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsáveis: Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo (47.927.256/0001-02), Adolfo Quintas Gonçalves Neto (569.369.408-97), Walter Barelli (008.056.888-20), Luís Antônio Paulino (857.096.468-49) e Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP)

8. Advogados constituídos nos autos: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades na execução de convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Walter Barelli (008.056.888-20), dando-lhe quitação;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo (47.927.256/0001-02) e dos Srs. Adolfo Quintas Gonçalves Neto (569.369.408-97) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data	Débito/Crédito
19.999,92	27/10/1999	Débito
29.999,88	14/12/1999	Débito

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, se solicitado for, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, e fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7580-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7581/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.967/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Maria do Carmo Ferreira de Lima (089.066.534-68)

3.2. Recorrente: Maria do Carmo Ferreira de Lima (089.066.534-68).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Nestor Alves de Melo Filho (OAB/PB 12.580), Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (34472/OAB-DF) e outros, representando Maria do Carmo Ferreira de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5860/2014-1ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Maria do Carmo Ferreira de Lima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria do Carmo Ferreira de Lima para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7581-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7582/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.758/2014-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75), Adalberto Floriano Greco Martins (085.292.518-22), Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34)

4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogado constituído nos autos: Marcos Ataíde Cavalcante (OAB/DF 11.618), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF 26.471) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti e Gislei Siqueira Knierim, procuradores da entidade, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio 325/2004,

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) e dos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91), condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
25.000,00	25/2/2005
17.187,50	9/8/2005
17.187,50	6/1/2006

9.2 aplicar aos Srs. Luis Antônio Pasquetti (279.425.620-34) e Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91) e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA (55.492.425/0001-75) multa individual no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC).

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7582-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7583/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.419/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antônio Cesar Cruz Fortes (209.449.427-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (7.343/OAB-PI) e outros, representando Antônio César Cruz Fortes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidor da Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, I, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Antônio César Cruz Fortes e denegar registro ao ato de peça 9 (10498303-04-2000-000129-1);

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga em destacado a Antônio César Cruz Fortes sob o título "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Antônio César Cruz Fortes no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7583-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7584/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.351/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Elio Capriata (006.066.501-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IX e na Lei 8.443/1992, art.39, II, em:

9.1. considerar legal o ato de alteração de aposentadoria número de controle 10496807-04-2003-000088-5 (peça 17) e determinar seu registro;

9.2. considerar ilegais os atos alteração de aposentadoria números de controle 10496807-04-2006-000010-7 (peça 18) e 10496807-04-2006-000011-5 (peça 19) e a eles negar registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que adote as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Elio Capriata no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.22. suspenda os pagamentos efetuados com base nos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7584-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7585/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.987/2014-3
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos (ex-prefeito, CPF 534.531.585-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.794/2015 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Acórdão 2.794/2015 - 1ª Câmara;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7585-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7586/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.534/2013-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Neivaldo Antoniollo (ex-prefeito, CPF 332.845.470-53)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à inexecução parcial do objeto do Convênio nº 712/2000 (Siafi nº 414541), firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, para pavimentação na Avenida Santa Rosa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "b" e "c"; e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Neivaldo Antoniollo, condenando-o a pagar o valor de R$ 43.897,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 21/5/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7586-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7587/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.049/1996-7.

2. Grupo II - Classe III - Monitoramento em processo de aposentadoria.

3. Interessados: Afranio Piauiense de Souza (CPF 025.506.793-34), Aurea Celeste Resende Gonçalves (CPF 038.800.873-34), Francisca Maria da Rocha Martins Mesquita (CPF 030.194.033-91), Francisco da Costa e Silva Sobrinho (CPF 039.197.653-20), Francisco das Chagas Moura (CPF 036.104.113-68), Gumercindo Carvalho Pimentel (CPF 032.937.003-06), Isabel dos Santos Araujo (CPF 038.487.283-20), Izabel Maria Barbosa Nunes (CPF 036.179.043-00), Maria Bruno de Carvalho Silva (CPF 038.370.763-34), Maria Ceres Freire Miranda (CPF 035.924.213-87), Maria Ester de Araújo (CPF 068.108.103-15), Maria José Soares Monte (CPF 131.708.483-72), Maria José de Moura (CPF 038.725.643-15), Maria Luiza Lima do Vale (CPF 096.250.383-53), Maria Raimunda dos Santos Ferreira (CPF 077.555.033-72), Maria da Conceição Sousa de Carvalho (CPF 025.581.813-00), Maria das Graças Rodrigues de Sá Silva (CPF 327.971.843-00), Maria do Socorro Barbosa Brito (CPF 014.583.703-30), Raimundo Nonato Monteiro (CPF 014.584.423-49) e Salvador Soares Gomes (CPF 001.469.603-78).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de monitoramento acerca do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 1.226/2008-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar parcialmente cumprido o Acórdão nº 1.226/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2. fixar novo prazo de 15 (quinze) dias para que a Fundação Universidade Federal do Piauí dê cumprimento ao comando contido no item 9.5.2 do Acórdão nº 1.266/2008-TCU-1ª Câmara, bem como providencie o envio de novo ato da servidora Maria Raimunda dos Santos Ferreira, via sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, para apreciação pelo Tribunal;

9.3. estender a dispensa do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa, conforme o teor da Súmula TCU nº 106, até o final do prazo estipulado para regularização dos pagamentos, constante do item 9.2 acima;

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos da parcela relativa ao Plano Collor em favor de Maria das Graças Rodrigues de Sá Silva, tendo em vista que esta vantagem não foi transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI e tampouco teve os seus valores absorvidos pelos novos regimes de vencimento da carreira da interessada, em descumprimento ao Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4.2. promova a absorção da vantagem referente à URP, a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS STF nº 31.412/DF, em face das novas estruturas remuneratórias criadas por lei, que vierem beneficiar os servidores Afrânio Piauiense de Souza, Francisca Maria da Rocha Martins Mesquita, Francisco da Costa e Silva Sobrinho, Isabel dos Santos Araújo, Maria Bruno de Carvalho Silva, Maria Ceres Freire Miranda, Maria da Conceição Sousa de Carvalho, Maria das Graças Rodrigues de Sá Silva, Maria Ester de Araújo, Maria José de Moura, Maria José Soares Monte, Maria Luiza Lima do Vale e Salvador Soares Gomes;

9.5. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa relacionada no item 9.4.1, a teor do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.6. alertar o gestor de pessoal da Fundação Universidade Federal do Piauí de que o descumprimento de determinações do TCU pode ensejar a aplicação de multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, sem a necessidade de prévia audiência;

9.7. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos ora considerados ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7587-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7588/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.820/2014-4

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Geuza Araújo de Albuquerque Teixeira (CPF 855.243.874-72); Movimento Artístico Filhos da Serra (CNPJ 02.408.288/0001-63); e Sérgio Cordeiro de Sousa (CPF 042.048.604-60)

4. Unidade: Movimento Artístico Filhos da Serra

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério Cultura, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 735/2005, celebrado com Movimento Artístico Filhos da Serra, tendo por objeto o apoio ao projeto Passos Cidadãos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Geuza de Araújo Albuquerque Teixeira, Sérgio Cordeiro de Sousa e do Movimento Artístico Filhos da Serra, condenando-os a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 Movimento Artístico Filhos da Serra solidariamente com Geuza de Araújo Albuquerque Teixeira, presidente até 2/1/2007:

Valor Histórico (R$)	*Data de ocorrência*
20.000,00	18/4/2006

9.1.2 Movimento Artístico Filhos da Serra solidariamente com Sérgio Cordeiro de Sousa, Presidente a partir de 2/1/2007:

Valor Histórico (R$)	*Data de ocorrência*
32.585,00	11/10/2006
32.585,00	20/2/2008

9.2. aplicar a Geuza de Araújo Albuquerque Teixeira, Sérgio Cordeiro de Sousa e ao Movimento Artístico Filhos da Serra multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7588-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7589/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.194/2011-0.

1.1. Apenso: TC 035.047/2014-3

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Cláudio Henrique Baetas Simas (membro da comissão de licitação, CPF nº 577.531.132-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 993/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7589-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7590/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.946/2011-2
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Pedro Vasconcelos Sousa (CPF: 011.968.803-44), Presidente
4. Unidade: Fundação Beneficente de Saúde e Assistência Social São Bernardo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Roberth Seguins Feitosa (OAB/MA 5284), José Francisco Belém de Mendonça Júnior (OAB/MA 5313), Tiago Anderson Luz França, (OAB/MA 8545), Raimundo Nonato Leite Dominici (OAB/MA 5374) e outros

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Pedro Vasconcelos Sousa contra o Acórdão 6.722/2014-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 6.722/2014-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Beneficente de Saúde e Assistência Social São Bernardo.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7590-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7591/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.255/2007-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração)
3. Embargantes: Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF: 047.793.128-68), Diretor Regional do Senac/SP, e Amilcar Campana Neto (CPF: 629.339.658-87), engenheiro responsável pelo Serviço de Engenharia e pela Gerência de Materiais e Serviços do Senac/SP
4. Unidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac/SP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal:
8.1. Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira e outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo;
8.2. Roberto Moreira da Silva Lima (19.993/SP-OAB) e outros, representando Amilcar Campana Neto;
8.3. Roberto Moreira da Silva Lima (19.993/SP-OAB) e outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos como apartado de prestação de contas, em que se examinam, nesta fase, embargos de declaração opostos por Luiz Francisco de Assis Salgado e Amilcar Campana Neto ao Acórdão 6.198/2015 - 1ª Câmara, que negou provimento aos seus embargos de declaração.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração não suspenderá o trânsito em julgado do Acórdão 5.122/2014 - 1ª Câmara, com as alterações promovidas pelo Acórdão 4.178/2015 - 1ª Câmara;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7591-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7592/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.695/2014-4
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo (ex-empregada, CPF 065.987.248-05)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogados constituídos nos autos: Chrysia Maifrino Damoulis (OAB/SP 203404) e Gislândia Ferreira da Silva (OAB/SP 117.883)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo, ex-empregada lotada na Agência Praça da Árvore, em São Paulo/SP, que teria se locupletado com a prática de atos fraudulentos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1 julgar irregulares as contas de Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo, condenando-a ao pagamento de R$ 175.456,01 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 17/1/2007 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2 aplicar a Ana Paula Reis Barbosa Figueiredo multa individual no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7592-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7593/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.291/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Adimilson de Sousa Marques (470.901.203-25).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em desfavor do Sr. Alberto dos Santos Silvestre (CPF 580.059.862-20), em razão de prejuízo causado por ele à empresa, quando exercia a gerência da Agência dos Correios/Banco Postal em Dom Inocêncio-PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU (RITCU), julgar irregulares as contas de Adimilson de Sousa Marques (CPF 470.901.203-25), ex-gerente da Agência dos Correios de Dom Inocêncio-PI, e condená-lo , ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R$ 113.425,22	24/4/2013

9.2. aplicar a Adimilson de Sousa Marques (CPF 470.901.203-25) a multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, nos termos do artigo 26 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, fixando ao devedor o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma da legislação em vigor;
9.4. alertar o devedor que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. remeter cópia deste Acórdão acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:
9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6.2. ao Controle Interno do Ministério das Comunicações;
9.6.3. ao Departamento de Controle Disciplinar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7593-41/15-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7594/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.580/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ailton Pereira de Souza (195.726.384-91); Arnaldo Oliveira de Almeida (125.600.224-00); Francisca Minervina de Jesus Silva (391.014.524-87); Inacio Joaci Jeronimo (820.525.738-87); Jesus Bacurau de Alencar (016.245.474-00); Jose Antonio da Silva Filho (248.617.744-20); Jose Pedro da Silva (007.311.678-56); Juanes Martins de Oliveira (389.006.614-34); Lucio Jose Veloso Caldas (070.201.984-49); Luiz Barbosa da Silva (303.594.574-87).
4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar legal a aposentadoria de Lucio Jose Veloso Caldas (070.201.984-49), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10802673-04-2012-000015-3;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Ailton Pereira de Souza (195.726.384-91), Arnaldo Oliveira de Almeida (125.600.224-00), Francisca Minervina de Jesus Silva (391.014.524-87), Inacio Joaci Jeronimo (820.525.738-87), Jesus Bacurau de Alencar (016.245.474-00), Jose Antonio da Silva Filho (248.617.744-20), Jose Pedro da Silva (007.311.678-56), Juanes Martins de Oliveira (389.006.614-34) e Luiz Barbosa da Silva (303.594.574-87), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802673-04-2012-000218-0, 10802673-04-2012-000186-9, 10802673-04-2013-000101-2, 10802673-04-2013-000089-0, 10802673-04-2011-000185-8, 10802673-04-2012-000007-2, 10802673-04-2012-000162-1, 10802673-04-2013-000027-0 e 10802673-04-2013-000070-9, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7594-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7595/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.591/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Carmem Lúcia Santos Silva (141.339.465-53); Edivana Malaquias (449.258.404-87); Eliana Conceição Di Girolamo Vita da Silva (093.977.605-72); Eunice de Oliveira Fontes (066.042.265-49); Iara Costa da Silva (104.278.215-68); Joanice de Oliveira Raposo (187.692.505-10); Jose Maria Carvalho Campos (061.503.905-78); José Carlos da Silva (065.238.705-53); Judite da Silva Oliveira (133.353.755-72); Julio Brito Alves (021.064.855-49).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Carmem Lúcia Santos Silva (141.339.465-53), Eunice de Oliveira Fontes (066.042.265-49), Iara Costa da Silva (104.278.215-68), Joanice de Oliveira Raposo (187.692.505-10), Jose Maria Carvalho Campos (061.503.905-78) e Judite da Silva Oliveira (133.353.755-72), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802568-04-2009-000166-6, 10802568-04-2009-000057-0, 10802568-04-2009-000200-0, 10802568-04-2012-000259-2, 10802568-04-2011-000041-4 e 10802568-04-2009-000207-7;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Edivana Malaquias (449.258.404-87), Eliana Conceição Di Girolamo Vita da Silva (093.977.605-72), José Carlos da Silva (065.238.705-53) e Julio Brito Alves (021.064.855-49), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802568-04-2012-000116-2, 10802568-04-2012-000087-5, 10802568-04-2011-000068-6 e 10802568-04-2011-000086-4, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia;

9.5.2. corrija os formulários referentes aos atos de Carmem Lúcia Santos Silva e Eunice de Oliveira Fontes, alterando o campo "tipo de registro" para "inicial" e modificando a data de vigência de suas aposentadorias a fim de coincidi-las com as datas das respectivas publicações;

9.5.3. corrija o nome da interessada no ato acostado à peça 12 (deveria ser "Joanice de Oliveira Raposo")

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7595-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7596/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.685/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Moises Pereira de Souza (266.805.481-87); Valentim Candido de Camargo (354.805.567-20); Wibson Sergio de Souza (303.484.121-34).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de Wibson Sergio de Souza (303.484.121-34), ante seu falecimento;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Moises Pereira de Souza (266.805.481-87) e Valentim Candido de Camargo (354.805.567-20), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802592-04-2011-000051-7 e 10802592-04-2010-000120-0, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que:

9.6.1. na hipótese de nova inativação voluntária em favor de Valentim Candido de Camargo, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, deverá ser providenciado seu retorno à atividade;

9.6.2. na hipótese de nova inativação voluntária em favor de Moises Pereira de Souza, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, deverá ser efetivada sua aposentadoria compulsória, com envio do ato correspondente no mesmo prazo;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7596-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7597/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.277/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Jose Mario Stranghetti Clemente (002.918.728-16); Lindolfo Cruz Pinheiro (276.584.657-04); Lineu Hamilton Cunha (928.527.188-04); Luiz Santiago Gerscovich (549.953.107-20); Maraisa Sebastiana de Souza (020.781.368-08); Marco Antonio Lia (037.506.348-07); Marcos Antonio de Araujo Bois (604.882.637-00); Maria Fatima Viaro (030.754.718-36); Mauricio Braz Zanolli (924.456.408-49); Mauro Sergio Penteado (000.631.918-14).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Lindolfo Cruz Pinheiro (276.584.657-04), concedendo o registro ao ato correspondente, número de controle 10802754-04-2012-000374-8;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Jose Mario Stranghetti Clemente (002.918.728-16), Lineu Hamilton Cunha (928.527.188-04), Luiz Santiago Gerscovich (549.953.107-20), Maraisa Sebastiana de Souza (020.781.368-08), Marco Antonio Lia (037.506.348-07), Marcos Antonio de Araujo Bois (604.882.637-00), Maria Fatima Viaro (030.754.718-36), Mauricio Braz Zanolli (924.456.408-49) e Mauro Sergio Penteado (000.631.918-14), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-04-2013-000156-0, 10802754-04-2012-000074-9, 10802754-04-2013-000409-7, 10802754-04-2013-000452-6, 10802754-04-2013-000408-9, 10802754-04-2013-000103-9, 10802754-04-2013-000193-4, 10802754-04-2013-000410-0 e 10802754-04-2013-000388-0, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7597-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7598/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.355/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alexandre Carlos Silvestre (343.040.029-53); Bruce Riggenbach (179.523.289-72); Fernando Otone Girardi (217.432.820-87); Francisco Carlos Heinzen (495.578.157-87); Jorge Teodoro Nicolacópulos (096.147.539-00); João Carlos Padilha (268.664.557-15); Marco Antonio Bertoncini Cascaes (288.322.309-25); Nicolau Teixeira Filho (298.540.089-91); Nilceu Gomes da Rocha Loures (102.177.117-15); Osvino Koch (179.627.739-87).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Bruce Riggenbach (179.523.289-72), Fernando Otone Girardi (217.432.820-87), Jorge Teodoro Nicolacópulos (096.147.539-00), João Carlos Padilha (268.664.557-15), Marco Antonio Bertoncini Cascaes (288.322.309-25) e Nilceu Gomes da Rocha Loures (102.177.117-15), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802746-04-2009-000020-5, 10802746-04-2012-000040-2, 10802746-04-2008-000108-0, 10802746-04-2008-000172-1, 10802746-04-2012-000039-9 e 10802746-04-2008-000154-3;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Alexandre Carlos Silvestre (343.040.029-53), Francisco Carlos Heinzen (495.578.157-87), Nicolau Teixeira Filho (298.540.089-91) e Osvino Koch (179.627.739-87), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802746-04-2011-000082-5, 10802746-04-2012-000046-1, 10802746-04-2011-000008-6 e 10802746-04-2012-000006-2, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7598-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7599/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.356/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Renato Almeida Couto de Castro (083.978.215-20); Renato Stoeterau (030.122.639-34); Vanio Cardoso Lisboa (246.190.869-91); Vendelino Francisco da Rocha (223.684.939-72); Vicente Mazzaro (252.126.729-53); Victor Manuel Ortellado Figueredo (221.401.589-20).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Renato Almeida Couto de Castro (083.978.215-20), Renato Stoeterau (030.122.639-34), Vendelino Francisco da Rocha (223.684.939-72) e Victor Manuel Ortellado Figueredo (221.401.589-20), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802746-04-2008-000138-1, 10802746-04-2007-000099-4, 10802746-04-2009-000026-4 e 10802746-04-2009-000109-0;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Vanio Cardoso Lisboa (246.190.869-91) e Vicente Mazzaro (252.126.729-53), negando o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802746-04-2012-000057-7 e 10802746-04-2012-000089-5, ante a conversão indevida de tempo especial prestado após o advento da Lei 8.112/1990 em tempo para aposentadoria comum, procedimento que não se coaduna com as diretrizes estabelecidas no Mandado de Injunção 880 do Supremo Tribunal Federal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados de que trata o item 9.2. *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os referidos interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina;

9.6. esclarecer ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina que, na hipótese de opção por nova inativação por algum dos interessados listados no item 9.2. *supra*, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7599-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7600/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.640/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Augusto Costa Salgado (105.000.732-87); Elias Mendes Pinheiro (215.233.983-53); João Alberto Rodrigues Capiberibe (278.805.754-72); José Anel Guevara Torres (049.227.782-68); José Artur Ferreira Barros (042.305.402-30); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Lincolin Silva Américo (080.529.723-53); Luis Fernando Guedes de Souza (209.977.362-91); Mauro Carlos Ferreira de Magalhães (280.327.642-91); R. F. Farias (84.426.865/0001-04); Reginaldo de Souza Picanço (106.133.822-34); Rosilmoran de Farias (306.067.992-49); Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque (091.877.902-20); Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra (316.141.592-20)

3.2. Recorrentes: Mauro Carlos Ferreira de Magalhães (280.327.642-91); José Anel Guevara Torres (049.227.782-68); Elias Mendes Pinheiro (215.233.983-53); Rosilmoran de Farias (306.067.992-49); Lincolin Silva Américo (080.529.723-53).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Governo do Estado do Amapá.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

8. Representação legal:

8.1. Luciano Del Castilo Silva (OAB/AP 1586) e outros, representando Joao Alberto Rodrigues Capiberibe e Lincolin Silva Américo (peças 41, 42 e 101);

8.2. Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP 480), representando R. F. Farias (peça 43);

8.3. Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (OAB/AP 492), representando Mauro Carlos Ferreira de Magalhães (peça 84);

8.4. Benedita do Espirito Santo Moraes Leão (OAB/AP 870), representando Elias Mendes Pinheiro, Rosilmoran de Farias e Érica Nazareth de Oliveira Lucien Bezerra (peças 94, 95 e 102);

8.5. Oziel Artur Barros Borges (OAB/AP 631) e outros, representando José Artur Ferreira Barros (peça 103).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 8.653/2013-TCU-Primeira Câmara (retificado, por erro material, pelo Acórdão 308/2014-TCU-Plenário), que julgou tomada de contas especial referente ao Convênio 2.099/1999, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Estado do Amapá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. proceder aos seguintes ajustes no Acórdão 8.653/2013-TCU-Primeira Câmara:

9.2.1. alterar o subitem 9.5, para que passe a contar com a seguinte redação:

"9.5. julgar regulares com ressalvas as contas de Lincolin Silva Américo, Rosilmoran de Farias, Mauro Carlos Ferreira de Magalhães, Elias Mendes Pinheiro, José Anel Guevara Torres e da empresa R. F. Farias, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, em razão da alteração do objeto do Convênio 2.099/1999 sem a prévia autorização do concedente;"

9.2.2. tornar insubsistente o subitem 9.6.

9.3. dar ciência da presente deliberação, encaminhando cópia do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes, à empresa R. F. Farias, à Funasa, ao Governo do Estado do Amapá e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7600-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7601/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.439/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49); Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).

4. Entidade: Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605); Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência do não cumprimento do objeto do convênio 3.001/2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação Rubens Dutra Segundo e de Crisélia de Fátima Vieira Dutra, condenando-as, solidariamente, ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.000,00	9/5/2001
64.000,00	9/5/2001
(25,20)	21/3/2002

9.2. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Fundação Rubens Dutra Segundo e a Crisélia de Fátima Vieira Dutra, individualmente, multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à unidade instrutiva que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelos responsáveis, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. anexar cópia do inteiro teor da presente deliberação aos TC's 010.149/2011-2, 021.452/2012-1 e 006.312/2013-6;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia do inteiro teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7601-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7602/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.852/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34)

3.2. Recorrente: Onofre Marques de Melo (050.043.141-87)

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Moises Marques Ribeiro (OAB/TO 4.777) e Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), representando Onofre Marques de Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Onofre Marques de Melo contra o Acórdão 2.266/2015 - TCU - Primeira Câmara, que julgou irregulares as suas contas, sem imputação de débito, em razão de irregularidades na prestação de contas da Funasa/TO, relativas ao exercício de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Onofre Marques de Melo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins e aos representantes legais do responsável.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7602-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7603/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.331/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29)

3.2. Responsáveis: Navegar Amazônia (04.852.242/0001-64); Otizete Amador de Alencar (209.408.232-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) Navegar Amazônia e de Otizete Amador de Alencar, presidente da aludida organização à época dos fatos, em razão da impugnação total da prestação de contas referente ao Convênio 008/2005/MINC/FNC (Siafi 522791), celebrado entre o MinC e a Navegar Amazônia, em face do não encaminhamento de toda a documentação necessária à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia de Otizete Amador de Alencar (CPF 209.408.232-68) e da organização social de interesse público Navegar Amazônia (CNPJ 04.852.242/0001-64), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Otizete Amador de Alencar (CPF 209.408.232-68) e da organização social de interesse público Navegar Amazônia (CNPJ 04.852.242/0001-64) e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
251.764,34	7/6/2005
47.546,70	7/6/2005

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar a Otizete Amador de Alencar e à Oscip Navegar Amazônia multa individual no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando às responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e do art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7603-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7604/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.943/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Charlles Cordova Nicolau (081.488.649-34); Claudia Aparecida Rodrigues Dinero Coelho (245.292.651-53); Deoclides Rodrigues da Silva Filho (138.699.141-49); Eliezer Trajano de Oliveira (051.875.402-20); Francielle Tonietti Capile Guedes (793.182.581-00); Jacir Lopes de Silveira (342.677.357-00); João Batista de Souza Reis (139.407.592-87); Marly Aparecida Cruz da Silva (616.929.721-20); Odirley Dias de Sousa (794.828.991-72); Ovidio Costa Miranda (145.259.411-20); Suzane Correa Teixeira Brito Bueno (797.049.481-15)

3.2. Recorrente: Charlles Cordova Nicolau (081.488.649-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX/MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Charlles Cordova Nicolau, Gerente de Operações da Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso, contra o Acórdão 6.600/2014 - TCU - Primeira Câmara, em razão de ressalva na prestação de contas da entidade, relativas ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Charlles Cordova Nicolau para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso - Sureg/MT e ao recorrente.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7604-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7605/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.994/2015-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur)

3.2. Responsável: Maria Terezinha de Moura (011.122.445-49).

4. Entidade: município de Cumbe/SE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Maria Terezinha de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, relativa ao convênio 129/2010 (Siconv 732287), celebrado com o município de Cumbe/SE para apoio financeiro para a realização do evento denominado "1° Festival de Verão".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Maria Terezinha de Moura, com fundamento no art. 12, §3°, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Terezinha de Moura, nos termos dos arts. 1°, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1°, I; 208 e 214, II, do RI/TCU, dando-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à responsável, ao município de Cumbe/SE e ao Ministério do Turismo;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7605-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7606/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.975/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e município de Barra da Estiva/BA.

3.2. Responsável: Dante Gutemberg Xavier de Castro (058.577.595-87).

3.3. Recorrente: Dante Gutemberg Xavier de Castro (058.577.595-87).

4. Entidade Jurisdicionada: município de Barra da Estiva-BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Marcone Sodré Macêdo (OAB/BA 15.060) e Saulo Emanuel N. de Castro (OAB/BA 22.243), representando Dante Gutemberg Xavier de Castro, peça 24.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Dante Gutemberg Xavier de Castro, ex-prefeito do município de Barra da Estiva/BA nas gestões de 1997-2000 e 2001-2004, contra o acórdão 4906/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7606-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7607/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.256/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: município de Santa Brígida/BA (14.217.368/0001-10)

3.2. Responsável: Francisco José de França (593.552.047-87).

4. Entidade: município de Santa Brígida/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra o Sr. Francisco José de França, ex-prefeito de Santa Brígida/BA (gestão 2001-2004), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), no exercício de 2004;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco José de França, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José de França, com base no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento de R$ 88.690,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculado desde 27/12/2004 até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Francisco José de França a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7607-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7608/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.921/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Claudia Flores Neves de Souza (794.896.991-87); Analuci Miranda Pleutim (542.905.381-34); Deahir Rodrigues de Almeida (116.689.621-87); Edileide Miranda Pleutim (638.359.831-72); Karina Pleutim Pinheiro (016.976.301-38); Lucinei Miranda Pleutim (436.173.011-34); Marcia Helena da Silva (121.026.791-87); Marluce Miranda Pleutim (562.464.201-68); Nathalia Ivulic Pleutim (016.824.171-40).

4. Órgão: Nona Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar pela Nona Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato Sisac 10003487-08-2004-000042-8, de pensão militar instituída por Siguenor de Souza em benefício de Ana Claudia Flores Neves de Souza, Deahir Rodrigues de Almeida e Marcia Helena da Silva, concedendo-lhe o correspondente registro;

9.2. considerar ilegal o ato Sisac 10003487-08-2004-000023-1, de pensão militar instituída por João Zózimo Pleutim, haja vista a não comprovação de dependência econômica de Karina Pleutim Pinheiro e de Nathalia Ivulic Pleutim, negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Nona Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato Sisac 10003487-08-2004-000023-1, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do RI/TCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso o recurso não venha a ser provido;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de trinta dias, comprovante das datas em que as interessadas tomaram conhecimento desta deliberação; e

9.4.4. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do §1° do art. 15 da IN/TCU 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que retifique, no ato correspondente, a data de nascimento de Ana Cláudia Flores Neves de Souza (beneficiária de Siguenor de Souza), erroneamente registrada como 27/12/1997, quando o correto é 27/12/1977, conforme dados extraídos do sistema CPF;

9.6. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7608-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7609/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.353/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Construtora Eldorado Ltda. (14.090.096/0001-30); Geraldo Temponi Barbosa (304.586.176-87).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Walmir Hugo Pontes dos Santos Junior (OAB/PA 15.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Geraldo Temponi Barbosa, ex-prefeito de Cumaru do Norte/PA, em razão da não aprovação da prestação de contas parcial do Convênio 1391/2003, firmado entre a Funasa e o referido município, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água e melhorias sanitárias em aldeias indígenas da localidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei n° 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa Construtora Eldorado Ltda. da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Senhor Geraldo Temponi Barbosa, ex-prefeito do município de Cumaru do Norte/PA (gestão 2001-2004), e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL R$	DATA DA OCORRÊNCIA
86.000,00	28/10/2004
64.500,00	9/11/2004

9.3. aplicar ao Senhor Geraldo Temponi Barbosa multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209 § 7º do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7609-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7610/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.174/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Casa de Recuperação das Mulheres de Deus-CRMD (01.521.260/0001-75); Maria Lúcia Barbosa Pereira (087.029.691-49).

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME), em razão de irregularidades na execução do Convênio 49/2005, firmado com a Casa de Recuperação Mulheres de Deus-CRMD;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, 19, caput e parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Maria Lucia Barbosa Pereira e a entidade Casa de Recuperação Mulheres de Deus-CRMD;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Lucia Barbosa Pereira e da entidade Casa de Recuperação Mulheres de Deus-CRMD;

9.3. condenar a Sra. Maria Lucia Barbosa Pereira, em solidariedade com a entidade Casa de Recuperação das Mulheres de Deus-CRMD, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores abaixo indicados aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA OCORRÊNCIA
14.635,27	20/7/2005
7.400,00	16/2/2006
3.589,73	22/3/2006
295,00	8/6/2006

9.4. aplicar à Sra. Maria Lucia Barbosa Pereira e à entidade Casa de Recuperação das Mulheres de Deus-CRMD, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar a entidade Casa de Recuperação das Mulheres de Deus-CRMD ao pagamento da importância de R$ 26.195,20 (vinte e seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/7/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Maria Lucia Barbosa Pereira a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e ao Ministério do Esporte.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7610-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7611/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.071/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arthur Machado Filho (030.161.708-25); Eunice Rubim de Moura (735.008.287-87); Leny Machado (899.439.107-04); Severino Galdino da Silva (507.373.337-15).

4. Órgão/Entidade: Advocacia -Geral da União.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentaria de ex-servidores da Advocacia-Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar legais os atos de aposentadoria objeto destes autos e autorizar os respectivos registros.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7611-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7612/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.144/2014-4.

1.1. Apenso: 028.555/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (00.396.895/0004-78)

3.2. Responsáveis: Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90); Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, em decorrência de irregularidades no Convênio 723.500/2009-Siconv, firmado com o Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados-IMA/DF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Luiz Antonio de Passos Curado e pelo Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados-IMA/DF;

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Antonio de Passos Curado e do Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados-IMA/DF, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, abatendo-se as importâncias de R$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e R$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), recolhidas em 28/10/2011 e 10/5/2012, respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da importância devida aos cofres do Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
393.936,00	5/3/2010
300.000,00	15/3/2010

9.3. aplicar à Luiz Antonio de Passos Curado e ao Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados-IMA/DF a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7612-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7613/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.970/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: MVA - Construções Ltda. (00.447.861/0001-12); Rivalino de Oliveira Alves (047.329.521-00); Vilco Rodrigues de Araújo (803.184.108-00).

4. Entidade: Município de Rio Quente/GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Justiniano Ribeiro (29865/OAB-GO) e outros, representando Rivalino de Oliveira Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Rivalino de Oliveira Alves ao Acórdão 4.338/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o teor do Acórdão 4.338/2015-1ª Câmara; e

9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata n° 41/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7613-41/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 25 de novembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 37 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 39 referente à Sessão Ordinária realizada em 10 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-019.636/2011-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-002.262/2015-0 e TC-012.933/2013-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-008.202/2014-1 e TC-016.645/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-017.201/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-010.187/2014-6, TC-028.267/2013-3, TC-028.871/2014-6 e TC-036.059/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.891/2009-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça - OAB/DF nº 28.949, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Ana Catrarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Taiha Pegado.

Na apreciação do processo nº TC-020.292/2007-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Samara Massanaro Rosa - OAB/SP nº 301.741, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Valéria Malheiro Silva.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10061 a 10622.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 10061/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.392/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloisio Inácio Vanderley (242.153.687-15); Gedevaldo Ferreira de Moura (097.438.044-04); Marcel Perpetuo Limeira (088.325.874-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10062/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Claudio Caetano Pini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.346/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Caetano Pini (225.756.850-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10063/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Graciano de Souza Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.414/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Graciano de Souza Barros (023.716.931-20).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10064/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.451/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Margarett Rose Nunes Leite Cabral (055.978.624-72); Nilson Simoes da Luz (001.767.961-34).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10065/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Leonice Leão Passos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.471/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Leonice Leão Passos (031.410.394-53).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10066/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.978/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aurea Lucia Maia Queiroz (046.456.341-00); Cesar Augusto Nobre Lustosa de Barros (175.168.387-72)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Senado Federal que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10067/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Valentim de Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.605/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Valentim de Moura (047.635.802-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10068/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Amado dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.664/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Amado dos Santos (219.511.598-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10069/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.507/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Nabuco Pereira Otaka (090.968.057-47); Lidia Gabriella Moraes da Costa (129.183.807-41); Marcio Henrique Branco de Vilar (426.367.872-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10070/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.432/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lindomar Macedo Binda (592.262.427-04); Ninfa Borges de Araujo (964.294.023-04); Terezinha David Soares (018.159.653-98).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10071/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Eder Lash Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.454/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eder Lash Moreira (817.661.300-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10072/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Erni Carneiro Diniz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.817/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Erni Carneiro Diniz (573.514.811-72)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10073/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Ambrosia Corrêa dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.836/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ambrosia Corrêa dos Santos (008.788.021-00).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10074/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8836/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 13/10/2015, inserido na Ata nº 35/2015-Ordinária, relativamente ao seu item I, onde se lê: "...do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 66.431.121-68)...", leia-se: "...do Sr. Fabio de Paiva Vaz (CPF 666.431.121-68)...", no item 1.1. onde se lê: "...Favio de Paiva Vaz...", leia-se: "...Fabio de Paiva Vaz..." e no item 1.7.2, onde se lê: "...encaminhar a deliberação que vier a ser proferida, assim como a presente instrução, ao...", leia-se: "...encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.401/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adalberto Grassi Carvalho (584.876.111-68); Alexandre Prestes Silveira (118.172.508-92); Ana Maria Ferreira Leite (311.361.681-68); Arlindo Philippi Junior (077.958.749-91); Armando de Queiroz Monteiro Neto (038.812.294-34); Benedicto Fonseca Filho (239.968.891-00); Carmen Moreira de Castro Neves (352.259.201-87); Celso José da Costa (171.528.799-15); Denise de Menezes Neddermeyer (151.373.841-00); Diogo Onofre Gomes de Souza (118.572.260-20); Elisangela Lizardo de Oliveira (035.299.586-62); Emidio Cantidio de Oliveira Filho (084.446.094-04); Favio de Paiva Vaz (666.431.121-68); Genoseinia Maria da Silva Martins (274.031.651-87); Geraldo Nunes Sobrinho (059.296.284-91); Glaucius Oliva (045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (518.652.118-34); Grace Tavares Vieira (026.274.817-70); Hadil Fontes da Rocha Vianna (385.181.717-68); Izabel Lima Pessoa (305.166.761-72); Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco (056.063.901-59); Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); João Fernando Gomes de Oliveira (036.284.638-31); João Luiz Martins (540.927.799-68); Lauro Ishikawa (166.571.558-83); Livio Amaral (173.032.300-68); Lucy Anne Vieira de Oliveira (248.987.911-15); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Davidovich (532.487.597-04); Luiz Hildebrando Pereira da Silva (026.767.888-68); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Marcio de Castro Silva Filho (467.482.886-49); Maria Paula Dallari Bucci (103.769.228-42); Maria de Fátima Silveira Battaglin (292.545.900-53); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (276.795.006-49); Marilza Vieira Cunha Rudge (241.615.518-00); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87); Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (037.642.907-06); Ricardo Renzo Brentani (025.853.088-04); Rita de Cássia Barradas Barata (007.316.628-65); Rogerio Monteiro Barbosa (012.190.756-20); Sandoval Carneiro Junior (090.514.907-63); Wanderley de Souza (347.341.807-25); Weder Matias Vieira (577.367.151-49)
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10075/2015 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação autuada a partir de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nas Superintendências Regionais do Dnit/MT-SC e do DPRF/MJ-SC (peça 1, p. 1, 8 e 11), relacionadas a omissão em converter as autuações de infrações de trânsito em rodovias federais no Estado de Santa Catarina em notificações e multas aos motoristas infratores, com descumprimento, entre outros, do art. 261 da Lei 9.503, de 23/9/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

Considerando que as duas unidades - Dnit e PRF - são unidades jurisdicionadas à esta Corte de Contas;

Considerando que, embora baseada em relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a representação não aponta indícios suficientes concernentes à irregularidade ou ilegalidade apontada.

Considerando que tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça como Representação, a teor do disposto no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235, parágrafo único; e 237, inciso VII; do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da presente representação, por inadimplir os pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie; determinar seu arquivamento, após dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e enviar cópia dos autos à Seinfra Rodoviária, para fins de subsidiar futuros trabalhos de fiscalização e a própria análise das contas anuais do Dnit, e à interessada.

1. Processo TC-024.391/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10076/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação, relativa a possíveis irregularidades ocorridas na Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), relacionadas ao Regime Diferenciado de Contratação (RDC) Eletrônico 2/2015, que trata de contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação nos trechos de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes de diversas rodovias (BR-476/BR-153/BR-282/BR-480/PR/SC, Trecho BR-476 entre Lapa/PR e União da Vitória/PR, Trecho BR-153 entre União da Vitória/PR e divisa SC/RS, Trecho BR-282 entre BR-153 e BR-480 e Trecho BR-480 entre BR-282 e Chapecó/SC), preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que as exigências dos atestados requeridos no edital são compatíveis aos serviços (estudos, relatórios e projetos básicos ambientais) de complexidade tecnológica e operacional equivalentes (em obras rodoviárias ou ferroviárias) ao objeto da licitação, conforme preleciona o §3º do art. 30 da Lei 8.666/93;

Considerando que a ausência de indicação pela EPL da parcela de maior relevância dos serviços não macula o processo licitatório, pois o quantitativo de "extensão mínima de 100km" é de 22,11% do objeto total licitado (454,2km), ou seja, menos da metade do percentual permitido pela jurisprudência consolidada do Tribunal (Súmula TCU 263);

Considerando, finalmente, que os dispositivos impugnados não acarretaram prejuízo substancial à competitividade do certame, uma vez que foram apresentadas propostas não desclassificadas de onze empresas licitantes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação formulada pela Profill Engenharia e Ambiente Ltda., para, no mérito, considera-la parcialmente procedente; indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado por Profill Engenharia e Ambiente Ltda, CNPJ 03.164.966/0001-52, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida e o perigo da demora reverso; formular as orientações relacionadas no subitem 1.6 desta deliberação e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.991/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.a.
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência à Empresa de Planejamento e Logística S.A., com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre:

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PRODUZIDO POR MEIO ELETRÔNICO

1.6.1.1.impropriedade no Edital RDC Eletrônico 2/2015, consubstanciada na ausência de informação sobre a parcela de maior relevância do serviço licitado identificada, o que afronta o § 2o do art. 30 da Lei 8.666/1993 e a Súmula TCU 263;

1.6.1.2.inserção de exigências de qualificação técnica-profissional não previstas em lei e sem a justificativa correspondente (item 10.4.6 do Edital RDC Eletrônico 2/2015), em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 30 da Lei 8.666/1993 e com jurisprudência do Tribunal;

1.6.2. Dar ciência à Empresa de Planejamento e Logística S.A. e ao representante, do teor desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 4);

RELAÇÃO Nº 37/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 10077/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.769/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abilio Araujo Moreira (035.711.798-03)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10078/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que quanto à aposentadoria de Admar Martins de Paula - CPF n.º 201.884.986-72, existem falhas em alguns registros de tempo de serviço,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) Destacar o ato de Admar Martins de Paula - CPF n.º 201.884.986-72 (peça n.º 2), a fim de que seja realizada diligência junto à SAMF/MG para que encaminhe ao Tribunal a cópia do mapa de tempo de contribuição, bem como de outras certidões que comprovem o exercício mínimo de 25 anos de serviço público exigidos pelo art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, fundamento legal que embasou a concessão do ex-servidor; e

b) Considerar legais, para fins de registro, os demais atos de aposentadoria constantes deste processo.

1. Processo TC-027.381/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Admar Martins de Paula (201.884.986-72); Alba da Cruz Santos (540.389.606-68); Bernadette Mourão Duarte (525.997.366-68); Cleidelvani Soares Pereira (477.022.656-04); Cleuza Mateus de Oliveira Santos (228.203.296-91); Eugenio Celso Gonçalves (283.023.466-91); Firmiano de Sousa Neto (199.756.786-53); Francisca Borges da Silva (046.473.782-68); Fábio Moreira Ribeiro (227.085.616-34); Gileno Antônio Dias Cardoso (127.531.736-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10079/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Banco Central do Brasil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.410/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Julio Cesar de Seixas (044.939.237-68); Luiz Eduardo Monteiro de Almeida (043.768.207-25)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10080/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento dos sistemas Sisac, Sisobi e Siape comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.421/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rejane Leite de Lima (123.241.244-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10081/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.428/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roselene Muniz Lopes Moreira (176.376.786-87); Shogoro Sato (430.357.108-30); Susana Alves (121.327.211-49); Tarcizio Luiz Johann (198.931.320-53); Thelma Lucia Pacheco (202.111.394-91); Vera Lucia Penteado Lanzarini (213.833.759-68); Vera Maria Schneider (063.131.240-49); Vicente Liberato Pereira (183.393.281-15); Walterson Oliveira de Araujo (101.564.881-91); Wilson Pereira da Rocha (097.395.487-68)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10082/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) determinar ao órgão/entidade de origem fazendo-se acompanhar de cópia da instrução da unidade técnica que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

1. Processo TC-029.968/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Santilli Pimenta Neves (020.242.648-32); Luiz Anacleto Morais de Oliveira (069.145.718-21); Nilza Nery Bianchi Pavarin (870.055.148-15); Sonia Ivone Maier Stolte (038.446.448-30)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10083/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria integrante do presente processo, com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

b) determinar ao órgão/entidade de origem fazendo-se acompanhar de cópia da instrução da unidade técnica que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

1. Processo TC-029.982/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Queiroz Corci (468.847.502-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10084/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.452/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eule da Silva Dutra (445.977.891-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10085/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.455/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Claudio Luiz Soares Cardoso (248.162.210-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IN

ACÓRDÃO Nº 10086/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Aposentadoria em favor de servidores do Banco Central do Brasil, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-030.603/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osorio de Vasconcellos Pessoa Filho (024.663.682-34); Reginaldo de Hollanda Ramos (020.084.327-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10087/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-030.614/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Creusa Rodrigues Rocha (208.641.402-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10088/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.113/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Manoel Soares (291.082.528-07); Lucilia Francisca da Costa Santos (014.530.261-00); Rafael Guimaraes Baccin (065.953.659-52); Thiago Gusmao de Carvalho (057.702.527-90)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10089/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Superior Tribunal de Justiça, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.132/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Carra de Azambuja (899.233.401-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10090/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-028.392/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Regina Carlos (987.342.100-91); Lucila Rocha Saraiva (015.339.481-19); Marcia Maria Torres Ribeiro (091.771.297-84); Rafael Henrique Silva Brasil (067.904.904-50); Regina do Socorro Hughes Carneiro (236.728.202-10)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10091/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Nordeste do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que tão-somente, em relação aos servidores conforme consulta ao Sistema SIAPE;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de José Rafael Azevedo de Almeida, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Considerar legais os demais atos de admissão constantes deste processo.
1. Processo TC-028.581/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Italo de Oliveira Souza (003.938.073-47); Jose Marcos Lopes de Melo (240.062.204-30); Jose Rafael Azevedo de Almeida (331.109.727-00); Josias Jansen Vieira (472.202.873-72); Josimario Fernandes de Medeiros (019.748.924-92)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10092/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.582/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karoline Duarte Ferreira (013.642.454-69); Kildo Lopes do Nascimento (023.505.824-69); Kizzy da Silva Santos (817.142.895-91); Kleber Serpa Alves (003.893.633-08); Lenilson Araujo Lucas (443.557.423-34); Leon Santos Costa (031.749.194-60)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10093/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.583/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Liana Pinho Barros (004.350.343-83); Lidiane Sousa de Oliveira (016.655.623-82); Livia Oliveira dos Santos (044.295.533-27); Lorena Camilo Ximenes (063.294.563-05); Lua Fagundes Soares de Lima (043.657.965-00); Lua Goncalves da Silva Probo (058.261.893-20); Luanna Karoline de Lima Nascimento (046.289.205-08); Lucas Matheus Silva da Rocha (071.275.844-51)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10094/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-028.585/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Pires Correia do Vale (060.903.184-85); Luiz Eduardo Magalhaes de Freitas Filho (027.101.083-56); Luiza Pontes Arruda (009.602.633-22); Maira Daniela Dantas (071.105.586-65); Manuela Silva dos Santos (006.748.033-02); Marcelo Jorge Xavier (058.160.516-01); Marcia de Pinho Cunha (629.111.045-87); Marcos Italo Monteiro Ferreira (047.208.283-37)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10095/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.588/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pablo Mota Macedo (030.621.863-13); Paulo Eduardo Bomfim (039.334.615-37); Pedro Felipe Nogueira Menezes (037.633.043-04); Pollyanna Pessoa de Andrade Xavier dos Santos (009.291.334-20); Priscila Ferreira Silva (054.440.363-04); Rafael Argolo Silva Barreto (837.569.905-59)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10096/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.591/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nieliton Moura Santos (001.508.125-74); Osvaldo Veras de Azevedo (197.636.973-87); Ricardo Fernandes Silveira (813.612.624-00); Rosivania Avelino Silva (729.167.023-34); Rostand Mota Silveira Eulalio Junior (042.475.264-64); Rovilson Fernandes Lima Santos (674.445.475-72); Samuel da Costa Sousa (767.242.393-20); Sandra Maria Cavalcante Lucena da Silva (469.082.264-68); Saulo Sergio Gomes de Sousa (518.602.955-68); Sheila Cristina Silva de Siqueira Coelho (001.442.815-62)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10097/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.592/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata Pereira Alves (022.396.823-45); Renato de Castro Palacio (017.777.563-75); Rosangela Felix dos Santos (029.411.443-23); Samea Lima Falcao Pantoja (078.952.544-56); Suellen Gomes Linhares (034.097.743-43); Tarcisio Noe da Silva (086.039.994-06); Thiago Barbosa Oliveira de Araujo (993.866.903-49); Thiago Henrique Maciel Felix (008.470.223-07); Thiago Luis Affonso (016.225.276-58); Thiago Torres Carvalho de Sousa (989.059.453-68)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10098/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.594/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Riselha Marques de Moura (581.293.163-15); Rogerio Apolinario da Silva (053.469.654-67); Tatiana Matos Moreira (007.005.235-29); Tercio Celestino da Silva (057.398.284-81); Tereza Cristina Ferreira de Medeiros (197.678.034-91); Tiago Alexandre do Nascimento Cajazeiras (005.866.323-10); Tiago Greison Martins Lourenco (009.895.993-02); Wamberg Tavares Novaes Campos (234.806.964-49); Wanda Maria de Alencar Xavier Bezerra (250.881.144-00); Welington Augusto de Queiros Goncalves Velez (042.250.374-60)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10099/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.303/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Luiz Rocha Lima (657.564.013-34); Jose Rabelo dos Anjos Junior (033.694.753-40); Jose de Sousa Oliveira Filho (046.173.453-29); Juliana Albuquerque Lopes (036.306.583-00); Juliano Bezerra Mascaro (616.490.403-00); Keiliane Degila de Alencar Cunha (035.942.633-63); Kerlen Andrade do Monte (027.037.013-73); Kylza Sampaio Teixeira (641.059.973-00); Leonardo Frizzera Gomes (094.321.447-55)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.568/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Milhazes de Sousa (011.663.097-38); Patricia Sonageri (130.226.188-67); Patrick Morcelli (000.124.121-47); Paulo Enrique Rodrigues da Silva (270.252.078-29)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.593/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cezar Voga da Silva (392.867.701-20); Mônia Zoraima Câmara Magalhães (081.209.066-75); Patrícia Queiroz e Oliveira (919.663.531-20); Roberta Penha e Silva Marins (000.086.781-03); Victor Emanuel de Carvalho (899.955.541-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.290/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anizio Braga de Assis (108.226.514-40); Diego Fernando Uchoa de Oliveira (025.083.793-52); Evandro Antonio Vieira de Moura Filho (018.885.943-81); Filipe Lopes Marcelino de Almeida (087.787.504-90); Juliana Costa Sardinha (010.190.493-24); Larisse Estelle Abrantes Goncalves Amorim (031.489.133-10); Leonardo Moreira Farias (019.584.243-07); Leticia Duarte Carvalho (010.544.842-79); Lucas Araujo Santos Alves (030.145.265-25); Marcella Cristina de Miranda Goncalves (052.439.074-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.301/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalton Damazio Goncalves Freitas (086.051.756-05); Ademilson Rodrigues Moreira (787.308.721-20); Adilson Vieira de Carvalho (052.125.716-69); Adriana Alvares Cordeiro (008.826.773-30); Adriana Consoni Busquets (277.867.968-51); Adriana Gomes da Silva (057.323.407-85); Adriana Ramos Castanheira de Carvalho (042.260.566-20); Adriana da Camara Tavares de Medeiros (891.015.451-91); Adriane Muller (489.014.070-00); Adriene Carolina Pinto Martins (023.225.071-56)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.303/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Dimas Martins Pereira (619.892.584-68); Alexandre Fogaca Damo (012.463.490-78); Alexandre Giacomoni Viana Pereira (365.903.828-83); Alexandre Guazzelli Afonso (943.634.556-91); Alexandre Miguel da Costa F dos Santos (010.634.079-40); Alexandre de Carvalho (171.114.358-85); Alfredo Rodrigues da Silva (631.844.946-91); Alice Maria Pessoa Cunha (704.958.403-78); Aline Cunha Carvalho e Silva (698.215.851-91); Aline de Oliveira Ataide (006.326.341-62)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10105/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.306/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Dytz Abrego (009.592.541-45); Anelise Massa Correia (014.828.301-24); Angela Aparecida Silva de Paula (033.684.229-52); Angelica Dorotea Kerkhoff (340.025.598-07); Anisia Patricia Santana Trinks (998.493.991-04); Anna Catarina Batista Tavella (062.045.746-55); Anna Flavia Ribeiro A Mamede Alvarenga (982.540.651-87); Antonio Avelar Sinfronio (962.659.651-15); Antonio Daniel Ribeiro Filho (004.411.701-96); Antonio Ivanildo Pereira de Souza (007.498.093-96)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10106/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.307/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose David de Lima (013.217.704-80); Antonio Marcelino Munhos (316.160.048-78); Antonio Roberto Albuquerque Silva (090.137.923-91); Aparecido Celio Pinto (254.516.808-41); Aroldo Ferraz (027.975.819-70); Arthur Lucas Gordo de Sousa (005.302.691-80); Artur Cesar do Couto e Silva (013.592.114-70); Baltazar Glecio da Silva (076.900.716-35); Barbara Blanco Erbisti (085.034.577-41); Barbara Jacaranda Bianco (082.332.707-84)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10107/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.310/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carina Fontes Roppa (124.525.547-90); Carina Haus (082.034.339-01); Carla Mara Machado (267.938.488-10); Carlos Alexandre Piccioni (007.320.949-09); Carlos Alexandre de Sousa Penin (165.684.218-12); Carlos Eduardo Ramos Nunes (975.872.495-91); Carlos Eduardo Vinagreiro (358.342.098-58); Carlos Eugenio Albuquerque de Holanda (822.947.553-91); Carlos Fernando de Melo e Silva (016.124.456-40); Carlos Heleno de Aquino Daher (071.318.897-92)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10108/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.311/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Alcantara Malaquias (012.120.246-13); Carlos Henrique Araujo Pimentel (471.689.001-53); Carlos Henrique Viana (704.257.953-49); Carlos Renan Leal de Mattos (081.088.307-45); Carlos Renato Pereira da Silveira (971.030.043-15); Carlos Roberto Alves Correa (717.012.491-20); Carlos Souza da Silva (276.553.098-09); Carmem Veronica Dias de Almeida (616.464.584-00); Carolina Blum (020.235.510-13); Carolina dos Santos Barbosa (067.018.046-75)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.313/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Celso Cristiano Roma Matos (994.470.611-68); Chael Luigi de Souza Mazza (026.293.581-35); Christina do Prado Lima Vilhena (049.805.256-79); Clara Tissiani Calderon Ramos (139.193.977-89); Clauber Henrique Silva de Paiva Costa (055.147.874-86); Claudia Verciane Leffler (882.892.149-87); Claudio de Castro Kafer (544.034.305-97); Cleber do Sacramento Pinto (009.667.745-74); Cleiton Roberto da Fonseca Silva (067.538.644-66); Cleysson Ribeiro Vieira (000.452.601-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.314/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clovis da Silva Leitao (868.086.808-68); Cristina Oliveira Roriz (713.479.501-25); Cristina Sobreira Taberner (366.375.818-44); Daniel Cardoso Villano (066.142.176-74); Daniel Carlos Aragao Miranda (927.421.733-15); Daniel Goncalves Guimaraes (041.641.351-07); Daniel Nonato Oliveira (709.604.701-82); Daniel Quintela Maia (046.684.916-83); Daniel Rodrigues Marques (016.758.521-54); Daniel de Lascio Berca (298.189.148-05)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.315/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Couto Condorelli (780.942.087-91); Danielle de Carvalho Ricardo Ferreira (106.818.077-33); Davi Antonio Araujo Silva (045.186.926-59); Davi Diogenes Belem Pontes (033.127.823-50); Davi Pereira Morais Cardoso (022.938.141-30); Davi Reis Salles Piraja (043.212.831-08); Debora Correia de Araujo Maciel (053.044.434-89); Debora Itagiba de Morais (110.851.647-56); Debora Pereira Goncalves (071.737.386-01); Debora de Siqueira Calderini Rosa (150.076.098-62)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.316/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Alves dos Santos (724.927.591-72); Diego Araujo Siqueira (118.690.257-41); Diego Brito Zanette de Lucca (957.618.531-91); Diego da Silva Farias (005.453.525-50); Diogo Antonio Rodrigues (068.977.126-63); Diogo Arantes de Britto Pereira (968.104.321-91); Diorgenes Teixeira Kruger (822.931.479-91); Douglas Aparecido da Silva Cavalari (327.923.338-04); Douglas Rodrigues Maia (466.174.344-04); Douglas de Freitas Almeida (097.542.306-17)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.318/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elton Jony Jesus Ribeiro (271.152.258-00); Emanoel Alves de Mendonca (589.432.772-53); Emerson Grzeidak (016.109.731-60); Emilton Brito de Souza (027.804.931-19); Emmanuel de Souza Valadares (027.078.274-52); Erick de Moraes Azevedo (007.237.261-32); Erika Akemi Soki (071.210.196-98); Erimary Martins Silva (017.424.083-03); Euler Botelho Antunes (113.457.367-70); Evelyn Portela Giacomini (026.319.079-06)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.319/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Everton Andre Morgado Brito (047.374.689-16); Ewerton Leite de Almeida Rodrigues (116.626.167-08); Fabiana Jack Nogueira Santos (100.941.667-73); Fabiana Thyessa Peixoto Cardoso Dias (993.829.701-34); Fabiano Oliveira Rodrigues (025.004.434-00); Fabiano Ruiz Dutra (087.798.357-75); Fabio Augusto Fujita (319.957.358-41); Fabio Ferreira Gomes Dias (018.942.891-02); Fabio Gabrielli Fernandes (012.589.395-76); Fabio Nunes de Oliveira (055.949.776-86)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.321/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Martins do Vale (322.912.578-97); Fernanda de Oliveira Garcia Davia Guedes (714.301.131-20); Fernando Amado (219.414.388-22); Fernando Nast Damasceno (009.359.171-36); Fernando Oliveira Dias (008.869.561-10); Fernando Pereira Nogueira (101.097.096-83); Fernando Tuchiya Hirata (222.717.878-74); Fernando Vilas Boas e Silva (616.784.576-04); Fernando Visentin Monteiro (025.220.267-80); Fernando dos Santos Oliveira (021.022.251-43)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.324/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Carvalho Pinto Guimaraes (083.358.516-97); Genaldo Ferreira da Silva Junior (357.186.728-90); George Herison Soares (740.178.882-91); Geraldo Ricardo Leite (006.557.411-78); Gerson Pela (051.135.278-66); Giancarlo Cantaluppi Silvestri Freitas (025.085.537-27); Giancarlo Sousa Santana (855.900.701-63); Gilberto Master Penedo (512.468.052-00); Gildo Machado Gomes (086.570.247-05); Gisela Nunes Feu Rosa (982.398.051-91)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.325/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gisleine Candido Barcelos (727.524.241-91); Glauce Maia Nonato Pires (036.400.187-96); Glener de Almeida Dourado (013.554.561-77); Guilherme Arthur Belotto Scalabrin (024.922.421-61); Guilherme Eustaquio de Moraes (726.723.311-20); Guilherme Faria Fernandes (055.436.937-02); Guilherme Sousa Rocha (020.971.591-09); Guilherme de Azevedo dos Santos Nobrega (046.641.601-60); Gustavo Alves da Silva (053.034.029-16); Gustavo Andre Pereira da Silva (991.033.111-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.326/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Dourado Barbosa (785.169.510-49); Gustavo Felipe de Sousa (950.943.931-20); Gustavo Fernando Goncalves dos Santos (723.814.001-25); Gustavo Henrique Maia Sabino (142.126.207-07); Gustavo Jose de Guimaraes e Souza (037.078.376-02); Gustavo Mussi Pires (034.891.529-21); Gustavo Ruas Sabino (180.778.018-03); Gustavo Santos da Costa (111.645.387-80); Gustavo Souza de Loyola e Silva (021.315.389-01); Gustavo de Oliveira Fernandes (036.242.621-06)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.327/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Harlan Maas Martins (002.687.610-86); Helio Estumano Marques Junior (460.450.662-00); Helvecio Silva de Faria Junior (709.970.981-04); Helvio Lima Carvalho (214.547.838-85); Henrique Jun Yamaguti (252.809.408-60); Henrique Lobo Bueno (048.247.326-62); Henrique de Sa Braga Oliveira (047.697.224-86); Herik Moyses de Freitas Borges (017.550.251-06); Hilda Lourenco de Araujo (632.146.876-20); Hugo Leonardo dos Santos (040.690.939-31)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.328/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ianna Maria de Alencar Cavalcanti (040.627.274-39); Igor Nunes Medeiro (229.987.038-52); Ines Ramos Cavalcanti (833.215.001-91); Irailma Santos de Jesus (033.811.445-96); Isabel do Carmo Elias (317.702.058-29); Isadora Queiroz Gerolim (000.035.181-40); Itallo Bruno Santos Alves (980.265.342-04); Italo Fernandes Aguiar (010.668.833-27); Jacira Alves Ribeiro (044.913.311-70); Jader Martins (724.620.430-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.330/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Paulo Madureira Horta da Costa (015.661.516-94); Joao Paulo Resende Borges (087.352.746-11); Joel Silva Lacerda (055.845.184-50); Johnathas Araujo de Carvalho (087.725.726-47); Jorge Fernandes dos Santos Barbosa (730.185.461-72); Jose Adriano de Sousa (057.455.074-70); Jose Elias de Almeida Junior (709.449.701-68); Jose Lucio Pacheco Junior (090.020.596-20); Jose Mauro Afonso Filho (111.374.718-83); Jose de Lima Couto Neto (815.499.115-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.331/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josivan Jose da Silva (066.851.324-18); Jovelina Lima Teixeira Mota (005.605.401-75); Jozeana Carla Correa Reis (080.189.906-03); Judah Barbosa Rodrigues Reis (722.794.511-15); Julia de Oliveira Perez (013.689.591-30); Juliana Haruko Horita (352.512.788-02); Juliana Medeiros de Oliveira (024.971.721-29); Juliana Sinibaldi Barbosa (224.029.948-78); Juliano David Fernandes (022.312.595-40); Julio Cesar da Mata Oliveira (032.391.515-96)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.332/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Cesar de Carvalho Mesquita (104.013.557-99); Jully Nascimento Ponte (111.882.927-14); Junior Jose Vieira (811.457.991-91); Kaline Felix da Silva (653.651.193-04); Kamilla de Araujo Ponte (026.874.503-08); Karen de Souza Miranda (040.492.631-22); Karina Campos Lopes Correia (823.958.371-72); Karla Riccioni de Jesus Vilalva (288.404.718-20); Kelny Jose Morais de Jesus (017.845.595-47); Kenia Walquiria Guimaraes Mendes Barbosa (019.993.161-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.334/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Soares Tupinamba (768.595.172-04); Laura Soledad Cutruffo Comparini (366.252.078-88); Lenita Carvalho Campos (270.754.781-68); Leonardo Bastos Santos (322.992.608-03); Leonardo Brandao Bastos Rosa (072.659.376-19); Leonardo Burle Gripp Cotta (997.799.191-04); Leonardo Costa de Oliveira (014.295.711-95); Leonardo Nogueira Ferreira (334.827.498-25); Leonardo Ost Bento (040.715.329-20); Leonardo da Silva Trindade Matos (055.139.567-21)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.336/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucia Benechis (016.678.507-50); Luciana Dellome de Sousa (371.356.168-04); Luciana Leal do Amaral (911.707.617-04); Luciana Martins Correa (439.500.512-87); Luciana Souza Marrara (351.106.688-33); Luciano da Costa Silva (804.827.834-00); Luciano de Paulo Tavares (033.751.096-28); Lucivaldo Paixao Vasconcelos Junior (809.515.112-20); Luis Felipe Cadore Flores (948.799.070-49); Luis Fernando Brands Barbosa (561.248.131-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.337/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luis Fernando da Silva (246.272.858-92); Luis Ricardo da Fonseca Duarte (105.047.166-03); Luise Juliani Mathias (025.016.931-24); Luiz Fernando Carneiro (340.024.858-46); Luiz Gustavo de Santana (060.055.974-26); Luiz Henrique Azevedo Mariz (783.858.304-72); Luiz Jose da Silva Junior (196.983.228-25); Luiz Rossi de Souza (013.553.836-09); Luiza Betina Petroll Rodrigues (067.246.896-43); Maciel Bassani Sparrenberger (619.186.791-34)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.338/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Manuela Rodrigues Boscia (073.500.696-26); Marcela Marquez de Amorim Coutinho Alves (710.092.211-91); Marcelo Andrade de Oliveira (049.051.004-37); Marcelo Augusto Mabuchi (333.433.688-30); Marcelo Luiz Oliveira Silva (459.037.352-15); Marcelo Pakter (533.711.000-49); Marcelo Ramos Cardoso (483.407.402-10); Marcelo Rodrigues Sodre (065.808.916-10); Marcelo Rosa Mazzocato (004.908.470-48); Marcelo Soares Rebello (434.660.790-04)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.340/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Alves Bezerra Junior (047.895.764-50); Marcos Fernandes Passos (054.245.277-44); Marcos Henrique Girao da Silva (567.272.833-20); Marcos Hideki Nakamura (280.970.378-74); Marcos Sganserla Torres (098.760.856-89); Marcos Vinicius Silva da Cunha (012.848.181-10); Marcus Peixoto Lima (023.668.821-90); Margarida Maria Silva Rodrigues (044.617.936-13); Maria Beatriz de Oliveira Fonseca (063.577.986-22); Maria Camila Baigorri (036.570.151-32)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.346/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Henrique de Sousa Cavalcante (077.254.887-07); Paulo Junior Rodrigues Pereira (717.305.401-04); Paulo Ribeiro de Sousa Junior (810.250.097-20); Paulo Ricardo de Bitencourt Dorneles (440.781.880-87); Pedro Augusto Silva Cirotto (715.989.791-91); Pedro Daviston Ribeiro (137.793.778-02); Pedro Duarte Catarino dos Santos Carrico (743.556.001-49); Pedro Henrique Alves Pereira (382.161.798-55); Pedro Henrique Braz Vallocci (012.622.351-38); Pedro de Mesquita Santos (021.966.791-86)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10130/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.348/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Benevides Costa Rodrigues (029.936.551-40); Rafael Bordone de Siqueira (351.609.158-42); Rafael Campas de Faria (064.234.356-00); Rafael Cavalcanti Garcia de Castro (693.728.291-53); Rafael Costa Lima (010.749.211-35); Rafael Farias Monteiro (000.447.832-05); Rafael Ferreira Tine (065.294.774-38); Rafael Isac Campos (727.320.671-72); Rafael Jose Neves de Sousa (068.166.684-64); Rafael de Oliveira Mello (011.222.491-10)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10131/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.350/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raoni Volanski Teixeira Netto (065.357.959-42); Raquel Cristina Machado (021.152.131-06); Raquel Cristina Silva Tanner (992.163.371-68); Raquel Nadal Cesar Goncalves (321.410.808-51); Rebecca Rodrigues de Araujo Farias (018.866.121-29); Renann Mauricio Trentin Moraes (078.480.329-30); Renato Ubiratan Reis Mocho (052.291.937-51); Renato Vianna Martins Neto (663.488.206-10); Renato Yuzo Madokoro (334.228.258-43); Ricardo Constant Dickstein (095.233.877-74)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10132/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.352/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Robson Linko Nunes da Silva (033.873.083-45); Rodrigo Bomfim de Andrade (003.771.431-70); Rodrigo Carneiro Rabelo (025.949.146-22); Rodrigo Costa de Oliveira (022.231.744-26); Rodrigo Damasceno Cavalcante dos Santos (047.159.091-62); Rodrigo Nicolau Cota Koury (085.994.566-95); Rodrigo Nunes Silva (033.370.701-08); Rodrigo da Luz e Souza (710.729.502-00); Rodrigo de Melo Reinaux Porto (066.034.744-09); Rodrigo de Oliveira Goncalves de Souza (347.103.668-70)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10133/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.354/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ruy Caricati Passarelo (118.346.528-98); Samara Gabriela Alves de Lima (063.705.344-39); Samir Cavalcante Fortunato (015.281.005-65); Sandro Herman Pereira Rehem (659.300.531-20); Santino Barbosa de Almeida Filho (713.774.841-49); Saulo Dias de Oliveira (626.962.546-72); Savio Aguiar de Sousa (035.803.871-54); Sergio Gibson Reis Albuquerque (025.087.897-63); Sergio Hideki Tateishi (048.555.918-82); Silvia Marques de Souza (699.358.901-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10134/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.358/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valeria Zorzi Pedrazoli (326.445.698-26); Vanessa Bruning Cavalcanti de Oliveira (724.631.121-15); Vanessa Carayannis Cardeal (023.912.351-43); Vicente de Paula Melo Filho (838.066.444-20); Victor Meira Ribeiro (828.110.245-49); Victor Nogueira Carramaschi (108.507.627-07); Victor Pessanha Goncalves (096.019.207-73); Victor Teodoro de Melo Sanches (214.613.248-58); Vinicius Salles Santos (043.434.264-59); Vinicius de Melo Maciel (025.176.771-07)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10135/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.359/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Saraiva da Silva (026.809.651-16); Vitor Marques da Silva (018.442.241-80); Vivian Dutra Soares Rosadas (098.877.787-88); Wagner Tadeu da Silveira (034.491.336-83); Wandrys Nascimento de Sousa (600.568.393-40); Washington Luiz Ferreira Junior (970.128.071-72); Willame Ferreira de Miranda (023.933.343-86); Yohanna Stogmuller (148.357.917-46); Yure Lage Nuic (071.743.166-54); Yuri Habibe Jorge (130.566.927-41)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10136/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Fazenda (vinculador), encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-030.559/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luis Dias Rabelo (031.355.873-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10137/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Banco Central do Brasil, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.568/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Prota da Silva (037.088.411-66); Joao Pedro Bertani Catrib (002.012.971-83); Ricardo Malheiros Gaertner (028.353.769-84); Rose Mara Fidelis de Oliveira (012.193.491-86); Vinicius de Morais Alves (006.598.041-74)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10138/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.799/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dorothea Neves Ewald (844.883.011-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10139/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.813/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: João Vinicius Castello Branco Costa (053.657.065-52); Maria do Carmo Moitinho das Virgens (495.036.855-91); Marília Cavalcante Castello Branco (231.508.825-91); Raissa Cavalcante Castello Branco Costa (053.657.135-08)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija os fundamentos legais dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10140/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.440/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elenita Nunes Peluzzo (751.165.027-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10141/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.442/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lygia Lea dos Santos Olinger (823.190.499-91); Maria Adelia Falanga (785.111.199-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10142/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Supremo Tribunal Federal, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-027.460/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Rosa Cardoso de Oliveira (754.240.538-15); Maria Salvador das Neves (964.582.591-15)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10143/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 8697/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/9/2015, Ata n.º 34/2015 - 2ª Câmara, para que:

- item 9.1, onde se lê "Faustino Dias Neto (CPF 592.400.089-34)", leia-se "Faustino Dias Neto (CPF 043.684.101-06)";

- item 9.2, onde se lê "o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-032.443/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Faustino Dias Neto (043.684.101-06)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de documentação encaminhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada em abril de 2014 pela Câmara Municipal de Bagé/RS (CMV) para "investigar irregularidades no Parque do Gaúcho, incluindo prestações de contas, transferências de recursos, aquisição de material e respectivos processos licitatórios, contratação de mão de obra, folha de pagamento, cobrança de taxas e utilização do Parque por particulares, bem como, nos convênios celebrados pelo Poder Executivo, com a Associação São Pedro e Santa Casa de Caridade de Bagé" (peça 1, p. 3-4).

Considerando que, além de não haver menção à matéria de competência do Tribunal, inexistem suficientes indícios das supostas irregularidades ou ilegalidades, posto que a Comissão narrou fatos diversos, mas sem apresentar indicações (datas, valores, qualificações pessoais, n. de contratos, movimentações bancárias, etc) ou conclusões objetivas.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, aplicável por força do parágrafo único do art. 237, ambos do Regimento Interno do TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;
b) dar ciência à Câmara Municipal de Bagé/RS do presente Acórdão, acompanhada de cópia da instrução; e
c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-026.406/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Bagé/RS.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Bagé/RS.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 897/2010-2ª Câmara, prolatado nesta aposentadoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, *caput* e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, por ser intempestivo; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-012.628/2006-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsável: João Ferreira Vasco Vasconcelos (CPF 067.859.301-97).
1.3. Recorrente: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).
1.4. Interessados: Celi Maria Franarin Alves (CPF 161.569.430-72); Edmar Cabral da Silva (CPF 029.398.001-20); Fernando Jose de Magalhaes (CPF 042.758.881-20); Francisco Candido (CPF 092.851.216-91); Gabriel Angelo Barros (CPF 013.924.762-91); Galileia Valadares Correa (CPF 059.556.701-06); Iolanda Maria de Morais (CPF 178.204.486-87); Jose Amaro Ferreira Palmar (CPF 097.592.477-04); João Ferreira Vasco Vasconcelos (CPF 067.859.301-97); João Ferreira Vasconcelos (CPF 067.859.301-97); Juracildes Gramacho de Carvalho (CPF 012.732.211-68); Lourenço Rodrigues Tei-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

xeira (CPF 350.469.967-15); Luciola Santos Rabello (CPF 141.069.733-91); Luiz Naves Medeiros (CPF 132.297.371-72); Margarida Maria Teixeira Montefusco (CPF 038.620.707-00); Margharida Maria Teixeira Montefusco (CPF 038.620.707-00); Maria Noemi Figueiredo Silva (CPF 001.737.469-34); Marlene Cardoso Carvalho (CPF 244.996.507-63); Miriam Braga de Souza (CPF 091.890.841-87); Moureuza de Moura (CPF 221.606.121-20); Rafael Jose dos Santos (CPF 098.569.861-68); Roberto Domingos (CPF 065.352.676-87).

1.5. Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.10. Representação legal: não há.
1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos em acolher as justificativas de Francisco das Chagas de Mariz Fernandes, ex-diretor-geral do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - Cefet/RN, em dar-lhe ciência desse fato e em fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-012.675/1994-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Enilda de Sá Leitão de Brito (CPF 007.933.104-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que apure o montante indevidamente recebido pela inativa Maria Enilda de Sá Leitão de Brito a título da parcela alusiva à URP (percentual de 58,89%) sobre anuênios desde a ciência do acórdão 2.208/2004 - 2ª Câmara por aquela unidade jurisdicionada, que considere na apuração a sistemática do acórdão 2.161/2005-Plenário, com o esclarecimento constante do acórdão 269/2012-Plenário, e que promova a respectiva reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;
1.9. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da ação ordinária 0008031- 67.2011.4.05.8400, em trâmite na 5ª Vara Federal/RN.

ACÓRDÃO Nº 10147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vera Maria Araujo Garcia e Boza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.103/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vera Maria Araujo Garcia e Boza (CPF 319.057.659-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Euricles Miguel dos Santos Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.386/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Euricles Miguel dos Santos Filho (CPF 063.913.385-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.177/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Lucia Ferra Finocchio (CPF 293.821.901-63); Hugo Fialho de Araujo Filho (CPF 045.757.767-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.181/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Josias Fernandes de Oliveira (CPF 273.649.256-00); José Antônio Veloso (CPF 288.265.746-34); José Maria (CPF 122.699.481-49); José Onirso de Paiva (CPF 240.600.116-49); José Valdir Firmino (CPF 351.030.786-00); Judas Tadeu Sobreira (CPF 435.172.936-87); Lazara Divina Neves (CPF 394.434.346-87); Luiz Alberto Corticioni (CPF 008.540.181-15); Marcia Helena Moura da Silva Ribeiro (CPF 351.783.106-91); Marcionila Rodrigues da Silva Brito (CPF 018.612.158-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.190/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Raiol Gonçalves (CPF 108.332.692-91); Haroldo Jorge Praciano Pereira (CPF 019.506.902-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Raimundo Firmino de Moura, e em fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-022.192/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Raimundo Firmino de Moura (CPF 049.827.542-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Fundação Universidade Federal de Roraima que emita ato de alteração relativo à integralização de proventos de Raimundo Firmino de Moura ou corrija o pagamento do inativo naquele sistema;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10153/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Janice Rodrigues Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.202/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Janice Rodrigues Souza (CPF 110.451.916-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10154/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Jose de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.224/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Jose de Oliveira (CPF 748.026.408-97).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10155/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.821/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco Aires de Oliveira (CPF 245.591.569-72); Gladys de Morais Maciel (CPF 289.598.689-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

SEM VALOR COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10156/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elisabeth da Silva Saga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.845/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Elisabeth da Silva Saga (CPF 071.355.688-93).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10157/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wolfgang Enrico Riegert, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.859/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Wolfgang Enrico Riegert (CPF 109.883.276-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10158/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.929/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Constantino Bispo (CPF 110.383.141-00); Paulo Roberto Severo Alves (CPF 156.155.531-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10159/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.930/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Lopes Pedone (CPF 004.784.900-20); Maria Eny Madruga Moreira (CPF 169.365.070-34); Pedro Elbes Castro (CPF 310.939.810-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8.Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10160/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.958/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: João de Souza Pondé Neto (CPF 001.073.955-68); Ruth Lima de Santana (CPF 261.433.725-00); Sabino dos Anjos Mota (CPF 058.391.145-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10161/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de José Carlos Pojo Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.961/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Carlos Pojo Lima (CPF 056.933.062-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10162/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.966/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agnaelson Teles de Menezes (CPF 544.881.417-49); Fernando Antonio Faustino (CPF 428.915.077-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10163/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Terezinha dos Santos, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.763/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Terezinha dos Santos (CPF 427.161.879-91).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10164/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dejanira de Jesus e Silva, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.772/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dejanira de Jesus e Silva (CPF 297.202.732-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10165/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisca Paulino da Silva, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.776/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Francisca Paulino da Silva (CPF 271.741.234-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10166/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.893/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (CPF 019.836.678-70).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10167/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.896/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Pereira (CPF 090.589.827-34).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10168/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-025.897/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandre de Lima (CPF 229.978.146-34); Anselmo Klik (CPF 630.486.806-59); Gilson José de Carvalho (CPF 194.150.606-20); Jorge Vitalino Martins (CPF 344.496.806-00); José Henrique Martins Neto (CPF 186.757.516-72); José Luiz Saldanha da Fonseca (CPF 140.437.266-00); Olísia de Oliveira Damasceno (CPF 070.743.956-68); Sueli Toledo de Oliveira (CPF 424.583.076-04).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10169/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.936/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nelson de Oliveira Santos (CPF 069.052.775-68); Oscar Nascimento Dourado (CPF 080.096.195-15); Romulo Luiz de Castro Meira (CPF 059.748.105-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10170/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.939/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Batista Guimaraes (CPF 098.640.834-49); Francisca Mendes Leite (CPF 207.509.434-91); Francisco Guimaraes Costa (CPF 084.050.934-00); Lucia da Silva Viriato (CPF 250.491.944-15); Luiz Barbosa dos Anjos (CPF 096.314.024-87); Luiz Gonzaga Costa (CPF 089.093.774-53); Magedan Valeriano Muniz (CPF 271.524.567-04); Maltina Alves dos Santos (CPF 160.783.224-00); Marconi Nicolau Costa (CPF 160.359.414-00); Maria da Penha Silva (CPF 176.248.864-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10171/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.942/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Magda Alencar Correia (CPF 231.575.264-72); Celeide Vasconcelos do Nascimento (CPF 292.016.754-53); Givanete Maria dos Santos (CPF 071.789.994-20); Sandra Colucci Alves de Souza (CPF 178.810.304-10).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10172/2015 - TCU - Segunda Câmara

Visto este ato de aposentadoria de Maria das Neves Porto de Andrade, ex-servidora da Universidade Federal de Campina Grande, cadastrado no sistema Sisac para apreciação deste Tribunal;

considerando que a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip foi de que o ato seja considerado legal para fins de registro;

considerando que o Ministério Público do TCU - MPTCU propôs considerar prejudicado o exame de mérito do ato, por inépcia, ante a falta de comprovação de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, uma vez que os tempos de serviço informados no campo "DISCRIMINAÇÃO DOS TEMPOS DE SERVIÇO E AVERBAÇÕES" (p. 3 da peça 2) não permitem concluir que a interessada cumpriu os 20 anos de serviço público requeridos pela norma, pois estão somados, em um mesmo item, os tempos prestados "EM EMPRESA PRIVADA, PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECON. MISTA (CERTIF. INSS)".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 3º, § 6º, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de concessão de aposentadoria a Maria das Neves Porto de Andrade, ante a falta de comprovação de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público exigida pelo art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, e fazer a determinação abaixo.

1. Processo TC-026.520/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria das Neves Porto de Andrade (CPF 338.265.954-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Determinar à Universidade Federal de Campina Grande que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe, por meio do Sisac, novo ato de aposentadoria de Maria das Neves Porto de Andrade, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas.

ACÓRDÃO Nº 10173/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Paulo Romanel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.554/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Romanel (CPF 246.269.029-87).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10174/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.394/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angela Cristina Ferreira Guimaraes (CPF 236.332.985-68); Maria Jolinda de Melo (CPF 056.910.955-87); Tania Maria Rodrigues Fernandes (CPF 265.479.375-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10175/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marco Aurélio de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.395/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marco Aurélio de Oliveira (CPF 288.205.686-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10176/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.408/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Matiazzi Correa (CPF 559.450.827-91); Andreza Rosaura Dantas (CPF 727.011.537-00); Ivone do Nascimento Alves (CPF 527.007.717-53); Jane Luiza Vieira Locatelli Batista (CPF 726.848.107-10); Joyce Maria Silveira Brandao (CPF 195.601.416-00); Juscelino Erminio Alves (CPF 230.108.276-87); Maria Auxiliadora Toniato Meireles (CPF 620.745.477-49); Maria da Gloria Reis Chagas (CPF 757.004.687-00); Maria da Penha Gaiba de Oliveira (CPF 789.459.687-68); Maria das Gracas Garbe Carrari (CPF 754.174.997-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10177/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.409/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Edina dos Santos (CPF 405.207.739-34); Rita de Cassia Rodrigues Chaves (CPF 527.417.107-91); Suzana Hara Pinho (CPF 806.660.517-04); Vera Lucia Trancoso Siqueira dos Santos (CPF 714.270.157-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10178/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.410/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lúcia Germana de Souza (CPF 049.363.296-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10179/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.412/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Odete Claudino de Oliveira (CPF 122.400.444-20); Regina Lourenço do Nascimento (CPF 269.166.574-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10180/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.355/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Célia Marli Maia Câmara (CPF 176.239.014-00); Genival Gomes Pontes (CPF 200.195.134-53); Joao Rodrigues da Silva (CPF 086.817.404-15); Maria Aparecida Ferreira (CPF 144.163.874-15); Maria Ines Ferreira de Barros (CPF 162.265.264-91); Maria Lucia de Araujo (CPF 206.945.044-91); Maria da Gloria Gomes Filgueira (CPF 207.512.494-91); Roberto Silvino Martins (CPF 136.329.734-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10181/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Antonio Carlos Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.413/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Carlos Pinheiro (CPF 167.622.665-68).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10182/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Salatiel Benedito dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.431/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Salatiel Benedito dos Santos (CPF 323.648.146-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10183/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Alice Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.439/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Alice Borges (CPF 049.559.005-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10184/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.441/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Batista de Souza (CPF 240.808.026-68); Helder Castro de Bastos (CPF 317.843.566-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10185/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jorge Rosseti Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.459/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jorge Rosseti Filho (CPF 167.947.456-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10186/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jair Cunha Cavalcanti Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.462/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jair Cunha Cavalcanti Filho (CPF 008.330.294-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10187/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.463/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Ramos May (CPF 000.419.719-49); Antonio Ramos May (CPF 000.419.719-49); Camil Gemael (CPF 028.743.939-91); Camil Gemael (CPF 028.743.939-91); Fredolino Bohme (CPF 068.764.809-25); Genesia Capeta de Souza (CPF 880.006.218-00); Genoveva Viana Marçal (CPF 610.135.799-68); Mary Elisabeth Addison Westphalen (CPF 139.418.019-53); Pery Suplicy Almeida (CPF 001.057.919-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10188/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adriana Duarte de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.938/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Adriana Duarte de Almeida (CPF 043.435.199-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10189/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mário Sobral de Abreu, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.472/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mário Sobral de Abreu (CPF 076.713.506-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10190/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.491/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Braganca (CPF 364.212.197-72); Maria Aparecida Sales Pinheiro (CPF 576.912.667-15); Maria Inez Rozalem Capaz (CPF 761.602.547-15); Maria de Fatima Ranger (CPF 775.604.777-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10191/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosangela Rhodes do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.493/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rosangela Rhodes do Nascimento (CPF 418.624.816-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10192/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Verinha Rodrigues Appel de Lima; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.981/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Verinha Rodrigues Appel de Lima (CPF 314.444.310-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10193/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Wendell da Graça Nunes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.844/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio Wendell da Graça Nunes (CPF 952.678.165-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10194/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-018.364/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Sapragonas Andrioni (CPF 320.876.448-02); Thalita Folmann da Silva (CPF 005.817.369-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à correção do campo "Regime" nos atos sob análise, para que passe a constar a Lei 8.745/93, ao invés do RJU.

ACÓRDÃO Nº 10195/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-018.366/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Graziela Ribeiro Baena (CPF 610.784.502-00); Leandro Valente da Veiga (CPF 003.867.862-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à correção do campo "Regime" nos atos sob análise, para que passe a constar a Lei 8.745/1993, ao invés do RJU.

ACÓRDÃO Nº 10196/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Terezinha de Fatima Poncio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.404/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Terezinha de Fatima Poncio (CPF 004.898.057-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10197/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.730/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jorge Francisco Cutigi (CPF 353.215.568-06); Jose Ricardo Ferreira Cardoso (CPF 253.569.748-33); Raphael Antonio de Souza (CPF 305.176.188-50); Rodrigo Cleber da Silva (CPF 327.049.948-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, nos Formulários de todos os servidores que constam na instrução, passando a constar "29/12/2014", ao invés de "25/12/2014".

ACÓRDÃO Nº 10198/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.735/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Zieri (CPF 217.810.658-70); Tulio Cesar Rodrigues (CPF 043.430.276-78); William Vagner Medeiros (CPF 341.064.238-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no Sisac do campo "Tipo do Ato" nos formulários de todos os servidores que constam deste processo, a fim de que passe a constar "Portaria", ao invés de "Portaria Interministerial".

ACÓRDÃO Nº 10199/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.740/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2.Interessados: Aline de Lucas (973.145.520-53); Jacqueline Jorente (CPF 306.982.508-77); Lucas Henrique Pereira Silva (CPF 383.555.008-06); Luis Carlos Kakimoto (CPF 127.563.298-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no Sisac dos campos "Tipo do Ato e N° do Ato no Dispositivo Legal que Originou a Vaga", nos formulários de todos os servidores que constam da instrução daquela unidade técnica, a fim de passar a constar "Portaria 360", ao invés de "Portaria Interministerial n° 25", e no campo "N° do Ato de Admissão", no formulário do servidor Lucas Henrique Pereira Silva, de modo a passar a constar "3145", ao invés de "3144".

ACÓRDÃO Nº 10200/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.759/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Braun Santos (CPF 266.183.648-92); Katia Ribeiro (CPF 261.413.608-58); Luiz Augusto Finger Franca Maluf (CPF 185.049.808-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC, referente ao dispositivo legal que originou a vaga e a data de nomeação, nos Formulários de todos os servidores que constam na instrução, passando a constar de acordo com as justificativas transcritas no parágrafo 11.

ACÓRDÃO Nº 10201/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Alexandre Neves Ribeiro; Alexandre Ventieri e Alice Pereira Santos; e em destacar para processo apartado os demais atos, a fim de que a Sefip realize diligência junto ao órgão de pessoal com o fito de esclarecer a falha apontada pelo órgão de controle interno, relativa à inobservância do art. 14 da Lei 8.112/1990 pela IFSP no momento da posse dos servidores.

1. Processo TC-019.874/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abraão Pustrelo Damião (CPF 368.926.638-69); Alexandre Neves Ribeiro (CPF 174.435.378-67); Alexandre Ventieri (CPF 369.159.368-23); Alice Pereira Santos (CPF 314.082.198-08); Aline Graciele Mendonça (CPF 223.585.788-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CONTROLE DE DIVULGAÇÃO - PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10202/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Roberta Guimaraes Correa; e em destacar para processo apartado os demais atos, a fim de que a Sefip realize diligência junto ao órgão de pessoal com o fito de esclarecer a falha apontada pelo órgão de controle interno, relativa à inobservância do art. 14 da Lei 8.112/1990 pela IFSP no momento da posse dos servidores, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-019.892/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberta Guimaraes Correa (CPF 224.081.668-61); Roberta Silva Antunes (CPF 076.803.878-26); Rogério Tramontano (CPF 118.820.108-50); Ronise Suzuki de Oliveira (CPF 251.507.778-11); Rosana Mendes Roversi (CPF 087.182.698-42).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10203/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Dayane dos Santos Reis; e em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal de Caroline Fagundes Silverio; Dainan Rodrigues de Carvalho e Daniel Costa Guimaraes e autorizar seu registro.

1. Processo TC-023.103/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Fagundes Silverio (CPF 853.491.860-00); Dainan Rodrigues de Carvalho (CPF 978.499.870-04); Daniel Costa Guimaraes (CPF 806.042.690-72); Dayane dos Santos Reis (CPF 813.111.410-49).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10204/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.104/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Elisa Szomorovszky Decker (CPF 000.973.980-71); Luciana Nabarros Soares (CPF 892.233.730-34); Renata Pereira da Silva Viebrantz (CPF 771.424.110-15); Silvana Junges (CPF 995.852.350-72).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10205/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-023.720/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dienifer Leoni de Oliveira Chaves (CPF 002.236.020-43); Eliane de Oliveira (CPF 983.932.609-06); Fabiane Maria Trentin Kutti (CPF 954.329.140-34); Fernanda Masiero (CPF 017.489.580-11); Gelsa Fernanda de Lima Martins (CPF 822.326.600-87); Jacqueline Wachleski (CPF 601.392.770-72); Jairo Huckembeck Nunes (CPF 539.944.180-20); Juliane Meotti Picoli (CPF 967.008.580-20); Karen Rosane Severo da Silva (CPF 008.422.280-80).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Juliane Meotti Picoli, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada na Associação Hospitalar Moinhos de Vento desde 11/11/2014, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10206/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-023.730/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leila Olaves de Souza (CPF 395.722.180-34); Luciane Elisabete Gatelli Pereira (CPF 644.748.950-53); Marcelis Marques da Silveira (CPF 920.138.130-15); Michelle Batista Ferreira (CPF 005.114.230-98); Natalia Santos do Amaral (CPF 013.111.060-81); Patricia Elene da Silva Werlang (CPF 962.501.940-53); Paulo Ricardo Silva da Silva (CPF 594.561.240-53); Renata Zanolla Moreira Jovasque (CPF 005.623.410-48); Roberta Heidrich Guimaraes (CPF 810.108.340-53); Rodrigo Schenfeld (CPF 759.803.390-00).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Natália Santos do Amaral e Paulo Ricardo Silva da Silva, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aqueles empregados com a entidade privada Associação Educadora São Carlos, desde 24/02/2011 e 05/04/2002, respectivamente, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias; e
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10207/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-023.827/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Humberto Antonio da Silva Costa (CPF 690.621.530-20); Juliana Gomes Ortiz (CPF 579.605.770-72); Lidia Ross Coutinho (CPF 605.460.000-10); Mirele Nascimento de Mello (CPF 823.619.910-04); Rafael Michalczuk (CPF 736.461.130-49); Rosangela Cunha Carlos (CPF 847.209.210-00); Vania Briao de Oliveira Nunes (CPF 971.583.050-15); Vera Lucia Irineu (CPF 457.267.360-87).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Vânia Brião de Oliveira Nunes, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela interessada com a entidade privada Associação Hospital Moinhos de Ventos desde 03/11/2008, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10208/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.834/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Charao (CPF 714.439.160-72); Ana Paula Furtado Pinheiro (CPF 733.788.520-20); Carla Nunes da Silva (CPF 942.818.150-15); Carlos Roberto Ferreira Bernardes (CPF 133.585.960-87); Cintia Michelle Rosa de Oliveira (CPF 913.019.470-91); Eliane Lavall (CPF 988.447.410-91); Erika Fernanda Dias (CPF 944.388.200-06); Felipe Moraes Caccia (CPF 924.665.590-72).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10209/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer as determinações constantes do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-023.939/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Giron (CPF 835.105.830-00); Claudia Bernardes Rodrigues (CPF 627.248.510-72); Eliane Scheck Batista (CPF 003.199.150-50); Francine Emmer Justin (CPF 007.217.560-50); Izis Goncalves (CPF 014.555.190-30); Joice Klein (CPF 000.983.070-70); Liane de Campos Maciel (CPF 953.405.800-91).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Cláudia Bernardes Rodrigues, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela interessada com a entidade privada Associação Hospitalar Moinhos de Ventos desde 25/03/2002, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10210/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer as determinações constantes do item 1.8 abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-023.947/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Welter Preissler (CPF 022.463.370-89); Ligia Bard Fao (CPF 807.737.530-87); Marindia Buiz de Barros de Andrade (CPF 002.244.320-79); Marluci Correa de Lima Antunes (CPF 007.377.970-96); Nanci Felix Mesquita (CPF 011.614.060-77); Pedro Juan de Azeredo Martins (CPF 019.011.230-14); Rafael dos Santos (CPF 993.048.210-53); Silvia Weigert Menna Barreto (CPF 694.789.610-04); Vanderlea Maria Maciel da Silva (CPF 516.442.580-72).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Vanderlea Maria Maciel da Silva, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela interessada com a entidade privada Núcleo Análises Clínicas Ltda. desde 04/05/2009, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10211/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.950/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alejandra Cairello Gomez (CPF 847.833.970-15); Christiane Sampaio Lutkemeyer Bongiolo (CPF 656.575.780-15); Claudia Irala Barbosa (CPF 593.774.290-72); Luciana Cardozo Muller (CPF 675.983.070-91); Patricia Luciana da Costa Lopez (CPF 007.101.949-94); Sinara Roseli Trindade Patat (CPF 674.828.480-53).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10212/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.050/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adelita Noro (CPF 812.464.550-72); Alan Gadenz Silva (CPF 913.565.550-04); Alberto Zoppas (CPF 334.157.650-91); Joao Gilberto Gantes da Silva (CPF 407.055.520-04); Laura Lima Zigue (CPF 818.047.760-68); Leticia Goncalves de Almeida (CPF 924.354.670-87); Ninive da Costa Acosta (CPF 006.869.240-45); Tatiane Mello Gonçalves Madruga (CPF 964.113.500-78); Vanessa Beatriz Avila Fernandes (CPF 001.905.610-92).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10213/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.051/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Vitelmo da Silva Guimaraes (CPF 928.881.510-49); Ana Paula Santana Bortolini dos Santos (CPF 007.824.860-45); Andrea Zanoni da Veiga Lopes (CPF 676.965.110-68); Caren Fantinel Eberhardt (CPF 939.872.340-91); Carina Machado Costamilan Henriques (CPF 825.304.400-34); Carine Michelotto Martins (CPF 006.361.160-00); Cintia Cilene Goncalves Donat (CPF 938.200.460-20); Cristiano de Albuquerque Leite (CPF 785.241.990-91).
1.3.Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10214/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.055/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ketrin Luana da Silva Pletsch (CPF 014.510.100-28); Lenir Helena Till Rodrigues (CPF 892.813.060-34); Lindomar Diniz da Rosa (CPF 004.430.450-11); Lisiane da Silva Ferreira (CPF 995.253.800-68); Loiva Adam da Silva (CPF 909.976.970-91); Luiz Eduardo Caetano (CPF 764.322.890-68); Marinez Costa Beber (CPF 405.668.890-72).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10215/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-024.058/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adele Kuckartz Pergher (CPF 001.470.220-70); Alessandra Braun (CPF 970.937.930-53); Antonia Cicera da Silva Araujo (CPF 020.428.323-08); Bruna Santos de Souza (CPF 008.228.670-10); Bruna de Souza Machado (CPF 010.199.000-67); Vanine Arieta Krebs (CPF 929.217.870-91); Vitor Teixeira Lacassagne (CPF 601.391.100-20); Wheeller Ramos Correa (CPF 024.400.630-02).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Vitor Teixeira Lacassagne, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquele empregado na Associação Hospitalar Moinhos de Ventos desde 01/06/2009, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10216/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.062/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Zimmer da Silva (CPF 008.571.090-30); Carmen Solange Possan de Oliveira (CPF 453.104.670-68); Cyntia Araujo Mendez (CPF 962.265.870-91); Daniela Brezezinski Quadrado (CPF 835.599.060-91); Diego Espindula da Silva (CPF 001.758.270-95); Fabiana Pinto Rosa (CPF 898.656.850-00); Flavio de Lima Cardoso (CPF 000.725.710-47); Gabriela Rejane dos Santos Dalmolin (CPF 004.348.280-50); Genaro Azambuja Athaydes (CPF 000.886.310-52); Guilherme Mendes Pereira (CPF 006.733.160-25).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10217/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-024.068/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Garcia da Silva (CPF 452.113.020-87); Anderson Borges Ferreira (CPF 003.599.870-95); Andrea Poletto Bosak (CPF 888.322.100-10); Bruna Pasqualini Genro (CPF 001.298.820-03); Carmen Pieta (CPF 549.417.840-49); Carolina Borges (CPF 002.185.830-60); Daiane da Silva Oreste (CPF 931.917.580-20); Elaine Neves Saraiva (CPF 665.251.600-49); Enio Alex Bueno de Freitas (CPF 937.855.180-72).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Carolina Borges, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada na Irmandade Santa Casa de Misericórdia desde 19/10/2010, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10218/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.079/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alecsandra Formentin Belo (CPF 702.206.970-00); Angela D Avila Harthmann (CPF 763.469.510-68); Catiana Govinaski Duarte (CPF 915.700.770-53); Daiana Petry Prior (CPF 003.364.770-40); Elisete de Oliveira (CPF 015.229.500-36); Fabiane Jamono Vieira (CPF 018.483.320-50); Flaviane da Silva Kupsinsku (CPF 011.179.590-74); Leonardo do Amaral de Jesus (CPF 969.465.980-91); Marcia Pereira Dias (CPF 519.894.410-68); Simoni Vilella da Silva (CPF 612.718.880-68).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10219/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer as determinações abaixo.

CÓPIA ARQUIVADA - PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

1. Processo TC-024.081/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adair Bom da Silva (CPF 821.667.490-20); Erick Santos de Medeiros (CPF 023.094.260-16); Janaina Dias Trojahn (CPF 980.643.470-68); Kelly Juliana Witturskil Ramalho (CPF 016.922.730-86); Lisiane Paula Sordi (CPF 980.713.190-15); Maria Lucia Godoy Aguilera (CPF 007.540.850-31); Marta Lucia Bevilacqua (CPF 715.772.540-15); Renata Dutra Ferrugem (CPF 018.468.430-73); Roselene Maria de Mello Vieira (CPF 714.835.190-15).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Lisiane Paula Sordi, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada na Irmandade Santa Casa de Misericórdia desde 12/09/2006, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10220/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os artigos. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.082/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Daiane Souza da Rosa (CPF 676.156.000-49); Cristiane Silva dos Santos (CPF 651.052.490-20); Elisangela Silva dos Santos (CPF 688.311.100-04); Elisiane de Assis Arismendi Guimaraes (CPF 815.601.760-91); Fernanda Soldatelli Valente (CPF 008.735.380-64); Gabriel Maurice Charlyet Nunes de Oliveira (CPF 826.419.270-04); Suzi Maria da Silva de Avila (CPF 463.285.480-87).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Elisiane de Assis Arismendi Guimarães, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada no Hospital Independência desde 12/12/2012, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias; e
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10221/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-024.084/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lorena Jordao Munro (CPF 742.102.110-87); Michele Nascente da Rosa (CPF 014.087.510-70); Sabrina Alexandra Boff (CPF 003.691.480-02).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho por Michele Nascente da Rosa, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada na Associação Educadora São Carlos, desde 08/07/2010, bem como por Sabrina Alexandra Boff, que trabalha na Irmandade Santa Casa de Misericórdia e na Associação Educadora São Carlos desde 08/08/2012 e 03/12/2009, respectivamente, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10222/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Zunta Raia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.606/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodrigo Zunta Raia (CPF 062.132.049-89).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10223/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Laura Michaella Batista Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.611/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Laura Michaella Batista Ribeiro (CPF 883.036.672-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10224/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.788/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Milena Machadi Cortelini (CPF 039.026.879-83).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10225/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.789/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcia Beatriz de Mello (CPF 006.892.770-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10226/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.791/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leana Campagnolo (CPF 970.358.820-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10227/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.792/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio de Oliveira Torres (CPF 102.376.947-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10228/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.803/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristina Maria da Luz (CPF 970.880.133-04); Juscelino Gomes Lima (CPF 819.174.143-15); Laudo Renato Lopes Ascenso (CPF 453.787.383-34); Letycia Samara da Silva Guedes (CPF 036.003.693-77); Maria dos Remédios Nascimento Sabóia Ferro (CPF 837.279.903-25); Renata Lourdes Gonçalves de Araújo (CPF 889.697.623-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10229/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.804/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Peixoto de Morais Pereira (CPF 045.984.614-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10230/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.805/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Batista Botelho (CPF 418.929.308-38); Ariana Paula da Costa (CPF 421.104.448-60); Cristiane Fernandes (CPF 878.714.329-15); Jorge Luiz Dias Agia (CPF 339.293.138-12); Juliana Cristina Peloti Piunti (CPF 320.070.408-08); Juliano Alves Dias (CPF 045.052.506-60); Maria Elisa Furlan Gandini Castanheira (CPF 220.063.558-30); Ricardo da Costa Rosa (CPF 360.383.078-42); Sheyla Silva Marinho (CPF 820.383.922-34); Thiago Miranda Luchi (CPF 363.674.188-81); Valeria dos Anjos Lazaro (CPF 265.893.298-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10231/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade aos atos de admissão de pessoal integrantes deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.807/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lourdes Bernadete Giovana Malessa Alves (CPF 392.450.390-72); Melita Biasibetti Soster (CPF 217.260.430-53).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10232/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão de pessoal integrante deste processo e arquivar os autos, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-024.813/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Naiane Araujo Patricio (CPF 020.944.725-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10233/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, em atribuir chancela de exclusão por duplicidade ao ato de admissão integrante deste processo, e arquivar este processo, com base no acórdão 2.100/2010-Plenário e no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

1. Processo TC-024.816/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Tamis Rauen (CPF 070.073.879-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10234/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fernanda Alencar de Almeida Pereira Fabricio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.773/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Fernanda Alencar de Almeida Pereira Fabricio (CPF 038.424.624-92).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10235/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nelio Paulo Sartini Dutra Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.831/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Nelio Paulo Sartini Dutra Júnior (CPF 090.819.836-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10236/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.832/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alaor Ribeiro de Souza (CPF 807.315.460-91); Alexsander Lemos Ferreira (CPF 005.547.170-69); Gisele Boechel (CPF 018.509.720-01); Tiago Pascoal Vicente (CPF 012.680.650-05); Walkyria Quedi Taborda Borsato (CPF 526.735.880-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10237/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.833/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dulcinésia Fonseca (CPF 564.456.446-00); Eliane Rosa Barbosa (CPF 031.985.506-61); Elica Correia Santos (CPF 266.188.868-30); Laura Fernanda Dias Ribeiro (CPF 064.589.936-41); Liliana Aparecida Vieira Pego (CPF 067.841.936-10); Lucineia Rodrigues Durães (CPF 921.640.566-04); Manoel do Nascimento Pereira dos Santos (CPF 696.459.656-91); Nilson Jose da Cruz (CPF 071.401.786-82); Norma Pereira (CPF 822.615.636-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10238/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.834/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aldo Marcello Costa Bicalho (CPF 099.547.507-54); Erica Signorelli Ferreira (CPF 124.650.907-55); Karla Matos Curto Valle (CPF 075.686.707-08); Leonidio Joaquim Alves Junior (CPF 055.833.157-25); Renan Campagnaro Soprani (CPF 139.665.957-96); Sandro Augusto Fernandes (CPF 014.448.767-59); Sidnei Salaroli (CPF 085.415.047-19); Tatiane das Gracas da Silva (CPF 122.991.727-69); Wallace Gonçalves Pecini (CPF 109.878.847-86); Weliton Menario Costa (CPF 133.364.717-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10239/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.835/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiano de Souza Mendes (CPF 094.815.886-70); Greiciele Mateus Policarpo Martins (CPF 089.200.746-07); Liliane Cardoso da Silva (CPF 941.270.006-78); Michel Silva Araujo (CPF 036.150.966-90); Pedro Henrique Soares Rodrigues (CPF 011.071.665-51); Renata Borges Raimundo (CPF 081.538.576-57); Ricardo Lopes de Souza (CPF 066.590.766-46).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10240/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.842/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Ingridy da Silva (CPF 600.038.793-80); Andreia Cavaignac Machado (CPF 662.333.133-68); Caike Damião Nascimento Silva (CPF 604.124.133-45); Carlos da Silva Cardozo (CPF 006.005.903-64); Claudio Wagner Santos Lima (CPF 025.158.163-20); Dionir Viana Correia Lima (CPF 004.657.243-02); Elizie Pereira Pinheiro (CPF 032.229.113-55); Elymar Augusto Brandão Santos (CPF 808.032.025-04); Ethanielda de Lima Coelho (CPF 030.565.693-70); Fabio Araujo Nogueira (CPF 036.021.633-18).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10241/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.843/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabrine Ferreira de Noronha (CPF 045.790.433-08); Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa (CPF 031.148.143-44); Francisco Egídio Santos Cavalcante (CPF 035.555.203-50); Francisco Mauricio Lima Farias (CPF 929.158.503-30); Francisco Raimundo Olegário de Sousa (CPF 002.111.303-38); Igor Sousa Osterno (CPF 939.234.222-53); Isabelle Barbosa Vasconcelos (CPF 000.433.743-36); Jose Cassiano dos Reis Beserra (CPF 604.680.873-11); Joserlene Lima Pinheiro (CPF 619.871.823-91); José Augusto de Sousa (CPF 009.686.465-65).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10242/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.844/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lisiane Martins de Macedo (CPF 004.527.403-71); Lorene Chagas Brito (CPF 011.630.385-98); Louremberg Saraiva de Moura (CPF 310.880.581-91); Marcia Rejane Damasceno Dias (CPF 911.684.493-91); Marco David Castro da Silva (CPF 826.579.553-04); Matheus Batista do Nascimento (CPF 093.212.004-01); Mayara Santos de Sousa (CPF 027.334.593-17); Mário Ronney Costa da Silva (CPF 764.030.253-68); Naziane de Sousa Martins (CPF 028.002.443-64); Patricia de Almeida Gomes (CPF 845.075.193-49).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10243/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.845/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Bruno Silva Lemos (CPF 037.919.603-42); Pedro Henrique Rodrigues (CPF 526.011.292-04); Rafaela Gomes de Lima (CPF 037.401.723-98); Raphael Miranda de Melo (CPF 637.451.783-00); Rogerio Nunes do Nascimento (CPF 368.715.673-72); Sanllay Kadymyel Barbosa e Silva (CPF 017.038.023-81); Sara Ferreira de Souza (CPF 042.345.473-01); Solange Maria Morais Teles (CPF 300.069.373-49); Talita Araujo Figueiredo (CPF 043.348.263-00); Vinicius Lima da Silva (CPF 016.789.603-22).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10244/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yanne Machado Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.846/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Yanne Machado Lima (CPF 025.218.513-70).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10245/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.847/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André Cunha da Silva (CPF 118.331.436-12); Brígida Mattos Ornelas (CPF 086.098.016-24); Daniel Franco Leal (CPF 012.050.626-29); Eduardo Rocha Rodrigues (CPF 952.420.076-72); Heideane Lima Brandão (CPF 016.494.296-30); Lucas Daniel Padia Rocha (CPF 017.522.756-08); Lucas Maia Nascimento (CPF 100.478.636-09); Manoel Messias Costa (CPF 039.776.496-04); Robson Vitor Mendonça (CPF 063.630.066-86); Sinay Santos Silva de Araújo (CPF 051.256.386-17).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10246/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.848/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Martins da Cunha (CPF 071.140.856-48); Wander Dias de Almeida (CPF 046.099.206-62).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10247/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Luiz Santos Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.906/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Luiz Santos Pereira (CPF 088.495.486-21).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcio Barbosa de Assis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.907/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcio Barbosa de Assis (CPF 962.360.786-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10249/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.921/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Santos Taveira Medrado (CPF 686.993.522-04); Ana Daniella Simoes da Silva (CPF 640.987.452-91); Antonio Marcos Portilho de Souza (CPF 886.412.102-10); Apoena Aguiar Ferreira (CPF 072.003.754-97); Celia Alexandre de Lira (CPF 456.359.512-87); Claudia Raisa Costa Tavares (CPF 965.638.262-53); Denise Xavier Costa (CPF 993.837.562-68); Edson Nogueira da Silva (CPF 922.001.252-91); Elaine Cristina Ferreira Pessoas (CPF 560.853.462-04); Emanuelle Caroline Alves (CPF 866.482.922-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.922/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Everaldo de Oliveira Mesquita (CPF 562.213.802-78); Francisco Eudazio Fontenele de Brito (CPF 808.011.102-20); Geandro Farias de Matos (CPF 741.208.402-04); Gerson do Nascimento Silva (CPF 000.145.364-55); Giselle da Silva Carvalho (CPF 860.288.042-15); Glauce Cavalcante Lindoso (CPF 530.504.282-87); Herbertt Segundo Rodrigues (CPF 474.579.292-15); Jessica de Lima Eleuterino (CPF 002.480.812-17); Jhones Monte da Silva (CPF 804.635.412-00); Jorge Carlos Magno Silva de Lima (CPF 606.291.772-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10251/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.923/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Keite Tatsuta Pereira (CPF 959.250.072-04); Lucimara Aparecida Forner de Souza (CPF 585.254.082-04); Luis Carlos de Lima (CPF 107.892.918-19); Maricelia Ferreira dos Santos (CPF 722.218.602-68); Miguel Paiva Teixeira (CPF 746.990.912-53); Natacha Rocha da Silva (CPF 946.811.472-49); Patrick Filgueiras da Silva (CPF 810.743.102-25); Ricardo Peres Dantas (CPF 475.683.132-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.924/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alaydia Luz dos Santos (CPF 011.440.473-90); Alden Makel Pontes Almeida (CPF 031.468.313-50); Ana Paula Bezerra Araújo (CPF 015.263.483-57); Ana Rute Mendes Pereira (CPF 476.100.693-53); Andrey Sales Lopes (CPF 035.175.573-07); Anilsia Maria Pontes Viana Pereira (CPF 964.295.003-06); Antonio Marcos Vieira Sales (CPF 028.646.383-04); Carlos Adriano da Conceicao Cardoso (CPF 003.509.113-47); Danielson Raimundo Alves dos Santos Junior (CPF 025.951.363-64); Edilson Lima Junior (CPF 040.793.933-42).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.925/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Henrique Macedo Ferreira (CPF 009.809.053-46); Fabio Sousa Cardoso (CPF 965.671.553-53); Francinilson Cardoso da Silva (CPF 938.642.643-91); Francisco Alexandro Silva dos Santos (CPF 052.088.863-40); Gabriela Silva Meneses de Oliveira (CPF 017.510.433-63); Heber de Padua Sousa (CPF 661.436.673-49); Jailton Romao Viana (CPF 012.259.813-01); Janayna Sousa dos Anjos Lemos (CPF 965.778.783-15); Jonathan Sousa de Almeida (CPF 920.638.023-00); Jose Ribamar Corvelo Neto (CPF 049.384.163-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10254/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.926/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Vinicius Reis de Almeida (CPF 030.942.693-62); Laura Cristina Lima Rodrigues (CPF 033.410.833-08); Leonilson Geison Silva Reis (CPF 045.929.293-57); Luciano Monteiro dos Santos (CPF 926.425.273-87); Luciano da Costa Pereira (CPF 045.075.113-99); Luis Fernando Teixeira Souza (CPF 601.836.233-39); Mario Borges Ferreira Filho (CPF 148.212.733-49); Mauricio Leonardo de Castro Ramalho (CPF 040.666.543-55); Monica Araujo das Neves (CPF 014.000.333-90); Robson Everton Sousa (CPF 003.915.953-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.927/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silvia Letice Silva dos Santos (CPF 004.051.663-62); Tuane da Paz Cavalcante (CPF 052.999.393-70); Wilame Moreira Costa Junior (CPF 055.414.343-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.928/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flávio de Souza Fontes (CPF 629.429.726-53); Gilson Pereira de Freitas (CPF 041.243.666-39).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dilaine Suellen Caires Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.990/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Dilaine Suellen Caires Neves (CPF 043.339.525-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.991/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilsete Pereira Rocha (CPF 101.433.347-43); Juliano Decottignies Custódio (CPF 087.284.407-22); Mauro Pantoja Ferreira (CPF 088.666.352-00); Wasley Matias (CPF 099.273.147-01).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.992/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabricio Brunelli Machado (CPF 044.576.806-13); Felipe Rooke da Silva (CPF 091.534.696-66); Flavia Trindade de Avila (CPF 089.630.146-06); Livea Vieira Fernandes (CPF 089.472.276-09); Roberta Pariz Braz (CPF 083.322.346-11); Vagner Vieira Reis (CPF 036.316.276-37).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-026.993/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karla Pessoa Peixoto Bezerra (026.117.104-65); Arlan Eloi Leite da Silva (038.027.144-31); Augusto Severo de Araujo Neto (035.364.784-50); Gisele Eloa Lopes Bernardino (059.512.824-62); Karenine Carla Santos de Oliveira (053.822.014-71); Lucas Soares de Araujo (884.494.837-00); Maria do Livramento Ferreira de Farias Costa (058.943.904-94)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rosane Peixoto Leite Cunha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.083/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rosane Peixoto Leite Cunha (CPF 858.835.813-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Tulio Alberton Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.100/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Tulio Alberton Ribeiro (CPF 044.853.709-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10263/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de João Henrique de Morais Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.101/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: João Henrique de Morais Ribeiro (CPF 045.576.766-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10264/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ricardo Resende Bersan, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.102/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ricardo Resende Bersan (CPF 072.939.567-70).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10265/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.103/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleiton Rodrigues de Vasconcelos (CPF 006.865.503-74); Marcondes de Sousa (CPF 074.064.624-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10266/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Darciel Pasinato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.105/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Darciel Pasinato (CPF 835.701.280-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10267/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.106/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Pinto Freitas (CPF 665.563.842-91); Aline Sena Gouvea (CPF 812.018.692-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10268/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.107/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovana de Azevedo Mendes (CPF 066.154.766-30); Marcos de Jesus Oliveira (CPF 703.301.821-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10269/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luzia Danielle Ramos de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.108/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Luzia Danielle Ramos de Oliveira (CPF 911.419.821-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10270/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.109/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilla Quinquim Sossai (CPF 128.876.817-61); Amaro Simões Freitas (CPF 019.988.017-48); Bruno Azeredo Passigati (CPF 126.226.757-98); Bruno Neves Amigo (CPF 124.607.817-17); Cintia Araújo Espanhol (CPF 112.844.267-18); Dirceu Soares Junior (CPF 889.623.187-68); Eder Lira (CPF 094.034.877-20); Edison Xavier Batista (CPF 161.497.509-49); Eliseu Romero Campelo Correia (CPF 029.118.624-65); Fabia Barboza Rodrigues Ferrari (CPF 001.783.377-90); Fabiano Ruy da Rós (CPF 938.260.877-04); Fabio Gomes Zampieri (CPF 042.196.717-06); Fabricia Bittencourt Pazinatto (CPF 019.840.377-14); Giselda dos Santos Álvaro (CPF 818.289.937-00); Gustavo Batistuta Novaes (CPF 045.680.777-29); Henrik Carpanedo Lopes (CPF 105.578.077-78); Henrique Gomes Basoni (CPF 126.335.867-59); Hudison Thiago da Silva (CPF 102.347.787-41); Huston Schwartez Souza (CPF 046.212.656-01); Jhulian Pablo Rocha Faria (CPF 122.006.357-61).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10271/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.110/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joceval Fonseca Lima (CPF 009.595.927-09); Juliana Macedo Delarmelina (CPF 127.415.697-11); Karla Galon (CPF 105.236.927-81); Larissa Torezani de Souza Broetto (CPF 099.205.257-23); Lucineia Silva Chultes Marchese (CPF 028.496.629-09); Maicon Araújo de Oliveira (CPF 129.486.667-24); Marcia Bonissi Martinelli (CPF 079.604.207-18); Marko Aurélio Goularte (CPF 091.870.847-83); Orpheu de Souza Ayres (CPF 981.470.057-68); Patrícia Schettino Mineti (CPF 045.669.377-71); Pedro Demenech (CPF 058.629.457-09); Philipi Gomes Alves Pinheiro (CPF 128.128.147-64); Renan Molino de Santana Junior (CPF 111.348.887-59); Ricardo Baeta Santos (CPF 154.946.327-68); Roberto Poltronieri Alvarenga Junior (CPF 017.379.547-10); Rosangela Trevizani Bolsanelo (CPF 107.506.717-00); Vanda Luiza de Souza Netto (CPF 160.228.868-21); Waldir Coutinho Junior (CPF 106.683.387-76); Welfane Kemil Tão (CPF 925.422.207-00); Wendell Poubel Caliman (CPF 022.756.497-94).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.111/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliane Nassaralla Almeida (CPF 083.712.856-04); Rafaela Campos Duarte Silva (CPF 086.793.466-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.116/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aryana Lushese Lima Feitosa Marinho (CPF 917.860.023-53); Auricelia França de Sousa (CPF 908.565.383-53); Gilvan Silva de Oliveira (CPF 469.982.333-53); Thalyta Kelle Alves Ferreira Galvão (CPF 027.174.073-67).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Kalyana Cristina Fernandes de Queiroz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.120/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Kalyana Cristina Fernandes de Queiroz (CPF 009.721.924-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.122/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aletheia Caldeira Gonçalves Alcantara Paranhos (CPF 622.196.852-68); Brunno Adrian Campos Oliveira (CPF 986.092.462-72); Bruno Cordeiro Lorenzi (CPF 012.999.370-04); Christelli Raissa Silva da Gama (CPF 001.793.732-93); Cristovão Gomes Plácido Júnior (CPF 669.625.522-20); Diêgo Bezerra de Melo Maciel (CPF 060.477.244-00); Graciane de Souza Lopes (CPF 520.482.412-04); Helder de Almeida Davila (CPF 848.990.182-15); Jane de Souza Nagaoka Britto (CPF 750.265.892-00); Jeniely Nascimento Azambuja (CPF 738.071.332-91); Jose Roberto de Souza Melo (CPF 321.021.192-20); Queliane Souza Alves (CPF 001.203.622-60); Renan Dantas de Oliveira (CPF 640.016.602-53); Widney Pereira de Lima (CPF 602.130.782-87).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.123/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caritas de Jesus Silva Mendonca (CPF 076.937.963-04); Erica Costa Sousa (CPF 027.395.303-66); Itaynara Lobato Dutra (CPF 035.290.183-76); Jefferson Almeida Rocha (CPF 025.525.613-22); Josenilde Cidreira Vieira (CPF 685.666.033-20); Simone Barreto de Almeida (CPF 376.843.022-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Magna Galvão Peixoto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.124/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Magna Galvão Peixoto (CPF 037.986.527-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Flaida Emine Alves de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.125/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Flaida Emine Alves de Souza (CPF 012.699.236-33).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Erica Miranda Maciel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.126/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Erica Miranda Maciel (CPF 032.838.476-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.127/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Pacheco de Moura Abreu (CPF 950.977.320-49); Amanda Gabriela Schling (CPF 970.000.940-87); Ana Claudia Vasconcellos Azeredo (CPF 642.421.290-68); Ana Moreira Rodrigues (CPF 000.869.820-10); Ana Moreira Rodrigues (CPF 000.869.820-10); Cristiane Gossling Zary (CPF 821.846.230-91); Debora dos Santos Ribeiro (CPF 008.555.190-29); Felipe Swytka Jaques (CPF 911.618.430-00); Fernanda Castilhos Nicola (CPF 884.257.890-87); Giovana Capellari (CPF 007.730.430-63); Lucilene Silva da Costa Almeida (CPF 915.131.540-87); Roberta Campana Souza Lima (CPF 930.219.760-34); Roger Silva de Matos (CPF 014.871.960-08).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10281/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.141/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elaine Gomes Vieira de Jesus (CPF 047.322.695-24); Elisangela Fernandes dos Santos (CPF 648.041.785-20); Fabio Nicory Costa Souza (CPF 888.703.165-72); Fernanda Pinheiro Pedrecal (CPF 791.616.855-34); Shelly Montenegro Cerqueira Rocha (CPF 014.209.185-59); Simone Santos Barros (CPF 017.545.775-12); Veronica Sales da Silva (CPF 760.947.317-00); Victor Angelo de Andrade Gomes (CPF 061.312.706-43); Viviane Santos Moreira (CPF 022.990.175-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Bruna dos Santos Sciortino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.142/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruna dos Santos Sciortino (CPF 139.566.547-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.143/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Penido Matozinhos (CPF 088.155.906-76); Luiz Guilherme Silva Ribeiro (CPF 106.549.796-26); Talita Pilar Resende (CPF 088.101.806-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jacson Luiz Zilio, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.144/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jacson Luiz Zilio (CPF 789.410.401-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.145/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Moreira de Souza Correa (CPF 839.128.603-78); Andrea Lima de Sa (CPF 883.462.422-04); Angela Magalhaes Vieira (CPF 028.388.954-35); Breno Carvalho Roos (CPF 066.489.464-07); Dayane Karla Barros de Farias (CPF 079.254.804-32); Diego de Lima Dantas (CPF 011.489.094-35); Edson Caetano Bottini (CPF 922.604.208-00); Eidson Miguel da Silva Marcos (CPF 051.256.594-52); Gustavo Brant de Carvalho Paterno (CPF 339.436.348-84); Hercilla Nara Confessor Ferreira de Farias (CPF 065.631.824-45); Jeordan Rangel de Figueiredo Junior (CPF 066.534.414-74); Perisson Dantas do Nascimento (CPF 025.165.814-75); Samuel Max Gabbay (CPF 056.009.934-71).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Eduardo Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.178/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Eduardo Medeiros (CPF 960.691.550-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.179/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Marcos da Silva (CPF 051.899.254-39); Luzidelson Baracho Ribeiro (CPF 932.630.234-20); Maíra Rodrigues Villamagna (CPF 047.095.456-69); Tiago Eloy Zaidan (CPF 057.362.754-14); Valdiélio Joaquim Menezes Melo da Silva (CPF 893.859.184-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Ferreira Amaral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.180/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Ferreira Amaral (CPF 033.878.139-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.181/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Lucia Araujo Borges (CPF 888.522.966-20); Debora Chaves de Lima (CPF 028.673.956-90); Eduardo Camargo de Siqueira (CPF 021.428.581-20); Evelyn Cristine Vieira (CPF 006.801.491-04); Geordana Silva Marques Lobo (CPF 043.082.166-21).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.182/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Tarcísio Leal (CPF 015.078.406-67); Juliana Amaral Oliveira (CPF 076.521.586-13); Keula Aparecida de Lima Santos (CPF 014.772.526-73); Leandro Sousa Vilefort (CPF 062.416.276-19); Lidiane Pereira de Castro (CPF 047.275.146-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.183/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michele do Coito Ruzicki (CPF 027.086.589-64); Renato Soares Capellari (CPF 326.688.898-71); Sandro Salles Goncalves (CPF 955.785.016-72); Talles Rosa Dantas (CPF 015.684.966-64); Walteno Martins Parreira Junior (CPF 303.177.626-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yago Bianchi Peres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.184/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Yago Bianchi Peres (CPF 106.888.596-31).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10293/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.185/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisângela Ribas dos Santos (CPF 807.142.180-49); Fabio Tioni Karling (CPF 006.277.560-00); Rafael Stenzel (CPF 959.254.220-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10294/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.186/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edimilson Alves Barbosa (CPF 079.559.716-98); Gustavo Leal Teixeira (CPF 039.338.406-35); Juliana Lopes Lelis de Morais (CPF 079.162.626-14); Juliana Rocha de Meira Pires (CPF 027.407.216-50); Leandro Fabricio Campelo (CPF 035.796.596-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10295/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.187/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lorena Faria de Souza (CPF 055.289.586-52); Luana Aparecida Matos Leal (CPF 005.889.595-70); Lucas Teixeira Ferrari (CPF 073.599.986-46); Luiz Henrique Costa Mota (CPF 083.032.116-09); Nestor Flaviano Madureira Barbosa (CPF 079.687.136-17).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10296/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Oldem Hugo Silva Farias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.188/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Oldem Hugo Silva Farias (CPF 065.473.746-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10297/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.189/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Azeredo Passigatti (CPF 126.226.757-98); Carla Peçanha Igreja Campos (CPF 095.295.217-31); Jamile Rocha Pavan (CPF 090.575.217-17); Josiane Dalmasio Clabunde (CPF 105.430.617-60); Leandro Valle Soares (CPF 077.229.867-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10298/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.190/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Rafael Resende da Silva (CPF 114.428.557-70); Majorie Mara Malacarne (CPF 122.909.227-73); Manuela Brito Tiburtino Camata (CPF 100.141.597-32); Marcio Lopes de Oliveira (CPF 051.640.416-42); Paula Mara dos Reis Ferraz (CPF 992.314.177-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10299/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.191/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Cezar Camargo Guedes (CPF 002.909.097-08); Ubiratan Roberte Cardoso Passos (CPF 095.732.537-12); Vercely Pereira Vieira (CPF 003.516.747-56); Wallas Gomes Zoteli (CPF 112.952.127-30); Wilson Carminatti Benaquio (CPF 031.789.717-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10300/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.192/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Bretas Roa (CPF 063.792.206-90); Denise Giarola Maia (CPF 083.235.886-00); Denise Silva Telles (CPF 069.125.887-27); Emerson Mauricio de Almeida Alves (CPF 919.322.206-82); Evelisy Cristina de Oliveira Nassor (CPF 057.555.686-26).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10301/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.193/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Felipe Vieira Maciel (CPF 056.509.747-48); Felipe da Silva Alves (CPF 110.734.287-29); Fernanda Fonseca de Melo Coelho (CPF 043.604.116-26); Igor Rafael Torres Santos (CPF 058.665.286-81); Livia Almada Neves (CPF 077.538.506-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10302/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.194/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Elizabeth de Freitas Lima (CPF 063.384.196-03); Paulo Henrique Araujo (CPF 085.885.096-60); Renato Miranda Filho (CPF 016.433.026-71); Thiago Rodrigues da Silva (CPF 067.030.696-70); Tobias Ribeiro Ferreira (CPF 013.363.211-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10303/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.195/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Viviane Gomes Marçal (CPF 013.407.726-12); Wagner Leite Araujo (CPF 069.591.916-45).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.196/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aliny de Lima Santos (CPF 003.179.883-79); Deborah Cavalcante Bezerra Magalhães (CPF 026.674.293-97); Flavio Pimenta de Souza (CPF 971.921.716-20); Francisca Angelica Carvalho de Oliveira (CPF 025.873.463-98); Geocleber Gomes de Sousa (CPF 036.246.614-93).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10305/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.197/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karla Mayara Florentino Fernandes (CPF 037.600.783-46); Meire Virginia Cabral Gondim (CPF 443.647.093-87); Natalia Caldas Martins (CPF 618.257.193-49); Renata Castelo Branco Araújo (CPF 996.387.383-91); Samyr Pinto Campos (CPF 734.414.813-72).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10306/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.198/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Silas Primola Gomes (CPF 829.591.966-00); Wilson Duarte Alves Junior (CPF 094.323.477-88).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Andre Brito Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.199/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Andre Brito Coelho (CPF 922.101.807-59).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10308/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.200/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavia Beatriz de Andrade Oliveira Ribeiro (CPF 717.933.306-97); Francisco de Assis Bertini Moraes (CPF 016.586.358-76); Paula Regina Alvarenga (CPF 180.797.548-70).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.201/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jefferson Esquina Tsuchida (CPF 225.485.148-97); Leonidas Carrijo Azevedo Melo (CPF 279.052.748-29); Marcos Vilela de Souza (CPF 051.185.946-50); Paula Christina Figueira Cardoso (CPF 658.419.562-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.202/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Gregorio Marques Soares (CPF 927.752.842-72); Carolina Melo da Silva (CPF 751.771.882-72); Julielson Monteiro de Santana (CPF 947.740.722-49); Lenise Chagas Rodrigues (CPF 998.536.712-04); Lorena Marques Avelar (CPF 892.696.162-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.203/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Claudio Moreira Melo Junior (CPF 906.262.812-53); Rafaelle Fazzi Gomes (CPF 908.134.642-34); Rodivaldo Brito do Espirito Santo (CPF 248.496.932-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Anneliese Domingues Wysocki, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.204/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Anneliese Domingues Wysocki (CPF 340.106.488-64).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.205/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Giovanna Ribeiro Gontijo da Rocha (CPF 492.012.716-20); Raissa Pedrosa Gomes (CPF 067.978.746-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10314/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.206/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre de Oliveira Marques (CPF 668.073.442-87); Ana Flávia Alves Parente (CPF 872.324.131-49); Ana Paula Simoes Correa (CPF 837.914.772-34); Carla Karoline dos Santos Teles (CPF 874.125.192-04); Carlon Gama de Azevedo (CPF 933.461.232-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.207/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Marcelo Pinheiro da Silva (CPF 758.466.162-91); Ellen Kellen Bellucio (CPF 097.629.897-08); Giseli Santos Dalpiaz (CPF 006.487.060-01); Hyana Kamila Ferreira de Oliveira (CPF 868.740.472-72); Jeronimo Alves dos Santos (CPF 055.180.667-24).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10316/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.208/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joelen Cristian Souza Nunes (CPF 000.581.512-65); Lana Barros de Matos (CPF 698.654.852-49); Lia Mizobe Ono (CPF 137.794.888-92); Maiara de Souza Nunes Avila (CPF 791.499.795-15); Marcos Paulo Cereto (CPF 656.677.600-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.209/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Elias Guimarães Cursino (CPF 886.446.932-04); Paulo Henrique Guimaraes de Oliveira (CPF 456.453.022-49); Ricardo Takashi Kuwano (CPF 295.039.438-84); Rute Holanda Lopes (CPF 598.550.292-91); Saulo Cezar Seiffert Santos (CPF 515.909.302-82).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.210/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Stefan Josef Ehbauer (CPF 539.282.702-06); Tarciano Batista e Siqiueira (CPF 071.971.334-08); Tatiana Castro da Costa (CPF 874.744.502-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de João Paulo Carvalho Lustosa da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.211/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: João Paulo Carvalho Lustosa da Costa (CPF 639.673.083-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.212/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandra Resende Campos (CPF 066.032.446-67); Andre Camacho Oliveira Araujo (CPF 969.686.563-53); Andreza Guedes Barbosa Ramos (CPF 009.033.493-02); Antonia Iracilda e Silva Viana (CPF 124.461.493-91); Ben Rholdan Sousa Pereira (CPF 012.004.053-07).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.213/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Fernanda Pena Pereira (CPF 026.849.243-33); Carmelitha Aguilar Carlos Pereira (CPF 983.569.763-91); Christiana Leal Salgado (CPF 641.082.523-49); Cibelle Cristina Lopes e Silva (CPF 009.077.736-05); Flávia Andresa Oliveira de Menezes (CPF 973.976.013-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.214/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geise Marjore Ferreira Mendes (CPF 648.650.103-00); Giovane Ferreira Silva (CPF 977.006.653-20); Gladys Maria Rosa Saraiva Soares (CPF 121.990.363-91); Glecio Machado Siqueira (CPF 933.522.986-53); Greiciane Pinto Lima (CPF 002.142.473-09).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.215/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helio Trindade de Matos (CPF 475.343.113-49); Jailson Calado da Silva (CPF 600.185.583-80); Jaqueline Rossato (CPF 010.448.953-73); Jefferson Fontinele da Silva (CPF 011.335.203-40); Jose Mario Riquelme Hernandez (CPF 058.974.057-19).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.216/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Ribamar Sabino Bezerra Junior (CPF 006.654.803-93); Karla Frida Torres Flister (CPF 008.324.103-57); Lidiana Costa de Sousa Trovao (CPF 617.424.653-15); Lucas Guimaraes Cardoso de Sa (CPF 050.007.706-17); Luis Carlos Alves Venancio (CPF 441.139.867-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.218/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Fernando Bogéa Pereira (CPF 522.576.143-72); Luis Gonzaga de Araujo Neto (CPF 288.514.803-97); Mery Jouse de Almeida Holanda (CPF 011.446.723-41); Miguel Angelo Ruschel Neto (CPF 042.702.539-75); Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos (CPF 068.254.674-76).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.219/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Richard Christian Pinto dos Santos (CPF 966.574.723-15); Roldan Henrique Sousa Pereira (CPF 216.296.413-91); Samia Jamile Damous Duailibe de Aguiar Carneiro Coelho (CPF 010.990.913-57); Tadeu Gomes Teixeira (CPF 095.610.947-03); Teresa Cristina Lafontaine (CPF 831.189.503-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yara Medeiros dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.220/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Yara Medeiros dos Santos (CPF 840.904.561-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.221/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Carla Peixoto Filgueiras (CPF 030.217.925-96); Benjamim Zucolotto (CPF 833.701.370-20); Carlos Peres de Figueiredo Sobrinho (CPF 038.128.214-78); Eduardo Melo Nascimento (CPF 934.443.705-04); Fabia Ribeiro Carvalho de Carvalho (CPF 643.260.555-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.222/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Franklin Magalhaes Ribeiro Junior (CPF 030.015.435-66); Geisa Carla de Brito Bezerra Lima (CPF 019.576.655-56); Juliana de Oliveira Musse Silva (CPF 023.539.555-25); Max Doria Costa (CPF 023.558.605-64); Norma Lice dos Santos Menezes (CPF 993.913.765-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10330/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.223/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Reinan Ribeiro Souza Santos (CPF 029.468.675-44); Sharlene Silva Costa (CPF 075.515.516-54); Talita de Azevedo Deda (CPF 018.527.945-77); Vinicius Costa Correia (CPF 027.628.185-32); Vinicius Nelson Lago Silva (CPF 315.169.045-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Waleska da Graça Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.224/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Waleska da Graça Santos (CPF 011.362.695-92).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10332/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.225/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Coelho Machado (CPF 086.437.216-70); Camila Silveira Lamanes dos Santos (CPF 092.781.696-25); Carla Patricia Bejo Wolkers (CPF 344.847.588-22); Claudia Wolff Swatowiski (CPF 083.150.087-57); Claudio Nunes da Silva (CPF 440.203.506-63).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10333/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.226/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiano Silva Ribeiro (CPF 040.687.076-42); Daniel Antonio Furtado (CPF 050.460.456-21); Daniel Martins Lucio (CPF 029.811.186-17); Danilo Borges Paulino (CPF 097.733.626-39); Davidson Freitas Nogueira (CPF 034.141.641-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.227/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego de Souza Avendano (CPF 086.553.586-81); Fabiolla Valeria Gonçalves (CPF 055.092.486-88); Fernanda Fernandes dos Santos Rodrigues (CPF 066.012.996-50); Flávio Tetsuo Sassaki (CPF 278.409.528-28); Gustavo de Lima Prado (CPF 310.088.988-64).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10335/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.229/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ingrid Bernardes Santana Martins (CPF 379.598.728-80); Ismael Barbosa (CPF 010.334.706-27); Lucas Maciel Peixoto (CPF 097.550.526-23); Luis Florial Espinoza Sanchez (CPF 233.533.738-61); Luisa Vogt Cota (CPF 082.028.096-81).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10336/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.230/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Arantes de Castro (CPF 051.592.636-16); Mariane Gomes Pereira (CPF 104.251.726-60); Marli Cardoso dos Santos (CPF 078.183.486-46); Nubia dos Santos Saad (CPF 001.093.006-02); Omar Pereira de Almeida Neto (CPF 099.730.866-43).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.231/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renata Pereira Alves Balvedi (CPF 001.088.416-50); Ricardo Luis Barbosa (CPF 058.856.598-93); Thaysa dos Anjos Silva Romanhol (CPF 026.627.061-12); Valeria Cristina de Paula Martins (CPF 032.345.906-48); Vinicius Lourenço Garcia de Brito (CPF 337.326.658-01).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10338/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.232/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agustin Zsogon (CPF 231.114.338-70); Deyse Gomes da Costa (CPF 063.999.466-03); Douglas Ribeiro de Moura (CPF 084.904.356-50); Elida Lopes Miranda (CPF 041.403.686-75); Enoque Pereira da Silva (CPF 085.711.516-28).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10339/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.233/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Cristina da Silva (CPF 079.863.696-39); Fernanda Rosado Coelho Cassuce (CPF 052.751.656-25); Fernanda de Freitas Alves (CPF 105.974.676-09); Guilherme Palla Teixeira (CPF 093.201.296-57); Guilherme de Castro Pena (CPF 087.942.216-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10340/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.234/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Soares Iorio (CPF 313.811.368-00); Jessica Pontes Rangel (CPF 131.348.947-69); Kelly Carvalho Vieira (CPF 014.154.276-40); Kelly Scoralick (CPF 050.399.986-51); Luiza Amalia Soares Franklin (CPF 028.810.921-01).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10341/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.236/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mauricio Gouvea Gruppi (CPF 073.549.016-36); Micael de Souza Fraga (CPF 033.206.085-33); Michelle Gomes Lelis (CPF 036.435.976-57); Miguel Arcanjo Carneiro Junior (CPF 050.959.716-58); Nara Luiza Bital Chiappara (CPF 046.740.026-13).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10342/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.237/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Natalia Assunção Brasil Silva (CPF 090.311.156-06); Oto Tertuliano de Oliveira Santana (CPF 069.784.886-82); Pedro Henrique de Aguiar Pontes (CPF 094.643.807-21); Roni Barbosa Moreira (CPF 062.352.306-05); Samantha Karine de Oliveira Ferreira (CPF 094.655.766-70).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10343/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.238/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tamires Marielem de Carvalho Costa (CPF 082.826.636-03); Tiago Augusto da Cunha (CPF 296.682.898-62).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10344/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.241/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Nunes Serafim da Silva (CPF 825.956.825-04); Eric Matos de Assis Pinto (CPF 021.463.625-96); Erika Pedreira da Fonseca (CPF 009.405.335-96); Ernesto Silva e Reis (CPF 490.196.275-20); George Amaral Santos (CPF 989.373.595-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10345/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.243/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Victor Diogenes Amaral da Silva (CPF 822.656.315-15); Virginia Campos Machado (CPF 076.435.656-94); Virginia Dias Uzeda e Silva (CPF 014.161.575-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10346/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.244/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geraldo Antonio de Ramos (CPF 001.822.647-77); Guilherme Muller de Campos Futuro (CPF 075.828.157-93); Patricia Lofego Gonçalves (CPF 986.582.207-53); Paulo Roberto Pedrini (CPF 488.814.067-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10347/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.245/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adauto Lucio Caetano Villela (CPF 773.843.506-20); Ana Carolina Guedes Mattos (CPF 079.203.096-62); Daniel da Silva Toledo (CPF 058.439.486-17); Denicy de Nazare Pereira Chagas (CPF 051.993.516-05); Denilson Carvalho Resende (CPF 885.501.506-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10348/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.246/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivanildes Vasconcelos Rodrigues (CPF 051.972.846-76); Joao Paulo Scoralick de Oliveira (CPF 065.139.556-96); Julia Righi de Almeida (CPF 106.907.597-38); Luciana Bellini Rangel (CPF 946.568.946-72); Maria Inez Rotondo Levenhagem Serabion (CPF 281.164.106-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10349/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.247/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nelson Paes Leme Domingues de Araújo (CPF 045.531.056-40); Paulo Sergio de Castro Nascimento (CPF 084.796.806-52); Pedro Santos Almeida (CPF 088.438.986-39); Rafael Binato Junqueira (CPF 082.164.216-21); Ricardo Ferraz Braida Lopes (CPF 080.341.666-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10350/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thamiris Dornelas de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.248/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Thamiris Dornelas de Araujo (CPF 092.787.876-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10351/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.249/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caio Vasconcellos Sabido Gomes (CPF 066.554.026-46); Cristiano do Couto Mourao (CPF 549.196.066-72); Debora Priscila Simiao (CPF 087.712.976-26); Denise Mourao Falci (CPF 059.139.516-97); Elisa de Paula Franca Resende (CPF 116.309.097-26).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10352/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.251/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Aparecido de Souza (CPF 084.980.506-69); Lucas Vinicius Ribeiro Alves (CPF 101.754.166-30); Luis Felipe Jose Ravic de Miranda (CPF 148.070.888-74); Marcelo Andrade Chagas (CPF 058.842.936-82); Marcelo Soares Bandeira de Mello Filho (CPF 073.331.476-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10353/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.252/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marco Aurelio Sousa Alves (CPF 029.593.476-09); Maria Carolina Santos Mendes (CPF 059.724.956-35); Mariana Bueno de Sousa (CPF 012.543.206-28); Murilo Melo Vale (CPF 077.999.626-74); Paloma Morais Silva (CPF 063.909.826-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10354/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.254/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Aguiar Simim CPF 085.844.726-65); Thiago Campos Monteiro (CPF 065.307.646-07); Thiago Verano Braga (CPF 042.632.366-10); Virginia Campos Dalmaso (CPF 513.717.232-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10355/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.255/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Nogueira Cunha (CPF 052.247.884-04); Janaina Paula Costa da Silva (CPF 059.566.126-22); Joceline Cassia Ferezini de Sa (CPF 167.931.218-98); Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva (CPF 008.401.724-43); Kayo Goncalves e Silva (CPF 060.613.004-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10356/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.256/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luana Maria Martins de Aquino (CPF 012.567.084-29); Luciana Carla Martins de Aquino (CPF 009.658.424-60); Maria Luiza Pontes de Franca Freitas (CPF 041.200.624-30); Mariana Araújo Paulo de Medeiros (CPF 073.865.584-81); Nubia Maria Freire Vieira Lima (CPF 804.185.975-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10357/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.122/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Goes Matioli (CPF 809.959.425-87); Andre Silva Lima (CPF 024.852.285-07); Andreia da Silva Correia (CPF 021.250.005-80); Antonia Viviane Martins Oliveira (CPF 001.904.655-30); Antonio Augusto Pereira Junior (CPF 547.669.825-68); Antonio Marcel Nascimento Gradin (CPF 015.587.385-76); Beatriz de Brito Bispo (CPF 026.441.735-66); Camillo Guimaraes de Souza (CPF 028.328.115-40); Carolina Yamamoto Santos Martins (CPF 047.604.186-44); Ciro Ribeiro Filadelfo (CPF 004.272.265-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10358/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.129/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2 Interessados: Lindemberg Ferreira dos Santos (CPF 082.213.014-93); Rosa Leide Goes (CPF 309.705.473-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10359/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sandalo Salgado Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.130/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sandalo Salgado Ribeiro (CPF 717.010.016-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10360/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.139/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: André Augusto Ferreira (CPF 038.139.046-28); Josianne Pereira Monteiro (CPF 035.207.366-75); Lucas de Sena Mendes (CPF 100.073.976-74); Thamiris Oliveira Liborio (CPF 089.610.386-21).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10361/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Rogiski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.140/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Rogiski (CPF 082.289.959-03).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10362/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marilu Alcantara de Melo Figueiredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.175/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marilu Alcantara de Melo Figueiredo (CPF 907.215.276-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.177/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudiomar de Souza Pereira (CPF 011.543.342-28); Eliene de Oliveira Belo (CPF 659.860.402-87); Emmille Arruda da Silva (CPF 002.959.662-97); Joao Victor Levinthal Oliveira de Souza (CPF 010.100.542-36); Silvestre Sales de Souza (CPF 675.995.402-53); Willian Teodoro da Silva Filho (CPF 664.023.602-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10364/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.181/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Naire Belarmino de Carvalho (CPF 083.930.206-11); Suleima Motta (CPF 059.519.166-58); Taisa Cunha (CPF 576.869.126-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10365/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Martin de Oliveira Kotsis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.183/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Martin de Oliveira Kotsis (CPF 338.769.278-11).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10366/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.184/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agildo Pereira dos Santos (CPF 031.867.055-09); Danillo da Conceicao Pereira Silva (CPF 030.482.695-25); Glislaine Rose Bezerra do Amaral (CPF 996.604.745-04); Leilane Karine Rocha Guimaraes (CPF 048.682.134-07); Luana de Oliveira Maia Sousa (CPF 017.514.955-07); Moema Dantas Bispo (CPF 021.699.335-06); Paulo Roberto dos Santos (CPF 532.849.175-00); Peterson Silva Lima (CPF 004.347.615-59); Rodrigo Pereira Alves (CPF 023.843.835-07); Tassia Laicya Vieira de Souza (CPF 071.841.444-65).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10367/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.186/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Fabiana Aparecida de Paula Lopes (CPF 089.449.636-06); Jussara Saporetti Bonfioli (CPF 583.631.816-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10368/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.199/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Péricles Tenório de Aquino (CPF 639.559.462-15); Terla Leal de Sousa (CPF 860.531.751-53).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10369/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.228/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Carolina Fernandes Lopes (CPF 667.763.683-68); Camila de Souza Filgueira (CPF 014.332.784-48); Cleirton Monte de Sousa (CPF 048.375.143-08); Eliezer Ribeiro da Silva Brandão (CPF 913.296.553-20); Flavia de Araújo Silva (CPF 008.851.793-40); Francisco Sérgio Lima de Sousa (CPF 631.846.723-87); Jonathan Negreiros de Freitas (CPF 618.575.133-04); Michelle Pontes Fontenele Sousa (CPF 032.875.903-16); Wesley Oliveira Silva (CPF 033.785.893-45).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jana Messias Sandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.231/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jana Messias Sandes (CPF 026.318.245-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gervasio Araujo Souto Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.232/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessado: Gervasio Araujo Souto Neto (CPF 058.516.264-61).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.237/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Carliene Sousa de Jesus (CPF 041.644.865-89); Caroline Santiago Barbosa Souza (CPF 033.532.325-16); Cecilia Dominical Poy (CPF 144.347.188-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.240/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Amancio Duarte (CPF 061.060.864-94); Daniela Barrêto Nóbrega de Almeida (CPF 083.885.344-75); Dayane Gomes da Silva (CPF 072.497.904-20); Diego Leite Severo (CPF 015.779.834-83); Fabio Gomes Ribeiro (CPF 013.495.633-82).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.241/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Paulo da Silva (CPF 066.604.194-62); Jose Nildo Frutuoso de Arruda (CPF 069.269.504-40); José Hermano Almeida Pina (CPF 052.622.724-95); João Moraes Sobrinho (CPF 012.458.464-00); Juliana Barreto de Carvalho Amorim (CPF 056.351.514-77).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.242/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bernardo Henz (CPF 014.230.890-06); Bruna Sasso Antunes (CPF 006.992.870-30); Claudia Alves dos Santos (CPF 812.044.265-20); Cleiton Silva Correa (CPF 939.900.300-00); Elijeane dos Santos Sales (CPF 019.601.110-86).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.243/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2 Interessados: George Rodrigo Souza Goncalves (CPF 829.219.620-04); Gisele Noal (CPF 004.343.230-12); Graziela da Silva Motta (CPF 012.688.020-42); Inaiara Rosa de Oliveira (CPF 613.770.230-87); Juliano Perlin de Ramos (CPF 968.621.571-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiza Motta Klockner, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.244/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiza Motta Klockner (CPF 647.002.083-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

CONTRATALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.247/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleiton Lourenço de Oliveira (CPF 063.067.256-36); Eloiza Duarte Botelho (CPF 020.106.457-07); Ezequiel Junio de Lima (CPF 064.593.876-99); Fabiane de Fátima Maciel (CPF 086.288.296-60); Fernando da Silva Barbosa (CPF 346.815.628-66).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10379/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.248/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hugo Resende (CPF 101.604.726-60); Licia Frezza Pisa (CPF 312.900.708-30); Lígia Lopes Rueda Kocian (CPF 349.112.768-86); Mark Pereira dos Anjos (CPF 060.288.136-64); Sigelberto Vidal de Castro (CPF 034.610.426-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10380/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Taffarel Brant Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.249/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Taffarel Brant Ribeiro (CPF 083.950.956-19).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10381/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.250/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Esther de Matos Ireno Marques (CPF 040.262.526-98); José Henrique Chaves (CPF 819.790.706-44); Rita de Cassia Aguiar e Sousa (CPF 012.885.496-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10382/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valmir de Oliveira Braz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.251/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Valmir de Oliveira Braz (CPF 035.524.683-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.254/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo de Sousa Ferreira Alves (CPF 039.011.163-54); Marcio Araujo Alves (CPF 010.891.493-36); Mario Henrique Barros Oliveira de Souza Pereira (CPF 006.779.853-55); Raimundo Eumázio Rocha (CPF 144.486.023-20); Raissa Menezes de Sousa (CPF 038.201.703-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10384/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.256/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Karolline Aparecida de Souza Araujo (CPF 084.126.926-24); Silvia Maria de Oliveira Penna (CPF 877.657.486-53); Tatiane Rose Oliveira de Mendonça (CPF 070.242.296-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10385/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unani.midade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.258/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Laval Silva (CPF 102.602.288-69); Aline Fernandes da Silva (CPF 724.558.701-97); Altamir Gomes de Figueiredo (CPF 830.655.717-49); Ana Claudia Bernardes Vilarinho de Oliveira (CPF 795.513.861-91); Ana Luiza de Franca Sa (CPF 004.007.561-37).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10386/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.260/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Blenda Cavalcante de Oliveira (CPF 709.922.661-49); Bruno Marx de Aquino Braga (CPF 783.007.891-20); Camila Bretas dos Santos (CPF 999.301.701-97); Camila Guimaraes de Freitas (CPF 001.899.941-77); Carla Simone Castro da Silva (CPF 394.102.932-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10387/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.262/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudia Luiza Marques (CPF 663.551.416-34); Cláudio Nei Nascimento da Silva (CPF 774.668.101-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10388/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luiz Gonzaga Feijao da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.264/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Luiz Gonzaga Feijao da Silva (CPF 834.555.742-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10389/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.266/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joyce de Oliveira Ribeiro (CPF 076.876.886-19); Luciana Patrícia Ferreira (CPF 814.556.076-49); Paulo Renato Perdigão de Paiva (CPF 757.872.616-15).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10390/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.267/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Martins de Souza (CPF 046.904.299-01); Ana Paula Palaro Klein Hendges (CPF 073.722.559-96); André Zuber (CPF 064.669.579-77); Camila Nicola Boeri Di Domenico (CPF 979.267.870-00); Douglas Fernando Copatti (CPF 059.476.259-62).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10391/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.269/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Irede Angela Lucini Dalmolin (CPF 032.959.019-70); Jocilaine Mezomo Fernandes (CPF 030.507.329-03); Leandro da Silva Pereira (CPF 073.626.006-40); Mariana Chinellato Ferreira (CPF 218.536.348-40); Michela Vieira Prestes (CPF 063.968.249-90).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10392/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.270/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Almeida Gonçalves (CPF 001.878.390-26); Renan Manozzo Galante (CPF 064.393.119-80); Silvio Aparecido de Souza (CPF 654.961.671-91); Waldir Silva Soares Junior (CPF 033.027.479-18); Wesley Szpak (CPF 055.481.299-10).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.272/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renato Ortolani Marcondes de Castro (CPF 321.468.998-32); Sarah Santos Alves (CPF 108.330.206-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.274/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Henrique Duarte Guaracy (CPF 089.264.976-31); Renan Lima Pereira (CPF 019.801.893-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.275/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Angelica Sousa da Mata (CPF 077.235.426-07); Bruna de Souza Nascimento (CPF 065.470.656-50); Gabriela Cristina Braga Navarro (CPF 081.164.346-83); Jailton Viana da Conceição (CPF 050.745.796-00); Joyce Doria Rodrigues Soares (CPF 056.417.826-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.276/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Fernandes Berlini (CPF 063.640.726-82); Luisa Pereira Figueiredo (CPF 064.091.186-27); Rodrigo Ferreira de Moura (CPF 268.013.978-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.278/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1.Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tatiany Oliveira da Silva (CPF 498.179.652-87); Vellyan Jose dos Santos Ferreira (CPF 582.006.492-53); Wilson Borges da Silva (CPF 869.173.152-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.279/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiano Devitte (CPF 831.176.870-68); Diego Rodrigues Mengarda (CPF 021.752.530-07); Diego Rodrigues Pereira (CPF 952.397.740-72); Elisa Marchioro Stumpf (CPF 007.983.160-55); Fabiana Soares da Silva (CPF 022.530.840-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10399/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.280/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilson Cesar Pianta Correa (CPF 681.114.440-87); Gustavo Nascente Igansi (CPF 013.280.710-65); Joao Henrique da Rosa (CPF 016.538.430-12); Jonas Roberto Tibola (CPF 009.625.600-14); Laura Veronica Rodriguez Imbriaco (CPF 589.327.390-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10400/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.281/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Marchionni (CPF 360.025.930-04); Marcio Junglos (CPF 269.288.668-29); Moises Beck (CPF 722.044.350-15); Rafael Bohrer Avila (CPF 014.391.649-16); Ricardo Edler Rotta (CPF 809.788.000-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10401/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.282/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Bordignon (CPF 646.352.520-00); Rudinei Celso de Souza (CPF 042.026.259-86); Tamara Francisca Baggio (CPF 006.077.480-01); Thais Burlani Neves (CPF 003.320.120-00); Thales Vaz Maciel (CPF 010.750.900-83).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10402/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.284/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anamaria de Sousa Duarte (CPF 007.409.904-38); Diogo Lopes da Silva (CPF 048.364.234-73); Felipe Machado Duarte (CPF 034.155.814-11); Ivo Marinho Silva (CPF 073.738.534-04); Jannine de Melo Lima (CPF 008.776.884-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.285/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Josino Rodrigues Neto (CPF 007.550.423-52); José Mário Alexandre Melo de Oliveira (CPF 865.461.554-00); Kléber Alves Leal (CPF 028.628.804-42); Lucas Francisco de Albuquerque Junior (CPF 025.952.014-41); Maria Carolina Torres da Silva (CPF 062.858.264-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.286/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Elisa Aguiar Prado Pereira (CPF 010.109.394-24); Marlo Andrade Santos (CPF 019.520.695-99); Rafael Roque Aschoff (CPF 063.919.344-79); Rildo Vaz da Silva Junior (CPF 039.454.074-35); Samuel Victor Medeiros de Macêdo (CPF 048.881.424-32).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.288/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Rodrigo Rech (CPF 052.623.029-04); Duanne Antunes Bomfim (CPF 078.514.356-41); Ednalda Gonçalves Maciel (CPF 013.848.536-42); Geraldo Wellington Rocha Fernandes (CPF 011.805.966-17); Jose Claudio Luiz Nobre (CPF 811.268.406-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.289/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Luciana de Michelis Mendonça (CPF 043.707.986-47); Maria Jesus Barreto Cruz (CPF 015.558.426-07); Ofelia Ortega Fraile (CPF 232.933.978-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.290/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elcides Rodrigues da Silva (CPF 038.869.194-80); Francisco Americo Silveira Marcelino (CPF 026.351.378-54); Gregorio Sandro Vieira (CPF 714.708.591-49); Janaina Olsen Rodrigues (CPF 357.020.968-78); Leticia Vargas de Lima (CPF 089.519.756-14).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.292/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Bolina Rodrigues (CPF 049.462.796-44); Gilson Vieira Soares (CPF 293.315.888-44); Harley da Silva Tavares (CPF 036.012.276-06).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.293/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Letícia Sopeña Casarin (CPF 951.505.280-72); Lucila Ludmila Paula Gutierrez (CPF 921.674.700-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.294/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allan Lopes Lima (CPF 725.885.432-00); Ana Claudia Sa de Lima (CPF 392.230.942-91); Ana Neide Lopes Pontes (CPF 617.927.132-15); Andressa dos Santos de Lima Zanelato (CPF 351.924.798-43); Camila Luchiari Takahashi (CPF 338.873.018-03).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.295/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisa Brosina de Leon (CPF 000.973.970-08); Elizandra Rego de Vasconcelos (CPF 523.226.102-91); Ernesto Renan Melo de Freitas Pinto (CPF 001.101.832-15); Fidel Guerreiro Zayas (CPF 230.599.428-11); Guilherme Pena Cespedes (CPF 910.877.912-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.296/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guillaume Antoine Emile Louis Marchand (CPF 548.125.502-20); Jardel Claudino Pereira Santos (CPF 797.970.912-87); Lorenzo Soriano Antonaccio Barroco (CPF 910.226.492-72); Luis Carlos de Lima (CPF 107.892.918-19); Marcelo Gustavo Aguilar Calegare (CPF 221.624.518-67).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10413/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.297/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Pinheiro da Silva (CPF 973.390.832-00); Maria de Fatima Mendes Acacio Bigi (CPF 040.733.392-49); Mayline Menezes da Mata (CPF 979.139.012-68); Rodolpho Claret Bento (CPF 311.082.068-40); Sandra Patricia Zanotto (CPF 933.160.389-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10414/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.298/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vinicius Padilla (CPF 744.643.372-87); Wendell Cezar de Freitas Bezerra (CPF 630.296.262-53); Yurimiler Leyet Ruiz (CPF 232.011.078-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10415/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.299/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elidio Armando Exposto Guarçoni (CPF 013.449.497-03); Luis Fernando Carvalho Costa (CPF 630.655.923-04); Maria da Guia Viana (CPF 290.119.653-53); Poliana Soares de Oliveira (CPF 010.680.583-58).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10416/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.301/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kelly Protasio de Souza (CPF 835.501.355-72); Maycon Fagundes Teixeira Reis (CPF 019.169.275-13); Pedro Joaquim Barros Fontes (CPF 884.773.555-68); Wellington Junio Costa (CPF 001.172.636-99).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10417/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.304/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline da Silva Medeiros (CPF 009.959.093-00); Felipe Ximenes Parente (CPF 600.328.053-06); Filipe Xavier Feitosa (CPF 028.711.513-50); Francisco Gildemir Ferreira da Silva (CPF 623.680.953-49); Francisco de Assis Benjamin Filho (CPF 022.048.563-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10418/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.305/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco Wellery Nunes Silva (CPF 022.182.903-24); Jéssica de Paulo Rodrigues (CPF 048.349.363-50); Lamartine Soares Cardoso de Oliveira (CPF 056.940.284-06); Liu Man Ying (CPF 151.707.268-99); Luiz Ferreira Gomes Júnior (CPF 026.449.213-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10419/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.306/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mardônio Rodrigues Pinto (CPF 393.138.243-53); Miquéias Silva Araújo (CPF 046.035.373-01); Mohammed Saad Lahlou (CPF 007.458.574-69); Pedro Felipe Gadelha Silvino (CPF 067.445.224-00); Rafael Rolim Farias (CPF 288.594.128-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10420/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.307/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ronan Pardo Soares (CPF 016.384.283-36); Tania de Freitas Vasconcelos (CPF 245.492.313-00); Vinicius Pereira do Sacramento (CPF 088.925.347-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10421/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.308/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Ludmila Pereira Estevao (CPF 012.562.906-02); Alan Espinosa Maica (CPF 971.619.690-34); Edilaine Marcia Fernandes Camargo (CPF 968.271.816-34); Murilo Ramalho Procopio (CPF 084.385.076-03); Tatiana Ladeira Vidal (CPF 064.638.066-41).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10422/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.310/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Albino Mileski Junior (CPF 647.770.739-04); Arthur Mendes Lobo (CPF 041.070.116-58); Carlos Eduardo Silveira (CPF 750.985.129-72); Clevisson Junior Pereira (CPF 055.161.869-86); Crislaine Caroline Serpe (CPF 044.134.049-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10423/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.311/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daiane Siqueira de Luccas (CPF 057.530.049-38); Daniel Renato Lammel (CPF 035.001.489-21); Denise Trevisoli Detsch (CPF 224.272.708-73); Eduardo Scopel Ferreira da Costa (CPF 059.046.989-41); Eduardo Tadeu Bacalhau (CPF 295.150.668-67).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10424/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.312/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eloana Janice Bonfleur (CPF 048.351.489-67); Eloir Wessling (CPF 027.219.669-01); Fernando de Pol Mayer (CPF 039.244.259-06); Glaciela Kaschuk (CPF 025.697.349-00); Graciela Maiara Dalastra (CPF 061.461.419-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.314/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Myriam Lorena Melgarejo Navarro Cerutti (CPF 008.651.819-42); Patricia Menezes de Oliveira (CPF 023.213.119-83); Ronaldo Alves de Medeiros Junior (CPF 071.488.084-13); Sueli Terezinha Vieira (CPF 359.721.149-68); Thais Cristina Pereira (CPF 368.046.588-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.316/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alana Elza Fontes da Gama (CPF 056.177.854-00); Alexandre Hochmann Behar (CPF 029.144.614-02); David Pessoa de Lira (CPF 819.201.304-97); Humberto João Carneiro Filho (CPF 009.097.744-04); Jonathan Augusto Vidal de Oliveira (CPF 048.431.044-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.317/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: José Everaldo dos Santos (CPF 027.328.024-41); Livia Botelho Felix (CPF 033.781.205-50); Maria Gabriela Pacheco da Silva (CPF 064.603.144-97); Patrícia Souza Doria de Vasconcelos (CPF 375.755.624-00); Tamara Kelly de Castro Gomes (CPF 052.086.304-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Danilo Alves Pinto Nagem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.319/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Danilo Alves Pinto Nagem (CPF 037.001.826-51).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de José Manoel de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.360/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: José Manoel de Sousa (CPF 224.945.294-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Narah Costa Vitarelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.362/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Narah Costa Vitarelli (CPF 055.406.756-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Rafael Lopes Nogueira Guimarães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.365/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rafael Lopes Nogueira Guimaraes (CPF 90.029.256-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Valmir Antonio Schneider Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.367/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Valmir Antonio Schneider Junior (CPF 111.299.707-52).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.369/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Akemi Noibal Adati (CPF 028.573.989-13); Alexander da Costa Monteiro (CPF 906.673.871-53); Aline Ione Miranda do Nascimento de Carvalho (CPF 697.453.401-97); Amanda Franco de Sousa (CPF 737.430.461-72); Ana Beatriz Rodrigues Castro (CPF 007.985.111-84); Ana Carolina Gomes (CPF 036.489.921-20); Ana Paula Correia D' Almeida (CPF 021.322.881-51); Anderson Braga Fernandes (CPF 020.542.411-21); Anderson Luis Schvindt Bittencourt (CPF 739.559.060-00); Anderson Soares Pinto (CPF 002.639.781-17); Bruce Gomes Araujo (CPF 036.502.761-86); Camila Porto Fasolo (CPF 053.096.769-37); Camila de Brito Resende Neves (CPF 004.825.321-90); Candida Carolina de Andrade e Silva (CPF 001.135.371-66); Carlos Henrique da Silva Santos (CPF 024.187.501-32); Carolina Torres Oliveira (CPF 979.703.361-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Diego Lima Chechin Camacho Arrebola, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.372/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Diego Lima Chechin Camacho Arrebola (CPF 052.403.629-20).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.376/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caio Kenji Minami Ihara (CPF 369.929.828-00); Henning Paul Heinrich Teschke (CPF 235.095.848-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10436/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.378/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andréa Dacal Peçanha do Nascimento (CPF 133.879.538-44); Clayton Pereira Costa (CPF 039.932.284-13); Erick Viana da Silva (CPF 516.972.704-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10437/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.379/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ronetina Santana Ferreira Costa (CPF 579.090.913-20); Salmon Lustosa Cavalcante Filho (CPF 057.656.968-21).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10438/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Batista Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.380/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Batista Goncalves (CPF 083.220.386-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10439/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Valéria Bentes de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.382/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Valéria Bentes de Almeida (CPF 883.324.542-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10440/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Berenice Gomes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.383/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Berenice Gomes da Silva (CPF 459.401.183-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10441/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.386/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eder Janio Francisco Gomes (CPF 916.571.803-87); Regina Celia da Silva (CPF 218.431.473-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10442/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.387/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Wynne Garcez Vieira (CPF 006.839.665-10); Floro Alves de Araujo Junior (CPF 048.799.695-08); Hamilton Sobral Carvalho (CPF 873.868.955-34); Marilia Cavalcante dos Santos (CPF 023.495.475-23).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10443/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Elisangela Ribeiro dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.389/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Elisangela Ribeiro dos Santos (CPF 826.950.830-68).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10444/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Bárbara Gressy Duarte Souza Carneiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.396/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Bárbara Gressy Duarte Souza Carneiro (CPF 021.926.233-05).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10445/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Thomas Adalbert Mitschein, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.398/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thomas Adalbert Mitschein (CPF 144.890.582-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10446/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.399/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Anna Alice Sandes Alves da Silva (CPF 083.991.104-18); Danielle Maria da Silva Oliveira (CPF 024.131.964-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10447/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.401/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anelise Gregis Estivalet (CPF 951.780.070-34); Ariane Correa Pacheco (CPF 017.627.360-39); Camila Borba (CPF 021.568.180-02); Carine Felkl Prevedello (CPF 938.864.110-87); Paulo Renato Soares Terra (CPF 416.138.130-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10448/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Raphaela Felippe; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.489/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raphaela Felippe Oliveira (CPF 041.203.971-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10449/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.490/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Camelo da Silva Medeiros (CPF 007.439.674-96); Farnézio de Castro Rodrigues (CPF 055.639.364-30); Geraldo Vieira de Lima Junior (CPF 681.805.784-53); Gerson de Alencar Lima (CPF 032.776.874-65); Islaine Santos Silva (CPF 036.602.485-09); Jackson Barbosa da Costa (CPF 029.528.515-06); Jeanilson Magalhães Rodrigues (CPF 011.459.514-30); João Deryson Figueiredo Sampaio (CPF 045.955.894-33); João Paulo de Holanda Neto (CPF 440.597.363-68); Luiz Carlos Barbosa Silva Júnior (CPF 993.870.005-59); Marcondes Melo da Silva (CPF 961.397.904-25); Maria Damiana Araújo Macedo (CPF 080.280.174-95); Nataly Roberta Bezerra Santana (CPF 053.531.544-95); Nilton Cesar da Silva (CPF 656.480.724-49); Ricardo Barbosa da Silva (CPF 093.864.054-23); Samuel Lins de França Pereira (CPF 058.379.254-57); Tatiane Grasielle Lopes da Silva (CPF 016.339.355-90); Victor Maia de Paula (CPF 012.681.674-36).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10450/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.491/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clovis Maxwell Andrade Martins (CPF 723.453.732-53); Ericson Sarmento Costa (CPF 810.156.072-68).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10451/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Renan Freitas da Silva; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.494/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renan Freitas da Silva (CPF 003.287.982-23).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10452/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.495/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ronaldo Fernandes Roque (CPF 013.103.896-67); Tiago Damien de Carvalho e Oliveira (CPF 045.125.186-57).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10453/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.499/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Emerson Carneiro Galvao (CPF 967.549.312-72); Humberto Caio Camilo Leão (CPF 802.271.982-04); Luckas Thiago Oliveira Galvao (CPF 790.491.842-00); Susana Emperatriz Monteiro Salazar (CPF 509.282.282-15); Suziane Nascimento Santos (CPF 643.413.562-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10454/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.500/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Everaldo Evangelista Botelho (CPF 036.687.506-02); Mirian da Silva Costa Pereira (CPF 012.389.856-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10455/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Marcelo Nunes Dourado Rocha; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.509/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcelo Nunes Dourado Rocha (CPF 890.396.965-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10456/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Helton Martins Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.825/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Helton Martins Araújo (CPF 959.923.911-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10457/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.826/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra do Carmo Fonseca (CPF 212.472.368-54); Bruno Soares Maciel (CPF 303.495.671-15); Clarissa Szervinsks Tavares (CPF 012.153.361-10); Claudio Ferreira de Sousa (CPF 317.232.171-15); Daniel Soares de Souza (CPF 696.109.591-72); Daniela Martins Melo (CPF 712.979.101-25); Daniela Rodrigues da Costa (CPF 026.785.561-31); Danyelle Mayara Silva (CPF 029.127.691-16); Denise dos Santos Batista (CPF 715.129.691-68); Eduardo Andrade dos Santos (CPF 960.240.201-63).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10458/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eduardo de Vasconcelos Caetano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.827/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Eduardo de Vasconcelos Caetano (CPF 000.529.691-93).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10459/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.829/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Wallace Neres da Silva (CPF 020.921.753-78); Francisco Jose Pinheiro (CPF 121.467.813-00); Giselle Araujo Ledo de Chamusca (CPF 013.130.045-88); Humberto Alves de Freitas Filho (CPF 010.500.203-83); Paulo Fernando Carneiro Freitas (CPF 024.640.875-80); Robson de Moraes Alves (CPF 001.402.073-41); Sara Suhett Camelo (CPF 638.085.013-91); Tatyane Bandeira Barros (CPF 005.913.293-01).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10460/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.838/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleyton Caixeta Alves (070.472.976-85); Daniel Oliveira Lima (CPF 091.811.176-55); Denis Cezar Fonseca (CPF 014.500.446-54); Giancarlo Vittorio Luis Vanitelli (CPF 122.205.686-01); Hugo Marinho da Silva (CPF 079.732.376-74); Isabel Farias Aidar (CPF 097.575.336-37); Josimar dos Reis de Souza (CPF 088.062.986-07); Louane Alves Leonço de Camargos (CPF 087.266.616-67); Luanna Alves de Castro (CPF 016.091.956-80); Monica Ramos Deconte (CPF 070.713.196-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10461/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.839/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Monteiro Jorge Alves de Souza (CPF 086.143.276-25); Sandra Batista Queiroz (CPF 560.167.196-68); Stela Maris Ferreira de Jesus (CPF 073.620.406-79).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10462/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Guilherme Shimites, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.858/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Paulo Guilherme Shimites (CPF 020.742.510-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10463/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.891/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Beserra de Sousa (CPF 004.124.311-06); Bibiane Borges Dias (CPF 578.095.261-20); Breno Cunha Pinto Coelho (CPF 048.569.516-29); Bruna Lourenção Zocaratto (CPF 335.491.938-82); Átila Pires dos Santos (CPF 006.298.521-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10464/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.893/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edna Carvalho de Azevedo (CPF 471.388.741-20); Eduardo Ulisses Xavier Peres (CPF 828.676.581-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10465/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.894/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Almir Cortes Barreto (CPF 781.395.115-87); Carolina dos Anjos de Borba (CPF 000.731.710-77); Diego Chozas Ruiz Belloso (CPF 057.731.927-21); Endrica Geraldo (CPF 210.513.528-51); Eralcilene Moreira Terezio (CPF 066.819.899-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10466/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Frederico Keizo Odan, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.896/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Frederico Keizo Odan (CPF 337.479.278-23).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10467/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wellyngton Thiago Novaes da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.899/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wellyngton Thiago Novaes da Silva (CPF 883.811.962-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10468/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.900/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexmay Soares Nunes (CPF 650.247.453-53); Denys Alexandre Barboza da Silva (CPF 041.736.364-82); Felipe Fernandes Cavalcante (CPF 088.018.234-28); Felipe Luiz Neves Bezerra de Melo (CPF 054.681.464-60); Francisco Rosiglei do Rego (CPF 884.604.953-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10469/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-028.905/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Vanessa Paula Trigueiro Moura (CPF 049.226.904-17); Veronica Cibele do Nascimento (CPF 057.988.804-51).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10470/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.908/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paulo Cicero Barroso Maciel (CPF 050.036.776-00); Rodrigo Cesar Marques (CPF 297.412.008-38).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10471/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.911/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joanna Elzbieta Kulesza (CPF 701.346.414-77); Liliane de Allan Fonseca (CPF 031.358.984-40); Marcelo Henrique Santos Paiva (CPF 918.976.374-20); Marclebio Manuel Coelho Dourado (CPF 057.364.734-88); Maria Emilia Vasconcelos dos Santos (CPF 038.368.404-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10472/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Laressa Pereira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.559/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Laressa Pereira Silva (CPF 057.541.216-01).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10473/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Vinicius Amaral Guimarães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.560/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Vinicius Amaral Guimarães (CPF 051.729.646-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10474/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joao Gil da Silva Sales, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.562/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joao Gil da Silva Sales (CPF 877.063.852-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10475/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.564/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Karina Guimarães (CPF 089.699.196-27); Fábio Santos Queiroz (CPF 013.609.006-08); Gabriela Nunes Gomes (CPF 097.392.536-10); Rosiana de Sousa (CPF 096.382.596-80); Vania Lopes Ferreira Soares (CPF 358.568.316-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10476/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.565/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Menezes Martins Santos (CPF 000.377.361-24); Bianca Araujo Cantuaria Salim Teixeira (CPF 031.057.191-05); Cleidivana Cardoso Pereira (CPF 793.492.421-68); Cleiton Souza Rocha (CPF 825.923.061-53); Cleomasina Stuart Sançao Silva Mendonça (CPF 007.315.731-70); Cristiane Gomes e Silva (CPF 875.679.031-72); Cristina Pereira Alves (CPF 855.778.121-00); Daniel Cerqueira Costa (CPF 960.979.221-91); Daniel Magalhães Lopes (CPF 670.054.541-20); Danielle Oliveira Valverde (CPF 783.110.201-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10477/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.567/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elizangela Ferreira Santos (CPF 000.377.461-97); Elizangela Jaines (CPF 016.147.781-08); Ellen Cristina Martins Peregrino (CPF 697.475.801-44); Elvane Correa dos Santos (CPF 858.562.401-97); Elza Maria Rodrigues Leal (CPF 019.961.571-32); Emannuel Travassos Brito (CPF 708.156.151-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10478/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diego Dario Almeida Quirino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.569/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Diego Dario Almeida Quirino (CPF 046.318.883-77).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10479/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Soares do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.585/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Juliana Soares do Nascimento (CPF 083.127.936-23).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10480/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.587/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elwis da Silva Ramos (CPF 835.082.102-78); Geyse Maria Almeida Costa de Carvalho (CPF 859.032.132-00); Hugo Cesar Tadeu (CPF 063.635.686-84); Jose de Jesus Medeiros Falcao Junior (CPF 951.470.472-04); Josias Maximo (CPF 002.737.392-47); Manoel Francelino dos Santos Filho (CPF 053.534.514-30); Marilda Aguiar do Carmo (CPF 976.480.272-91); Phillip da Silva Moreira (CPF 704.310.432-72); Ruth Braga de Aguiar (CPF 024.245.837-81).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10481/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.589/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Oliveira Mathias (CPF 060.309.246-21); Ana Mabille Silveira Ribeiro Oliveira (CPF 380.835.998-67); Arthur Alves Pereira (CPF 062.785.656-09); Bruna Vieira (CPF 112.324.036-10); Bruno Batista Tiba (CPF 735.026.771-15); Daniela Contri Fraga Alves (CPF 013.255.466-66); Marcos Augusto Freitas Ribeiro (CPF 104.771.086-28); Maria de Lourdes Gonçalves Santos (CPF 074.765.096-92); Valkelia Borges dos Santos (CPF 072.338.996-90); Vanessa Jackelline Gomes Barbosa de Oliveira (CPF 717.821.411-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10482/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Washington Loureiro Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.617/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Washington Loureiro Barbosa (CPF 076.291.267-78).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10483/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.619/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Allisson Magno Rodrigues e Silva (CPF 000.227.694-12); Iago Jose Santos da Silva (CPF 079.177.994-76); Milene de Lima Coelho (CPF 097.646.244-30); Samuel Victor da Silva Barbosa (CPF 079.683.364-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10484/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.620/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Heitor Bernardino de Oliveira (CPF 352.365.398-38); Patricia Maria Freire da Silva (CPF 011.258.804-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10485/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.636/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abdon Tapia Tadeo (CPF 036.848.786-50); Claudia Marcia Gomes (CPF 029.950.246-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10486/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leonor Simioni, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.637/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leonor Simioni (CPF 000.968.290-28).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10487/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.638/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paula Lopes de Oliveira Maia (CPF 050.297.626-80); Reginaldo Jose Cavallaro (CPF 067.748.528-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10488/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.639/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo de Oliveira de Antoni (CPF 010.254.370-47); John Soldera (CPF 971.967.620-53); Marcos Pinheiro de Lima (CPF 018.161.970-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10489/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.640/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Izabel dos Passos (CPF 066.122.239-01); Ana Paula de Moura Delezuk (CPF 068.590.229-30); Andreza Tangerino Mineto (CPF 310.267.988-92); David Fernandes de Souza (CPF 069.948.616-51); Deisinara Giane Schulz (CPF 044.987.319-64).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10490/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.642/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Ferreira Velho (CPF 053.623.369-16); Lauren Rockenbach Freire (CPF 065.114.779-40); Manuela Dreyer da Silva (CPF 007.081.729-46); Patricia da Silveira (CPF 033.395.319-35); Polyana Martinello (CPF 048.950.269-57).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10491/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.643/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Sacomori Dahmer (052.119.869-03); Rafael Merigue (048.807.419-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10492/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Joao Siqueira Novaes Junior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.644/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Joao Siqueira Novaes Junior (CPF 513.677.692-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10493/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.646/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Layla Gonçalves Hatab (CPF 099.051.067-07); Luiz Carlos da Silva Filho (CPF 104.973.107-75); Marcella Porto Tavares (CPF 115.956.837-55); Nelson Henrique Bertollo Santana (CPF 104.332.747-94); Priscila Pagung de Aquino Lapa (CPF 126.540.217-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10494/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.647/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Dutra de Melo (CPF 033.001.556-73); Claudia Motta da Rocha Naves (CPF 779.905.606-15); Douglas Biagio Puglia (CPF 048.027.636-62); Elder Magno Gava Ferrão (CPF 923.250.927-04); Jamile Lenhaus Detoni Cipriano (CPF 109.462.187-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10495/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.648/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Francisco de Carvalho Neto (CPF 053.386.416-07); Marcela Camargo Matteuzzo (CPF 298.284.388-95); Marcus Vinicius de Freitas Diadelmo (CPF 097.418.716-00); Paula Ribeiro Ferraz (CPF 062.874.986-41); Rodrigo Barbosa Teixeira (CPF 811.436.136-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10496/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sarah Lopes Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.649/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Sarah Lopes Silva (CPF 059.621.066-36).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10497/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.650/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Kardec Elias Martins (CPF 064.103.673-68); Alessandra da Silva Gomes (CPF 708.819.442-20); Alisson Wilker Andrade Silva (CPF 053.749.094-95); Ana Claudia Lima Soares (CPF 478.056.921-49); Andre Rodrigues Pereira (CPF 011.537.351-99).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10498/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.652/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Conceicao Rejane Miranda da Cruz (CPF 416.453.751-53); Cristiano Pereira da Silva (CPF 602.351.441-34); Daniela Fantoni Alvares (CPF 646.177.006-25); Diego Martins de Oliveira (CPF 884.226.741-49); Diego Pizarro (CPF 984.981.421-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10499/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.653/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elaine Maria Coim (CPF 666.654.001-82); Eliana Maria Molica (CPF 284.586.136-20); Eliana de Andrade Rocha (CPF 651.112.492-49); Elio Armando Nunes de Lima (CPF 504.077.401-04); Eliziane Rodrigues de Queiroz (CPF 711.327.912-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10500/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.654/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elvis Sidnei Boes (CPF 948.491.610-49); Emanoel Elzo Leal de Barros (CPF 448.803.834-49); Erich Douglas de Souza (CPF 026.367.531-92); Erika Cristina Rodrigues (CPF 931.213.851-00); Eryc de Oliveira Leao (CPF 014.710.711-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10501/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.655/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eveline Soares Costa (CPF 338.073.638-40); Gabriela Maciel Carneiro (CPF 737.557.881-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10502/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.656/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cláudia Cristina Maia (CPF 043.033.796-54); Karla Cristina Rodrigues Silva (CPF 077.325.136-73).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10503/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.657/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Calazans (CPF 025.718.149-07); Leandro Vicente Gonçalves (CPF 037.693.199-07).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10504/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

EXCLUSIVAMENTE DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.659/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Mendonça de Carvalho (CPF 059.627.566-81); Andrea Aparecida Ribeiro Correa (CPF 589.511.136-04); Thais Presses Mendes (CPF 096.091.036-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.660/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Bezerra Pinheiro (CPF 314.203.972-49); Antonio Maria das Chagas Pessoa (CPF 428.462.262-53); Edneia Gomes Maciel Ferreira (CPF 456.286.612-87); Francisca Fernandes da Costa Pinto (CPF 201.441.052-68); Jacira Maria Silva Barbosa (CPF 762.399.342-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.661/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Patricia Mendes Braga (CPF 074.067.476-59); Talles Wendell da Silva Galvão (CPF 016.438.622-00); Zarife Gomes Lima (CPF 727.480.102-30).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10507/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabricio Broseguini Barcelos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.662/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabricio Broseguini Barcelos (CPF 071.064.987-85).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10508/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.663/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dhiego Luiz de Andrade Veloso (CPF 086.905.464-30); Marcos Antônio Chaves Freire (CPF 480.442.453-91); Rafael Rubens de Medeiros (CPF 054.461.774-60); Ricardo Augusto Pereira (CPF 373.381.291-34); Sílvia Aparecida de Oliveira de Alencar Matos (CPF 455.112.171-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10509/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.665/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Simone Gomes Dias de Oliveira (CPF 007.225.390-88); Taizia Dutra Silva (CPF 055.859.556-16); Welyson Tiano dos Santos Ramos (CPF 050.125.724-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10510/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mônica Deitos Stedile Monawar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.666/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Mônica Deitos Stedile Monawar (CPF 007.646.110-62).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10511/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.667/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Augusto Adam Jager Fernandes (CPF 931.872.466-72); Carolina Vieira de Andrade (CPF 079.916.776-21); Cesar Augustus Diniz Silva (CPF 082.931.436-90); Diego Silva Freitas Oliveira (CPF 015.142.576-02); Eduardo Cunha Campos (CPF 092.400.266-22).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10512/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.668/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Peixoto de Oliveira (CPF 080.156.936-24); Emilio Cesar Martins Pereira (CPF 078.611.026-02); Franciny Medeiros Barreto (CPF 024.503.841-89); Janaina Jacome dos Santos (CPF 061.271.816-66); Laurieny da Costa Vilela (CPF 365.520.768-94).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10513/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.671/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Maria Costa da Silva Lopes (CPF 690.281.176-87); Izabel Cristina Campolina Miranda (CPF 000.714.286-23); Marildes Luiza de Castro (CPF 254.851.726-87); Miriam Almeida Nahas (CPF 051.243.896-05); Pedro Rocha de Almeida e Castro (CPF 037.296.326-98).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10514/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.672/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rachid Guimaraes Nagem (CPF 968.073.346-72); Rafael Coelho Magalhaes (CPF 014.312.286-05); Rafael Romero Nicolino (CPF 110.971.037-22); Rodrigo Duarte Portela (CPF 076.957.326-64); Tercia Moreira Ludoulfo de Oliveira (CPF 050.165.556-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10515/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.673/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Monteiro Costa (CPF 939.848.390-49); Charles Rene Sousa Silva (CPF 665.900.354-15); Fillipe Cesar Oliveira da Silva (CPF 078.847.434-00); Marcelo Capela Gomes (CPF 173.275.918-93); Marcio Evaristo da Cruz Brito (CPF 640.943.324-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

CONFERÊNCIA/VERIFICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10516/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.674/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Batista da Silva (CPF 062.509.004-70); Vitor Emanuel de Lyra Santos Navarrete (CPF 023.492.173-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10517/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.675/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilla Conceicao Brito de Azevedo (CPF 080.289.984-61); Anderson Jose Brilhante Faheina de Souza (CPF 028.513.494-90); Andre de Mattos Marques (CPF 529.006.730-20); Andreia Maria da Silva Lopes (CPF 067.717.094-77); Caio Magno Fernandes Ferreira (CPF 094.724.834-02).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10518/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.677/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Sunaly Leite da Silva (CPF 054.477.784-09); Dinara Leslye Macedo e Silva Calazans (CPF 914.116.104-15); Diogenes Domingos Faustino (CPF 057.196.374-94); Elton Cortês Rocha Siqueira Filho (CPF 071.017.434-98); Flávia Maiara Lima Fagundes (CPF 064.436.174-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10519/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.678/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco da Rocha Bezerra Junior (CPF 035.550.484-73); Gabriel Costa Leal da Cunha (CPF 064.904.454-17); Gabriel de Araujo Ramalho (CPF 078.941.594-17); Gessica Fabiely Fonseca (CPF 085.888.794-09); Igor Lopes de Andrade (CPF 070.945.284-50).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10520/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.679/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Irenaldo Pessoa Candido Junior (CPF 049.683.164-02); Iris Oliveira da Silva (CPF 036.757.074-23); Ivanildo Freire Pereira (CPF 060.231.564-60); Izabela Cristiane de Lima Silva (CPF 064.771.304-75); Joana Darc Medeiros Martins (CPF 369.369.524-53)
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10521/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.680/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Luiz Alves (CPF 083.464.294-87); Jose Antonio Gomes de Albuquerque Cesar (CPF 005.166.705-30); Juliana Pereira Souto Barreto (CPF 914.293.234-34); Karla Viviane de Sousa Rêgo (CPF 050.943.974-86); Ligia Magnolia Confessor (CPF 060.620.424-54).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10522/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.681/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Amaral Machado (CPF 010.626.660-89); Luiz Guilherme Vieira Meira de Souza (CPF 077.900.264-45); Luzia Guacira dos Santos Silva (CPF 324.344.724-00); Marcos Vinicius Dantas de Queiroz (CPF 031.189.101-27); Marta Simone Vital Barreto (CPF 045.261.324-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10523/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.683/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Odenise Maria Bezerra (CPF 673.417.214-72); Pablo Gomes de Miranda (CPF 057.412.734-83); Pedro Henrique Pinto Campos (CPF 087.351.194-89); Ricardo Andrade Bezerra (CPF 093.026.724-92); Sandro Bruno do Nascimento Lopes (CPF 084.331.264-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10524/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.684/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Viviany Lucia Fernandes dos Santos (CPF 008.391.354-83); Yuri de Andrade Magalhaes (CPF 060.794.334-35).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10525/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.685/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Shigueaki Takimi (CPF 936.669.770-49); Rubia Denise Ruppenthal (CPF 922.465.910-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10526/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Miriam Benigna Lessa Dias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.686/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Miriam Benigna Lessa Dias (CPF 172.588.980-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10527/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-029.761/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariany Cruz Alves da Silva (CPF 051.030.525-39); Márcia Antunes dos Santos Rodrigues (CPF 004.773.955-03); Pablo Francisco Honorato Sampaio (CPF 013.977.924-85); Rafael Rodrigues Damasceno (CPF 025.594.425-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10528/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.762/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Silva Sousa (CPF 015.593.262-47); Francisco Xavier Lima da Silva (CPF 738.248.362-20); Hellen Cristina Gomes Andrade Pimentel (CPF 627.070.942-34); Ivan Roberto Santos Araujo (CPF 292.467.502-25); Joana Claudia Assuncao Zandonadi (CPF 718.859.272-15); Jocilene Costa Vanzeler (CPF 877.660.862-04); Jose Emilio Medeiros dos Santos (CPF 398.842.522-20); Jose Nelio Avila Lima (CPF 713.537.552-15); Jose Sergio Diniz Maia Barreto (CPF 684.117.404-63); Josivan da Cruz Beltrao (CPF 732.662.302-30); Kelly Ataide Rodrigues Nahum (CPF 671.120.992-34); Layza Ethienne da Costa Meireles Santos (CPF 517.927.372-20); Leandro Queiroz Alves (CPF 088.118.707-04); Lilian Fatima do Espirito Santo Leao (CPF 249.129.642-04); Luciano de Freitas Viana (CPF 910.792.922-68); Luis Augusto da Silva Flexa (CPF 712.437.042-68); Maisa Castro Lopes (CPF 471.416.382-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Antonio Eustaquio Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.763/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Antonio Eustaquio Filho (CPF 013.147.616-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de André Gualberto Ferrari, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.764/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: André Gualberto Ferrari (CPF 219.984.178-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.766/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Benvindo Sirtoli Gardiman Junior (CPF 119.651.627-89); Drieli Aparecida Rossi (CPF 106.025.907-95); Jose Rodrigues Pereira (CPF 451.579.446-91); José Hélio de Assis (CPF 719.851.237-20); Kamock Antonio Melo Silva (CPF 686.245.903-10); Leonardo Pereira Valadão Lopes (CPF 865.579.126-15); Leticia da Silva Lemos (CPF 125.007.737-01); Marilia Alves Grugiki (CPF 113.352.577-64); Ruan Managna Vasconcellos (CPF 101.827.497-97); Thiago Luiz Rodrigues (CPF 102.757.327-46).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Celso Antônio Alves Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.767/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Celso Antônio Alves Neto (CPF 062.789.446-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.768/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abraham Elias Ortega Paredes (CPF 734.649.701-59); Alisson Araujo de Almeida (CPF 724.412.591-72); Allice Rodrigues Ferreira (CPF 002.940.191-70); Alline Braga Guimaraes (CPF 888.007.411-34); Ana Isabela Soares Martins (CPF 001.728.453-86); Ana Suzana Pereira de Medeiros (CPF 044.176.794-01); Andrea Borghi Moreira Jacinto (CPF 515.847.781-72); Antonia Daniele Rodrigues do Nascimento (CPF 661.510.903-49); Antonielly Garcia Rodrigues (CPF 956.456.591-04); Breno Araujo Oliveira (CPF 025.762.961-06); Carla Gisela Dezanet (CPF 005.808.709-52); Carlos Mariano Melo Junior (CPF 907.240.035-68); Clara Moraes Hossell (CPF 011.533.791-12); Crisandeson Silva de Miranda (CPF 015.665.705-81); Cristiane Benjamin Santos (CPF 572.889.685-53); Daniel Nunes da Natividade (CPF 001.240.991-06); Denis Silva Santos (CPF 697.181.991-87); Diene Ellen Tavares (CPF 508.479.962-04); Diogo de Faria Pereira (CPF 080.912.946-97); Diovane Barros Oliveira (CPF 261.865.781-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.770/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elenice Grigoria Lima (CPF 017.756.581-04); Eliane Alves Sardinha (CPF 872.903.671-20); Eliane Amaral de Souza Armando (CPF 386.765.752-15); Eliene Maria Alves Dias (CPF 444.279.643-20); Elio Armando Nunes de Lima (CPF 504.077.401-04); Elisselia Kelia Ramos Leao Paes (CPF 039.638.754-37); Elizabeth Tavares Maia (CPF 244.465.051-49); Enilda Monteiro Pereira (CPF 333.834.300-06); Erich Douglas de Souza (CPF 026.367.531-92); Gabriel Andrade Lima de Almeida Castelo Branco (CPF 634.829.671-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Anayara Raissa Pereira de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.777/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Anayara Raissa Pereira de Souza (CPF 084.436.086-41).
1.4. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.778/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aldenice Fonseca Alencar (CPF 629.790.192-91); Alzair Jesus Otero de Macêdo (CPF 929.403.748-72); Barbara Elisabeth Costa Vasconcelos (CPF 727.620.392-15); Carlos Davi dos Santos Ferreira (CPF 601.929.092-15); Dalmo de Zoppa (CPF 062.792.568-55); Delsinei Vieira da Costa (CPF 580.137.172-91); Ed Nelson Maia Alfaia (CPF 740.470.272-00); Ellem Jannainy Cavalcante de Oliveira (CPF 639.121.802-10); Elquimar Araujo Brasil (CPF 803.723.922-53); Fernando Banen Calero (CPF 677.413.552-87); Genivania Silva Oliveira (CPF 051.384.716-27); Gustavo da Silva Andrade (CPF 935.258.342-68); Hilomar Souza da Costa (CPF 705.036.992-68); Hugo Lennon Correa (CPF 995.454.972-20); Isac Neto da Silva (CPF 891.472.512-04); Jackison Nascimento Silva (CPF 888.986.792-20); Johan Pool dos Santos Orquiz (CPF 843.940.642-87); Jonatas de Araujo Matos (CPF 910.276.832-15); Jose Portela Franco (CPF 455.776.412-68); Judson Medeiros Alves (CPF 809.520.622-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Silvia Mara Morais da Silva Cardoso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.780/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Silvia Mara Morais da Silva Cardoso (CPF 919.434.180-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Jairo Rufino Marques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.781/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jairo Rufino Marques (CPF 004.134.623-82).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Victor Martins de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.783/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Victor Martins de Sousa (CPF 381.530.218-85).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Juliana Salomão Daud, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.784/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Juliana Salomão Daud (CPF 073.593.986-14).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.795/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandro Assi Marro (CPF 089.261.854-00); Elson Guedes de Carvalho Filho (CPF 045.417.604-01); Luciana de Aguiar Correa (CPF 257.045.358-79).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil de Flávio Pereira da Costa e Graciete Pereira da Costa; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Teodoro Darbra Lanas, em virtude do seu falecimento e da consequente cessação dos efeitos financeiros, em conformidade com o art. 7º da Resolução TCU 206/2007; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-007.712/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Flávio Pereira da Costa (CPF 781.749.104-68); Graciete Pereira da Costa (CPF 659.654.504-00); Teodoro Darbra Lanas (CPF 001.013.115-91).
1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip para que promova o exame tempestivo do TC 020.980/2015-9, haja vista a inobservância do art. 15 da Lei 10.887/2004.

ACÓRDÃO Nº 10543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-021.879/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Francisco Moreno da Silva (CPF 047.919.162-04); Therezinha Wanderlei Garcia (CPF 099.216.562-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Universidade Federal do Pará que, com fundamento na EC 70/2012, emita ato de alteração em favor de Therezinha Wanderlei Garcia, viúva de Epaminondas Da Silva Garcia, considerando o decidido pelo TCU no acórdão 2.553/2013-Plenário e que o ex-servidor faleceu em 05/01/2012, na condição de aposentado por invalidez desde 03/06/68.

ACÓRDÃO Nº 10544/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.071/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Analina Gomes Stival (CPF 135.057.691-34); Antônio Romualdo da Silva (CPF 624.107.091-68); Julia de Sousa Freitas Petacci (CPF 096.486.176-35); Lindimar Rosa de Moraes (CPF 992.231.711-72); Lúcia Helena Alves de Oliveira (CPF 776.025.871-20); Maria Augusta Reis Perillo (CPF 516.965.171-68); Maria da Penha Ribeiro de Sousa (CPF 149.069.531-15); Maria das Graças Oliveira Silva (CPF 301.444.181-34); Mariana Rosa Gonçalves (CPF 038.175.911-36); Norma Maria Quinan de Almeida (CPF 168.136.261-91); Pedro de Sousa Freitas Petacci (CPF 047.131.111-12); Silvia de Sousa Freitas (CPF 171.076.498-84).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10545/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Leonalva Pereira Biondo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.366/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Leonalva Pereira Biondo (CPF 365.808.649-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10546/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.373/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angela Maria Batista Pinto (CPF 371.254.357-34); Eunice Ferreira da Costa (CPF 533.725.653-04); Maria Rodrigues Laurindo (CPF 135.464.077-25); Maria de Lourdes Avila de Barros (CPF 023.418.467-18); Neusa D'avila Coelho (CPF 330.000.856-53); Yone Roberto Chaves Ferreira (CPF 018.855.537-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10547/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Jose de Oliveira Leobons, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.453/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Jose de Oliveira Leobons (CPF 000.183.761-34).
1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10548/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.460/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Karla Nogueira Rodrigues (CPF 012.544.222-00); Kamila Thamires da Silva Santos (CPF 524.504.652-00); Michel de Aviz Rodrigues (CPF 012.594.852-26); Miguel Leal Rodrigues Junior (CPF 012.595.462-09); Paula Karen Nogueira Rodrigues (CPF 012.544.292-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10549/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.469/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ivo Muniz (CPF 008.290.641-68); Jurema Couto Moraes (CPF 001.617.561-15); Maria Auxiliadora Ribeiro Kneipp (CPF 004.097.661-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10550/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.471/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Mirtes Souza Muniz (CPF 022.346.963-72); Sidney Porto Nunes (CPF 030.009.661-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10551/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Eduardo Maia da Silva Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.478/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eduardo Maia da Silva Barbosa (CPF 148.245.337-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10552/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.523/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Bento de Oliveira Neves (CPF 395.109.217-34); Eunice Neves do Nascimento (CPF 860.586.737-04); Malvina Monteiro Prest (CPF 054.513.627-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10553/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.524/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angel de Souza Paula (CPF 116.393.686-39); Antonieta Rey Horta Ludolf de Mello (CPF 077.149.706-77).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10554/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Eunice Pereira de Souza, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.789/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eunice Pereira de Souza (CPF 387.929.071-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10555/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria de Fatima David Saraiva, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.790/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria de Fatima David Saraiva (CPF 682.585.346-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007

ACÓRDÃO Nº 10556/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lindalva de Castro Cruz, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.809/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lindalva de Castro Cruz (CPF 043.866.674-74).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10557/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Almerinda Costa Soares, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.810/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Almerinda Costa Soares (CPF 733.970.326-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10558/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maura Nunes de Mattos e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.811/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maura Nunes de Mattos (CPF 007.322.906-78).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10559/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Gislaine Crosara Andraus, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.825/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Gislaine Crosara Andraus (CPF 439.828.676-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10560/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Vanda do Vale Alvarenga Paiva e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.832/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vanda do Vale Alvarenga Paiva (CPF 674.049.876-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10561/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.881/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Afonso Beltrao da Silva (CPF 019.047.012-72); Julia de Moura Carvalho Vallinoto (CPF 515.627.902-34); Maria Inez da Silva Badke (CPF 270.635.000-82); Maria da Conceição de Araujo Rolla Maneschy (CPF 330.137.052-72); Mazete de Jesus Machado Silva (CPF 375.287.932-72); Nair Oliveira Carneiro (CPF 428.139.052-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10562/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria Marchiori Cristov, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.449/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Marchiori Cristov (CPF 191.540.038-49).
1.3.Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10563/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.451/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Camila Saraiva Rodrigues (CPF 044.344.156-11); Daniele Saraiva Rodrigues (CPF 049.457.936-62); Elaine Saraiva Rodrigues (CPF 999.176.616-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10564/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Aretusa de Almeida Vasconcelos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.467/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Aretusa de Almeida Vasconcelos (CPF 007.880.584-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10565/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.469/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: João Pedro Pereira Braga (CPF 017.486.862-67); Maria Luana Costa (CPF 092.720.304-98); Maria Marlene Geraldo da Costa (CPF 086.786.424-91); Maria de Lourdes Bandeira Lima (CPF 450.827.234-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10566/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Verner Artur Conrado Barthelmess, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.470/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Verner Artur Conrado Barthelmess (CPF 005.003.569-04).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10567/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de José Adriano Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.827/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José Adriano Moura (CPF 256.813.030-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10568/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Pedro Morais Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.838/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Pedro Morais Barbosa (CPF 018.500.883-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10569/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Lourdes do Prado Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.386/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Lourdes do Prado Silva (CPF 533.196.807-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10570/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Claudia Nogueira Bello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.721/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Claudia Nogueira Bello (CPF 152.612.471-87).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10571/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 4.790/2013-2ª Câmara, itens 9.2 e 9.3, para que, onde se lê: "9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS (...)"; e onde se lê: "9.3. (...) com incidência de encargos legais, calculados da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento: "; leia-se: "9.3. (...) atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor: "; mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-020.190/2010-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Apenso: 032.435/2010-0 (REPRESENTAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: A & L Dantas Construções Ltda. (CNPJ 03.576.504/0001-42); Camel Empreendimentos e Construções Ltda (CNPJ 05.325.897/0002-28); Eas Construções Ltda. (CNPJ 07.026.191/0001-00); Engemix Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 09.512.825/0001-60); Hortência Maria Santos Moura (CPF 531.782.205-00); Joarez Vrubel (CPF 186.686.319-34); Jose Aelmo Gomes dos Santos (CPF 103.357.655-72); Proseng Projetos e Serviços Ltda. (CNPJ 08.800.742/0001-03).
1.4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.8. Representação legal: Antonio Fernando Valeriano (1986/OAB-SE), representando Eas Construções Ltda.; Daniel Fabricio Costa Junior (1698/OAB-SE), representando Jose Aelmo Gomes dos Santos; Flávio Matheus Siqueira Mendes Santos (5940/OAB-SE), representando Camel Empreendimentos e Construções Ltda.; Marcel Costa Fortes (3815/OAB-SE), representando Jose Aelmo Gomes dos Santos.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10572/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Sérgio Luiz Gargioni e Carlos Henrique Perez, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram imputadas, nos termos dos pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Quitação relativa ao subitem 9.1.2 do acórdão 4679/2015-2ª Câmara.

Sérgio Luiz Gargioni
Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 28/7/2015
Valor recolhido: R$ 8.000,00 Data do recolhimento: 24/9/2015

Carlos Henrique Perez
Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 28/7/2015
Valor recolhido: R$ 8.000,00 Data do recolhimento: 29/9/2015

1. Processo TC-025.679/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Carlos Henrique Perez (CPF 062.409.218-66) e Sergio Luiz Gargioni (CPF 145.246.359-04)
1.3. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10573/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Marinez Rodrigues de Oliveira, ex-prefeita de São Luís do Curu/CE, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate no exercício de 2008;

considerando que esta TCE foi instaurada exclusivamente em nome da responsável Marinez Rodrigues de Oliveira, a quem foi atribuído débito integral no valor de R$ 73,1 mil e aplicada multa de R$ 15 mil pelo acórdão 626/2014-2ª Câmara, juízo esse mantido em grau de recurso, pelo acórdão 5.776/2014-2ª Câmara;

considerando que documentos posteriormente juntados aos autos por Humberto Lopes Tabosa (peças 56-59), sucessor da ex-prefeita Marinez Rodrigues Oliveira, identificaram a existência de dois responsáveis e, em observância ao princípio da verdade material, ao apreciar embargos de declaração opostos pela ex-prefeita, por meio do acórdão 1.272/2015 - 2ª Câmara, o TCU afastou parte do débito e reduziu a multa imputados à ex-prefeita;

considerando que a partir da separação dos períodos de gestão, uma das parcelas decorrentes, gerida por Humberto Lopes Tabosa, cujo valor atualizado é da ordem de R$ 40 mil, foi excluída do débito apurado nesta tomada de contas especial;

considerando que o Sr. Humberto Lopes Tabosa não é um dos responsáveis arrolados nesta tomada de contas especial e que, portanto, em relação a ele não existe sucumbência e interesse recursal;

considerando, ante o exposto, que esse processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'a', e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial e em enviar cópias das peças 56-59 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. Processo TC-008.897/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Marinez Rodrigues de Oliveira (CPF 223.168.923-53).
1.3. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de São Luís do Curu/CE.
1.4. Relator: ministra Ana Arres.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10574/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 4.663/2015-2ª Câmara, para que, onde se lê "(...) atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora de 29.12.2011 até o pagamento (...)", leia-se: "(...) atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora de 29.11.2011 até o pagamento (...)"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-010.463/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Valdivino Rocha Silva (CPF 762.332.433-00).
1.3. Unidade: município de Montes Altos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: Jetete Guimaraes Tavares (9.138/OAB-MA), representando Valdivino Rocha Silva.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10575/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 19 e 6º, inciso I, da IN/TCU 71/2012, em arquivar as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Bernardino Rodrigues Ribeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, José Ribamar Costa Correa, Ricardo Nelson Gondim de Faria, Hilton Soares Cordeiro e do Instituto de Desenvolvimento Humano e Social, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R$ 27.352,61, a cujo pagamento continuarão obrigados os referidos responsáveis para que lhes possam ser dada quitação; em dar ciência desta deliberação ao Governo do Estado do Maranhão, ao Ministério do Trabalho e Emprego e aos responsáveis; dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego para que informe, no Relatório de Gestão a ser encaminhado no próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especiais, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

1. Processo TC-020.339/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Bernardino Rodrigues Ribeiro (CPF 529.041.303-06); Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87); José Ribamar Costa Correia (CPF 025.454.703-68), Instituto de Desenvolvimento Humano e Social - IDHS (CNPJ 05.832.015/0001-30); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72); Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 706.068.383-68); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15).
1.3. Unidade: Governo do Estado do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10576/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Pedro Pio da Fonseca, dando-lhe quitação; e em dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte e ao responsável, por intermédio de seu procurador, João André Alves Lança.

1. Processo TC-020.826/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Pedro Pio da Fonseca (CPF 716.130.566-72).
1.3. Unidade: município de São Sebastião do Maranhão - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: João André Alves Lança (137146/OAB-MG), representando Pedro Pio da Fonseca.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10577/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 26 e 27, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar o saldo remanescente do débito de Deise Guadalupe de Lima em 3 (três) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes; em fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da primeira parcela, com vencimento das demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; em alertar à responsável que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992; em dar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ciência da necessidade de regularizar o recolhimento do débito imputado à servidora Deise Guadalupe de Lima junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), após o integral adimplemento, considerada a redação do item 9.1 do acórdão 2.405/2011-1ª Câmara, conforme definida pelo acórdão 2.538/2012-1ª Câmara, para fins de quitação; e em levantar o sobrestamento dos autos, em conformidade com os arts. 34 e 47 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-021.476/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Deise Guadelupe de Lima Vagula (CPF 486.847.599-15).
1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10578/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com recurso de reconsideração contra o acórdão 6.251/2014-2ª Câmara, prolatado nesta tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em não conhecer deste recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-026.083/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrente: Gean Campos de Barros (CPF 599.682.572-49).
1.3. Unidade: município de Lábrea - AM.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.8. Representação legal: Raphael Skrobot Barbosa Grosso Filho e outros, representando Gean Campos de Barros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10579/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em acatar as justificativas apresentadas por Ailton Ribeiro de Oliveira, ex-reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), consignadas nos itens 10 e 11 da instrução; em considerar cumprida a determinação consignada nos subitens 9.8.1, 9.8.2, 9.8.3, 9.8.3.1, 9.8.3.2 e 9.8.3.3 do acórdão 4.790/2013-2ª Câmara (TC 020.190/2010-7, prestação de contas do exercício de 2009); em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.8.1 do acórdão 1.741/2013- 2ª Câmara (TC 028.011/2011-2), conforme determinado no acórdão 4.103/2014-2ª Câmara; e em apensar em definitivo este processo ao TC 020.190/2010-7 (prestação de contas do IFS do exercício 2009), conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, após as comunicações processuais devidas e demais providências.

1. Processo TC-033.618/2013-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira (CPF 077.847.755-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10580/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 243 do Regimento Interno, com vistas ao acompanhamento do cumprimento dos subitens 9.1.2 e 9.1.3.1 do acórdão 7313/2014-2ª Câmara, em realizar as diligências propostas no item 11 da instrução; e em arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, V, do Regimento Interno.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-013.114/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsável: Clovis Lascosque (CPF 480.761.807-59).
1.3. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10581/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em: considerar cumpridos os objetivos do levantamento de auditoria; encaminhar cópia do relatório (peça 20) às universidades federais do Estado de Minas Gerais; e arquivar o processo.

1. Processo TC-014.275/2015-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais-Secex/MG.
1.3. Unidades: Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10582/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Luiz Goularte Alves, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 4.658/2015-2ª Câmara.

Luiz Goularte Alves
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 28/7/2015
Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 17/9/2015

1. Processo TC-007.533/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Luiz Goularte Alves (CPF 536.011.069-49)
1.3. Unidade: município de Pinhais - PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Representação legal: Cássio Prudente Vieira Leite (58425/OAB-PR) e outros representando Luiz Goularte Alves.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10583/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar a reclassificação do grau de confidencialidade das peças 1 a 5 de "sigiloso" para "público"; e em autorizar a concessão de cópia integral dos autos, em especial, das peças 1 a 5, ao Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

1. Processo TC-016.887/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessados: Advocacia-Geral da União e município de Timon - MA.
1.3. Unidade: município de Timon - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10584/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, arquivá-la, dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao representante e dar a ciência constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.083/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Simpress Comércio Locação e Serviços S.A.
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: André Puppin Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.
1.8. dar ciência ao FNDE de que no Pregão Eletrônico (SRP) 33/2015 foram identificadas as seguintes impropriedades: (i) ausência de estudo técnico preliminar justificando todos os requisitos definidos para a contratação (item IV do termo de referência), uma vez que os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos exigidos para prestação dos serviços de outsourcing de impressão devem ser os indispensáveis ao atendimento da necessidade do órgão, de forma a evitar a restrição indevida da competitividade, os quais devem ser definidos em estudo técnico preliminar, momento em que deve, também, ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, conforme item 1.7.2.1 do acórdão 2.349/2013-Plenário, e orientações contidas no documento Riscos e Controles das Aquisições (www.tcu.gov.br/rca); (ii) exigência de mesmo fabricante para os equipamentos licitados (item III.3 do termo de referência), uma vez que o previsto no inciso I do art. 15 da Lei 8.666/1993 refere-se à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, o que não autoriza a exigência de mesmo fabricante para os equipamentos licitados e não foram apresentadas razões que pudessem ser consideradas válidas para justificar a restrição imposta pelo edital; (iii) alteração do edital sem divulgação pelo mesmo instrumento que se deu o texto original, contrariando o previsto no art. 20 do Decreto 5.450/2005, c/c o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 10585/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Eduardo Seixas Magalhaes, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; em considerar improcedente esta representação; em dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, campus Vitória, e ao representante; e em arquivar os autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-030.198/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Eduardo Seixas Magalhaes, CNPJ 12.311.829/0001-94.
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 36/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 10586/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 3.583/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 27/6/2013, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Manoel Lages Filho (CPF 001.497.563-72), em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412/DF, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, entre outros;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.365/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Lages Filho (001.497.563-72).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que a partir de 22/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Manoel Lages Filho (001.497.563-72), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 10587/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.449/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Natanael Ângelo Tavares (460.979.617-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10588/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por inépcia**, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-029.969/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Hiroshi Hasimoto (796.057.378-68).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, **caput**, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, **caput** e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao INSS, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 10589/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por inépcia**, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8 adiante.

1. Processo TC-029.988/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Eudes Fernandes (057.186.354-04).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, **caput**, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206/2007 e 15, **caput** e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007.
1.8. Determinar à Sefip que encaminhe cópia deste Acórdão ao INSS, acompanhada da instrução da unidade técnica, a fim de subsidiar a emissão do novo ato, nos termos do subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 10590/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.449/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivete Maria Sbeghen (495.673.149-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10591/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.451/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elane Moraes Assis (168.526.051-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10592/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.458/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ribeiro Couto (261.574.896-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10593/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado**, **por perda de objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **aposentadoria** a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.606/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Borromeu de Oliveira (009.971.106-00); Valdir Monterisse (073.213.176-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10594/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado**, **por perda de objeto**, o exame de mérito do **ato de admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.890/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Silvio Cesar de Freitas Arantes (458.108.776-72).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10595/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais,** para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.602/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Gude da Cunha (890.931.272-68); Thiago Duarte Pezente (105.195.047-39).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10596/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais,** para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.610/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Pinheiro Miranda (879.141.152-15); Rodrigo Medeiros de Barros (064.670.844-97); Rodrigo de Andrade Costa Diniz (054.636.584-12); Rogério Lima Carneiro (674.365.282-20); Rogério Sirayama Pimentel (374.433.052-49); Simone Dulce Fontes da Fonseca (506.753.205-00); Simone Viana de Carvalho Ferreira (031.184.587-80); Suellen Ferreira Santana (023.639.901-29); Taissa do Rocio Bencke Gonçalves (094.897.597-08); Tássia Tavares Moraes de Alencar (060.891.144-56).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10597/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal,** para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.612/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Pereira Farah (017.568.679-33).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10598/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal,** para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.628/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Nuza Diniz Lopes (013.693.201-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10599/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal,** para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.433/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Walmir Roberto Estima do Rego Barros (095.637.194-92).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10600/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal,** para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.436/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raissan Pereira da Silva Passos (110.783.857-69).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10601/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal,** para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.437/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ricardo Cordeiro Galvão Sant Ana Van Erven (990.908.991-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10602/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** do Acórdão 9.228/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 4/12/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 169, inciso V, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos no processo.

1. Processo TC-018.408/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Luisa Rodrigues Brasil (015.609.374-08); Sarah Rodrigues Brasil (086.091.104-78).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Reiterar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte a orientação estabelecida no subitem 9.5 do Acórdão 9.228/2012-TCU-2ª Câmara, para que cadastre no Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de pensão civil referente ao instituidor Walfredo Pereira Brasil (025.699.814-00), livre das irregularidades apontadas no referido ***decisum***.

ACÓRDÃO Nº 10603/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-027.465/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yedda Leal Ferreira Fiorêncio (098.526.097-18).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10604/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito do ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-029.809/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Luiz Pires de Oliveira (628.999.538-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10605/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **prejudicado, por perda do objeto**, o exame de mérito dos atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-029.847/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antônia Carneiro de Andrade (242.668.414-34); Jessica Dumaresq de Oliveira (838.655.274-34); Laidia Betânia Belarmino de Lima (131.422.324-00).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10606/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 3.748/2014-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 29/7/2014 - Ordinária, que deliberou sobre a prestação de contas ordinária da Universidade Federal de Itajubá - Unifei, referente ao exercício de 2011.

Considerando que a unidade jurisdicionada adotou as providências determinadas no subitem 1.7 do **decisum**, fato que resultou no desenvolvimento e na implementação de indicadores de desempenho no âmbito da Unifei;

Considerando que a unidade jurisdicionada implementou as recomendações indicadas no subitem 1.9 do **decisum**, compatibilizando os cargos e as delegações de competências com o disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, da DN TCU 117/2011, e IN TCU 63/2010, obtendo-se novo rol de responsáveis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) considerar cumpridas a determinação e a recomendação constantes dos subitens 1.7 e 1.9 do Acórdão 3.748/2014-TCU-2ª Câmara;
b) dar ciência deste Acórdão à Universidade Federal de Itajubá - Unifei, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno/TCU;
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-037.843/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Paulo Shigueme Ide (286.880.236-20); Renato de Aquino Faria Nunes (323.685.856-72).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10607/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.460/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/12/2010 - Extraordinária, Ata 42/2010 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"(...) aplicar aos responsáveis Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda., Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-OMEP a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao responsável e José Salamoni Filho a multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), (...)".

Leia-se:
"(...) aplicar aos responsáveis Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda.- ME e Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-OMEP, **de forma individual**, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao responsável José Salamoni Filho a multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), (...)".

1. Processo TC-025.426/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.481/2006-7 (Representação).
1.2. Responsáveis: A Razão Editora Ltda - Me (06.048.233/0001-40); Adriana Sangoi Antunes (670.461.260-20); Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira (287.839.720-72); José Salamoni Filho (282.242.210-91); Lisandro Santos Machado (652.550.700-68); Misiara Cristina Oliveira (669.187.400-59); Organização Mundial Para A Educação Pré Escolar - Omep (90.323.551/0001-89); e Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS (88.488.366/0001-00).
1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: Edson Luis Kossmann (OAB/RS 47.301); Eduardo Kummel (OAB/RS 30.717); Luís Sérgio Vasques Miotti (OAB/RS 23.885); Claudio Alves Malgarin (OAB/RS 6.158); Carlos Norberto Belmonte Vieira (OAB/RS 32.906); José Fernando Lutz Coelho (OAB/RS 19.738); Paulo Ricardo Inhaquite da Costa (OAB/RS 30.079); e Waldemar Kummel (OAB/RS 3.698) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 33/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10608/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.624/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanni Dolif Neto (268.768.748-00); Glaucia Meira Carneiro (024.552.334-05); Glessia Milhomem Balthar Tanno (898.110.703-34); Jorge Eduardo Mansur Serzedello (089.795.957-43); Jorge Luiz de Carvalho Lescura (107.063.738-63); Kelen Martins Andrade (185.676.888-09); Luciana de Souza Soler (793.256.371-20); Luis Marcelo Baeta Simoes (376.268.761-72); Marcelo Augusto dos Reis (121.992.468-76); Marcelo Borges Fernandes (038.104.257-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10609/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.625/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Romao Oliveira (131.821.248-03); Marcos Lima Rodrigues (223.824.218-00); Marcus Jorge Bottino (824.808.777-87); Marcus Vinicius Salgado Mendes (311.448.418-28); Maria das Dores da Silva Medeiros (020.981.084-00); Maria do Carmo Freire Soares (019.726.754-86); Maria do Socorro da Silva Lima (286.981.693-68); Mariane Carvalho de Assis Dias (362.974.448-62); Millena Basilio da Silva (105.150.697-28); Naiara Colares Vieira Borba (438.393.803-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10610/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.627/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Walter Florentino da Silva (080.896.728-25); Wanderlei José Marques (101.845.036-04); Washington Teodoro da Silva Junior (272.684.078-74); Wellyngton Ferreira Gomes (699.160.041-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10611/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil a seguir relacionado, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes do seu processamento por esta Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.808/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Anna Holowacz (537.051.577-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10612/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.783/2010-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice da Silva Chagas (023.913.437-01); Tania Maria de Siqueira Campos (068.848.757-20)
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10613/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do ato de concessão de pensão civil em favor da Sra. Nilce Maria da Silveira, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.347/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aieda Silveira Ferrari (690.677.759-91); Maria Terezinha Guimaraes (800.118.709-82); Nilce Maria da Silveira (014.423.159-03); Rita de Cassia Silveira Pires (257.534.019-53).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10614/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.090/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elisabeth da Silva (330.411.566-87); Lea Brilhante Branco (208.287.566-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10615/2015 - TCU - 2ª Câmara

/Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.203/2009-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Crimea Braga Gualberto (693.016.976-53); Dinah Cerqueira Santos (549.053.386-20); Iolanda Cerqueira Braga (276.803.806-78); Luiz Cerqueira Braga (247.169.446-20); Marta Macedo Corradi (140.474.466-53); Regina Marise Carvalho Denys (110.025.497-87); Rogerio Cardoso Denys (093.117.426-00); Tereza Cerqueira Braga (870.585.026-68).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10616/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.464/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Aparecida Maria de Souza (225.793.891-72).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10617/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3484/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/05/2012, Ata n. 15/2012, onde se lê: "ACÓRDÃO N. /2012 - TCU - 2ª Câmara", leia-se: **"ACÓRDÃO Nº 3484/2012 - TCU - 2ª Câmara"**, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.576/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antônio Francisco Leite (169.710.781-87); Romulo de Macedo Vieira (057.630.451-49).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Representação legal: Fábio Sarinho Paiva (3876/OAB-RN), representando Romulo de Macedo Vieira; Epitácio Brandão Lopes - OAB/TO 315-a (315-A/OAB/TO) e outros, representando Antônio Francisco Leite.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10618/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.033/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10619/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação desta deliberação, para que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária cumpra a determinação constante do Acórdão n. 317/2015 - TCU - 2ª Câmara:

1. Processo TC-009.075/2015-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10620/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação e em apensar este processo ao TC-010.901/2015-9 (Representação), para apreciação conjunta, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-018.199/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que as questões referenciadas no documento protocolado neste Tribunal sob o número 0000532003524 serão examinadas no âmbito do TC-010.901/2015-9.

ACÓRDÃO Nº 10621/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n. 006/2015, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto Brasileiro de Museus - Museu da República/RJ, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.953/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Leman Belfort Segurança Ltda. (CNPJ 08.388.911/0001-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Museu da República/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: Marcus Luciano Belfort de Andrade Sandin e outros, representando Leman - Belfort Segurança Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10622/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação da Tomada de Preços n. 17/2015, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Superintendência em Minas Gerais - Iphan/MG, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-029.232/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Solução Eletromecânica Ltda. (CNPJ 13.697.332/0001-19)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) - Superintendência em Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COPIA INTERNA - PROIBIDA POR TERCEIROS

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10623 a 10698, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10623/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.826/2012-7.
1.1. Apensos: 014.924/2014-5; 014.925/2014-1; 014.926/2014-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessada/Recorrentes:
3.1. Interessada: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (05.478.625/0001-87).
3.2. Recorrentes: Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso - Amamt (07.847.432/0001-81); e Vera Aparecida Amorim (173.656.271-15).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Vera Aparecida Amorim, em conjunto com a Associação de Mulheres em Ação de Mato Grosso (Amamt), contra o Acórdão 1.889/2014-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal apreciou tomada de contas especial em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos repassados por meio do Convênio 47/2007 - SEDH/PR (Siafi 599.750), celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e aquela entidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
9.1.1. excluir do débito de que trata o subitem 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas nesta fase recursal, indicadas na fundamentação, restando como dívida remanescente a importância de R$ 27.454,27 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), acrescida de encargos legais a contar de 27/3/2008;
9.1.2. como consequência do comando descrito no subitem anterior, atribuir ao débito de que trata o subitem 9.3 do acórdão recorrido a quantia de R$ 5.020,97 (cinco mil e vinte reais e noventa e sete centavos), acrescida de encargos legais a contar de 27/3/2008;
9.1.3. reduzir o valor das multas infligidas às recorrentes por intermédio do subitem 9.4 do acórdão recorrido, fixando-o em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
9.2. com fundamento na Súmula TCU 145, promover a correção do cofre credor da dívida, no subitem 9.2 do acórdão condenatório, de modo que conste Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente em vez de Tesouro Nacional; e
9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, às recorrentes e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10623-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10624/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.575/2014-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes - Assentamento Itamarati, Ponta Porã/MS (CNPJ 07.045.204/0001-98) e Ronaldo Jose Pucci (CPF 829.832.591-53).
4. Entidade: Ministério dos Esportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes, mediante o Convênio nº 81746/2010, visando ao desenvolvimento de atividades recreativas e de lazer em assentamento rural do Incra (Itamarati), localizado no município de Ponta Porã/MS,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1 considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Ronaldo Jose Pucci (CPF 829.832.591-53) e a Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes (CNPJ 07.045.204/0001-98), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo Jose Pucci (CPF 829.832.591-53) e da Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes (CNPJ 07.045.204/0001-98), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
9.3. condenar o Sr. Ronaldo Jose Pucci (CPF 829.832.591-53) e a Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes (CNPJ 07.045.204/0001-98) em débito, solidariamente, no valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R$)	DATA
R$ 94.682,00	7/4/2011

9.4. aplicar ao Sr. Ronaldo Jose Pucci (CPF 829.832.591-53) e à Associação dos Agricultores e Familiares do Núcleo Florestan Fernandes (CNPJ 07.045.204/0001-98), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério dos Esportes e à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10624-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10625/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.809/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsável: espólio de João Maria de Góis (CPF 154.594.624-87, peça 9), ex-Prefeito do Município de Poço Branco/RN, na pessoa da Sra. Maria Irismar Rodrigues de Sousa Góis (CPF 694.337.393-53, peça 12), cônjuge supérstite.
4. Entidade: Município de Poço Branco/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. João Maria de Góis (154.594.624-87), na condição de Prefeito Municipal (Gestão 2001-2004), em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no exercício de 2002 ao Município de Poço Branco/RN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), considerar revel o espólio do Sr. João Maria de Góis (154.594.624-87) representado pela Sra. Maria Irismar Rodrigues de Sousa Góis (694.337.393-53);
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. João Maria de Góis (CPF 154.594.624-87), ex-prefeito do Município de Poço Branco/RN (Gestão 2001-2004), condenando o seu espólio ao pagamento das quantias a seguir especificadas, até o limite do patrimônio transferido, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.416,80	28/2/2002
4.416,80	23/3/2002
4.416,80	26/4/2002
4.416,80	22/5/2002
4.416,80	26/6/2002
4.416,80	26/7/2002
4.416,80	23/8/2002
4.416,80	25/9/2002
4.416,80	24/10/2002
4.416,80	23/11/2002

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam:
9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6.2. ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Branco/RN, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Civil 8/2002.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10625-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10626/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.815/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Arestides Jose dos Santos (066.312.155-87); Aroldo Cardoso Franca (054.534.705-00); Benedito Antonio das Dores (258.538.565-53); Benedito Justino da Silva (096.709.712-68); Carlos Antonio Ramos dos Santos (049.710.435-00); Carlos Josafa de Oliveira (065.053.335-68); Carlos Jose Evangelista Campelo (063.841.375-34); Claudionor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Araujo Leal (074.181.245-20); Cleber Novais Bastos (046.234.285-91); Clementino de Jesus (134.016.885-53).

4. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, e 6º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Arestides Jose dos Santos, Benedito Antonio das Dores, Benedito Justino da Silva, Carlos Antonio Ramos dos Santos, Carlos Josafa de Oliveira, Carlos Jose Evangelista Campelo, Claudionor Araujo Leal, Cleber Novais Bastos e Clementino de Jesus, concedendo-lhes os respectivos registro;

9.2. destacar o ato de interesse de Aroldo Cardoso Franca, a fim de ser encaminhada cópia do mapa de tempo de serviço e das certidões averbadas pelo servidor, bem como justificada a concessão de 26% de gratificação adicional/anuênios;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10626-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10627/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.735/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arlene Araujo Costa (004.550.843-78); Francisca Rodrigues Louzeiro (780.191.411-20); Joaquina Rodrigues Barboza (637.405.677-91); Lucileia da Rosa (029.434.029-74); Maria Madalena da Costa de Queiroz (062.963.865-91); Maria Salomé de Lima (260.842.525-91); Maria das Graças Soares de Matos (183.827.033-72); Nice dos Santos Mangabeira (699.192.241-20); Vanilde Oliveira da Cruz (350.210.471-91); Zenith Pacheco da Silva (760.400.386-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis referentes a ex-servidores vinculados ao Ministério dos Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, 15 da Resolução do TCU nº 152/2002, e 6º da Resolução do TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legais os atos de interesse de Francisca Rodrigues Louzeiro, Joaquina Rodrigues Barboza, Lucileia da Rosa, Maria Madalena da Costa de Queiroz, Maria Salomé de Lima, Maria das Graças Soares de Matos, Nice dos Santos Mangabeira e Vanilde Oliveira da Cruz, concedendo-lhes os respectivos registro;

9.2. considerar ilegal o ato de interesse de Zenith Pacheco da Silva, instituído por Antônio Calixto da Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. destacar o ato de interesse de Arlene Araujo Costa, instituído por Alberto Costa, a fim de serem adotadas providências para incluir no Sistema Sisac ato de aposentadoria do ex-servidor instituidor, o qual deverá ser apreciado em conjunto e em confronto com o ato de pensão de peça 3;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interesada de que trata o suitem 9.2, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.4. providencie o preenchimento de novos atos com informações fidedignas dos interessados, bem como preencha os campos dos atos observando a correta fundamentação legal;

9.5.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o órgão de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10627-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10628/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.873/2015-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Izaura da Silva Cardoso (028.649.242-34); Maria do Carmo Ribeiro (431.690.152-49); Raimunda Creusa Sousa Rodrigues (629.582.082-49); Raimunda Mendes da Silva (237.664.922-68); e Sabina Benigna de Araujo Pereira (652.927.312-34).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam pensões civis instituídas no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, § 6º do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, em:

9.1. considerar legais e determinar o respectivo registro dos atos de concessão de pensões instituídas pelos ex-servidores José Felício Rodrigues, Luiz Gonzaga Pereira, Mário Gonçalves Cardoso e Roberto Ribeiro;

9.2. considerar prejudicado por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída por Manoel Fausto da Silva com base no art. 3º, § 6º da Resolução TCU 206/2007, ante as inconsistências entre as informações referentes aos fundamentos legais da aposentadoria e da concessão do benefício pensional;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que:

9.3.1. emita novo ato, livre das inconsistências apontadas, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10628-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10629/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.617/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)

3. Recorrente: José Airton Silveira Varela (CPF 155.308.251-68).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Representação legal: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Airton Silveira Varela, contra o Acórdão 4.445/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal seu ato de aposentadoria em razão do cômputo irregular de tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 3.313/1957, bem como pela contagem fracionada de licença prêmio sem embasamento legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 33, 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 259, inciso II, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. José Airton Silveira Varela, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10629-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10630/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.354/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adalto Beckauser (019.006.099-91); Ademar Arcangelo Cirimbelli (030.073.839-00); Alaor de Jesus Correa (082.480.609-34); Albeni Sponholz (003.136.029-72); Alceu Ranzi

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(086.434.660-34); Amelia Zilio (196.335.059-68); Ana Maria da Costa Pereira (248.192.639-00); Anita Moser (200.412.769-49); Antonio Pedro Schlindwein (335.605.288-87); Ari Bertoldo Sell (001.878.019-91)

3.2. Responsável: Alceu Ranzi (086.434.660-34).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de interesse de ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catariana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissiva, o pagamento destacado da parcela alusiva à diferença de 3,17%, aos interessados Adalto Beckauser, Alaor de Jesus Correa, Albeni Sponholz, Alceu Ranzi, Amelia Zilio, Ana Maria da Costa Pereira , Anita Moser, Antonio Pedro Schlindwein e Ari Bertoldo Sell, da parcela alusiva a "horas extras" às interessadas Amelia Zilio e Ana Maria da Costa Pereira, e da parcela referente ao percentual de 26,05% aos interesssados Alceu Ranzi e Antonio Pedro Schlindwein;

9.1.2. cadastre no Sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação, nos termos IN/TCU 55/2007, novos atos de aposentadoria de interesse de Adalto Beckauser, Ademar Arcangelo Cirimbelli, Alaor de Jesus Correa, Albeni Sponholz, Alceu Ranzi, Amelia Zilio, Ana Maria da Costa Pereira, Anita Moser, Antonio Pedro Schlindwein e Ari Bertoldo Sell, escoimados das irregularidades apontadas no Acórdão nº 2.900/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10630-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10631/2015 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC 025.857/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Arte, Cia e Cidadania (03.863.259/0001-54)

3.2. Responsáveis: Claudeci Ferreira Martins (843.913.751-68); e Instituto Arte, Cia e Cidadania - IACC (03.863.259/0001-54).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidade na execução física do Convênio Siconv 704200/2009, firmado entre aquele ministério e o Instituto Arte, Cia e Cidadania (IACC), com o objeto de incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "Verão nas Praias de Paranã, São Salvador e Pedro Afonso de Tocantins";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Claudeci Ferreira Martins e Instituto Arte, Cia e Cidadania, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos III, 210, **caput**, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Instituto Arte, Cia e Cidadania (IACC) e do Sr. Claudeci Ferreira Martins, na condição de Presidente do IACC à época dos fatos, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito no valor original de R$ 78.000,00, (setenta e oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de 12/9/2009, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar aos responsáveis Instituto Arte, Cia e Cidadania (IACC) e Claudeci Ferreira Martins, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e sucessivas, no termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias após o recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, para as providências que entender cabíveis; e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10631-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10632/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.155/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI- Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Mário Evangelista de Lima (021.913.182-15); Roberto de Araújo Gama (196.410.102-63).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

8. Representação legal:

8.1. Alessandro Callil de Castro (3.131/OAB-AC), representando Mário Evangelista de Lima;

8.2. Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (3851/OAB-AC), representando Imobiliária Fortaleza Ltda.;

8.3. Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (3851/OAB-AC), representando José Marinho Campelo;

8.4. Lilyanne de Farias dos Santos (3755/OAB-AC), representando Imobiliária Fortaleza Ltda.;

8.5. Lilyanne de Farias dos Santos (3755/OAB-AC), representando José Marinho Campelo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AC em face de irregularidades ocorridas no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre (NE/MS/AC), relacionadas a ato de gestão antieconômico consistente em pagamento de aluguel de imóvel não utilizado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mário Evangelista de Lima, aproveitando-lhe os esclarecimentos fornecidos pelos interessados ouvidos;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada de Relatório e Voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Acre (NE/MS/AC), aos Srs. Mário Evangelista de Lima e José Marinho Campelo e à Imobiliária Fortaleza Ltda.;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10632-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10633/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.295/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Arte, Cia e Cidadania (03.863.259/0001-54); Lucas Rafael Ferreira Martins Nunes (726.985.271-53).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Lucas Rafael Ferreira Martins Nunes e do Instituto Arte, Cia e Cidadania (IACC), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por conta do Convênio 776/2010, Siconv 737573/2010, que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto denominado "São João de Brasília/DF",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis, para todos efeitos, o Sr. Lucas Rafael Ferreira Martins Nunes e o Instituto Arte, Cia e Cidadania, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lucas Rafael Ferreira Martins Nunes e do Instituto Arte, Cia e Cidadania, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
243.600,00	20/9/2010

9.3. aplicar ao Sr. Lucas Rafael Ferreira Martins Nunes e ao Instituto Arte, Cia e Cidadania, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o pagamento do débito em até 36 prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente com os correspondentes acréscimos legais, cientificando aos responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10633-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10634/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.904/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antonio Carlos Battibugli (005.665.718-89).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: Erika Cristina Leite Moro Battibugli (316.616.818-40), curadora.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em razão da manipulação da folha de pagamento em proveito próprio pelo ex-servidor Antonio Carlos Battibugli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antonio Carlos Battibugli (CPF 005.665.718-89), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Carlos Battibugli, condenando-o ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data original do débito até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
21/10/2003	3.861,55
21/11/2003	799,52
21/01/2004	8.721,53
20/02/2044	6.471,34
22/03/2004	6.539,47
22/04/2004	6.539,47
21/05/2004	6.550,73
07/06/2004	3.100,18
21/06/2004	6.550,73
21/07/2004	8.877,37
23/08/2004	8.877,37
21/09/2004	8.877,37
21/10/2004	8.877,37
22/11/2004	11.232,65
07/12/2004	4.564,79
20/12/2004	3.877,37
30/12/2004	805,23
21/03/2005	9.788,06
22/04/2005	9.521,78
21/05/2005	9.557,56
23/05/2005	10.027,97
21/07/2005	8.536,54
22/08/2005	11.283,21
21/09/2005	11.283,21
07/12/2005	12.500,00
04/01/2006	8.000,00
21/02/2006	11.251,07
24/04/2006	14.236,49
21/06/2006	14.236,49
21/08/2006	14.236,49
23/10/2006	12.261,69
06/12/2006	6.000,00
20/12/2006	13.447,89
16/02/2007	8.164,79
23/04/2007	8.164,79
21/06/2007	6.376,01
21/08/2007	2.959,47
22/10/2007	2.941,62
22/04/2008	4.597,19
21/10/2008	4.911,84
09/12/2008	4.000,00
22/12/2008	3.246,79
21/01/2009	11.282,86
23/03/2009	11.306,05
21/05/2009	11.306,05
22/06/2009	5.444,31
21/08/2009	11.491,58
21/09/2009	11.306,06
29/09/2009	4.917,63
27/11/2009	8.569,68
07/12/2009	3.000,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar multa ao responsável indicado no subitem anterior, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RITCU; e

9.7. encaminhar, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, bem assim ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10634-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10635/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.202/2014-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Mágila Construtora Ltda. ME (CNPJ 02.959.897/0001-00).

4. Unidades: Município de Uruçuí/PI e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jozimar Laurentino de Paula (OAB/PI 2.189/90), representando Mágila Construtora Ltda. ME.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Mágila Construtora Ltda. ME contra o acórdão1.592/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10635-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10636/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.392/2004-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Inês Maria Carvalho Silva (CPF 027.817.433-72) e Raimundo da Costa Viana (CPF 003.116.503-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394) e outro, representando Inês Maria Carvalho Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame interpostos por Inês Maria Carvalho Silva e Raimundo da Costa Viana contra o acórdão 5.879/2013- 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno e Súmula 145 deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, negar provimento ao interposto por Raimundo da Costa Viana e dar provimento parcial ao interposto por Inês Maria Carvalho Silva;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que acompanhe o desfecho do MS 27.374 perante o Supremo Tribunal Federal e, caso haja decisão desfavorável à inativa, dê cumprimento à determinação do subitem 1.8. do acórdão 5.879/2013-2ª Câmara;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. corrigir, por inexatidão material, o acórdão 5.879/2013-2ª Câmara: onde se lê "Raimundo Costa Viana", leia-se "Raimundo da Costa Viana";

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10636-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10637/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.514/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Walter Lima Gomes (CPF 012.859.473-04).

4. Unidades: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Walter Lima Gomes, ex-prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), nos exercícios de 2003/2004, e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação de Jovens e Adultos (EJA), no exercício de 2003.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Walter Lima Gomes;

9.2. julgar irregulares as contas de Walter Lima Gomes;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Origem dos recursos	Data	Valor (R$)
EJA/2003	16/6/2003	5,05
	12/8/2003	5.500,00
	28/8/2003	4.000,00
	26/9/2003	4.000,00
	24/10/2003	4.000,00
	25/11/2003	4.000,00
	29/10/2003	2.256,10
	6/12/2003	60.375,00
	18/12/2003	12.201,00
Pnae/2003	31/12/2003	735,41
EJA/2003	31/12/2003	1.996,25
Pnae/2004	31/12/2004	207,78

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10637-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10638/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.652/2014-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04).

4.Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Sérgio Max Bastos Lins contra o acordão 2.976/2015- 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o acórdão 2.976/2015-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste acórdão ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao recorrente.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10638-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10639/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.963/2011-7.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Gastone Righi Cuoghi (CPF 068.878.138-15).

4. Unidade: Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/SP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Roberto Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 120.070) e outro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Gastone Righi Cuoghi, ex-presidente do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/SP, contra o acórdão 7.087/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial para:

9.1.1. excluir o débito objeto do item 9.1 do acórdão recorrido; e

9.1.2. alterar o fundamento legal da multa aplicada no item 9.2 do acórdão recorrido (art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno) para o art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e a Osvaldo Marques Cera.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10639-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10640/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.836/2014-3.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Nilma Almeida de Assis (CPF 080.549.107-46).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Odilma de Almeida Chagas (CPF 408.936.777-87), representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interporto por Nilma Almeida de Assis contra o acórdão 1.283/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e alterar a forma de cálculo do débito, atribuindo a seguinte composição à dívida:

DATA	VALOR (R$)
8/11/2006	4.167,05
17/8/2011	117.432,00

9.2. manter inalterados os demais itens do acórdão 1.283/2015 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao CNPq.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10640-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10641/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.252/2012-9.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antenor de Assis Karitiana (CPF 204.483.332-87) e Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - Cunpir/RO (CNPJ 01.374.793/0001-71).

4. Unidades: Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - Cunpir/RO e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: Mariana Döering Zamprogna, representando Antenor de Assis Karitiana.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da impugnação parcial de despesas relativas ao convênio 434/1999 (Siafi 378521), celebrado com a Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - Cunpir/RO para implantação do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Antenor de Assis Karitiana e da Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas - Cunpir/RO e dar-lhes quitação;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10641-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10642/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.865/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA - Assingra (CNPJ 04.353.015/0001-94), Déo Costa Ramos (CPF 097.533.118-34), Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00) e Sebastião Bento de Sousa Lima (CPF 912.927.943-72).

4. Unidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518), representando Déo Costa Ramos, e George Hermann Rodolfo Tormin (CPF 247.119.341-20), representando Mauro Ricardo Machado Costa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Sebastião Bento de Sousa Lima, com inclusão posterior, pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA, como responsável solidária, da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 127/2002 (Siafi 453581), celebrado com o objetivo de prestar assistência básica de saúde à população indígena do Polo Base Grajaú do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Déo Costa Ramos e de Mauro Ricardo Machado Costa;

9.2. considerar revéis Sebastião Bento de Sousa Lima e a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.3. julgar irregulares as contas de Sebastião Bento de Sousa Lima e da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA;

9.4. condená-los solidariamente ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar das respectivas datas até a data do pagamento, abatendo-se na oportunidade a importância de R$ 118,64, já ressarcida em 13/03/2013:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00	4/7/2002
200.000,00	10/9/2002
187.000,00	26/3/2003
288.431,13	9/9/2003
288.431,13	9/12/2003
288.431,13	4/3/2004

9.5. aplicar-lhes multas individuais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10642-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10643/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.112/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Gandor Calil Hage Neto (CPF 296.651.832-49).

4. Unidade: Município de Prainha/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Inocêncio Mártires Coelho Júnior (OAB/PA 5.670) e outros, representando Gandor Calil Hage Neto.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Gandor Calil Hage Neto, ex-prefeito municipal de Prainha/PA, contra o acórdão 5.240/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10643-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10644/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.230/2009-1.

1.1. Apensos: TC 009.474/2012-9 e TC 009.475/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Atanagildo de Deus Matos (CPF 062.596.692-91).

4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Sebastião Azevedo Júnior (OAB/DF 36.662) e outros, representando Atanagildo de Deus Matos.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Atanagildo de Deus Matos contra o acórdão 6.219/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o acórdão 6.219/2014-2ª Câmara;

9.3. retornar os autos ao relator original;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10644-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10645/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.336/2010-0.

1.1. Apenso: TC 011.855/2015-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Juraci Braz de Souza (CPF 457.245.806-59), Eliaquim Dias dos Anjos (CPF 841.252.846-87) e Jones Marques Fideles de Souza (CPF 666.415.006-91).

4. Unidades: Município de São Félix de Minas/MG e Ministério da Integração Nacional.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado e subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202) e outros, representando Eliaquim Dias dos Anjos, Jones Marques Fideles de Souza e Juraci Braz de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Juraci Braz de Souza, Eliaquim Dias dos Anjos e Jones Marques Fideles de Souza contra o acórdão 151/2014 - 2ª Câmara, mantido pelo acórdão 6.454/2014 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do primeiro, condenou-o em débito, aplicou-lhe multa e aplicou multa aos outros dois responsáveis em razão de irregularidade em procedimento licitatório na modalidade de convite.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração;

9.2. negar provimento ao recurso de Juraci Braz de Souza;

9.3. dar provimento ao recurso de Eliaquim Dias dos Anjos e Jones Marques Fideles de Souza e tornar sem efeito a penalidade que lhes foi aplicada;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. corrigir, por inexatidão material, os acórdãos 151/2014 e 6.454/2014, ambos da 2ª Câmara: onde se lê "Jones Marques Fidelis de Souza", leia-se "Jones Marques **Fideles** de Souza";

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10645-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10646/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.210/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (CNPJ 05.415.800/0001-97) e Silvana Pereira Gomes da Silva (CPF 461.809.901-15).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

8. Representação legal: Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP 333.442), representando o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) contra o Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental (Ibeg) e Silvana Pereira Gomes da Silva em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 748345/2010, destinado a dar apoio financeiro ao projeto "Os ciganos vistos pelos outros: proximidade social em espaços de coexistência".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental e de Silvana Pereira Gomes da Silva;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 137.017,90 (cento e trinta e sete mil, dezessete reais e noventa centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 6/12/2013 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10646-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10647/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.144/2012-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49).

4. Unidade: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Walter Barelli e Luís Antônio Paulino, respectivamente ex-secretário do emprego e relações do trabalho do Estado de São Paulo e ex-coordenador estadual do Sine/SP, contra o acórdão 817/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos e dar-lhes provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Walter Barelli e Luís Antônio Paulino e dar-lhes quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10647-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10648/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.460/2011-9.

1.1. Apenso: TC 026.729/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Denimar Rodrigues (CPF 405.388.266-49).

3.2. Responsáveis: Cleonice Pires Maciel (CPF 044.286.536-89) e Miguel dos Santos Souza (CPF 705.860.391-04).

4. Unidades: Município de São Félix do Xingu/PA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Rafaela de França Rodrigues (OAB/PA 18.152), representando Denimar Rodrigues, e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Denimar Rodrigues contra o acórdão 4.877/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32, inciso I; e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3 a 9.9 do acórdão 4.877/2014 - 2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Denimar Rodrigues e dar-lhe quitação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10648-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10649/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.707/2011-8.

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2010).

3. Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis (CPF 906.032.575-34), Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68) e Martvs Antônio Alves das Chagas (CPF 857.583.536-04).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta prestação de contas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. retirar o sobrestamento dos presentes autos em decorrência de decisão definitiva do TC 015.192/2011-3 (acórdãos 3.402/2013 e 1.186/2014 do Plenário);

9.2. julgar irregulares as contas de Alexandro da Anunciação Reis, Eloi Ferreira de Araújo e Martvs Antônio Alves das Chagas;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis e à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10649-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10650/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.956/2013-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Márcio José dos Santos Soares (CPF 049.253.867-00), Valdeci Dornelas (CPF 554.397.056-00) e Construtora São Francisco Ltda. - EPP (CNPJ 07.787.619/0001-37).

4. Unidades: Município de Nova Belém/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Gabriel de Almeida Cassa (CPF 086.153.167-16), representando a Construtora São Francisco Ltda. - EPP.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Funasa contra Márcio José dos Santos Soares, ex-prefeito do Município de Nova Belém/MG, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 206/2004, firmado para execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar Márcio José dos Santos Soares revel;

9.2. afastar a responsabilidade de Valdeci Dornelas e da Construtora São Francisco Ltda. - EPP;

9.3. julgar irregulares as contas de Márcio José dos Santos Soares;

9.4. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data da ocorrência	Valor (R$)
6/12/2007	15.920,00
10/12/2007	1.755,00
18/12/2007	3.800,00
2/1/2008	950,00
14/1/2008	14.412,60
16/1/2008	7.998,00
22/1/2008	28.072,32
29/1/2008	35.757,80

9.5. aplicar-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10650-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10651/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.026/2013-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante/Responsáveis:

3.1. Embargante: Miguel Antônio Braga Neto (CPF 298.574.064-91).

3.2. Responsáveis: Construtora João de Barro Ltda. (CNPJ 03.140.320/0001-35) e Miguel Antônio Braga Neto (CPF 298.574.064-91).

4. Unidades: Município de Fartura do Piauí/PI e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração apresentados por Miguel Antônio Braga Neto contra o acórdão 6.403/2015 - 2ª Câmara e o pedido de prorrogação de prazo feito pela Construtora João de Barro Ltda.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com base no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de prorrogação de prazo efetuado pela Construtora João de Barro Ltda. a fim de complementar documentos e justificativas para esclarecer a defesa; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante e à Construtora João de Barro Ltda.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10651-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10652/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.074/2015-5.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Neilze Elaine Rodrigues Pereira (CPF 727.690.179-34), Carlos Augusto Maranhão de Almeida Garrett (CPF 147.337.229-15), Sofia Myszak Lachowski (CPF 043.561.099-61), Arlete Vargas de Araújo (CPF 029.853.019-80) e Carlos Augusto de Oliveira Franco (CPF 232.065.949-87).

4. Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensões civis instituídas no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Neilze Elaine Rodrigues Pereira - CPF 727.690.179-34 (instituidor: Arlindo Marques Pereira Neto), Sofia Myszak Lachowski - CPF 043.561.099-61 (instituidor: Ludovico Lachowski) e Arlete Vargas de Araújo - CPF 029.853.019-80 (instituidor: Manoel Carlos Moritz de Araújo);

9.2. considerar ilegais os atos de Carlos Augusto Maranhão de Almeida Garrett - CPF 147.337.229-15 (instituidora: Elizabeth Biesemeyer de Almeida Garrett) e Carlos Augusto de Oliveira Franco - CPF 232.065.949-87 (instituidora: Tania Denise Faria Bandeira);

9.3. esclarecer à Universidade Federal do Paraná que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos beneficiários referidos no item 9.2, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10652-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10653/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.606/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Deusimar Wanderley Guedes (CPF 219.541.274-72).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outra, representando Deusimar Wanderley Guedes.

9. Acórdão:

Visto, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Deusimar Wanderley Guedes, policial aposentado do Departamento de Polícia Federal, contra o acórdão 623/2014-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria em razão do cômputo de tempo ficto correspondente a 20% do período cumprido sob a égide da Lei 3.313/1957 e da contagem de tempo referente à fração de licença prêmio não usufruída.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial, manter o julgamento pela ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria do recorrente e tornar insubsistentes, no tocante ao recorrente, as determinações do acórdão 623/2014-2ª Câmara relativas à suspensão de pagamentos indevidos e ao retorno à atividade para completar o requisito temporal de 30 anos;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao recorrente e ao Departamento de Polícia Federal; e

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para monitoramento do acórdão recorrido no que concerne aos demais interessados.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10653-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10654/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.891/2009-9.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito (CPF 151.577.842-87), Leila Nazaré Gonzaga Machado (CPF 133.871.112-15) e Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04).

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - Seteps/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), representando Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito e Leila Nazaré Gonzaga Machado contra o acórdão 5.768/2014-2ª Câmara, corrigido materialmente pelo acórdão 1.192/2015-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e imputou-lhes débito e multa em decorrência da não comprovação da execução do objeto do Instrumento de Cooperação Técnica - ICT 16/1999 Seteps, firmado com o Ministério do Trabalho para realização de 50 cursos em 45 municípios do Pará.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32, 35 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar às recorrentes ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10654-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10655/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.002/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valmir Morais de Sá (CPF 134.305.136-34).

4. Unidades: Município de Patis/MG e Caixa Econômica Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Osias Guimarães Rabelo Corrêa (OAB/MG 89.386) e outros.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Valmir Morais de Sá, ex-prefeito de Patis/MG, em virtude da não consecução dos objetivos do Contrato de Repasse 149.925-16/2002/MDA/Caixa, cujo objeto era a execução, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de infraestrutura e serviços, conforme Plano de Trabalho, no valor de R$ 132.566,00, repassados em 23/12/2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Valmir Morais de Sá e dar-lhe quitação;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao responsável, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10655-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10656/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.842/2015-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Horta Moreira (CPF 080.529.802-91), Antônio Sudário de Carvalho Filho (CPF 023.868.102-59), Augusto Nunes Moraes (CPF 033.023.182-00), Carlos Alberto Ferreira (CPF 023.868.442-34), Carlos Vanderlei Barbosa de Oliveira (CPF 037.488.392-00), Edna Queiroz Bacellar de Carvalho (CPF 114.748.742-15), Edna Rosa da Silva Valente (CPF 297.194.292-91), Geraldo Rodrigues Coqueiro (CPF 025.055.922-68), Irineu Ramos Frazao (CPF 037.965.822-49) e Joaquim Júlio Araújo Lima (CPF 010.841.272-53).

4. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei 8.443/1992 e no art. 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Antônio Horta Moreira, Carlos Alberto Ferreira, Carlos Vanderlei Barbosa de Oliveira, Edna Queiroz Bacellar de Carvalho, Edna Rosa da Silva Valente, Geraldo Rodrigues Coqueiro, Irineu Ramos Frazao e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Augusto Nunes Moraes e Joaquim Júlio Araújo Lima, negar registro aos respectivos atos e dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Sefip que realize diligência para verificar se o tempo certificado pelo INSS no ato de Antônio Sudário de Carvalho Filho foi prestado a empresa pública ou a sociedade de economia mista federais;

9.4. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que:

9.4.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados e alerte-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação contida no item anterior.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10656-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10657/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.113/2012-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Sales Duarte Azevedo (CPF 035.770.662-53), Ernandes Santos Amorim (CPF 023.619.225-68), Sérgio Carvalho de Andrade (CPF 202.114.819-04), Oscar Boton de Souza (CPF 034.887.481-20) e Clemildo Pereira dos Santos (CPF 061.553.755-34).

4. Unidades: Município de Ariquemes/RO e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.

8. Representação legal: Eliel Santos Gonçalves (OAB/RO 6569) e outra, representando Ernandes Santos Amorim; Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834) e outros, representando Sérgio Carvalho de Andrade.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra gestores do município de Ariquemes/RO em razão da ausência de comprovação da correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas "b" e "c"; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Francisco Sales Duarte Azevedo e Oscar Boton de Souza;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Sales Duarte Azevedo, Ernandes Santos Amorim, Sérgio Carvalho de Andrade e Oscar Boton de Souza;

9.3. condenar os responsáveis a seguir indicados ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

9.3.1. Francisco Sales Duarte Azevedo, solidariamente com Sérgio Carvalho de Andrade:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	7/2/2000
7.515,00	24/2/2000
7.515,00	24/3/2000
7.515,00	26/4/2000
7.515,00	26/5/2000
7.515,00	27/6/2000
7.515,00	31/7/2000

9.3.2. Francisco Sales Duarte Azevedo, solidariamente com Oscar Boton de Souza:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	8/11/2000
15.030,00	13/11/2000

9.3.3. Ernandes Santos Amorim, solidariamente com Oscar Boton de Souza:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	22/1/2001
7.515,00	19/2/2001
7.515,00	9/4/2001

9.3.4. Ernandes Santos Amorim:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	9/5/2001
7.515,00	6/6/2001
7.515,00	5/7/2001

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. julgar regulares as contas de Clemildo Pereira dos Santos e dar-lhe quitação plena;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10657-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10658/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.115/2013-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José de Souza Gomes (CPF 146.350.896-49).

4. Unidades: Município de Verdelândia/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Graice Mônica Costa Gomes (OAB/MG 134.046) e Charles Wagner Costa Gomes (OAB/MG 27.984E).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra José de Souza Gomes, ex-prefeito de Verdelândia/MG, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do convênio 1546/2002 (Siafi 477044), destinado à construção de sistemas de abastecimento de água em localidades daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José de Souza Gomes;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias de R$ 49.980,28 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) e R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar, respectivamente, de 18/12/2003 e 8/3/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10658-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10659/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.654/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Odilon de Oliveira Caldeira (CPF 493.274.026-34).

4. Unidades: Município de Peçanha/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Odilon de Oliveira Caldeira, ex-prefeito de Peçanha/MG, em decorrência da não consecução dos objetivos do convênio 1.630/2001 (Siafi 439189), destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 12, § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Odilon de Oliveira Caldeira;

9.2. julgar irregulares as contas de Odilon de Oliveira Caldeira;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
R$ 115.000,00 (débito)	5/7/2002
R$ 115.000,00 (débito)	30/10/2002
R$ 3.343,14 (crédito)	28/8/2007

9.4. aplicar-lhe multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10659-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10660/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.742/2015-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Ana Maria Wisintainer Ramos (CPF 455.131.129-49), Celia Jungbluth Becker (CPF 649.322.739-91), Elenir de Souza Ferreira (CPF 495.959.389-04) e Eliani Onelia Vieira (CPF 496.007.539-20).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, II; 260; e 262 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor Ana Maria Wisintainer Ramos, Celia Jungbluth Becker, Elenir de Souza Ferreira e Eliani Onelia Vieira;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10660-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10661/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.747/2015-0.

2. Grupo I - Classe V- Aposentadoria.

3. Interessados: Raquel Teresinha de Oliveira (CPF 463.582.939-15), Romário Osni Nunes (CPF 417.706.929-91), Rosa Maria Costa (CPF 417.777.789-72) e Rosana Maria Gaio (CPF 384.204.819-04).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de aposentadorias de Raquel Teresinha de Oliveira, Romário Osni Nunes, Rosa Maria Costa e Rosana Maria Gaio, servidores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Raquel Teresinha de Oliveira, Romário Osni Nunes, Rosa Maria Costa e Rosana Maria Gaio;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. promova o ajuste das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando-se em conta a reestruturação da carreira de magistério superior promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos do que foi estabelecido no art. 10 da MP n. 2.225/2001 e nos entendimentos do TCU, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário, e do STJ, exarado no MS 13.721-DF;

9.3.2. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VPNI, aplicando-se a estas parcelas somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, bem como sujeitando tais parcelas às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais consubstanciadas na Lei 12.772, de 2012;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.3.4. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10661-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10662/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.755/2015-3.

2. Grupo I - Classe V- Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho (CPF 074.314.653-00).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de concessão inicial de aposentadoria a Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho, servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima que comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10662-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10663/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.758/2015-2

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: José Anderson Nascimento (CPF 002.504.655-15).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a José Anderson Nascimento, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de José Anderson Nascimento;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que:

9.2.1. cesse o pagamento, no ato de aposentadoria de José Anderson Nascimento, da parcela correspondente a sentença judicial, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10663-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10664/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.760/2015-7.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Luzia Luzinete Pereira (CPF 077.012.414-34), Maria da Paz de Oliveira Costa (CPF 074.809.464-49), Maria da Paz Nunes de Medeiros (CPF 222.584.504-20), Ronald Lima de Gois (CPF 262.163.887-20) e Vanilde Santiago de Oliveira (CPF 107.727.744-04).

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno; no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Luzia Luzinete Pereira, Maria da Paz de Oliveira Costa, Maria da Paz Nunes de Medeiros, Ronald Lima de Gois e Vanilde Santiago de Oliveira;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.4. esclarecer à UFRN que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas contidas nos itens anteriores e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10664-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10665/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.746/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jamily Bittencourt Soares (CPF 794.383.263-91), Maria Helena Azevedo Machado (CPF 325.201.823-34) e Ozéas Azevedo Machado (CPF 256.335.543-53).

4. Unidades: Município de Alto Alegre do Pindaré/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA 3.639) e outros, representando Maria Helena Azevedo Machado e Ozéas Azevedo Machado.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra Jamily Bittencourt Soares, Maria Helena Azevedo Machado e Ozéas Azevedo Machado em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Jamily Bittencourt Soares da relação processual;

9.2. declarar a revelia de Maria Helena Azevedo Machado e Ozéas Azevedo Machado e julgar irregulares as suas contas;

9.3. condenar Maria Helena Azevedo Machado e Ozéas Azevedo Machado, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS dos valores a seguir relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento, em razão da ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do SUS:

Data	Valor (R$)
15/01/2007	4.465,59
16/01/2007	37.450,00
16/01/2007	22.950,00
16/01/2007	3.340,28
16/01/2007	113.400,00
18/01/2007	12.057,25
22/01/2007	2.692,22
23/01/2007	3.259,00
16/02/2007	22.950,00
16/02/2007	113.400,00
16/02/2007	37.450,00
28/02/2007	12.057,25
01/03/2007	726,15
02/03/2007	4.465,59
07/03/2007	2.692,22
07/03/2007	3.259,00
12/03/2007	4.465,59
13/03/2007	3.120,00
23/03/2007	726,15
23/03/2007	12.057,25
26/03/2007	37.450,00
29/03/2007	22.950,00
03/04/2007	85.300,00
12/04/2007	2.692,22
12/04/2007	3.259,00
12/04/2007	12.057,25
16/04/2007	726,15
18/04/2007	4.465,59
20/04/2007	37.450,00
02/05/2007	22.950,00
02/05/2007	105.300,00
15/05/2007	726,15
17/05/2007	3.259,00
17/05/2007	4.465,59
17/05/2007	2.692,22
17/05/2007	3.259,00
17/05/2007	2.692,22
28/05/2007	22.950,00
28/05/2007	133.400,00
30/05/2007	40.280,00
01/06/2007	12.057,25
12/06/2007	12.057,25
18/06/2007	40.280,00
21/06/2007	726,15
22/06/2007	113.400,00
25/06/2007	22.950,00
04/07/2007	4.465,59
09/07/2007	2.692,22
09/07/2007	3.259,00
16/07/2007	12.057,25
16/07/2007	3.259,00
16/07/2007	2.692,22
16/07/2007	4.465,59
23/07/2007	39.900,00
24/07/2007	22.950,00
27/07/2007	750,00
27/07/2007	2.050,46
27/07/2007	85.300,00
07/08/2007	2.400,00
14/08/2007	4.465,59
14/08/2007	2.692,22
16/08/2007	39.900,00
16/08/2007	3.259,00
23/08/2007	12.057,25
24/08/2007	105.300,00
24/08/2007	22.950,00
20/09/2007	53.200,00
20/09/2007	12.057,25
20/09/2007	17.850,00
20/09/2007	105.300,00
25/09/2007	3.259,00
25/09/2007	2.692,22
25/09/2007	4.465,59
28/09/2007	1.054,36

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

28/09/2007	8.100,00
28/09/2007	1.054,36
05/10/2007	1.054,36
16/10/2007	1.054,36
16/10/2007	4.465,59
16/10/2007	2.692,22
16/10/2007	3.259,00
16/10/2007	12.057,25
17/10/2007	53.200,00
29/10/2007	20.400,00
29/10/2007	105.300,00
08/11/2007	8.100,00
08/11/2007	8.100,00
21/11/2007	280,73
21/11/2007	280,73
21/11/2007	280,73
21/11/2007	280,73
27/11/2007	4.465,59
27/11/2007	56.924,00
27/11/2007	3.259,00
27/11/2007	2.692,22
27/11/2007	12.337,98
28/11/2007	1.054,36
30/11/2007	133.400,00
30/11/2007	22.950,00
12/12/2007	12.337,98
12/12/2007	2.752,17
18/12/2007	22.950,00
18/12/2007	113.400,00
18/12/2007	56.924,00
20/12/2007	53.200,00
21/12/2007	1.054,36
24/12/2007	2.692,22
24/12/2007	3.259,00
24/12/2007	4.465,59
02/01/2008	2.692,22
02/01/2008	113.400,00
02/01/2008	22.950,00
02/01/2008	4.465,59
02/01/2008	56.924,00
03/01/2008	3.259,00
11/01/2008	12.337,98
14/01/2008	80.000,00
18/01/2008	1.054,36
22/02/2008	50.540,00
26/02/2008	12.337,98
27/02/2008	22.950,00
27/02/2008	105.300,00
14/03/2008	5.100,00
14/03/2008	2.550,00
14/03/2008	3.724,00
14/03/2008	3.724,00
14/03/2008	1.054,36
14/03/2008	8.100,00
14/03/2008	3.724,00
14/03/2008	8.100,00
14/03/2008	1.054,36
25/03/2008	12.337,98
25/03/2008	56.392,00
25/03/2008	10.887,89
25/03/2008	10.887,89
31/03/2008	113.400,00
31/03/2008	22.950,00
01/04/2008	1.054,36
08/04/2008	10.887,89
14/04/2008	12.337,98
23/04/2008	113.400,00
23/04/2008	56.924,00
24/04/2008	22.950,00
19/05/2008	1.054,36
19/05/2008	10.887,89
21/05/2008	12.337,98
26/05/2008	113.400,00
26/05/2008	56.924,00
26/05/2008	22.950,00
12/06/2008	12.337,98
19/06/2008	10.887,89
23/06/2008	1.054,36
24/06/2008	22.950,00
24/06/2008	113.400,00
24/06/2008	56.924,00
22/07/2008	10.887,89
24/07/2008	56.924,00
28/07/2008	113.400,00
28/07/2008	22.950,00
01/08/2008	12.337,98
01/08/2008	1.054,36
06/08/2008	10.887,89
11/08/2008	750,00
13/08/2008	1.054,36
13/08/2008	13.052,18
13/08/2008	2.400,00
18/08/2008	12.337,98
19/08/2008	62.167,00
26/08/2008	22.950,00
26/08/2008	113.400,00
09/09/2008	8.100,00
09/09/2008	6.384,00
15/09/2008	1.054,36
18/09/2008	62.167,00
23/09/2008	10.887,89
02/10/2008	22.950,00
02/10/2008	113.400,00
02/10/2008	12.337,98
15/10/2008	62.167,00
16/10/2008	12.337,98
17/10/2008	1.054,36
17/10/2008	113.400,00
17/10/2008	10.930,60
03/11/2008	25.650,00
13/11/2008	1.054,36
13/11/2008	10.930,60
14/11/2008	12.337,98
14/11/2008	3.776,00
20/11/2008	62.167,00
01/12/2008	25.650,00
02/12/2008	126.000,00
03/12/2008	12.600,00
08/12/2008	1.054,36
16/12/2008	12.337,98
22/12/2008	62.167,00
29/12/2008	10.930,60
29/12/2008	62.167,00
29/12/2008	25.650,00
29/12/2008	126.000,00

9.4. aplicar a Maria Helena Azevedo Machado e a Ozéas Azevedo Machado multas individuais de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas anteriormente imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10665-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10666/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.064/2015-1.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Cleber da Silva Melo (CPF 395.387.454-34).

4. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação apresentada por Cleber da Silva Melo a respeito de possíveis irregularidades no procedimento do processo 23096.023771/15-65, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, destinado à contratação de leiloeiro para organização e realização do 19º Leilão de Bovinos da Raça Sindi do Centro de Saúde e Tecnologia Rural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar;

9.3. considerar a representação parcialmente procedente;

9.4. notificar a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG quanto às seguintes falhas observadas no processo 23096.023771/15-65:

9.4.1. ausência, ao optar por procedimento simplificado de seleção, de exposição prévia de critérios claros para escolha da melhor proposta, em desacordo com os princípios da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo; e

9.4.2. excessivo rigor nos procedimentos de concessão de cópias dos autos aos interessados após abertura das propostas e realização da seleção da melhor proposta, em afronta aos princípios da transparência e da publicidade;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à UFCG.

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10666-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10667/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.557/2014-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Firmino Gonçalves Nascimento (CPF 243.853.446-04) e Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME (CNPJ 02.653.021/0001-31), sucessora da empresa Adrian Carlos Oliveira Silva.

4. Unidades: Município de Mendes Pimentel/MG e Ministério do Turismo - MTur.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Evandro Charles de Faria (OAB/MG 126.525), representando Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Firmino Gonçalves Nascimento, ex-prefeito de Mendes Pimentel/MG, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 335/2007, celebrado para realização do Projeto "5ª Festa do Pimentelense Ausente e 6º Cavalgada na Cidade de Mendes Pimentel/MG".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III; 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Firmino Gonçalves Nascimento;

9.2. julgar irregulares as contas de Firmino Gonçalves Nascimento e da empresa Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME;

9.3. condenar Firmino Gonçalves Nascimento e a empresa Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME, solidariamente, ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 8/10/2007 até a data do pagamento, abatido o valor de R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) devolvido em 23/10/2007;

9.4. aplicar a Firmino Gonçalves Nascimento e à empresa Torre Forte Empreendimentos Artísticos Ltda. - ME multa individual de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10667-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N. 10668/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.909/2015-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Ernane Peres Lima (CPF 461.952.203-10), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Catunda/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União ao Município de Catunda/CE, durante o exercício de 2006, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Ernane Peres Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. condenar o Responsável acima mencionado ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débitos aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU;

VALOR ORIGINAL(R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.458,33	02/05/2006
16.458,33	02/05/2006
16.458,33	02/05/2006
16.458,33	31/07/2006
16.458,33	02/10/2006
16.458,33	10/11/2006
16.458,33	01/12/2006
16.458,33	07/12/2006
16.458,37	27/12/2006

9.3. aplicar ao Responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10668-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10669/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.254/2013-6.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Guilherme Cruz de Souza Coelho (CPF 261.784.941-49).

4. Entidade: Município de Petrolina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Monteiro Magalhães de Andrade, OAB/PE 30.202; Camila Maria Silva Vidal, OAB/PE 9.486-E; Gleidson Luiz de Assunção Moura, OAB/PE 30.735; Hélio André Medeiros Batista, OAB/PE 22.202; Helton Henrique Conceição Aragão, OAB/PE 21.855; Rodrigo Rangel Maranhao, OAB/PE 22.372; Sociedade de Advogados Vilanova Maranhão Advogados, OAB/PE 977; Tarsila Saavedra Buarque, OAB/PE 31.950; Walleskavila Nova Maranhão, OAB/PE 21.826.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, ex-Prefeito, em razão da omissão no dever legal de prestar contas do Convênio 41.260/1998 que tinha por objeto garantir, de forma supletiva, a manutenção das escolas públicas municipais que atendessem a mais de vinte alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 21.020,14 (vinte e um mil, vinte reais e quatorze centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/10/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Guilherme Cruz de Souza Coelho, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10669-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10670/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.010/2015-3.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Marcos Aurélio Mariz Santos (CPF n. 246.105.933-00).

4. Entidade: Município de Paramoti/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, ex-Prefeito do Município de Paramoti/CE (gestão: 2005-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à conta do Convênio nº 124/2006, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 2.754,10 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), em 22/7/2010, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal:

Data	Valor (R$)
18/1/2007	54.000,00
8/3/2007	54.000,00
15/1/2010	27.000,00

9.2. aplicar ao responsável acima nominado a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10670-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10671/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.204/2015-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Roberto Franklin Cavalcante (CPF 191.550.773-15), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Pacatuba/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. José Roberto Franklin Cavalcante, ex-prefeito do município de Pacatuba/CE (Gestão 2009/2012), ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos por força do Convênio 908/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Roberto Franklin Cavalcante, condenando-o ao pagamento do valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/05/2011, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Roberto Franklin Cavalcante a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10671-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10672/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.252/2014-2.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo (CPF: 144.711.162-15); Elizabeth Lucena da Silva (CPF 048.328.922-15); Josemar do Carmo (CPF 040.841.102-30); Maria Auxiliadora Silva Costa (CPF 149.999.862-72); Rosa Mercedes Paino Macha Zorrilla (CPF 526.123.762-91).
4. Entidade: Município de Cantá/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: Domingos Sávio Moura Rebelo, OAB/RR 184-A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra os responsáveis mencionado no item 3 acima, em vista da constatação de diversas irregularidades em procedimentos custados com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Município de Cantá/RR na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2008 a 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, Josemar do Carmo, e das Sras. Maria Auxiliadora Silva Costa, Rosa Mercedes Paino Macha Zorrilla, e Elizabeth Lucena da Silva;

9.2. condenar, de forma solidária, os responsáveis adiante especificados ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo mencionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. espólio do Sr. Zacarias Assunção Ribeiro Araújo, na pessoa de seu inventariante, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os seus herdeiros, até o limite do patrimônio transferido, solidariamente com a Sra. Elizabeth Lucena da Silva:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.798,99	19/5/2008
3.798,99	19/5/2008
3.798,99	19/5/2008
98,99	19/5/2008
3.798,99	17/6/2008
3.798,99	18/7/2008
3.798,99	4/8/2008
3.798,99	19/9/2008
3.798,99	15/10/2008
3.797,98	10/11/2008
3.800,00	30/12/2008

9.1.2. Sr. Josemar do Carmo solidariamente com a Sra. Maria Auxiliadora Silva Costa:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
3.800,00	5/1/2009
26.955,45	27/7/2009
3.297,56	8/9/2009
2.398,00	7/10/2009
5.687,50	10/11/2009
3.940,00	2/12/2009
3.808,50	5/1/2010
3.730,50	22/1/2010
10.130,50	25/3/2010
5.143,85	20/4/2010

9.1.3. Sr. Josemar do Carmo solidariamente com a Sra.

Rosa Mercedes Paino Macha Zorrilla:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
10.130,00	23/6/2010
5.104,50	28/7/2010
5.130,00	25/8/2010
2.000,00	30/9/2010
3.000,00	30/9/2010
5.000,00	10/11/2010

9.2. aplicar, de forma individual, aos responsáveis abaixo listados a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor em R$
Josemar do Carmo	15.000,00
Maria Auxiliadora Silva Costa	10.000,00
Elizabeth Lucena da Silva	6.000,00
Rosa Mercedes Paino Macha Zorrilla	4.000,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10672-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10673/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.024/2014-5.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (CPF n. 298.723.084-20), Pedro Ricardo da Silva (CPF n. 113.501.304-78), e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (CNPJ n. 04.174.523/0001-05).
4. Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.
8. Advogados constituídos nos autos: Adalberto Antonio de Melo Neto, OAB/PE n. 24.803; Hamilton Pereira da Mota Júnior, OAB/PE n. 17.025; Ellen Christina Lima Soares Leão, OAB/PE n. 21.054, Bruno Afonso Ribeiro do Valle Bezerra, OAB/PE n. 26.707,

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec, de seu Presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, e de seu Tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, em decorrência da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 153/2007 (Siafi 592512).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec, de seu Presidente, Sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, e de seu Tesoureiro, Sr. Pedro Ricardo da Silva, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/7/2007 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar aos responsáveis acima nominados, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10673-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10674/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 029.214/2014-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

4. Responsável: Sr. Elton Vieira Lopes (CPF: 594.872.082-91).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Representação legal nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), Turismo em desfavor do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito de Mucajaí/RR, em razão, inicialmente, da impugnação integral das despesas do Convênio n. 703.144/Mtur/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o referido Município, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "Festival de Cultura de Mucajaí 2009".

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e 210, do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Elton Vieira Lopes e condená-lo ao pagamento do valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir de 25/06/2009 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já satisfeitos, nos termos da Súmula de Jurisprudência deste TCU n. 128, como a seguir descrito:

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
250.000,00	25/06/2009	Débito
(50,00)	11/11/2010	Crédito
(12.985,79)	23/12/2010	Crédito
(12.985,79)	28/01/2011	Crédito
(12.985,79)	28/02/2011	Crédito
(12.985,79)	12/05/2011	Crédito
(12.985,79)	18/05/2011	Crédito
(12.985,79)	30/06/2011	Crédito
(12.985,79)	29/07/2011	Crédito
(34.347,43)	30/04/2012	Crédito

9.2 aplicar ao responsável retromencionado a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10674-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10675/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.193/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ismael Lima Rocha (088.683.872-04) e Ciro Souza Góes (180.421.632-15).

4. Entidade: Município de Santa Bárbara do Pará - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público junto ao TCU: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogados constituídos nos autos: Vladimir Juarez Melo Batista (9274 OAB/PA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Ismael Lima Rocha, ex-prefeito de Santa Bárbara do Pará/PA, e de seu sucessor, Sr. Ciro Souza Góes, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 3.716/2005, celebrado entre o Ministério da Saúde e o referido município, no valor de R$ 200.000,00, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a responsabilidade do Sr. Ciro Souza Góes destes autos;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. José Ismael Lima Rocha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento do montante de R$ 47.468,90 e fixando-lhe o prazo de 15 dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 6/11/2006 até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.3 aplicar ao Sr. José Ismael Lima Rocha a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 4.000 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10675-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10676/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.289/2005-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco.

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur);

8. Representação legal: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE 8.991); Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE 21.061) e outros;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social no Estado de Pernambuco contra o Acórdão 5.793/2014-TCU-2ª Câmara, que apreciou acompanhamento em processo de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.793/2014-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10676-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10677/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.484/2005-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessado: Jocelino Ribeiro Melo (004.228.433-34).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1.707/2007-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria a Jocelino Ribeiro Melo, ex-servidor da Universidade Federal do Maranhão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal do Maranhão, dando-lhe ciência a esse respeito;
9.2. rever de ofício o Acórdão 1.707/2007-TCU-2.ª Câmara, para considerar legal o ato de aposentadoria de Jocelino Ribeiro Melo (CPF 004.228.433-34), pela aplicação do Enunciado 74 da Súmula de Jurisprudência do TCU, com a redação dada a partir do Acórdão 1.913/2012-TCU-Plenário, registrando-se o ato de peça 12, com a ressalva que a parcela de 26,05% (URP), constante do ato, deixou de ser paga ao interessado;
9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à Fundação Universidade Federal do Maranhão e ao interessado;
9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10677-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10678/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.584/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Monitoramento).
3. Recorrentes: Mariana Flores Fontes Paiva (118.458.737-00); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); e Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Luiz Pedro San Gil Jutuca, Mariana Flores Fontes Paiva e Nuria Mendes Sanchez contra o Acórdão 7.296/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal decidiu aplicar-lhes multas de R$ 6.000,00, R$ 3.600,00 e R$ 2.400,00, respectivamente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos, para no mérito:
9.1.1. dar provimento àqueles apresentados por Mariana Flores Fontes Paiva e Núria Mendes Sanchez, tornando insubsistentes os subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 7.296/2014-TCU-2ª Câmara;
9.1.2. dar provimento parcial àquele apresentado por Luiz Pedro San Gil Jutuca, reduzindo o valor da multa a ele aplicada, de maneira tal que o subitem 9.4.1 do Acórdão 7.296/2014-TCU-2ª Câmara passe a vigorar com a seguinte redação: "9.4.1 - Sr. Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34), reitor, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo descumprimento parcial da determinação contida no subitem 1.6.1.2 do Acórdão 9.242/2011-TCU-2ª Câmara, consubstanciado no descumprimento da determinação inserida no subitem 9.7.9 do Acórdão 792/2008-2ª Câmara;
9.2. determinar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que verifique se a determinação contida no subitem 9.7.9 do Acórdão 792/2008-2ª Câmara, reiterada no subitem 1.6.1.2 do Acórdão 9.242/2011-TCU-2ª Câmara, encontra-se cumprida e, caso não esteja, realize a audiência da Sra. Núria Mendes Sanchez pelo descumprimento dos mencionados dispositivos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10678-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10679/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.437/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessados: Ana Maria Pereira Nunes (313.046.649-53); Aquilino Antonio dos Santos (049.226.549-68); Aquilino Antonio dos Santos (049.226.549-68); Claudia Goncalves de Sousa (179.130.049-91); Coralucia Chaltein Bello Rodrigues (333.584.357-68); Crenilde Rodrigues Campelli (029.919.349-72); David Rivero Tames (047.394.269-00); David Rivero Tames (047.394.269-00); Dilma Dias Galitzki (019.732.079-15); Edna Garcia Maciel Fiod (551.511.759-04); João Francisco Bairrão (223.322.949-53); Maria da Conceicao Cordeiro Manhaes (229.879.671-87); Maria da Conceição Cordeiro Manhaes (229.879.671-87); Maria de Nazare de Matos Sanchez (224.017.849-34)
3.2. Responsáveis: Edna Garcia Maciel Fiod (551.511.759-04); João Francisco Bairrão (223.322.949-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Márcio Locks Filho (11.208/OAB-SC), Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 11.367/2011- TCU-2ª Câmara que apreciou atos de concessão de aposentadoria a diversos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:
9.1.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, o pagamento destacado da parcela alusiva ao percentual de 3,17% (URV) aos inativos Ana Maria Pereira Nunes (CPF 313.046.649-53), Aquilino Antônio dos Santos (CPF 049.226.549-68), Claudia Gonçalves de Sousa (CPF 179.130.049-91), Coralucia Chaltein Bello Rodrigues (CPF 333.584.357-68), Crenilde Rodrigues Campelli (CPF 029.919.349-72), David Rivero Tames (CPF 047.394.269-00), Dilma Dias Galitzki (CPF 019.732.079-15), Edna Garcia Maciel Fiod (CPF 551.511.759-04) e Maria da Conceição Cordeiro Manhaes (CPF 229.879.671-87) por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual e tendo em vista que a referida parcela já está integrada aos proventos ordinários dos interessados por força das subsequentes reestruturações de carreira;
9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10679-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10680/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.541/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Deusdedith Carvalho Silva (014.477.853-04); Emerita Maria Pereira Nogueira (077.619.613-87); Expedito Monteiro Sobrinho (130.785.853-87); Maria do Carmo de Sousa (130.150.793-87); Raimunda Lopes Silva (099.073.433-15); Sonia Silva de Almendra Gayoso (066.907.343-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as razões de justificativa de Lauro Oliveira Viana;
9.2. aplicar ao responsável Lauro Oliveira Viana, multa fundada no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.3. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.6. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.6.1. dê cumprimento à primeira parte do subitem 9.4.1 do Acórdão 5.977/2012-TCU-2ª Câmara, excluindo dos proventos da inativa Emerita Maria Pereira Nogueira (CPF 077.619.613-87) a parcela referente ao Plano Collor (84,32%), tendo em vista que tal vantagem deveria ter sido absorvida pelas reestruturações das carreiras promovidas pelas Leis 11.091/2005, 11.784/2008 e 12.772/2012;
9.6.2. apure o montante indevidamente recebido a título da vantagem do Plano Collor (84,32%) pela referida inativa, em desacordo com o Acórdão 5.977/2012-TCU-2ª Câmara, desde a ciência da deliberação, e promova, nos termos da legislação pertinente, a restituição ao Erário;
9.6.3. emita novos atos pelo Sisac em favor das inativas Emerita Maria Pereira Nogueira (CPF 077.619.613-87) e Sônia Silva de Almendra Gayoso (CPF 066.907.343-15), livre das irregularidades verificadas no Acórdão 5.977/2012-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10680-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10681/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.029/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias (252.436.592-15).
4. Entidade: Município de Quatipuru/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo instaurada pelo Departamento Nacional de Transportes (DNIT) em desfavor do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, ex-prefeito de Quatipuru/PA, em decorrência da impugnação das despesas relativas ao Convênio 180/2005, objetivando a execução de obras de infraestrutura portuária na localidade de Boa Vista (recuperação de um trapiche, com cobertura, muro de contenção em concreto e calçamento para proteção da orla e de sua lateral);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea **c,** 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, condenando-o ao pagamento de R$ 80.955,91 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 24/9/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.2 aplicar ao Sr. Luiz Guilherme Alves Dias a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.4 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10681-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10682/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.822/2009-8.
1.1. Apensos: 034.805/2011-7; 034.807/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: B & L Promoções e Eventos Ltda (04.167.085/0001-58).
4. Órgão: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Gustavo Andère Cruz (OAB/DF 1.985-A) e Leonardo Jose Melo Brandão (OAB/MG 53.684).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela empresa B&L - Promoção de Eventos Ltda. contra o Acórdão 4.217/2011-TCU-2ªCâmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto por B&L - Promoção de Eventos Ltda para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente os subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 4.217/2011-TCU-2ªC;
9.2 julgar, com fulcro nos arts. 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas da B & L Promoções e Eventos Ltda, dando-lhe quitação; e
9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10682-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10683/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.997/2014-3.
1.1. Apenso: 034.494/2011-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Joaquim Manoel dos Santos (185.348.565-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Quijingue - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: Jaime D'Almeida Cruz (OAB-BA 22.435).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do subitem 9.1 do Acórdão 3.075/2013-TCU-Plenário, em desfavor de Joaquim Manoel dos Santos, ex-prefeito de Quijingue/BA, diante da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Programa Caminho da Escola e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), nos exercícios de 2010 e 2011;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. reconverter o presente processo para relatório de auditoria;
9.2. acolher as alegações de defesa de Joaquim Manoel dos Santos;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Joaquim Manoel dos Santos;
9.4. aplicar ao responsável multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 58, incisos II, V e VI, da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, bem assim à Prefeitura Municipal de Quijingue/BA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Promotoria de Justiça/Ministério Público do Estado da Bahia - Comarca de Euclides da Cunha/BA.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10683-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10684/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.208/2013-8.
1.1. Apenso: 018.529/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72).
4.Entidade: Município de Itacoatiara - AM.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
8.1. Ênia Jéssica da Silva Garcia (10416/OAB-AM) e outros, representando Donmarques Anveres de Mendonça.
8.2. Luis Gustavo Frank Braz (A1003/OAB-AM), representando Antonio Peixoto de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antônio Peixoto de Oliveira, ex-prefeito de Itacoatiara/AM, contra o Acórdão 5.213/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 7.295/2015-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, mantendo em seus exatos termos as deliberações do Acórdão 5.213/2015-TCU-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão 7.295/2015-TCU-2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10684-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10685/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.778/2005-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Olga Salomão da Silva (215.366.433-00).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Olga Salomão da Silva, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa de Maria Elisa Cantanhede Lago Braga Borges;
9.2. Determinar à Universidade Federal do Maranhão que:
9.2.1. passe a efetuar o pagamento dos "quintos de FC" à servidora Olga Salomão da Silva (CPF 215.366.433-00), sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele pago em **setembro de 2000**, mês de prolação da sentença do Mandado de Segurança nº 2000.37.00.000726-0, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, considerando na base de cálculo da vantagem a Gratificação de Estímulo à Docência - GED, conforme sentença proferida no Mandado de Segurança nº 2005.37.00.000241-0, da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão;
9.2.2. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a restituição ao Erário dos valores indevidamente recebidos pela referida aposentada em desacordo com o subitem anterior, desde a data em que a interessada tomou ciência do Acórdão 1.594/2006-TCU- 2ª Câmara;
9.2.3 promova a absorção da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, e da vantagem da URP percebida pela interessada, nos termos do Acórdão 2.161/2005-TCU- Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário e pelo recente Acórdão 5.074/2013-TCU-2ª Câmara.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10685-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10686/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.626/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01).
3.2. Responsável: Delvani Balbino dos Santos (235.394.702-63).
4. Entidade: Município de Floresta do Araguaia - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em desfavor do Sr. Delvani Balbino dos Santos, CPF 235.394.702-63, prefeito do Município Floresta do Araguaia no período de 2005 a 2008, instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados àquela municipalidade, por meio do Convênio 179/2005-DAQ-DNIT, Siafi 555018, celebrado em 30/12/2005 com a União, por intermédio do DNIT, para a construção de terminal hidroviário e rampa para atracação de balsa de transporte de passageiros e veículos na orla do referido município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal,
9.1.Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas do Sr. Delvani Balbino dos Santos, CPF 235.394.702-63, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia-PA na gestão 2005 a 2008 e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
2/1/2007	301.988,37

9.2.aplicar ao Sr. Delvani Balbino dos Santos, CPF 235.394.702-63, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4.autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.5.encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10686-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10687/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.633/2013-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II-Tomada de Contas Especial (TCE).
3. Responsáveis: Elpídio Dias de Carvalho (092.607.572-15); Instituto de Neurologia do Amapá Ltda (00.697.339/0001-99); Marcos Tadeu Boução da Silva (108.337.572-53); Odanete das Neves Duarte Biondi (163.600.602-72); Pedro Paulo Dias de Carvalho (092.608.112-87).
4. Entidade: Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Representação legal: Lindoval Queiroz Alcantara (507/OAB-AP), representando Odanete das Neves Duarte Biondi.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação desta Corte de Contas em desfavor dos Srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho, Elpídio Dias de Carvalho, Odanete das Neves Duarte Biondi e Marcos Tadeu Boução da Silva, todos ex-Secretários de Estado da Saúde do Governo do Amapá (Sesa/AP), solidariamente com o Instituto de Neurologia do Amapá (Inneuro), para apurar indícios de irregularidades na liquidação de despesas do Contrato 13/2007, formalizado entre a Sesa/AP e o Inneuro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Pedro Paulo Dias de Carvalho; Elpídio Dias de Carvalho; Odanete das Neves Duarte Biondi; Marcos Tadeu Boução da Silva e do Instituto de Neurologia do Amapá - Inneuro, dando-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10687-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10688/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.381/2004-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78).
4. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Malvina Tânia Tuttman contra o Acórdão 7.348/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual lhe foi aplicada multa em razão do descumprimento do Acórdão 2.141/2008-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada pelo Acórdão 7.348/2014-TCU-2ª Câmara;
9.2. autorizar o parcelamento da multa que foi aplicada à recorrente em 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10688-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10689/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.777/2008-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Elza Maria Lemos Almeida (020.208.177-05); Francisca Maria Elias Durão (989.023.427-00); Hevellyn Elias Durão (059.611.107-02); Regina Celia dos Santos Moraes (832.481.537-68).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais, ordenando os respectivos registros, os atos de concessão de pensões civis instituídas por João de Deus Moraes em favor de Regina Celia dos Santos Moraes (viúva); Homero de Oliveira Almeida em favor de Elza Maria Lemos Almeida (viúva); e Dorio Gama Durão em favor de Francisca Maria Elias Durão (ex-esposa pensionada) e Hevellyn Elias Durão (menor sob guarda);
9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito referente ao ato de concessão de pensão civil instituída por Thomé Garcia, em razão do exaurimento dos efeitos financeiros da concessão, nos termos do art. 260, § 5º do RI/TCU;
9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo;
9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10689-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10690/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.790/2008-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Antonio Carlos Nunes Muniz Junior (052.466.039-54).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil instituída por Aylton de Carvalho e Silva, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Paraná em favor de Antonio Carlos Nunes Muniz Junior;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em
9.1. considerar legal o ato de concessão de pensão civil instituída por Aylton de Carvalho e Silva em favor de Antonio Carlos Nunes Muniz Junior, ordenando o respectivo registro;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Superintendência Estadual da Funasa no Paraná.
9.3. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10690-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10691/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.292/2007-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Marli Eunice da Silva Santos (158.940.778-42); Valéria Malheiro Silva (085.757.518-08); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); e Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Marli Eunice da Silva Santos (158.940.778-42); Valéria Malheiro Silva (085.757.518-08).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária - MAAC e por Eliane da Cruz Corrêa, ex-presidente daquela Associação, contra o Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. não conhecer dos recursos interpostos por Maria José da Silva Moreira e Marli Eunice da Silva Santos, por falta de legitimidade, e indeferir os respectivos pedidos de ingresso nos autos, como partes interessadas;
9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Eliane da Cruz Corrêa e pela Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária (MAAC), para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tornar insubsistente o item 9.5 do Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara e reduzir as multas individuais aplicadas às recorrentes pelo item 9.6 do Acórdão 2.555/2012-TCU-2ª Câmara, para R$ 3.000,00 (três mil reais);
9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes, às peticionárias Maria José da Silva Moreira e Marli Eunice da Silva Santos, bem assim aos seguintes órgãos:
9.3.1 ao Ministro da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República; e
9.3.2 à Procuradoria da República no Município de Santos, na pessoa da Procuradora da República Carolina Lourenção Brighenti, em atenção ao Ofício 185, de 22/5/2006, dirigido à Divisão de Auditoria do Ministério da Saúde em São Paulo.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10691-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10692/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.734/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsável: Jose Ismael Lima Rocha (088.683.872-04).
4. Entidade: Município de Santa Bárbara do Pará - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde no Estado do Pará, em desfavor do Sr. José Ismael Lima Rocha, prefeito de Santa Bárbara do Pará/PA no período de 2005 a 2008, em razão de não apresentação da prestação de contas relativa ao Convênio 4670/2004 - Siafi 521133, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Santa Bárbara do Pará/PA;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:
9.1. julgar **irregulares** as contas do Sr. José Ismael Lima Rocha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento e com o abatimento dos valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
80.000,00	**28/8/2007**

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. José Ismael Lima Rocha, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e
9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10692-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10693/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.151/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ernesto Silva Junior (678.881.944-00) e Marcelo Marcos Rocha Souto (227.480.324-20).

4. Entidade: Município de Jacaré dos Homens - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor dos Srs. Marcelo Marcos Rocha Souto e José Ernesto Silva Júnior, ex-prefeitos de Jacaré dos Homens/AL, respectivamente, nos períodos de 2005 a 2008 e de 2009 aos dias atuais, em face da execução parcial do objeto pactuado no Contrato de Repasse 0210602-17/2006 - Siafi 583708, celebrado entre a Caixa e aquela municipalidade, no valor de R$ 202.309,82, que teve por objeto a melhoria de dezesseis unidades habitacionais de taipa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir a responsabilidade do Sr. Marcelo Marcos Rocha Souto;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. José Ernesto Silva Júnior, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
22.805,20	**24/12/2008**
25.656,95	**27/3/2009**
29.537,85	**5/5/2009**

9.3 aplicar ao Sr. José Ernesto Silva Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 7.000 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10693-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10694/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.020/2014-1

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA

4.1. Responsável: Denise Kay do Amaral Vieira, analista ambiental (CPF 401.694.219-53)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ibama em desfavor de Denise Kay do Amaral Vieira, analista ambiental daquele órgão, em função de não ter obtido o título de Mestre em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que justificaria o seu afastamento no período solicitado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1., que sejam julgadas **irregulares** as contas da Senhora Denise Kay do Amaral Vieira, (CPF 401.694.219-53), analista ambiental do Ibama, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-lhe ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Ibama, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de recebimento	Valor recebido R$	Observações
31/3/2004	6.523,66	Remuneração de março/2004
30/4/2004	6.523,66	Remuneração de abril/2004
31/5/2004	6.523,66	Remuneração de maio/2004
30/6/2004	6.523,66	Remuneração de junho/2004
31/7/2004	6.523,66	Remuneração de julho/2004
31/8/2004	6.523,66	Remuneração de agosto/2004
30/9/2004	6.523,66	Remuneração de setembro/2004
31/10/2004	6.523,66	Remuneração de outubro/2004
30/11/2004	7.290,09	Remuneração de novembro/2004
31/12/2004	7.290,09	Remuneração de dezembro/2004
30/11/2004	6.075,10	Gratificação natalina 2004
31/1/2005	7.524,59	Remuneração de janeiro/2005
28/2/2005	7.524,59	Remuneração de fevereiro/2005
31/3/2005	7.524,59	Remuneração de março/2005
30/4/2005	7.524,59	Remuneração de abril/2005
31/5/2005	7.524,59	Remuneração de maio/2005
30/6/2005	1.755,81	Remuneração 1 a 7 de junho/2005
8 a 30/6/2005	0,00	Licença maternidade
1 a 31/7/2005	0,00	Licença maternidade
1 a 31/8/2005	0,00	Licença maternidade
1 a 30/9/2005	0,00	Licença maternidade
1 a 05/10/2005	0,00	Licença maternidade
31/10/2005	6.270,75	Remuneração 6 a 31 de outubro/2005
30/11/2005	7.524,59	Remuneração de novembro/2005
31/12/2005	7.524,59	Remuneração de dezembro/2005
30/11/2005	5.016,40	Gratificação natalina 2005
31/1/2006	8.583,53	Remuneração de janeiro/2006
28/2/2006	8.583,53	Remuneração de fevereiro/2006
31/3/2006	8.583,53	Remuneração de março/2006
30/4/2006	8.583,53	Remuneração de abril/2006
31/5/2006	8.583,53	Remuneração de maio/2006
30/6/2006	8.583,53	Remuneração de junho/2006
31/7/2006	8.583,53	Remuneração de julho/2006
30/11/2006	5.007,03	Gratificação natalina 2006
TOTAL	203.651,63	Remuneração sem atualização

OBS 1: O valor histórico de R$ 203.651,63, atualizado em 26/3/2014, resultou no montante de R$ 322.313,42, calculado conforme Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000 (peça 3).

OBS 2: Os valores registrados na tabela acima correspondem às remunerações recebidas durante o afastamento solicitado pela servidora.

Valor atualizado do débito com juros até dia 3/7/2015 é R$ 644.195,29 (peça 21).

9.1. aplicar à Senhora Denise Kay do Amaral Vieira (CPF 401.694.219-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.3. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar o desconto das dívidas da remuneração da Senhora Denise Kay do Amaral Vieira, (CPF 401.694.219-53), analista ambiental do Ibama, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/com o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10694-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10695/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.588/2011-3.

1.1. Apenso: 002.948/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: SSPE/MTE (26.251.080/0001-09)

3.2. Responsáveis: Fenarte (34.155.481/0001-26); Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72).

4. Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Thiago Groszewicz Brito (31762/OAB-DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros.

8.2. Luciana Orefice Pinheiro (217231/OAB-SP) e outros, representando Instituto Cultural do Trabalho e Valdir Vicente de Barros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdir Vicente Barros contra o Acórdão nº 4.685/2014 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Valdir Vicente Barros contra o Acórdão nº 4.685/2014 - TCU - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2.encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e aos órgãos cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10695-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10696/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.496/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA (01.611.396/0001-76)
3.2. Responsável: Jose Venâncio Correa Filho (375.275.173-87).
3.3. Recorrente: Jose Venâncio Correa Filho (375.275.173-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: Valmira Maria Silva Nogueira e outros, representando Jose Venâncio Correa Filho e Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por José Venâncio Correa Filho em face do Acórdão nº 4.711/2014-TCU-Segunda Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por José Venâncio Correa Filho em face do Acórdão nº 4.711/2014-TCU-Segunda Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2.encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e aos órgãos cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10696-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10697/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.109/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Procuradoria da República/SE (26.989.715/0030-47).
3.2. Responsável: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).
3.3. Recorrente: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49).
4. Entidade: Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Governo de Sergipe.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
8. Representação legal: Andrea Sobral Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2484), Márcio Macêdo Conrado (OAB/SE 3806).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Artur Sérgio de Almeida Reis, ex-secretário de agricultura do Governo de Sergipe, em face do Acórdão nº 4.863/2014-TCU-2ª Câmara, que deu provimento parcial a recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida no Acórdão nº 1.210/2013-TCU- 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Artur Sérgio de Almeida em face do Acórdão nº 4.863/2014-TCU-2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2.encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e aos órgãos cientificados do Acórdão recorrido.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10697-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 10698/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.860/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Município de Santo Antônio do Retiro - MG (01.612.484/0001-92)
3.2. Responsáveis: Manoel Wilson Costa (369.506.456-00); Minas Construção Saneamento Básico e Serviços Ltda. (25.229.311/0001-58).
4. Entidade: Município de Santo Antônio do Retiro - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em razão da não consecução do objetivo proposto no Convênio n. 2284/2001, celebrado com o Município de Santo Antônio do Retiro/MG, que teve por objeto a construção de uma barragem no Córrego do Rução, no citado município, com vigência no período de 5/7/2002 a 2/3/2003, valor original de R$ 570.000,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00) e a empresa Minas Construção, Saneamento Básico e Serviços Ltda. (CNPJ 25.229.311/0001-58), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
570.000,00	5/7/2002

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis, Sr. Manoel Wilson Costa (CPF 369.506.456-00) e empresa Minas Construção, Saneamento Básico e Serviços Ltda. (CNPJ 25.229.311/0001-58), individualmente, multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da ciência deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e
9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para as providências que entender de direito.

10. Ata n° 40/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10698-40/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de dezembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em missão oficial, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 40 referente à Sessão Ordinária realizada em 17 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (v. texto em anexo I desta Ata)

Informações sobre os trabalhos realizados pelo Tribunal na gestão da saúde indígena a cargo do Ministério da Saúde.
Na oportunidade, a Segunda Câmara aprovou proposta formulada pelo seu Presidente, no sentido de determinar à Segecex que compile todas as informações disponíveis relativas ao tema e as encaminhe à Câmara dos Deputados, com vistas a subsidiar o exame que o Parlamento fará do Projeto de Lei apresentado pela Presidência da República, por meio da Mensagem nº 460/2015, que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Instituto Nacional de Saúde Indígena".

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-016.645/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Henrique Lenon Farias Guedes - OAB/PB nº 21.113, apresentou sustentação oral em nome de Mércia Maria de Farias Cardoso Moura.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 022.619/2009-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-014.830/2010-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-008.202/2014-1, TC-013.131/2005-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-002.837/2014-5, TC-003.340/2014-7, TC-006.288/2013-8, TC-007.797/2015-0, TC-008.216/2015-0, TC-012.363/2015-4, TC-012.412/2014-7, TC-013.487/2014-0, TC-013.493/2014-0, TC-014.268/2014-0, TC-014.421/2014-3, TC-016.465/2013-0, TC-018.454/2014-3, TC-019.460/2014-7, TC-019.736/2014-2, TC-020.738/2015-3, TC-022.920/2015-3, TC-024.626/2014-7, TC-024.821/2013-6, TC-025.087/2015-0, TC-026.238/2013-6, TC-028.895/2014-2, TC-029.762/2014-6 e TC-032.360/2014-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10698 a 10947.

RELAÇÃO Nº 30/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 10699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7.470/2015-TCU-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 15/9/2015, inserido na Ata nº 32/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3247/2007-2ª Câmara-TCU", leia-se "VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3.257/2007-2ª Câmara-TCU", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.355/2007-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bento Cabral (398.689.159-53); Bruno Hartmut Kopittke (122.536.340-34); Ciriaco Gonçalves (200.262.269-87); Edi Dienstmann Fujihara (763.961.939-49); Ivan do Nascimento (245.477.279-53); Joanete Maria Costa (245.322.909-53); Jose_zinder_da_silva (004.257.889-20); Marciano_morozowski_filho (001.902.179-87); Maria Albertina Bragalia Pacheco (259.415.509-87); Maria Oly Pey (148.265.180-72); Maria de Lourdes Maia Borba (386.732.239-20); Marilene Mortari Frasson (488.022.399-91); Miria de Cavalli Gastal (180.491.090-20); Miriam_vieira_de_cordova_pereira (052.110.168-90); Nadia Maria Novaes Luna (254.591.477-00); Nelson Diogenes do Vale (001.919.149-91); Odaléia Monguilhott da Rosa (223.877.909-44); Oranita dos Santos Moraes (507.392.129-15); Valtrude Valkiria da Silva (417.217.309-82); Veronica Mattos Tezza (376.846.209-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011 e do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.380/2003-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedito Alves Dias Brandão (156.717.396-91); Benigno Pires (156.827.216-24); Benigno Rocha da Silva (012.870.366-00); Benjamin Campolina de Avelar Marques (109.933.556-68); Berenice Regnier Menegale (077.344.096-87); Braz Luiz Viana (156.270.986-00); Calixto Silva Filho (079.367.616-91); Camilo de Assis Fonseca Filho (000.728.506-04); Carlos Alberto de Siqueira (109.664.716-87); Carlos Roberto Jamil Cury (115.080.278-20); Carmo Alvanir Dias (416.071.396-34); Carolina Angélica Barbosa Saliba (325.729.306-25); Celeste de Jesus Costa Coutinho (156.776.306-59); Celia Marcia Nascimento de Oliveira (443.042.266-49); Celio Vieira Soares (081.205.016-91); Celma Jorge de Faria Alvim (278.833.026-04); Cenyra dos Santos (156.134.456-72); Ciro Flávio de Castro Bandeira de Melo (102.281.286-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0061653- 98.2011.4.01.3800 (10ª Vara Federal/MG), em trâmite no Tribunal Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 10701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.921/2007-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arima Cunha de Vasconcelos (191.481.867-91); Generosa Iolanda dos Santos (029.884.022-72); Maria Leoneire da Costa Oliveira (032.658.892-20); Maria de Fatima Vilhena da Silva (049.402.962-53); Raimundo Cardoso Franca (009.204.362-34); Universidade Federal do Pará (34.621.748/0001-23)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que realize a audiência do Senhor João Cauby de Almeida Junior (CPF 331.280.142-72), Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal da Universidade Federal do Pará, à época, para que apresente as suas razões de justificativa para o descumprimento da determinação deste Tribunal, consubstanciada no subitem 9.1.3 do Acórdão n. 9202/2012 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual foi determinada a aplicação da metodologia exposta nos Acórdãos 2.161/2005-TCU e 269/2012-TCU, ambos do Plenário, quanto aos valores atribuídos a título de Plano Collor (84,32%) aos inativos Generosa Iolanda dos Santos (CPF 029.884.022-72), Maria Leoneire da Costa Oliveira (CPF 032.658.892-20) e Raimundo Cardoso de França (CPF 009.204.362-34).

ACÓRDÃO Nº 10702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; 250, inciso III; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Severino Rodrigues dos Santos, João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Pedro Inácio da Silva, dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal, sem prejuízo das recomendações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-018.448/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Antônio Adrualdo Alcoforado Catão (109.158.774-49); João Leite de Arruda Alencar (433.268.894-53); Pedro Inacio da Silva (116.000.635-00); Severino Rodrigues dos Santos (028.691.444-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas -, que nos próximos relatórios de gestão descreva a metodologia para definição das metas relacionadas às ações orçamentárias sob sua responsabilidade;
1.7.2. Recomendar à Coordenadoria de Controle Interno do TRT 19ª Região, que nos próximos relatórios de auditoria de gestão, faça constar de maneira explícita as providências recomendadas à UJ para lidar com os problemas doravante apontados;
1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - Alagoas - e à Coordenadoria de Controle Interno do TRT-19ª Região.

ACÓRDÃO Nº 10703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 26/05/2015, da deliberação recorrida, o Acórdão 7784/2014-Segunda Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 2/12/2014, inserido na Ata nº 44/2014 - 2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 24/07/2015, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Marcos Mahmund Nedir, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em arquivar os autos, após dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, encaminhando-lhe cópia, acompanhada do exame de admissibilidade (peça 51).

1. Processo TC-018.963/2013-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 014.824/2015-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Antônio Marcos Mahmund Nedir (405.693.906-30)
1.3. Recorrente: Antônio Marcos Mahmund Nedir (405.693.906-30)
1.4. Órgão/Entidade: Município de Novo Cruzeiro - MG
1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.9. Representação legal: não há.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 38/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 10704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.158/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzeni Silva da Conceição (169.635.985-68); Jose Jorge dos Santos (271.672.595-00); Joselita Maria Silva Tourinho (136.428.715-34); José Claudio Matos Cerqueira (360.984.425-68); Maria Fátima de Freitas (870.503.828-68); Miguel Ãngelo Melo de Brito (225.943.965-91); Terezinha Ludovico Santos Correia (115.844.165-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.379/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Vianna Fernandes (996.161.817-34); Hilda de Oliveira Chagas Soares (237.427.633-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.380/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tânia Mara Lima Leandro Peverari (161.685.342-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.383/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Viana de Oliveira Filho (232.495.606-34); Maria Regina Fortes (426.030.646-49); Maria de Fátima Ramos de Castro (601.888.206-04); Marilene Duarte Tinoco (385.539.961-15); Marisa Custódio de Souza (238.612.156-91); Maristela Rocha Rosa de Assis (435.780.986-04); Maritza Machado de Sá (208.319.781-04); Nefitaly Teixeira Valeriano (227.104.426-04); Neide Gilza Santos Valois (380.528.066-15); Raquel Galery Teixeira (500.865.616-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.385/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Silveira de Avila (047.634.832-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.400/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcy Lima da Silva (074.830.232-87); Alfredo Rodrigues Gleidson (149.976.142-20); Ana Maria Medeiros Goes Mesquita (214.603.101-87); Araceli Magalhaes Lima (144.598.502-06); Carmelita Blenk da Silva (563.719.422-04); Ceila Maria Mesquita da Silva (112.504.452-72); Cleomar de Almeida Baima (144.728.302-30); Delta da Silva Costa (112.406.362-53); Eldalice Correia de Oliveira (250.373.233-04); Ely Telma de Almeida Nina (420.469.982-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.403/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Luiza da Conceição (225.693.402-00); Maria Nilta Marques de Azevedo (201.170.272-00); Maria Odivanda Nobre (068.535.442-34); Marina Pereira da Silva (099.842.832-91); Mariza Gomes Cabral (112.179.442-49); Marlene Moreira Matos (029.430.058-94); Monica dos Santos Silva Rodrigues (464.023.496-15); Odete Rolins de Sousa (297.924.522-49); Petsy Maria de Araujo (164.147.802-00); Rosa Maria da Silva Scharamm (153.907.132-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.668/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Cezar de Paulo (073.687.944-70); Marcos Teixeira de Souza (346.960.162-34); Maria Rita de Oliveira Vieira (078.102.596-60); Mariana Fernandes Tenorio (002.479.812-65); Mariana Meira Moser (922.407.710-20); Masayoshi de Jesus Guedes Koga (760.049.452-34); Michael George Sawada (012.315.127-92); Michelle Jorente Lourencini (369.637.618-33); Milena Ciribele Santos Soares (898.183.002-97); Mirelly Francesca Sarmento Camara (051.651.404-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.672/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sara da Silva Santos (972.253.715-68); Sergio Botelho Pedrosa (026.970.234-29); Sergio Jose Leite de Melo Junior (071.823.224-04); Sidney Augusto Goncalves de Castro (083.443.996-45); Suemi Alves Sato (856.103.562-53); Tamara Mathias Bueno Jacomassi (048.202.399-61); Tatyane Rosa Pereira de Mattos Brito (664.886.303-00); Thalita de Souza Martins (015.426.001-03); Thatiany Mendes de Oliveira Santiago (003.344.441-28); Tiago Sbardelotto (911.608.121-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.674/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Vieira dos Santos (068.346.446-95); Vanessa Albuquerque dos Santos (076.142.484-90); Vanessa Costa Machado (061.589.184-58); Vinicius Cunha Ferreira (129.278.147-59); Vinicius Silva Aragao (039.263.154-74); Wellyngton Fábio Lima da Rocha (476.350.611-00); Welther Jose de Oliveira Esteves (060.135.136-35); Werson Sousa de Abreu (037.931.243-39); William Faleiro de Souza (012.622.440-48); Wilmar Barros Veloso (046.233.753-74)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.849/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Prado Rocha (944.129.871-91); Renato Mello Fagundes (098.604.537-30)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10715/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que o beneficiário de pensão foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo a maioridade do interessado.

1. Processo TC-025.853/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Flávio José Barbosa Sarmento (047.534.334-47)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.685/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Anna Cristina de Moura Cruz (636.717.783-34); Cassandra Maroni Nunes (076.412.088-35); Claudson Moreira Santos (858.143.185-20); Cristiane Benedetto (174.039.808-40); Daniel Todmann Montandon (784.541.071-34); Eliane Hirai Kida (136.216.418-66); Gilberto Vilela Rezende (413.145.146-87); José Gustavo Vilaça (024.525.664-46); Louise Henriques Ritzel (295.529.740-20); Luciana Bornhausen Gonzaga (534.284.719-20); Luciano Ricardo Azevedo Roda (938.234.018-15); Luiz Eduardo Lima de Rezende (915.697.881-20); Maria Rosa Lazinho (068.801.358-97); Patryck Araujo Carvalho (143.544.748-40); Paula Maria Motta Lara (667.948.898-20); Paulo Cesar Rodrigues Simões (374.779.277-49); Paulo Eduardo Toncovitch (530.691.459-49)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Julgar **regulares** as contas dos Srs. Patryck Araújo Carvalho, CPF: 143.544.748-40, Paula Maria Motta Lara, CPF: 667.948.898-20, Louise Henrique Ritzel, CPF: 295.529.740-20, Maria Rosa Lazinho, CPF: 068.801.358-97, Luciana Bornhausen Gonzaga, CPF: 534.284.719-20, Daniel Todtmann Montandon, CPF: 784.541.071-34, José Gustavo Vilaça, CPF: 024.525.664-46, Cristiane Benedetto, CPF: 174.039.808-40, Anna Cristina de Moura Cruz, CPF: 636.717.783-34, Paulo Eduardo Toncovitch, CPF: 530.691.459-49, Gilberto Vilela Rezende, CPF: 413.145.146-87, Paulo César Rodrigues Simões, CPF: 374.779.277-49, Luiz Eduardo Lima de Rezende, CPF: 915.697.881-20, Claudson Moreira Santos, CPF: 858.143.185-20, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.8. Julgar **regulares com ressalva** em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno:

a) Cassandra Maroni Nunes, CPF: 076.412.088-35: a) falta de amparo normativo na adoção de procedimentos de avaliação e periodicidade de valores de imóveis dominiais; b) inconsistências cadastrais nas transferências de imóveis entre UGs e na regularização de destinações já efetuadas; c) falta de acompanhamento e fiscalização dos processos de destinação patrimonial de móveis da União; e d) 44,5% dos Imóveis de Uso Especial da União com avaliação expirada no Sistema SPIUnet, com impacto contábil no Balanço Geral da União;

b) Luciano Ricardo Azevedo Roda, CPF: 938.234.018-15, a) inconsistências cadastrais nas transferências de imóveis entre UGs e na regularização de destinações já efetuadas e b) falta de acompanhamento e fiscalização dos processos de destinação patrimonial de móveis da União;

c) Eliane Hirai Kida, CPF: 136.216. 418-66, a) falta de amparo normativo na adoção de procedimentos de avaliação e periodicidade de valores de imóveis dominiais; b) inconsistências cadastrais nas transferências de imóveis entre UGs e na regularização de destinações já efetuadas; c) falta de acompanhamento e fiscalização dos processos de destinação patrimonial de móveis da União; e d) 44,5% dos Imóveis de Uso Especial da União com avaliação expirada no Sistema SPIUnet, com impacto contábil no Balanço Geral da União.

1.9. D**ar ciência** à Secretaria do Patrimônio da União sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. A falta de relação entre a execução física do Plano Orçamentário e a meta financeira prevista, como ocorrido na análise da prestação de contas da SPU relativa ao exercício de 2013, identificada no item IV da instrução da UT, impossibilita aos órgãos de controle externo e interno realizarem avaliação quanto à eficácia dos atos de gestão, em afronta ao art. 1º, § 1º da Lei 8.443/92, c/c art. 1º, § 1º do RI/TCU e o art. 13, § 2º da IN 63/2010;

1.9.2. A falta de amparo normativo na adoção de procedimentos de avaliação e periodicidade de valores de imóveis dominiais, a exemplo do constatado no item 1.1.1.5 do Relatório de Auditoria de Gestão 201405682 da CGU, afronta o inciso I e VIII do art. 1º, c/c art. 19, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União;

1.9.3. Inconsistências nas transferências de Unidades Gestoras e na regularização de destinações já efetuadas, como constatado no item 1.1.2.8 do Relatório de Auditoria de Gestão 201405682 da CGU, afronta os incisos I e II do art. 1º, c/c o art. 12, inciso I, III e V, art. 19, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União;

1.9.4. Falta de acompanhamento e fiscalização dos processos de destinação patrimonial de móveis da União, como constatado no item 1.2.1.2 do Relatório de Auditoria de Gestão 201405682 da CGU, afronta o inciso I do art. 1º c/c o art. 19, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União.

1.10. **Dar ciência** deste Acórdão acompanhado da instrução da unidade técnica, à Secretaria do Patrimônio da União.

ACÓRDÃO Nº 10717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Geral de Convênios/CGCV/Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Ricardo Luiz Henry (CPF: 284.781.771- 91), ex-Prefeito do Município de Cáceres-MT (período de 01/01/2005 a 31/12/2008), em razão da impugnação total de despesas, decorrente de irregularidades na execução física do objeto do Convênio 864/2007 (Siafi 620208/2007), celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Cáceres- MT, que teve por objeto a "Promoção do Turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "Carnaval Cáceres Folia 2008", conforme Plano de Trabalho aprovado.

Considerando que os elementos carreados aos autos comprovam a efetiva realização do objeto do convênio nos moldes do plano de trabalho aprovado, além da existência de nexo entre os recursos repassados e os aportados como contrapartida com as despesas incorridas;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM, com fundamento no arts 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, Arquivar os autos ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 212 e 169, inciso VI, do Regimento Interno.

1. Processo TC-025.886/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ricardo Luiz Henry (284.781.771-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico 53/2015, supostamente executado pelo Banco de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de brigadista.

Considerando que a empresa não menciona de forma clara qual o órgão da Administração Pública que estaria executando o Pregão Eletrônico 53/2015. A empresa, contudo, transcreve o subitem 15.3 do Edital, onde encontra-se a sigla "BRB", que se supõe seria do Banco de Brasília (peça 1, p. 2).

Considerando, não obstante, no sítio eletrônico desse Banco, onde constam as licitações em andamento, não consta o Pregão 53/2015 (http://www.brb.com.br/novo-site/sobre-brb/licitacoes/relatorio.asp?stt=andamentos&tipo=todos, acesso em 4/11/2015).

Considerando que a empresa reclama de erro no Edital relativo ao quantitativo de postos de brigadistas (peça 1, p. 5), daí se infere que o objeto da licitação em questão seria a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de brigadista. Entretanto, não se localizou na Internet, utilizando o Google como mecanismo de busca, qualquer Pregão 53/2015 com este objeto e com as características do trecho do Edital transcrito pela empresa.

Considerando que a pesquisa com os termos "Pregão 53/2015 Banco de Brasília" retorna o seguinte resultado em primeiro lugar:

Pregão Eletrônico 53/2015 - Banco de Brasília S/A | Aviso ...licitacao.info/teste/2015/.../pregao-eletronico-532015-banco-de-brasilia-s...Pregão Eletrônico 53/2015 - Banco de Brasília S/A. outubro 22, 2015 | Leave a comment. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de ...

Considerando que, o *link* acima direciona para um endereço inválido ("404 - Not Found"). Desse modo, observa-se que a representação não se encontra redigida em linguagem clara e objetiva. De toda forma, caso a licitação esteja sendo realmente promovida pelo Banco de Brasília, considerando o objeto da licitação, a matéria não é de competência desse Tribunal, tendo em vista não envolver recursos federais.

Considerando ademais, o Sr. Egídio Rodrigues de Oliveira, que assinou a peça inicial, não apresentou os documentos jurídicos que comprovam que tem poderes para representar a referida empresa.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafos único do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à representante a respeito da decisão que vier a ser adotada; e

c)encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para as providências que entender cabíveis; e

d) determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 169, inc. II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.260/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP (CNPJ 37.148.798/0001-23)
1.2. Órgão/Entidade: Não há.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2015 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.035/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Valdemar Pereira Lopes (CPF 037.327.031-34).
1.3.Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo e fazer a determinação constante do item 1.9 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.188/2009-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Francisco de Assis Correia Gomes (CPF 271.752.940-34).
1.3. Interessados: Ana Maria da Costa e Silva Monteiro (CPF 092.986.571-53); Francisco de Assis Correia Gomes (CPF 271.752.940-34); Gedimar Pereira Passos (CPF 119.588.201-72); Joao Batista Lourenço Dias (CPF 062.159.712-00).
1.4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, um ato de cancelamento de concessão relacionado à aposentadoria de Gedimar Pereira Passos (CPF 119.588.201-72), que retornou à atividade, em virtude dos acórdãos 4725/2009-2ª Câmara e 4442/2011-2ª Câmara, e ainda se encontra nesta situação;

ACÓRDÃO Nº 10721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da unidade técnica, com acréscimo do Ministério Público junto ao TCU e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-015.414/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Nivaldo Gomes Vasconcelos (CPF 269.901.806-68); Regina Neves de Souza Cardoso (CPF 465.005.536-91); Ruth Helena Ungaretti Borges (CPF 032.717.798-56); Talma Horácio Xavier (CPF 001.317.256-53); Tânia Couto Machado Chianca (CPF 477.904.746-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - a exclusão da rubrica Siape "82122 VP ART.41 ÷ 3, LEI 8112 - AP" dos proventos de aposentadoria do inativo Nivaldo Gomes de Vasconcelos (CPF n.º 269.901.806-68) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dispensada a devolução das importâncias indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado.

ACÓRDÃO Nº 10722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.356/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Augusta Bolsanello (CPF 848.871.339-87); Maria Ditelene Kuss (CPF 515.148.509-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sebastião Pereira Lopes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.432/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastião Pereira Lopes (CPF 168.254.546-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Bruno Carlos Palombini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.433/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Bruno Carlos Palombini (CPF 000.854.300-30).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria do Perpetuo Socorro de Barros Motta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.437/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria do Perpetuo Socorro de Barros Motta (CPF 004.230.763-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Manuel Antonio da Silva Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.438/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Manuel Antonio da Silva Tavares (CPF 251.276.400-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Fernando Felizola Freire, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.440/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Fernando Felizola Freire (CPF 002.553.195-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.458/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aloir Queiroz de Araujo Sobrinho (CPF 395.442.067-87); Janete Siqueira de Castro (CPF 731.724.307-82).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Maria Bernadete da Costa Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.461/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria Bernadete da Costa Santos (CPF 106.057.972-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.939/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gonçalina da Costa e Silva (CPF 128.387.214-53); Niva Virginia Paiva Arcoverde (CPF 212.981.304-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marieta Moreira de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.489/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marieta Moreira de Andrade (CPF 210.039.801-63).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Paz Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.492/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maria da Paz Araujo (CPF 191.278.984-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Maurilio Pereira de Almeida; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.971/2015-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maurilio Pereira de Almeida (CPF 288.828.146-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. b) determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Vanderlei Eustáquio Machado; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.972/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vanderlei Eustáquio Machado (CPF 108.712.506-59).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de aposentadoria de Eliomar Pereira do Socorro; e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.980/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eliomar Pereira do Socorro (CPF 251.467.346-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de concessão de aposentadoria a Acy José de Oliveira Marques, Aníbal Pereira da Silva, Emane Moreira de Sousa, Francisco Matias, Ibernon Scherer Campos, Joel Tenório Luz, João da Cruz da Silva, Jônata Almeida da Silva, Maria Rita Gomes Neves, Marinho da Silva e Osvaldo Rodrigues da Silva, cujos atos foram considerados ilegais pelo Tribunal pelo acórdão 4.754/2009-2ª Câmara, monitorado nesta oportunidade;

considerando que o acórdão 2.264/2015-2ª Câmara considerou parcialmente cumprido o acórdão monitorado, restando pendente a emissão de novos atos de aposentadoria de Ernane Moreira de Sousa, Maria Rita Gomes, Ibernon Scherer Campos e Osvaldo Rodrigues da Silva, livres das irregularidades apontadas pelo acórdão 4.754/2009-2ª Câmara, em consonância com o subitem 9.3.5 dessa última deliberação;

considerando que, nessa ocasião, o TCU determinou à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando Militar da Aeronáutica que enviasse os novos atos ainda pendentes (acórdão 2.264/2015-2ª Câmara);

considerando que este Tribunal já deferiu uma prorrogação de prazo de trinta dias para cumprimento do comando de emissão dos atos de aposentadorias pendentes;

considerando que foi solicitada segunda prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do acórdão 2.264/2015-2ª Câmara;

considerando que foi verificado nos contracheques dos interessados que os pagamentos atualmente efetuados estão corretos;

considerando que a referida determinação objetiva a regularização das aposentadorias dos interessados junto a este Tribunal;

considerando o parecer contrário ao pleito da Secretaria de Fiscalização de Pessoal -Sefip; e

considerando que não se vislumbram dificuldades técnicas que inviabilizem o cumprimento da emissão dos atos determinados, e nem foram apresentados motivos que justificassem a nova prorrogação solicitada para o cumprimento do acórdão 2.264/2015-2ª Câmara;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara por unanimidade e com fundamento art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em indeferir a solicitação de prazo pleiteada pelo Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, Major-Brigadeiro Intendente Eurico Jorge de Lima, por meio do Ofício 138/CENCIAR-3/5442, protocolo COMAER 67022.001028/2015-71, fixar prazo improrrogável de 10 dias para envio dos atos solicitados; e em encaminhar cópia desta deliberação à Diretoria de Administração de Pessoal do Comando Militar da Aeronáutica, para ciência.

1. Processo TC-030.208/2008-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Acy José de Oliveira Marques (CPF 006.738.974-00); Anibal Pereira da Silva (CPF 043.175.131-53); Ernane Moreira de Sousa (CPF 137.015.334-15); Francisco Matias (CPF 155.244.184-91); Ibernon Scherer Campos (CPF 062.487.800-72); Joel Tenorio Luz (CPF 084.213.231-72); João da Cruz da Silva (CPF 155.517.094-34); Jônata Almeida da Silva (CPF 137.777.694-87); Maria Rita Gomes Neves (CPF 070.768.782-91); Marinho da Silva (CPF 106.821.476-72); Osvaldo Rodrigues da Silva (CPF 056.557.492-20).
1.3. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.446/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Sandra Vieira Rocha (CPF 342.532.119-68); Valdino Firmino Silvano (CPF 245.229.459-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Miguel Angelo Marafelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.465/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: Miguel Angelo Marafelli (CPF 184.309.616-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Teixeira Freire, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.470/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessado: José Teixeira Freire (CPF 074.321.008-53).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.471/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessadas: Maria Flora de Jesus Menezes (CPF 189.441.675-91); Rita Nicassia Santos Andrade (CPF 103.305.855-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.484/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Adalberto de Paula Barreto (CPF 058.900.713-00); Gina Marcia Sales Lima (CPF 996.402.013-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.485/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessadas: Maria Eugenia Marques de Oliveira (CPF 236.302.306-44); Regina Maria Martins da Silva (CPF 283.559.386-15); Sueli Maria de Almeida Lima (CPF 438.401.917-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zilda Salustio da Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.490/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Zilda Salustio da Costa (CPF 148.694.704-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Marli Lima de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.608/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Marli Lima de Andrade (CPF 259.739.458-12).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.610/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elcy Talayer (CPF 058.694.470-20); Guido Gilberto Fernandes (CPF 096.369.350-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Sebastião Pires, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.611/2015-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Sebastião Pires (CPF 550.350.358-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Eliana de Farias Saliba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.616/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Eliana de Farias Saliba (CPF 360.121.575-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Jose Narciso Bedran, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.617/2015-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Narciso Bedran (CPF 257.727.916-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Vicente de Paulo Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.618/2015-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Vicente de Paulo Barbosa (CPF 092.424.226-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Aluizio Macario do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.619/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Aluizio Macario do Nascimento (CPF 086.352.774-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.620/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gisele de Oliveira (CPF 838.793.829-72); Maria Luisa Turra (cpf 157.376.169-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 6.156/2015-2ª Câmara, para que, **onde se lê**: "Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de Maria Fabiana de Fátima Iluminato de Araujo e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.", **leia-se:** "Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de Raíssa Michalsky Martins e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."; e no item 1.7, **onde lê:** "1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.", **leia-se**: "1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-019.496/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raíssa Michalsky Martins (CPF 098.972.686-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 1.8 do acórdão 6.157/2015-2ª Câmara, para que, **onde se lê**: "Determinações/Recomendações/Orientações: não há."; **leia-se:** "determinar ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de admissão do servidor Elival Martins dos Reis Júnior, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-019.497/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Elival Martins dos Reis Júnior (CPF 743.627.392-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-019.757/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Jose Lirio (CPF 061.507.538-08); Gilberto da Silva Francisco (CPF 269.839.838-82); Ilana Fichberg (CPF 016.399.427-77); Marina Leite Puglisi (CPF 296.013.948-85).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC, referente ao dispositivo legal que originou a vaga e a data de nomeação, nos Formulários de todos os servidores que constam na instrução, passando a constar de acordo com as justificativas transcritas no parágrafo 11 (onze).

ACÓRDÃO Nº 10755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer as determinações constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.056/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marisete Polli (CPF 937.991.520-91); Melissa Quintana Huf (CPF 908.301.560-20); Mirian Queiroz Meurer (CPF 007.639.400-03); Monica Echeverria de Oliveira (CPF 904.015.650-68); Nara Gislei Gomes (CPF 698.572.020-04); Nara Maria Soares Vieira (CPF 960.735.780-91); Oregio Maria Vedoia (CPF 717.120.700-53); Paula Cristina Barth Bellotto (CPF 010.651.710-48); Raquel Steinhaus Martello (CPF 903.084.760-34); Renata Conde Figueira (CPF 805.813.400-78).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Marisete Polli, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquela empregada na esfera privada Associação Hospital Moinhos de Ventos, desde 17/03/2004, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;
1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e em fazer as determinações constantes do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.064/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo de Castro Klu (CPF 945.949.290-87); Marcos Renato Oliveira de Souza (CPF 695.074.900-78); Marina Siebert (CPF 007.566.840-80); Marlene Pereira dos Santos (CPF 747.327.570-49); Matheus de Castro Virginio (CPF 015.105.710-94); Oellen Stuani Franzosi (CPF 838.203.530-20); Paola Caspani Rigoni (CPF 015.463.643-66); Patricia Santos de Souza Sena (CPF 832.029.600-59); Tamires Ben (CPF 058.756.809-70).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Marcelo de Castro Klu, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquele empregado na Associação Hospitalar Moinhos de Ventos desde 01/10/2009, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com o Ministério Público junto ao TCU, em realizar diligência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, a fim de que seja esclarecido se foram atendidos os requisitos exigidos pela Decisão 212/1998 e pelo acórdão 569/2006, ambos do Plenário, para aproveitamento da servidora Vilma Oliveira de Almeida, aprovada em concurso público de outra instituição e nomeada para o cargo de pedagoga do IFAC, conforme informação trazida pelo órgão de controle interno no ato de peça nº 2.

1. Processo TC-024.592/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Vilma Oliveira de Almeida (CPF 412.360.332-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-024.756/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Penz Melo (CPF 020.101.110-79); Aline Vasconcelos Brasil (CPF 966.454.900-20); Ana Amalia Strohschon (CPF 011.596.180-11); Ana Maria Vieira Lorenzzoni (CPF 007.534.270-79); Andreia Cardoso Grissutti (CPF 973.158.770-53); Carina Bauer Luiz (CPF 987.410.390-68); Clariana Martins Claro (CPF 004.009.170-84); Daiane Gisele Camilo (CPF 000.996.100-35); Deborah Bulegon Mello (CPF 024.594.870-88); Janaina Heider (CPF 001.703.440-02).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que: (i) apure eventual descumprimento da jornada de trabalho de Adriana Penz Melo, Aline Vasconcelos Brasil, Ana Amália Strohschon e Carina Bauer Luiz, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício mantido por aquelas empregadas, conforme extraído da Relação Anual de Informações Sociais relativa ao exercício de 2014 (RAIS - 2014); (ii) caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no emprego público; (iii) informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 10759/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.916/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Sa de Souza (CPF 910.715.340-68); Andre Pereira de Oliveira (CPF 631.882.280-15); Angela dos Santos Azevedo (CPF 586.508.300-72); Angelita Oliveira Coimbra (CPF 000.544.070-01); Cinara Feliciana de Souza Alves (CPF 556.664.340-04); Cristiane Raupp Nunes da Silva (CPF 813.563.400-59); Dalva Oliveira da Silva (CPF 452.868.840-91); Ester Izabel Soster Prates (CPF 562.013.030-49); Lidiane Leal Teixeira (CPF 747.822.310-91); Pedro Emanuel Rubini Liedke (CPF 921.727.410-00).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-027.919/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carine da Cunha Martins (CPF 936.679.490-49); Caroline Zanoni Cardoso (CPF 930.704.380-91); Claudia Pereira Artnak (CPF 437.911.400-78); Cristini Klein (CPF 823.766.970-34); Denise de Menezes Bordin (CPF 397.888.810-68); Luciana Soares dos Santos (CPF 675.447.620-68); Marcio da Silveira Rodrigues (CPF 767.462.590-72); Marisa Terezinha de Lima Sonaglio (CPF 268.171.440-00); Patricia Eliane da Silva Castagnino (CPF 909.378.800-00); Valeria Regina Goncalves Patines (CPF 529.176.490-20).

1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10761/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.125/2015-0 (CPF ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Angelica Pozzer (CPF 000.780.020-79); Arioane Primon Soares (CPF 007.374.980-05); Derleida Doneda (CPF 023.395.430-96); Gabriel Belinazo (CPF 010.707.530-09).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10762/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de José Coelho da Silva Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.126/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: José Coelho da Silva Neto (CPF 106.943.926-69).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10763/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.127/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Debora Ferreira Matias (CPF 089.781.046-57); Denis Ester Lamas (CPF 091.686.746-35); Esther Moreira de Carvalho Gomes (CPF 064.070.036-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10764/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.132/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Caroline Martins Vieira (CPF 014.143.531-38); Ana Maria Pereira Pinto (CPF 012.724.371-24); Ana Maria Soares Freire Pereira Leal (CPF 861.911.014-49); Ana Paula Santiago Seixas Andrade (CPF 666.119.201-10); Anderson do Nascimento Cabral (CPF 015.053.451-54); Andre Luciano Claret (CPF 738.833.791-15); Andre Luiz da Silva Couto (CPF 004.337.811-06); Andrea Almeida Galiza Couto (CPF 050.655.056-75); Andreia Lima da Silva (CPF 000.304.181-60); Angelica Marques Silva de Sousa (CPF 000.147.441-39).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10765/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.133/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Angelica Monteiro Soares Pires (CPF 731.010.871-04); Anna Paula Arantes Aquino (CPF 994.929.381-20); Annye Karolyne Morais Araujo (CPF 029.655.761-77); Apoliane Lima Euclydes (CPF 011.880.711-06); Belrica Alessandra Pereira da Silva Dantas (CPF 955.295.271-91); Bruna Dias Pereira (CPF 728.387.791-68); Camila de Oliveira Candido (CPF 011.484.461-50); Camilla Vaz Santos Valadares (CPF 071.565.446-24); Carla Marina Bandeira dos Santos (CPF 030.255.991-46); Carolina Gonçalves de Souza (CPF 010.716.515-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10766/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-028.134/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Ribeiro de Souza Carrijo (CPF 028.752.071-48); Cecilia Candida Frasao Vieira (CPF 964.934.961-87); Charles Pereira de Carvalho (CPF 732.852.691-20); Cicero Penteado da Silva Junior (CPF 770.738.351-68); Cinthia Franzin Sousa (CPF 073.642.606-09); Cintia Araujo da Silva Cardoso (CPF 015.674.161-01); Clarice Barbosa Vieira (CPF 699.079.601-44); Claudio da Silva de Jesus (CPF 005.586.401-50); Cláudia Sabino Fernandes (CPF 665.825.801-59); Francisco de Assis Martins Lima (CPF 015.214.841-80).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10767/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.178/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano da Cunha Melo Ribeiro (CPF 033.945.004-50); Alessandra de Lima Jardim (CPF 267.151.998-25); Alexandre Bulhões Correia (CPF 059.786.494-21); Ana Paula Galdino Frazão (CPF 072.043.864-00); André Miranda dos Santos (CPF 024.929.964-09); Bruna Thaissa de Oliveira Tabósa (CPF 075.963.104-27); Carla Maria Sousa Carvalho (CPF 010.461.324-66); Carlos Augusto Domingos da Silva Sobrinho (CPF 084.049.424-63); Djessyca Steffane Silva de Lima (CPF 097.214.764-04); Fabia Gonçalves de Melo Torres (CPF 037.802.904-56).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10768/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.179/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Letícia da Conceição de Almeida (CPF 078.782.034-23); Mariana de Souza Alves (CPF 093.325.904-27); Naara Shirley Barbosa de Santana (CPF 088.473.214-25); Nadedja Maia Guimarães (CPF 749.488.303-72); Philipe Michel Silva Soares (CPF 075.492.844-66); Sandrely Lima da Silva (CPF 063.481.204-14); Thallyta Guimarães de Araujo (CPF 074.462.124-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10769/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniele Campelo D Avila, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.182/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Daniele Campelo D Avila (CPF 089.835.366-16).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10770/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wallace Melo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.185/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wallace Melo dos Santos (CPF 030.400.425-13).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10771/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.229/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leticia Miranda Fracetti (CPF 100.498.656-41); Nicole Juliao Alvim (CPF 111.432.616-07); Vanilda Gomes Cantarino de Magalhães (CPF 958.292.296-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10772/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Carolina de Bona Becker, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.233/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Ana Carolina de Bona Becker (CPF 808.263.340-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10773/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Edson Marques da Costa Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.245/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Edson Marques da Costa Júnior (CPF 319.235.548-40).
1.3. Undiade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10774/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.252/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Rocha Pitombeira (CPF 709.928.863-68); Ana Karen Albuquerque Carneiro (CPF 617.280.393-04); Andressa Bezerra Ferreira (CPF 066.992.214-50); Antonio Ricardo Mendes Barros (CPF 027.070.133-82); Cicero Paulo Dorge de Figueiredo (CPF 807.886.963-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10775/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.255/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ranara Louise Campos Damasceno (CPF 020.786.643-08); Thais Monteiro Maia Madeira (CPF 020.006.733-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10776/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.265/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Caroline de Oliveira Silva (CPF 104.721.606-05); André Henrique Campos Teixeira (CPF 040.207.336-35); Carlos Eduardo dos Santos (CPF 039.679.686-93); Gisele Vidal Vimieiro (CPF 042.323.206-10); João Bosco dos Santos (CPF 664.189.926-87).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10777/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.313/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jeanne Moro Moreira Pinto (CPF 034.430.409-42); Jorge Tiago Bastos (CPF 006.507.750-40); Juliana Gomes Loyola Presa (CPF 018.428.449-03); Leandro Siqueira Palcha (CPF 045.796.209-76); Marcos Namba Beccari (CPF 066.404.229-56).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10778/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.318/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thatyara Freire de Souza (CPF 046.037.264-57); Wellington Moreira da Silva (CPF 082.236.404-22).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10779/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Yask Gondim da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.361/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Yask Gondim da Silva (CPF 521.662.791-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10780/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marcos Henrique de Morais Golinelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.363/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Marcos Henrique de Morais Golinelli (CPF 046.679.189-50).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10781/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.366/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Piumatti de Oliveira (CPF 110.960.408-40); Andrea Gomide Gomes (CPF 055.941.657-11); Bernardo Pereira Sossai (CPF 113.556.087-08); Edson Kretle dos Santos (CPF 113.840.357-10); Elidianne Vickie Lourenço Pimentel (CPF 072.855.047-42); Fernanda Nascimento da Silva Souza (CPF 092.087.837-74); Gabriel Tozatto Zago (CPF 058.972.477-06); Ivan Galdino da Silva (CPF 626.274.067-87); Jaqueline Rodrigues Cindra de Lima Souza (CPF 079.095.797-30); Joao Vitor Ferreira Duque (CPF 107.246.027-04); Josiane Aparecida Campos (CPF 033.029.136-05); Karlane Tartaglia de Souza (CPF 077.097.697-21); Lucinéia Barbosa da Costa (CPF 090.591.337-06); Nathalia Suemi Saito (CPF 108.210.677-10); Rui Sant'ana Junior (CPF 072.629.847-64); Simone Aparecida Correa da Silva (CPF 030.859.557-20); Solivan Altoe (CPF 119.128.137-00); Sonia Aparecida de Paula Santos (CPF 497.240.536-87); Thiago Grangeiro Loureiro (CPF 770.218.193-15); Thiago Mello dos Reis (CPF 113.204.267-43).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10782/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Angelica Ferreira Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.371/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Angelica Ferreira Carvalho (CPF 023.834.956-03).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10783/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Edeilson Vitor Gonzaga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.375/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Edeilson Vitor Gonzaga (CPF 082.031.736-59).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10784/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.377/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Alves do Amaral (CPF 617.903.462-15); Andrea de Lima Ribeiro (CPF 579.394.462-15); Claudio Afonso Peres (CPF 441.926.811-53); Fernanda Brandão da Silva (CPF 083.121.117-27); Hayanne Soares Pinheiro (CPF 000.877.232-04); João Gonçalves Alves (CPF 883.251.052-91); Marcelo Henrique da Silva Soares (CPF 918.409.022-72); Mazoniel Guedes Reis (CPF 002.532.162-57); Sediel Andrade Ambrósio (CPF 898.171.502-59).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10785/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Priscila Mendes Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.385/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Priscila Mendes Pereira (CPF 012.288.250-41).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10786/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Cleidislene Conceição Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.388/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Cleidislene Conceição Silva (CPF 001.064.086-07).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10787/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.400/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline de Souza Falcão Aquino (CPF 042.319.424-04); Emily Bezerra Fernandes (CPF 081.087.714-71); Fabricia Lima Fontes (CPF 057.529.674-73); Francoira Queiroz de Castro Gomes (CPF 047.847.894-13); Gabriel Azevedo de Brito Damasceno (CPF 051.912.984-97); Jossefrania Vieira Martins (CPF 058.438.314-26); Marcos Mateus Barros Barbosa (CPF 047.965.014-44); Raphael Lacerda de Alencar Pereira (CPF 069.150.064-94).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10788/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Adriano Barros Carneiro; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.488/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Adriano Barros Carneiro (CPF 032.097.813-38).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10789/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o ato de admissão de pessoal de Inacio de Loyola Ruas Lima; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-028.492/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Inacio de Loyola Ruas Lima (CPF 072.251.436-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10790/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.497/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Gustavo Paashaus Junior (CPF 039.834.384-58); Alexandre Almeida de Lucena (CPF 009.161.944-00); Anamélia Cabral de Vasconcellos de Azevedo Mello (CPF 767.040.684-49); Yuri Carlos Tietre de Araújo (CPF 055.447.624-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10791/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados; e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.501/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Aires Lopes (CPF 922.977.142-20); Glauciara Azevedo da Silva (CPF 893.162.742-49); Luana Montenegro Nascimento (CPF 008.333.722-97); Marcio Roberto Gomes Souza (CPF 647.665.782-87); Renan Frazão de Souza (CPF 927.395.552-53); Shalaby Figueira Brasil (CPF 942.137.632-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.7. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 10792/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.835/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Souza Bruce (CPF 738.820.112-20); Alice Pereira da Silva (CPF 016.377.312-21); Deborah Martins Luz (CPF 054.995.649-22); Eliude Menezes Soutelo (CPF 016.512.802-07); Karen Pontes da Cunha (CPF 001.370.942-99); Lucicleia Freitas Pereira (CPF 823.824.412-91); Milton Pereira Barros Filho (CPF 006.980.392-70); Saymon Cesar de Azevedo Ferreira (CPF 013.354.422-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10793/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.837/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Clara Mendes Caixeta (CPF 077.308.436-33); Bruno Bastos Teixeira (CPF 086.006.926-52); Diego Coimbra Alcantara (CPF 016.051.316-28); Gilton de Jesus Gomes (CPF 042.651.806-39); Marcilene Keller Hermsdorff (CPF 042.576.616-07); Moises Augusto da Silva (CPF 059.669.836-40); Nelma Maria Ferreira (CPF 944.298.556-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10794/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Eduardo Ribeiro Vasconcelos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.842/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Eduardo Ribeiro Vasconcelos (CPF 721.714.641-00).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10795/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.892/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Rodrigues da Fonseca (CPF 260.752.858-57); Carla Sabrina Cunha (CPF 261.968.648-23); David Frederik da Silva Cavalcante (CPF 038.541.736-52); Denise Gomes de Moura (CPF 320.060.121-34); Diógenes Ferreira Reis (CPF 806.811.741-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10796/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.895/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Afonso Cristovao dos Santos (CPF 335.108.428-55); Yunier Garcia Basabe (CPF 062.039.437-46).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10797/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.898/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Ana Regina Marinho Fama (CPF 683.273.902-87); Fabio Rivas Correia Cervino (CPF 030.356.434-23); Fernanda da Silva Alves (CPF 834.878.162-53); Joao Wilson Coelho Ribeiro (CPF 688.754.012-68); Renata Maria de Souza (CPF 596.936.492-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10798/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.901/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Hanniel Ferreira Sarmento de Freitas (CPF 073.634.224-94); Idelmarcia Dantas de Oliveira (CPF 033.194.554-19); Jeferson Queiroga Pereira (CPF 050.988.194-74); Jonas Damasceno Batista de Araújo (CPF 071.947.464-76); Juliano Costa Leal da Silva (CPF 006.758.013-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10799/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.903/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Miguel Afonso Linhares (CPF 003.625.193-31); Monique Fonseca Cardoso (CPF 009.784.304-09); Nickerson Fonseca Ferreira (CPF 051.983.934-01); Raissa Raquel Santos de Aquino Queiroz (CPF 069.026.214-03); Ricardo de Carvalho Oliveira (CPF 275.582.583-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10800/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.904/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rochele Kaline Reis de Medeiros (CPF 875.748.454-68); Rogerio Dantas de Lacerda (CPF 028.197.944-83); Samuray do Nascimento Fernandes (CPF 020.222.094-00); Saulo Henrique Gomes de Azevedo (CPF 083.069.944-93); Vanessa Desidério (CPF 030.992.654-89).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10801/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.907/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karine Tais Aguiar Tavano (CPF 280.950.588-82); Karla Aparecida Guimarães Gusmão (CPF 074.544.166-16); Leila Aparecida da Silva (CPF 011.898.076-96); Leonardo Madeira Pereira (CPF 045.305.396-36); Mario Mariano Ruiz Cardoso (CPF 324.518.918-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10802/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.910/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio de Souza Silva Junior (CPF 049.678.064-65); Carina Scanoni Maia (CPF 053.006.284-41); Cyda Maria Albuquerque Reinaux (CPF 583.393.104-53); Fabiola Moura Moroto Rocha (CPF 033.886.884-43); Fabricio Oliveira Souto (CPF 036.901.906-73).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10803/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-028.912/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Miguel Angel Celis Carbajal (CPF 059.803.117-00); Rosely Tavares de Souza (CPF 027.337.894-57).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10804/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.561/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabiana Guzzoni Pinto (CPF 047.860.809-85); Fernando Cardoso de Souza (CPF 042.682.409-18); Ivo Renato da Rosa Moura (CPF 020.572.460-43); Lais de Souza Melink (CPF 055.712.129-93); Luciano Barfknecht (CPF 066.677.419-63); Lucilene Fatima Baldissera (CPF 007.185.580-73).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10805/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.588/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lorena Sabino Guedes (CPF 086.612.504-39); Maria Luiza de Medeiros Teixeira (CPF 067.987.294-95); Renata Albuquerque de Carvalho (CPF 025.244.403-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10806/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.779/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karla Eduarda Marques Dantas (CPF 941.680.242-53); Manoel Rodrigues da Silva (CPF 779.866.442-49); Maria Creuzimara Maciel Rodrigues (CPF 684.202.502-87); Renato Pereira Ferreira (CPF 659.440.112-20); Rosibel Rodrigues e Silva (CPF 684.580.022-72); Samir Mota Ribeiro Soares Moreira (CPF 100.438.427-04); Sinara Jobim Dutra (CPF 823.071.210-72).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10807/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Diogenes Ferreira Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.793/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Diogenes Ferreira Filho (CPF 311.597.018-81).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10808/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.292/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Daniel Ewerton Santos Brito (CPF 007.661.025-05); Danilo da Conceicao Valverde (CPF 029.863.765-09); Dhiego Medina da Silva (CPF 033.209.995-40); Diego dos Santos Rodrigues (CPF 030.012.225-06); Edson Conceicao Silva (CPF 022.853.345-75).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10809/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.296/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Elvecio Barbosa Silva (CPF 751.154.926-87); Gilberto Adriano Guimarães (CPF 051.453.476-18).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10810/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.298/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Filipe de Morais Cangussu Pessoa (CPF 069.968.546-01); Fissil Cier Yuzuki (CPF 701.562.201-72); Flavio da Costa e Silva Camilo Alves (CPF 007.450.311-10); Francineide da Silva Cunha (CPF 852.281.921-15); Francisco Ferreira de Carvalho (CPF 024.853.251-03); Gabriel Queiroz Negrao (CPF 224.053.878-32); Gabriel Ribeiro Pinto (CPF 691.208.971-20); Gilberto Morais Faria Alves (CPF 726.871.501-34); Gilmar de Sousa Martins (CPF 394.507.751-68); Gilson Correia Gonçalves (CPF 022.954.011-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10811/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.299/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Gisele Gomes Campos (CPF 068.411.646-44); Gizelli Feldhaus (CPF 847.144.761-49); Gleicimar Marques dos Santos (CPF 828.750.301-91); Gleydson Cristiano de Azevedo (CPF 100.787.054-01); Gloria Juliane de Carvalho Rabelo (CPF 019.277.681-95); Grazielle Pereira da Silva (CPF 723.401.771-20); Guilherme Augusto Araujo e Silva (CPF 006.951.941-27); Guilherme Joao Cenci (CPF 036.673.191-26); Layane Kelly Sales de Azevedo (CPF 037.790.621-27); Roberto Romaskevis Severgnini (CPF 102.032.336-11).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10812/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.361/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Caroline Ferreira Saldanha (CPF 068.169.206-51); Cesar Augusto Souza de Oliveira (CPF 074.286.616-50); Flávio José de Araújo Mateus (CPF 032.843.576-70); Ivan Batista Morais (CPF 036.125.256-03); Lucas Eduardo Alves Teixeira (CPF 089.605.826-38); Luciana Patrícia Possa (CPF 056.103.906-21); Nathane Gabriella Ferreira Santos (CPF 107.848.856-80).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10813/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Igor Moura de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.403/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Igor Moura de Oliveira (CPF 071.029.606-11).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10814/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.404/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alex Andre (CPF 022.544.612-06); Ana Paula Faustino Garcias (CPF 983.074.441-87); Cicero Ramon Nascimento da Silva (CPF 907.954.662-34); Cristiane Pereira Ramos (CPF 992.102.902-91); Eleana Ferreira Sarmento (CPF 880.106.272-91); Jefas Macedo Rocha da Silva (CPF 978.109.242-49); Joao Magalhaes da Costa (CPF 308.909.692-72); Joao Victor Loyola Fonseca Marques de Souza (CPF 016.291.372-94); Jose Benedito dos Reis Fernandes (CPF 763.413.992-00); Jose Lourenço Lagassi Dias (CPF 961.421.032-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10815/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ronald da Silva Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.406/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Ronald da Silva Reis (CPF 071.839.366-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10816/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.407/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alex de Jesus Leite Pereira (CPF 007.740.153-06); Caissa Juliana Silva Sousa (CPF 041.379.233-10).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10817/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renato Cesar de Souza Juinior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.408/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: Renato Cesar de Souza Junior (CPF 094.055.916-14).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10818/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.512/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aldeni Barbosa da Silva (CPF 034.198.724-70); Carolina Costa (CPF 032.063.324-19).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10819/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.513/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Herton Feire Vilarim (CPF 067.811.094-80); Ruhama Cristina Guedes Amorim Gomes (CPF 010.496.495-24).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10820/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.514/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Reginaldo da Silva Sales (CPF 512.471.272-49); Weverton Luis da Costa Cordeiro (CPF 789.731.472-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10821/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.516/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Karla Fadini Fiorot Bussular (CPF 079.520.447-70); Marianna Fontes Leal (CPF 099.209.097-00); Maycoln Depianti Conci (CPF 091.149.517-70); Raphael Magalhaes Gomes Moreira (CPF 049.167.376-01); Tatiane Policário Chagas (CPF 098.698.067-67).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10822/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.517/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Aurelio Alves Ferreira (CPF 708.081.986-53); Paula Elise Ferreira Soares (CPF 067.046.006-04); Raquel Aparecida Soares Reis Franco (CPF 036.384.926-21); Ricardo de Lima Silva (CPF 953.118.156-04); Saulo Henrique Cabral Silva (CPF 093.469.386-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10823/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.519/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Andre Mauricio Costa dos Santos (CPF 741.862.562-68); Clovis Meireles Nobrega Junior (CPF 967.507.901-00); Eneida Campos Felipe de Brites (CPF 992.704.711-87); Ernesto Henrique Radis Steinmetz (CPF 773.926.630-20); Evelyn Helena Nunes Silva (CPF 005.039.451-70).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10824/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.521/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Falk Soares Ramos Moreira (CPF 646.573.881-34); Fernanda de Araujo Nobrega (CPF 036.360.334-41); Fernando Antonio de Alvarenga Grossi (CPF 257.378.996-91); Fernando Augusto Torres de Faria (CPF 054.576.587-08); Fernando Barbosa Vito da Silva (CPF 010.622.161-21).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10825/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.523/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Frederico Pinto da Silva (CPF 001.337.541-54); Gabriela de Andrade Rodrigues (CPF 070.425.556-19); Germano Teixeira Cruz (CPF 016.102.131-06); Gervasio Barbosa Soares Neto (CPF 004.938.341-84); Giano Luis Copetti (CPF 930.936.750-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10826/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.527/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Fabio Azevedo Vasconcellos (CPF 029.575.416-88); Raquel Diniz Oliveira (CPF 045.245.716-55).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10827/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.528/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Cassius Rossi de Aguiar (CPF 011.036.860-62); Roberto Milton Scheffel (CPF 894.071.999-91).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10828/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.529/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Luiz Fernando Nunes (CPF 099.315.166-31); Marcos Alexandre Rabelo de Lima (CPF 003.881.503-60); Marcos Antonio Fonseca Faria (CPF 092.561.846-21); Raoni Rocha Simões (CPF 013.361.326-71); Rodrigo Lipparelli Fernandez (CPF 328.731.478-57).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10829/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.530/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sebastião Luiz Pereira (CPF 299.659.776-15); Washington Batista Vieira (CPF 069.841.916-29).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10830/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Izabela Regina Cardoso de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.531/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Izabela Regina Cardoso de Oliveira (CPF 067.927.766-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10831/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rodrigo Ferreira Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.533/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Rodrigo Ferreira Rodrigues (CPF 213.433.708-76).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10832/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de José Valter dos Santos Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.534/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessado: José Valter dos Santos Costa (CPF 027.986.335-75).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10833/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-030.535/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Giliard da Silva Prado (CPF 002.335.725-89); Vanessa Menezes Martins (CPF 073.995.246-37).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10834/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.536/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessadas: Ana Magda Mota Carvalho Cerqueira (CPF 767.652.455-53); Ana Rita dos Santos Barbosa (CPF 007.638.065-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10835/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.537/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Alexandre Wernersbach Neves (CPF 625.650.016-49); Fabiano Dessaune Tardin (CPF 947.811.257-00); Gustavo Lucio Gomes de Souza (CPF 095.329.347-58); Maria da Penha Gouvea Bandeira (CPF 891.283.387-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10836/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.539/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV
1.2. Interessados: Livia Nunes Cavalcanti (CPF 039.772.644-94); Lorena Azevedo de Sousa (CPF 069.056.464-31); Luciana Fernandes de Medeiros (CPF 916.199.394-87); Manuela Alves da Cunha (CPF 050.034.344-64); Marcio Romeu Ribas de Oliveira (CPF 883.120.119-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10837/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.541/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafael Beserra Gomes (CPF 051.552.224-43); Renata Viana de Barros Thome (CPF 115.755.408-35); Rovena Clara Galvao Januario Engelberth (CPF 051.896.194-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10838/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.560/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Kawai Souto Maior de Melo (CPF 064.765.344-32); Carlos Sales de Oliveira Junior (CPF 017.594.795-35); Evandro Ferreira da Silva (CPF 046.675.234-25).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10839/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.562/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pedro Osorio Pinto Santos (CPF 072.706.646-33); Philip Cooley Junior (CPF 373.961.452-87); Raimundo Nonato Santos da Silva (CPF 591.186.282-49); Renato Freitas de Castro Leao (CPF 888.120.572-68); Rita de Cassia Melem da Silva (CPF 429.376.802-59); Robson Correia Ribeiro (CPF 741.287.442-04); Samyele Mota Barbosa (CPF 718.970.972-04); Thalles Moura Fe Marques (CPF 029.389.893-69); Vanessa Natalia Rodrigues Lima (CPF 746.049.102-00); Zenaira Mariana Pereira Martins da Cruz (CPF 574.701.892-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10840/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.563/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Gomes da Costa Oliveira (083.414.036-50); Generval Valentim Bonna (089.082.557-29)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10841/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.565/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ailton da Costa Silva Junior (CPF 071.705.434-94); Ailvan Nascimento Tenorio Silva (CPF 047.356.284-79); Allisson Dantas de Oliveira (CPF 084.163.594-31); Ana Paula Araújo da Silva (CPF 985.973.104-72); Andrea de Lima Ferreira Novais (CPF 997.129.625-04); Anwar Jose de Oliveira Souza (CPF 055.288.164-32); Camila Araújo Vasconcelos Lima (CPF 077.071.084-00); Carla Dayane de Andrade (CPF 029.396.355-01); Charles Lisboa Tenorio de Magalhães (CPF 871.923.144-04); Edson Cedrim da Silva Filho (CPF 724.269.774-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10842/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.566/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edvania Tavares Mendes (CPF 043.018.274-04); Elinaldo da Silva Ramos (CPF 247.237.894-72); Fabiano Leite Gomes (CPF 031.141.824-45); Fabiano de Albuquerque Medeiros (CPF 986.240.164-87); Jailton de Souza Lira (CPF 032.783.544-35); Jean Carlos da Costa (CPF 057.455.404-19); Juliana de Barros Silva (CPF 052.355.834-18); Leopoldo Marcilio Gonçalves Souza (CPF 060.175.084-58); Marcelo Correia da Silva (CPF 780.616.364-68); Márcio Robério da Costa Ferro (CPF 030.317.824-88).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10843/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.567/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Andre de Almeida Queiroz (CPF 052.366.484-24); Maria Cristina Tenorio Cabral Cavalcante (CPF 068.227.054-73); Maria Inez Auad Moutinho (CPF 920.367.757-72); Maria Luísa Petronilo da Costa (CPF 070.136.154-98); Michelline Fernandes de Oliveira (CPF 008.739.144-90); Michelline Fernandes de Oliveira (CPF 008.739.144-90); Rodrigo Moura da Silva (CPF 036.389.684-80); Tamer Stefani Guimarães Cavalcante (CPF 013.696.254-80); Wanessa Vieira de Sousa Machado (CPF 048.401.804-31).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10844/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Walber Josue Miranda Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.569/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Walber Josue Miranda Moreira (CPF 696.366.562-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10845/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.583/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fagner Luis Goulart Dias (CPF 063.224.106-36); Renan Oliveira Reis (CPF 016.178.656-13).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10846/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.584/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcia Cristina do Carmo (CPF 338.241.208-01); Patricia Vieira Pompeu (CPF 070.306.276-01); Rodrigo Ferreira de Abreu (CPF 099.543.646-09).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10847/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Malinalia Ines Rocha Marciao, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.585/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Malinalia Ines Rocha Marciao (CPF 276.398.352-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10848/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.587/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cinthia Costa de Lima (CPF 012.208.764-02); Fernando Davidovitsch (CPF 097.127.967-52); Graziele da Costa Cunha (CPF 004.199.965-75); Isabela Azevedo Freire Santos (CPF 039.523.275-90); Paulo Roberto Alves Teles (CPF 018.482.685-30); Samantha Souza da Costa Pereira (CPF 952.513.595-00); Tanise Pedron da Silva (CPF 006.766.070-39).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10849/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.588/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rudimar Menegildo de Campos Lucas (CPF 902.429.710-91); Sara da Silva de Matos (CPF 009.592.900-28); Sergio Figueiredo Gonzalez (CPF 008.366.420-31).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10850/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Heverton de Souza Bezerra da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.589/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Heverton de Souza Bezerra da Silva (CPF 089.683.357-70).
1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10851/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Ana Carolina Ramos Mariz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.595/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ana Carolina Ramos Mariz (CPF 945.463.805-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10852/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Julio Cesar Cani Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.596/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Julio Cesar Cani Ribeiro (CPF 084.968.997-05).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10853/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.597/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Pereira Lins Mesquita (CPF 012.280.046-09); Ester Grassi Pinto Ferreira (CPF 606.896.176-15); Jose Oyama Moura Leite (CPF 000.300.176-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10854/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.598/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz Severiano Camara (CPF 056.384.794-81); Artur Quintiliano Bezerra da Silva (CPF 048.462.274-99); Carla Pereira dos Santos (CPF 885.960.444-34); Giorgione Guerra Cabral (CPF 074.048.344-73); Julio Cesar Martins Luz (CPF 091.172.344-76); Luciana Fernandes Leiros de Souza (CPF 057.825.724-69); Patricia Amelia Figueroa Cortez (CPF 904.144.114-04); Priscila Elida de Medeiros Vasconcelos (CPF 063.372.384-35); Thomas Kefas de Souza Dantas (CPF 056.576.694-52); Walter Pedro Silva Junior (CPF 069.809.314-31).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10855/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Maria José Costa Diniz Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.468/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Maria José Costa Diniz Gonçalves (CPF 650.270.005-53).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10856/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.840/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Olda Cirne Dantas (CPF 886.051.244-15); Nymue Belle Rodrigues de Menezes (CPF 072.439.664-03).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10857/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas (Genef) da Caixa Econômica Federal (Caixa) contra Domingos Albuquerque Paz e Francisco Sales de Oliveira, ex-presidentes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (Fetaema), e contra a própria Federação em razão da ausência de prestação de contas do Contrato de Repasse 150.211-03/2002/MDA/CAIXA (peça 1, p. 85-95 e 125), celebrado com a União, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para capacitação de agricultores e familiares no Estado do Maranhão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o processo foi apreciado por meio do acórdão 2.646/2015-2ª Câmara, que rejeitou a defesa apresentada pelo Sindicato Rural de Centralina, e fixou novo prazo para recolhimento do débito;

considerando que o Sindicato Rural de Centralina ingressou com peça denominada de "pedido de reconsideração" contra o acórdão 2.646/2015-2ª Câmara;

considerando que não há amparo legal ou regimental para interposição de recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas, mas apenas fixa prazo para recolhimento de recursos federais;

considerando que, nesses casos, a peça deve ser aproveitada como elementos complementares de defesa, a serem considerados por ocasião do exame de mérito do processo; e

considerando os pareceres concordantes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU pelo não conhecimento do recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 157, §4º, e 279 do Regimento Interno, c/c artigo 23 da Resolução TCU 36/95, em não conhecer do expediente encaminhado pelo Sindicato Rural de Centralina como recurso, mas como elementos complementares de defesa; e em restituir os autos à unidade técnica de origem para dar ciência desta deliberação ao interessado e prosseguir com o exame do processo.

1. Processo TC-009.700/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsáveis: Altamiro Custodio de Moura (CPF 040.045.906-04); Sindicato Rural de Centralina (CNPJ 21.247.317/0001-05).
1.3. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10858/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente atendidas, porém supridas, as determinações dos acórdãos 3.908/2010-2ª Câmara, 4.191/2012-2ª Câmara e 722/2013-Plenário; em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução à peça 44, à Controladoria-Geral da União, para que possa verificar a observância do FNDE da ciência ora proposta; em apensar os autos ao processo 009.871/2010-1, no âmbito do qual foi proferido o acórdão 3.908/2010-2ª Câmara, que originou este monitoramento, com fundamento na Resolução TCU 265/2014, art. 12, e Portaria Segecex 27/2009, art. 5º, inc. II; e em dar a ciência relacionada abaixo.

1. Processo TC-025.907/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN (CNPJ 00.414.607/0017-85).
1.3. Unidade: município de Lagoa de Pedras - RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. dar ciência ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que a não consideração, ou adoção de montante distinto, dos valores indicados nos itens 1.10.1 e 1.10.2 do acórdão 3.908/2010-2ª Câmara para fins de cômputo de débito do Convênio Siafi 625820, no âmbito da tomada de contas especial instaurada, sem apontamento de justificativa suficiente (na forma de evidenciação do saneamento total ou parcial das ocorrências descritas naqueles itens ou de comprovação documental clara e bastante, que lastreie compreensão diversa), contraria o determinado naqueles itens do acórdão 3.908/2010-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 10859/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; em arquivá-la e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-029.824/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Júlio César Bueno Silva, prefeito municipal.
1.3. Unidade: município de Alpinópolis - MG.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. Com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Fundo Nacional de Saúde que adote providências para ressarcimento do débito no valor original de R$ 76.304,24, detectado em auditoria realizada pelo Denasus no município de Alpinópolis/MG de 14/7/2014 a 25/8/2014, relacionada à aplicação de recursos do SUS nos exercícios de 2009 a 2012, conforme Relatório de Auditoria 14.585, e, se for o caso, instaurar e concluir o correspondente processo de tomada de contas especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta decisão, comunicando o resultado das providências adotadas a este Tribunal ao término do prazo estabelecido.

ACÓRDÃO Nº 10860/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Tempo Engenharia, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnic, ao representante e à Universidade Federal da Paraíba; e arquivar este processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-031.024/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tempo Engenharia Ltda., CNPJ 05.373.862/0001-90.
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10861/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Teorema Engenharia e Construções Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Fundação Universidade Federal de Rondônia e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.064/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Teorema Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 34.734.202/0001-89).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 10862/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento das determinações do Acórdão 4.899/2013-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 20/8/2013, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a José de Andrade da Silva.

Considerando que o ato em epígrafe foi considerado ilegal, entre outras irregularidades, em razão da percepção de vantagem referente ao Plano Bresser sem a devida absorção, e que o pagamento de tal rubrica encontra-se amparado por decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 0050425-29.2011.4.01.3800 (18ª Vara Federal de Minas Gerais), cujo recurso de apelação ainda se encontra pendente de julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, 259, inciso II, e 243 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-002.697/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose de Andrade da Silva (177.377.966-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: Marcelo Aroeira Braga (OAB/MG 43.275) e outros.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0050425-29.2011.4.01.3800 (18ª Vara Federal/MG), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 10863/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento da determinação constante do item 1.7 do Acórdão 4.164/2013-TCU-2ª Câmara, sessão de 23/7/2013, por meio do qual foi apreciada representação acerca de supostas irregularidades na contratação das empresas Atelier do Sabor 3 Ltda. - ME e 1000 Mark Buffet Ltda. ME pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Considerando o conteúdo da matéria tratada nos autos, bem como os argumentos que fundamentaram o pedido.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em conceder novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação referente ao subitem 1.7 do Acórdão 4.164/2013-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Unidade Técnica.

1. Processo TC-000.943/2015-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10864/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** das determinações e recomendações constantes do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram apreciadas as contas da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde relativas ao exercício de 2010.

Considerando que a documentação apresentada nos autos e a análise realizada pela unidade técnica permitem concluir que as determinações contidas no aresto monitorado foram cumpridas e que as recomendações foram parcialmente implementadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumpridos os subitens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5 e 1.7.6 do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara;

b) considerar implementados os subitens 1.9.3, 1.9.4 e 1.9.5 do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara;

c) considerar em implementação a recomendação contida no subitem 1.9.2 do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara;

d) considerar não implementadas as recomendações contidas nos subitem 1.9.1 e 1.9.6 do Acordão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara;

e) autorizar que a SecexSaúde prossiga com o processo de monitoramento, a fim de avaliar o nível de atendimento das deliberações contidas nos itens 1.9.1, 1.9.2 e 1.9.6 do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara, para as quais ainda não ocorreu a implementação de forma integral;

f) fixar o prazo de 180 dias para que a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde apresente as informações sobre as medidas adotadas quanto à implementação dos itens 1.9.1, 1.9.2 e 1.9.6 do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara;

g) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;

h) restituir os presentes autos à SecexSaúde, para a programação e realização do próximo monitoramento do atendimento das deliberações constantes do Acórdão 3.192/2014-TCU-2ª Câmara, nos termos proposta no item "e" desta decisão;

i) apensar os presentes autos ao TC 026.464/2011-0, que trata das contas anuais da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde relativas ao exercício de 2010, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-011.637/2015-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10865/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em **prorrogar**, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.6 do Acórdão 2.185/2015-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-031.166/2015-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 34/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10866/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do Acórdão n. 6.411/2015 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-009.769/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise Terezinha Colbano Ruga (079.478.898-05).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10867/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.923/2015-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Von Staa (090.862.668-19); Edem Rossi de Lima (010.140.948-60); Joao Carlos Rodrigues (629.336.637-91); Maria de Loudes Tavares Lemos (019.336.108-67); Sebastião Barbosa (019.677.518-38).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10868/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.474/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gilvan Pinto de Carvalho (005.507.952-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10869/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2015-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Nivaldo Hinkel (222.387.359-68); Vicente Jose Bellagamba (040.428.678-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10870/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.745/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Cláudio de Oliveira Galvão (043.751.744-63); Aleixandre de Oliveira Rodrigues (386.165.052-53); Alexandre Macedo da Rosa (013.413.410-97); Alexandre Mendonca Goncalves (708.781.531-87); Aline Puton (028.054.495-25); Aloyzio Augustto Santos do Couto (009.490.821-47); Anderson Gustavo Albuquerque Santos (725.063.771-15); Andre Carvalho Silveira (324.436.978-27); Andre Rodrigues Gonçalves (056.214.986-40); Andressa Vidal Lopes Meira (035.910.131-37); Andreza Marta da Costa (019.893.789-00); Avner Nahum Angelo Correa Santos (388.076.908-70); Bruno Miranda de Brito (052.837.394-30); Carlos Augusto Sodre Lima Junior (121.611.117-01); Cecília Maria de Souza Escobar (716.565.021-00); Claudia de Albuquerque Linhares (578.972.801-44); Claudiano Dias de Souza (072.515.314-88); Cleber Fonseca Matias (721.297.941-49); Cristiano Campelo Oliveira (010.800.581-09); Cynthia Feitosa Leal (758.334.412-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10871/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.749/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Gonçalves Calazans (035.982.441-26); Rogerio Lessa de Castro Carneiro (261.071.998-10); Rutilene Farto Pereira (150.223.508-07); Sabrine da Silva Araújo (024.759.581-03); Silvia Midori Saito (006.561.429-10); Stella Ribeiro da Matta Machado (619.938.401-68); Suele France de Sousa Sales (056.842.416-62); Suelen Geronimo Rodrigues Silva (327.006.808-55); Tatiana Serpa Guedes (001.949.591-98); Thaísa Pires de Faria (979.433.633-53); Tiago Bernardes (967.841.306-00); Tulius Dias Nery (300.235.508-99); Vanessa Martins de Rezende (258.539.788-29); Victor Marchezini (336.178.358-56); Vitor Conrado Faria Gomes (328.601.838-41); Wagner Caçador Carvalho (060.861.748-22); Walter Aparecido Alves dos Santos (881.215.501-49); Wandrys Nascimento de Sousa (600.568.393-40); Wanor Onofre Guerra Neto (032.331.604-29); Weber Andrade Gonçalves (045.072.934-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10872/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.403/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonas Dias de Britto Filho (712.670.187-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10873/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.622/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Barbara Coutinho de Melo (533.490.674-68); Antonio Sergio Pereira da Silva (017.057.618-36); Aurelienne Aparecida Souza Jorge (230.138.308-32); Carla Patricia Almeida Rocha Terabe (602.643.061-04); Carlos Eduardo dos Santos (004.226.119-80); Carlos Roberto Weide Moura (000.783.670-85); Cassia Maria Leme Beu (161.337.138-10); Cassiane da Rocha Jaroszewski (037.109.679-02); Celso Aluisio Graminha (153.597.268-81); Ciro Eduardo Ferreira (066.860.226-08),
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10874/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.623/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Wirz Leite Sa de Queiroz (629.487.925-68); Claudinei de Camargo (310.077.028-50); Cledson Pereira dos Santos (041.747.846-12); Daniel Henrique Candido (272.810.478-60); Daniel Ribeiro Franco (247.311.798-58); Demerval Aparecido Gonçalves (592.801.821-53); Eliana Marcia Moraes (122.108.948-08); Felicio Mendonça Costa (309.259.178-00); Filipe de Lucena Alcantara Bruno (048.965.084-83); Francisco Antonio Bruno de Barros (003.387.567-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10875/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.843/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia Maria da Silva Souza (093.756.647-08); Maria José Bezerra (036.939.287-62).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10876/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.845/2008-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Cenira da Silva (021.029.167-23); Marly Gomes Pereira (023.780.837-42).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento a este Tribunal, via Controle Interno, de novo ato de pensão especial de ex-combatente em favor de Cenira da Silva, em que conste menção à invalidez preexistente ao óbito do instituidor.

ACÓRDÃO Nº 10877/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 1.894/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/4/2015, Ata n. 12/2015, relativamente ao seu item 3 e subitem 9.1, onde se lê: "Luis Heráclio do Rego Sobrinho", leia-se: "Luiz Heráclio do Rego Sobrinho", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.634/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Luiz Heráclio do Rego Sobrinho (031.893.504-00).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10878/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem o cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e enviar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Fundação Nacional de Saúde, para ciência das impropriedades identificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.143/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: José Pereira Milanez Neto (239.427.973-72); empresa Roberto Jones Sá de Albuquerque (11.597.903/0001-18).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10879/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 3.068/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/6/2015, Ata n. 18/2015, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Luiz Carlos Peixoto da Cruz (CPF 897.620.457-34)", leia-se: "**Luiz Carlos Peixoto** (CPF **203.624.984-15**)" e subitens 9.2 e 9.4, onde se lê: "Luiz Carlos Peixoto da Cruz", leia-se: "**Luiz Carlos Peixoto**", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.674/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-004.705/2008-9 (Monitoramento).
1.2. Responsáveis: Alfredo Gomes Neto (133.002.534-20), Anésio Lira da Cunha Moreno (078.378.604-20), Felipe Queiroga Gadelha (021.205.144-02), Luiz Carlos Peixoto (203.624.984-15), Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda. (CNPJ 23.587.173/0001-53).
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
1.7. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB n. 8.432) e outros, representando Luiz Carlos Peixoto; Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB n. 9.276) e outros, representando Anésio Lira da Cunha Moreno.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10880/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-018.429/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Fernando Lima Lopes (042.761.673-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baturité/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10881/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 3.785/2015 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-029.461/2011-1 (Prestação de Contas), de acordo com o parecer emitido pela Secex/PE:

1. Processo TC-022.566/2015-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10882/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-007.409/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10883/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Santa Catarina e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-030.225/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Bruno Seibert (503.066.850-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Santa Catarina - Iphan/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 37/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 10884/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.327/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Regina Sanches Machado (CPF 285.919.840-72); Raimundo Luis Pereira Filho (CPF 210.091.201-15); Ramulino Guedes de Oliveira (CPF 462.144.889-72); Rute Alves de Farias (CPF 244.589.371-20); Sergio Fernandes Alves (CPF 508.594.207-87); Sueli Lourenço Fonseca (CPF 608.069.906-00); Teresinha de Sousa Medeiros (CPF 214.330.031-04); Valter Costa (CPF 379.334.777-04); Walma Lima de Melo (CPF 463.347.007-82) e Walter de Freitas Carvalho (CPF 124.647.673-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10885/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.975/2015-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Mara Ferreira Barbosa (CPF 274.858.119-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que cadastre, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo ato de aposentadoria de Sandra Mara Ferreira Barbosa (CPF 274.858.119-91) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de forma a detalhar a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.2. à Sefip que:
1.7.2.1. encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 10886/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-030.445/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Salvino da Silva (CPF 077.552.443-34).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10887/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.482/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Ivo Magalhães (CPF 074.188.097-00); Katia Maria Pinotti (CPF 379.516.618-72); Marta Maria Ribeiro Gonçalves (CPF 055.501.238-78); Márcia de Souza Brito (CPF 036.811.388-42); Sebastião José da Trindade (CPF 116.338.241-87) e Sérgio Pereira da Silva (CPF 064.578.538-54).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10888/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.558/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Cezar Vilas Boas Bimbato (CPF 735.064.271-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10889/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.572/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Rodrigo Cavalcanti Santos (CPF 106.553.824-37); Guth Errez dos Santos Xavier (CPF 098.896.004-47); Helder Hoszen da Silva (CPF 022.219.960-11); Helrily Linconl Lins de Lima (CPF 096.868.424-62); Ibsen Danilo da Silva (CPF 096.442.874-10); Igor Fagner de Lima Faustino (CPF 101.265.264-51); Igor Lima dos Santos (CPF 017.897.620-22); Jaime Augusto Santos Barros (CPF 049.210.045-44); Jaime de Melo Gama da Silva (CPF 117.472.374-26) e Ígor de Souza Santos (CPF 065.045.475-80).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10890/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.574/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Madson Augusto Alcântara de Almeida (CPF 066.807.334-99); Matheus Soares dos Reis (CPF 396.605.038-22); Matheus Vieira Murada (CPF 035.579.181-14); Mauricio Zonatto Fagundes (CPF 039.353.460-00); Miguel Angelo Leiria Fernandes (CPF 027.795.450-97); Modigliani Gayoso Sales (CPF 093.085.954-57); Nicácio Nascimento de Oliveira (CPF 092.779.894-83); Pedro Henrique da Cunha do Nascimento (CPF 103.454.144-70); Pietro Angelo de Lima Tavares (CPF 093.389.824-08) e Raiann Rocha Dias (CPF 083.050.614-42).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10891/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.409/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amon Rhaniery Brito Machado (CPF 018.656.561-51); Ariel José Assayag do Lago (CPF 834.257.642-68); Arturo de Souza (CPF 047.330.771-57); Beatriz Sampaio Torres (CPF 063.259.153-64); Bryan Maia Correa (CPF 126.033.707-31); Bryan de Andrade Santos (CPF 154.013.117-37); Caio Cesar do Prado Dorea Reis (CPF 135.394.067-51); Caio Girão Rodrigues (CPF 057.004.613-07); Carlos André de Paula Costa Mota (CPF 160.666.387-93) e Célido Jean Marques Lopes (CPF 607.210.533-51).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10892/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.410/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Fernandes Ferreira (CPF 044.879.053-03); Daniel Neri Nogueira do Nascimento (CPF 113.762.207-50); Daniel Silveira Denoá Henriques (CPF 146.700.907-55); Davi Gomes de Albuquerque (CPF 055.942.173-71); Emanuel Mendes Soares (CPF 049.592.573-00); Felipe Magalhães de Matos Gabriel (CPF 155.085.897-16); Francisco Cláudio Almeida da Silva Júnior (CPF 062.948.763-46); Francisco Flavio Rabelo Filho (CPF 072.126.043-80); Gabriel Teixeira Bezerra da Rocha (CPF 167.686.077-07) e Gedalias Celedonio Rocha (CPF 607.343.173-28).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10893/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.411/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Silva Melo (CPF 092.301.826-30); Hugo Leal Brito Sales (CPF 091.127.834-63); Igor Vechiato Betoni (CPF 334.204.568-08); Jorge Luiz Soares Pereira (CPF 142.131.797-45); José Marques Neto (CPF 059.470.973-38); João Guilherme Oliveira Carvalho de Melo (CPF 057.459.573-28); João Pedro da Costa Ramalho dos Santos (CPF 088.548.244-10); João Ricardo Filgueiras Rios Filho (CPF 058.227.973-93); João Victor Tavares Rodrigues Paz (CPF 607.452.653-24) e Kaio Teles Ogawa (CPF 415.620.238-02).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10894/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.414/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paula Sayuri Yado (CPF 230.403.158-70); Paulo Henrique Peres da Silva (CPF 606.702.393-80); Pedro Macedo Flores (CPF 118.425.076-64); Rafael Araújo França (CPF 017.824.612-30); Rafael Hipólito de Farias (CPF 068.525.753-30); Raphael Alberto Moore Macedo (CPF 145.212.547-30); Renan Augusto Arboleda (CPF 404.464.558-22); Renan Pícoli de Souza (CPF 145.047.867-02); Roberto Tadeu Abrantes de Araújo (CPF 142.825.537-07) e Romário Freire da Silva (CPF 149.217.287-12).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10895/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioridade de Celia Regina de Andrade Ferreira e pelo falecimento das demais beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.428/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ademilde Ferreira do Nascimento (CPF 181.930.217-20); Aurora Alves da Costa (CPF 426.654.697-15); Benedita Correa Silverio (CPF 026.687.837-71); Celia Regina de Andrade Ferreira (CPF 100.998.097-10); Maria Jose da Silveira Monteiro (CPF 051.699.807-28); Maria Nilza Martins (CPF 110.147.767-91) e Valdelina Gomes Ferreira (CPF 982.779.447-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10896/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.835/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Josina Maria da Conceição (CPF 895.126.184-00); Maria do Carmo Monteiro da Silva (CPF 782.357.904-91); Orlandina Ramos Borges (CPF 821.286.502-91) e Thaís França Galembeck (CPF 386.683.828-02).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10897/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão especial de ex-combatente em favor do instituidor Jose Tavares Lisboa (nº de controle 10003452-06-2015-000018-6), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo seu falecimento; e considerar legal para fins de registro o ato de Gildaci Rocha Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.731/2015-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Gildaci Rocha Tavares (CPF 888.242.175-91) e Jose Tavares Lisboa (CPF 022.192.635-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão especial de ex-combatente em favor do instituidor Heleno Braz Magalhães (nº de controle 10003452-06-2015-000014-3), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo seu falecimento; e considerar legal para fins de registro o ato de Almerinda Rodrigues Magalhães, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.733/2015-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Almerinda Rodrigues Magalhães (CPF 735.252.605-63) e Heleno Braz Magalhães (CPF 008.414.805-59).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão especial de ex-combatente em favor do instituidor Geraldo Paiva dos Santos (nº de controle 10003460-06-2014-000092-4), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo seu falecimento; e considerar legal para fins de registro o ato de Maria Gercina Caldas dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.741/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Geraldo Paiva dos Santos (CPF 012.660.204-20) e Maria Gercina Caldas dos Santos (CPF 009.502.064-07).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10900/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.742/2015-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Marilene Gonçalves Olimpio Monteiro (CPF 437.017.604-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.878/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Alaide Lucia Lazzari Farias (CPF 628.501.210-53).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados (constantes à Peça nº 3), sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.837/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Amazilde Morete da Silva Pinheiro (CPF 803.196.887-04); Marimeri Moreti da Silva (CPF 660.494.317-87); Neusa Maria Nascimento da Silva (CPF 368.172.287-00) e Rosemeri Moreti Procópio (CPF 387.944.977-53).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
1.7.1. nos autos do processo TC-011.907/2011-8:
1.7.1.1. promova a oitiva da interessada Marimeri Moreti da Silva (CPF 660.494.317-87), acerca da percepção de pensão civil deixada pelo ex-servidor Adenor Moreti da Silva, na condição de filha maior solteira sem cargo público permanente, quando ficou descaracterizada a dependência econômica em relação ao instituidor, por força de acumulação com pensão militar também deixada por seu genitor junto à Primeira Região Militar;
1.7.1.2. informe à interessada sobre a possibilidade de revisão de ofício do Acórdão 834/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou legal o ato de pensão civil instituída por Adenor Moreti da Silva, uma vez que ainda não decorreram 5 (cinco) anos desde a apreciação do ato, no termos do que dispõe o art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
1.7.1.3. submeta os autos à consideração do Relator daquele processo, na forma prevista no art. 260, § 2º, do RITCU, bem como no teor da questão de ordem proferida pelo Plenário da Corte de Contas em Sessão de 16/8/2006, com a oitiva prévia do Ministério Público junto ao Tribunal; e
1.7.2. promova a correção dos nomes das beneficiárias Rosimeri Moreti Procópio e Amazilde Morete da Silva Pinheiro no sistema Sisac, tendo em vista a divergência entre o ato de Peça nº 3 e o sistema CPF da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 10903/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.118/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Claudia Freire dos Santos Farias (CPF 044.443.464-00); Maria do Socorro Vitor de Oliveira (CPF 135.930.724-91) e Maria do Socorro Vitor de Oliveira (CPF 135.930.724-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.602/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 27/10/2015 (Ata nº 37/2015), relativamente aos seus itens 9.3 e 9.4, para que onde se lê: "...Serviço de Inativos e Pensionistas **da Marinha**..."; leia-se: "...Serviço de Inativos e Pensionistas **do Exército**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Sefip, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.199/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Iolanda Ilze Zago Pretto (CPF 424.060.640-34); Jumar Fagundes dos Passos (CPF 841.787.280-91); Marlene Lopes dos Passos (CPF 926.029.830-04) e Uraciara Fagundes dos Passos (CPF 698.102.300-87).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.086/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Edmée Maria Queiroz de Araujo Alves (CPF 442.907.481-04); Ema Direito Passos (CPF 455.114.891-15); Fatima Helena Parreira (CPF 365.493.126-04) e Marcia Pereira Fagundes Dias (CPF 925.941.821-68).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10906/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.092/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Edinilda Paulo Valerio (CPF 336.274.522-91); Evanete Valerio Ferraz (CPF 334.719.162-53); Everalda Valerio de Souza (CPF 295.132.002-72); Francisca Lenira de Oliveira Barbosa (CPF 227.259.112-49); Lucilene Paula Valerio (CPF 464.961.302-72); Maria Lenir Barbosa Valerio (CPF 900.370.902-59); Osvaldina Paula Valerio (CPF 464.961.732-49); Rosenilda Valerio da Silva (CPF 233.716.092-00); Rosileia Valerio de Assis (CPF 337.895.922-34); Sebastiana Melgueiro Valerio (CPF 208.022.422-00); Shirlene Barbosa Valerio (CPF 914.510.192-20) e Silvana Trindade da Silva (CPF 019.645.782-30).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.095/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Marlene Jose dos Santos Martins (CPF 106.601.272-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.105/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Katia Rose Oliveira de Pinho (CPF 272.869.084-72); Maria Glaucia Benevides de Pinho (CPF 046.832.694-49); Myrtes Tomaz Lopes Correia (CPF 148.953.404-06); Nancy Pereira Rodrigues (CPF 305.673.351-00) e Sheila Regina de Pinho Marques Ferreira (CPF 362.070.124-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.106/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Leonor Correa dos Reis (CPF 013.766.927-59); Celina Santos Chaves (CPF 663.002.900-34) e Maria Auxiliadora dos Santos Rodrigues (CPF 350.425.327-49).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10910/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.108/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Edilene Ourives (CPF 754.584.037-20); Edimara Ourives (CPF 009.989.247-25) e Maria José Gardel Kurka (CPF 021.496.644-53).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10911/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.111/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angelina Selma Monteiro Prata (CPF 056.562.027-47); Aurora Revoredo Ferreira de Oliveira (CPF 269.720.857-72); Eloisa Almeida dos Santos (CPF 681.183.920-15) e Helena Cabral de Oliveira (CPF 905.875.027-20).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10912/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.115/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Jane Barbosa da Silva (CPF 644.422.412-87); Maria da Glória de Souza Cerny (CPF 001.450.267-44); Marilene Curi Valério (CPF 144.701.068-01); Nilda Silva da Silva (CPF 713.070.012-20); Nilma Silva de Lima (CPF 098.561.532-04) e Nilza da Silva Azulay (CPF 516.338.842-87).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10913/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.116/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Maria da Silva Paiva (CPF 474.715.574-00); Crisleyne do Nascimento Moreira (CPF 138.543.197-03); Maria Vilma Cocato (CPF 032.945.688-19) e Shirley Gonçalves dos Santos (CPF 021.088.187-90).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.271/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Abgail Leoncio Wosniak (CPF 722.395.819-72); Andrea Cristina Wosniak (CPF 054.369.789-40); Anicia Soraida Gavilan dos Santos (CPF 017.154.319-01); Cleusa Brutti Reis (CPF 626.044.909-78); Deuzina Trindade de Souza Batista (CPF 570.782.891-53); Dirce de Almeida Klenke (CPF 003.496.059-71); Doraci Bernardi Risden (CPF 709.556.979-72); Gislaine Aparecida Leandro Wosniak (CPF 882.410.849-00); Helia Edith Garcia (CPF 273.728.548-81); Iraci Haiduk dos Santos Pouman (CPF 886.285.317-34); Jaqueline Leandro Wosniak Correa (CPF 666.274.949-49); Jocelei Terezinha Almeida da Silveira (CPF 017.105.969-70); Maria Doralina Gonçalves dos Santos (CPF 265.020.460-53); Martha Lucia da Silva Gomes Pouman (CPF 806.577.107-68); Regina Claudia Pouman e Moreira Salgado (CPF 699.107.587-68); Regina Lucia Peres Batista (CPF 544.942.817-00); Roseli Heide dos Reis (CPF 019.857.399-50); Rosi de Almeida Stabach (CPF 016.950.479-40); Selma Batista de Oliveira Nunes (CPF 016.701.109-07) e Vera Lucia Peres Batista Azeredo (CPF 484.355.467-72).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.285/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriana Fernandes Avelino Tirapelli (CPF 033.066.847-16); Anna Emilia Gobbi (CPF 663.057.727-20); Dolly Agnes Salas Furtado (CPF 020.598.087-23); Elizabeth Rocha Araujo (CPF 528.204.167-72); Elizabeth Vargas Gurjão Machado (CPF 033.371.507-13); End Abdou dos Santos Filha (CPF 312.476.928-76); Maria Libian Cardoso Alves (CPF 339.188.807-53); Maria Nayara Arnaud Tavares Augusto dos Santos (CPF 028.340.174-50); Maria Oldilia Menezes Mota (CPF 059.035.643-72); Maria da Graça Rocha do Nascimento (CPF 350.297.817-49); Mary Lucia Rocha Vieira (CPF 733.402.357-91); Milena Aparecida Dias Avelino (CPF 076.714.017-65); Rosane Mota Amaral (CPF 072.894.643-20); Sabina Litwinske Gonçalves (CPF 981.455.410-34); Suely Rocha Jaime (CPF 016.827.647-02); Victoria Regina Rocha Marques (CPF 002.488.287-97) e Zenilda Ferreira Peres Garcia (CPF 407.836.427-68).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.312/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Marinalva Rodrigues Barreto (CPF 411.959.069-00).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.695/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Abigail Silva Maciel (CPF 396.442.431-53); Anamaria Machado Xavier Telles (CPF 875.734.908-87); Beatriz Silvestrin (CPF 289.520.508-60); Belkiss Maria Maciel Kudlavicz (CPF 957.540.408-49); Cilene Mariza da Silva Franco (CPF 591.727.708-72); Isis Maria Maciel do Carmo (CPF 474.598.751-04); Jaci Silva Maciel dos Anjos (CPF 559.080.718-20); Jacira Ver Valen Guedes Pereira (CPF 765.630.141-00); Jane Terra Sivieiro (CPF 266.520.268-99); Lucas Domingues Fazio dos Santos (CPF 428.209.678-09); Marcia de Camargo Franco (CPF 013.587.958-27); Maria Helena Mastrotti Machado (CPF 152.759.748-25); Maria Odete Gomes Saraiva dos Santos Crispim (CPF 805.304.358-53); Maria Tereza Machado Franco (CPF 006.276.188-98); Neide Bezerra da Silva (CPF 123.899.038-00); Olinda Maria Fernandes Sivieiro (CPF 078.344.068-50); Rosalina de Andrade Maciel (CPF 247.645.898-85); Salete Poersch Pavia (CPF 912.853.133-72); Silvia Chaves Boccato Vilar (CPF 049.989.808-74); Soraya Capecci Crispim Moreira (CPF 085.147.268-03) e Valeria Cristina da Silva (CPF 188.192.238-30).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10918/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.697/2015-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adra Mirela Monteiro Villaça (CPF 166.605.258-23); Agnéa Siqueira Celin (CPF 177.668.538-50); Ana Estela Besteti Pires Ponce Sant'Anna (CPF 086.303.288-51); Ana Maria Telles Neves (CPF 733.049.728-20); Angela Cristina Lages Pisciottano (CPF 956.428.708-15); Carmem Sylvia Besteti Pires Pettená (CPF 025.068.328-82); Gecilda Almeida e Costa (CPF 154.826.265-04); Helaine Maria Besteti Pires Mayer Milanez (CPF 068.919.438-25); Hercília Maria Telles Neves (CPF 625.878.119-53); Ida Freire Jacques (CPF 021.767.258-24); Maria Edilene Cordeiro de Moraes (CPF 907.158.104-72); Maria de Lourdes Xavier Scarati (CPF 062.574.998-79); Mariana Aparecida de Lima Barba (CPF 383.136.928-39); Mayra Aparecida Ribeiro de Carvalho Santoro (CPF 912.901.558-87); Regina Celia Lages Ribeiro de Carvalho (CPF 014.005.228-38); Rosa Luiza Besteti Pires (CPF 848.131.308-44); Sonia Aparecida Ribeiro de Carvalho (CPF 941.841.278-00); Tania Rejane Viana Agabatuler Silva (CPF 032.621.938-28); Terezinha Peres dos Santos (CPF 258.932.168-65) e Vania Viana Agabatuler Matheus (CPF 039.264.688-90).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10919/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.700/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eduardo Roberto Soares Manzoni (CPF 921.226.630-49); Elisabete Soares Manzoni (CPF 476.002.680-00); Eva Marlene Silveira Ferreira (CPF 024.320.530-95); Hieda Rosauro Hoenisch (CPF 468.212.440-49); Iara Maria Lopes Crossetti (CPF 673.587.210-04); Ida Gonçalves Ignacio (CPF 295.368.710-68); Jeanete Ecker Kohler (CPF 125.310.220-15) e Marlene Lopes (CPF 736.713.040-49).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10920/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.705/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Abigail Tenorio Lins (CPF 060.861.414-95); Cleide Tavares de Almeida Santos (CPF 068.628.014-81); Clemilde dos Santos Falcão (CPF 299.547.384-87); Cristian Karina Tavares de Almeida (CPF 056.224.814-57); Cristiane Monteiro Cardoso de Melo (CPF 034.986.434-95); Edna Maria Tenorio Lins Epaminondas (CPF 128.494.804-87); Eunice de Vasconcelos Ribeiro (CPF 145.197.984-34); Expedita Leite da Silva (CPF 443.303.674-91); Felipe Neri de Sousa Falcão (CPF 009.179.654-77); Francisca das Chagas de Medeiros Brandão (CPF 031.179.282-00); Jacileide Rocha Borges (CPF 020.094.004-02); Jacqueline Tenorio Lins (CPF 060.610.744-41); Lindinalva Tavares da Costa (CPF 316.836.494-00); Luiz Wilson de Vasconcelos Ribeiro (CPF 014.353.984-16); Maria Aparecida de Vasconcelos Ribeiro (CPF 100.269.164-87); Maria Jose Tavares de Almeida Silva (CPF 070.069.634-27); Maria de Fatima de Vasconcelos Ribeiro (CPF 253.766.324-15); Maria do Socorro de Vasconcelos Ribeiro (CPF 252.381.674-15); Michele Mara Pereira (CPF 038.797.924-70); Neide Ribeiro Juvenal (CPF 750.902.369-68); Nericia Calixto Ribeiro Duarte (CPF 898.822.374-87); Pedro Henrique Soares da Silva (CPF 709.607.654-92); Romilda dos Santos Falcão Saturnino (CPF 426.134.344-49); Rosangela Tavares de Almeida (CPF 480.351.734-72); Rosemery Tavares de Almeida Silva (CPF 833.908.714-20) e Teresa Cristina de Souza Pereira (CPF 443.303.404-53).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10921/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.707/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Claudia Aguirre Silveira (CPF 849.262.601-15); Ana Cristina Aguirre Silveira (CPF 608.615.411-20); Celia Maria Aguirre Silveira (CPF 436.568.891-04); Fernanda Zandonadi Ramos (CPF 024.607.011-01); Laura Pessoa Tramonte (CPF 079.921.589-97); Lia Simone Heller (CPF 407.488.391-00); Lucia Rachel Monteiro Correa (CPF 000.130.181-08); Maria Cecilia Aguirre Silveira (CPF 338.947.441-20); Maria Helena Pontes Gusmão (CPF 095.150.703-68); Maria Leonice Giraldelli da Silva (CPF 542.821.951-34); Marlei de Lima Tramonte (CPF 275.547.518-83) e Vera Lucia de Jesus Pinheiro Silveira (CPF 390.758.691-34).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10922/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.710/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Augusta Nery Ribeiro Lopes (CPF 285.750.752-68); Claudia Regina Guimarães do Nascimento (CPF 446.228.642-15); Deolinda Miranda Garcia (CPF 321.579.672-49); Dilcineth Guerreiro de Braga (CPF 798.419.532-34); Diva Dacio do Nascimento (CPF 336.249.682-20); Douglas dos Santos Hayden (CPF 041.116.322-11); Gleicemar da Penha Custodio (CPF 015.944.327-08); Izabel Costa Hayden (CPF 570.953.882-53); Joana Inez da Silva Gonçalves (CPF 192.629.142-53); Jonatan Almeida Custodio (CPF 509.194.232-72); Jones da Silva Custodio (CPF 509.807.502-53); Maria Perpetuo Socorro Oliveira Matos (CPF 285.362.312-20); Maria Shirley Hidalgo Teixeira (CPF 075.648.132-53); Maria de Fatima Lucas da Silva (CPF 314.895.592-72); Renata Oliveira Matos (CPF 851.092.902-53); Rosemar da Penha Custodio (CPF 017.941.927-78); Salete Matos da Silva (CPF 276.480.362-15) e Suely Oliveira Matos (CPF 276.477.572-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10923/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.715/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Celmem de Morais Aguilar (CPF 729.642.276-91); Cibele Fonseca de Morais Caporali (CPF 176.488.156-72); Clea Ferraro da Costa (CPF 506.638.367-00); Elaine de Souza Mendes (CPF 254.980.617-49); Elza Elly Stahlberg (CPF 017.937.910-07); Helen Maria Coimbra (CPF 217.274.227-91); Hellen da Paz de Oliveira Franco (CPF 015.885.397-09); Margarida Freitas Azevedo Ferraro (CPF 098.347.707-82); Maria Angelita Nascimento Costa de Pina (CPF 926.011.970-72); Maria Luzia Sarubby do Nascimento (CPF 867.410.802-44); Maria Yêda Rocha Pinho (CPF 447.544.188-91); Semiramis Fonseca de Morais (CPF 420.933.846-04) e Tania Maria de Melo Tavares (CPF 037.475.767-45).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10924/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.717/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Bernroider (CPF 033.609.757-31); Alexandre Gottfried Bernroider (CPF 149.110.107-54); Andrea Bernroider (CPF 002.659.277-06); Claudineia dos Reis Querido (CPF 055.085.998-51); Clementina Ferracini Correa (CPF 976.545.406-63); Elb Pinto de Oliveira (CPF 531.011.037-20); Elci Pinto de Oliveira (CPF 367.172.747-00); Eleusa de Oliveira Pessanha (CPF 159.526.268-74); Elza Pinto de Oliveira (CPF 067.078.907-00); Karina Ferreira Galvagno Figueiredo (CPF 103.278.987-55); Leonidia de Almeira Marques Karklin (CPF 507.140.231-91); Likége Piaskoski (CPF 535.807.709-00); Maria Cristina da Silva Terra (CPF 261.791.560-34); Maria Haime da Silva Gabriel (CPF 114.931.508-39); Odaléa Nunes de Sant'Anna (CPF 051.583.507-28); Rosangela da Silva (CPF 373.712.820-00); Sirlei Therezinha de Souza Pinto (CPF 337.061.409-00) e Vera Regina Becker (CPF 006.043.819-30).

CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.043/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Diego Alves de Carvalho (CPF 105.290.864-09) e Sandra Maria da Camara Silva (CPF 037.012.834-60).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.358/2015-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Heyno Evangelista Soares de Araujo Filho (CPF 090.401.707-97); Horácio de Oliveira Batista (CPF 264.453.447-04); Ismael Fernandes Chaves Lima (CPF 610.363.588-87); Itamar Teixeira Barcellos (CPF 224.515.017-15); Izidoro Moreira Maciel (CPF 128.576.457-91); Jair Marinho Andrade (CPF 518.055.109-91); Jair Romão de Souza (CPF 318.580.827-49); João Carlos de Lima Maximiano (CPF 301.761.667-34); Jorge Urubitan Brasil Rodrigues (CPF 324.361.300-00) e José Carlos (CPF 998.648.438-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10927/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.365/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Vila do Monte (CPF 050.745.334-49); Eduardo Ribeiro Santos (CPF 039.681.034-91); Elizeu Batista da Silva (CPF 159.949.965-72); Everton Lima Arimatéa (CPF 103.587.305-20); Ivanildo Vicente Ferreira (CPF 032.052.824-34); Jose Castro e Silva (CPF 002.021.001-97); João Scherley de Aguiar Corrêa (CPF 052.008.067-04); Manoel Mariano de Oliveira (CPF 010.854.175-49); Miqueas Nogueira da Silva (CPF 098.667.104-59) e Moisés Florêncio dos Santos (CPF 098.886.243-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.369/2015-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Leite Martins (CPF 010.499.094-53); Assi Patrício Echevenguá (CPF 041.007.276-15); Euglaudston Teixeira Celestino (CPF 002.861.923-49); Francisco Moura dos Santos (CPF 171.990.933-49); Jaime Pontes da Silva (CPF 001.806.373-04); José Mário Pontes de Souza (CPF 002.623.743-15); Lucilio Costa Silva (CPF 021.377.124-15); Olavo do Carmo Cordeiro (CPF 047.676.673-72) e Silvério Vicente Menezes Soares (CPF 077.638.673-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10929/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.376/2015-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jurandyr dos Santos (CPF 150.994.906-20); Leonis Francisco de Almeida (CPF 053.473.437-53); Manoel Marques da Silva (CPF 079.096.757-04); Mario Shigetoshi Kondo (CPF 106.692.210-15); Maya Bianca Techmeier (CPF 329.964.201-44); Octacilio dos Santos (CPF 137.238.398-00); Saluester Glauber de Albuquerque Salustiano (CPF 032.407.064-07); Vanderlei Cunha Bittar (CPF 009.161.100-87); Walter Bustilho Barreto (CPF 010.199.701-97) e Wanderley Nalécio (CPF 470.287.698-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10930/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.208/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Renato Pereira Ramos (CPF 018.190.287-71).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.731/2015-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adalberto Meireles dos Reis (CPF 043.221.930-72); Asthar Sheran Canabarro Cardoso (CPF 055.724.207-00); Claudio Leal dos Santos (CPF 566.361.135-53); Cláudio José Bueno Gomes (CPF 004.442.117-64); Daniel Emanuel dos Santos de Jesus (CPF 123.892.967-26); Edeilton Ferreira da Silva (CPF 452.332.926-53); Edesio Silva de Souza (CPF 781.877.297-91); Evilásio Leite de Sousa (CPF 230.124.203-04); Francisco da Silva Lima (CPF 261.746.852-68) e João Vicente de Oliveira (CPF 392.620.067-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.732/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jorge Benhur Neto Farias (CPF 419.674.100-20); José Cléo da Cruz Esmério (CPF 424.068.460-91); José Ranilson Ferreira da Cruz (CPF 719.776.004-68); José Sílvio de Oliveira Santos (CPF 508.071.701-78); Kelly Bispo da Silva (CPF 713.122.341-72); Laerte Eduardo Filho (CPF 525.839.964-87); Manoel Costa dos Santos (CPF 139.872.679-68); Marcelo Barbosa Souto (CPF 002.391.577-37); Marcos Vinícius Soares Moreira (CPF 027.948.777-04) e Márcio Figuerôa (CPF 017.434.141-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.735/2015-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Lucio Fernandes Dias (CPF 321.748.107-00); Luiz de Beaurepaire Pinto Peixoto (CPF 011.293.926-00); Lusitano Felipe de Oliveira (CPF 321.755.077-34); Mario Sérgio Travassos da Costa (CPF 024.000.818-91); Paulo Roberto Silva (CPF 351.789.907-06); Paulo Sergio de Souza Martins (CPF 224.528.187-04); Rubens de Almeida Santos (CPF 542.997.647-49); Sylvio Mota da Costa (CPF 082.396.147-87); Veriano Jose Caetano de Souza (CPF 058.172.347-34) e Vitor Hugo Meninéa (CPF 321.753.617-72).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10934/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.742/2015-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Nildo Coelho (CPF 475.124.079-04); Luis Alberto Buss Wulff (CPF 192.427.940-15); Luiz Alberto de Abreu Branchi (CPF 280.148.550-00); Luiz Augusto da Silva Severo (CPF 281.613.510-15); Luiz Carlos Bereza (CPF 244.552.459-87); Marco Aurelio Ferreira Santiago (CPF 197.753.180-68); Marcos Cesar Toniolo (CPF 184.010.909-20); Mario Augusto de Pinna Frazeto (CPF 186.464.849-04); Moacir Michels (CPF 344.393.159-68) e Orivaldo Omodei (CPF 167.836.039-20).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 10935/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.747/2015-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edimar Serafim de Sousa (CPF 160.431.463-04) e Jovanil Batista da Silva (CPF 003.739.233-68).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10936/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.754/2015-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Eloy Filho (CPF 737.387.197-68); Francisco Martins Pereira (CPF 789.742.328-04); Francisco de Assis Neto (CPF 039.124.854-53); Gaspar Antonio de Oliveira (CPF 004.013.074-68); Gustavo Adolfo Franco Ferreira (CPF 911.055.608-72); Ivon Ferreira de Carvalho (CPF 479.039.376-34); Joaquim Barbosa (CPF 001.529.351-34); Jorge Jacinto Pereira (CPF 114.514.910-34); Josafa de Almeida Pinho (CPF 009.505.051-53) e João Bosco Neves (CPF 787.507.688-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.757/2015-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Rafael Andrade de Azevedo de Almeida (CPF 005.015.151-78); Roberto Antonio Valença (CPF 040.462.184-87); Ronaldo de Lara Forni (CPF 565.449.368-04); Sergio da Silva Aguiar (CPF 787.508.578-00); Sidney Alexsandro Ferreira da Paz (CPF 029.845.836-55); Sérgio Valderrama Arnaldi (CPF 040.964.794-20); Valdir Gomes (CPF 156.763.749-34); Valdir Pereira Gonçalves (CPF 047.777.004-53) e Wilson Santos Marques (CPF 024.448.521-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10938/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.549/2015-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Artelizio Pereira da Silva (CPF 336.765.182-68); Cláudio da Costa Veloso (CPF 395.115.883-20); Edson Luiz Cavalcante de Lima (CPF 745.466.197-15); Erik Ribeiro Lopes (CPF 132.379.257-05); José Carlos de Lima Souza (CPF 215.271.788-03); Manoel Rogério dos Santos (CPF 334.660.921-91); Marcos Antonio de Souza (CPF 447.411.547-34); Paulo Roberto Soares Elias (CPF 182.765.390-68); Roger Fabianne Alves Fogliatto (CPF 556.325.560-34) e Tacir Leandro Martins de Almeida (CPF 780.115.230-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10939/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.551/2015-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: João Isaias dos Santos (CPF 101.703.168-15).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10940/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.553/2015-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Antonio de Oliveira (CPF 061.813.814-57); Genival Freire (CPF 114.054.069-68); José Antonino Gomes (CPF 072.504.794-15); José Ramos da Silva (CPF 394.645.714-20) e João Dias de Araújo Filho (CPF 061.875.104-10).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10941/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.554/2015-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademir Almeida Moraes (CPF 067.283.753-68); Antonio Jose Ferraz (CPF 318.596.747-04); Antonio Paulo Henriques Maia (CPF 014.883.502-30); Deoclides Pereira Lima (CPF 146.140.902-06); Fernando Antonio Pires Salgado (CPF 033.899.362-20); Jose do Carmo Morais de Oliveira (CPF 087.687.492-87) e Moises Bezerra Sousa (CPF 122.373.022-00).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10942/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.555/2015-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Firmo Jose do Couto (CPF 063.817.901-72); João Batista de Souza (CPF 108.171.401-82); Luiz Soares Garcia (CPF 005.263.121-49); Oldemiro da Costa Delgado (CPF 006.165.161-34); Pedro Jacy Raimundo (CPF 043.713.801-15) e Reinaldo Rodrigues Boaventura (CPF 091.042.241-91).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10943/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.558/2015-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Clovis Ferreira Coutinho (CPF 002.693.282-20); Edson Garcês de Lyra (CPF 043.464.917-15); Jorge Candido dos Reis (CPF 002.584.313-34); Jose Carlos Maciel de Souza (CPF 335.416.987-72) e Tedy Campos (CPF 060.829.987-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10944/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.775/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Aurizorlan Dias de Oliveira (CPF 038.384.418-50) e Francisco José da Silva Neto (CPF 580.620.092-20).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Jurema/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
1.6. Representação legal: Kaylanne da Silva Oliveira (9.931/OAB-PI), representando Aurizorlan Dias de Oliveira; Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI) e outros, representando Francisco José da Silva Neto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10945/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.937/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 13/10/2015 (Ata nº 35/2015), relativamente ao seu item 9.2, para que onde se lê: "...o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do **Tesouro Nacional**..."; leia-se: "...o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.810/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Delmiro Barboza de Lima (CPF 334.896.532-20) e Rubem dos Santos Carvalho (CPF 630.244.622-87).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Alvarães/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXTRATO DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 10946/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-030.156/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Auriédia Marques da Costa (CPF 572.858.102-15) e Comissão Pastoral da Terra (CNPJ 02.375.913/0022-42).
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Pastoral da Terra (CPT).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10947/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina por meio do Acórdão 327/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 021.260/2013-3, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.393/2015-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regioal no Estado de Santa Catarina (Incra/SC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/SC que:
1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 021.260/2013-3, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10949 a 11002, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10949/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.645/2012-0.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Mércia Maria de Farias Cardoso Moura (CPF 181.683.374-68).
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Henrique Lenon Farias Guedes (OAB/PB 21.113) e outros, representando Mércia Maria de Farias Cardoso Moura.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame de Mércia Maria de Farias Cardoso Moura, servidora aposentada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, contra o acórdão 4.704/2012-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 2.804/2015-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de concessão de aposentadoria em razão da continuidade do pagamento da parcela relativa ao percentual de 28,86%, concedida por sentença judicial, após reestruturação da respectiva carreira.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, à recorrente e ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10949-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10950/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.230/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simplício (436.619.123-72); ITAC - Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo (07.876.282/0001-34); e Paulo Cesar Ueti Barasioli (312.237.612-15).
4. Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão da omissão no dever de prestar contas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. considerar revéis o Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC e seus presidentes, a Sra. Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simplício, e o Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli;
9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC e de seus presidentes, a Sra. Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simplício, e o Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, inciso I, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
10/6/2009	857.400,00

9.3. aplicar ao Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC e aos seus presidentes, a Sra. Antônia Vanderlúcia de Oliveira Simplício, e o Sr. Paulo Cesar Ueti Barasioli, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10950-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10951/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.200/2014-4.
1.1. Apenso: 003.478/2012-2
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcos Roberto Marques da Silva (CPF 210.147.872-20); Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25).
4. Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança do Amapá.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AP.
8. Representação legal: Helder Magalhães Marinho (OAB/AP 1.361); Davi Machado Evangelista (OAB/DF 18.081); e Antônio Kleber de Souza Santos (OAB/AP 897).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades apuradas na execução do Convênio 94/2009, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), objetivando a locação de espaços e aquisição de equipamentos para funcionamento de Centros de Referência e Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM) nos Municípios de Laranjal do Jari, Oiapoque, Mazagão e Porto Grande,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. excluir da presente relação processual o Governo do Estado do Amapá;
9.2 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Marcos Roberto Marques da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;
9.4. condenar o Sr. Marcos Roberto Marques da Silva em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R$)	DATA
122.000,00	12/12/2011
38.000,00	14/12/2011

9.5. aplicar ao Sr. Marcos Roberto Marques da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

COPIA DOCUMENTO PARA PROPRIA PARTE TERCEIROS

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10951-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10952/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.466/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (206.090.194-49); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

3.2. Recorrente: Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Entidade: Município de Icó - CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (OAB/CE 16252).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito do município de Icó - CE, em face do Acórdão 3692/2014/TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10952-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10953/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.888/2013-5.

1.1. Apensos: 027.981/2013-4; 020.863/2014-4; e 006.900/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Pedido de reexame (Representação).

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério Público da União (26.989.715/0001-02); e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (09.234.494/0001-43).

3.2. Recorrente: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (09.234.494/0001-43).

4. Órgão: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República contra o Acórdão nº 3.680/2014-TCU-Segunda Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam à recorrente e ao Ministério Público da União.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10953-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10954/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.457/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim (140.539.854-04); Enildo Alves (090.615.094-91); Flávio Costa de Góis (336.612.434-20); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Natal/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: Ricard Alexsandro Costa de Araújo Câmara (OAB/RN 8.448); Sebastião Rodrigues Leite Júnior (OAB/RN 2.582); e Yuri Araújo Costa (OAB/RN 10.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em face da ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas parcialmente com recursos federais (modalidade Fundo a Fundo), nos exercícios de 2001 a 2006, destinados à implantação do Sistema Cartão de Saúde (Sistema Cartão) - cadastramento da população e de seus domicílios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Maria Aparecida de França Gomes;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim e Flávio Costa de Góis;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Enildo Alves e Maria Aparecida de França Gomes, condenando-os ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas respectivas, até a datas do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. Responsável: Enildo Alves:

Valor (R$)	Data
41.724,18	25/9/2001
127,60	20/11/2002
4.249,20	13/12/2002

9.3.2. Responsável: Maria Aparecida de França Gomes:

Valor (R$)	Data
1.268,80	14/1/2003
16.515,90	15/5/2003
16.053,20	5/6/2003
14.097,90	22/7/2003
14.007,00	1º/9/2003
6.569,30	3/10/2003
10.976,10	22/2/2004
2.266,90	30/12/2005
254,10	7/3/2006

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar multa aos responsáveis indicados no subitem retro, segundo os valores indicados no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável	Valor (R$)
Enildo Alves	30.000,00
Maria Aparecida de França Gomes	40.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, sem prejuízo de esclarecer ao requerente que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno);

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10954-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10955/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.324/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adauto Ayres de Aguiar (011.330.123-53); Alceu Sanches (003.575.101-00); Algecira Castro do Amaral (068.611.991-68); Antonio Anselmo de Oliveira (139.930.894-72); Arildes Almeida Faria (003.643.636-49); Candida Garcia de Freitas (461.330.461-04); Carlos Roberto da Silva (134.239.244-20); Cesar Eduardo Enriquez Rozas (021.910.671-15); Claudio Marques Magalhães (006.414.990-00); Dario de Melo Brandao (039.745.964-53); Denise Pacheco de Abreu Grande Pousa (266.963.631-49); Diva de Albuquerque (033.090.701-82); Edimilson Antonio Biazatti (051.745.542-00); Eloy Avila de Albuquerque (002.263.514-91); Elza Maria Cruvinel Aguiar Marques (084.826.591-20); Everaldo Pereira da Silva (013.103.135-04); Ezenildo Xavier Costa (004.028.344-53); Francisco Pereira de Lucena (033.036.321-20); Gualter Eustaquio de Oliveira Caldas (000.092.492-06); Inês Leão de Barros Coelho (120.291.901-44); Ivo do Pinho Ângelo (640.714.648-87); Jailton Balbino dos Santos (038.478.294-91); Jose Alves Soares (051.740.402-82); Jose Goncalves da Silva (060.069.144-68); Jose Olimpio Pinheiro (107.925.543-53); José Antonio de Oliveira Coimbra (017.718.840-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53); José Duarte (042.368.581-34); José Eustáquio de Araujo Piau (066.664.181-15); José Lázaro Machado (023.577.201-15); Laura Amaral Jorge (771.303.328-91); Lenilson Caldas da Silva (037.928.114-72); Ligia Maria Teixeira (090.587.291-68); Luiz Ferreira Filho (084.369.751-20); Marcelo Jose Oliveira Didier (021.550.954-49); Maria Etelvina da Silva Novaes (097.470.871-20); Maria Ieda Azevedo Pereira (366.336.234-53); Maria Madalena Marinho de Brito (083.772.001-04); Maria Paula Rodrigues Sueyoshi (098.201.321-34); Maria do Perpetuo Socorro Cravo de Freitas (051.576.842-15); Maria do Perpetuo Socorro Cravo de Freitas (051.576.842-15); Marion Ferreira Gomes (076.757.396-04); Marlene Soares Paolinelli do Couto (280.970.171-72); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) (); Onelio de Almeida Assis (011.213.082-87); Paulo José de Oliveira (083.326.659-49); Pedro Tobias Lima (004.329.382-49); Raimundo Alves de Araujo (078.909.312-04); Regina Celia Corbucci (185.919.221-15); Sebastiao Cavalcante Rodrigues (036.445.023-15); Takeo Yonekawa (073.063.691-72); Walter Tadeu Menk Conte (108.423.227-87); Yeda Lima Aragao (215.327.373-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas no Acórdão 5.352/2009 - TCU - 2ª Câmara, que trata de atos de concessão de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jay Wallace da Silva e Mota (CPF 109.788.952-15), ex-Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, Jorge Luiz Hessel (CPF 133.488.092-15), ex-Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre, e Nelson Suassuna da Moita (CPF 627.161.407-82), ex-Coordenador-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dando- lhes ciência a esse respeito;

9.2. determinar, à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que apure o montante indevidamente recebido pelo inativo Pedro Tobias Lima (CPF 004.329.382-49), a título da vantagem do art. 192, inc. II, da Lei n. 8.112/90, desde a ciência do Acórdão 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria e promova o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n 8.112/90;

9.3. determinar, à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que emita e disponibilize no SISAC novos atos de concessão de aposentadoria em favor de Antonio Anselmo de Oliveira (CPF 139.930.894-72), Diva de Albuquerque (CPF 033.090.701-82), Gualter Eustaquio de Oliveira Caldas (CPF 009.249.206-10), Jailton Balbino dos Santos (CPF 038.478.294-91), Marcelo Jose Oliveira Didier (CPF 021.550.954- 49), Marlene Soares Paolinelli do Couto (CPF 280.970.171-72) e Pedro Tobias Lima (CPF 004.329.382-49), escoimados das irregularidades verificadas, conforme determinado pelo subitem 9.4.4 do Acórdão 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, combinado com o art. 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança n. 28.821 e 28.823, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, e da Reclamação Trabalhista n. 0001110-67.2010.5.14.0002 (2ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO), em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.5. retificar, por inexatidão material, nos termos da Súmula/TCU n. 145, o Acórdão Acórdão 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, para constar o CPF correto do interessado Gualter Eustáquio de Oliveira Caldas, nº 009.249.206-10, e não o de nº 000.092.492-06 como constou, aplicando-se a referida correção também ao ato Sisac apreciado nestes autos (10104003-04-1997-001053-2);

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do voto e relatório que a fundamentam ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

9.7. autorizar o arquivamento dos autos.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10955-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10956/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.795/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Jose Geraldo Damianci Junior (038.487.526-20)

3.2. Recorrente: Jose Geraldo Damianci Junior (038.487.526-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de aposentadoria em que se aprecia pedido de reexame interposto por Jose Geraldo Damianci Junior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno, conhecer do pedido de reexame para, no mérito negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Juiz de Fora.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10956-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10957/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.832/2013-2.

1.1. Apensos: 020.061/2014-5; 020.062/2014-1; 020.064/2014-4; e 020.065/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Recorrentes: Moisés da Cunha Lemos (464.149.838-53); e Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia Leão (226.499.303-06).

4. Entidade: Município de Cristalândia do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relatores da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (5.456/OAB-PI).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Moisés da Cunha Lemos e pela Sra. Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia, em face do Acórdão 3.331/2014-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o agravo interposto pelo Sr. Moisés da Cunha Lemos e pela Sra. Sandra Regina Cavalcante Lemos Areia, recebido neste Tribunal em 25/6/2015 (peça 49);

9.2. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, **caput**, e § 2°, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), conhecer do presente Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão 3.331/2014-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10957-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10958/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.115/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0010-02)

3.2. Responsáveis: João Ricardo Pinho (267.617.263-87); Maria Alves Neta de Oliveira (060.424.223-91).

3.3. Recorrente: João Ricardo Pinho (267.617.263-87).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - Região Operacional 03 - Iguatu/CE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Diego Victor Lobo Silveira (OAB/CE 25.815), Eurijane Augusto Ferreira (OAB/CE 16.326).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Ricardo Pinho, ex-funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT, em face do Acórdão 3902/2014/TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10958-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10959/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.483/2014-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Marcos Antonio Alvim (CPF 350.474.296-87).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Município de Araguari/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391) e Rodrigo Ribeiro Pereira (OAB/MG 83.032).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interposto por Marcos Antonio Alvim contra o acórdão 6.017/2015-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10959-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10960/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.646/2014-5.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Juarez Alves Lima Sobrinho (CPF 722.679.173-00), Maria Graciene de Sá Lima (CPF 431.505.003-20), Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho (CPF 023.560.583-20).
4. Unidades: Município de Icatu/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Constâncio Pinheiro Sampaio (OAB/MA 5.672), representando Maria Graciene de Sá Lima.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão do pagamento de despesas sem amparo em documentos comprobatórios, contra o então secretário de saúde Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho, solidariamente com os tesoureiros do período Juarez Alves Lima Sobrinho e Maria Graciene de Sá Lima, relativas aos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados na modalidade fundo a fundo para os programas Piso de Atenção Básica Fixo e Variável, Epidemiologia e Controle de Doenças e Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2007 e 2008, ao município de Icatu/MA.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. com fulcro no §3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, considerar revéis Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho e Juarez Alves Lima Sobrinho;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 281 do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de Maria Graciene de Sá Lima e de Juarez Alves Lima Sobrinho e dar-lhes quitação plena;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno:
9.3.1. julgar irregulares as contas de Otávio Ribeiro de Jesus Sobrinho;
9.3.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA de R$ 487.616,52 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas e valores abaixo discriminados até a data do pagamento:

Data	Valor
01/02/2007	6.000,00
16/02/2007	2.000,00
26/02/2007	16.257,21
23/03/2007	7.836,25
03/04/2007	12.000,00
04/04/2007	8.042,69
12/04/2007	2.000,00
16/04/2007	1.120,00
17/04/2007	1.750,00
20/04/2007	20.074,85
15/05/2007	6.771,00
30/05/2007	22.791,50
05/06/2007	4.260,00
19/06/2007	22.792,50
22/06/2007	5.148,20
28/06/2007	1.607,84
27/07/2007	7.927,49
30/07/2007	3.600,50
30/07/2007	29.028,05
10/08/2007	16.932,88
20/08/2007	8.263,95
27/08/2007	4.765,72
30/08/2007	1.010,26
11/09/2007	1.390,11
28/09/2007	370,00
02/10/2007	1.201,86
04/10/2007	380,00
30/10/2007	3.129,10
30/10/2007	1.700,00
05/11/2007	370,00
12/11/2007	5.587,00
23/11/2007	28.730,78
07/01/2008	23.042,53
11/01/2008	81.990,84
16/01/2008	8.306,50
18/01/2008	24.000,00
21/01/2008	6.669,44
28/01/2008	4.200,00
28/01/2008	2.014,00
31/01/2008	680,00
01/02/2008	370,00
06/02/2008	300,00
07/02/2008	400,00
08/02/2008	250,00
14/02/2008	400,00
19/02/2008	1.389,00
29/02/2008	4.500,00
29/02/2008	12.248,57
06/03/2008	2.386,60
09/04/2008	15.859,27
25/04/2008	3.859,65
25/04/2008	4.430,00
21/05/2008	2.352,70
29/05/2008	5.840,00
17/06/2008	22.292,68
19/06/2008	4.995,00

9.3.3. aplicar-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.3.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.3.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.3.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.3.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde/MS e aos responsáveis.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10960-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10961/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.579/2013-9.
1.1. Apenso: TC 000.504/2015-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Luiz Carlos Peruchi (CPF 480.767.247-91).
4. Unidade: Município de João Neiva/ES.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Sebastião Rivelino de Souza Amaral (OAB/ES 8.963) e outros, representando Luiz Carlos Peruchi.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Luiz Carlos Peruchi contra o acórdão 1.253/2015 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;
9.2. alterar, no item 9.1 do acórdão 1.253/2015-2ª Câmara, a data de referência da parcela de débito no valor de R$ 123.060,00 de 5/7/2006 para 11/4/2008;
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão original.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10961-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10962/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.927/2011-5.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Mauro Farias Dutra (CPF 075.315.831-00).
4. Unidades: Secretaria de Estado do Emprego e Relações de Trabalho - Sert/SP e Associação para Projetos de Combate à Fome - Ágora (extinta).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alana Abílio Diniz Vila-Nova (OAB/DF 35.470), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 11.707), David Grunbaum Ambrogri (OAB/DF 25.055), Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Mauro Farias Dutra contra o acórdão 7.477/2015-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração contra o acórdão 1.427/2013-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10962-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10963/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.794/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Esequias Araújo Silva (CPF 008.333.984-15).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Luís Fernando Pires Braga (OAB/PB 7.656) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a Esequias Araújo Silva, ex-servidor do antigo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Cefet/PB.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Esequias Araújo Silva;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) que:
9.3.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado Esequias Araújo Silva a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4ª, § 3ª, da Resolução TCU 170/2004;
9.4. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, com sua remessa a esta Corte pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), para nova apreciação.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10963-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10964/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.994/2013-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15), Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga - Cepaib e Ney Jorge Silva Passinho (CPF 488.090.553-49).
4. Unidades: Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga - Cepaib (CNPJ 03.636.634/0001-23), Governo do Estado do Maranhão e Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego em face de impugnação total das despesas do contrato 125/2003-GDS/MA firmado entre o Centro de Educação Popular da Área Itaqui- Bacanga - Cepaib e a Gerência de Estado de Desenvolvimento Social - GDS (governo do Estado do Maranhão) com recursos do convênio MTE/SPPE 035/2003-GDS (Projeto de Qualificação Profissional), celebrado com Ministério do Trabalho e Emprego.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis o Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga e Ney Jorge Silva Passinho;
9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, do Centro de Educação Popular da Área Itaqui-Bacanga e de Ney Jorge Silva Passinho;
9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 16/2/2004 até a data do pagamento;
9.4. aplicar-lhes multa individual de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTE e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10964-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10965/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.710/2012-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Odenir Felix da Silva (CPF 479.043.808-20).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Eleni Alves Pereira (OAB/MT 3.012) e outros, representando Odenir Felix da Silva.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Odenir Felix da Silva contra o acórdão 3.504/2013-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10965-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10966/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.931/2014-9.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Pedro Lopes Aragão (CPF 074.524.623-00).
4. Unidades: Município de Anajatuba/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Pedro Lopes Aragão, ex-prefeito de Anajatuba/MA, em decorrência da impugnação parcial de despesas com R$ 59.149,47 repassados nos exercícios de 1999, 2003 e 2004 à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Pedro Lopes Aragão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas apontadas até o dia do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA
2.700,00	18/11/1999
4.095,61	2/1/2003
38.473,81	2/1/2004
89,91	2/1/2004
796,70	14/10/2004
3.083,35	16/11/2004
10.000,00	6/12/2004

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992; e

9.10. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10966-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10967/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.976/2011-9.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Valquíria da Silva Costa (CPF 238.976.511-49).
4. Unidades: Grupo Palavra de Mulher - GPM/BA e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Ruy Paes Pinheiro (CPF 756.266.165-00).

9. Acórdão:
Visto, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Valquíria da Silva Costa contra o acórdão 2.088/2014-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar aos itens 9.3 e 9.4 do acórdão 2.088/2014-2ª Câmara a seguinte redação:

"9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Valquíria da Silva Costa e do Grupo Palavra de Mulher, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, *caput*, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento da importância de R$ 45.667,12 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e doze centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 19/12/2006 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.4. aplicar à Sra. Valquíria da Silva Costa e ao Grupo Palavra de Mulher, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, ao Grupo Palavra de Mulher - GPM/BA e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10967-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10968/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.809/2014-3.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Marly dos Santos Sousa (CPF 834.407.393-68).
4. Unidades: Município de Conceição do Lago-Açu/MA e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645), João Gentil de Galiza (OAB/MA 9.814) e outros, representando Marly dos Santos Sousa.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF contra Marly dos Santos Sousa, prefeita de Conceição do Lago-Açu/MA, em decorrência da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 0247293-51/2007/Ministério das Cidades/Caixa, destinado a serviço de asfaltamento, meio-fio e sarjeta em 6.970,00 m² de ruas do município, no valor de R$ 295.300,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marly dos Santos Sousa;

9.2. condená-la ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 112.237,20 (cento e doze mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 22/7/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992; e

9.10. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à responsável, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10968-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10969/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.958/2014-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Carlos Eduardo Brasileiro (CPF 003.495.344-20).
4. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MPOG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Carlos Eduardo Brasileiro contra o acordão 170/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10969-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10970/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.741/2015-2.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adirte Adilia Campos Pratts (CPF 586.989.309-72), Ailta Sioffi Fernandes (CPF 432.787.609-72), Aldo de Freitas Noronha Filho (CPF 298.688.749-04) e Aldori de Jesus da Silva (CPF 200.270.289-68).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 260, § 1º e 262, § 2º, do Regimento Interno; 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de Adirte Adilia Campos Pratts, Ailta Sioffi Fernandes, Aldo de Freitas Noronha Filho e Aldori de Jesus da Silva e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, cesse pagamentos relativos aos atos impugnados e comunique ao Tribunal as providências adotadas, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa no ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.3.2. ajuste as parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta reestruturações da carreira, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e dos acórdãos 2.161/2005 e 269/2012 do Plenário;

9.3.3. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VNPI, aplique a estas parcelas, a título de reajuste, somente reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público e sujeite-as às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais;

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.5. dê ciência aos interessados desta deliberação e os alerte que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.6. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das datas em que os interessados tomaram conhecimento deste acórdão.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10970-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10971/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.743/2015-5.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Elizabeth Anunciação Ramos da Silva (CPF 360.038.247-00), Genilda Silva Serafim (CPF 343.357.739-00) e Jurema do Reino Moreira (CPF 509.650.509-04).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de ex-servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina, nos quais foi constatado pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturações salariais posteriores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992; nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno; no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Elizabeth Anunciação Ramos da Silva, de Genilda Silva Serafim e de Jurema do Reino Moreira;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. cesse o pagamento das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta a reestruturação da carreira de magistério superior promovida pela Lei 12.772/2012, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e do entendimento do TCU, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário, e do STJ, exarado no MS 13.721-DF;

9.3.2. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VPNI, aplique a estas parcelas somente reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público e sujeite-as às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais consubstanciadas na Lei 12.772/2012, nos termos do que foi estabelecido no art. 10 da MP 2.225/2001 e nos entendimentos do TCU, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário, e do STJ, exarado no MS 13.721-DF;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.3.4. comunique às interessadas o teor deste acórdão e as alerte que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFSC e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de ciência pelas interessadas.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10971-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10972/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.748/2015-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Rosilda Maria Pereira do Amaral (CPF 343.181.949-49), Sandra Mara Dutra Pacheco (CPF 399.301.229-15), Selma Ventura de Oliveira (CPF 455.131.479-04), Teresa Domitila Fossari (CPF 010.112.218-70) e Valdete da Cunha (CPF 552.291.159-04).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a Rosilda Maria Pereira do Amaral, Sandra Mara Dutra Pacheco, Selma Ventura de Oliveira, Teresa Domitila Fossari e Valdete da Cunha, ex-servidoras da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Rosilda Maria Pereira do Amaral, Sandra Mara Dutra Pacheco, Selma Ventura de Oliveira, Teresa Domitila Fossari e Valdete da Cunha;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. promova o ajuste das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, considerando a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772/2012 e conforme estabelecido no art. 10 da MP 2.225/2001 e no acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.3.2. converta eventual saldo remanescente das referidas parcelas de 3,17% em VPNI e aplique a essa vantagem somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público a título de reajuste, bem como sujeite-a às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais;

9.3.3. comunique às interessadas a deliberação deste Tribunal e as alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação; e

9.3.4. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e submeta-os ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10972-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10973/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.752/2015-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Guiomar Maria de Lima (CPF 421.785.179-00).
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Guiomar Maria de Lima, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, 260, § 1º, 262, § 2º, do Regimento Interno; 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Guiomar Maria de Lima e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, cesse pagamentos relativos ao ato impugnado e comunique ao Tribunal as providências adotadas, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa no ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.3.2. ajuste as parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta reestruturações da carreira, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e dos acórdãos 2.161/2005 e 269/2012 do Plenário;

9.3.3. converta eventual saldo das referidas parcelas de 3,17% em VNPI, aplique a estas parcelas, a título de reajuste, somente reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público e sujeite-as às futuras absorções decorrentes das novas reestruturações salariais;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.5. dê ciência à interessada desta deliberação e a alerte que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.6. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10973-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10974/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.757/2015-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Rabelo Ramalho (CPF 116.725.285-34) e Edson Ribeiro Correa (CPF 045.409.805-72).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Universidade Federal de Sergipe, nos quais foi constatado o pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem em reestruturações salariais posteriores.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de Ana Maria Rabelo Ramalho e Edson Ribeiro Correa;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. promova o ajuste das parcelas relativas ao percentual de 3,17%, mesmo que deferidas judicialmente, levando em conta a reestruturação da carreira de magistério superior promovida pela Lei 12.772/2012, nos termos do art. 10 da MP 2.225/2001 e do entendimento deste Tribunal, consubstanciado no acórdão 2.161/2005-Plenário;

9.3.2 reanalise o ato concessório de Edson Ribeiro Correa, tendo em vista o equívoco relativo à sua percepção da VPNI, prevista no art. 62-A da Lei 8.112/1990;

9.3.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e os submeta ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.3.4. comunique aos interessados o teor deste acórdão e os alerte que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFS e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de ciência pelos interessados.

CONFERIDO POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10974-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10975/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.263/2015-0.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Nina Rosa Artuzo Sanches (CPF 325.697.506-20).
4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato inicial de aposentadoria de Nina Rosa Artuzo Sanches, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Nina Rosa Artuzo Sanches;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:
9.3.1. cesse pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada, cujo ato foi impugnado, está ciente do julgamento deste Tribunal;
9.4. esclarecer à Universidade Federal de Minas Gerais que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10975-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10976/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.461/2009-5.
1.1. Apenso: TC 031.367/2008-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87); Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (CPF 061.991.003-87); Associação Beneficente e Cultural Educarte (CNPJ 07.707.576/0001-32); Associação Beneficente Espaço Cultural - ABESC (CNPJ 09.026.344/0001-44); Associação Beneficente e Cultural Meta - ABCM (CNPJ 07.137.407/0001-04); Associação Cultural Solidariedade e Arte (CNPJ 07.456.172/0001-13); Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica (CNPJ 02.627.021/0001-67); Associação Produtores Teatrais do Ceará (CNPJ 05.461.443/0001-01); Associação Juanorte União Amador Desportiva de Árbitros, Atletas, Prof. Educação Física e Eventos Esportivos (CNPJ 07.231.741/0001-22); Associação dos Condutores de Transportes Alternativos do Cariri Oeste (CNPJ 07.660.306/0001-13); Associação dos Voluntários para o Bem Comum - Avbem (CNPJ 07.196.461/0001-20); Bela Vista Futebol Clube (CNPJ 07.729.271/0001-21); Federação Cearense de Desportos de Verão (CNPJ 05.217.587/0001-09); Grupo Muzenza de Capoeira do Estado do Ceará - Posteriormente Instituto Arte Brasil Capoeira (CNPJ 03.724.736/0001-09); Instituto Atos (CNPJ 06.288.582/0001-30) e Judô Clube Sol Nascente (CNPJ 07.903.016/0001-53).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional no Estado do Ceará.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250); Celita Oliveira Sousa (OAB/DF 3.174); Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001); Irapuan Diniz de Aguiar (OAB/CE 11.470); José Eduardo Mazargão Filho (OAB/CE 18.257); Jaime de Morais Veras Junior (OAB/CE 16.921); Jamilson de Morais Veras (OAB/CE 16.926); Lirian Sousa Soares Cavalhero (OAB/DF 12.099); Raquel Corazza (OAB/DF 17.240); René Freitas de Queiroz (OAB/CE 21.796) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, oriunda de representação convertida por determinação do acórdão 6.138/2009-1ª Câmara, contra Luiz Gastão Bittencourt da Silva e Antônia Regina Pinho da Costa Leitão em razão de irregularidades ocorridas no Sesc/CE.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por: Associação Beneficente e Cultural Educarte; Associação Beneficente Espaço Cultural; Associação Beneficente e Cultural Meta; Associação Cultural Solidariedade e Arte; Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica; Associação Produtores Teatrais do Ceará; Associação Juanorte União Amador Desportiva de Árbitros, Atletas, Prof. Educação Física e Eventos Esportivos; Associação dos Condutores de Transportes Alternativos do Cariri Oeste; Associação dos Voluntários para o Bem Comum; Bela Vista Futebol Clube; Federação Cearense de Desportos de Verão; Instituto Arte Brasil Capoeira; Instituto Atos e Judô Clube Sol Nascente;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Luiz Gastão Bittencourt da Silva e Antônia Regina Pinho da Costa Leitão;
9.3. julgar irregulares as contas de Luiz Gastão Bittencourt da Silva e de Antônia Regina Pinho da Costa Leitão;
9.4. aplicar-lhes multas individuais de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10976-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10977/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.492/2013-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Antônio Costa Silva (CPF 210.664.183-49), José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes (CPF 111.270.153-20), José Arnon Cruz Bezerra de Menezes (CPF 115.756.463-15), José Rodrigues Sampaio (CPF 077.798.101-78), Nielson Queiroz Guimarães (CPF 382.290.723-53), Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho (CPF 091.583.753-68), Pedro Ribeiro Filho (CPF 030.880.653-00) e Roberto Rivelino Freire Queiroz (CPF 398.851.863-87).
4. Unidade: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Ceará - PTB/CE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: José Marques Junior (OAB/CE 17.257) e outros, representando José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes e Pedro Ribeiro Filho; Arlete Aparecida Ament Damasceno (OAB/SP 96.946), representando José Rodrigues Sampaio e Antônio Costa Silva; Renata Dantas de Oliveira (OAB/CE 15.484), representando Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho; Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e outros, representando Nielson Queiroz Guimarães e Pedro Ribeiro Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração contra o acórdão 7.118/2014-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único e inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por José Arnaldo Cruz Bezerra de Menezes, José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, Nielson Queiroz Guimarães e Pedro Ribeiro Filho;
9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Paulo Afonso de Accioly Sousa Filho, Antônio Costa Silva, José Rodrigues Sampaio e Roberto Rivelino Freire Queiroz e, no mérito, dar-lhes provimento para:
9.2.1. afastar o débito de R$ 2.334,00, de 28/1/2003;
9.2.2. afastar a multa de que trata o subitem 9.4 do acórdão 7.118/2014 - 2ª Câmara;
9.2.3. alterar o julgamento de suas contas para regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.2.4. alterar o subitem 9.3 do acórdão 7.118/2014 - 2ª Câmara, de forma a considerar como responsáveis solidários pelo débito de R$ 2.334,00, de 28/1/2003, Pedro Ribeiro Filho, presidente do Diretório Estadual do PTB/CE de 3/2/2003 a 16/9/2003, e Nielson Queiroz Guimarães, tesoureiro.
9.3. dar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Roberto Rivelino Freire Queiroz para alterar o subitem 9.1 da decisão recorrida, de forma a excluir seu nome do rol daqueles que foram considerados revéis;
9.4. orientar à Secex/CE que, caso venha a ser instada pelo responsável Roberto Rivelino Freire Queiroz, ou outro responsável que logre comprovar recolhimento de GRU específica vinculada ao respectivo nome/CPF, quanto à restituição de valores pagos pelo débito elidido (R$ 2.334,00, de 28/1/2003), proceda conforme o disposto na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014;
9.5. dar ciência da decisão aos recorrentes, ao Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Estado do Ceará (PTB/CE) e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10977-41/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10978/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.049/2015-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Domingos José Sá e Pádua (CPF 167.441.954-68), Elmarene Silva Athayde (CPF 133.505.103-10), Francinete Paula Silva Dantas Avelino (CPF 186.232.553-72), Francisco Alberto de Brito Monteiro (CPF 095.954.063-68) e José Nunes de Sousa (CPF 065.555.783-00).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a servidores inativos da Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de José Nunes de Sousa, Francisco Alberto de Brito Monteiro, Elmarene Silva Athayde, Domingos José Sá e Pádua e Francinete Paula Silva Dantas Avelino;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.3.1. a partir de 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga de forma destacada aos servidores aposentados José Nunes de Sousa, Francisco Alberto de Brito Monteiro, Elmarene Silva Athayde, Domingos José Sá e Pádua e Francinete Paula Silva Dantas Avelino, sob o título de rubrica judicial, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.4. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Piauí que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, com sua remessa a esta Corte pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), para nova apreciação.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10978-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10979/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.799/2012-4.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Arnaldo França Vianna (CPF 268.776.197-49).

4. Unidades: Município de Campos dos Goytacazes/RJ e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação Legal: Igor Bruno Silva de Oliveira (OAB/MG 98.889), João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Arnaldo França Vianna, ex-prefeito de Campos dos Goytacazes/RJ, em decorrência de irregularidades na execução do convênio 1.357/2001, celebrado para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Arnaldo França Vianna;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS dos valores a seguir relacionados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Data	Valor (R$)
10/4/2002	80.000,00
20/5/2002	80.000,00

9.3. aplicar-lhe multa de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas anteriormente imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10979-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10980/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.190/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Unidades: Associação Educativa do Brasil - Soebras e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

4. Responsáveis: Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.915/0001-27) e Espólio de João Luiz de Almeida Filho (CPF 009.516.176-72).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Roberta Franco Leonardo Lopes (OAB/MG 129.992) e outros, representando Associação Educativa do Brasil - Soebras.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra João Luiz de Almeida Filho, ex-presidente da Associação Educativa do Brasil - Soebras, solidariamente com aquela entidade, em razão da impugnação total das despesas com recursos do Convênio 1.539/2005, que teve por objeto dar apoio financeiro à aquisição de equipamento e material permanente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Associação Educativa do Brasil - Soebras;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Associação Educativa do Brasil - Soebras e de João Luiz de Almeida Filho e dar-lhes quitação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis.

9.4. arquivar estes autos.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10980-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10981/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.794/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Edvaldo Gomes da Cruz (CPF 046.133.095-49) e Maria Souza Athayde (CPF 074.907.125-72).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: Marcus Vinícius Caminha, OAB/BA 15.933, João Carlos Nogueira Reis, OAB/BA 16.011.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em exame e recusar o registro aos atos em nome de Edvaldo Gomes da Cruz e Maria Souza Athayde;

9.2. aplicar a orientação fixada no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novos atos, livres das irregularidades ora apontadas, submetendo-os à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, **caput**, do Regimento Interno;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10981-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10982/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.807/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20).

4. Entidade: Município de Mombaça/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, ex-Prefeito de Mombaça/CE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio 159/2008, que teve por objeto o apoio à construção de cisternas de placas para armazenamento de água de chuva naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 547.923,71 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/12/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 18.549,68 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e oito centavos), em 4/11/2011, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10982-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10983/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.664/2015-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Joaquim José de Carvalho (CPF 038.574.843-49), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Simões/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Joaquim José de Carvalho, ex-prefeito do Município de Simões/PI (gestão 2001-2004 e 2005-2008), em razão da impugnação de despesas e da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados àquele município na modalidade fundo a fundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim José de Carvalho, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R$)	DATA
58,76	2/1/2002
2.700,00	12/12/2003
15.680,00	11/11/2006
13.041,95	7/4/2006
13.041,95	8/4/2006

9.2. aplicar ao Sr. Joaquim José de Carvalho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10983-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10984/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.673/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Danilo Valente de Sá (CPF 918.085.373-00).

4. Entidade: Município de Tamboril do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Danilo Valente de Sá, ex-Prefeito de Tamboril do Piauí/PI na gestão de 2009 a 2012, em razão da omissão do dever de prestar contas da terceira parcela do Convênio EP/CV-3035/2006 que teve por objeto a execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Danilo Valente de Sá, condenando-o pagamento da quantia de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/4/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Danilo Valente de Sá a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10984-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10985/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-004.395/2013-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cenge Construções Ltda. (84.034.602/0001-50), Elton Vieira Lopes (594.872.082-91) e Francisco dos Santos Lima (241.767.882-91).

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação Legal: Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR 208-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD em desfavor do Sr. Elton Vieira Lopes, ex-Prefeito de Mucajaí/RR, em função da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos mediante o Convênio 88/PCN/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Elton Vieira Lopes, Francisco dos Santos Lima, e da empresa Cenge Construções Ltda.;

9.2. condenar o Sr. Elton Vieira Lopes, em solidariedade com o Sr. Francisco dos Santos Lima e a empresa Cenge Construções Ltda. ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
21/12/2010	650.000,00
28/1/2011	209.586,16
23/2/2011	110.000,00
3/6/2011	186.629,57
5/7/2011	562.004,80
21/7/2011	437.995,10

9.3. aplicar aos Srs. Elton Vieira Lopes e Francisco dos Santos Lima, bem como à empresa Cenge Construções Ltda., de forma individual, a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10985-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 10986/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 008.367/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Arlindo Rocha Neto (CPF 002.952.133-53) e Maria de Jesus Diniz Nogueira (CPF 501.973.803-44).

4. Entidade: Município de Jati/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. Arlindo Rocha Neto, prefeito de Jati/CE nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Termo de Compromisso TC/PAC 429/2008, que teve por escopo a construção de módulos sanitários na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Maria de Jesus Diniz Nogueira da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Arlindo Rocha Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, o valor de R$ 754,20 (setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), em 29/7/2015;

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
70.000,00	05/06/2009	Débito
140.000,00	10/02/2010	Débito
754,20	29/07/2015	Crédito

9.3. aplicar ao Sr. Arlindo Rocha Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Ceará, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU, e à Funasa, para ciência.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10986-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10987/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.154/2015-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Danilo Valente de Sá (CPF 918.085.373-00), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Tamboril do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Danilo Valente de Sá, ex-prefeito do Município de Tamboril do Piauí/PI, em vista da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Especial - PSE e Proteção Social Básica - PSB, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Danilo Valente de Sá, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R$)	Data
1.000,00	13/1/2011
1.256,25	17/1/2011
1.500,00	17/1/2011
4.500,00	17/1/2011
1.500,00	14/2/2011
1.000,00	14/2/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	15/3/2011
1.500,00	17/3/2011
1.000,00	17/3/2011
2.512,50	6/4/2011
1.500,00	8/4/2011
1.000,00	11/4/2011
4.500,00	27/4/2011
1.256,25	2/5/2011
1.000,00	6/5/2011
5.000,00	8/9/2011
1.500,00	11/5/2011
4.500,00	31/5/2011
1.500,00	6/6/2011
1.000,00	8/6/2011
4.500,00	9/6/2011
1.500,00	11/7/2011
1.000,00	11/7/2011
4.500,00	14/7/2011
1.000,00	8/8/2011
1.500,00	10/8/2011
4.500,00	15/8/2011
2.512,50	22/8/2011
1.256,25	30/8/2011
1.256,25	30/8/2011
1.256,25	6/9/2011
1.500,00	8/9/2011
1.000,00	12/9/2011
4.500,00	13/9/2011
2.512,50	20/9/2011
1.500,00	7/10/2011
1.000,00	11/10/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	11/11/2011
1.500,00	21/11/2011
1.000,00	22/11/2011
1.500,00	14/12/2011
1.000,00	14/12/2011
1.256,25	22/12/2011
1.256,25	22/12/2011
4.500,00	22/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. Danilo Valente de Sá a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, informando ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10987-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10988/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.187/2014-6 (Apensos: TC-017.725/2015-1 e TC-011.263/2014-8).

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino, CPF 120.456.831-68.

4. Entidade: Município de Pedro Afonso/TO.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: Diego Costa Batista, OAB/DF 26.930, Jander de Araújo Rodrigues, OAB/TO 5.574; e Marcelo César Cordeiro, OAB/TO 1.556/B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, em desfavor do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, ex-prefeito de Pedro Afonso/TO, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Contrato de Repasse 0170754-97/2004 - Prodesa, por ter sido omisso na prestação de contas dos recursos decorrentes daquela avença.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão 5.779/2014 - 2ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino, condenando-o pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R$)
12/7/2006	32.469,93
5/9/2006	38.892,51
21/1/2008	86.085,47

9.3. aplicar ao Sr. José Wellington Martins Tom Belarmino a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Sras. Daniella Mendes Daud e Renata Ribeiro Baptista, Procuradoras da República no Estado do Tocantins, em atenção às solicitações de informações requisitadas mediante o TC-017.725/2015-1 e o TC-011.263/2014-8 apensos a este processo.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10988-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10989/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.824/2007-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Responsável: Vladimir Nepomuceno (CPF 539.462.607-30).

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao Monitoramento do Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara, em que o Tribunal apreciou atos de concessão de pensões civis, instituídos por ex-servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumprido o Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara pela Fundação Nacional do Índio;

9.2. aplicar ao Sr. Vladimir Nepomuceno, então Coordenador-Geral de Administração da Funai, pelo descumprimento da disposição do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.822/2008 - 1ª Câmara, a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à Fundação Nacional do Índio, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, dê cumprimento às disposições dos subitens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2.822/2008 - TCU - 1ª Câmara;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10989-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10990/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016. 948/2014-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rodrigo Riello Santos (CPF 282.302.188-46) e Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho (CNPJ 05.507.982/0001-26).

4. Entidade: Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como responsáveis o Sr. Rodrigo Riello Santos e a Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho, em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos públicos no objeto pactuado mediante o Convênio 723.596/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Rodrigo Riello Santos e da Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2009 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Rodrigo Riello Santos e à Cooperativa de Desenvolvimento das Atividades Rurais e Ambientais - Via do Trabalho a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10990-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10991/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.531/2014-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Pohkroc Krahô (CPF 018.003.871-05); Nilton José dos Reis Rocha (CPF 060.816.221-34); União das Aldeias Krahô (CNPJ 01.010.997/0001-23).

4. Entidade: União das Aldeias Krahô.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: José Carlos Duarte de Paula (OAB n. 8.077/GO) e Sebastião Vitório de Araújo (OAB n. 11.154/GO).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão da falta de encaminhamento da documentação referente à prestação de contas do Convênio n. 596/2005, celebrado com a entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Itacajá/TO, cujo objeto era fornecer o apoio ao projeto "Casa da Memória Viva Krahô".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão n. 811/2015 - 2ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea **a**, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, bem como dos Senhores Antônio Pohkroc Krahô, ex-Coordenador daquela entidade, e Nilton José dos Reis Rocha, ex-Responsável Técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, condenando-os, solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
07/06/2006	50.000,00
22/12/2006	30.000,00

9.3. aplicar aos Senhores Antônio Pohkroc Krahô e Nilton José dos Reis Rocha, bem como à entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R$ 13.000,00 (treze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da lei n. 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida à notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República em Tocantins, para a adoção das providências cabíveis, consoante previsto no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10991-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10992/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.870/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.

3. Interessadas: Elza dos Santos Veloso (CPF 090.506.045-87), Lucile Maria dos Santos Veloso (CPF 090.505.905-00).

4. Órgão: Sexta Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de reversão de Pensão Especial instituída por ex-Combatente vinculado à Sexta Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegal o ato de Pensão Especial de Ex-Combatente instituído por Joaquim Theodoro Veloso Sobrinho em reversão para Elza dos Santos Veloso e Lucile Maria dos Santos Veloso, e recusar-lhe registro;

9.2. determinar ao comando do Exército que informe às interessadas o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4ª, § 3ª, da Resolução TCU 170/2004.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10992-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10993/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.349/2008-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcos Antonio Medrado (CPF 048.083.805-44); Antônia Dias Lima Neta (CPF 360.480.035-87); Iêda Maria Leal da Silva Pinto (CPF 115.655.005-04); Rosa Christina Botelho Rodrigues (CPF 197.201.655-53).

4. Entidade: Diretório Regional do Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB, atual Partido Progressista - PP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762; Diego Ricardo Marques, OAB/DF 30.782; Marcio de Oliveira Sousa, OAB/DF 34.882; Mario Amaral da Silva Neto, OAB/DF 36.085.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas apresentadas pelo Diretório Regional do então Partido Progressista Brasileiro na Bahia - PPB/BA, atual Partido Progressista - PP, referente aos repasses de recursos federais do Fundo Partidário à agremiação partidária no exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir o nome das Sras. Iêda Maria Leal da Silva Pinto e Rosa Christina Botelho Rodrigues da presente relação processual;

9.2 fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, para que o Sr. Marcos Antonio Medrado e a Sra. Antônia Dias Lima Neta efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Partidário, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores já satisfeitos, nos termos da Súmula de Jurisprudência deste TCU 128, como a seguir descrito:

Valor (R$)	Data	Débito/Crédito
10.000,00	16/02/2001	D
10.000,00	30/03/2001	D
20.000,00	24/04/2001	D
20.000,00	24/05/2001	D
15.000,00	28/06/2001	D
15.000,00	24/07/2001	D
15.000,00	28/08/2001	D
15.000,00	31/10/2001	D
15.000,00	23/11/2001	D
7.500,83	29/05/2012	C
8.113,00	11/07/2012	C
8.115,00	15/08/2012	C
8.428,70	25/10/2012	C
268.025,56	27/06/2014	C

9.3 cientificar os responsáveis de que a liquidação tempestiva dos débitos atualizados monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, assim como à aplicação da multa prevista no art. 57 do mesmo diploma legal.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10993-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 10994/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.305/2014-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edvard Bernardo Silva (CPF 042.892.004-78), ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Moreno/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em relação aos recursos transferidos ao Município de Moreno/PE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate nos exercícios de 2007 a 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edvard Bernardo Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Edvard Bernardo Silva ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débitos aos cofres do FNDE, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU:

Valor (R$)	Data
861,60	04/10/2007
8.730,00	09/04/2008
8.730,00	19/04/2008
9,99	10/04/2009
159,87	27/04/2009
3.267,45	28/04/2009
3.277,44	30/04/2009
159,87	01/05/2009
3.277,44	04/06/2009
159,87	04/06/2009
6.624,83	13/06/2009
6.624,83	13/06/2009
3.277,44	30/06/2009
159,87	30/06/2009
159,87	31/07/2009
6.624,83	31/07/2009
3.277,44	31/07/2009

9.3. aplicar ao Responsável as multas previstas no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como no art. 58, inciso I, do referido diploma, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10994-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10995/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 028.871/2014-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Joaquim Nabuco/PE.

4. Responsável: Eudo de Magalhães Lyra (CPF 024.118.734-68).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

8. Representação Legal: Emanoel Germano Pessoa da Silva (OAB/PE 22.433), Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/DF 30.630).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, ex-Prefeito do Município de Joaquim Nabuco/PE, em razão da impugnação total das despesas do Convênio n. 48/2008 - Siafi 624563 (peça 1, p. 88-112), firmado com o Ministério do Turismo, que tinha por objeto incentivar o turismo naquele Município, por meio da implementação do Projeto intitulado "Festival da Juventude", em decorrência do não encaminhamento da documentação complementar exigida para prestação de contas.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput,** da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 209, inciso III, do RI/TCU, as contas do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, ex-Prefeito de Joaquim Nabuco/PE, condenando-o ao pagamento da importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/06/2008 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Eudo de Magalhães Lyra a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10995-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10996/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-029.728/2014-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jairo Pereira de Oliveira (CPF 095.058.814-87).

4. Entidade: Município de São Lourenço da Mata /PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação Legal: Bruno Gomes de Oliveira, OAB/PE 28.723, Edson Monteiro Vera Cruz Filho, OAB/PE 26.183 e Viviane Cristina Gomes Vera Cruz, OAB/PE 28.517.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, ex-Prefeito, em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos transferidos ao Município de São Lourenço da Mata/PE pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no exercício de 2007, na modalidade fundo a fundo, para aplicação nos Serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jairo Pereira de Oliveira, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
15/01/2007	9.750,00
12/02/2007	9.750,00
12/03/2007	9.750,00
05/04/2007	9.750,00
08/05/2007	9.750,00
12/06/2007	9.750,00
10/07/2007	9.750,00
14/08/2007	9.750,00
28/09/2007	9.750,00
10/10/2007	9.750,00
24/10/2007	512,10
06/11/2007	2.535,00
14/11/2007	7.296,03
10/12/2007	1.430,00
21/12/2007	2.137,50
27/12/2007	1.625,00

9.2. aplicar ao Sr. Jairo Pereira de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10996-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10997/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.059/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Gurupi/TO (CNPJ 01.803.618/0001-52); João Lisboa da Cruz (CPF 117.039.381-00), Furtunato Soares Barros (CPF 026.075.731-49), Nânio Tadeu Gonçalves (CPF 255.095.276-68), Damarson Almeida Rocha (CPF 533.002.891-49) e Acilon Pereira de Andrade (CPF 575.998.231-15).

4. Entidade: Município de Gurupi/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

8. Representação Legal: Venância Gomes Neta Figueredo (OAB/TO 83-B), Benedito dos Santos Gonçalves (OAB/TO 618), Carlos Antônio do Nascimento (OAB/TO 1.555), Hagton Honorato Dias (OAB/TO 1.838), Raimundo Nonato Fraga Sousa (OAB/TO 476).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão dos achados consignados no Relatório de Auditoria 804/2003 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único da Saúde - Denasus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. revisar, de ofício, o Acórdão 3.614/2015 - TCU - 2ª Câmara, para torná-lo insubsistente;

9.2. fixar prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Furtunato Soares Barros, querendo, promova a regularização de sua representação, mediante a juntada aos autos do competente instrumento do mandato, a teor do artigo 145, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. excluir o Sr. João Lisboa da Cruz do rol de responsáveis deste processo;

9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Damarson Almeida Rocha e Furtunato Soares Barros, julgar as suas contas regulares com ressalva e dar-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. julgar irregulares as contas do Município de Gurupi/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992, bem como as contas dos Srs. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, com base nas alíneas **b** e **c** do mencionado inciso;

9.6. condenar os responsáveis abaixo mencionados, com base no disposto nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

9.6.1. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, solidariamente:

9.6.1.1. em razão da compra simulada de materiais e medicamentos, conforme glosas registradas nos itens 210 a 225 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R$)	Data
22.072,00	24/02/1999
5.305,00	23/04/1999
54.191,59	23/04/1999
7.799,40	23/04/1999
11.270,20	11/06/1999
44.500,00	11/06/1999
12.847,17	22/09/1999
7.169,38	20/10/1999
54.972,19	18/11/1999
7.128,77	16/12/1999
5.699,86	16/12/1999
56.002,67	19/01/2000
36.006,82	23/02/2000
5.288,35	21/03/2000
51.660,52	21/03/2000
30.202,00	30/03/2000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.6.1.2. em razão da compra simulada de materiais e medicamentos constatada no período de 06/04/2000 a 28/12/2000, conforme glosas registradas nos itens 226 a 250 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R$)	Data
4.156,25	06/04/2000
44.750,32	18/04/2000
29,50	17/05/2000
78.531,67	17/05/2000
79.898,88	15/06/2000
79.972,96	12/07/2000
10.800,00	20/07/2000
69.120,17	17/08/2000
23.538,56	23/08/2000
56.000,00	31/08/2000
46.383,35	21/09/2000
39.962,52	03/10/2000
40.000,00	11/10/2000
35.965,11	25/10/2000
61.021,85	25/10/2000
25.548,09	16/11/2000
36.958,61	16/11/2000
28.757,39	23/11/2000
39.263,20	23/11/2000
5.477,56	27/12/2000
21.243,68	27/12/2000
49.262,71	27/12/2000
2.097,74	21/12/2000
2.905,82	21/12/2000
12.098,83	28/12/2000

9.6.2.Município de Gurupi/TO:

9.6.2.1. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens itens 1 a 47 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R$)	Data
79.259,65	11/01/2000
2.032,09	18/01/2000
1.382,00	18/01/2000
1.700,60	18/01/2000
1.733,97	18/01/2000
1.378,44	18/01/2000
458,25	19/01/2000
4.308,00	19/01/2000
1.852,50	19/01/2000
4.282,00	27/01/2000
2.495,50	27/01/2000
26,60	02/02/2000
28.603,66	16/02/2000
86.060,61	10/02/2000
1.141,18	09/03/2000
1.641,49	09/03/2000
1.774,65	09/03/2000
1.104,19	09/03/2000
210,00	09/03/2000
1.080,00	09/03/2000
258,00	16/03/2000
480,40	16/03/2000
689,00	16/03/2000
388,00	16/03/2000
640,00	16/03/2000
128,00	16/03/2000
302,00	16/03/2000
96.618,77	17/03/2000
3.885,00	21/03/2000
650,00	21/03/2000
1.105,50	21/03/2000
20,00	21/03/2000
92,00	21/03/2000
22,00	21/03/2000
16,00	21/03/2000
563,25	22/03/2000
89,45	22/03/2000
10,00	23/03/2000
18,00	23/03/2000
100,10	23/03/2000
44,00	23/03/2000
70,00	23/03/2000
5.010,53	28/03/2000
4.127,16	28/03/2000
1.974,30	28/03/2000
23.089,12	30/03/2000
7.669,76	29/03/2000

9.6.2.2. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens itens 48 a 209 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus:

Valor (R$)	Data
82.700,00	10/04/2000
29.365,78	10/04/2000
1.465,49	11/04/2000
9.235,90	18/04/2000
114,83	18/04/2000
810,00	19/04/2000
398,00	19/04/2000
4.900,00	18/04/2000
360,00	18/04/2000
420,00	18/04/2000
2.260,00	18/04/2000
8.000,00	03/05/2000
1.020,90	04/05/2000
1.215,44	04/05/2000
189,00	04/05/2000
1.670,20	11/05/2000
837,02	11/05/2000
202,10	11/05/2000
24.212,88	12/05/2000
93.345,47	12/05/2000
837,20	17/05/2000
832,27	17/05/2000
1.826,36	17/05/2000
1.678,22	17/05/2000
1.879,73	17/05/2000
1.000,07	17/05/2000
290,00	17/05/2000
572,40	24/05/2000
314,00	24/05/2000
92,87	24/05/2000
59,00	1º/06/2000
449,98	1º/06/2000
30.639,11	09/06/2000
16.396,87	09/06/2000
76.804,58	09/06/2000
10.000,00	29/06/2000
952,80	29/06/2000
1.681,13	29/06/2000
1.724,04	05/07/2000
2.564,27	05/07/2000
835,60	05/07/2000
18.131,45	10/07/2000
1.400,00	11/07/2000
109.396,96	11/07/2000
420,00	12/07/2000
239,00	12/07/2000
125,00	12/07/2000
7.928,00	20/07/2000
240,00	20/07/2000
301,62	20/07/2000
32,72	20/07/2000
144,00	20/07/2000
180,00	20/07/2000
141,60	20/07/2000
180,00	20/07/2000
2.005,50	20/07/2000
514,96	20/07/2000
349,90	20/07/2000
356,76	20/07/2000
328,66	20/07/2000
487,30	20/07/2000
2.963,60	20/07/2000
3.038,70	20/07/2000
2.457,70	20/07/2000
311,50	20/07/2000
354,00	20/07/2000
8,00	20/07/2000
300,00	20/07/2000
770,00	20/07/2000
1.810,00	20/07/2000
3.386,70	20/07/2000
3.546,40	20/07/2000
5.584,60	21/07/2000
400,00	03/08/2000
7.340,21	08/08/2000
75.964,67	08/08/2000
29.358,00	08/08/2000
16.187,53	08/08/2000
150,00	08/08/2000
112,89	17/08/2000
35,04	17/08/2000
29,90	17/08/2000
120,00	24/08/2000
1.200,00	17/08/2000
7.952,00	17/08/2000
7.879,00	17/08/2000
1.759,95	17/08/2000
1.500,00	23/08/2000
17.997,00	06/09/2000
117,00	14/09/2000
600,00	14/09/2000
270,00	21/09/2000
59,47	20/09/2000
75,00	20/09/2000
463,00	20/09/2000
22.338,20	20/09/2000
300,00	20/09/2000
75,00	20/09/2000
60,00	20/09/2000
330,10	20/09/2000
79.027,22	10/10/2000
6.155,25	03/10/2000
515,10	18/10/2000
663,08	18/10/2000
376,16	18/10/2000
427,84	18/10/2000
20.019,55	10/10/2000
906,90	18/10/2000
37,57	19/10/2000
14,56	19/10/2000
166,75	19/10/2000
102,45	19/10/2000
552,93	19/10/2000
460,38	19/10/2000
364,87	19/10/2000
298,78	19/10/2000
276,75	19/10/2000
139,52	19/10/2000
109,11	19/10/2000
1.400,00	19/10/2000
1.320,00	19/10/2000
3.383,10	19/10/2000
981,10	25/10/2000
76,00	25/10/2000
130,10	25/10/2000
306,00	25/10/2000
906,50	25/10/2000
209,00	25/10/2000
6.380,34	25/10/2000
7.549,52	25/10/2000
37.966,44	1º/01/2000
78.159,15	8/11/2000
547,74	10/11/2000
1.272,39	10/11/2000
100,50	16/11/2000
320,00	16/11/2000
340,00	16/11/2000
150,00	16/11/2000
107,50	16/11/2000
593,64	16/11/2000
3.401,00	16/11/2000
2.400,00	16/11/2000
3.845,00	16/11/2000
614,48	17/11/2000
448,00	20/11/2000
1.497,31	17/11/2000
2.165,00	23/11/2000
544,00	23/11/2000
1.491,89	23/11/2000
378,00	23/11/2000
261,00	23/11/2000
2.628,20	23/11/2000
2.247,52	23/11/2000
23.553,47	06/12/2000
30.237,92	06/12/2000
54.649,39	11/12/2000
71,73	13/12/2000
1.159,00	21/12/2000
300,00	22/12/2000
16.056,85	27/12/2000
24.327,43	27/12/2000
12.998,55	27/12/2000

9.6.2.3. em face do desvio de objeto e de finalidade, conforme glosas registradas nos itens itens 251 a 285 do Relatório de Auditoria 804/2003 do Denasus, descontado o valor dos pagamentos já efetuados (R$ 9.016,06 em 21/06/2007, R$ 18.673,16 em 20/08/2007, R$ 9.565,98 em 05/10/2007, R$ 51.234,35 em 07/03/2008 e R$ 31.867,53 em 30/05/2008):

Valor	Data
500,00	02/03/2001
166,00	19/04/2001
125,00	19/04/2001
9.600,00	19/04/2001
780,52	19/04/2001
4.000,00	08/08/2001
4.620,00	16/08/2001
5.847,00	16/08/2001
1.200,00	27/08/2001
7.610,00	08/10/2001
2.007,19	08/10/2001
2.900,00	08/10/2001
7.960,00	08/10/2001
500,00	18/10/2001
345,00	18/10/2001
1.352,05	18/10/2001
838,00	05/11/2001
7.086,10	05/11/2001
120,00	09/11/2001
270,00	09/11/2001
7.803,77	20/11/2001
1.232,00	20/11/2001
250,00	20/11/2001
1.032,00	20/11/2001
3.344,80	26/11/2001
427,00	26/11/2001
19.200,00	07/12/2001
10,00	07/12/2001
222,09	18/12/2001
2.000,00	21/12/2001
300,00	21/12/2001
3.780,00	09/11/2001
245,00	09/11/2001
2.086,00	09/11/2001
7.463,02	09/11/2001

9.7. aplicar aos Srs. Nânio Tadeu Gonçalves e Acilon Pereira de Andrade, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em razão da compra simulada de materiais e medicamentos, bem como a multa do art. 58, inciso I, do referido diploma, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão do desvio de objeto e de finalidade dos recursos federais do SUS, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

9.8 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10997-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10998/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.779/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Catarina Silva de Paula (CPF n.º 334.633.877-00); Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH) (CNPJ n.º 35.809.409/0001-38).

4. Entidade: Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH) (CNPJ n.º 35.809.409/0001-38).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Instituto Palmares de Direitos Humanos (IPDH) e da Sra. Maria Catarina Silva de Paula, então Presidente do Conselho Executivo da instituição, instaurada em razão da reprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio n.º 69/2006/Seppir-PR (peça 1, p. 149/159), no valor de R$ 200.000,00, firmado entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas do Instituto Palmares de Direitos Humanos e da Sra. Maria Catarina Silva de Paula, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Partidário, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
200.000,00	27/12/2006

9.2 aplicar ao Instituto Palmares de Direitos Humanos e à Sra. Maria Catarina Silva de Paula a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor individual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro que, em apartado deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, identifique e ouça em audiência os gestores da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial responsáveis pela assinatura e pelo acompanhamento do convênio e, consequentemente, pelas irregularidades registradas no Relatório de Tomada de Contas Especiais de peça 4, p. 188/213, consistentes na celebração do Convênio n.º 69/2006/Seppir-PR nas seguintes condições:

9.6.1 prazo inicialmente estabelecido inviável;

9.6.2 metas e objetivos incongruentes com o montante de recursos alocados;

9.6.3 ciência da participação de outros entes na execução do objeto sem que isso constasse dos termos do convênio;

9.3.4 anuência com termos contraditórios apresentados pela convenente;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10998-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10999/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.833/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Carlos do Nascimento (CPF n.º 202.477.611-68).

4. Entidade: Município de Porto Alegre do Norte (MT).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: Débora Simone Santos Rocha Faria (OAB/MT n.º 4.198).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Carlos do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Porto Alegre do Norte (MT), instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio n.º 1.117/2002, cujo objeto, no valor de R$ 252.496,32, era a execução de sistemas de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da Instrução Normativa n.º 71, de 28 de novembro de 2012;

9.2 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso que, em apartado deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, identifique e ouça em audiência os gestores da Fundação Nacional de Saúde responsáveis pela assinatura e pelo acompanhamento do convênio e, consequentemente, pelas irregularidades apontadas nos termos aditivos do Convênio n.º 1.117/2002 de peça 1, p. 137, 145, 149, 155, 159, 167, 175 e 233/239, consistentes no atraso na liberação dos recursos e no exame da solicitação, feita pelo convenente, de alteração do plano de Trabalho;

9.3 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10999-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11000/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.149/2006-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Banco do Brasil S.a. Agencia Itajuípe (00.000.000/0445-63); Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA (14.147.946/0001-90); Procuradoria da República/ba - Mpf/mpu (26.989.715/0010-01)

3.2. Responsável: Gilka Borges Badaró (400.533.265-04)

3.3. Recorrente: Gilka Borges Badaró (400.533.265-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itajuípe - BA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Gustavo Freitas Adry (119919/RJ-OAB) e outros, representando Gilka Borges Badaró.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos por Gilka Borges Badaró contra o Acórdão nº 6790/2014 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Gilka Borges Badaró contra o Acórdão nº 6790/2014 - TCU - 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los.

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11000-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11001/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.198/2014-3.

1.1. Apenso: 007.282/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades

3.2. Responsáveis: Dalton Ferracioli de Assis (CPF: 843.541.008-00); João Marques Luiz Neto (CPF: 055.595.788-86).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal:

8.1. Jorge Henriquei de Oliveira Souza (185.779/OAB-SP), representando Dalton Ferracioli de Assis.

8.2. Carlos Eduardo Moreira (169.809/OAB-SP), representando João Marques Luiz Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, convertida por força do Acórdão 2839/2014 - 2ª Câmara em Tomada de Contas Especial em desfavor do Sr. João Marques Luiz Neto, então Secretário de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos-SP, e do Engenheiro Dalton Ferracioli de Assis, então Diretor do Departamento de Infraestrutura daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconverter o presente processo para representação;

9.2. considerar no mérito a representação parcialmente procedente, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único do art. 235, do Regimento Interno do Tribunal;

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas por Dalton Ferracioli Assis no que tange à desclassificação indevida da proposta apresentada pela empresa CTP Construtora S/A no âmbito da Concorrência Pública 11/2007;

9.4. considerar revel João Marques Luiz Neto, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei n. 8443/92

9.5. aplicar a João Marques Luiz Neto a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em razão da decisão de não realizar o parcelamento do objeto da Concorrência Pública 38/07, contrariando o disposto no art. 23, §1º, da lei 8.666/93 e na Súmula TCU 247, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.7. conceder, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais previstas.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11001-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11002/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.286/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Camila Maria Peixoto da Rocha (086.512.264-46); Isis Mila Correia Peixoto (556.910.995-15);

3.2. Recorrente: Camila Maria Peixoto da Rocha (CPF 086.512.264-46).

4. Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Srª. Isis Mila Correia Peixoto (CPF 556.910.995-15); Manuela Mendonça de Araújo OAB/AL 4.954.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Pedido de Reexame interposto pela Srª. Camila Maria Peixoto da Rocha, representada por sua genitora, Srª. Isis Mila Correia Peixoto, através do qual se insurge contra o Acórdão nº 2.617/2013-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Camila Maria Peixoto da Rocha, representada por sua genitora, Srª. Isis Mila Correia Peixoto, contra o Acórdão nº 2.617/2013-TCU-2ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de tornar insubsistente o Acórdão recorrido, em relação à recorrente;

9.2. restituir os autos ao Relator **a quo** para adoção das medidas necessárias à reanálise do ato de pensão civil instituído por Porfirio de Souza Araújo, em favor de Camila Maria Peixoto da Rocha;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a representante da recorrente, Srª .Isis Mila Correia Peixoto, para o Ministério das Comunicações e para a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, Dra. Gilda Pereira de Carvalho.

10. Ata n° 41/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/11/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11002-41/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 1º de dezembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG Nº 335, DE 3 DE DEZEMBRO 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 5.811.205,00 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 5.811.205,00 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, duzentos e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.673.510
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.513.910
02 301	0571 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.513.910
			S	3	1	90	0	100	1.513.910

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.500
02 331	0571 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							107.500
			F	3	1	90	0	100	107.500
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							52.100
02 331	0571 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							52.100
			F	3	1	90	0	100	52.100
TOTAL - FISCAL									159.600
TOTAL - SEGURIDADE									1.513.910
TOTAL - GERAL									1.673.510

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							80.000
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
02 331	0571 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							333.033
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							53.595
02 331	0571 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							53.595
			F	3	1	90	0	100	53.595
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.548
02 331	0571 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							6.548
			F	3	1	90	0	100	6.548
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							22.890
02 331	0571 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							22.890
			F	3	1	90	0	100	22.890
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							250.000
02 331	0571 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									333.033
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									333.033

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.254.328
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.057.800
02 301	0571 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.057.800
			S	3	1	90	0	100	1.057.800
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.426
02 331	0571 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							16.426
			F	3	1	90	0	100	16.426
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.358
02 331	0571 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							20.358
			F	3	1	90	0	100	20.358
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							39.744
02 331	0571 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							39.744
			F	3	1	90	0	100	39.744
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							120.000
02 331	0571 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									196.528
TOTAL - SEGURIDADE									1.057.800
TOTAL - GERAL									1.254.328

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.758
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.758
02 331	0571 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	20.758
TOTAL - FISCAL									20.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.758

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							189.424
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							34.865
02 331	0571 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	34.865
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							154.559
02 331	0571 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	154.559
TOTAL - FISCAL									189.424
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.424

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							229.622
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							72.896
02 301	0571 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	S	3	1	90	0	100	72.896
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							46.247
02 331	0571 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	46.247
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.424
02 331	0571 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	4.424
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							81.055
02 331	0571 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	81.055
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							25.000
02 331	0571 00M1 0023	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Ceará	F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									156.726
TOTAL - SEGURIDADE									72.896
TOTAL - GERAL									229.622

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							237.550
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.361
02 331	0571 2011 6017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	1	90	0	100	3.361

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							201.550
02 331	0571 2012 6017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							201.550
			F	3	1	90	0	100	201.550
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							32.639
02 331	0571 00M1 6017	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							32.639
			F	3	1	90	0	100	32.639
TOTAL - FISCAL									237.550
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									237.550

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							115.463
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.772
02 331	0571 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							25.772
			F	3	1	90	0	100	25.772
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							89.691
02 331	0571 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							89.691
			F	3	1	90	0	100	89.691
TOTAL - FISCAL									115.463
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.463

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							73.500
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							73.500
02 301	0571 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							73.500
			S	3	1	90	0	100	73.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									73.500
TOTAL - GERAL									73.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							243.665
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							196.273
02 301	0571 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							196.273
			S	3	1	90	0	100	196.273
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.107
02 331	0571 2010 6019	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							20.107
			F	3	1	90	0	100	20.107
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.285
02 331	0571 2012 6019	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							27.285
			F	3	1	90	0	100	27.285
TOTAL - FISCAL									47.392
TOTAL - SEGURIDADE									196.273
TOTAL - GERAL									243.665

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							220.942
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							23.309
02 331	0571 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	23.309
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							127.633
02 331	0571 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	127.633
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							70.000
02 331	0571 00M1 0042	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina	F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									220.942
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.942

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							77.095
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							9.109
02 331	0571 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	9.109
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.850
02 331	0571 2011 0025	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	2.850
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.136
02 331	0571 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba	F	3	1	90	0	100	65.136
TOTAL - FISCAL									77.095
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									77.095

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.059
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.059
02 331	0571 2010 6020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	1	90	0	100	5.059
TOTAL - FISCAL									5.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.059

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							220.000
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
02 331	0571 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo	F	3	1	90	0	100	20.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
02 331	0571 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							188.107
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							109.230
02 301	0571 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							109.230
			S	3	1	90	0	100	109.230
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.568
02 331	0571 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							10.568
			F	3	1	90	0	100	10.568
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.934
02 331	0571 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							25.934
			F	3	1	90	0	100	25.934
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							42.375
02 331	0571 00M1 0021	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Maranhão							42.375
			F	3	1	90	0	100	42.375
TOTAL - FISCAL									78.877
TOTAL - SEGURIDADE									109.230
TOTAL - GERAL									188.107

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							304.396
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							143.414
02 331	0571 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							143.414
			F	3	1	90	0	100	143.414
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.982
02 331	0571 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							160.982
			F	3	1	90	0	100	160.982
TOTAL - FISCAL									304.396
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									304.396

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							243.606
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							239.593
02 301	0571 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							239.593
			S	3	1	90	0	100	239.593
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							4.013
02 331	0571 00M1 0027	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Alagoas							4.013
			F	3	1	90	0	100	4.013
TOTAL - FISCAL									4.013
TOTAL - SEGURIDADE									239.593
TOTAL - GERAL									243.606

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.350
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							16.350
02 331	0571 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							16.350
			F	3	1	90	0	100	16.350
TOTAL - FISCAL									16.350
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.350

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.000
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
02 331	0571 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							55.400
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							38.000
02 331	0571 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							38.000
			F	3	1	90	0	100	38.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400
02 331	0571 2011 0051	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							400
			F	3	1	90	0	100	400
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							17.000
02 331	0571 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							17.000
			F	3	1	90	0	100	17.000
TOTAL - FISCAL									55.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.397
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							6.528
02 331	0571 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.528
			F	3	1	90	0	100	6.528
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.869
02 331	0571 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.869
			F	3	1	90	0	100	2.869
TOTAL - FISCAL									9.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.397

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.266.980
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.861.926
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.861.926
			S	3	1	90	0	100	1.861.926
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							348.990
02 331	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							348.990
			F	3	1	90	0	100	348.990
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							56.064
02 331	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							56.064
			F	3	1	90	0	100	56.064
TOTAL - FISCAL									405.054
TOTAL - SEGURIDADE									1.861.926
TOTAL - GERAL									2.266.980

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							87.000
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							87.000
02 331	0571 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							87.000
			F	3	1	90	0	100	87.000
TOTAL - FISCAL									87.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							80.000
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							80.000
02 331	0571 00M1 0035	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de São Paulo							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							250.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000
02 301	0571 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							250.000
			S	3	1	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							20.758
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.758
02 331	0571 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia	F	3	1	90	0	100	20.758
TOTAL - FISCAL									20.758
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.758

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							36.000
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							36.000
02 331	0571 2010 6017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	1	90	0	100	36.000
TOTAL - FISCAL									36.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							455.463
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							415.463
02 301	0571 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	S	3	1	90	0	100	415.463
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
02 331	0571 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									415.463
TOTAL - GERAL									455.463

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.198.992
		Atividades							
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							107.823
02 331	0571 2010 6018	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	107.823
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.687
02 331	0571 2011 6018	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	1.687
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.061.276
02 331	0571 2012 6018	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	1.061.276

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							28.206
02 331	0571 00M1 6018	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	1	90	0	100	28.206
TOTAL - FISCAL									1.198.992
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.198.992

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							19.500
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.500
02 301	0571 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	100	19.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.500
TOTAL - GERAL									19.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.059
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.059
02 331	0571 2012 6020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	1	90	0	100	5.059
TOTAL - FISCAL									5.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.059

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							220.000
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							220.000
02 301	0571 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	100	220.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									220.000
TOTAL - GERAL									220.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							880.000
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
02 331	0571 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	20.000
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							860.000
02 331	0571 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo	F	3	1	90	0	100	860.000
TOTAL - FISCAL									880.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									880.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.000
		Atividades							
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
02 331	0571 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							243.606
		Atividades							
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							243.606
02 331	0571 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							243.606
			F	3	1	90	0	100	243.606
TOTAL - FISCAL									243.606
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									243.606

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							16.350
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							906
02 301	0571 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							906
			S	3	1	90	0	100	906
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							14.244
02 331	0571 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							14.244
			F	3	1	90	0	100	14.244
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.200
02 331	0571 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							1.200
			F	3	1	90	0	100	1.200
TOTAL - FISCAL									15.444
TOTAL - SEGURIDADE									906
TOTAL - GERAL									16.350

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							12.100
		Atividades							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.100
02 301	0571 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							12.100
			S	3	1	90	0	100	12.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.100
TOTAL - GERAL									12.100

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.397
		Operações Especiais							
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							9.397
02 331	0571 00M1 0054	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.397
			F	3	1	90	0	100	9.397
TOTAL - FISCAL									9.397
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.397

ATO CSJT.GP.SG Nº 336, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 10.640.191,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e noventa e um reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 10.640.191,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil, cento e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							950.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							950.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							950.000
			F	4	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.127.493
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.127.493
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.127.493
			F	3	2	90	0	100	1.127.493
TOTAL - FISCAL									1.127.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.127.493

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.100.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.100.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000
			F	3	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.345.633
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.345.633
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.345.633
			F	4	2	90	0	127	1.345.633
TOTAL - FISCAL									1.345.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.633

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.423.957
		Projetos							
02 122	0571 1I69	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA							1.423.957
02 122	0571 1I69 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA							1.423.957
			F	4	2	90	0	100	1.423.957
TOTAL - FISCAL									1.423.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.423.957

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.090
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.090
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.090
			F	4	2	90	0	100	10.090
TOTAL - FISCAL									10.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.090

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.027.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.027.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.027.000
			F	3	2	90	0	100	647.000
			F	3	2	90	0	181	380.000
TOTAL - FISCAL									1.027.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.027.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.800
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.800
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							15.800
			F	3	2	90	0	100	15.800
TOTAL - FISCAL									15.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.800

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							590.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							590.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							590.000
			F	3	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							32.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							32.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							32.000
			F	4	2	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							750.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							750.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							750.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
			F	4	2	90	0	381	600.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							110.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							70.000
02 131	0571 2549 0022	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Piauí							70.000
			F	4	2	90	0	100	70.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							40.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							40.000
			F	4	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							90.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.068.218
		Projetos							
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS							2.068.218
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							2.068.218
			F	3	2	90	0	100	2.068.218
TOTAL - FISCAL									2.068.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.068.218

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							950.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							950.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							950.000
			F	3	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.127.493
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.127.493
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							1.127.493
			F	4	2	90	0	100	1.127.493
TOTAL - FISCAL									1.127.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.127.493

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.100.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.100.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							1.100.000
			F	4	2	90	0	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.345.633
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.345.633
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							1.345.633
			F	3	2	90	0	127	1.345.633
TOTAL - FISCAL									1.345.633
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.633

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.423.957
		Projetos							
02 122	0571 1I69	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA							1.423.957
02 122	0571 1I69 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA							1.423.957
			F	5	2	90	0	100	1.423.957
TOTAL - FISCAL									1.423.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.423.957

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.090
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							10.090
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							10.090
			F	3	2	90	0	100	10.090
TOTAL - FISCAL									10.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.090

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.027.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.027.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.027.000
			F	4	2	90	0	100	647.000
			F	4	2	90	0	181	380.000
TOTAL - FISCAL									1.027.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.027.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.800
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.800
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							15.800
			F	4	2	90	0	100	15.800
TOTAL - FISCAL									15.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							590.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							590.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba							590.000
			F	4	2	90	0	100	590.000
TOTAL - FISCAL									590.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									590.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							32.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							32.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							32.000
			F	3	2	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									32.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							750.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							750.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							750.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
			F	3	2	90	0	381	600.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							110.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							70.000
02 131	0571 2549 0022	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Piauí							70.000
			F	3	2	90	0	100	70.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							40.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							40.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							90.000
			F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.068.218
		Projetos							
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS							2.068.218
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS							2.068.218
			F	4	2	90	0	100	2.068.218
TOTAL - FISCAL									2.068.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.068.218

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 337, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 18ª e 22ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 10.927.685,00 (dez milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 18ª e 22ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 10.927.685,00 (dez milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							801.428
		Projetos							
02 122	0571 133Q	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG							67.417
02 122	0571 133Q 2918	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo - MG - No Município de Pedro Leopoldo - MG							67.417
			F	4	2	90	0	181	67.417
02 122	0571 7U92	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG							734.011
02 122	0571 7U92 2360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Almenara - MG - No Município de Almenara - MG							734.011
			F	4	2	90	0	181	734.011
TOTAL - FISCAL									801.428
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									801.428

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.113.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							154.832
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							154.832
			F	3	2	90	0	181	154.832
		Projetos							
02 122	0571 133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS							361.017
02 122	0571 133R 5175	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS - No Município de Uruguaiana - RS							361.017
			F	4	2	90	0	181	361.017
02 122	0571 133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS							160.000
02 122	0571 133S 5075	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS - No Município de Santo Ângelo - RS							160.000
			F	4	2	90	0	181	160.000
02 122	0571 133T	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS							421.414
02 122	0571 133T 4850	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS - No Município de Erechim - RS							421.414
			F	4	2	90	0	181	421.414
02 122	0571 134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS							15.737
02 122	0571 134D 4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS - No Município de Novo Hamburgo - RS							15.737
			F	4	2	90	0	181	15.737
TOTAL - FISCAL									1.113.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.113.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							978.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							978.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							978.000
			F	3	2	90	0	181	978.000
TOTAL - FISCAL									978.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									978.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							232.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							232.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							232.000
			F	4	2	90	0	181	232.000
TOTAL - FISCAL									232.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.588.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.538.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	181	2.538.000
									2.538.000
		Projetos							
02 122	0571 12DJ	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA							50.000
02 122	0571 12DJ 0339	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA	F	4	2	90	0	181	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									2.588.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.588.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	181	8.000
									8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.744.826
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							258.410
02 131	0571 2549 6018	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	381	258.410
									258.410
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.486.416
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	4	2	90	0	181	1.486.416
									1.486.416
TOTAL - FISCAL									1.744.826
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.744.826

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							353.082
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							203.082
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	181	203.082
									203.082
		Projetos							
02 122	0571 135F	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM							50.000
02 122	0571 135F 0208	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lábrea - AM - No Município de Lábrea - AM	F	5	2	90	0	181	50.000
									50.000
02 122	0571 135G	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM							100.000
02 122	0571 135G 0193	Aquisição do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Coari - AM - No Município de Coari - AM	F	5	2	90	0	181	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									353.082
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									353.082

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							615.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							15.000
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							15.000
			F	3	2	90	0	181	15.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							600.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							600.000
			F	4	2	90	0	181	600.000
TOTAL - FISCAL									615.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									615.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							528.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							278.000
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							278.000
			F	3	1	90	0	181	278.000
		Projetos							
02 122	0571 15A8	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco - AC							250.000
02 122	0571 15A8 0166	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC							250.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
TOTAL - FISCAL									528.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									528.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.366.349
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.366.349
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							1.366.349
			F	3	2	90	0	181	1.366.349
TOTAL - FISCAL									1.366.349
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.366.349

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							600.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							600.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							600.000
			F	3	2	90	0	181	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							752.024
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							752.024
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							752.024
			F	3	2	90	0	181	752.024
TOTAL - FISCAL									752.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									752.024

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							413.000
		Projetos							
02 122	0571 133W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS							413.000
02 122	0571 133W 4861	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS - No Município de Estrela - RS							413.000
			F	4	2	90	0	181	413.000
TOTAL - FISCAL									413.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									413.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.502.835
		Projetos							
02 122	0571 134H	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA							6.502.835
02 122	0571 134H 2261	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							6.502.835
			F	4	2	90	0	181	6.502.835
TOTAL - FISCAL									6.502.835
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.502.835

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							232.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							232.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							232.000
			F	3	2	90	0	181	232.000
TOTAL - FISCAL									232.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									232.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							8.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							8.000
			F	3	2	90	0	181	8.000
TOTAL - FISCAL									8.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.744.826
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							258.410
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							258.410
			F	3	2	90	0	381	258.410
		Projetos							
02 122	0571 135C	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF							1.486.416
02 122	0571 135C 0053	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga - DF - No Distrito Federal							1.486.416
			F	4	2	90	0	181	1.486.416
TOTAL - FISCAL									1.744.826
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.744.826

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							250.000
		Projetos							
02 122	0571 135I	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM							250.000
02 122	0571 135I 0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus- AM - No Município de Manaus - AM							250.000
			F	4	2	90	0	181	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							615.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							615.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							615.000
			F	3	2	90	0	181	615.000
TOTAL - FISCAL									615.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									615.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							410.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							410.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							410.000
			F	4	2	90	0	181	410.000
TOTAL - FISCAL									410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									410.000

ATO Nº 338, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R$ 11.748.298,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 11.748.298,00 (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.295.321
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.295.321
02 061	0571 4224 0035	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de São Paulo							1.295.321
			F	3	1	90	0	100	1.295.321
TOTAL - FISCAL									1.295.321
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.295.321

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.900.060
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							2.115.060
02 061	0571 4224 0031	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Minas Gerais							2.115.060
			F	3	1	90	0	100	2.115.060
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.785.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							3.785.000
			F	3	2	90	0	100	3.785.000
TOTAL - FISCAL									5.900.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.900.060

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							735.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							600.000
02 061	0571 4224 0026	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Pernambuco							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							135.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco							135.000
			F	3	2	90	0	100	103.000
			F	4	2	90	0	100	32.000
TOTAL - FISCAL									735.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									735.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							205.200
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							205.200
02 061	0571 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará							205.200
			F	3	1	90	0	100	205.200
TOTAL - FISCAL									205.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.200

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							133.798
		Projetos							
02 122	0571 12DJ	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA							133.798
02 122	0571 12DJ 0339	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA - No Município de Parauapebas - PA							133.798
			F	4	2	90	0	100	133.798
TOTAL - FISCAL									133.798
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.798

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							148.500
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							148.500
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							148.500
			F	3	2	90	0	100	148.500
TOTAL - FISCAL									148.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							288.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							288.000
02 061	0571 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba							288.000
			F	3	1	90	0	100	288.000
TOTAL - FISCAL									288.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									288.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							28.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							28.000
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							28.000
			F	3	1	90	0	100	28.000
TOTAL - FISCAL									28.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.406.861
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.331.861
02 061	0571 4224 3474	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Município de Campinas - SP							1.331.861
			F	3	1	90	0	100	1.331.861
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							75.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									1.406.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.406.861

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							400.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							400.000
02 061	0571 4224 0032	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Espírito Santo							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							537.558
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							537.558
02 061	0571 4224 0052	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Goiás							537.558
			F	3	1	90	0	100	537.558
TOTAL - FISCAL									537.558
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									537.558

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							180.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							180.000
02 061	0571 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas							180.000
			F	3	1	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							65.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							65.000
			F	4	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							365.000
		Projetos							
02 122	0571 136U	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS							365.000
02 122	0571 136U 5218	Reforma e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS - No Município de Campo Grande - MS	F	3	2	90	0	100	365.000
TOTAL - FISCAL									365.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.785.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							785.000
02 131	0571 2549 0031	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	785.000
		Projetos							
02 122	0571 159Q	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG							3.000.000
02 122	0571 159Q 3166	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG - No Município de Uberlândia - MG	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.785.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.785.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.260.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							60.000
02 131	0571 2549 0043	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	60.000
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							3.200.000
02 061	0571 4224 0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	3.200.000
TOTAL - FISCAL									3.260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.260.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							135.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							135.000
02 131	0571 2549 0026	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	135.000
TOTAL - FISCAL									135.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							133.798
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							133.798
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							133.798
			F	3	2	90	0	100	133.798
TOTAL - FISCAL									133.798
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									133.798

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.500.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							2.500.000
02 061	0571 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná							2.500.000
			F	3	1	90	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							148.500
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							148.500
02 131	0571 2549 6019	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							148.500
			F	3	2	90	0	100	148.500
TOTAL - FISCAL									148.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.000.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							1.000.000
02 061	0571 4224 0042	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Santa Catarina							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							75.000
		Projetos							
02 122	0571 14ZJ	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP							75.000
02 122	0571 14ZJ 3621	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Itapetininga - SP - No Município de Itapetininga - SP	F	4	2	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							65.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							65.000
02 131	0571 2549 0028	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							281.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							281.000
02 061	0571 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso	F	3	1	90	0	100	281.000
TOTAL - FISCAL									281.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									281.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							365.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							15.000
02 131	0571 2549 0054	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	15.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							350.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	350.000
TOTAL - FISCAL									365.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									365.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 161, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente *exercício*.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015;

Considerando os termos do Processo nº 29/2015 - SEPLA/CPROC, de 1º de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							950.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							950.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							950.000
			F	3	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							950.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							950.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							950.000
			F	4	2	90	0	100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									950.000

ATO NORMATIVO Nº 162, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente *exercício*.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015;

Considerando os termos do Processo nº 28/2015 - SEPLA/CPROC, de 1º de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R$ 1.710.469,00 (um milhão, setecentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

Ministro-PresidenteÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							1.710.469
		Operações Especiais							
02 122	0566 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.710.469
02 122	0566 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.710.469
			F	1	0	91	0	100	1.710.469
TOTAL - FISCAL									1.710.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.710.469

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.710.469
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							1.710.469
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							1.710.469
			F	1	0	91	0	100	1.710.469
TOTAL - FISCAL									1.710.469
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.710.469

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2015

Ratificação de Despesas - Processo Eletrônico nº 7229/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CBB Produções Jornalísticas Ltda., CNPJ nº 07.745.015/0001-28, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 20.000,00, para a realização da palestra "Jornalismo na transformação social do Brasil", a ser proferido por Caco Barcelos, no dia 04.12.2015, com carga de 1h30.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2016 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2016

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	57.200.000,00	DESPESAS CORRENTES	58.990.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.600.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.810.000,00
TOTAL	65.800.000,00	TOTAL	65.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.255.000,00	DESPESAS CORRENTES	890.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	365.000,00
TOTAL	1.255.000,00	TOTAL	1.255.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.710.918,00	DESPESAS CORRENTES	2.550.669,00
RECEITAS DE CAPITAL	19.751,00	DESPESAS DE CAPITAL	180.000,00
TOTAL	2.730.669,00	TOTAL	2.730.669,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.120.991,32	DESPESAS CORRENTES	1.085.911,32
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00
TOTAL	1.120.991,32	TOTAL	1.120.911,32

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.857.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.701.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	426.000,00
TOTAL	3.127.000,00	TOTAL	3.127.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.344.000,00	DESPESAS CORRENTES	11.335.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.409.000,00
TOTAL	15.744.000,00	TOTAL	15.744.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.842.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.262.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	630.000,00
TOTAL	5.892.000,00	TOTAL	5.892.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.585.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.531.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	8.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	62.000,00
TOTAL	5.593.000,00	TOTAL	5.593.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.515.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.478.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	37.000,00
TOTAL	6.515.000,00	TOTAL	6.515.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.780.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.570.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.150.000,00
TOTAL	12.350.000,00	TOTAL	12.350.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.338.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.100.630,00
RECEITAS DE CAPITAL	490.630,00	DESPESAS DE CAPITAL	728.000,00
TOTAL	5.828.630,00	TOTAL	5.828.630,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	24.892.887,10	DESPESAS CORRENTES	23.602.887,10
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	1.290.000,00
TOTAL	24.892.887,10	TOTAL	24.892.887,10

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.030.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.042.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	170.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	158.000,00
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL	4.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.367.320,00	DESPESAS CORRENTES	4.905.020,00
RECEITAS DE CAPITAL	76.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	538.300,00
TOTAL	5.443.320,00	TOTAL	5.443.320,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.540.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.442.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	98.000,00
TOTAL	7.540.000,00	TOTAL	7.540.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.709.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.377.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.132.000,00
TOTAL	5.509.000,00	TOTAL	5.509.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.759.500,00	DESPESAS CORRENTES	6.620.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	500,00	DESPESAS DE CAPITAL	140.000,00
TOTAL	6.760.000,00	TOTAL	6.760.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.475.520,00	DESPESAS CORRENTES	2.396.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	78.640,00
TOTAL	2.475.520,00	TOTAL	2.475.520,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.589.500,00	DESPESAS CORRENTES	15.266.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	323.000,00
TOTAL	15.589.500,00	TOTAL	15.589.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	27.059.143,87	DESPESAS CORRENTES	26.280.143,87
RECEITAS DE CAPITAL	4.530.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.309.000,000
TOTAL	31.589.143,87	TOTAL	31.589.143,87

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.175.286,66	DESPESAS CORRENTES	3.632.386,66
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	943.000,00
TOTAL	4.575.286,66	TOTAL	4.575.286,66

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.719.451,50	DESPESAS CORRENTES	12.658.661,50
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	60.790,00
TOTAL	12.719.451,50	TOTAL	12.719.451,50

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.009.300,00	DESPESAS CORRENTES	2.820.587,00
RECEITAS DE CAPITAL	62.297,00	DESPESAS DE CAPITAL	251.010,00
TOTAL	3.071.597,00	TOTAL	3.071.597,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	584.518,00	DESPESAS CORRENTES	579.518,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL	584.518,00	TOTAL	554.518,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.230.000,00	DESPESAS CORRENTES	11.996.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	933.500,00
TOTAL	12.930.000,00	TOTAL	12.930.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.182.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.069.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	113.000,00
TOTAL	2.182.000,00	TOTAL	2.182.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	58.661.000,00	DESPESAS CORRENTES	56.191.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	780.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.250.000,00
TOTAL	59.441.000,00	TOTAL	59.441.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.974.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	426.000,00
TOTAL	2.400.000,00	TOTAL	2.400.000,00

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO,
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 1/12/2015, Seção 1, pág. 120, onde se lê: Resolução nº 371, de 30 de dezembro de 2015, leia-se: Resolução nº 371, de 30 de novembro de 2015, e na assinatura, inclua-se por ter sido omitido: Mauro Benedito Primeiro - Gerente de Contabilidade - CPF nº 682.100.946-53 - CRCMG 054.453.0-3.

(p/Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO o estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 28/11/2015, nos termos da ata da Reunião Ordinária ocorrida em tal data; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R$ 1.854.035,12 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro, trinta e cinco Reais e doze centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº. 4.320/1964. Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total: 1. RECEITA TOTAL R$ 1.854.035,12. Art. 3° - A RECEITA REALIZADA 1.854.035,12. 3. DESPESAS CORRENTES: 1.828.078,63. 4. DESPESAS DE CAPITAL: 25.956,49. TOTAL DESPESA: 1.854.035,12. Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrario.

RUBENS DO SANTOS SILVA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, e; CONSIDERANDO o estatuto que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 28/11/2015, nos termos da ata da Reunião Ordinária ocorrida em 28/11/2015; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade a proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2016, que estima a receita em R$ 1.854.035,12 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro, trinta e cinco Reais e doze centavos), e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº. 4.320/1964. Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total: 1. RECEITA TOTAL R$ 1.854.035,12. Art. 3° - A RECEITA REALIZADA 1.854.035,12. 3. DESPESAS CORRENTES: 1.828.078,63. 4. DESPESAS DE CAPITAL: 25.956,49. TOTAL DESPESA: 1.854.035,12. Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrario.

RUBENS DO SANTOS SILVA

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF14/GO-TO; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto do CREF14/GO-TO, que determina que o Plenário do CREF14/GO-TO fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das anuidades; CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 292/2015, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações do Plenário do CREF14/GO-TO nas reuniões do Plenário em 26/09/2015, 24/10/2015 e 28/11/2015, resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA, para o exercício 2016, de Pessoa Física é R$ 553,40 (quinhentos e cinquenta e três Reais e quarenta centavos). Parágrafo único - Será concedido desconto aos Profissionais já registrados, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: janeiro R$ 276,70; fevereiro R$ 304,37; março R$ 332,04. Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2015, é R$ 1.367,65 (um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). § 1º - As Pessoas Jurídicas que apresentarem declaração de valores cobrados aos seus clientes no ano 2015 terão desconto na anuidade. § 2º - Para a concessão dos descontos mencionados no parágrafo anterior, será observada a diferenciação por faixa, cujo valor deverá ser pago até o último dia do respectivo mês: I - Faixa I - mensalidade até R$ 99,00 (noventa e nove reais): janeiro R$ 410,30; fevereiro R$ 478,68; março R$ 547,06. II - Faixa II - mensalidade acima R$ 99,00 (noventa e nove reais) e até R$ 180,00 (cento e oitenta reais): janeiro R$ 547,06; fevereiro R$ 615,44; março R$ 683,83. III - Faixa III - mensalidade acima de R$ 180,00 (cento e oitenta reais): janeiro R$ 683,83; fevereiro R$ 752,21; março R$ 820,59. Art. 3º - O valor da anuidade com desconto de pessoas físicas e jurídicas poderá ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, se expressamente solicitadas até dia 31/01/2016, nas seguintes condições: a) Valor de fevereiro em duas vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2016 e 28/02/2016; b) Valor de março em três vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2016, 28/02/2016 e 31/03/2016; c) Valor de abril em quatro vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2016, 28/02/2016, 31/03/2016 e 30/04/2016; d) Valor de maio em cinco vezes, com parcelas vencíveis em 31/01/2016, 28/02/2016, 31/03/2016, 30/04/2016 e 31/05/2016; e) O CREF14/GO-TO poderá reduzir mensalmente o desconto concedido em 31/03/2016 em 5%, a partir de 1/04/2016. f) Para o parcelamento de anuidade de 2016 em valores com desconto, o mesmo será feito sobre o valor da anuidade do mês da última parcela. Art. 4º - Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas em 31 de março de 2016 (integral ou parcelada) será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incluindo o mês do pagamento. Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso. Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrario.

RUBENS DO SANTOS SILVA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO
EXERCÍCIO DE 2014

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	2014	2013	Especificação	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE	**9.338.456,38**	**7.303.126,45**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**8.149,65**	**551.220,07**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.107.330,07	7.213.365,61	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSIST ENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	74.452,93
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	231.126,31	89.760,84	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	8.148,83	272.832,75
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,82	203.934,39
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**14.361.643,12**	**12.442.623,95**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	350,00	350,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	350,00	350,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**23.691.949,85**	**19.194.530,33**
IMOBILIZADO	14.361.293,12	12.442.273,95	Patrimônio Social e Capital Social Resultados acumulados	23.691.949,85	19.194.530,33
BENS MÓVEIS	4.614.814,12	3.494.762,50			
BENS IMÓVEIS	9.794.890,27	8.947.511,45			
(-)DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	48.411,27 c	0,00			
TOTAL	**23.700.099,50**	**19.745.750,40**	**TOTAL**	**23.700.099,50**	**19.745.750,40**
ATIVO FINANCEIRO	14.850.749.64	12.120.767,09	PASSIVO FINANCEIRO	8.149,65	551.220,07
ATIVO PERMANENTE	8.849.349,86	7.624.983,31	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**23.691.949,85**	**19.194.530,33**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO DE 2014

VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	23.650.979,78	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	19.153.560,26
CONTRIBUIÇÕES	20.606.086,52	PESSOAL E ENCARGOS	12.585.805,09
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	24.426,41	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.155,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	2.938.248,53	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	6.194.384,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	82.218,32	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	223.089,82
		TRIBUTÁRIAS	22.601,42
		OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	125.524,79
Total das Variações Ativas:	23.650.979,78	Total das Variações Passivas:	19.153.560,26
Resultado Patrimonial			
Déficit do Exercício	0,00	Superávit do Exercício	4.497.419,52
TOTAL	**23.650.979,78**	**TOTAL**	**23.650.979,78**

FLAVIO DELMANTO
Presidente do Conselho

HUMBERTO APARECIDO PANZETTI
Diretor-Tesoureiro

PAULO YASSUO KOIKE
Contador

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 52, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o percentual de desconto a ser lançado sobre o valor principal das anuidades de 2016 devidas ao Coren/CE, com vencimento em 31 de março de 2016.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei N.º 5.905/73, art.15, XI; CONSIDERANDO a Resolução COFEN 396/2011, em seu art. 3º, I; CONSIDERANDO que a Resolução COFEN 494/2015, que fixou o valor das anuidades para o exercício de 2016, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, foi publicada no DOU de 13/11/2015; CONSIDERANDO o que disciplina o art. 30, da Resolução COFEN 494/2015; decide ad referendum do Plenário:

Art. 1º - As anuidades referentes ao exercício de 2016, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2016, poderão ser pagas com os seguintes descontos: I - com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro; II - com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro; III - sem desconto em cota única até 31 de março. Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do SMH - Beneficência Portuguesa - Petrópolis.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do SMH - Beneficência Portuguesa - Petrópolis: 1) Enfermeiras - membros efetivas:. Maria Inês Castilho da Silva Lopes,. Damiane Ferreira Corrêa Bernardes.Enfermeiro - membro suplente:. Carlos Alberto da Silva Nascimento. 2) Técnica de Enfermagem - membro efetiva:. Patrícia Justino do Nascimento.Técnico de Enfermagem - membro suplente:. Reginaldo Barros Menezes.Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

DECISÃO Nº 80, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital UNIMED Resende.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/1973, juntamente com a Primeira Secretária desta Autarquia; decide:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da Comissão de Ética do Hospital Unimed Resende: 1) Enfermeiras - membros efetivas:. Bruna Marcelli Carneiro Lacerda, . Nádia Cristina Oliveira Ramada.Enfermeiro - membro suplente: . Ana Cristina Marcondes Cordeiro Arruda. . Katiane Mascarenhas Barrios 2) Técnica de Enfermagem - membro efetiva:. Valmira Gonçalves de Oliveira.Técnico de Enfermagem - membro suplente:. Juliana Luciana Gaspar.Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de 24 meses conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.001873-9/COP. Origem: Procuradoria Especial de Direito Tributário do Conselho Federal da OAB. Assunto: ADI n. 5135 contra dispositivo da Lei 9.492/1997, norma que regulamenta os serviços referentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívidas, alterado pela Lei nº 12.767/12. Confederação Nacional da Indústria. Intervenção da OAB. Amicus Curiae. STF. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). EMENTA N. 048/2015/COP. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5135. Supremo Tribunal Federal. Lei 9.492/1997. Serviços referentes ao protesto de títulos e outros documentos. Intervenção da OAB. Princípios constitucionais de ordem tributária. Proteção do contribuinte. Amicus Curiae. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 09 de novembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Relator. Rodrigo Borges Fontan, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2015.008819-7/COP. Origem: Processo Originário. Consulta n. 49.0000.2015.00881-7/OEP. Assunto: Consulta. Contagem dos 5 (cinco) anos de exercício efetivo da advocacia como condição de elegibilidade prevista no art. 4º do Provimento n. 146/2011. Consulente: Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/Santa Catarina - Mauro Antônio Prezotto. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 049/2015-COP. Consulta. Eleições. OAB. Efetivo exercício da advocacia. Candidatura. Contagem. Comprovação. Inscrição suplementar e por transferência. Art. 131-A, caput e § 3º, c/c 130, § 5º, "f", do Regulamento Geral. Art. 4º, § 3º, do Provimento n. 146/2011. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2015.011788-5/COP. Origem: Comissão Eleitoral Nacional. Assunto: Consulta. Comissões Eleitorais Seccionais. Procedimento de competência privativa. Encerramento dos trabalhos. Consulente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente da Comissão Eleitoral Nacional. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 050/2015/COP. Consulta. Comissões Eleitorais. Momento em que se opera o encerramento dos trabalhos. Revisão dos próprios atos resultantes de equívocos ou baseados em vícios como forma de impedir a perpetuação da ilegalidade e a ofensa aos princípios da moralidade, da legalidade e da hierarquia constitucional. Possibilidade. Aplicação da Súmula 473 do STF e, por analogia, do art. 463, I, do CPC. As atribuições das Comissões Eleitorais perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência julgadora. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2015. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2015.011975-4/COP. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente da posse do Desembargador Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Impugnantes: Stênio Sérgio Xavier Tavares OAB/DF 19.492 e Kildare Araújo Meira OAB/DF. Impugnado: Harrison Alexandre Targino OAB/PB 5.410. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 051/2015/COP. Lista sêxtupla. Quinto Constitucional. Advocacia. Impugnação. Rejeição. Requisito. Exercício da advocacia. Candidato eleito em procedimento anterior, de mesma natureza. Habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. IMPUGNAÇÃO N. 49.0000.2015.012000-0/COP. Assunto: Formação da lista sêxtupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à Advocacia no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, decorrente da posse do Desembargador Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas como Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Impugnante: Gustavo Henrique Lima OAB/PE 33.397. Impugnado: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho OAB/CE 13.840. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 052/2015/COP. Lista sêxtupla. Quinto Constitucional. Advocacia. Impugnação. Rejeição. Advogado eleito e não empossado não integra Órgão da OAB, não se lhe aplicando o impedimento de inscrição no procedimento seletivo para escolha de lista ao preenchimento de cargos judiciários ou administrativos. A posse é condição para a incidência de restrições inerentes ao cargo. Habilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de dezembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

PROVIMENTO Nº 166, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a advocacia pro bono.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2013.002310-8/COP, resolve:

Art. 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional. Parágrafo único. A advocacia pro bono pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado. Art. 2º Aplicam-se à advocacia pro bono os dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB. Art. 3º Não se aplica este Provimento à assistência jurídica pública, prevista no art. 5º, LXXIV, e no art. 134 da Constituição da República, realizada, fundamentalmente, pela atuação das Defensorias Públicas da União e dos Estados. Também não se aplica este Provimento à assistência judiciária decorrente de convênios celebrados pela Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 4º Os advogados e os integrantes das sociedades de advogados e dos departamentos jurídicos de empresas que desempenharem a advocacia pro bono definida no art. 1º deste Provimento estão impedidos de exercer a advocacia remunerada, em qualquer esfera, para a pessoa natural ou jurídica que se utilize de seus serviços pro bono. § 1º O impedimento de que trará este artigo cessará uma vez decorridos 03 (três) anos do encerramento da prestação do serviço pro bono. § 2º É igualmente vedado vincular ou condicionar a prestação de serviços pro bono à contratação de serviços remunerados, em qualquer circunstância. Art. 5º A advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela, permitida apenas a divulgação institucional e genérica da atividade. Art. 6º No exercício da advocacia pro bono, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio. Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Relator

PROVIMENTO Nº 167, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o art. 6º do Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", inserindo os seus §§ 1º, 2º e 3º.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.007536-6/COP, resolve:

Art. 1º O Provimento n. 144/2011, que "Dispõe sobre o Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º. ... § 1º Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os bacharéis alcançados pelo art. 7º da Resolução n. 02/1994, da Diretoria do CFOAB. § 2º Ficam dispensados do Exame de Ordem, igualmente, os advogados públicos aprovados em concurso público de provas e títulos realizado com a efetiva participação da OAB, e que estejam há mais de 05 (cinco) anos no exercício da profissão. § 3º Os advogados enquadrados no § 2º do presente artigo terão o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Provimento n. 167/2015-CFOAB, para regularização de suas inscrições perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de decadência do direito." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho

FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Relator ad hoc

PROVIMENTO Nº 168, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Acrescenta o § 4º ao art. 7º do Provimento n. 102/2004, que "Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.014063-4/COP, resolve:

Art. 1º O art. 7º do Provimento n. 102/2004, que "Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.", passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação: "Art. 7º ... § 4º O im-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015120400300

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

pedimento de que trata o presente artigo, nos casos em que a escolha da lista sêxtupla se der exclusivamente por intermédio de consulta direta aos advogados, com a subsequente homologação do Conselho competente, só é aplicável aos membros da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da OAB e das Caixas de Assistência dos Advogados, devendo os demais membros da OAB que tiverem interesse em participar do certame formular suas renúncias antes da respectiva inscrição." Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente do Conselho
Em exercício

LÚCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
Relator

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.010960-4/TCA. Reqte: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/PA 009319 e OAB/AP 630-A (Chapa 02 - Unidos pela Ordem). (Advs: Vladimir Belmino de Almeida OAB/AP 1404/B e Outros). Reqdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Jorge Luiz Borba Costa (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 060/2015/TCA. As impugnações propostas no âmbito da Comissão Eleitoral não perdem o objeto com a proclamação do resultado da eleição. Competência da Comissão Eleitoral para o julgamento dos recursos, impugnações e todos os incidentes relativos ao pleito eleitoral ainda pendentes. Liminar não referendada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA N. 49.0000.2015.010974-2/TCA. Assunto: Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o Exercício 2016. Interessados: Conselho Federal da OAB. (Gestão 2013/2015. Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Cláudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213/O e Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155). Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 061/2015/TCA. Proposta Orçamentária do Conselho Federal da OAB para 2016. Previsão de despesas compatível com a receita. Razoabilidade da proposta. Reserva de contingência fixada em valor razoável e necessário para enfrentar despesas extraordinárias. Aprovação da proposta orçamentária e autorização da constituição de reserva de contingência, a ser administrada pelo Presidente ou por Diretor por ele delegado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Proposta Orçamentária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2016. Impedido de votar o representante da OAB/Roraima. Brasília, 01 de dezembro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Luis Wagner, Relator.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

CONSULTA N. 49.0000.2013.000297-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício do cargo de Procurador-Geral de Município por membro do Ministério Público de Contas. Inexistência de inscrição nos quadros da OAB. Conflito entre as normas estabelecidas nos arts. 1º, II, e 3º, § 1º, da Lei n. 8.906/94 e o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Palmas/TO. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 140/2015/OEP. É vedado a membro do Ministério Público junto a Tribunal de Contas o exercício do cargo de Procurador Geral do Município, em face da vedação constitucional ao exercício da advocacia por membros do Ministério Público. Inteligência dos arts. 73, § 2º, inciso I, 130 e 128, § 5º, inciso II, alínea b, da Constituição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2014.002162-9/OEP. Assunto: Consulta. Licenciamento. Existência de óbice ao prosseguimento do processo de exclusão. Consulente: Eunice Maria Brasiliense OAB/MG 46456. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 141/2015/OEP. NOMEAÇÃO PARA CARGO DEMISSÍVEL "AD NUTUM" DE CONSELHEIRO E DIRETOR DA OAB. CAUSA DE EXTINÇÃO DE MANDATO. A nomeação para cargo público demissível "ad nutum", implicando no licenciamento profissional do inscrito, nos termos do art. 12 ou no cancelamento de inscrição, nos termos do art. 11, ambos do EAOAB, tem o condão de fazer extinguir automaticamente e antes do seu término, o mandato que o nomeado exerça no âmbito da OAB. Excetuadas as hipóteses do art. 29 do EAOAB. Matéria respondida nos autos da Consulta 2007.27.01001-01. Consulta prejudicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, considerando a consulta prejudicada. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator ad hoc. CONSULTA N. 49.0000.2015.0001051-4/OEP. Assunto: Consulta. Provimento n. 102/2004. Procedimento de eleição da lista sêxtupla. Possibilidade de alteração pelo Conselho Seccional. Consulentes: José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ 69747 e Raphael Ferreira de Mattos OAB/RJ 91172. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 142/2015/OEP. Lista sêxtupla. Quinto Constitucional. Procedimento. Limites de regulamentação. Competência. Arts. 51 e 58 do Regulamento Geral do EAOAB. Art. 10 do Provimento n. 102/2004-CFOAB. Impossibilidade de alteração das regras de procedimento já iniciado de criação de recursos e/ou impugnações não previstos no referido provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 30 de novembro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. João Bosco de Albuquerque Toledano, Relator ad hoc.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

18º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

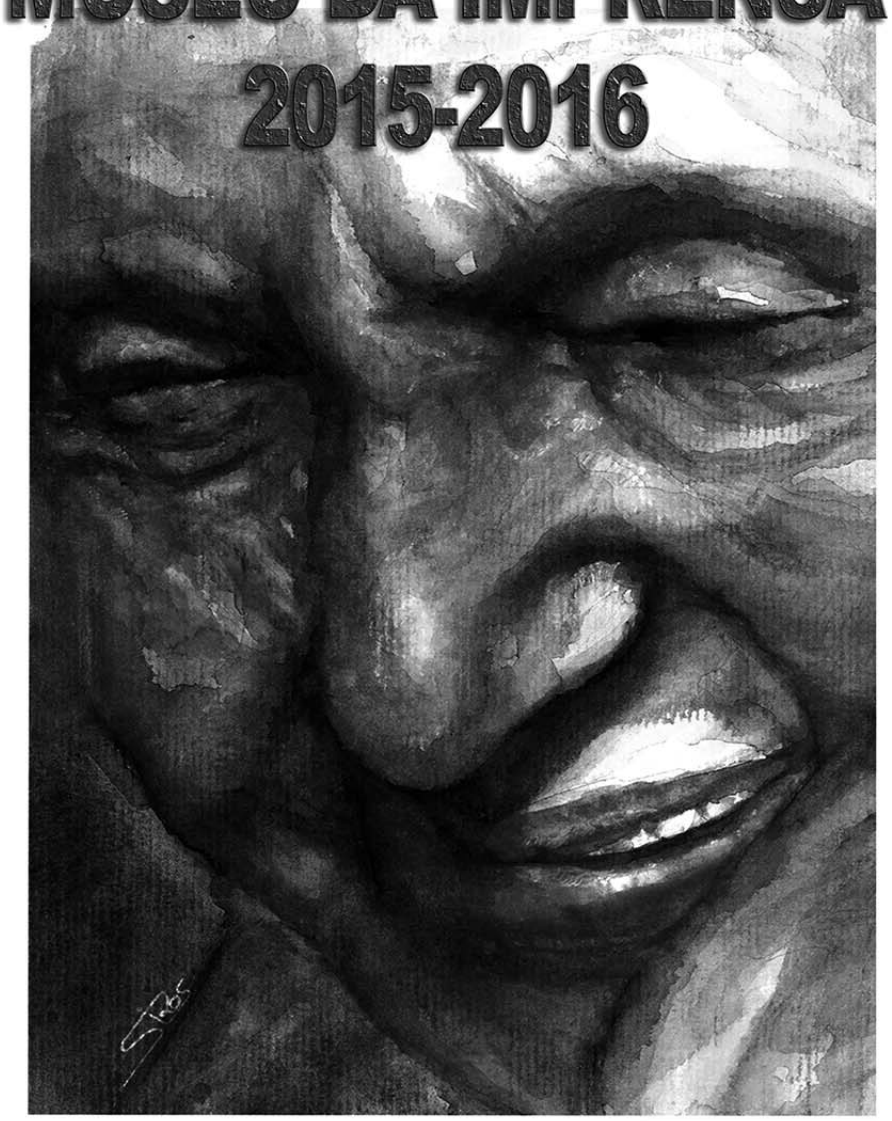

Desenho
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação
Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):
200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a Portugal e Algarves

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:

Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

Ainda mais ágil e acessível na versão eletrônica e tão seguro quanto na impressa.

Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862